

Manchete Semanal

eletrônica

nº 40-2024
09 de outubro de 2024

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Denis de Mendonça

Vice-Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

1º Secretário: Josimar Santos Alves

2ª Secretária: Jô Nascimento

3º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

4º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

Suplente: Rose Vilaruel

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocêncio

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espírito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	8
1.01 ENTIDADES DE CLASSE	8
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, ITG 09 (R2), DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 03/10/2024....	8
Aprova a ITG 09 (R2) - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial.	8
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 18 (R4), DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - DOU de 03/10/2024	28
Aprova a NBC TG 18 (R4) - Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 28.....	28
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	38
2.01 IMPOSTO DE RENDA – PF	38
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 27, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 03/10/2024	38
Dispõe sobre repasse de valores doados por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI).....	38
2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	39
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.224, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 30.09.2024)	39
Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.209, de 6 de agosto de 2024, que alterou a Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefício de caráter previdenciário, Fapi e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, para prorrogar o prazo previsto no seu art. 2º.	39
PORTARIA CONJUNTA DTI/DIRBEN/INSS Nº 008, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 01.10.2024)	40
Altera a Portaria Conjunta DTI/DIRBEN/INSS nº 1, de 28 de julho de 2023.	40
O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e o DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.313989/2021-87, ...	40
2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	40
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.262, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 03.10.2024 - Edição Extra)	40
Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária - Regras GloBE, e dá outras providências.	40
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA RFB/STN/SFC Nº 005, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 30.09.2024).....	55
Revoga a Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 294, de 4 de fevereiro de 2003, e a Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.032, de 11 de maio de 2010.....	55
PORTARIA RFB Nº 466, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024	55
Institui o projeto Receita Solucionária.....	55
PORTARIA RFB Nº 467, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024	56
Institui o Procedimento de Consensualidade Fiscal - Receita de Consenso no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.....	56
PORTARIA MF Nº 1.577, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 02/10/2024.....	60
Institui a segunda fase do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC 2), com vistas a acompanhar a tramitação no Congresso Nacional dos Projetos de Lei Complementar nº 68 e nº 108, ambos de 2024, e apoiar as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fase inicial de implementação da reforma da tributação do consumo.	60
COMUNICADO BCB Nº 42.205, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 01.10.2024)	62
Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2024.	62
2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA	63
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 267, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	63
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	63
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	63
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	64
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	64



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	65
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	65
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	65
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 269, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	66
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	66
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	66
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 270, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	66
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	66
IMUNIDADE RECÍPROCA. EMPRESA PÚBLICA. REQUISITOS	66
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 271, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	67
Assunto: Simples Nacional	67
LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO. SOFTWARE PADRONIZADO. SERVIÇO	67
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 272, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	67
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	67
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	67
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 273, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	68
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	68
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	68
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 274, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	69
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	69
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	69
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 275, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	69
Assunto: Obrigações Acessórias	69
CNPJ. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO. ENTES DA FEDERAÇÃO. UNIDADES GESTORAS DE ORÇAMENTO. DISTINÇÃO	69
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	70
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REQUISITOS. INEFICÁCIA	70
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 276, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024	70
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	70
LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. PREÇO DO SERVIÇO	70
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	70
A receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, no caso de prestação de serviços de recuperação de crédito de terceiros, corresponde ao preço do serviço, que, no caso, são os valores recebidos a título de honorários, conforme previsão em contrato celebrado entre as partes	70
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 277, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024	71
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	71
GASTOS DEDUTÍVEIS. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO	71
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.037 SRRF04/DISIT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 02/10/2024	72
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	72
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.038 SRRF04/DISIT, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 02/10/2024	73
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	73
BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. ICMS DESTACADO NO DOCUMENTO FISCAL. VENDA PARA ENTREGA FUTURA	73
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	73
BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. ICMS DESTACADO NO DOCUMENTO FISCAL. VENDA PARA ENTREGA FUTURA	73
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.067, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	73
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	73
BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERSE. REQUISITOS. CNAE NO CNPJ. PRESSUPOSTO DO EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE	73
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.068, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	74
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	74
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.069, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	75
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	75
NÃO CUMULATIVIDADE. RESTAURANTES E LANCHONETES. VENDA DE REFEIÇÕES E LANCHES. CARNES BOVINAS E SUÍNAS. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. INAPLICABILIDADE	75
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	75
NÃO CUMULATIVIDADE. RESTAURANTES E LANCHONETES. VENDA DE REFEIÇÕES E LANCHES. CARNES BOVINAS E SUÍNAS. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. INAPLICABILIDADE	75
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	75
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL	75



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.070, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	75
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	75
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	76
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO	76
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	76
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.071, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	76
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	76
BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERSE. EFEITOS DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL	76
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	77
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	77
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.073, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	78
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	78
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	78
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL	78
INEFICÁCIA	78
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.011, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 04/10/2024	78
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	78
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.012, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 04/10/2024	79
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	79
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. AMBIENTE DE TERCEIRO	79
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	79
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA	79
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.013, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 04/10/2024	80
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	80
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. AMBIENTE DE TERCEIRO	80
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	80
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA	80
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.014, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 04/10/2024	80
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	80
RENDIMENTOS DE VGBL. PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. INCIDÊNCIA	80
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.015, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 04/10/2024	81
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	81
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	81
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	81
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA	81
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.016, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 04/10/2024	82
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	82
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	82
CONSULTA INEFICAZ	82
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.016, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024	82
Assunto: Simples Nacional	82
SIMPLES NACIONAL. MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV	82

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	83
PORTARIA SRE Nº 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024	83
DOE-SP de 30/09/2024 (nº 188, pág. 32)	83
Altera a Portaria CAT 55/09, de 19 de março de 2009, que dispõe sobre a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE, e dá outras providências	83
COMUNICADO DICAR Nº 69, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024 - DOE-SP de 02/10/2024	84
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de outubro de 2024 para os débitos de ICMS	84
COMUNICADO DICAR Nº 70, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024 - DOE-SP de 02/10/2024	84
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de outubro de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS	84
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	85
DESPACHO Nº 43, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024	85



Publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.	85
ATO COTEPE/ICMS Nº 133, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 30.09.2024)	85
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.	85
ATO COTEPE/ICMS Nº 134, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 30.09.2024)	86
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43 de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.	86
PROTOCOLO ICMS Nº 32, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024	86
Exclui o Estado de Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS nº 41, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária operações interestaduais com autopeças.	86
PROTOCOLO ICMS Nº 33, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024	87
Exclui o Estado de Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS nº 97, de 9 de julho de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária operações interestaduais com autopeças	87
PROTOCOLO ICMS Nº 34, DE 30 SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024	88
Exclui o Estado do Acre do Protocolo ICMS nº 46, de 15 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a harmonização da substituição tributária do ICMS nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, pelos Estados signatários, integrantes das Regiões Norte e Nordeste.	88
PROTOCOLO ICMS Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024	88
Altera o Protocolo ICMS nº 70, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.	88
3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	96
DECRETO Nº 68.943, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 04.10.2024)	96
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	96
PORTARIA SRE Nº 70, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOE-SP de 01/10/2024	99
Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.	99
PORTARIA SRE Nº 71, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOE-SP de 01/10/2024	275
Altera a Portaria CAT 48/17, de 29 de junho de 2017, e a Portaria SRE 66/24, de 24 de setembro de 2024.	275
PORTARIA SRE Nº 72, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOE-SP de 01/10/2024	277
Altera a Portaria CAT 49/17, de 26 de junho de 2017, e a Portaria SRE 67/24, de 24 de setembro 2024.....	277
PORTARIA SRE Nº 73, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024 - DOE-SP de 03/10/2024	278
Altera a Portaria CAT 95/21, de 23 de dezembro de 2021, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de lâmpadas elétricas, a que se refere o artigo 313-T do Regulamento do ICMS.....	278
3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	279
COMUNICADO DIGES Nº 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOE-SP de 01/10/2024	279
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. .	279
COMUNICADO DICAR Nº 065, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 02.10.2024)	279
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de outubro de 2024 para os débitos de ITCMD e de IPVA.....	279
COMUNICADO DICAR Nº 066, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 02.10.2024)	281
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de outubro de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD	281
COMUNICADO DICAR Nº 067, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 02.10.2024)	285
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de outubro de 2024 para os débitos de Taxas	285
COMUNICADO DICAR Nº 068, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 02.10.2024)	286
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de outubro de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.....	286
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	288
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	288
PORTARIA Nº 46, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - DOC-SP de 30/09/2024	288
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.....	288
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	288



5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	288
Resumo BLB, um boletim com os fatos mais relevantes de setembro para você não perder os temas que podem impactar sua empresa e sua carreira. Boa leitura!	288
ISSQN não pode ser excluído da base de cálculo de IRPJ e CSLL presumidos	288
OPERAÇÃO IFRAUD – Influenciador que propaga práticas criminosas para a importação de smartphones é alvo de busca e apreensão.	292
A Receita Federal, em ação conjunta com a Polícia Federal, deflagrou, na manhã desta terça-feira (01/10), a Operação IFRAUD, que tem por objetivo combater a importação e o comércio fraudulento de smartphones. Estima-se prejuízo aos cofres públicos de aproximadamente R\$ 50 milhões.	292
As novas regras trabalhistas e a batalha das contribuições sindicais	293
Empresários não conseguem reverter suspensão de carteira de habilitação por habeas corpus.	295
Justiça do Trabalho reconhece sucessão de dívidas trabalhistas com base em outro processo já transitado em julgado.	295
Norma do CNJ sobre inventário deve aumentar registros de união estável.	296
Registros de união estável devem aumentar com nova resolução do CNJ sobre inventário em cartório	296
A desnecessidade de certidões para a compra de imóveis, segundo o CNJ.	298
Homologação de acordos extrajudiciais pela Justiça do Trabalho valerá como quitação final.	301
Resolução do CNJ amplia métodos consensuais a fim de reduzir o volume de processos	301
Receita Federal dá início à nova fase da operação “Fonte Não Pagadora”	301
O objetivo é oferecer a oportunidade de autorregularização a cerca de seis mil empresas até o dia 19 de novembro.	301
Fator Acidentário de Prevenção com vigência para 2025 foi divulgado nesta segunda-feira (30)	302
Vazamento de dados: veja como prevenir e o que fazer para evitar prejuízos.	304
Cidadão pode ser respaldado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outros ordenamentos legais para garantir sua proteção e devidas reparações	304
Empresa pode abater prejuízos causados por empregado de valores reconhecidos na Justiça.	306
Trabalhador foi dispensado por justa causa por praticar fraude contábil.	306
Projeto reduz base de cálculo da contribuição previdenciária dos empregadores.	307
Preparação para a reforma tributária: O que empresas e investidores precisam saber sobre a possível tributação dos lucros.	308
O Meu INSS está mais prático: agora é possível compartilhar arquivos direto pelo aplicativo.	310
Também foram realizadas melhorias para atender aos padrões de acessibilidade.	310
Entendendo a Malha Fina: Como as empresas podem evitar problemas com a Receita Federal?	310
Com o passar dos anos a Receita Federal do Brasil vem ganhando eficiência e se especializando cada vez mais na forma como realiza suas fiscalizações.	310
Golpe do FGTS: como se prevenir e o que fazer se a conta teve saque indevido.	314
Alguns passos de segurança podem evitar que o trabalhador perca o saldo do fundo. Para tentar reaver o dinheiro, é necessário pedir contestação na Caixa Econômica Federal	314
Justiça reconhece covid-19 como doença ocupacional e determina pagamento de danos morais.	317
Sefaz-SP lança ferramenta para Retificação de ICMS com mais agilidade e autonomia.	318
A Sefaz-SP continua avançando na simplificação de serviços destinados ao cidadão via autoatendimento.	318
É possível fazer contribuição em atraso sobre um período antigo?	318
Veja quando isso pode ser feito e se vai dar direito aos benefícios previdenciários	318
Inteligência artificial na análise da folha de pagamentos.	319
Seguro-desemprego para empregados domésticos: tudo o que você precisa saber.	322
Bacen atualiza regras sobre capitais estrangeiros.	324
O Banco Central do Brasil (Bacen) publicou a Resolução BCB nº 410/2024, que traz importantes mudanças na regulamentação de capitais estrangeiros, especificamente sobre operações de crédito externo e investimento estrangeiro direto (IED).	324
Esclarecida implementação da lei de igualdade salarial.	324
A Instrução Normativa GM/MTE nº 6/2024, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, esclareceu aspectos da Lei nº 14.611/2023, que trata da igualdade salarial entre homens e mulheres.	324
O Conselho Federal de Medicina (CFM) lançou a Resolução 2.382/2024, que institui a plataforma on-line “Atesta CFM”	325
Divergências superam R\$ 900 milhões e o prazo para regularização vai até 30 de novembro de 2024.	325
Carf aprova 16 súmulas; solidariedade de grupo econômico está entre os temas.	326
Objetivo dos enunciados é trazer agilidade ao julgamento e redução de controvérsias entre contribuintes e Administração Pública.	326



Cientes preferem atendimento humanizado.	329
Nas fintechs, relação entre pessoas, customização de produtos e redução de tarifas resultam em turnover de clientes abaixo de 1% nos últimos quatro anos.....	329
5.02 COMUNICADOS	330
CONSULTORIA JURIDICA.....	330
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	330
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	331
FUTEBOL	331
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	331
6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	331
Agenda de Cursos – outubro/2024.....	331
6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	333
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	333
Segunda Feira 07-10-2024: das 19:00 às 21:00 – tema: e-social para órgãos públicos.	333
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	333
Terça Feira 08-10-2024: das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.	333
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	333
Quarta Feira 09-10-2024: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua	333
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	333
Quinta Feira 10-10-2024: das 19:00 às 21:00 -	333
6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	333
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -	333
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	333
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	333
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	333
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	333
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária,.....	333
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	333
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.....	333
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	333
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	334
Grupo de Estudos Perícia	334
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.	334
6.04 FACEBOOK	334
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	334

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 ENTIDADES DE CLASSE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, ITG 09 (R2), DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 03/10/2024

Aprova a ITG 09 (R2) - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada com base na Interpretação Técnica ICPC 09 (R3), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):

ITG 09 (R2) - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS, DEMONSTRAÇÕES SEPARADAS, DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS E APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Considerações Iniciais

IN1. Após a edição da NBC TG 15 - Combinação de Negócios tornou-se necessária a emissão de determinadas orientações e interpretações a respeito, principalmente, das demonstrações contábeis individuais da entidade adquirente, uma vez que a NBC TG 15 está basicamente voltada à elaboração e apresentação das demonstrações consolidadas.

IN2. Com a edição NBC TG 04 - Ativo Intangível, da NBC TG 18 - Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, da NBC TG 19 - Negócios em Conjunto, da NBC TG 35 - Demonstrações Separadas e da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, diversos pontos também passaram a exigir orientações e interpretações.

IN3. Esta Interpretação visa a esclarecer e orientar questões inerentes às normas citados em IN1 e IN2, bem como define procedimentos contábeis específicos para as demonstrações individuais das controladoras, principalmente em relação ao (à):

- (a) uso das demonstrações individuais, consolidadas e separadas;
- (b) diferenciação entre os métodos de mensuração de investimentos societários na demonstração contábil individual, na demonstração contábil separada e na demonstração contábil consolidada;
- (c) aplicação inicial do método da equivalência patrimonial nas demonstrações individual e consolidada;
- (d) alguns tópicos especiais relacionados à aplicação do método da equivalência patrimonial após o reconhecimento inicial;
- (e) tratamento do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) em certas circunstâncias, inclusive incorporações e fusões;
- (f) algumas transações de capital entre sócios;
- (g) pontos relativos à vigência da NBC TG 15; e
- (h) outros.

IN4. A revisão da ITG 09, concluída em 2014 (R2), introduziu duas seções específicas para tratar de:

(a) perda do controle e alterações na participação em controlada (itens 70A a 70D) para destacar o tratamento contábil quando da perda do controle de uma ex-controlada nas situações em que o investimento remanescente ainda está sujeito ao método da equivalência patrimonial. O principal destaque é para a previsão da NBC TG 36, de que se deve primeiramente desreconhecer o valor do investimento da ex-controlada no balanço individual e, no caso do balanço patrimonial consolidado, desreconhecer os ativos e passivos da ex-controlada; e subsequentemente reconhecer o investimento remanescente na ex-controlada, se houver, ao seu valor justo na data em que o controle foi perdido, tanto nas demonstrações individuais quanto nas demonstrações consolidadas. Importante destacar que o valor justo apurado de acordo com a NBC TG 48, passa a ser o novo custo



do investimento para então se adotar o método da equivalência patrimonial previsto na NBC TG 18, se for o caso. O item 70D trata das alterações na participação em controlada;

(b) método contábil da aquisição nas operações de combinação de negócios (itens 70E a 70L) para tratar de esclarecimentos sobre o método contábil de aquisição nas operações de combinação de negócios, incluindo exemplos ilustrativos.

Introdução

1. Um investimento ou uma participação de uma entidade em instrumentos patrimoniais (normalmente ações ou cotas do capital social) de outra entidade pode se qualificar como um:

(a) investimento em controlada (objeto da NBC TG 36 e da NBC TG 15), avaliado pelo método da equivalência patrimonial no balanço individual conforme determinado legalmente e sujeito à consolidação de balanços, tanto como parte do requerido nas Normas, Interpretações e Comunicados do CFC, quanto das normas internacionais de contabilidade (IASB - International Accounting Standards Board); ou

(b) investimento em coligada e em empreendimento controlado em conjunto (objetos da NBC TG 18 e da NBC TG 19), avaliados pelo método da equivalência patrimonial, tanto no balanço individual, quanto no balanço consolidado da controladora quando esta tiver, direta ou indiretamente, influência significativa ou controle conjunto sobre outra sociedade, tanto como parte das Normas, Interpretações e Comunicados do CFC, quanto das normas internacionais de contabilidade;

(c) investimento em controlada, em empreendimento controlado em conjunto ou em coligada, mantido por entidades de investimento (investment entities), enquadradas nos itens 27 a 30 da NBC TG 36, avaliado ao valor justo por meio do resultado, tal qual um ativo financeiro;

(d) investimento tratado como ativo financeiro (objeto da NBC TG 48 - Instrumentos Financeiros), avaliado ao valor justo por meio do resultado ou por meio de outros resultados abrangentes (quando eleita opção irrevogável permitida somente para ativos financeiros que não sejam derivativos ou mantidos para negociação), tanto no balanço individual da investidora, quanto no consolidado e nunca pela equivalência patrimonial, tanto como parte das práticas contábeis brasileiras quanto das normas internacionais de contabilidade; ou

(e) investimento em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto apresentado em demonstração separada (objeto da NBC TG 35), avaliado ao valor justo, ao custo ou pela equivalência patrimonial, tanto como parte das práticas contábeis brasileiras quanto das normas internacionais de contabilidade.

Demonstrações Contábeis

2. As demonstrações que constituem o conjunto completo de demonstrações contábeis requerido pela NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis compreendem:

(a) o balanço patrimonial;

(b) a demonstração do resultado;

(c) a demonstração do resultado abrangente;

(d) a demonstração das mutações do patrimônio líquido;

(e) a demonstração dos fluxos de caixa;

(f) a demonstração do valor adicionado, se exigida legalmente ou por algum órgão regulador; e

(g) as notas explicativas às demonstrações contábeis.

3. Essas demonstrações podem ser apresentadas, conforme as circunstâncias, na forma de:

(a) demonstrações contábeis individuais;

(b) demonstrações consolidadas;

(c) demonstrações separadas; e

(d) demonstrações combinadas.

Demonstrações Contábeis Individuais e Demonstrações Consolidadas

4. Do ponto de vista conceitual, as demonstrações individuais só deveriam ser divulgadas publicamente para o caso de entidades que não tivessem investimentos em controladas. No caso de



existência desses investimentos, as entidades deveriam divulgar somente as demonstrações consolidadas, conforme estabelecido nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

5. Todavia, a legislação societária brasileira e alguns órgãos reguladores determinam a divulgação pública das demonstrações contábeis individuais de entidades que contêm investimentos em controladas, mesmo quando essas entidades divulgam suas demonstrações consolidadas; inclusive, a legislação societária requer que as demonstrações contábeis individuais, no Brasil, sejam a base de diversos cálculos com efeitos societários (determinação dos dividendos mínimos obrigatórios e total, do valor patrimonial da ação, etc.). Esta Interpretação, enquanto vigente a determinação legal para divulgação das demonstrações individuais da controladora, requer procedimentos contábeis específicos para as demonstrações individuais das controladoras.

6. Como consequência, o CFC esclarece, por meio desta Interpretação, que, enquanto mantida essa legislação, é requerida a apresentação das demonstrações individuais de todas as entidades, mesmo quando apresentadas as demonstrações consolidadas. Requer, todavia, que as demonstrações individuais das entidades que têm investimentos em controladas sejam obrigatoriamente divulgadas em conjunto com as demonstrações consolidadas sempre que exigido legalmente ou pelas disposições da NBC TG 36.

7. A obrigação de "divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras, demonstrações consolidadas...", conforme preconizado pelo art. 249 da Lei das Sociedades por Ações, não implica, necessariamente, divulgação em colunas lado a lado, podendo ser uma demonstração contábil a seguir da outra. Cumprido o mínimo exigido legalmente em termos de divulgação, a entidade pode divulgar somente suas demonstrações consolidadas como um conjunto próprio, o que é desejável ou até mesmo necessário se existirem práticas contábeis nas demonstrações consolidadas diferentes das utilizadas nas demonstrações individuais por autorização do órgão regulador ou por conterem efeitos de práticas anteriores à introdução das Leis nos. 11.638/07 e 11.941/09.

8. Deve ser aplicado o disposto nos itens 6 e 7 às situações em que as entidades reguladoras permitam ou determinem que as demonstrações consolidadas sejam elaboradas totalmente conforme as normas internacionais de contabilidade. Se apresentadas essas demonstrações conforme as normas do IASB aplicadas em conformidade com a NBC TG 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, ficam dispensadas de apresentação as demonstrações consolidadas elaboradas segundo as Normas, Interpretações e Comunicados do CFC.

Demonstrações Separadas

9. Conforme a NBC TG 18, a NBC TG 35 e a NBC TG 36, qualquer entidade que possua investimento em coligada, em controlada ou em empreendimento controlado em conjunto, além de suas demonstrações individuais, ou individuais e consolidadas, pode também elaborar e apresentar as demonstrações separadas. Não há nenhum requerimento por parte deste CFC que torne obrigatória a publicação das demonstrações separadas. Esta faculdade foi introduzida pelo CFC em alinhamento à previsão existente nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB. Vale destacar que as demonstrações separadas não se confundem com as demonstrações individuais.

10. Do ponto de vista conceitual, as demonstrações separadas só deveriam ser apresentadas nas circunstâncias em que os investimentos societários mensurados pela equivalência patrimonial ou apresentados na forma de demonstrações consolidadas não representem de forma completa a razão e a destinação desses investimentos (ver itens 12 e 13). São raros os casos onde há justificativa para a apresentação das demonstrações separadas. De acordo com as normas internacionais, existem apenas três motivos que levariam à elaboração e divulgação das demonstrações separadas: (a) por opção, ou seja, a entidade opta pela apresentação adicional das demonstrações separadas; (b) por exigência legal local, ou seja, quando por força de lei local for exigido que os investimentos em coligadas, em controladas e em empreendimento controlado em conjunto sejam mensurados pelo custo, pelo valor justo ou por equivalência patrimonial; e (c) por ter sido dispensada da aplicação do método da equivalência patrimonial ou da consolidação, situação em que a entidade deve mensurar os investimentos em coligadas, em controladas ou em empreendimento controlado em conjunto



pelo custo, pelo valor justo ou por equivalência patrimonial e então publicar as demonstrações separadas. No caso brasileiro, nossa legislação societária não exige que tais investimentos sejam avaliados a custo ou a valor justo, bem como não dispensa a aplicação do método da equivalência patrimonial no balanço individual quando se tratar de investimentos em coligadas, em controladas e em empreendimentos controlados em conjunto.

11. Nesse sentido, cumpre lembrar, primeiramente, que a equivalência patrimonial corresponde a uma forma simplificada de consolidação; por meio dela é consolidado no ativo da investidora o valor não de cada ativo e de cada passivo da entidade investida, mas apenas seu ativo líquido (patrimônio líquido) constituindo o valor patrimonial do investimento e determinado pela participação efetiva da investidora no patrimônio líquido da investida; e é consolidada no resultado da investidora não cada receita e cada despesa da investida, mas apenas a parte do resultado já líquido pertencente à investidora em uma única linha. É reconhecida também no investimento da investidora de forma consolidada (e não em cada ativo e passivo seu) a parte que lhe cabe em cada resultado abrangente registrado pela investida. Assim, a equivalência patrimonial e a consolidação de demonstrações contábeis são visões diferentes do processo de consolidação de duas ou mais entidades, mas com efeitos praticamente iguais no valor final do patrimônio líquido e do resultado líquido da investidora. Portanto, estão calcadas no mesmo objetivo de consolidação, mas mostrando seus efeitos uma de forma simplificada, outra de forma integral.

12. Há circunstâncias, todavia, em que essas consolidações - simplificada (equivalência patrimonial) ou integral - não completam a visão que a investidora tem com relação a seus investimentos em outras entidades. Por exemplo, a investidora pode possuir participações em diversas entidades nas quais exerce influência significativa, mas não as controle (coligadas), e em outras entidades nas quais exerce controle ou controle conjunto, mas não tem nesses investimentos uma complementação de suas próprias atividades, ou não tem em cada investimento uma complementação das atividades dos seus demais investimentos. A entidade detém esses investimentos como oportunidades de negócios, que podem ser em ramos diferenciados até por política de diversificação, mas que são geridos pela investidora de forma individual e acompanhados pela sua evolução individual de valor como oportunidade de negócio. Mas não os administra como um processo integrado de criação de valor.

13. No caso de investimentos efetuados e/ou mantidos com os objetivos descritos no item 12 ou outros objetivos semelhantes, que propiciem à investidora a mesma forma de visão quando gerencia seus investimentos, pode a investidora concluir por ser relevante informar os investidores, credores e público em geral de outra forma que não pela equivalência patrimonial e/ou pela consolidação das demonstrações contábeis. Pode a investidora considerar ser útil reportar tais investimentos avaliados aos respectivos valores justos e reportar como resultado a mutação desses valores justos. Ou pode até concluir por serem esses investimentos melhor apresentados se avaliados ao custo.

14. Demonstrações separadas são, pois, demonstrações onde o balanço contém, preferencialmente, os investimentos societários em coligadas, em controladas e em empreendimentos controlados em conjunto avaliados pelo seu valor justo, e onde o resultado é mensurado pelas mutações nos valores justos desses investimentos. Contudo, cumpre destacar que, tal como previsto na NBC TG 18, quando, direta ou indiretamente, a entidade investidora for uma organização de capital de risco ou, ainda, fundo (mútuo ou de investimento), unidade fiduciária ou similar (incluindo fundos de seguro vinculados a investimentos), os investimentos em coligadas e em empreendimento controlado em conjunto podem ser reconhecidos e mensurados ao valor justo, em consonância com a NBC TG 48. Dessa forma, não será exigida a aplicação da equivalência patrimonial e já em suas demonstrações individuais os investimentos em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto estarão avaliados ao valor justo, tornando-se desnecessária a elaboração das demonstrações separadas. Essa prerrogativa está disponível também para os investimentos em controladas, mantidos por entidades de investimento (em regra organizações de capital de risco como os fundos de private equity ou fundos de venture capital), assim caracterizadas pela NBC TG 36. Já nas demonstrações individuais,



os investimentos em controladas mantidos por entidades de investimento estarão mensurados ao valor justo, tornando desnecessária a elaboração das demonstrações separadas.

14A. De forma similar, como previsto no item 19 da NBC TG 18, quando a entidade possuir um investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, cuja participação seja detida indiretamente por meio de organização de capital de risco (ou, ainda, fundo mútuo ou de investimento, unidade fiduciária ou similar, incluindo fundos de seguro vinculados a investimentos), tal entidade pode adotar a mensuração ao valor justo para essa parcela da participação no investimento, em consonância com a NBC TG 48, nas condições especificadas naquela norma.

15. Podem ocorrer situações, todavia, em que não seja possível obter o valor justo dos investimentos, ou não seja ele passível de ser obtido de forma confiável. Nessa situação, os investimentos em controladas, em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto podem ser mensurados ao custo, nas demonstrações separadas divulgadas adicionalmente (e nas individuais, para o caso das entidades a que aludem os itens 14 e 14A). Essa avaliação, em certas circunstâncias, pode ser preferível à equivalência patrimonial, já que esta se baseia nos valores contábeis das investidas e o valor econômico dos investimentos pode não guardar relação com esses valores contábeis; daí pode ser, em certas situações, preferível mensurar os investimentos ao custo e submetê-los ao teste de impairment (NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos).

16. Quando da avaliação dos investimentos nas demonstrações separadas ao custo, a investidora deve reconhecer receita ou despesa apenas quando da declaração ou recebimento dos dividendos (ou outras formas de distribuição de resultado da investida) ou quando da alienação ou outra forma de baixa de tais investimentos.

17. A apresentação das demonstrações separadas, todavia, não exige a entidade da obrigação de apresentação de suas demonstrações individuais e consolidadas, ou da aplicação, nessas demonstrações, da equivalência patrimonial, quando determinado pelas normas emitidas pelo CFC ou pela legislação vigente. Assim, nesse caso, as demonstrações separadas são consideradas como demonstrações adicionais.

Investimento em Controlada e Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura (Goodwill) na Aquisição de Controlada no Reconhecimento Inicial, nas Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Controladora

18. Na elaboração das demonstrações contábeis individuais, enquanto exigidas pela legislação brasileira, a adquirente deve aplicar os requisitos desta Interpretação com relação à identificação do valor justo do acervo líquido da entidade adquirida para fins do registro inicial em conta de investimento, da aplicação do método da equivalência patrimonial e da determinação do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou ganho por compra vantajosa (deságio) na aquisição de controlada.

19. Primeiramente, os ativos e os passivos da entidade cujos instrumentos patrimoniais (normalmente ações ou cotas do capital social) foram adquiridos devem ser ajustados, mesmo que extracontabilmente, com relação a todas as práticas contábeis relevantes utilizadas pela adquirente. Devem ser considerados nessa categoria de ajuste extracontábil somente aqueles ajustes decorrentes de mudança de prática contábil aceita para outra prática contábil também aceita; portanto, mudanças de estimativas e correções de erros contábeis devem ser ajustadas nas próprias demonstrações contábeis da adquirida. Atentar para algumas raras hipóteses em que as normas, interpretações e comunicados do CFC admitem diversidade de critérios.

20. A seguir, para fins de determinação do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou do ganho por compra vantajosa, todos os ativos e passivos da investida devem ser reconhecidos e mensurados conforme a NBC TG 15, cuja regra geral de mensuração é o valor justo (com algumas exceções a essa regra geral, previstas nos itens 21 a 31A do citado na norma). Esse procedimento pode fazer com que sejam reconhecidos (extracontabilmente na determinação do patrimônio líquido ajustado da controlada para fins de aplicação da equivalência patrimonial e/ou que sejam reconhecidos contabilmente para fins de consolidação das demonstrações contábeis) ativos e/ou



passivos que não eram reconhecidos nas demonstrações contábeis da entidade cujo controle foi obtido. Esse é o caso, por exemplo, de ativos intangíveis formados pela investida que não puderam ser reconhecidos contabilmente porque não atendem às condições previstas para tal na NBC TG 04 - Ativo Intangível, ou ainda de passivos contingentes não sujeitos ao reconhecimento contábil nas demonstrações da investida por força da NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, mas que possam ser reconhecidos na combinação de negócios, por atenderem às condições de reconhecimento previstas na NBC TG 15 (como definido nos itens 22 a 23A da NBC TG 15, para o reconhecimento de um passivo contingente basta que sejam atendidas duas condições: (i) ser uma obrigação presente que surge de eventos passados e (ii) ter seu valor justo mensurado com confiabilidade). Isso porque, entre as regras gerais de reconhecimento previstas na referida norma, está a exigência de conformidade aos conceitos de ativo e passivo da NBC TG - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, bem como a exigência de que o ativo seja identificável nos termos da NBC TG 15. Portanto, o reconhecimento e a mensuração dos ativos líquidos da entidade cujo controle foi obtido (na combinação de negócios) devem seguir as determinações da NBC TG 15. Esse procedimento pode fazer, então, com que:

(a) haja a inclusão de ativos existentes na investida, mas não reconhecidos nas demonstrações contábeis dessa investida (como é o caso de determinados ativos intangíveis não contabilizados na investida porque, por exemplo, gerados por ela sem condição de ativação, mas que podem agora ser reconhecidos e avaliados objetivamente de forma individual), desde que atendidas as condições de reconhecimento e mensuração estabelecidas na NBC TG 15; e

(b) haja a inclusão de passivos contingentes também não reconhecidos na investida (como certas contingências fiscais, cíveis, etc.), mas que tenham sido objeto de atribuição de valor por parte do investidor para assumi-las na aquisição, ou seja, tenham influenciado o valor pago na aquisição desses instrumentos patrimoniais; consequentemente, eventual passivo contingente não sujeito ao reconhecimento contábil nas demonstrações da investida por força da NBC TG 25, mas que tenha provocado redução do valor pago ou a pagar por parte da adquirente, será extracontabilmente reconhecido para fins da determinação do patrimônio líquido da investida quando da aplicação da equivalência patrimonial e será reconhecido para fins de consolidação de demonstrações contábeis. Afinal, nessa situação esse passivo contingente terá provocado efeito no caixa da adquirente por haver reduzido o valor da aquisição.

21. O montante correspondente à diferença entre o valor justo e o valor contábil do acervo líquido cujo controle foi obtido deve ser considerado como ajuste extracontábil ao patrimônio líquido da entidade adquirida para fins do cálculo da equivalência patrimonial (nas demonstrações individuais da controladora), mesmo não estando refletido nas demonstrações contábeis individuais da entidade, cujo controle foi obtido, e as diferenças individuais entre o valor justo e o valor contábil de cada ativo e passivo da entidade, cujo controle foi obtido, devem compor também os saldos desses ativos e passivos da entidade adquirida, para fins de consolidação das demonstrações contábeis.

22. Eliminado.

23. Na data da obtenção do controle, o montante do investimento decorrente de aquisição de controladas deve ser registrado nas demonstrações contábeis individuais da adquirente de forma segregada, para fins de controle e evidência, entre o valor do investimento proporcional ao percentual de participação sobre o patrimônio líquido ajustado conforme item 20 e o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), no grupo de investimentos do ativo não circulante da seguinte maneira:

(a) o valor representado pela aplicação da percentagem de participação atribuível à controladora (participação adquirida mais a participação pré-existente na data da combinação) aplicada sobre o patrimônio líquido da adquirida ajustado pelas práticas contábeis da investidora e com ativos e passivos a seus valores justos (inclusive ativos anteriormente não reconhecidos e passivos contingentes que tenham sido reconhecidos conforme o item 20). Considerando-se que, como regra, nos registros contábeis originais da entidade adquirida os ativos e os passivos permanecem



registrados pelos valores contábeis originais, sem qualquer ajuste pelos valores justos apurados na combinação de negócios, a entidade adquirente deve identificar todos os itens que resultem em diferenças entre os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos da adquirida para fins de controle de sua realização por amortização, depreciação, exaustão, venda, liquidação, alteração no valor contabilizado, baixa, impairment ou qualquer outra mutação nos registros contábeis desses ativos e passivos. Quando realizadas essas diferenças entre valor contábil e valor justo de ativos e passivos da adquirida, deve a entidade adquirente realizar sua parte quando do reconhecimento do resultado da equivalência patrimonial. Afinal, o resultado da adquirida terá sido produzido com base nos valores históricos nela registrados, mas para a adquirente esses ativos e passivos terão sido adquiridos por valores justos da data da obtenção do controle. Na data da aquisição, o investimento em controlada para fins de suas demonstrações individuais é mensurado pela parte da controladora no valor justo dos ativos líquidos da adquirida, por consequência, deve ser subdividido para fins de controle, na entidade adquirente, em:

- (i) parcela relativa à equivalência patrimonial sobre o patrimônio líquido contábil da adquirida; e
 - (ii) parcela relativa à diferença entre o valor obtido no inciso (i) acima e a parte da adquirente no valor justo dos ativos líquidos da adquirida, mensurados de acordo com a NBC TG 15, na data da obtenção do controle. Essa parcela representa a mais valia bruta derivada da diferença entre o valor justo e o valor contábil dos ativos líquidos da adquirida. Devem ser considerados e, quando necessário, registrados os efeitos tributários, conforme NBC TG 32 - Tributos sobre o Lucro;
- (b) o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) do investimento em controlada, representado pela diferença positiva entre (i) a soma do montante dado em troca do controle (valor pago ou a pagar relativo à compra de participação que conferiu o controle) com o valor justo de alguma participação pré-existente, se houver; e (ii) a parte da adquirente no valor justo dos ativos e passivos da entidade adquirida já líquidos do passivo fiscal diferido (ou acrescido do ativo fiscal diferido). Notar que esse goodwill só deve ser classificado no subgrupo de intangíveis no balanço consolidado, nunca no balanço individual, onde deve permanecer integrando o saldo contábil do investimento, o qual é apresentado no subgrupo de investimentos como ágio por expectativa de rentabilidade futura; afinal, o goodwill assim calculado é pertinente à adquirida, pago pela adquirente (nos casos em que houve compra, por exemplo) e para esta, individualmente, representa parte do custo de seu investimento, mesmo que sujeito a impairment.

24. No reconhecimento inicial do investimento nas demonstrações individuais da controladora, a soma dos valores apresentados em (a)(i), (a)(ii) e (b) no item 23 deve corresponder à soma do valor justo total dos pagamentos efetuados, ativos transferidos, títulos emitidos como parte do pagamento e obrigações assumidas para pagamento futuro (contingentes ou não) como consequência da operação de combinação de negócios e o valor justo da participação preexistente. Todavia, vale lembrar que, como previsto na NBC TG 15, a participação de não controladores pode, a critério da adquirente, ser mensurada a valor justo, situação em que o goodwill da combinação de negócios a ser apresentado nas demonstrações consolidadas corresponderá à soma do goodwill atribuível à controladora (determinado conforme item 23) e do goodwill atribuível aos não controladores, que corresponderá, na data da aquisição, à diferença positiva entre o valor justo da participação dos não controladores (com base no preço de cotação dos instrumentos patrimoniais em poder dos mesmos, por exemplo) e a parte que cabe aos não controladores no valor justo dos ativos líquidos da adquirida (já ajustados em função do passivo ou ativo fiscal diferido).

25. O ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) apurado na forma do item 23(b), por ter vida útil indefinida, não será amortizado (ressalvado o disposto nos itens 40 a 43) e deve ser submetido a teste de recuperabilidade (impairment), conforme NBC TG 01.

26. No balanço consolidado, o goodwill da combinação deve ficar registrado no subgrupo do ativo intangível por se referir à expectativa de rentabilidade futura da controlada adquirida, cujos ativos e passivos estão consolidados nos da controladora. Já no balanço individual da controladora, a parte desse ágio atribuível à controladora deve integrar o saldo contábil do investimento e, portanto, ficar



no subgrupo de investimentos do grupo de ativos não circulantes, porque, para a investidora, faz parte do seu investimento na aquisição da controlada, não sendo ativo intangível seu (como dito atrás, essa parte da expectativa de rentabilidade futura - o genuíno intangível - é da controlada). O processo de reconhecimento de impairment, por outro lado, deve ser aplicado tanto à conta degoodwill no balanço consolidado (ver NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos), como à subconta também de ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) no balanço individual.

27. A conta de investimento deve ser detalhada em notas explicativas quanto aos seus três componentes (se existirem): valor patrimonial da participação da controladora no valor contábil do patrimônio líquido da controlada adquirida (item 23(a)(i)), valor da mais valia dos ativos líquidos adquiridos atribuída à controladora (item 23(a)(ii)) e ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) atribuído à controladora (item 23(b)).

28. Ressalta-se que não se caracteriza como ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) o valor pago que se refira especificamente a direito de concessão, direito de exploração e assemelhados, como explicitado no item 41. Nessas situações, se o contrato de concessão for identificável (pelo critério legal, contratual) e puder ser mensurado a valor justo em condição objetiva e confiável, o ativo intangível correspondente será classificado separadamente no subgrupo ativo intangível nas demonstrações consolidadas. A parte da controladora nesse intangível comporá o saldo contábil do investimento nas demonstrações individuais. Na medida em que parte do excesso de valor do negócio sobre o valor justo dos ativos líquidos (que é o que representa o goodwill) contiver benefícios por sinergia dos direitos de concessão com os próprios fluxos de caixa da adquirente, mas tais direitos não puderem ser reconhecidos separadamente do goodwill por não serem identificáveis nos termos da NBC TG 15, então, esse direito fará parte do goodwill da combinação de negócios. Em situações excepcionais (caso das concessões no Brasil), a expectativa de rentabilidade futura pode apresentar uma vida útil definida (por exemplo, prazo da concessão), sendo, por consequência, caracterizados como "intangíveis de vida útil definida", nos termos da NBC TG 04, estando sujeitos à amortização contábil periódica. Ditos lucros futuros (expectativa) não devem ser confundidos com o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), em decorrência de (i) serem identificados; (ii) terem vida útil definida e (iii) serem amortizados contabilmente. O goodwill, muito embora seja composto por expectativa de rentabilidade futura, não possui vida útil definida razão pela qual não está sujeito à amortização contábil periódica. Ver itens 40 a 43.

29. Na eventualidade de apuração de ganho por compra vantajosa, o registro contábil deve ser feito conforme previsto na NBC TG 15, o que redundará em reconhecimento de ganho na entidade adquirente.

30. Existem situações em que o controle pode não ser obtido por pagamento ou compromisso de futuro pagamento e, sim, por outros meios sem que ocorra uma "compra" de ações (e nada terá sido efetivamente "pago") como por meio de acordo de votos, por exemplo. Mesmo nesse caso, haverá goodwill se o valor justo da participação preexistente mais o valor justo da participação dos não controladores superar o valor justo dos ativos líquidos da adquirida na data da combinação. Portanto, para fins da equivalência patrimonial (nas demonstrações individuais da controladora), o procedimento dos itens 20 a 23 também será requerido, bem como a diferença entre o valor justo da participação preexistente e a parte da controladora no valor justo dos ativos líquidos deve ser contabilmente reconhecida nas demonstrações individuais da controladora como ágio derivado de expectativa de rentabilidade futura - goodwill - note-se que esse é o goodwill atribuído à controladora. De forma contrária, pode surgir ganho por aquisição vantajosa de controle nessa situação.

31. O item 19 da NBC TG 15 permite mensurar a participação dos não controladores, na data da combinação de negócios (obtenção do controle da controlada), por dois critérios, sendo o primeiro "pelo valor justo" dessa participação. Nesse caso, a diferença positiva entre o valor justo da participação dos não controladores e o montante correspondente à parte deles no valor justo dos



ativos líquidos da adquirida, na data da combinação, constitui a parte do goodwill atribuída aos não controladores. Quando da consolidação, esse valor (goodwill atribuível aos não controladores) deve ser adicionado à linha do goodwill atribuível à controladora (que surge pela eliminação do investimento em controlada para fins de consolidação), a crédito da participação dos não controladores no patrimônio líquido consolidado.

32. A opção, pela adquirente, para a mensuração da participação dos não controladores a valor justo, deve seguir as orientações da NBC TG 46 - Mensuração do Valor Justo. Essa exigência também vale para as demais mensurações a valor justo feitas para aplicar o método de aquisição exigido pela NBC TG 15. A diferença entre o valor justo dessa participação dos sócios não controladores e a parte proporcional desses sócios no valor justo dos ativos e passivos identificáveis da adquirida deve ser registrada como complemento ao goodwill atribuível à controladora, compondo dessa forma o goodwill total da combinação, o qual será apresentado nas demonstrações consolidadas. Essa avaliação a valor justo da participação dos acionistas não controladores ocorrerá apenas na data da combinação de negócios. Subsequentemente à combinação, o goodwill da combinação (parte da controladora e parte dos não controladores) sofrerá anualmente o teste de impairment (ver NBC TG 01). O saldo da participação de não controladores a ser apresentado no balanço consolidado corresponderá ao valor dessa participação em seu reconhecimento inicial (no caso, o valor justo) acrescido pela parte que lhes cabe nas mutações do patrimônio líquido contábil da controlada posteriores à aquisição e diminuído pela realização da mais valia atribuível aos não controladores e pelas perdas de impairment que vierem a ser reconhecidas no goodwill.

33. É de se notar que somente quando a participação dos não controladores for avaliada a valor justo é que poderá ser apurado o goodwill no balanço consolidado, representando o goodwill total da entidade adquirida na data da aquisição do seu controle (nesse goodwill total estarão somadas a parte dos sócios controladores e a parte dos não controladores). Por outro lado, quando a participação dos não controladores não for avaliada a valor justo, aparecerá no balanço consolidado apenas o goodwill relativo à parte dos sócios controladores. Portanto, na ausência da avaliação da participação dos não controladores a valor justo, não há que se imputar aos não controladores no balanço consolidado goodwill calculado com base no valor pago pelos controladores, principalmente pela provável existência, neste, do prêmio de controle. Entretanto, no teste de impairment do goodwill, o item C4 da NBC TG 01 assim o exige extracontabilmente para fins de teste de impairment. Ou seja, não se reconhece no balanço consolidado, por assim dizer, o "goodwill implícito" dos acionistas não controladores (calculado a partir do preço pago pelos controladores). Este só é considerado para fins de teste de impairment.

34. O segundo critério enunciado no item 19(b) da NBC TG 15 o adquirente deve mensurar a participação de não controladores "pela participação proporcional atual conferida pelos instrumentos patrimoniais nos montantes reconhecidos dos ativos líquidos identificáveis da adquirida". Nesse caso, o goodwill calculado para a combinação, conforme já citado, será unicamente o próprio goodwill atribuído à controladora, de forma que não será reconhecido nas demonstrações consolidadas o goodwill atribuível aos não controladores. Todavia, considerando-se que nos registros contábeis da entidade adquirida os ativos e passivos permanecerão pelos valores contábeis originais e não pelos respectivos valores justos, a entidade adquirente deverá identificar a diferença entre o valor justo e o valor contábil para cada ativo e passivo da adquirida reconhecidos na combinação (o que inclui o passivo fiscal diferido) para fins de controle de sua realização (por amortização, depreciação, exaustão, venda, liquidação, alteração no valor contabilizado, baixa, impairment ou qualquer outra mutação que venha a sofrer), conforme item 23(a). Porém, no subgrupo de investimentos da controladora em suas demonstrações individuais estará representada apenas a parcela dessa diferença que cabe a ela, controladora. Isso implica dizer que a diferença entre o valor justo e o valor contábil de cada ativo (ou passivo) da adquirida, que constitui a mais valia de ativos e o correspondente passivo (ou ativo) fiscal diferido, na parte atribuível aos não controladores, não estará registrada no balanço individual da controladora, mas deve estar



registrada no balanço consolidado e isso será feito por meio dos ajustes pertinentes a cada consolidação. Decorre daí que:

(a) o valor mencionado no item 23(a), representado pela diferença entre o valor justo dos ativos e passivos adquiridos e aqueles registrados na entidade adquirida pelos montantes originais precisa ser reconhecido no balanço consolidado na sua totalidade e não apenas proporcionalmente à participação obtida no capital da adquirida pela controladora (o mesmo deve ocorrer em relação ao passivo (ou ativo) fiscal diferido determinado sobre essa diferença); a parcela acrescida por esse cálculo corresponde, em contrapartida, a ajuste na participação dos não controladores no balanço consolidado. O valor total de diferença entre os ativos e os passivos adquiridos deve ser alocado diretamente aos correspondentes ativos e passivos. Posteriormente à aquisição, as parcelas realizadas (decorrentes de baixa, depreciação, amortização, exaustão, venda, impairment, etc.) serão adicionadas às respectivas rubricas da demonstração do resultado e, se for o caso, aos outros resultados abrangentes; e

(b) a diferença mencionada no item 23(b), representada pelo goodwill deve continuar sendo classificada no grupo do intangível nas demonstrações consolidadas, ajustado pelo goodwill atribuível aos não controladores somente se essa participação dos não controladores for avaliada ao valor justo.

Exemplo do ajuste do valor justo dos ativos e passivos na consolidação da data da aquisição do controle:

Admitam-se os seguintes balanços, conforme abaixo, antes da aquisição do controle da Cia. B por parte da Cia. A:

Balanço Individual 1 da Cia. A

Balanço Individual da Cia. B

A Cia. A adquire 60% das ações da Cia. B, cujos ativos identificáveis a valor justo correspondem a \$ 2.500 e os passivos a \$ 800. Adicionalmente foi reconhecida uma contingência passiva avaliada em \$ 200, a qual não estava registrada nas demonstrações da Cia. B. Esse passivo pode ser reconhecido na aplicação do método de aquisição exigido pela NBC TG 15 em função de atender à definição de passivo e ter um valor justo confiável. Por isso, o valor justo dos ativos líquidos da Cia. B é calculado em \$ 1.500 (\$1.200 de patrimônio líquido contábil, mais excedente de valores justos sobre os valores contábeis dos ativos de \$ 500, menos \$ 200 da contingência não reconhecida ou de outra forma, totalizando, portanto, \$ 2.500 de ativos e \$ 1.000 de passivos). Como o valor justo dos ativos líquidos (base contábil para o grupo dos ativos líquidos da adquirida) excede o patrimônio líquido contábil (base fiscal para o grupo dos ativos líquidos da adquirida, dado que a adquirida continuará a existir) em \$ 300 e, assumindo-se uma alíquota marginal de imposto de renda e contribuição social de 30%, então, o passivo fiscal diferido a ser reconhecido será de \$ 90 por exigência da NBC TG 15 - Combinações de Negócio e NBC TG 32 - Tributos sobre o Lucro. Então, o valor justo final dos ativos líquidos passa para \$ 1.410 (\$ 1.500 - \$ 90).

Dado que o valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera que sejam gerados pelo negócio são maiores que o caixa máximo gerado pela venda dos ativos e passivos em bases separadas, naturalmente o valor do negócio adquirido, em continuidade, será maior que o valor justo dos ativos líquidos identificados. Assim, em função da rentabilidade futura, o valor pago pela Cia. A para a compra de 60% das ações da Cia. B foi de \$ 1.100, o que caracteriza um ágio por expectativa de rentabilidade futura de \$ 254 (\$ 1.100 menos 60% de \$ 1.410) atribuível ao adquirente. E, assumindo-se que a Cia. A opte, na data da aquisição, pela mensuração da participação dos não controladores pelo valor correspondente à parte que lhes cabe no valor justo dos ativos líquidos da Cia. B (\$ 564), então, não haverá goodwill atribuível aos não controladores e o valor de \$ 254 será o próprio goodwill da combinação.

O balanço individual da Cia. A passa, na data da aquisição, e com os detalhamentos do investimento feito no balanço apenas para facilitar a visualização:

Balanço Individual 2 da Cia. A



Na data da aquisição, o valor patrimonial da participação dos não controladores da Cia. B (valor contábil) corresponde, inicialmente, a 40% de \$ 1.200 = \$ 480. Entretanto, como a NBC TG 15 - Combinação de Negócios requer o registro dos ativos e passivos pelo seu valor justo em sua totalidade, bem como o passivo fiscal diferido (dado que no caso em questão, o valor justo superou o valor contábil dos ativos líquidos), então, ao valor patrimonial da participação dos não controladores deve ser acrescentada a parte que lhes cabe na mais valia dos ativos líquidos (já deduzido o passivo fiscal diferido).

Assim, na posição consolidada da data da aquisição, os ativos identificados serão acrescidos de \$ 500 de mais valia bruta (sendo \$ 300 do adquirente e \$ 200 dos não controladores), os passivos serão acrescidos de \$ 200 relativos ao passivo contingente reconhecido (sendo \$ 120 do adquirente e \$ 80 dos não controladores) e, por fim, será incluído o passivo fiscal diferido de \$ 901 (sendo \$ 54 do adquirente e \$ 36 dos não controladores). Ao fazer isso, a parcela da mais valia total líquida atribuída à adquirente, que é de \$ 126 (\$ 300 - \$ 120 - \$ 54), já está contida no saldo contábil do investimento em controlada. Entretanto, a parte atribuída aos não controladores, que é de \$ 84 (\$ 200 - \$ 80 - \$ 36), não consta nem no balanço contábil da adquirida e nem da adquirente, devendo ser mantido extracontabilmente para fins de controle. Dessa forma, os ajustes nos ativos líquidos, que totalizam \$ 210 (\$ 500 - \$ 200 - \$ 90) terão como contrapartida a eliminação do ágio por mais valia de ativos líquidos contida no investimento em controlada da adquirente (\$ 126) e um acréscimo na participação dos não controladores (\$ 84). O balanço consolidado da data da aquisição será, portanto:

Balanço Consolidado da Cia. A na data da aquisição do controle da Cia. B

Se a adquirente optar pela mensuração da participação de não controladores pelo valor justo e esse corresponder a \$ 670, por exemplo, poderá então a Cia. A, no seu balanço consolidado na data da aquisição do controle, reconhecer essa participação com esse valor, com o diferencial sendo tratado como ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) atribuível aos não controladores e integrando o goodwill da combinação (NBC TG 15 - Combinação de Negócios, item 19). Nesse caso, \$ 360 representarão o goodwill total da combinação, resultante da soma da parte paga pela controladora na aquisição (\$ 254) com a parte atribuída à participação dos demais sócios (\$106). O Balanço consolidado da Cia. A na data da aquisição ficará (o balanço individual não muda) então assim representado:

Balanço Consolidado da Cia. A na data da aquisição do controle da Cia. B (com a participação de não controladores a valor justo)

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) na aquisição de participação em entidade coligada ou em empreendimento controlado em conjunto avaliado pelo método da equivalência patrimonial

35. No caso de investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, também os ativos líquidos identificáveis da investida (incluindo o passivo ou ativo fiscal diferido correspondente) na data da obtenção da influência significativa (ou do controle conjunto) devem ser mensurados a valor justo, bem como devem previamente ser ajustadas as demonstrações da investida às práticas contábeis da investidora, como mencionado nos itens 19 e 20.

36. Um investimento em empreendimento controlado em conjunto ou em coligada deve ser contabilizado na demonstração individual da investidora, usando-se o método da equivalência patrimonial a partir da data em que esta se torne empreendimento controlado em conjunto ou coligada. Na aquisição do investimento, qualquer diferença entre o custo do investimento (montante dado em troca da participação comprada e mais o valor justo de participação pré-existente na investida, se houver) e a parte do investidor no valor justo líquido dos ativos e dos passivos identificáveis do empreendimento controlado em conjunto ou coligada (já líquido do passivo fiscal diferido ou acrescido do ativo fiscal diferido) deve ser contabilizada da mesma forma como descrito nesta Interpretação para investimento em controlada, exceto pelo que consta do item 37.



37. No caso de aplicação da equivalência patrimonial em coligadas ou em empreendimentos controlados em conjunto, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) deve estar contido no saldo contábil do investimento a ser apresentado no balanço da entidade investidora, registrado dentro do subgrupo investimento no ativo não circulante, não podendo ser apresentado em separado no subgrupo dos ativos intangíveis.

38. Portanto:

(a) o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) pertinente a empreendimento controlado em conjunto ou coligada deve estar contido no saldo contábil da conta de investimento e não deve ser amortizado de forma linear ou constante, sendo o investimento como um todo (ou seja, incluindo o goodwill) testado anualmente (ou com mais frequência caso existam evidências para tal) frente ao valor recuperável;

(b) a parcela do investidor no valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis da coligada ou empreendimento controlado em conjunto (já líquido do passivo ou ativo fiscal diferido) que superar o custo do investimento (o que resulta em ganho por compra vantajosa) deverá ser analisada (revisada) de acordo com o requerido pela NBC TG 15 - Combinação de Negócios, o que resultará, em situações particulares, no reconhecimento de ganho na entidade adquirente.

39. No reconhecimento de participação em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, o valor da diferença entre a parcela do patrimônio líquido da adquirida com seus ativos e passivos avaliados a valor justo (incluindo o passivo ou ativo fiscal diferido) e o valor contábil dessa mesma parcela deve ser subdividido e tratado contabilmente como no caso do investimento em controlada, conforme item 23(a).

Expectativa de Lucros Futuros com Prazo Definido; Direitos de Concessão, de Exploração e Assemelhados

40. Em regra, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) é um ativo intangível de vida útil indefinida, razão pela qual não está sujeito à amortização sistemática ao longo do tempo, sendo, por outro lado, submetido ao menos anualmente a teste quanto ao seu valor recuperável (NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos).

41. Todavia, podem existir situações em que a expectativa de lucros futuros tenha seu benefício econômico limitado no tempo (prazo definido). Isso pode ocorrer em situações onde o valor pago excedente ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos decorra não só, por exemplo, de um direito de concessão com vida útil definida, mas também de efeitos sinérgicos que se espera venham a produzir aumento de rentabilidade.

42. O CFC entende que não se caracteriza como ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) o valor pago que se refira especificamente a direito de concessão, direito de exploração e assemelhados, inclusive quando adquirido em combinação de negócios onde a entidade adquirida seja uma concessionária, cujo direito à concessão tenha prazo conhecido e definido. O goodwill apenas existe na medida em que não haja condição de reconhecimento de ativo intangível identificável, conforme regras de reconhecimento da NBC TG 15.

43. No caso de ativo intangível, inclusive no mencionado no item 41, existe a amortização e ela se faz durante essa vida útil, como tratado na NBC TG 04 e também a aplicação do teste de recuperabilidade da NBC TG 01.

44 a 47. Eliminados.

Lucros não Realizados em Operações com Coligada ou Empreendimento Controlado em Conjunto

48. A NBC TG 18 - Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto e NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas tratam de lucros não realizados entre a entidade investidora e suas investidas ou entre controladas diretas ou indiretas da mesma controladora.

49. Nas operações de venda de ativos da investidora para uma coligada (ou empreendimento controlado em conjunto) (downstream), são considerados lucros não realizados, na proporção da participação da investidora na coligada, aqueles obtidos em operações de ativos que, à época das demonstrações contábeis, ainda permaneçam na coligada. Por definição, essa coligada deve ter um



controlador que não seja essa investidora, ou não deve ter controlador, a fim de que entre a investidora e a coligada possa existir apenas relação de influência significativa e não de controle, e para que ambas não sejam consideradas sob controle comum. Equiparam-se à venda, para fins de lucro não realizado, os aportes de ativos para integralização de capital na investida. E equipara-se à coligada o empreendimento controlado em conjunto.

50. Dessa forma, na venda (ou contribuição de capital em ativos) da investidora para a coligada (ou empreendimento controlado em conjunto) deve ser considerada realizada, na investidora, a parcela do lucro proporcional à participação dos demais sócios na coligada que sejam partes independentes da investidora ou dos controladores da investidora. Afinal, a operação de venda se dá entre partes independentes, por ter a coligada um controlador diferente do controlador da investidora. Esses procedimentos também devem ser aplicados para o caso de coligada e/ou investidora sem sócio controlador. Por exemplo, um ativo com valor contábil de \$ 1.000.000 é vendido pela empresa A por \$ 1.400.000 para a sua coligada B, na qual A participa com 20% do capital votante. O tributo sobre esse lucro é de \$ 150.000, de forma que o resultado da investidora está afetado pelo valor líquido de \$ 250.000. Ao vender à coligada, é como se estivesse vendendo com lucro apenas na parte da venda aos investidores que detêm 80% do capital social de B. A empresa A não deve considerar realizada a parcela relativa à sua própria participação, ou seja, 20% de \$ 250.000 = \$ 50.000.

50A. O lucro não realizado, na forma do exposto no item 50, deve ser reconhecido à medida que o ativo for vendido para terceiros, ou for depreciado, ou sofrer impairment ou sofrer baixa por qualquer outro motivo.

51. A operação de venda deve ser registrada normalmente pela investidora (receitas e despesas correspondentes) e a eliminação dos lucros não realizados deve ser feita no resultado individual da investidora, na rubrica de resultado da equivalência patrimonial (e se for o caso no resultado consolidado), pelo registro da parcela não realizada a crédito da conta de investimento, até a efetiva realização do ativo na coligada (ou empreendimento controlado em conjunto). No exemplo do item 50, debita-se o resultado (em conta do mesmo grupo da receita ou despesa da equivalência patrimonial por tratar-se de efeito decorrente do seu envolvimento com a investida), creditando-se uma subconta retificadora do investimento em B pelos \$ 50.000 de lucro não realizado. Não devem ser eliminadas na demonstração do resultado da investidora as parcelas de venda, custo da mercadoria ou produto vendido, tributos e outros itens aplicáveis, já que a operação como um todo se dá com genuínos terceiros, ficando como não realizada apenas a parcela devida do lucro. Devem ser reconhecidos, quando aplicável, conforme NBC TG 32 - Tributos sobre o Lucro, os tributos diferidos.

52. Na investidora, em suas demonstrações individuais e, se for o caso, nas consolidadas, a eliminação de que trata o item 51 se dá em linha logo após o resultado da equivalência patrimonial (suponha-se de \$ 500.000, para fins de exemplo), com destaque na própria demonstração do resultado ou em nota explicativa.

Exemplo:

Resultado da equivalência patrimonial sobre investimentos em coligada e empreendimento controlado em conjunto.....\$500.000 (-)

Lucro não realizado em operações com coligada e empreendimento controlado em conjunto.....\$ (50.000) \$ 450.000

53. Nas operações de venda da coligada (ou empreendimento controlado em conjunto) para sua investidora (upstream), os lucros não realizados por operação de ativos ainda em poder da investidora ou de suas controladas devem ser eliminados da seguinte forma: para o cálculo do valor da equivalência patrimonial, do lucro líquido da investida é deduzida a integralidade do lucro que for considerado como não realizado pela investidora. Por exemplo, a coligada D obteve um lucro líquido de \$ 800.000, dentro dos quais estão \$ 300.000 de lucro (já líquido do tributo sobre o resultado) de operação de venda para a investidora C de bem que ainda está no ativo de C. Essa investidora possui 30% de D. Assim, a investidora C não deve reconhecer a parte que lhe caberia de 30% sobre o lucro



de \$ 300.000 da operação entre a coligada e ela, por não estar realizado, aplicando a equivalência de 30% sobre o restante do lucro líquido de C, ou seja, $30\% \times (\$ 800.000 - \$ 300.000) = \$ 150.000$. Os demais \$ 90.000 ($30\% \times \$ 300.000$) serão reconhecidos por C à medida da realização do ativo em questão, conforme exposto no item 50A. Observe-se que esse tratamento automaticamente reduz o saldo contábil do investimento uma vez que ao invés de lhe ser debitado \$ 240.000 ($30\% \times \$ 800.000$) será debitado somente \$ 150.000 ($\$ 240.000 - \$ 90.000$).

54. A existência de transações com natureza comercial² entre a investidora e a investida envolvendo ativos que gerem prejuízos é, normalmente, uma evidência de necessidade de reconhecimento de impairment, conforme NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, ou de redução ao valor realizável, conforme a NBC TG 16 - Estoques, o que pode levar a não eliminação desse prejuízo. Afinal, se caracterizada a perda por não recuperabilidade do ativo, essa perda deve ser reconhecida, conforme os citados na norma, antes da operação de venda, mesmo que somente para fins do cálculo da equivalência patrimonial pela investidora quando o ativo estiver na coligada ou empreendimento controlado em conjunto. Esse conceito deve ser aplicado também para as operações com controladas.

Lucros não realizados em operações entre controladora e controlada e entre controladas

55. Nas operações com controladas, os lucros não realizados devem ser totalmente eliminados nas operações de venda da controladora para a controlada, os quais devem ser reconhecidos no resultado da controladora somente quando os ativos transacionados forem realizados (pelo uso, venda ou perda) na investida. São considerados não realizados os lucros contidos no ativo de qualquer entidade pertencente ao mesmo grupo econômico, não necessariamente na controlada para a qual a controladora tenha feito a operação original.

55A. Deve ser aplicado o item 55 quando a controladora for, por sua vez, controlada de outra entidade do mesmo grupo econômico. Por exemplo, a controladora E controla F que, por sua vez, controla G; F deve eliminar totalmente qualquer lucro não realizado ao vender um bem para G, por ser controladora de G.

55B. Nas demonstrações individuais, quando de operações de venda de ativos da controladora para suas controladas (downstream), a eliminação do lucro não realizado deve ser feita no resultado individual da controladora, deduzindo-se cem por cento do lucro contido no ativo ainda em poder do grupo econômico, em contrapartida da conta de investimento (como se fosse uma devolução de parte desse investimento), até sua efetiva realização pela baixa do ativo na(s) controlada(s).

55C. A eliminação de que trata o item 55B na demonstração do resultado deve ser feita em linha logo após o resultado da equivalência patrimonial, com destaque na própria demonstração do resultado ou em nota explicativa, conforme item 52. Podem ser eliminadas na demonstração do resultado da controladora as parcelas de venda, custo da mercadoria ou produto vendido, tributos e outros itens aplicáveis, já que a operação como um todo não se dá com genuínos terceiros. Se não eliminados, esses valores devem ser evidenciados na própria demonstração do resultado ou em notas explicativas.

56. Nas operações de venda da controlada para a controladora (upstream) ou para outras controladas do mesmo grupo econômico, o lucro deve ser reconhecido na vendedora normalmente. No caso de coligada e de empreendimento controlado em conjunto, adota-se o mesmo procedimento.

56A. Nas demonstrações individuais da controladora, quando de operações de venda de ativos da controlada para a controladora ou entre controladas, o cálculo da equivalência patrimonial deve ser feito deduzindo-se, do patrimônio líquido da controlada, cem por cento do lucro contido no ativo ainda em poder do grupo econômico. Com isso, a controladora deve registrar como resultado valor nulo, não tendo, por isso, afetação no seu resultado e no seu patrimônio líquido como decorrência do resultado reconhecido pela controlada.

56B. No balanço consolidado, a parte do resultado da controlada que for atribuível aos sócios não controladores deve ser ajustada em decorrência da eliminação dos lucros não realizados.



Exemplo:

Informações:

57 a 59. Eliminados.

Equivalência Patrimonial sobre Outros Resultados Abrangentes

60. Na aplicação da equivalência patrimonial sobre coligada, controlada ou empreendimento controlado em conjunto, o resultado da equivalência patrimonial deve, basicamente, representar a parcela da investidora no resultado líquido da investida. A equivalência patrimonial sobre outros resultados abrangentes da investida deve ser reconhecida, na investidora, também diretamente contra seu patrimônio líquido, como parte de outros resultados abrangentes da investidora.

61. Dessa forma, não devem transitar pelo resultado da investidora como resultado da equivalência patrimonial as mutações do patrimônio líquido da investida que não transitam ou só transitarão futuramente pelo resultado da investida, tais como: ajustes por variação cambial de investimentos no exterior e ganhos ou perdas de conversão (NBC TG 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis); determinados ganhos e perdas atuariais (NBC TG 33 - Benefícios a Empregados); variações no valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda (NBC TG 48 - Instrumentos Financeiros); variações no valor justo de instrumentos de hedge em contabilidade de hedge (NBC TG 48); realização de reservas de reavaliação (NBC TG 27 - Ativo Imobilizado), etc.

Outros Aspectos da Equivalência Patrimonial

62. Nas aplicações subsequentes da equivalência patrimonial à aplicação inicial, devem ser observados os mesmos procedimentos requeridos nos itens 19 e 20 quanto aos ajustamentos extracontábeis da investida para utilização das mesmas práticas contábeis da investidora e quanto à manutenção dos valores justos dos ativos e passivos da investida apurados na data da aquisição, inclusive do passivo (ou ativo) fiscal diferido.

63. No caso de reconhecimento, por controlada, de ajuste de exercício anterior por mudança de prática contábil ou retificação de erro e consequente reapresentação retrospectiva de suas demonstrações contábeis, a controladora deve fazer o reconhecimento de sua parte nesse ajuste e também deve proceder à reapresentação retrospectiva de suas demonstrações contábeis, conforme a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Se o mesmo ocorrer com coligada ou com empreendimento controlado em conjunto, a investidora pode proceder da mesma forma ou reconhecer sua parte no resultado da equivalência patrimonial, dando a devida divulgação do fato e do valor envolvido.

Variações de porcentagem de participação em controladas

64. Depois de adquirido o controle da entidade, ambas passam a fazer parte do mesmo grupo econômico e essa entidade econômica é obrigada, pela NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, bem como pelas normas internacionais de contabilidade, a elaborar e apresentar demonstrações consolidadas como se fossem uma única entidade. Deve haver a devida evidência da parcela do patrimônio e do resultado pertencente aos que são sócios apenas nas controladas, mas não na controladora (chamados de sócios não controladores), mas por essa mesma NBC TG 36 e por essas mesmas normas internacionais de contabilidade, o patrimônio líquido deve ser considerado pelo seu todo e o resultado líquido também. A participação dos não controladores é parcela integrante do patrimônio líquido da entidade consolidada, logo, transacionar com os sócios não controladores é transacionar com sócios desse mesmo patrimônio líquido.

65. Como decorrência do item anterior, as negociações subsequentes em que a controladora adquire, dos sócios não controladores desse mesmo patrimônio, novos instrumentos patrimoniais (ações ou cotas, por exemplo) de uma controlada, passam a se caracterizar como sendo transações entre a entidade e seus sócios, a não ser que seja uma alienação de uma investidora que caracterize a perda de controle de sua controlada. Ou seja, trata-se de operações que se assemelham àquela em que a entidade adquire ações ou cotas de seus próprios sócios.



66. Por isso a NBC TG 36 requer, em seus itens 23 e 24, que as mudanças na participação relativa da controladora sobre uma controlada que não resultem na perda de controle devem ser contabilizadas como transações de capital (ou seja, transações com sócios, na qualidade de proprietários) nas demonstrações consolidadas. Em tais circunstâncias, o valor contábil da participação da controladora e o valor contábil da participação dos não controladores devem ser ajustados para refletir as mudanças nas participações relativas das partes na controlada. Qualquer diferença entre o montante pelo qual a participação dos não controladores tiver sido ajustada e o valor justo da quantia recebida ou paga deve ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido atribuível aos proprietários da controladora, e não como resultado.

67. Portanto, se a controladora adquirir mais ações ou outros instrumentos patrimoniais de entidade que já controla, deve considerar a diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial contábil adquirido em contrapartida do seu patrimônio líquido (individual e consolidado), semelhantemente, por exemplo, à compra de ações próprias (em tesouraria). No caso de alienação, desde que não seja perdido o controle sobre a controlada, a diferença também deve ser alocada diretamente ao patrimônio líquido, e não ao resultado.

68. Nas demonstrações contábeis individuais da controladora, as transações de capital mencionadas no item 66 devem refletir a situação dessa controladora individual, mas sem perder de vista que ele (o disposto no item 66) está vinculado ao conceito de entidade econômica como um todo, e nesse conceito estão envolvidos os patrimônios da controladora e da controlada. Esse é inclusive o objetivo da aplicação do método da equivalência patrimonial. Nesse balanço individual, não se tem a reprodução pura e simples e totalmente isolada da controladora, o que só deve ser apresentado nas demonstrações separadas.

69. Nas demonstrações separadas da controladora, se forem apresentadas, as transações de capital mencionadas no item 66 devem ser consideradas como alterações dos seus investimentos, quer quando avaliados pelo valor justo quer quando pelo custo. Nessas demonstrações, a ideia subjacente é exatamente a de não integração entre investidora e controladas (e coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto, se for o caso) e, sim, a de caracterização dos investimentos como negócios da controladora. Nesse caso, nas demonstrações separadas da controladora a aquisição de, ou a venda para, sócios não controladores de suas controladas se caracterizam, para a controladora, como transações com terceiros, e não com sócios do mesmo grupo econômico. Consequentemente, os ajustes derivados dessas transações, se existentes, devem ser registrados no seu resultado, e não no seu patrimônio líquido.

Exemplo:

A Cia. A adquire, por \$ 1.300, 80% das ações da Cia. B que tem patrimônio líquido contábil igual (por simplificação) a seus valores justos, no montante de \$ 1.250. Com isso, paga ágio por expectativa de rentabilidade futura no valor de \$ 300 ($\$ 1.300 - 80\% \text{ de } \$ 1.250$). Assim, o balanço patrimonial (classificações desconsideradas) da Cia. A ficará representado da seguinte forma:

Balanço Individual 1 da Cia. A

Balanço da Cia. B

Balanço Consolidado 1 da Cia. A

Admita-se, agora, uma operação aparentemente desvinculada da matéria, mas introduzida apenas para mostrar a relação entre aquisição de ações próprias e aquisição de ações de não controladores, que a Cia. A adquira 5% de ações do seu próprio capital social por \$ 200; se seu próprio balanço também estiver a valores justos, isso implica estar comprando 5% de \$2.300 (R\$ 115) por \$ 200, pagando implicitamente o ágio de \$ 85. Mas esse ágio não deve ser evidenciado, ficando seu balanço individual assim representado:

Balanço Individual 2 da Cia. A

No balanço consolidado da Cia. A ter-se-á, supondo também nenhuma alteração no balanço da Cia. B, o seguinte:

Balanço Consolidado 2 da Cia. A



Admita-se agora que a Cia. A adquira, dos sócios não controladores da Cia. B, mais 10% do capital dessa sua controlada Cia. B por \$ 150. Supondo nenhuma mudança no balanço da Cia. B, 10% do patrimônio líquido da Cia. B a valores contábeis e a valores justos correspondem a \$ 125, verificando-se o pagamento implícito do ágio de \$ 25.

Segundo a determinação da NBC TG 36, a contabilização desses \$ 25 deve ser como redução do patrimônio líquido consolidado. Como coerência, e para que o balanço individual tenha o mesmo patrimônio líquido que o consolidado, também terá que haver uma redução do patrimônio líquido do balanço individual da Cia. A. No caso em questão, essa redução, explicada após se ver, à frente, o balanço consolidado, será a relativa ao ágio (goodwill) adicional nessa aquisição, que não será tratada como acréscimo ao ativo intangível. Entretanto, na prática essas transações ocorrem em datas posteriores à data da combinação, de forma que o valor pago pela compra de parte a mais do capital da controlada poderá conter não apenas goodwill, como também mais valia (a preços correntes). Apesar disso, o que pode ser registrado na conta de investimento pela compra adicional de participação é somente o valor patrimonial da participação adicional comprada, desde que a controladora tenha mensurado a participação dos não controladores a valor justo na data da combinação, pois se tiver sido utilizado o critério alternativo, então nas demonstrações consolidadas o goodwill existente deve ser totalmente atribuível apenas à controladora.

Assim, os \$ 125 relativos ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos devem ficar, no balanço individual, registrados como acréscimo do investimento na controlada B (no consolidado ele obviamente será eliminado contra o patrimônio líquido da Cia. B) e os \$ 25 ficarão como redução do patrimônio líquido da controladora tanto na demonstração individual como na consolidada. Ficará então o balanço individual da Cia. A assim representado:

Balanço Individual 3 da Cia. A

O item B96 da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas requer que "A entidade deve reconhecer diretamente no patrimônio líquido qualquer diferença entre o valor pelo qual são ajustadas as participações de não controladores e o valor justo da contrapartida paga ou recebida e deve atribuir essa diferença aos proprietários da controladora." Ou seja, a diferença entre o valor da participação dos não controladores a ser diminuída pela operação, no caso de \$ 125 (era \$ 250 antes, com 20% do patrimônio líquido de \$ 1.250 da Cia. B, e agora muda para \$ 125, por passar a ser 10% desse mesmo patrimônio líquido; assim, a redução é de \$ 125) e o valor do pagamento por ela, \$ 150, no montante de \$25, deve ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido na parte atribuível aos proprietários da controladora.

A contabilização nesse balanço individual fica melhor entendida a partir do balanço consolidado. Este ficará assim representado:

Balanço Consolidado 3 da Cia. A

Vê-se que, no balanço consolidado, o patrimônio líquido total de \$ 2.200 está dividido em duas partes: \$ 125 pertencentes aos não controladores, e \$ 2.075 pertencentes aos sócios da Cia. A. Fica agora mais claro porque o patrimônio líquido individual da Cia. A, que precisa aparecer por \$ 2.075, precisa também considerar o ágio na aquisição das ações dos não controladores como redutor do patrimônio líquido da controladora A (balanço individual 3 da Cia. A atrás). Se se considerar, nesse balanço individual da Cia. A, o ágio (goodwill) nessa aquisição junto aos não controladores de \$ 25 como acréscimo ao ágio pago originalmente na aquisição da Cia. B de \$ 300, o patrimônio líquido da Cia. A aparecerá diferente do consolidado. Quando o investimento em controlada é avaliado pela equivalência patrimonial, o que se procura é exatamente a igualdade entre lucro líquido e patrimônio líquido entre esse balanço individual e o consolidado (na parte do patrimônio líquido pertencente aos sócios todos da controladora, ou seja, à parte da parcela pertencente aos sócios não controladores). Essa é a filosofia básica do método da equivalência patrimonial quando for aplicado no balanço individual da controladora.

Caso a participação de não controladores estivesse sido avaliada a valor justo quando da combinação, e não com base no valor justo dos ativos e passivos da controlada, e admitindo-se que



os 20% da participação de não controladores antes da segunda aquisição de ações por parte da controladora tivesse o valor justo de \$ 300, o balanço consolidado 2 da Cia. A ficaria assim representado:

Balanço Consolidado 2 da Cia. A, com participação de não controladores a valor justo

O goodwill da combinação agora é de \$ 350 porque ele contém o goodwill atribuível à controladora de \$ 300 (o mesmo de antes) e o goodwill atribuível aos não controladores de \$50 (\$ 300 de valor justo - \$ 250 da parte deles no valor justo dos ativos líquidos que, no exemplo, coincidiu com o valor patrimonial). Vale lembrar que, conforme a NBC TG 15, a participação dos não controladores é mensurada a valor justo somente na data da aquisição do controle e não nos períodos subsequentes. A determinação dessa participação nas posições consolidadas subsequentes será dada pelo valor dela no seu reconhecimento inicial (valor justo na data da combinação), acrescida ou reduzida da parte que lhes cabe nas mutações do patrimônio líquido contábil da controlada, da realização da mais valia, das perdas por impairment do goodwill a eles atribuído e dos ajustes por mudança de participação relativa (com reflexos no valor patrimonial dessa participação e na mais valia e no goodwill correspondente).

Nesse caso, uma aquisição adicional de 10% pela controladora por \$ 150 provocaria um registro contábil no balanço consolidado subsequente: a participação de não controladores cairia para \$ 150, e com isso não haveria o registro do goodwill incluído nessa aquisição contra o patrimônio líquido dos sócios controladores da Cia. A, mas, sim, contra a própria participação de não controladores. Entretanto, cumpre destacar a simplicidade do exemplo ao tratar ambas as transações (combinação e aquisição adicional de participação) como ocorridas na mesma data, o que não ocorre na prática. Dessa forma, a inexistência de diferença entre o valor pago e o ajuste na conta representativa da participação de não controladores deve-se apenas a essa simplificação.

O balanço, após essa aquisição, ficaria assim representado:

Balanço Consolidado 3 da Cia. A, com participação de não controladores a valor justo

A visão dos reflexos dessas operações no balanço individual da controladora numa forma diferente, ou seja, sem a visão nesse balanço individual da entidade econômica como um todo, ou dessa representação simplificada provida pelo método da equivalência patrimonial, nunca é dada pelo balanço individual com a avaliação dos investimentos em controlada por equivalência patrimonial. Para isso existem as demonstrações separadas, com os investimentos avaliados a valor justo ou até mesmo pelo custo; a seguir expande-se o exemplo anterior com essa suposição.

Continuação do exemplo com a utilização das demonstrações separadas:

Admita-se que a Cia. A conclua que as demonstrações separadas também devam ser elaboradas e divulgadas, com os investimentos societários avaliados a valor justo, por considerar que seu investimento na controlada B é de natureza tal que o balanço consolidado, considerando ambas como uma entidade econômica, não seja a melhor representação de sua realidade.

No primeiro balanço separado, não há o que mudar se tiver acabado de adquirir os 80% das ações da Cia. B, e o valor de aquisição deve representar o valor justo nesse momento. (Se a aquisição houvesse ocorrido anteriormente, a diferença estaria registrada em reservas de lucros ou em prejuízos acumulados no patrimônio líquido).

Balanço Separado 1 da Cia. A

Quando da aquisição de suas próprias ações, nada muda no valor justo de sua controlada B, e se terá:

Balanço Separado 2 da Cia. A

Admita-se que, imediatamente antes da aquisição de mais 10% das ações da Cia. B por \$ 150, o valor justo dos 80% das ações anteriormente adquiridas seja de \$ 1.400 (proporcionalmente esse valor é mais do que o valor da segunda aquisição, dado o fato de o lote anterior incluir o valor relativo ao prêmio de controle). E admita-se que o valor total, então, dos 90% das ações da Cia. B agora de propriedade da Cia. A, tenha o valor justo de \$ 1.550. A diferença entre o valor justo anterior dos 80% (\$ 1.300) e o novo (\$ 1.400) terá



impactado o resultado e o patrimônio líquido da Cia. A, cujas reservas passarão de \$ 800 para \$ 900. Todavia, se as mudanças de valor justo serão computadas no resultado do período ou como outro resultado abrangente (ajustes de avaliação patrimonial), dependerá da classificação dada para o ativo financeiro de acordo com a NBC TG 48 - Instrumentos Financeiros (como designado ao valor justo por meio do resultado ou como disponível para venda).

O relevante agora é verificar que esse lote adicional de 10% das ações da Cia. B, adquiridos por \$ 150, tem esse valor justo de \$ 150 nesse momento e, do ponto de vista absolutamente individual da Cia. A, mas sem considerar o investimento na Cia. B como refletindo uma extensão da entidade econômica Cia. A, e, sim, um mero investimento societário, com valor justo total de \$ 1.550. Para essa situação não há que se falar em semelhança às ações em tesouraria, porque, para a Cia. A, os demais sócios na Cia. B não são seus sócios, e sim investidores na forma de terceiros, já que a Cia. A está, nas demonstrações separadas, propiciando exatamente essa visão. Seu balanço separado ficará agora assim representado:

Balanço Separado 3 da Cia. A

Não foi aqui considerado o valor justo das ações em tesouraria, que são ações da própria Cia. A, que poderiam ter mudado de valor. Só que, como no caso de alienação dessas ações, sua mutação de valor é contra as reservas que a suportam. Assim, o patrimônio líquido da Cia. A continuaria exatamente com os mesmos \$ 2.200.

70. No caso de aquisição de mais instrumentos patrimoniais da controlada com ganho por compra vantajosa, ajuste semelhante deve ser feito, agora com conta de saldo positivo no patrimônio líquido. Efeitos semelhantes nas vendas de instrumentos patrimoniais devem ser também assim registrados, a não ser quando uma venda produza perda de controle da entidade investida, quando deverão ser observados os procedimentos requeridos pela NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas (ver itens 70A a 70C).

Perda do Controle e Alterações na Participação em Controlada

70A. No caso da controladora perder o controle da controlada, consoante preveem os itens 25 e B97 a B99 da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, deve-se (i) desreconhecer o valor do investimento da ex-controlada no balanço individual e, no caso do balanço patrimonial consolidado, desreconhecer os ativos e passivos da ex-controlada; e (ii) reconhecer o investimento remanescente na ex-controlada, se houver, ao seu valor justo na data em que o controle foi perdido, tanto nas demonstrações individuais quanto nas demonstrações consolidadas.

70B. O valor justo a que se refere o item anterior deve ser considerado como o valor justo no reconhecimento inicial de ativo financeiro de acordo com a NBC TG 48 - Instrumentos Financeiros ou, quando apropriado, como custo no reconhecimento inicial de investimento em coligada ou empreendimento controlado em conjunto (ver item 70C).

70C. Quando o investimento remanescente na ex-controladora ainda estiver sujeito à aplicação do método da equivalência patrimonial em função de a investidora perder o controle, mas manter influência significativa ou controle conjunto, nos termos da NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, a investidora deve: (i) considerar o valor justo, na data em que o controle foi perdido, da parcela remanescente como o novo custo do investimento; (ii) reconhecer quaisquer diferenças entre o novo custo do investimento e a participação do investidor no valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis da investida nos termos nos itens 25 e 26 da NBC TG 36; e (iii) passar a aplicar o método da equivalência patrimonial, de acordo com as previsões da NBC TG 18, quando aplicável.

70D. As alterações de participação de uma investidora em uma controlada devem ser reconhecidas de acordo com o que estabelece a NBC TG 36. Nas demonstrações individuais requeridas pela legislação societária brasileira, esses investimentos devem ser reconhecidos pelo método da equivalência patrimonial; todavia, os critérios de reconhecimento das variações de participação societária (perda de controle ou aquisição de novas participações) devem seguir o previsto na NBC



TG 36, considerando inclusive que o patrimônio líquido e o resultado das demonstrações individuais não devem apresentar divergências com as cifras correspondentes nas demonstrações consolidadas. Método contábil da aquisição nas operações de combinação de negócios

70E. A NBC TG 15, fundamentado na IFRS 3 do IASB, determina, em seu item 4, que as operações de combinação de negócios sejam reconhecidas contabilmente de acordo com o método da aquisição (The Acquisition Method). De acordo com a NBC TG 15, em seu item 5, o método da aquisição exige a identificação da empresa adquirente e, por consequência, da empresa adquirida, posto que os ativos líquidos da empresa adquirida serão objeto de mensuração ao valor justo.

70F. O documento Basis for Conclusions da IFRS 3, em seus itens BC22 a BC55, apresenta as discussões que permearam a decisão tomada pelos boards do FASB e do IASB3, ao decidirem eleger o método da aquisição para tratamento contábil das combinações de negócios.

70G. Até então, as práticas contábeis adotadas nos USGAAP (APB Opinion 16) e nas IFRSs (IAS 22) admitiam, além do método da aquisição (acquisition method, originalmente denominado purchase method) o método da comunhão de interesses (pooling of interests method), que abrigaria aquelas operações em que não se conseguisse identificar o adquirente: as denominadas fusões genuínas de controle (true mergers).

70H. Na primeira fase do projeto conjunto de regulação contábil das combinações de negócios, o FASB e o IASB chegaram a cogitar a inclusão de um terceiro método contábil, qual seja, o da nova base de mensuração conjunta (fresh-start method), voltado a abrigar aquelas combinações em que a história da entidade combinada resultante começaria, por assim dizer, a partir da operação. A adquirente não poderia ser identificada, ou em sendo identificada, estaria substancialmente modificada pela transação. Casos concretos da aplicação do método da nova base de mensuração conjunta seriam as formações de empreendimentos conjuntos ou formações de novas entidades decorrentes de combinações de negócios envolvendo múltiplas outras entidades⁴.

70I. Ambos os boards concluíram que a maioria das combinações de negócios reside em aquisições de controle⁵, razão pela qual o método da aquisição foi dado como sendo o mais apropriado para tratar contabilmente ditas operações. Nem o método da comunhão de interesses, tampouco o método da nova base de mensuração conjunta poderia ser adotado de modo não ambíguo e dentro de limites não arbitrários. E as fusões genuínas de controle - true mergers - seriam tão raras de serem observadas que não justificariam um tratamento contábil particular.

70J. A depender de cada caso, alguns incentivos econômicos, em certos ambientes de regulação, podem motivar a caracterização formal de uma operação como "fusão genuína", mas tem que ser tratada contabilmente como aquisição de controle. Por exemplo, a elisão da obrigatoriedade de formular uma Oferta Pública de Aquisição (OPA) por alienação de controle, nos termos do art. 254-A da LSA, ou ainda, a elisão da obrigatoriedade estatutária de formular uma Oferta Pública de Aquisição (OPA) por aquisição efetiva ou potencial de controle a mercado, dentro do rito do art. 257 da LSA (a aquisição de percentual de ações em circulação fixado em estatuto, que aciona gatilho estatutário obrigando uma OPA por 100% das ações de emissão da companhia. As denominadas defesas "anti-aquisição" de companhias com controle pulverizado, que receberam a alcinha generalizada no mercado brasileiro de poison pill), podem estimular o tratamento formal como comunhão de interesses, mas contabilmente não podem ser assim reconhecidas. Assim, não há o que se falar em matéria de prática contábil alternativa para combinações de negócios no Brasil e quando adotadas as Normas Internacionais de Contabilidade: deve-se aplicar o método da aquisição para todos os casos que estejam dentro do alcance da NBC TG 15.

70K. A título de ilustração, seja admitido o seguinte exemplo:

Antes da combinação de negócios

Depois da combinação de negócios

70L. Em ambos os casos, nas duas hipóteses, o que ocorre contabilmente é a aquisição do controle da companhia Y pela companhia Alfa, posto que os controladores da companhia X (Cia. Alfa) passam a controlar a entidade resultante da combinação de negócios. Logo, o acervo de ativos líquidos da



companhia Y deve ser objeto de mensuração a valor justo, haja vista que a companhia X já era controlada da companhia Alfa. Para fins de julgamento profissional (identificação de companhia adquirida e adquirente), deve ser observada, entre outras evidências, a configuração final do bloco de controle após a combinação de negócios e outros parâmetros dos guias de orientação da NBC TG 15 e da NBC TG 36.

71 a 75. Eliminados.

Disposição sobre eventuais diferenças entre demonstrações individuais e consolidadas

76. Para dirimir eventuais conflitos entre a aplicação concomitante da NBC TG 18, itens 25, 30 e 31 com a NBC TG 36, itens 23 e 24, devem prevalecer as orientações previstas na NBC TG 43 a fim de garantir que não haja diferenças entre os lucros líquidos e patrimônios líquidos individual e consolidado.

Disposições Transitórias

77. Enquanto o CFC não emitir norma ou interpretação abrangente que discipline a forma pela qual as transações entre entidades sob controle comum devem ser tratadas (razão pela qual foram suprimidos os itens 44 a 47), deve ser aplicada a regulação existente por órgão regulador da entidade.

78. Para as companhias não abrangidas no item anterior, quer pela inexistência de órgão regulador, norma específica ou ambos, deve ser desenvolvida política contábil específica para tratamento das transações entre entidades sob controle comum, tomando por base a prevalência da substância econômica sobre a forma jurídica.

Esta Revisão entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se as alterações para os exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2025, revogando a ITG 09 e a ITG 09 (R1), publicadas no DOU, seção 1, de 28/11/2014 e 22/12/2016, respectivamente.

Aécio Prado Dantas Júnior – Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 18 (R4), DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - DOU de 03/10/2024

Aprova a NBC TG 18 (R4) - Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 28.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 (R3) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):

NBC TG 18 (R4) - INVESTIMENTO EM COLIGADA E EM EMPREENDIMENTO CONTROLADO EM CONJUNTO

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer a contabilização de investimentos em coligadas e definir os requisitos para a aplicação do método da equivalência patrimonial quando da contabilização de investimentos em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures).

Alcance

2. Esta Norma deve ser aplicado por todas as entidades que sejam investidoras com o controle conjunto de investida ou com influência significativa sobre ela.

2A. Nas demonstrações individuais os investimentos em controladas devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial conforme determinado legalmente. Ver a ITG 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e



Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial e a NBC TG 35 - Demonstrações Separadas, quando aplicável.

Definições

3. Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

Coligada é a entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa.

Demonstrações consolidadas são as demonstrações contábeis de um grupo econômico, em que ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da controladora e de suas controladas são apresentados como se fossem uma única entidade econômica.

Método da equivalência patrimonial é o método de contabilização por meio do qual o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e, a partir daí, é ajustado para refletir a alteração pós-aquisição na participação do investidor sobre os ativos líquidos da investida. As receitas ou as despesas do investidor incluem sua participação nos lucros ou prejuízos da investida, e os outros resultados abrangentes do investidor incluem a sua participação em outros resultados abrangentes da investida. Negócio em conjunto é um negócio do qual duas ou mais partes têm controle conjunto.

Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Empreendimento controlado em conjunto (joint venture) é um negócio conjunto por meio do qual as partes, que detêm o controle em conjunto do acordo contratual, têm direitos sobre os ativos líquidos desse acordo.

Investidor conjunto (joint venturer) é uma parte de um empreendimento controlado em conjunto (joint venture) que tem o controle conjunto desse empreendimento.

Influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

4. Os termos a seguir estão definidos no item 4 da NBC TG 35 - Demonstrações Separadas e no Apêndice A da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas e são usados nesta Norma com os significados especificados nos Pronunciamentos, Interpretações e Comunicados do CFC em que forem definidos:

- controle de investida;
- grupo econômico;
- controladora;
- demonstrações separadas;
- controlada.

Influência Significativa

5. Se o investidor mantém direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), vinte por cento ou mais do poder de voto da investida, presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente (por meio de controladas, por exemplo), menos de vinte por cento do poder de voto da investida, presume-se que ele não tenha influência significativa, a menos que essa influência possa ser claramente demonstrada. A propriedade substancial ou majoritária da investida por outro investidor não necessariamente impede que um investidor tenha influência significativa sobre ela.

6. A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas:

- (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida;
- (b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
- (c) operações materiais entre o investidor e a investida;
- (d) intercâmbio de diretores ou gerentes;
- (e) fornecimento de informação técnica essencial.



7. A entidade pode ter em seu poder bônus de subscrição (warrants), opções de compra de ações, instrumentos de dívida ou patrimoniais conversíveis em ações ordinárias ou outros instrumentos semelhantes com potencial de, se exercidos ou convertidos, conferir à entidade poder de voto adicional ou reduzir o poder de voto de outra parte sobre as políticas financeiras e operacionais da investida (isto é, potenciais direitos de voto). A existência e o efeito dos potenciais direitos de voto prontamente exercíveis ou conversíveis, incluindo os potenciais direitos de voto detidos por outras entidades, devem ser consideradas na avaliação de a entidade possuir ou não influência significativa. Os potenciais direitos de voto não são exercíveis ou conversíveis quando, por exemplo, não podem ser exercidos ou convertidos até uma data futura ou até a ocorrência de evento futuro.

8. Ao avaliar se os potenciais direitos de voto contribuem para a influência significativa, a entidade deve examinar todos os fatos e circunstâncias (inclusive os termos do exercício dos potenciais direitos de voto e quaisquer outros acordos contratuais considerados individualmente ou em conjunto) que possam afetar os direitos potenciais, exceto a intenção da administração e a capacidade financeira de exercê-los ou convertê-los.

9. A entidade perde a influência significativa sobre a investida quando ela perde o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais daquela investida. A perda da influência significativa pode ocorrer com ou sem mudança no nível de participação acionária absoluta ou relativa. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando uma coligada se torna sujeita ao controle de governo, tribunal, órgão administrador ou entidade reguladora. Isso pode ocorrer também como resultado de acordo contratual.

Método da Equivalência Patrimonial

10. Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto deve ser inicialmente reconhecido pelo custo e o seu valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor nos lucros ou prejuízos do período, gerados pela investida após a aquisição. A participação do investidor no lucro ou prejuízo do período da investida deve ser reconhecida no resultado do investidor. As distribuições recebidas da investida reduzem o valor contábil do investimento. Ajustes no valor contábil do investimento também são necessários pelo reconhecimento da participação proporcional do investidor nas variações de saldo dos componentes dos outros resultados abrangentes da investida. Tais variações incluem aquelas decorrentes da reavaliação de ativos imobilizados, e das diferenças de conversão em moeda estrangeira, quando aplicável. A participação do investidor nessas mudanças deve ser reconhecida em outros resultados abrangentes do investidor (ver a NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

11. O reconhecimento do resultado com base nas distribuições recebidas sobre o mesmo pode não ser uma mensuração adequada da receita auferida pelo investidor no investimento em coligada, e em empreendimento controlado em conjunto, em função de as distribuições recebidas poderem ter pouca relação com o desempenho da investida. Em decorrência de o investidor possuir o controle conjunto ou exercer influência significativa sobre a investida, ele tem participação no desempenho da investida e, como resultado, participação no retorno de seu investimento. O investidor deve reconhecer contabilmente essa participação por meio da extensão do alcance de suas demonstrações contábeis com a inclusão de sua participação nos lucros ou prejuízos da investida. Como resultado, a aplicação do método da equivalência patrimonial proporciona relatórios com maior grau de informação acerca dos ativos líquidos do investidor e acerca de suas receitas e despesas.

12. Quando existirem potenciais direitos de voto ou outros derivativos que contenham potenciais direitos de voto, a participação da entidade na investida deve ser determinada exclusivamente com base na participação societária existente e não deve refletir o possível exercício ou conversão dos potenciais direitos de voto ou de outros instrumentos derivativos, a menos que o item 13 seja aplicado ao caso.



13. Em algumas circunstâncias, a entidade tem, na essência, participação societária decorrente do resultado de transação que lhe dê, no momento corrente, acesso aos retornos associados à participação societária. Nessas circunstâncias, a proporção alocada à entidade deve ser determinada levando em consideração o eventual exercício de direitos potenciais de voto e outros instrumentos derivativos que no momento corrente dê à entidade acesso aos retornos.

14. A NBC TG 48 - Instrumentos Financeiros não deve ser aplicado às participações na investida que sejam contabilizadas por meio do método da equivalência patrimonial. Quando houver instrumentos contendo potenciais direitos de voto que, na essência, possibilitam, no momento corrente, acesso aos retornos associados à participação detida na investida, tais instrumentos não estão sujeitos aa NBC TG 48. Em todos os demais casos, instrumentos contendo potenciais direitos de voto em investida devem ser contabilizados em consonância com a NBC TG 48.

14A. A entidade também deve aplicar a NBC TG 48 a outros instrumentos financeiros em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, relativamente aos quais o método da equivalência patrimonial não é aplicado. Esses instrumentos incluem participações em longo prazo que, em substância, fazem parte do investimento líquido da entidade em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto (ver item 38). A entidade deve aplicar a NBC TG 48 a tais participações em longo prazo antes de aplicar o item 38 e os itens 40 a 43 desta Norma. Ao aplicar a NBC TG 48, a entidade não deve levar em consideração quaisquer ajustes no valor contábil de participações em longo prazo decorrentes da aplicação desta Norma.

15. A menos que um investimento ou parcela desse investimento em uma investida seja classificado como "mantido para venda", em consonância com a NBC TG 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, o investimento, ou qualquer interesse retido no investimento não classificado como mantido para venda, deve ser classificado como um ativo não circulante.

Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial

16. A entidade com o controle conjunto, ou com influência significativa sobre uma investida, deve contabilizar esse investimento utilizando o método da equivalência patrimonial, a menos que o investimento se enquadre nas exceções previstas nos itens 17 a 19 desta Norma.

Exceções à Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial

17. A entidade não precisa aplicar o método da equivalência patrimonial aos investimentos em que detenha o controle conjunto, ou exerça influência significativa, se a entidade for uma controladora que, se permitido legalmente, estiver dispensada de elaborar demonstrações consolidadas por seu enquadramento no alcance da exceção do item 4 (a) da NBC TG 36, ou se todos os seguintes itens forem observados:

(a) a entidade é controlada (integral ou parcial) de outra entidade, a qual, em conjunto com os demais acionistas ou sócios, incluindo aqueles sem direito a voto, foram informados a respeito e não fizeram objeção quanto à não aplicação do método da equivalência patrimonial;

(b) os instrumentos de dívida ou patrimoniais da entidade não são negociados publicamente (bolsas de valores domésticas ou estrangeiras ou mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais);

(c) a entidade não arquivou e não está em processo de arquivamento de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão regulador, visando à emissão e/ou distribuição pública de qualquer tipo ou classe de instrumentos no mercado de capitais; e

(d) a controladora final ou qualquer controladora intermediária da entidade disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Comunicados do CFC, em que as controladas são consolidadas ou são mensurados ao valor justo por meio do resultado de acordo com a NBC TG 36.

18. Quando o investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto for mantido, direta ou indiretamente, pela entidade que seja organização de capital de risco, ou fundo mútuo, entidade fiduciária e entidades similares, incluindo investimentos em fundo de investimento ligado a um contrato de seguro, essa entidade pode adotar a mensuração ao valor justo por meio do resultado para esses investimentos, em consonância com a NBC TG 48. Um exemplo de um fundo de



investimento ligado a um contrato de seguro é um fundo mantido por uma entidade como os itens subjacentes de um grupo de contratos de seguro com características de participação direta. Para as finalidades dessa opção, os contratos de seguro incluem contratos de investimento com cláusulas de participação discricionária. A entidade deve fazer essa escolha separadamente para cada coligada ou empreendimento controlado em conjunto em seu reconhecimento inicial (Ver NBC TG 50 - Contratos de Seguro para os termos utilizados neste item que são definidos nessa Norma).

19. Quando a entidade possuir investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, cuja parcela da participação seja detida indiretamente por meio de organização de capital de risco ou fundo mútuo, entidade fiduciária e entidades similares, investimentos em seguros detidos por um fundo, a entidade pode adotar a mensuração ao valor justo por meio do resultado para essa parcela da participação no investimento, em consonância com a NBC TG 48, independentemente de a organização de capital de risco ou fundo mútuo, entidade fiduciária e entidades similares, investimentos em seguros detidos por um fundo, incluindo fundos de seguro vinculados a investimentos, exercer influência significativa sobre essa parcela da participação. Se a entidade fizer essa escolha contábil, deve adotar o método da equivalência patrimonial para a parcela remanescente da participação que detiver no investimento em coligada, ou em empreendimento controlado em conjunto que não seja detida indiretamente por meio de organização de capital de risco ou fundo mútuo, entidade fiduciária e entidades similares, incluindo investimentos em seguros detidos por um fundo.

Classificação Como Mantido para Venda

20. A entidade deve aplicar a NBC TG 31 em investimento, ou parcela de investimento, em coligada, ou em empreendimento controlado em conjunto que se enquadre nos critérios requeridos para sua classificação como "mantido para venda". Qualquer parcela retida de investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, que não tenha sido classificada como "mantido para venda", deve ser contabilizada por meio do uso do método da equivalência patrimonial até o momento da baixa efetiva da parcela classificada como mantido para venda. Após a baixa efetiva, a entidade deve contabilizar qualquer participação remanescente no investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, em consonância com a NBC TG 48, a menos que a participação remanescente continue a ser uma coligada ou empreendimento controlado em conjunto, caso em que o método da equivalência patrimonial deverá ser usado.

21. Quando o investimento, ou parcela de investimento, em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, previamente classificado como "mantido para venda", não mais se enquadrar nas condições requeridas para ser classificado como tal, a ele deve ser aplicado o método da equivalência patrimonial de modo retrospectivo, a partir da data de sua classificação como "mantido para venda". As demonstrações contábeis para os períodos abrangidos desde a classificação do investimento como "mantido para venda" deverão ser ajustadas de modo a refletir essa informação.

Descontinuidade do uso do método da equivalência patrimonial

22. A entidade deve descontinuar o uso do método da equivalência patrimonial a partir da data em que o investimento deixar de se qualificar como coligada ou como empreendimento controlado em conjunto, conforme a seguir orientado:

(a) Se um investimento se torna uma controlada, a entidade deve registrar esse investimento de acordo com a NBC TG 15 - Combinação de negócios e NBC TGa NBC TG 36 - Demonstrações consolidadas.

(b) se a participação remanescente no investimento, antes qualificado como coligada, ou empreendimento controlado em conjunto, for um ativo financeiro, a entidade deve mensurá-la ao valor justo. O valor justo da participação remanescente deve ser considerado como seu valor justo no reconhecimento inicial tal qual um ativo financeiro, em consonância com a NBC TG 48. A entidade deve reconhecer na demonstração do resultado do período qualquer diferença entre:



(i) o valor justo de qualquer participação remanescente e qualquer contraprestação advinda da alienação de parte da participação no investimento; e

(ii) o valor contábil de todo o investimento na data em que houve a descontinuidade do uso do método da equivalência patrimonial;

(c) quando a entidade descontinuar o uso do método da equivalência patrimonial, deve contabilizar todos os montantes previamente reconhecidos em outros resultados abrangentes, e que estejam relacionados com o investimento objeto da mudança de mensuração contábil, na mesma base que seria requerido caso a investida tivesse diretamente se desfeito dos ativos e passivos relacionados.

23. Desse modo, assim como a receita ou a despesa previamente reconhecida em outros resultados abrangentes pela investida seria reclassificada para a demonstração do resultado do período como receita ou despesa quando da baixa ou da liquidação de ativos ou passivos relacionados, a entidade deve reclassificar a receita ou a despesa reconhecida no seu patrimônio líquido para a demonstração do resultado (como um ajuste de reclassificação) quando o método da equivalência patrimonial for descontinuado. Por exemplo, se a coligada ou o empreendimento controlado em conjunto tiver diferenças de conversão acumuladas relacionadas à entidade no exterior e a investidora decidir descontinuar o uso do método da equivalência patrimonial, a investidora deve reclassificar para a demonstração do resultado do período, como receita ou despesa, a receita ou despesa previamente reconhecida de forma reflexa em outros resultados abrangentes relacionada à entidade no exterior.

24. Se o investimento em coligada tornar-se investimento em controlada em conjunto ou o investimento em controlada em conjunto tornar-se investimento em coligada, a entidade deve continuar adotando o método da equivalência patrimonial e não proceder à remensuração da participação retida.

Mudanças na Participação Societária

25. Se a participação societária da entidade em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto for reduzida, porém o investimento continuar a ser classificado, respectivamente, como em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, a investidora deve reclassificar para a demonstração do resultado a proporção da receita ou despesa previamente reconhecida em outros resultados abrangentes que esteja relacionada com a redução na participação societária, caso referido ganho ou perda tivesse que ser reclassificado para a demonstração do resultado, na eventual baixa ou liquidação dos ativos ou passivos relacionados.

Procedimentos para o Método da Equivalência Patrimonial

26. Muitos dos procedimentos que são apropriados para a aplicação do método da equivalência patrimonial são similares aos procedimentos de consolidação, descritos na NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas. Além disso, os conceitos que fundamentam os procedimentos utilizados para contabilizar a aquisição de controlada devem ser também adotados para contabilizar a aquisição de investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto.

27. A participação de grupo econômico em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto é dada pela soma das participações mantidas pela controladora e suas outras controladas no investimento. As participações mantidas por outras coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto do grupo devem ser ignoradas para essa finalidade. Quando a coligada ou o empreendimento controlado em conjunto tiver investimentos em controladas, em coligadas ou em empreendimentos controlados em conjunto, o resultado, os outros resultados abrangentes e os ativos líquidos considerados para aplicação do método da equivalência patrimonial devem ser aqueles reconhecidos nas demonstrações contábeis da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto (incluindo a participação detida pela coligada ou pelo empreendimento controlado em conjunto no resultado, nos outros resultados abrangentes e nos ativos líquidos de suas coligadas e de seus empreendimentos controlados em conjunto), após a realização dos ajustes necessários para uniformizar as práticas contábeis (ver itens 35 a 36A).

28. Os resultados decorrentes de transações ascendentes (upstream) e descendentes (downstream) envolvendo ativos que não constituam um negócio, conforme definido pela NBC TG 15, entre o



investidor (incluindo suas controladas consolidadas) e a coligada ou o empreendimento controlado em conjunto devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis do investidor somente na extensão da participação de outros investidores sobre essa coligada ou empreendimento controlado em conjunto, desde que esses outros investidores sejam partes independentes do grupo econômico ao qual pertence a investidora. As transações ascendentes são, por exemplo, vendas de ativos da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto para o investidor. As transações descendentes são, por exemplo, vendas de ativos do investidor para a coligada ou para o empreendimento controlado em conjunto. A participação do investidor no resultado de coligada ou empreendimento controlado em conjunto resultante dessas transações deve ser eliminada.

29. Quando transações descendentes (downstream) fornecerem evidência de redução no valor realizável líquido dos ativos a serem vendidos ou integralizados, ou de perda por redução ao valor recuperável desses ativos, referidas perdas devem ser reconhecidas integralmente pela investidora. Quando transações ascendentes (upstream) fornecerem evidência de redução no valor realizável líquido dos ativos a serem adquiridos ou de perda por redução ao valor recuperável desses ativos, o investidor deve reconhecer sua participação nessas perdas.

30. O ganho ou a perda resultante da integralização por meio de ativo não monetário, que não constitui um negócio, tal como definido na NBC TG 15, de participação patrimonial subscrita em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto deve ser contabilizada em consonância com o previsto no item 28, exceto se a transação não tiver natureza comercial, conforme aplicação dada ao termo pela NBC TG 27

- Ativo Imobilizado. Se tal transação não tiver natureza comercial, o ganho ou a perda deve ser considerado como não realizado e não deve ser reconhecido, a menos que o item 31 também seja aplicável. O ganho ou a perda não realizado deve ser eliminado contra o investimento contabilizado de acordo com o método da equivalência patrimonial e não deve ser apresentado como ganho ou perda diferido no balanço patrimonial consolidado ou no balanço patrimonial da entidade em que os investimentos são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial.

31. Se adicionalmente à participação patrimonial recebida em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, a entidade também receber ativos monetários e não monetários, a entidade deve reconhecer na sua totalidade na demonstração do resultado do período a parcela do ganho ou da perda do ativo não monetário integralizado com relação ao ativo monetário ou não monetário recebido.

31A. O ganho ou a perda resultante de operação descendente envolvendo ativos que constituem um negócio, tal como definido na NBC TG 15, entre a entidade (incluindo suas controladas consolidadas) e sua coligada ou empreendimento controlado em conjunto deve ser reconhecido integralmente nas demonstrações contábeis do investidor.

31B. A entidade pode vender ou entregar ativos como pagamento em dois ou mais acordos (transações). Ao determinar se os ativos que são vendidos ou entregues como pagamento constituem um negócio, tal como definido na NBC TG 15, a entidade deve considerar se a venda ou a entrega como pagamento desses ativos faz parte de vários acordos que devem ser contabilizados como uma única transação, de acordo com os requisitos do item B97 da NBC TG 36.

32. O investimento em coligada e em empreendimento controlado em conjunto deve ser contabilizado pelo método da equivalência patrimonial a partir da data em que o investimento se tornar sua coligada ou empreendimento controlado em conjunto. Na aquisição do investimento, quaisquer diferenças entre o custo do investimento e a participação do investidor no valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis da investida devem ser contabilizadas como segue:

(a) o ágio fundamentado em rentabilidade futura (goodwill) relativo a uma coligada ou a um empreendimento controlado em conjunto deve ser incluído no valor contábil do investimento e sua amortização não é permitida;

(b) qualquer excedente da participação do investidor no valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis da investida sobre o custo do investimento deve ser incluído como receita na



determinação da participação do investidor nos resultados da investida no período em que o investimento for adquirido.

Ajustes apropriados devem ser efetuados após a aquisição, nos resultados da investida, por parte do investidor, para considerar, por exemplo, a depreciação de ativos com base nos respectivos valores justos da data da aquisição. Da mesma forma, retificações na participação do investidor nos resultados da investida devem ser feitas, após a aquisição, por conta de perdas reconhecidas pela investida em decorrência da redução ao valor recuperável (impairment) de ativos, tais como, por exemplo, para o ágio fundamentado em rentabilidade futura (goodwill) ou para o ativo imobilizado.

33. Deve ser utilizada a demonstração contábil mais recente da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto para aplicação do método da equivalência patrimonial. Quando o término do exercício social do investidor for diferente daquele da investida, esta deve elaborar, para utilização por parte do investidor, demonstrações contábeis na mesma data das demonstrações do investidor, a menos que isso seja impraticável.

34. De acordo com o disposto no item 33, quando as demonstrações contábeis da investida utilizadas para aplicação do método da equivalência patrimonial forem de data diferente da data usada pelo investidor, ajustes pertinentes devem ser feitos em decorrência dos efeitos de transações e eventos significativos que ocorrerem entre aquela data e a data das demonstrações contábeis do investidor. Independentemente disso, a defasagem máxima entre as datas de encerramento das demonstrações da investida e do investidor não deve ser superior a três meses. A duração dos períodos abrangidos nas demonstrações contábeis e qualquer diferença entre as respectivas datas de encerramento devem ser as mesmas de um período para outro.

35. As demonstrações contábeis do investidor devem ser elaboradas utilizando práticas contábeis uniformes para eventos e transações de mesma natureza em circunstâncias semelhantes.

36. Exceto pelo descrito no item 36A, se a investida utilizar práticas contábeis diferentes daquelas adotadas pelo investidor em eventos e transações de mesma natureza em circunstâncias semelhantes, devem ser efetuados ajustes necessários para adequar as demonstrações contábeis da investida às práticas contábeis do investidor quando da utilização destas para aplicação do método da equivalência patrimonial.

36A. Sem prejuízo do disposto no item 36, se a entidade, que não é por si mesma entidade de investimento, tem participação em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto que é entidade de investimento, a entidade pode, na aplicação do método da equivalência patrimonial, eleger manter a mensuração ao valor justo, aplicada pela coligada ou pelo empreendimento controlado em conjunto, em suas controladas. Essa escolha deve ser feita separadamente para cada coligada ou empreendimento controlado em conjunto que seja entidade de investimento, para a data mais antiga em que:

- (a) a coligada ou empreendimento controlado em conjunto que é entidade de investimento foi inicialmente reconhecido;
- (b) a coligada ou empreendimento controlado em conjunto torna-se entidade de investimento; e
- (c) a coligada ou empreendimento controlado em conjunto que é entidade de investimento torna-se controladora pela primeira vez.

37. Se a investida tiver ações preferenciais com direito a dividendo cumulativo em circulação que estiverem em poder de outras partes que não o investidor, as quais são classificadas como parte integrante do patrimônio líquido, o investidor deve calcular sua participação nos resultados do período da investida após ajustá-lo pela dedução dos dividendos pertinentes a essas ações, independentemente de eles terem sido declarados ou não.

38. Quando a participação do investidor nos prejuízos da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto se igualar ou exceder o saldo contábil de sua participação na investida, o investidor deve descontinuar o reconhecimento de sua participação em perdas adicionais. A participação na investida deve ser o valor contábil do investimento nessa investida, avaliado pelo método da equivalência patrimonial, juntamente com alguma participação de longo prazo que, em



essência, constitui parte do investimento líquido total do investidor na investida. Por exemplo, um componente, cuja liquidação não está planejada, nem tampouco é provável que ocorra num futuro previsível, é, em essência, uma extensão do investimento da entidade naquela investida. Tais componentes podem incluir ações preferenciais, bem como recebíveis ou empréstimos de longo prazo, porém não incluem componentes como recebíveis ou exigíveis de natureza comercial ou quaisquer recebíveis de longo prazo para os quais existam garantias adequadas, tais como empréstimos garantidos. O prejuízo reconhecido pelo método da equivalência patrimonial que exceda o investimento em ações ordinárias do investidor deve ser aplicado aos demais componentes que constituem a participação do investidor na investida em ordem inversa de interesse residual - seniority (isto é, prioridade na liquidação).

39. Após reduzir, até zero, o saldo contábil da participação do investidor, perdas adicionais devem ser consideradas, e um passivo deve ser reconhecido, somente na extensão em que o investidor tiver incorrido em obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) ou tiver feito pagamentos em nome da investida. Se a investida subsequentemente apurar lucros, o investidor deve retomar o reconhecimento de sua participação nesses lucros somente após o ponto em que a parte que lhe cabe nesses lucros posteriores se igualar à sua participação nas perdas não reconhecidas.

Perdas por Redução ao Valor Recuperável

40. Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, incluindo o reconhecimento dos prejuízos da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto em conformidade com o disposto no item 38, a entidade deve aplicar os itens 41A a 41C para determinar se há qualquer evidência objetiva de que seu investimento líquido em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto não é recuperável (impaired).

41. (Eliminado)

41A. O investimento líquido em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto apresenta problemas de recuperação e as perdas por redução ao valor recuperável são incorridas se, e apenas se, houver evidência objetiva da redução ao seu valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do investimento líquido (evento de perda), e esse evento (ou eventos) de perda tiver impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados do investimento líquido, que possa ser estimado de forma confiável. Pode não ser possível identificar um evento único e distinto que tenha causado a redução ao valor recuperável. Em vez disso, o efeito combinado de diversos eventos pode ter causado a redução ao valor recuperável. As perdas esperadas como resultado de eventos futuros, independentemente de sua probabilidade, não devem ser reconhecidas. A evidência objetiva de que o investimento líquido apresenta problemas de recuperação inclui dados observáveis, que são levados à atenção da entidade sobre os seguintes eventos de perda:

- (a) dificuldade financeira significativa da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto;
- (b) quebra de contrato, como, por exemplo, inadimplência ou atraso nos pagamentos pela coligada ou pelo empreendimento controlado em conjunto;
- (c) a entidade, por motivos econômicos ou legais, relacionados à dificuldade financeira de sua coligada ou empreendimento controlado em conjunto, dá à coligada ou ao empreendimento controlado em conjunto uma concessão que a entidade, de outro modo, não consideraria;
- (d) tornar-se provável que a coligada ou o empreendimento controlado em conjunto entrará em falência ou passará por outra reorganização financeira; ou
- (e) desaparecimento de mercado ativo para o investimento líquido, por causa de dificuldades financeiras da coligada, ou do empreendimento controlado em conjunto.

41B. O desaparecimento de mercado ativo porque os instrumentos financeiros ou patrimoniais da coligada, ou do empreendimento controlado em conjunto deixaram de ser negociados publicamente não é evidência de redução ao valor recuperável. A redução da classificação de crédito ou a diminuição no valor justo da coligada, ou do empreendimento controlado em conjunto não



representa, em si, evidência de redução ao valor recuperável, embora possa ser evidência de redução ao valor recuperável quando considerada com outras informações disponíveis.

41C. Além dos tipos de eventos no item 41A, a evidência objetiva de redução ao valor recuperável do investimento líquido nos instrumentos patrimoniais da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto inclui informações sobre alterações significativas com efeito adverso que tenha ocorrido no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual a coligada ou o empreendimento controlado em conjunto atua, e indica que o custo do investimento no instrumento patrimonial pode não ser recuperado. A diminuição significativa ou prolongada no valor justo de investimento em instrumento patrimonial abaixo de seu custo também é uma evidência objetiva de redução ao valor recuperável.

42. Em função de o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) integrar o valor contábil do investimento líquido na investida, não sendo reconhecido separadamente, ele não deve ser testado separadamente com relação ao seu valor recuperável. Em vez disso, o valor contábil total do investimento é que deve ser testado como um único ativo, em conformidade com o disposto na NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor justo líquido de despesa de venda ou valor em uso, dos dois, o maior), sempre que a aplicação dos itens 41A a 41C indicar que o investimento líquido possa não ser recuperado (impaired). A perda por redução ao valor recuperável, reconhecida nessas circunstâncias, não deve ser alocada a qualquer ativo que constitui parte do valor contábil do investimento líquido na investida, incluindo o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill). Consequentemente, a reversão dessas perdas deve ser reconhecida de acordo com a NBC TG 01, na extensão do aumento subsequente no valor recuperável do investimento líquido. Na determinação do valor em uso do investimento líquido, a entidade deve estimar:

(a) sua participação no valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera sejam gerados pela investida, incluindo os fluxos de caixa das operações da investida e o valor residual esperado com a alienação do investimento; ou

(b) o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados em função do recebimento de dividendos provenientes do investimento e o valor residual esperado com a alienação do investimento.

Sob as premissas adequadas, os métodos acima devem produzir o mesmo resultado.

43. O valor recuperável de um investimento em coligada ou em um empreendimento controlado em conjunto deve ser determinado para cada investimento, a menos que a coligada ou o empreendimento controlado em conjunto não gerem entradas de caixa de forma contínua que sejam em grande parte independentes daquelas geradas por outros ativos da entidade.

Demonstrações Separadas

44. O investimento em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto deve ser contabilizado nas demonstrações contábeis separadas do investidor em conformidade com o disposto no item 10 da NBC TG 35 - Demonstrações Separadas.

Disposições Transitórias

45 a 45F. (Eliminados).

45G. A entidade deve aplicar as alterações dos itens 14A e 41, retrospectivamente, de acordo com a NBC TG 23 para períodos de relatório anual com início em 1º de janeiro do início da vigência dessas alterações, exceto quando especificado nos itens 45H a 45K.

45H. A entidade que aplicar pela primeira vez as alterações descritas no item 45G ao mesmo tempo em que aplicar pela primeira vez a NBC TG 48 deve aplicar os requisitos de transição, especificados na NBC TG 48, às participações em longo prazo descritos no item 14A.

45I. A entidade, que aplicou pela primeira vez as alterações descritas no item 45G, após a primeira aplicação da NBC TG 48, deve aplicar os requisitos de transição da NBC TG 48 necessários para a aplicação dos requisitos estabelecidos no item 14A para as participações em longo prazo. Para esse propósito, as referências à data da aplicação inicial da NBC TG 48 devem ser lidas como referentes ao início do período de reporte anual em que a entidade aplicar as alterações pela



primeira vez (a data da aplicação inicial das alterações). A entidade não é obrigada a rerepresentar os períodos anteriores para refletir a aplicação das alterações. A entidade pode rerepresentar períodos anteriores somente se for possível sem o uso de percepção posterior (hindsight).

45J. Ao aplicar pela primeira vez as alterações descritas no item 45G, a entidade que aplica a isenção temporária da NBC TG 48, de acordo com os contratos de seguro da NBC TG 11, não é obrigada a rerepresentar os períodos anteriores para refletir a aplicação das alterações. A entidade pode rerepresentar períodos anteriores somente se for possível sem o uso de percepção posterior (hindsight).

45K. Se a entidade não rerepresentar os períodos anteriores, aplicando o item 45I ou o item 45J, na data da aplicação inicial das alterações, deve reconhecer em lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) qualquer diferença entre:

- (a) o valor contábil anterior das participações em longo prazo descritas no item 14A nessa data; e
- (b) o valor contábil dessas participações em longo prazo nessa data.

46. (Eliminado).

47. Esta Norma entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025 e revoga, nessa mesma data, a Resolução CFC nº 1.241/2009, a NBC TG 18, a NBC TG 18 (R1) e a NBC TG 18 (R2), publicadas no DOU, seção 1, de 4/12/2009, 30/1/2013, 26/12/2014 e 06/11/2015, respectivamente.

Aécio Prado Dantas Júnior - Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 IMPOSTO DE RENDA – PF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 27, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 03/10/2024

Dispõe sobre repasse de valores doados por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 4ºA da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e no art. 8ºE da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011, DECLARA:

Art. 1º - Os valores destinados por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) 2024, na forma estabelecida pelo art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, foram repassados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) relacionados no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, disponível no endereço eletrônico <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/repasse-da-arrecadacao-federal>.

Parágrafo único - Considera-se habilitado ao recebimento dos repasses a que se refere o *caput* o FDCA ou FDI que atenda aos seguintes requisitos:

- I - tenha denominação e natureza jurídica de fundo público e esteja em situação regular perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- II - mantenha conta bancária específica em instituição financeira pública para administração dos valores recebidos por destinação do contribuinte.



Art. 2º - A atualização de dados e informações sobre os fundos ou o cadastramento de novos fundos, para fins de habilitação ao recebimento de destinações, deve ser feita na página do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) na Internet, no endereço eletrônico cadastrofdca.mdh.gov.br para o FDCA ou cadastrfdi.mdh.gov.br para o FDI, observados os prazos estabelecidos pelo referido Ministério.

§ 1º - A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) e a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), ambas vinculadas ao MDHC, deverão encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de cada ano, arquivo magnético com as informações a que se referem o art. 260-K da Lei nº 8.069, de 1990, e o art. 4ºA da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§ 2º - A SNDCA e a SNDPI ficam dispensadas da obrigação de encaminhar à RFB em 2024 informações sobre os FDCA e os FDI constantes do Anexo Único, exceto em caso de alteração de dados.

Art. 3º - Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Distrital da Criança e do Adolescente ou da Pessoa Idosa não serão habilitados para a DIRPF.

Parágrafo Único - Para fins do disposto art. 1º, os entes cujo cadastro junto ao MDHC esteja em nome dos Conselhos a que se refere o *caput* devem atualizar seus dados, conforme o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º.

Art. 4º - Em breve, será utilizada a chave PIX CNPJ para a efetivação dos repasses de valores destinados aos fundos por meio da DIRPF.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* os FDCA e os FDI deverão vincular a chave PIX CNPJ ao domicílio bancário onde mantém a conta específica para recebimento dos repasses, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

§ 2º - Ficam dispensados da vinculação a que se refere o § 1º o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º - Para fins de efetivação dos repasses a que se refere o *caput*:

I - a vinculação da chave PIX CNPJ deverá ser feita junto à instituição financeira pública na qual o fundo mantém a conta específica, até o dia 31 de dezembro de 2024; e

II - a conta bancária específica deverá estar em situação ativa na data informada no Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório (Codar) a ser publicado em janeiro de 2025.

§ 4º - Fica dispensada a informação da chave PIX CNPJ no formulário de cadastramento ou atualização de dados dos fundos perante o MDHC.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

2.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.224, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 30.09.2024)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.209, de 6 de agosto de 2024, que alterou a Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefício de caráter previdenciário, Fapi e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, para prorrogar o prazo previsto no seu art. 2º.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil,



aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 6º e § 8º, da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, e na Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024,

resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.209, de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Na hipótese em que a obtenção do benefício ou a requisição do primeiro resgate ocorra entre 11 de janeiro e 30 de dezembro de 2024, as opções de que tratam os arts. 11-A e 13 da Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, poderão ser exercidas, excepcionalmente, até o dia 30 de dezembro de 2024." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

PORTARIA CONJUNTA DTI/DIRBEN/INSS Nº 008, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 01.10.2024)

Altera a Portaria Conjunta DTI/DIRBEN/INSS nº 1, de 28 de julho de 2023.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e o DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.313989/2021-87,

resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta DTI/DIRBEN/INSS nº 1, de 28 de julho de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A Os requerimentos de desbloqueio dos serviços listados no art. 1º desta Portaria, quando protocolados diretamente em Agência da Previdência Social (APS) por um colaborador que não seja servidor público, serão retirados do fluxo do processamento automático.

Parágrafo único. As tarefas de bloqueio de empréstimo consignado ou de desconto de mensalidade associativa continuarão elegíveis para o processamento automático, mesmo quando cadastradas por colaborador que não seja servidor público."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GALVÃO DE SOUZA SÓRIA

Diretor de Tecnologia da Informação

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.262, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOU de 03.10.2024 - Edição Extra)

Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária - Regras GloBE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com

**força de lei:**

Art. 1º Esta Medida Provisória institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária - Regras GloBE, e dá outras providências.

TÍTULO I
DA TRIBUTAÇÃO MÍNIMA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Título altera a legislação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para instituir adicional do tributo, mantida a destinação, com a finalidade de estabelecer tributação mínima efetiva de 15% (quinze por cento) no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária - Regras GloBE (Global Anti-Base Erosion Rules - GloBE Rules) elaboradas pelo Quadro Inclusivo (Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting) sob coordenação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e do Grupo dos Vinte - G20.

Parágrafo único. A tributação mínima efetiva instituída por esta Medida Provisória será realizada por meio de Adicional da CSLL, apurada nos termos do disposto neste Título e na regulamentação aplicável.

Art. 3º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda regulamentará o disposto neste Título e disporá, em especial, sobre:

I - as conversões de moedas, inclusive as atualizações dos limites em euro adotados pelos documentos de referência, em especial o do art. 4º;

II - as definições dos termos explicitamente adotados e não definidos nesta Medida Provisória, as atualizações dos termos definidos nesta Medida Provisória estabelecidas em novos documentos de referência e outras definições de termos necessárias à aplicação do disposto nesta Medida Provisória e nos documentos de referência;

III - os ajustes a serem realizados na determinação do Lucro ou Prejuízo GloBE e dos Tributos Abrangidos Ajustados previstos nesta Medida Provisória;

IV - as opções que poderão ser realizadas pelas Entidades Constituintes e pelos Grupos de Empresas Multinacionais sujeitos à Contribuição de que trata este Título;

V - a alocação e as restrições à alocação de Lucro ou Prejuízo Líquido Contábil e de Tributos Abrangidos entre entidades;

VI - o cálculo e as parcelas que compõem o valor da Exclusão do Lucro Baseada na Substância;

VII - os efeitos das reestruturações societárias e da entrada ou da saída de entidades de um Grupo;

VIII - a aplicação do disposto nesta Medida Provisória aos Grupos Multinacionais Combinados, que serão considerados um único Grupo de Empresas Multinacional para os fins da apuração do Adicional da CSLL;

IX - a aplicação do disposto nesta Medida Provisória diante de regimes fiscais de neutralidade e distribuição e de Entidades de Investimento;

X - as hipóteses em que o cálculo da Alíquota Efetiva e do Adicional da CSLL será efetuado separadamente, tais como:

a) Entidades Constituintes Minoritariamente Detidas;

b) Entidades Constituintes Apátridas;

c) Joint Venture e suas subsidiárias; e

d) Entidades de Investimento;

XI - as regras simplificadoras (safe harbours);

XII - a aplicação inicial do disposto nesta Medida Provisória; e

XIII - a definição das Entidades Excluídas.

§ 1º O ato a que se refere o caput deverá ser elaborado e periodicamente atualizado para que esteja em consonância com os documentos de referência aprovados pelo Quadro Inclusivo da OCDE, e suas



disposições devem ser estabelecidas de modo a preencherem os requisitos para qualificação do Adicional da CSLL como um Qualified Domestic Minimum Top-up Tax - QDMTT.

§ 2º Consideram-se documentos de referência o Modelo de Regras (Model GloBE Rules), o Comentário (Commentary to the GloBE Rules), as Orientações Administrativas (Agreed Administrative Guidances) e as demais regras, orientações e procedimentos, e atualizações posteriores, aprovadas pelo Quadro Inclusivo da OCDE para a implementação coordenada da tributação mínima efetiva.

§ 3º As definições estabelecidas neste Título e no ato a que se refere o caput serão adotadas exclusivamente para fins da aplicação da legislação do Adicional da CSLL, não se confundindo com termos semelhantes definidos por outras leis, tributárias ou não, e nem podendo ser utilizadas, direta ou indiretamente, na interpretação ou na definição dos mesmos termos quando previstos em outras leis, exceto quando se referirem expressamente aos dispositivos legais que as estabeleceram.

§ 4º Observado o disposto no § 1º, o ato a que se refere o caput poderá estabelecer outros ajustes ao Lucro ou Prejuízo GloBE e aos Tributos Abrangidos Ajustados além dos previstos nesta Medida Provisória.

CAPÍTULO II

DO ESCOPO

Art. 4º Este Título será aplicado a Entidades Constituintes de um Grupo de Empresas Multinacional que tiver auferido receitas anuais de 750.000.000,00 € (setecentos e cinquenta milhões de euros) ou mais nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final em pelo menos dois dos quatro anos fiscais imediatamente anteriores ao analisado.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES GERAIS E DA LOCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES CONSTITUINTES

Art. 5º Para fins do disposto neste Título, consideram-se:

I - Grupo:

a) um conjunto de Entidades que estejam relacionadas por meio de direitos de propriedade ou controle, e os ativos, passivos, receitas, despesas e fluxos de caixa dessas Entidades que:

1. sejam incluídos nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final; ou
2. sejam excluídos das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final somente por motivos de tamanho reduzido ou materialidade, ou pelo fato de a Entidade ser detida para venda; e

b) uma Entidade que esteja localizada em uma jurisdição e tenha um ou mais Estabelecimentos Permanentes localizados em outras jurisdições, desde que a Entidade não faça parte de outro Grupo conforme o disposto na alínea "a";

II - Grupo de Empresas Multinacional - qualquer Grupo que inclua pelo menos uma Entidade ou Estabelecimento Permanente que não esteja localizado na jurisdição da Entidade Investidora Final;

III - Entidade:

- a) qualquer pessoa dotada de personalidade jurídica, exceto pessoa natural; ou
- b) qualquer arranjo, incluindo estrutura, operação ou acordo, que esteja obrigado a preparar demonstrações financeiras individuais;

IV - Entidade Investidora:

- a) uma Entidade que detenha, direta ou indiretamente, uma Participação de Controle em qualquer outra Entidade; ou
- b) uma Entidade Constituinte que detenha, direta ou indiretamente, uma Participação no Capital em outra Entidade Constituinte do mesmo Grupo de Empresas Multinacional;

V - Entidade Investidora Final:

- a) uma Entidade que:
 1. detenha, direta ou indiretamente, uma Participação de Controle em qualquer outra Entidade; e
 2. não seja detida, por meio de Participação de Controle, direta ou indiretamente, por outra Entidade; ou
- b) a Entidade Principal do Grupo definido no inciso I, alínea "b";



VI - Entidade do Grupo, em relação a qualquer Entidade ou Grupo - uma Entidade que seja membro do mesmo Grupo;

VII - Participação no Capital - qualquer participação no capital de uma Entidade que conceda direitos sobre os lucros, capital ou reservas da Entidade, incluindo os lucros, capital ou reservas do Estabelecimento Permanente de uma Entidade Principal;

VIII - Participação de Controle - uma Participação no Capital de uma Entidade em que o detentor da participação:

a) seja obrigado a consolidar os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa da Entidade em uma base rubrica a rubrica de acordo com uma Norma Contábil Aceitável; ou

b) teria sido obrigado a consolidar os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa da Entidade em uma base rubrica a rubrica se tivesse preparado Demonstrações Financeiras Consolidadas;

IX - Entidade Principal, em relação a um Estabelecimento Permanente - a Entidade que inclua o Lucro ou Prejuízo Líquido Contábil do Estabelecimento Permanente em suas demonstrações financeiras;

X - Estabelecimento Permanente:

a) uma instalação de negócios, incluindo uma instalação de negócios presumida, situada em uma jurisdição e tratada como um estabelecimento permanente em conformidade com um Tratado Tributário em vigor, desde que tal jurisdição tribute a renda ou o lucro que seja atribuível a essa instalação de negócios por meio de uma disposição semelhante ao Artigo 7º da Convenção Modelo da OCDE (OECD Model Tax Convention on Income and on Capital);

b) se não houver Tratado Tributário em vigor, uma instalação de negócios, incluindo uma instalação de negócios presumida, em relação à qual uma jurisdição tributa, de acordo com sua lei, a renda ou o lucro atribuível a essa instalação de negócios em uma base líquida semelhante a qual tributa os contribuintes nela residentes;

c) se uma jurisdição não tiver um sistema de tributo sobre a renda ou o lucro corporativo, uma instalação de negócios, incluindo uma instalação de negócios presumida, situada nessa jurisdição, que seria tratada como estabelecimento permanente de acordo com a Convenção Modelo da OCDE, desde que tal jurisdição tivesse o direito de tributar a renda ou o lucro que seria atribuível a essa instalação de negócios em conformidade com o Artigo 7º da referida Convenção Modelo; ou

d) uma instalação de negócios, incluindo uma instalação de negócios presumida, não descrita nas alíneas "a" a "c", por meio da qual as operações sejam realizadas fora da jurisdição onde a Entidade esteja localizada, desde que tal jurisdição isente a renda ou o lucro atribuível a essas operações;

XI - Entidade Constituinte:

a) qualquer Entidade que faça parte de um Grupo; e

b) qualquer Estabelecimento Permanente de uma Entidade Principal que esteja dentro do âmbito da alínea "a";

XII - Entidade de Investimento:

a) um Fundo de Investimento ou um Instrumento de Investimento Imobiliário;

b) uma Entidade que seja pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) detida diretamente por uma Entidade descrita na alínea "a", ou por meio de uma cadeia dessas Entidades, e que opere exclusivamente, ou quase exclusivamente, para deter ativos ou aplicar recursos em benefício de tal Entidade de Investimento; e

c) uma Entidade com pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor detido por uma Entidade referida na alínea "a", desde que substancialmente toda a renda ou o lucro da Entidade sejam Dividendos Excluídos ou Ganhos ou Perdas em Participação no Capital Excluídos, que serão excluídos do cálculo dos Lucros ou Prejuízos GloBE de acordo com o disposto no art. 11;

XIII - Fundo de Investimento - uma Entidade que atenda a todos os seguintes critérios:

a) destine-se a gerir ativos financeiros ou não financeiros de mais de um investidor, alguns dos quais não estejam relacionados entre si;

b) invista de acordo com uma política de investimento definida;



- c) permita que os investidores reduzam os custos de transação, pesquisa e análise, ou repartam coletivamente os riscos;
 - d) destine-se principalmente a gerar rendas, lucros ou ganhos de investimentos, ou, no caso do setor de seguros, a proteção contra um evento ou resultado particular ou geral;
 - e) os investidores tenham direito de retorno sobre os ativos do fundo ou sobre a renda ou o lucro auferido por esses ativos, com base nas contribuições que efetuarem;
 - f) a Entidade ou sua administração e gestão estejam sujeitas a um regime regulatório na jurisdição em que esteja estabelecida ou seja gerida, incluindo medidas regulatórias adequadas de combate à lavagem de dinheiro e de proteção ao investidor; e
 - g) seja administrada e gerida por profissionais de gestão de fundos em nome dos investidores;
- XIV - Instrumento de Investimento Imobiliário - uma Entidade que invista predominantemente em bens imóveis, que seja detida por vários proprietários e cuja tributação ocorra em um único nível, seja na sua esfera, seja na esfera de seus detentores de participação, com prazo máximo de um ano de diferimento;
- XV - ano fiscal:
- a) o exercício social em relação ao qual a Entidade elabora as demonstrações financeiras adotadas na apuração da CSLL com base no lucro real; ou
 - b) na hipótese de a Entidade não elaborar demonstrações financeiras conforme o disposto na alínea "a", o exercício social em relação ao qual a Entidade elabora demonstrações financeiras para fins comerciais;
- XVI - Demonstrações Financeiras Consolidadas:
- a) as demonstrações financeiras elaboradas por uma Entidade de acordo com uma Norma Contábil Aceitável, nas quais os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa dessa Entidade e das Entidades em que detenha Participação de Controle sejam apresentados como pertencentes a uma entidade econômica única;
 - b) as demonstrações financeiras da Entidade que sejam elaboradas de acordo com uma Norma Contábil Aceitável, no caso de uma Entidade que atenda à definição de Grupo nos termos do disposto no inciso I, alínea "b";
 - c) as demonstrações financeiras elaboradas pela Entidade Investidora Final descrita nas alíneas "a" e "b" que não estejam de acordo com uma Norma Contábil Aceitável, ajustadas para evitar quaisquer Distorções Contábeis Materiais; e
 - d) as demonstrações financeiras que teriam sido elaboradas pela Entidade Investidora Final se ela fosse obrigada a elaborar tais demonstrações de acordo com uma Norma Contábil Autorizada que seja ou uma Norma Contábil Aceitável ou uma outra norma de contabilidade ajustada para evitar quaisquer Distorções Contábeis Materiais, no caso de Entidade Investidora Final que não elabore as demonstrações financeiras descritas nas alíneas "a", "b" e "c";
- XVII - Norma Contábil Aceitável - as normas internacionais de contabilidade do International Financial Reporting Standards - IFRS e os princípios contábeis geralmente aceitos de Austrália, Brasil, Canadá, Estados Membros da União Europeia, Estados Membros do Espaço Econômico Europeu, Hong Kong (China), Japão, México, Nova Zelândia, República Popular da China, Índia, Coreia do Sul, Rússia, Singapura, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos da América;
- XVIII - Norma Contábil Autorizada, em relação a uma Entidade - os princípios contábeis geralmente aceitos por um Órgão de Contabilidade Autorizado na jurisdição onde a Entidade esteja localizada;
- XIX - Órgão de Contabilidade Autorizado - o órgão com o poder legal em uma jurisdição de prescrever, estabelecer ou aceitar padrões contábeis para fins de relatórios financeiros;
- XX - Distorção Contábil Material, em relação à aplicação de um princípio ou procedimento específico sob um conjunto de princípios contábeis geralmente aceitos - uma aplicação que resulta em uma variação agregada superior a 75.000.000,00 € (setenta e cinco milhões de euros) em um ano fiscal em comparação com o montante que teria sido determinado aplicando-se o princípio ou procedimento correspondente conforme o IFRS;



XXI - Tributo Imputável Qualificado - um Tributo Abrangido contabilizado ou pago por uma Entidade Constituinte que seja reembolsável ou creditável ao beneficiário do dividendo distribuído pela Entidade Constituinte, ou, no caso de um Tributo Abrangido contabilizado ou pago por um Estabelecimento Permanente, um dividendo distribuído pela Entidade Principal, na medida em que o reembolso seja pago ou o crédito seja concedido:

- a) por uma jurisdição diferente da que impôs os Tributos Abrangidos sob um regime de crédito tributário estrangeiro;
- b) a um beneficiário que esteja sujeito à tributação a uma alíquota nominal igual ou superior a 15% (quinze por cento) sobre o dividendo de acordo com a legislação doméstica da jurisdição que impôs os Tributos Abrangidos à Entidade Constituinte;
- c) a um beneficiário pessoa natural que tenha domicílio fiscal na jurisdição que impôs os Tributos Abrangidos à Entidade Constituinte e que esteja sujeito ao tributo sobre os dividendos como renda ordinária; ou
- d) a uma Entidade Governamental, uma Organização Internacional, uma Organização Sem Fins Lucrativos residente, um Fundo de Pensão residente, uma Entidade de Investimento residente que não seja uma Entidade do Grupo, ou uma sociedade seguradora de vida residente, na medida em que os dividendos sejam recebidos no âmbito de atividades de Fundos de Pensões e sujeitos à tributação de forma semelhante a um dividendo recebido por um Fundo de Pensão;

XXII - Tributo Imputável Não Qualificado - qualquer tributo, que não seja o decorrente de um Tributo Imputável Qualificado, contabilizado ou pago por uma Entidade Constituinte que seja:

- a) reembolsável ao beneficiário do dividendo distribuído pela Entidade Constituinte em relação a esse dividendo ou creditável pelo beneficiário contra um débito fiscal que não esteja relacionado ao dividendo; ou
- b) reembolsável à sociedade distribuidora após a distribuição de dividendos a um sócio;

XXIII - Tratado Tributário - um acordo para evitar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda ou lucro e sobre o capital;

XXIV - Grupo Multinacional Combinado, dois ou mais Grupos:

- a) cujas Entidades Investidoras Finais celebram um acordo que seja uma Estrutura Aglutinada ou um Acordo de Dupla Cotação; e
- b) com pelo menos uma Entidade ou Estabelecimento Permanente do Grupo combinado localizado em uma jurisdição diferente das outras Entidades do Grupo combinado;

XXV - Estrutura Aglutinada - um acordo celebrado por duas ou mais Entidades Investidoras Finais de Grupos separados, sob o qual:

- a) 50% (cinquenta por cento) ou mais das Participações no Capital nas Entidades Investidoras Finais dos Grupos separados serão, devido à forma de propriedade, restrições à transferência ou outros termos ou condições, combinadas entre si, não podendo ser transferidas ou negociadas independentemente, e caso as Participações no Capital combinadas sejam listadas, serão cotadas a um único preço; e
- b) uma das Entidades Investidoras Finais preparará Demonstrações Financeiras Consolidadas nas quais os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa de todas as Entidades dos Grupos serão apresentados em conjunto, como os de uma unidade econômica única, e o respectivo regime regulatório exigirá que sejam submetidas a auditoria externa;

XXVI - Acordo de Dupla Cotação, um acordo celebrado por duas ou mais Entidades Investidoras Finais de Grupos separados, sob o qual:

- a) as Entidades Investidoras Finais acordam em combinar seus negócios apenas por contrato;
- b) as Entidades Investidoras Finais farão distribuições, em relação a dividendos e na liquidação, aos seus sócios com base em um índice fixo;
- c) suas atividades serão gerenciadas como uma entidade econômica única sob o acordo contratual, mantendo suas identidades jurídicas separadas;



d) as Participações no Capital nas Entidades Investidoras Finais que compõem o contrato serão cotadas, negociadas ou transferidas independentemente em diferentes mercados de capitais; e
e) as Entidades Investidoras Finais prepararão Demonstrações Financeiras Consolidadas nas quais os ativos, os passivos, as receitas, as despesas e os fluxos de caixa de todas as Entidades dos Grupos serão apresentados em conjunto, como os de uma unidade econômica única, e o respectivo regime regulatório exigirá que sejam submetidas a auditoria externa;

XXVII - Entidade Constituinte Minoritariamente Detida - uma Entidade Constituinte na qual a Entidade Investidora Final tem uma Participação no Capital, direta ou indireta, de 30% (trinta por cento) ou menos; e

XXVIII - Joint Venture - uma Entidade cujos resultados sejam reportados pelo método de equivalência patrimonial nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Entidade Investidora Final, desde que a Entidade Investidora Final detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de suas Participações no Capital.

Art. 6º A localização de uma Entidade que não seja uma Entidade Transparente será determinada da seguinte forma:

I - se for residente para fins fiscais em uma jurisdição com base em seu local de direção, local de constituição ou critérios semelhantes, estará localizada nessa jurisdição; e

II - nos demais casos, estará localizada na jurisdição em que foi constituída.

§ 1º Na hipótese de haver na jurisdição lei tributária nacional ou federal que estabeleça uma localização para a Entidade Constituinte diferente da lei local ou estadual, prevalecerá a localização estabelecida pela lei nacional ou federal.

§ 2º A expressão "critérios semelhantes", no inciso I do caput, não abrangerá a hipótese em que uma Entidade organizada fora de uma jurisdição venha a ser considerada residente nessa jurisdição com base somente em uma eleição feita de acordo com permissão prevista na lei tributária dessa jurisdição.

Art. 7º A localização de uma Entidade que seja uma Entidade Transparente será determinada da seguinte forma:

I - se for a Entidade Investidora Final do Grupo de Empresas Multinacional, estará localizada na jurisdição em que foi constituída; e

II - nos demais casos, será considerada Entidade Constituinte Apátrida.

Art. 8º O Estabelecimento Permanente:

I - na hipótese prevista no art. 5º, caput, inciso X, alínea "a", estará localizado na jurisdição onde seja tratado como um estabelecimento permanente e esteja sujeito à tributação nos termos do Tratado Tributário em vigor;

II - na hipótese prevista no art. 5º, caput, inciso X, alínea "b", estará localizado na jurisdição onde esteja sujeito à tributação com base em sua presença comercial;

III - na hipótese prevista no art. 5º, caput, inciso X, alínea "c", estará localizado na jurisdição onde esteja situado; e

IV - na hipótese prevista no art. 5º, caput, inciso X, alínea "d", será considerado Entidade Constituinte Apátrida.

Art. 9º Caso, em decorrência do disposto no art. 6º, uma Entidade Constituinte esteja localizada em mais de uma jurisdição (Entidade com dupla localização):

I - se estiver localizada em duas jurisdições que tenham um Tratado Tributário aplicável em vigor:

a) será considerada localizada na jurisdição em que seja considerada residente para fins fiscais com base no referido Tratado Tributário;

b) se o Tratado Tributário exigir que as autoridades competentes cheguem a um acordo mútuo sobre a residência para fins fiscais da Entidade Constituinte e essas autoridades não tenham chegado a um acordo, será aplicado o disposto no inciso II; e



c) se não houver alívio ou isenção de tributo com base no Tratado Tributário devido ao fato de a Entidade Constituinte ser residente para fins fiscais em ambas as partes contratantes, será aplicado o disposto no inciso II; e

II - se nenhum Tratado Tributário for aplicável:

a) será considerada localizada na jurisdição onde tenha pago o maior valor de Tributos Abrangidos no ano fiscal, sem considerar os pagos em decorrência de um Regime de Tributação sobre Sociedades Estrangeiras;

b) se o valor dos Tributos Abrangidos pagos em ambas as jurisdições for igual ou for zero, será considerada localizada na jurisdição em que possua a maior Exclusão do Lucro Baseada na Substância calculada para uma entidade nos termos do disposto nos art. 21 a art. 26; e

c) se o valor da Exclusão do Lucro Baseada na Substância em ambas as jurisdições for igual ou for zero, a Entidade Constituinte será considerada Entidade Constituinte Apátrida, a menos que seja a Entidade Investidora Final do Grupo de Empresas Multinacional, hipótese em que se considerará estar localizada na jurisdição em que foi constituída.

Art. 10. Se uma Entidade mudar sua localização durante o ano fiscal, ela será considerada localizada na jurisdição em que se encontrava no início desse ano.

CAPÍTULO IV

DO LUCRO OU PREJUÍZO GLOBE DA ENTIDADE CONSTITUINTE

Art. 11. O Lucro ou Prejuízo GloBE de cada Entidade Constituinte será o Lucro ou Prejuízo Líquido Contábil do ano fiscal da Entidade Constituinte ajustado em conformidade com o estabelecido no Anexo I e no ato a que se refere o art. 3º.

§ 1º O Lucro ou Prejuízo Líquido Contábil será o lucro ou prejuízo líquido determinado para a Entidade Constituinte em suas demonstrações financeiras individuais de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

§ 2º As normas contábeis aplicáveis, para fins do disposto no § 1º, serão aquelas adotadas pela Entidade Constituinte para cumprimento da legislação comercial, expedidas pelos órgãos normatizadores brasileiros no uso de sua competência legal.

§ 3º Na hipótese de a Entidade apurar a CSLL com base no lucro real, as normas a que se refere o § 2º serão aquelas utilizadas nessa apuração.

CAPÍTULO V

DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS AJUSTADOS DA ENTIDADE CONSTITUINTE

Art. 12. Os Tributos Abrangidos Ajustados de uma Entidade Constituinte para o ano fiscal serão iguais à despesa tributária corrente relativa a Tributos Abrangidos constante na apuração de seu Lucro ou Prejuízo Líquido Contábil no ano fiscal, ajustada em conformidade com o estabelecido no Anexo II e no ato a que se refere o art. 3º, devendo, em especial, ser reduzida pelos valores de despesas tributárias correntes relativas a rendas ou lucros excluídos do cálculo do Lucro ou Prejuízo GloBE.

Parágrafo único. Nenhum valor referente a Tributo Abrangido poderá ser considerado mais de uma vez no cálculo dos Tributos Abrangidos Ajustados.

Art. 13. Consideram-se Tributos Abrangidos:

I - tributos registrados nas demonstrações financeiras de uma Entidade Constituinte relativamente às suas rendas ou aos seus lucros ou relativamente à sua parte nas rendas ou nos lucros de uma Entidade Constituinte na qual detenha Participação no Capital;

II - tributos cobrados em substituição a um tributo sobre a renda ou lucro corporativo; e

III - tributos cobrados relativamente a ganhos retidos e ao patrimônio líquido das empresas, incluídos tributos aplicados a múltiplos componentes baseados na renda, no lucro e no patrimônio líquido.

Art. 14. Não se consideram Tributos Abrangidos:

I - o Adicional da CSLL contabilizada por uma Entidade Constituinte;

II - um Tributo Imputável Não Qualificado; e

III - os tributos pagos por uma sociedade seguradora em relação a retornos pagos aos segurados.



Art. 15. Se em um ano fiscal for apurado Prejuízo Líquido GloBE na jurisdição, e se os Tributos Abrangidos Ajustados forem negativos e menores que 15% (quinze por cento) do Prejuízo GloBE, as Entidades Constituintes dessa jurisdição serão tratadas como tendo um Ajuste do Adicional da CSLL nos termos do disposto no art. 28 no ano fiscal em montante igual à diferença entre esses valores.

§ 1º Alternativamente ao disposto no caput, uma Entidade Constituinte Declarante poderá optar por aplicar o procedimento que difere o cômputo do Tributo Negativo em Excesso.

§ 2º No procedimento que difere o cômputo do Tributo Negativo em Excesso a diferença a que se refere o caput será excluída dos Tributos Abrangidos Ajustados e será estabelecido um Tributo Negativo em Excesso no valor excluído, a ser computado em anos fiscais posteriores.

§ 3º Em cada ano fiscal posterior em que o Grupo de Empresas Multinacional vier a apurar Lucro Líquido GloBE e Tributos Abrangidos Ajustados positivos na jurisdição, os Tributos Abrangidos Ajustados serão diminuídos, mas não abaixo de zero, pelo saldo remanescente do Tributo Negativo em Excesso estabelecido em ano fiscal anterior.

§ 4º O Tributo Negativo em Excesso será considerado um atributo do Grupo de Empresas Multinacional na jurisdição, que será mantido até que seja integralmente computado em anos fiscais posteriores, independentemente de as Entidades Constituintes na jurisdição vierem a ser alienadas.

§ 5º Se o Grupo de Empresas Multinacional alienar todas as Entidades Constituintes de uma jurisdição e vier a readquirir ou estabelecer Entidades Constituintes naquela jurisdição em um ano fiscal subsequente, o saldo remanescente do Tributo Negativo em Excesso será computado a partir de tal ano fiscal.

§ 6º A opção a que se refere o § 1º será uma opção por um ano, e o Tributo Negativo em Excesso estabelecido nesse ano fiscal será computado nos anos fiscais posteriores.

CAPÍTULO VI

DA ALÍQUOTA EFETIVA DA JURISDIÇÃO

Seção I

Da alíquota efetiva

Art. 16. A Alíquota Efetiva do Grupo de Empresas Multinacional para a jurisdição será igual à soma dos Tributos Abrangidos Ajustados de cada Entidade Constituinte localizada na jurisdição dividida pelo Lucro Líquido GloBE da jurisdição para o ano fiscal.

§ 1º A Alíquota Efetiva do Grupo de Empresas Multinacional:

I - será calculada para a jurisdição caso tenha sido apurado Lucro Líquido GloBE no ano fiscal;

II - não será calculada para a jurisdição caso tenha sido apurado Prejuízo Líquido GloBE no ano fiscal; e

III - será expressa em percentual e a quarta casa decimal será arredondada.

§ 2º Para fins do disposto neste Capítulo e no Capítulo VII, cada Entidade Constituinte Apátrida será tratada como uma única Entidade Constituinte localizada em uma jurisdição separada.

Seção II

Do cálculo do Lucro Líquido GloBE e Prejuízo Líquido GloBE

Art. 17. O Lucro Líquido GloBE da jurisdição para um ano fiscal será o valor positivo da diferença calculada por meio da seguinte fórmula:

Lucro Líquido GloBE = Lucro GloBE de todas as Entidades Constituintes - Prejuízo GloBE de todas as Entidades Constituintes

§ 1º Para fins da fórmula de que trata o caput:

I - o Lucro GloBE de todas as Entidades Constituintes será a soma dos Lucros GloBE de todas as Entidades Constituintes localizadas na jurisdição no ano fiscal, calculados de acordo com o disposto no Capítulo IV; e

II - o Prejuízo GloBE de todas as Entidades Constituintes será a soma dos Prejuízos GloBE de todas as Entidades Constituintes localizadas na jurisdição no ano fiscal, calculados de acordo com o disposto no Capítulo IV.



§ 2º Na hipótese de o resultado da diferença a que se refere o caput ser zero ou negativo, o resultado será denominado Prejuízo Líquido GloBE.

Seção III

Do Tributo Negativo em Excesso

Art. 18. Na hipótese de a soma dos Tributos Abrangidos Ajustados de cada Entidade Constituinte localizada na jurisdição ser negativa e haver Lucro Líquido GloBE no ano fiscal, o procedimento que difere o cômputo do Tributo Negativo em Excesso deverá ser aplicado, evitando que a Alíquota Efetiva se torne negativa.

§ 1º No procedimento que difere o cômputo do Tributo Negativo em Excesso a soma a que se refere o caput será excluída dos Tributos Abrangidos Ajustados e será estabelecido um Tributo Negativo em Excesso no valor excluído, a ser computado em anos fiscais posteriores.

§ 2º Em cada ano fiscal posterior em que o Grupo de Empresas Multinacional vier a apurar Lucro Líquido GloBE e Tributos Abrangidos Ajustados positivos na jurisdição, os Tributos Abrangidos Ajustados serão diminuídos, mas não abaixo de zero, pelo saldo remanescente do Tributo Negativo em Excesso estabelecido em ano fiscal anterior.

§ 3º O Tributo Negativo em Excesso será considerado um atributo do Grupo de Empresas Multinacional na jurisdição, que será mantido até que seja integralmente computado em anos fiscais posteriores, independentemente de as Entidades Constituintes na jurisdição vierem a ser alienadas.

§ 4º Se o Grupo de Empresas Multinacional alienar todas as Entidades Constituintes de uma jurisdição e vier a readquirir ou estabelecer Entidades Constituintes naquela jurisdição em um ano fiscal subsequente, o saldo remanescente do Tributo Negativo em Excesso será computado a partir desse ano fiscal.

CAPÍTULO VII

DO ADICIONAL DA CSLL DA JURISDIÇÃO

Seção I

Percentual do Adicional da CSLL

Art. 19. O Percentual do Adicional da CSLL da jurisdição para um ano fiscal será a diferença percentual positiva, se houver, calculada por meio da seguinte fórmula:

Percentual do Adicional da CSLL = 15% - Alíquota Efetiva Parágrafo único. Para fins da fórmula de que trata o caput, a Alíquota Efetiva será determinada de acordo com o disposto no Capítulo VI para a jurisdição e para o ano fiscal.

Seção II

Lucros Excedentes

Art. 20. Os Lucros Excedentes da jurisdição para um ano fiscal corresponderão ao valor positivo da diferença, se houver, calculada por meio da seguinte fórmula:

Lucros Excedentes = Lucro Líquido GloBE - . Exclusão do Lucro Baseada na Substância

Parágrafo único. Para fins da fórmula de que trata o caput:

I - o Lucro Líquido GloBE será determinado de acordo com o disposto no art. 17 para a jurisdição e para o ano fiscal; e

II - a Exclusão do Lucro Baseada na Substância, se houver, será determinada de acordo com o disposto nos art. 21 a art. 26.

Seção III

Exclusão do Lucro Baseada na Substância

Art. 21. O Lucro Líquido GloBE será reduzido pela Exclusão do Lucro Baseada na Substância para determinar os Lucros Excedentes, para fins do cálculo do Adicional da CSLL.

Art. 22. A Exclusão do Lucro Baseada na Substância para a jurisdição será a soma da exclusão baseada na folha de pagamento com a exclusão baseada nos ativos tangíveis para cada Entidade Constituinte, exceto Entidades Constituintes consideradas Entidades de Investimento.

**Seção IV****Exclusão baseada na folha de pagamento**

Art. 23. A exclusão baseada na folha de pagamento para uma Entidade Constituinte localizada na jurisdição será igual a 5% (cinco por cento) dos Custos Elegíveis da Folha de Pagamento dos Empregados Elegíveis que realizem atividades para o Grupo de Empresas Multinacional nessa jurisdição, exceto os Custos Elegíveis da Folha de Pagamento que sejam:

I - capitalizados e incluídos no valor contábil dos Ativos Tangíveis Elegíveis; ou

II - atribuíveis a Rendimentos do Transporte Marítimo Internacional ou Rendimentos de Atividades Auxiliares ao Transporte Marítimo Internacional de uma Entidade Constituinte que, de acordo com o ato a que se refere o art. 3º, sejam excluídos do cálculo do Lucro ou Prejuízo GloBE no ano fiscal.

Seção V**Exclusão baseada nos ativos tangíveis**

Art. 24. A exclusão baseada nos ativos tangíveis para uma Entidade Constituinte localizada na jurisdição será igual a 5% (cinco por cento) do valor contábil dos Ativos Tangíveis Elegíveis localizados nessa jurisdição.

Seção VI**Regras de transição aplicáveis à Exclusão do Lucro Baseada na Substância**

Art. 25. Para fins de aplicação do disposto no art. 23, o percentual de 5% (cinco por cento) será substituído pelos percentuais estabelecidos na tabela a seguir para cada ano fiscal que iniciar em cada um dos anos calendários seguintes:

Ano Fiscal iniciando em:	Percentual do art. 23:
2025	9,6%
2026	9,4%
2027	9,2%
2028	9,0%
2029	8,2%
2030	7,4%
2031	6,6%
2032	5,8%

Art. 26. Para fins de aplicação do disposto no art. 24, o percentual de 5% (cinco por cento) será substituído pelos percentuais estabelecidos na tabela a seguir para cada ano fiscal que iniciar em cada um dos anos calendários seguintes:

Ano Fiscal iniciando em:	Percentual do art. 23:
2025	7,6%
2026	7,4%
2027	7,2%
2028	7,0%
2029	6,6%
2030	6,2%
2031	5,8%
2032	5,4%

Seção VIII**Ajuste do Adicional da CSLL**

Art. 27. O Adicional da CSLL da jurisdição para um ano fiscal corresponderá ao valor positivo, se houver, calculado por meio da seguinte fórmula:

$\text{Adicional da CSLL da jurisdição} = (\text{Percentual do Adicional da CSLL} \times \text{Lucros Excedentes}) + \text{Ajuste do Adicional da CSLL}$

Parágrafo único. Para fins da fórmula de que trata o caput:



I - o Percentual do Adicional da CSLL será determinado de acordo com o disposto no art. 19 para a jurisdição e para o ano fiscal;

II - os Lucros Excedentes serão determinados de acordo com o disposto no art. 20 para a jurisdição e para o ano fiscal; e

III - o Ajuste do Adicional da CSLL será o valor determinado, ou tratado como Ajuste do Adicional da CSLL, de acordo com o disposto nos art. 15 e art. 28 para a jurisdição e para o ano fiscal.

Art. 28. Se, de acordo com algum dispositivo deste Título ou do ato a que se refere o art. 3º, for exigido ou permitido que a Alíquota Efetiva e o Adicional da CSLL de um ano fiscal anterior sejam recalculados:

I - a Alíquota Efetiva e o Adicional da CSLL do ano fiscal anterior serão recalculados de acordo com as regras estabelecidas nos art. 16 a art. 27 depois de considerar os ajustes nos Tributos Abrangidos Ajustados e no Lucro ou Prejuízo GloBE previstos nos dispositivos deste Título ou no ato a que se refere o art. 3º; e

II - qualquer ajuste no valor do Adicional da CSLL resultante do recálculo será considerado Ajuste do Adicional da CSLL do ano fiscal corrente conforme o disposto no art. 27.

CAPÍTULO VIII

DO ADICIONAL DA CSLL DA ENTIDADE CONSTITUINTE

Seção I

Atribuição do Adicional da CSLL às Entidades Constituintes

Art. 29. O Adicional da CSLL da jurisdição determinada de acordo com o disposto no art. 27 será devido pelas Entidades Constituintes localizadas na jurisdição que tenham apurado Lucros Excedentes no ano fiscal. §

§ 1º O Adicional da CSLL da jurisdição será atribuído a cada Entidade Constituinte a que se refere o caput na proporção do resultado da multiplicação dos seus Lucros Excedentes pela diferença positiva entre 15% (quinze por cento) e sua Alíquota Efetiva.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se:

I - Lucros Excedentes da Entidade Constituinte - a diferença positiva entre o Lucro GloBE da Entidade Constituinte e a Exclusão do Lucro Baseada na Substância da Entidade Constituinte; e

II - Alíquota Efetiva da Entidade Constituinte - o quociente dos Tributos Abrangidos Ajustados da Entidade Constituinte pelo Lucro GloBE da Entidade Constituinte.

§ 3º Na impossibilidade de se fazer a atribuição conforme o disposto no caput e no § 1º, o Adicional da CSLL da jurisdição será atribuído às Entidades Constituintes proporcionalmente aos seus patrimônios líquidos.

§ 4º Alternativamente ao disposto no caput e nos § 1º e § 3º, mediante opção do Grupo de Empresas Multinacional, o Adicional da CSLL da jurisdição poderá ser atribuído a uma única Entidade Constituinte na condição de contribuinte e responsável.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º, as demais Entidades Constituintes responderão solidariamente pelo valor devido do Adicional da CSLL.

§ 6º O ato a que se refere o art. 3º estabelecerá prazos e condições para a opção a que se refere o § 4º.

Art. 30. Se o Adicional da CSLL da jurisdição for atribuível a um recálculo nos termos do disposto no art. 28 e a jurisdição não tiver Lucro Líquido GloBE para o ano fiscal corrente, o Ajuste do Adicional da CSLL será atribuído conforme o disposto no art. 29 com base nos Lucros GloBE, Tributos Abrangidos Ajustados, Exclusões dos Lucros Baseadas na Substância e patrimônios líquidos das Entidades Constituintes nos anos fiscais para os quais foram realizados os recálculos nos termos do disposto no art. 28.

Parágrafo único. A opção a que se refere o art. 29, § 4º, será aplicável à situação mencionada no caput deste artigo.

Art. 31. Caso haja Ajuste do Adicional da CSLL decorrente do disposto no art. 15:



I - o valor do Ajuste do Adicional da CSLL será atribuído apenas às Entidades Constituintes que tiverem registrado valores negativos de Tributos Abrangidos Ajustados que sejam menores que seus Lucros ou Prejuízos GLOBE multiplicados por 15% (quinze por cento); e

II - a atribuição será feita proporcionalmente com base no seguinte valor para cada uma dessas Entidades Constituintes:

(Lucro ou Prejuízo GLOBE x 15%) - Tributos Abrangidos Ajustados

Parágrafo único. A opção a que se refere o art. 29, § 4º, será aplicável à situação mencionada no caput deste artigo.

Seção

II

Pagamento do Adicional da CSLL pelas Entidades Constituintes

Art. 32. Os Adicionais da CSLL atribuídos conforme o disposto nos art. 29 a art. 31 serão pagos pelas Entidades Constituintes até o último dia útil do sétimo mês subsequente ao término do ano fiscal.

Parágrafo único. As Entidades Constituintes a que se refere o caput que não forem contribuintes da CSLL de acordo com a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, serão consideradas contribuintes da CSLL especificamente para fins do Adicional da CSLL de que trata esta Medida Provisória.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DO ADICIONAL DA CSLL

Art. 33. As Entidades Constituintes deverão prestar todas as informações necessárias à apuração do Adicional da CSLL, conforme ato normativo editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O ato normativo a que se refere o caput poderá prever que as informações das Entidades Constituintes de um mesmo Grupo de Empresas Multinacional sejam apresentadas por apenas uma Entidade Constituinte.

Art. 34. Na hipótese de as informações a que se refere o art. 33 deixarem de ser apresentadas nos prazos fixados em ato normativo, ou serem apresentadas com inexatidões, incorreções ou omissões, as Entidades Constituintes localizadas no Brasil ficarão sujeitas às seguintes multas:

I - 0,2% (dois décimos por cento), por mês-calendário ou fração, da receita total do ano fiscal a que se refere a obrigação, limitada a 10% (dez por cento) e a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando as informações deixarem de ser apresentadas ou forem apresentadas com atraso; e

II - 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do valor omitido, inexato ou incorreto.

§ 1º A receita total de que trata o inciso I do caput:

I - será obtida nas demonstrações financeiras a que se refere o art. 11; e

II - corresponderá à receita total de uma ou mais Entidades Constituintes localizadas no Brasil, conforme o caso.

§ 2º A multa a que se refere o inciso I do caput será reduzida:

I - em 90% (noventa por cento), caso as informações sejam apresentadas até trinta dias após o prazo;

II - em 75% (setenta e cinco por cento), caso as informações sejam apresentadas até sessenta dias após o prazo;

III - à metade, caso as informações sejam apresentadas depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

IV - em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja a apresentação das informações no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa a que se refere o inciso II do caput:

I - não será devida se as inexatidões, as incorreções ou as omissões forem corrigidas antes de iniciado qualquer procedimento de ofício; e

II - será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se as inexatidões, as incorreções ou as omissões forem corrigidas no prazo fixado em intimação.

**CAPÍTULO X****DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À TRIBUTAÇÃO MÍNIMA**

Art. 35. O Adicional da CSLL de que trata esta Medida Provisória será considerado não recolhido caso seja, direta ou indiretamente, objeto de litígio judicial ou administrativo, e não poderá ser utilizado como crédito na aplicação das Regras GloBE pelo Grupo de Empresas Multinacional em nenhuma circunstância, ano fiscal ou jurisdição.

TÍTULO II**DEMAIS DISPOSIÇÕES****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado, a partir de 2026, a converter total ou parcialmente, sem prejuízo ao beneficiário, os incentivos fiscais de que tratam os art. 1º e art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, introduzindo os requisitos de substância adotados no cálculo da Exclusão do Lucro Baseada na Substância previsto nesta Medida Provisória, em um crédito financeiro classificável como um Crédito de Tributo Reembolsável Qualificado.

Art. 37. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-C. A qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado prevista, respectivamente, nos art. 24 e art. 24-A, que decorra exclusivamente da não tributação da renda à alíquota máxima de 17% (dezessete por cento), poderá ser afastada excepcionalmente para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal disciplinará o disposto no caput, inclusive os investimentos que poderão ser considerados, seus patamares, critérios e periodicidade." (NR)

CAPÍTULO II**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 39. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014:

I - o inciso I do caput do art. 81;

II - o inciso III do caput do art. 84; e

III - o inciso I do caput do art. 91.

Art. 40. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - a partir de sua publicação, quanto aos art. 37 e art. 39; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2025, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

ANEXO I

AJUSTES AO LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO CONTÁBIL
Acordo de Financiamento Intragrupo
Ajustes Arm's Length
Aumento/Diminuição do patrimônio líquido atribuídos a distribuições pagas/a pagar ou recebidas/a receber relativamente ao Capital Adicional de Nível Um
Crédito de Tributo Reembolsável Qualificado
Despesa Não Autorizada com Fundo de Pensão
Despesa Tributária Líquida
Despesas Não Autorizadas



Dívida Perdoada Excluída
Dividendos Excluídos
Entidades que passem ou deixem de fazer parte de um Grupo
Erros de Períodos Anteriores e Mudanças nos Critérios Contábeis
Ganhos ou Perdas Cambiais Assimétricas
Ganhos ou Perdas em Participação no Capital Excluídos
Ganhos ou Perdas na Alienação de Ativos e Passivos Excluídos
Ganhos ou Perdas na Avaliação a Valor Justo Incluídos
Mudanças nos Critérios Contábeis
Opção pelas transações intragrupo numa mesma jurisdição
Opção pelo Ganho Ajustado com Ativos
Opção pelo Método da Distribuição Tributável
Opção pelos Ganhos ou Perdas usando o princípio da realização
Pagamento Baseado em Ações
Redução do Lucro GloBE de uma Entidade Investidora Final sujeita a um Regime de
Dividendos Dedutíveis
Redução do Lucro GloBE de uma Entidade Transparente que seja uma Entidade Investidora Final
Rendimentos do Transporte Marítimo Internacional
Transações entre Entidades Constituintes
Tributos pagos por sociedades seguradoras em relação a retornos pagos aos segurados

ANEXO II**AJUSTES À DESPESA TRIBUTÁRIA CORRENTE RELATIVA A TRIBUTOS ABRANGIDOS**

Ajuste Alternativo para Compensar Prejuízos GloBE
Ajustes Posteriores
Aumento ou diminuição nos Tributos Abrangidos registrados no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes relativos a valores incluídos no cálculo do Lucro ou
Prejuízo GloBE e sujeitos à tributação de acordo com as regras fiscais
Crédito de Tributo Reembolsável Não Qualificado que não tenha sido registrado como redução da despesa tributária corrente
Crédito ou reembolso em relação a um Crédito de Tributo Reembolsável Qualificado que tenha sido registrado como redução da despesa tributária corrente
Despesa tributária corrente em que não haja expectativa de se efetuar o pagamento no prazo de três anos
Despesa tributária corrente referente a uma posição fiscal incerta
Despesa tributária corrente relativa a rendas ou lucros excluídos do cálculo do Lucro ou Prejuízo GloBE
Opção pelo Método da Distribuição Tributável
Redução dos Tributos Abrangidos de uma Entidade Transparente que seja uma Entidade
Investidora Final
Redução dos Tributos Abrangidos pelo saldo remanescente do Tributo Negativo em Excesso estabelecido em ano fiscal anterior
Tributo Abrangido que se refira a uma posição fiscal incerta tratada em um ano fiscal anterior como uma Redução aos Tributos Abrangidos
Tributo Abrangido reembolsado ou creditado que não tenha sido registrado como redução da despesa tributária corrente, exceto no caso de Crédito de Tributo Reembolsável Qualificado
Tributo Negativo em Excesso diferido gerado
Tributos Abrangidos reconhecidos como despesas antes do imposto sobre a renda nas



demonstrações financeiras
Tributos Abrangidos relacionados ao Lucro GloBE de uma Entidade Investidora Final que é reduzido de acordo com um Regime de Dividendos Dedutíveis
Tributos Abrangidos relativos a Ganhos Líquidos com Ativos ou Perdas Líquidas com Ativos
Valor Total do Ajuste por Tributos Diferidos

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA RFB/STN/SFC Nº 005, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 30.09.2024)

Revoga a Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 294, de 4 de fevereiro de 2003, e a Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.032, de 11 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL E O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 285, de 14 de junho de 2018, e o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 64 e 66 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024,

resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta revoga os atos normativos enumerados no art. 2º, cujos efeitos se exauriram no tempo.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas Conjuntas:

I - Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 294, de 4 de fevereiro de 2003; e

II - Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.032, de 11 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE

Secretário Federal de Controle Interno

PORTARIA RFB Nº 466, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024

Institui o projeto Receita Solucionar.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o projeto Receita Solucionar, com o objetivo de promover e facilitar o diálogo entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e a sociedade sobre matérias tributárias e aduaneiras, de competência do órgão, de forma a contribuir para a respectiva conformidade.

Art. 2º - Poderão participar do projeto Receita Solucionar:

I - confederações nacionais representativas de categorias econômicas;

II - centrais sindicais; e

III - entidades de classe de âmbito nacional.



Art. 3º - As matérias a serem discutidas deverão constar do Requerimento Receita Soluciona, o qual deverá ser protocolizado por meio de acesso à página específica do Portal de Serviços da Receita Federal, disponível na Internet, no endereço eletrônico <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>.

Art. 4º - O requerimento deverá conter:

- I - descrição sucinta da demanda;
- II - indicação das áreas da RFB pertinentes; e
- III - proposta de solução.

§ 1º - No requerimento de que trata este artigo, o requerente poderá solicitar reunião presencial ou virtual, a qual poderá ser dispensada pela RFB, no caso de demanda cuja solução seja simples.

§ 2º - De acordo com a pertinência temática dos requerimentos, a reunião ocorrerá de forma individual ou em conjunto com outros requerentes, por meio de fórum de diálogo, podendo a RFB convidar entidades não referenciadas no art. 2º, para melhor qualificar o encaminhamento a ser adotado.

Art. 5º - A área demandada no âmbito da RFB deve pronunciar-se no prazo de noventa dias, contado do recebimento do requerimento.

Parágrafo único - No caso de redirecionamento de demanda entre áreas no âmbito da RFB, este deve ocorrer no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do requerimento.

Art. 6º - O projeto Receita Soluciona não abrangerá:

- I - matérias para as quais haja trâmite processual específico;
- II - arguição de constitucionalidade de lei ou tratado;
- III - solicitação de informações que podem ser obtidas por meio da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;
- IV - atendimento e andamento processual relativos a contribuintes específicos; e
- V - denúncias.

Art. 7º - As comunicações referentes ao projeto Receita Soluciona serão realizadas exclusivamente por meio dos canais digitais oficiais da RFB, tais como caixa postal e processo digital.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

PORTARIA RFB Nº 467, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024

Institui o Procedimento de Consensualidade Fiscal - Receita de Consenso no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Procedimento de Consensualidade Fiscal - Receita de Consenso no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a ser executado por equipe da RFB autônoma e independente do processo de trabalho da fiscalização de tributos internos e aduaneiros.

Art. 2º - É objetivo do Receita de Consenso evitar, mediante técnicas de consensualidade, que conflitos acerca da qualificação de fatos tributários ou aduaneiros relacionados à RFB se tornem litigiosos.

Art. 3º - O Receita de Consenso pauta-se nos seguintes princípios:

- I - imparcialidade;
- II - voluntariedade;



- III - boa-fé mútua;
- IV - prevenção e solução consensual de controvérsias; e
- V - cumprimento das soluções acordadas.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Art. 4º - Fica instituído o Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros - Cecat na RFB, vinculado à Subsecretaria de Tributação e Contencioso - Sutri, responsável pela prevenção e solução de conflitos tributários e aduaneiros que não sejam objeto de processos administrativos fiscais ou judiciais, relativos a tributos administrados pelo órgão.

Art. 5º - Compete ao Cecat a execução das seguintes atividades:

- I - recepcionar as demandas;
- II - examinar a admissibilidade das demandas recebidas; e
- III - analisar e deliberar, em ambiente consensual e dialógico, as matérias admitidas.

Parágrafo único - Os integrantes do Cecat devem, preferencialmente, possuir certificação em capacitação específica e ser credenciados para o desempenho de suas atividades, e serão escolhidos por meio de processo seletivo.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 6º - O Receita de Consenso será aplicado aos contribuintes incluídos na classificação máxima em programas de conformidade da RFB.

Art. 7º - O Receita de Consenso pode ocorrer:

- I - em procedimento fiscal, caso haja divergência quanto ao entendimento preliminar exposto pela autoridade fiscalizatória acerca da qualificação de um fato tributário ou aduaneiro; ou
- II - na ausência de procedimento fiscal, para definição da consequência tributária e aduaneira acerca de determinado negócio jurídico por ele efetuado.

§ 1º - Na hipótese de que trata o inciso I do *caput*, a divergência deve ser caracterizada mediante termo de constatação fiscal ou outro ato da autoridade fiscalizatória acerca de seu entendimento sobre o assunto objeto de análise.

§ 2º - O ingresso no Receita de Consenso pode não se referir à totalidade da matéria discutida no procedimento fiscal.

Art. 8º - O Receita de Consenso não envolve demandas relacionadas a condutas com indícios de:

- I - sonegação, fraude ou conluio de que tratam, respectivamente, os arts. 71 a 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;
- II - crimes contra a ordem tributária de que tratam os arts. 1º a 3º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
- III - crimes de descaminho ou contrabando de que tratam, respectivamente, os arts. 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; ou
- IV - infrações puníveis com pena de perdimento de que trata o art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único - Não podem ser objeto de ingresso no Receita de Consenso os fatos geradores cujo prazo de decadência para lançamento do crédito tributário seja inferior a trezentos e sessenta dias, contado da data do requerimento.

Art. 9º - As matérias a serem discutidas no âmbito do Receita de Consenso devem constar de requerimento, a ser protocolizado por meio do Portal de Serviços da Receita Federal, disponível na Internet no endereço eletrônico <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>.

§ 1º - O requerimento a que se refere o *caput* deverá indicar, de forma objetiva, o fato tributário e aduaneiro objeto da demanda e a solução que entenda aplicável ao caso.

§ 2º - Na hipótese de que trata o art. 7º, *caput*, inciso II, o interessado deve acrescentar ao requerimento quadro cronológico dos atos jurídicos que envolveram o negócio e fluxograma comparativo das situações fáticas prévias e posteriores.



Art. 10 - O ingresso no Receita de Consenso dependerá de exame de admissibilidade da solicitação do interessado pelo Cecat.

§ 1º - Atendidos os critérios estabelecidos no art. 7º, *caput*, incisos I e II, o exame de admissibilidade a que se refere o *caput* será fundado em considerações sobre:

I - a matéria controvertida;

II - o grau de incerteza sobre os fatos tributários ou aduaneiros;

III - a existência de conduta com repercussão em lançamentos semelhantes para períodos de apuração posteriores; e

IV - a existência de jurisprudência administrativa ou judicial sobre situações idênticas ou similares aos fatos do caso concreto.

§ 2º - Na hipótese de o interessado ser participante do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia ou Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA, seu ingresso no Receita de Consenso se dará mediante aprovação pelo ponto focal do respectivo programa.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 11 - A análise do procedimento consensual será realizada pelo Cecat, que poderá:

I - solicitar subsídios de outras áreas da RFB para a solução consensual do caso concreto; e

II - verificar sistemas internos da RFB, inclusive a escrituração contábil e fiscal do Interessado.

Parágrafo único - Na apreciação da demanda, o Cecat terá autonomia para análise do caso concreto, respeitados os atos normativos e interpretativos vinculantes no âmbito da RFB.

Art. 12 - A proposta de consensualidade ocorrerá por meio de uma ou mais audiências gravadas, com a participação do interessado e dos representantes da RFB, para avaliação das questões admitidas.

§ 1º - Participam das audiências, além do interessado ou de seu representante legal:

I - na hipótese prevista no art. 7º, *caput*, inciso I, a autoridade tributária ou aduaneira responsável pelo procedimento fiscal, a qual poderá estar acompanhada de representante da RFB indicado pela Coordenação-Geral de Fiscalização - Cofis ou pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana, conforme o caso;

II - na hipótese prevista no art. 7º, *caput*, inciso II, o representante da área de programação fiscal ou da Coordenação Especial de Gestão de Riscos Aduaneiros - Corad, o qual poderá estar acompanhado de representante da RFB indicado pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos - Copes ou pela Coordenação Especial da Gestão de Riscos Aduaneiros - Corad, conforme o caso, ou

III - o ponto focal do Confia ou do Programa OEA, na hipótese de o interessado estar incluído nesses programas.

§ 2º - A audiência de que trata o *caput* poderá ser virtual.

§ 3º - As comunicações entre a RFB e o interessado serão realizadas por meio digital ou durante as audiências.

Art. 13 - Em caso de possibilidade de consensualidade entre a RFB e o interessado, o Cecat elaborará termo de consensualidade para o deslinde do caso.

Parágrafo único - A solução do Receita de Consenso pode implicar proposta de edição de ato pela RFB, ou de revisão de ato editado, previamente analisada pela Coordenação-Geral de Tributação - Cosit.

Art. 14 - O termo de consensualidade a que se refere o art. 13 será encaminhado aos participantes do procedimento consensual para, no prazo de quinze dias:

I - manifestação quanto à concordância com o termo;

II - proposta de revisão de questões que estejam em desacordo com os pontos debatidos em audiência; ou

III - alegação de fato superveniente que altere a solução do caso.

§ 1º - Os representantes da RFB de que trata o art. 12, § 1º, devem promover uma única manifestação no prazo indicado no *caput*.

§ 2º - Na hipótese de ausência de resposta do interessado no prazo indicado no *caput*, o procedimento consensual será encerrado.



§ 3º - A proposta de revisão de que trata o inciso II do *caput*, efetuada por quaisquer dos participantes, deve ser submetida ao Cecat e aos demais integrantes das audiências anteriores.

Art. 15 - O termo de consensualidade importa:

I - compromisso de adoção da solução nele contida pelo interessado e pela RFB; e

II - renúncia ao contencioso administrativo e judicial na parte consensuada.

Art. 16 - Caso haja concordância entre a RFB e o interessado, será editado pela SUTRI um Ato Declaratório Executivo com efeito vinculante entre as partes para o caso consensuado, e suspensivo, pelo prazo de trinta dias, em relação ao cumprimento das soluções contidas no termo de consensualidade, tais como:

I - retificação da escrituração ou declaração, inclusive para fins de confissão de dívida;

II - extinção ou parcelamento da dívida; e

III - encerramento do procedimento fiscal em relação à matéria acordada.

Parágrafo único - Na hipótese em que o procedimento fiscal não tenha sido iniciado, o pagamento dos tributos pode ser efetuado sem a cobrança da multa de que trata o art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 17 - No caso de discordância em relação ao termo de consensualidade a que se refere o art. 13, o procedimento consensual será considerado encerrado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O procedimento consensual deve ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma vez pelo mesmo período, não podendo ser prorrogado caso o prazo decadencial para lançamento de crédito tributário seja igual ou inferior a cento e oitenta dias.

Parágrafo único - Os contribuintes integrantes do Confia e do Programa OEA que ingressarem no Receita de Consenso terão prioridade na análise.

Art. 19 - A Portaria RFB nº 417, de 8 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 15** -

I -

c) o interessado poderá solicitar ingresso do caso no Procedimento de Consensualidade Fiscal - Receita de Consenso; ou

....." (NR)

"**Art. 17** - Caso seja instaurado procedimento fiscal e o contribuinte não requeira o ingresso de sua demanda no procedimento consensual a que se refere o art. 15, *caput*, inciso I, alínea "c", deverá ser considerada a postura de transparência e cooperação do contribuinte para fins de presunção de boa-fé, de forma a afastar:

....." (NR)

Art. 20 - A SUTRI poderá editar normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

**PORTARIA MF Nº 1.577, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 02/10/2024**

Institui a segunda fase do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC 2), com vistas a acompanhar a tramitação no Congresso Nacional dos Projetos de Lei Complementar nº 68 e nº 108, ambos de 2024, e apoiar as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fase inicial de implementação da reforma da tributação do consumo.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO DO PAT-RTC 2**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Ministério da Fazenda, a segunda fase do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC 2).

§ 1º - O PAT-RTC 2 terá como finalidade acompanhar a tramitação no Congresso Nacional dos Projetos de Lei Complementar nº 68 e nº 108, ambos de 2024, e apoiar as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fase inicial de implementação da reforma da tributação do consumo.

§ 2º - O PAT-RTC 2 será composto pelas seguintes instâncias:

I - Comissão de Sistematização;

II - Grupo de Análise Jurídica; e

III - Grupos Técnicos.

§ 3º - O PAT-RTC 2 terá caráter de ação estratégica institucional.

§ 4º - O PAT-RTC 2 deverá concluir suas atividades até o final do primeiro mês subsequente à instalação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

§ 5º - A Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária prestará apoio técnico e administrativo às reuniões das instâncias do PAT-RTC 2.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**

Art. 2º - Compete à Comissão de Sistematização, instância máxima do PAT-RTC 2:

I - acompanhar a tramitação dos Projetos de Leis Complementares nº 68 e nº 108, ambos de 2024, no Congresso Nacional;

II - elaborar proposta de cronograma e definir o escopo de atuação das instâncias do PAT-RTC 2;

III - receber, avaliar e consolidar os materiais formulados pelas instâncias do PAT-RTC 2;

IV - dispor sobre temas identificados durante a vigência do PAT-RTC 2 e que não integrem o escopo inicial de trabalho dos Grupos Técnicos, podendo, inclusive, propor a criação de novos Grupos Técnicos; e

V - decidir sobre questões relativas ao PAT-RTC 2 não previstas nesta Portaria.

Art. 3º - A Comissão de Sistematização do PAT-RTC 2 será composta pelos mesmos representantes que compuseram a Comissão de Sistematização do PAT-RTC, instituído pela Portaria MF nº 34, de 11 de janeiro de 2024, nos termos do seu art. 3º, sem prejuízo de sua eventual substituição pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 1º - A Comissão de Sistematização se reunirá com quórum de maioria absoluta dos membros e deliberará por consenso.

§ 2º - A Comissão de Sistematização poderá convidar participantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas para contribuir com a discussão de assuntos específicos, sem direito a voto.

CAPÍTULO III**DO GRUPO DE ANÁLISE JURÍDICA**



Art. 4º - Compete ao Grupo de Análise Jurídica:

I - subsidiar as demais instâncias do PAT-RTC 2 quanto aos aspectos jurídicos dos temas em discussão; e
II - responder aos questionamentos a respeito dos quais for demandado pela Comissão de Sistematização e pelos Grupos Técnicos durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º - O Grupo de Análise Jurídica do PAT-RTC 2 será composto pelos mesmos representantes que compuseram o Grupo de Análise Jurídica do PAT-RTC, instituído pela Portaria MF nº 34, de 11 de janeiro de 2024, nos termos do seu art. 5º, sem prejuízo de sua eventual substituição pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 1º - O Grupo de Análise Jurídica terá caráter consultivo e se reunirá com quórum de maioria absoluta dos membros.

§ 2º - O Grupo de Análise Jurídica poderá convidar participantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas para contribuir para a discussão de assuntos específicos.

CAPÍTULO IV

DO GRUPO TÉCNICO

Art. 6º - Fica instituído, no âmbito do PAT-RTC 2, o Grupo Técnico destinado à facilitação do desenvolvimento do sistema de recolhimento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) na liquidação financeira da transação (GT 20 - Split Payment).

§ 1º - O Grupo Técnico de que trata o *caput* deste artigo:

I - será composto pelos seguintes representantes:

- a) dois da União, indicados pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;
- b) dois dos Estados, indicados pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ); e
- c) dois dos Municípios, indicados:

- 1. um pela Confederação Nacional de Municípios (CNM); e
- 2. um pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP);

II - se reunirá com quórum de maioria absoluta dos representantes de que trata o inciso I e deliberará por consenso;

III - será coordenado por um representante da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, que será indicado pelo titular do órgão e não terá direito a voto;

IV - convidará para participar representantes:

- a) do Banco Central do Brasil; e
 - b) de entidades do setor privado, com priorização para as indicações por entidades representativas de abrangência nacional das diferentes áreas técnicas de atuação necessárias aos trabalhos; e
- V - também poderá convidar para participar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas para contribuir para a discussão de assuntos específicos.

§ 2º - Cada representante de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso I e o inciso III do § 1º terá um suplente, com exceção de um dos representantes dos Estados, que terá dois suplentes, sendo que os suplentes substituirão os representantes titulares em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE QUANTIFICAÇÃO

Art. 7º - As instâncias do PAT-RTC 2 contarão com o apoio de uma Equipe de Quantificação, de caráter consultivo.

Parágrafo único - A Equipe de Quantificação terá como objetivo, no âmbito do PAT-RTC 2, apoiar a Comissão de Sistematização e os Grupos Técnicos, através:

I - do fornecimento de dados;

II - da avaliação quantitativa de impactos de propostas de mudanças no sistema tributário decorrentes da tramitação dos Projetos de Lei Complementar no Congresso Nacional; e

III - do desenvolvimento das premissas e da metodologia de cálculo das alíquotas de referência e das alíquotas dos regimes específicos do IBS e da CBS, com base nos Projetos de Lei Complementar em tramitação no Congresso Nacional.



Art. 8º - A Equipe de Quantificação do PAT-RTC 2 será composta pelos mesmos representantes que compuseram a Equipe de Quantificação do PAT-RTC, instituído pela Portaria MF nº 34, de 11 de janeiro de 2024, nos termos do seu art. 9º, sem prejuízo de sua eventual substituição pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua indicação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A participação de membros de órgãos não vinculados ao Ministério da Fazenda, nos termos desta Portaria, terá o caráter de convite.

Parágrafo único - A não indicação de membros convidados nos termos desta Portaria implicará sua exclusão para fins da definição do quórum de instalação e de deliberação das instâncias do PAT-RTC 2.

Art. 10 - As indicações de representantes previstas nos termos desta Portaria deverão ocorrer por meio do e-mail pat_rtc@fazenda.gov.br, no prazo de três dias úteis contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único - As indicações poderão ocorrer após o prazo previsto no *caput*, sendo que os indicados poderão participar das reuniões das instâncias do PAT-RTC 2 após sua designação.

Art. 11 - Compete ao Secretário Extraordinário da Reforma Tributária designar os representantes indicados nos termos desta Portaria.

Art. 12 - A participação dos membros das instâncias do PAT-RTC 2 será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 13 - As reuniões das instâncias do PAT-RTC 2 serão realizadas, preferencialmente, em formato virtual, por meio de plataforma definida pela Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária.

§ 1º - Caberá aos órgãos e entidades responsáveis pela indicação dos membros das instâncias do PAT-RTC 2 o custeio de eventuais despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem para participação em atividades presenciais.

§ 2º - É vedada a divulgação de discussões em curso no âmbito do PAT-RTC 2, bem como de informações submetidas a qualquer restrição de acesso.

§ 3º - Os assuntos tratados no âmbito do PAT-RTC 2 serão registrados em memória de reunião das respectivas instâncias.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

COMUNICADO BCB Nº 42.205, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 01.10.2024)

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2024.

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 4.645, de 16 de março de 2018, divulga que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), de que trata o art. 2º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, a vigorar no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2024, é fixada em 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento ao ano).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE

Chefe



2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 267, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

RETIFICAÇÃO DE SALDOS DE CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. NÃO INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP SOBRE A GERAÇÃO DE CRÉDITOS ESCRITURAIS E SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS. INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP QUANDO DA UTILIZAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA CORREÇÃO PELA SELIC PARA DEDUÇÃO DO VALOR A PAGAR DO PIS/COFINS, PARA COMPENSAÇÃO OU PARA RESTITUIÇÃO.

Na hipótese de decisão judicial transitada em julgado que autorize a recomposição do saldo dos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, como decorrência da exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais da base de cálculo das referidas contribuições, bem como a aplicação da taxa Selic para correção dos valores históricos dos saldos recompostos, o saldo acrescido na escrituração não integra a receita bruta da pessoa jurídica e, portanto, não se sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, pois mantém a mesma natureza que os créditos e os saldos originais, consistindo em ativo fiscal de seu titular, de natureza escritural, independentemente de composição por seu valor histórico ou pela sua atualização derivada da aplicação da taxa Selic.

A utilização do saldo acrescido por decisão judicial transitada em julgado na escrituração para pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep em período subsequente, para compensação com outros tributos e para ressarcimento não integra a receita bruta da pessoa jurídica e, portanto, não se sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep.

A utilização do ativo fiscal resultante da correção pela Selic do saldo dos créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado para pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep em período subsequente, para compensação com outros tributos e para ressarcimento, por ser receita nova, integra a receita bruta da pessoa jurídica e, portanto, sujeita-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 17 DE SETEMBRO de 2024.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e § 15, inciso II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 4º; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 2003; e Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 2007.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

RETIFICAÇÃO DE SALDOS DE CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. NÃO INCIDÊNCIA DA COFINS SOBRE A GERAÇÃO DE CRÉDITOS ESCRITURAIS E SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS. INCIDÊNCIA DA COFINS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA CORREÇÃO PELA SELIC PARA DEDUÇÃO DO VALOR A PAGAR DO PIS/COFINS, PARA COMPENSAÇÃO OU PARA RESTITUIÇÃO.

Na hipótese de decisão judicial transitada em julgado que autorize a recomposição do saldo dos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, como decorrência da exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais da base de cálculo das referidas contribuições, bem como a aplicação da taxa Selic para correção dos valores históricos dos saldos recompostos, o saldo acrescido na escrituração não integra a receita bruta da pessoa jurídica e, portanto, não se sujeita à incidência da Cofins, pois mantém a mesma natureza que os créditos e os saldos originais, consistindo em ativo fiscal de seu titular, de natureza escritural, independentemente de composição por seu valor histórico ou pela sua atualização derivada da aplicação da taxa Selic.



A utilização do saldo acrescido por decisão judicial transitada em julgado na escrituração para pagamento da Cofins em período subsequente, para compensação com outros tributos e para ressarcimento não integra a receita bruta da pessoa jurídica e, portanto, não se sujeita à incidência da Cofins.

A utilização do ativo fiscal resultante correção pela Selic do saldo dos créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado para pagamento da Cofins em período subsequente, para compensação com outros tributos e para ressarcimento, por ser receita nova, integra a receita bruta da pessoa jurídica e, portanto, sujeita-se à incidência da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 17 DE SETEMBRO de 2024.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e § 15, inciso II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 4º; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 2003; e Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RETIFICAÇÃO DE SALDOS DE CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

Na hipótese de decisão judicial transitada em julgado que autorize a recomposição do saldo dos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, como decorrência da exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais da base de cálculo das referidas contribuições, valores que anteriormente integraram custos e despesas da pessoa jurídica, afetando a base de cálculo da CSLL, devem ser considerados como recuperados, havendo a incidência da citada contribuição a título de recuperação de custos e despesas, quando do registro dos créditos pela pessoa jurídica.

E, nesse caso, não há incidência da CSLL sobre valores apurados com base na taxa Selic para fins de correção dos valores históricos dos saldos recompostos.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 1º, inciso III; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e § 15, inciso II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 4º; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 2003; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 2007; e Decreto nº 9.580, de 2018, Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/18), art. 441, inciso II, do Anexo.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

RETIFICAÇÃO DE SALDOS DE CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.

Na hipótese de decisão judicial transitada em julgado que autorize a recomposição do saldo dos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, como decorrência da exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais da base de cálculo das referidas contribuições, valores que anteriormente integraram custos e despesas da pessoa jurídica, afetando a base de cálculo do IRPJ, devem ser considerados como recuperados, havendo a incidência do citado imposto a título de recuperação de custos e despesas, quando do registro dos créditos pela pessoa jurídica.

E, nesse caso, não há incidência do IRPJ sobre valores apurados com base na taxa Selic para fins de correção dos valores históricos dos saldos recompostos.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 1º, inciso III; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e § 15, inciso II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 4º; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 2003; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 2007; e Decreto nº 9.580, de 2018, Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/18), art. 441, inciso II, do Anexo.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.**

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do lucro presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, tais como a realização de cirurgias, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, III, "a", e § 2º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, tais como a realização de cirurgias, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, III, "a", e § 2º, e art. 20, *caput*.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada em desacordo com os procedimentos e requisitos da legislação de regência; sem a descrição precisa e completa do fato a que se referir ou sem os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexistência ou omissão for considerada escusável pela autoridade competente.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 13, *caput*, I e II, e art. 27, *caput*, I e XI.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 269, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGO DE EQUIPAMENTOS. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

A prestação de serviços de limpeza somente com o emprego de equipamentos que sejam imprescindíveis à execução de tais serviços é considerada "prestação de serviços com emprego de materiais", conforme previsão do § 7º, inciso I, do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Para que seja possível a utilização da alíquota reduzida do IR, o emprego de equipamentos deve estar contratualmente previsto, ou seja, deve estar discriminado no contrato ou em planilhas à parte integrantes do contrato, e ainda na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme exige o § 7º, inciso I, do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Caso o custo dos materiais faça parte do preço do serviço apenas por um período determinado, apenas neste período poderá ser considerado serviço prestado com emprego de materiais, quando cumpridos os demais requisitos legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 210, DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, § 7º, inciso I e Anexo I, art. 38, inciso II.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGO DE MATERIAIS. EQUIPAMENTOS. ALÍQUOTA APLICÁVEL. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para a determinação das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, na forma do lucro presumido, a legislação não contempla a diferenciação de percentual sobre a receita bruta por serviços prestados, seja com emprego de materiais às expensas do contratado ou do contratante, exceto na prestação de serviços hospitalares e de assistência à saúde especificados, e sob condições determinadas, e de serviços de construção civil por empreitada, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 210, DE 2015.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 38, inciso II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 270, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

IMUNIDADE RECÍPROCA. EMPRESA PÚBLICA. REQUISITOS.

Conforme entendimento fixado no julgamento do RE nº 1.320.054/SP, e a teor do Parecer PGFN SEI nº 15935/2021, para que a empresa pública possa usufruir da imunidade tributária recíproca, faz-se necessário verificar, no caso concreto, o cumprimento de um teste de requisitos constitucionais: (i) prestação de serviço público essencial; (ii) ausência de distribuição de lucros a acionistas privados; e (iii) não atuar em ambiente concorrencial. Porém, a solução de consulta não é meio hábil para a declaração de direito à imunidade tributária.

A fruição da imunidade tributária recíproca não depende de ato formal de reconhecimento ou de prévia habilitação do contribuinte, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias exigíveis,



ressalvada a possibilidade de se fiscalizar, em cada caso, o efetivo preenchimento dos requisitos constitucionais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 33, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, inciso VI, alínea "a", §§ 2º e 3º; Parecer PGFN SEI nº 15935/2021/ME; Solução de Consulta Cosit nº 33, de 29 de agosto de 2022.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 271, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Simples Nacional.

LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO. SOFTWARE PADRONIZADO. SERVIÇO.

A atividade de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (software), mesmo os padronizados, ou os customizados em pequena extensão, está enquadrada no art. 18, § 5ºD, inciso V da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo ser tributada pelos Anexos III ou V, a depender do cálculo do fator "r".

Dispositivos legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, § 5º-D, V, § 5º-K - e 5º-M, II; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 25, § 1º, I, V, "e" e 26.

Assunto: Normas de Administração Tributária.

INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz o questionamento quando ele se refere a tributo não administrado pela RFB.

Dispositivos legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 40; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 125; IN RFB nº 2.058, de 2021, arts. 1º e 27, XIII.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 272, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

NÃO CUMULATIVIDADE. CREDITAMENTO. CONTRATO DE ALUGUEL. LUVAS. PESSOA JURÍDICA LOCATÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

O valor pago pela pessoa jurídica locatária a título de "luvas" em contratos de aluguéis de prédios não é abrangido pelas hipóteses de creditamento da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 647, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IV.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

NÃO CUMULATIVIDADE. CREDITAMENTO. CONTRATO DE ALUGUEL. LUVAS. PESSOA JURÍDICA LOCATÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

O valor pago pela pessoa jurídica locatária a título de "luvas" em contratos de aluguéis de prédios não é abrangido pelas hipóteses de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 647, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso IV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 273, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

ALÍQUOTA ZERO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE URBANA NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE TRANSPORTE DE PESSOAS (AUTOMATED PEOPLE MOVER - APM). DISTINÇÃO. INAPLICABILIDADE.

Os serviços de implantação das infraestruturas de mobilidade urbana necessárias à operação de sistema automatizado de transporte de pessoas (Automated People Mover - APM) não se qualificam como serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio ferroviário, para fins da redução a 0 (zero) da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013.

ALÍQUOTA ZERO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE TRANSPORTE DE PESSOAS (AUTOMATED PEOPLE MOVER - APM). APLICABILIDADE.

Os serviços de manutenção e operação de sistema automatizado de transporte de pessoas (Automated People Mover - APM) se qualificam como serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio ferroviário, para fins da redução a 0 (zero) da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013.

Dispositivos legais: Lei nº 11.079, de 2004, art. 1º; Lei nº 12.587, de 2012, arts. 3º, 4º, 6º e 8º; e Lei nº 12.860, de 2013, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

ALÍQUOTA ZERO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE URBANA NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE TRANSPORTE DE PESSOAS (AUTOMATED PEOPLE MOVER - APM). DISTINÇÃO. INAPLICABILIDADE.

Os serviços de implantação das infraestruturas de mobilidade urbana necessárias à operação de sistema automatizado de transporte de pessoas (Automated People Mover - APM) não se qualificam como serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio ferroviário, para fins da redução a 0 (zero) da alíquota da Cofins, prevista no art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013.

ALÍQUOTA ZERO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE TRANSPORTE DE PESSOAS (AUTOMATED PEOPLE MOVER - APM). APLICABILIDADE.

Os serviços de manutenção e operação de sistema automatizado de transporte de pessoas (Automated People Mover - APM) se qualificam como serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio ferroviário, para fins da redução a 0 (zero) da alíquota da Cofins, prevista no art. 1º da Lei nº 12.860, de 2013.

Dispositivos legais: Lei nº 11.079, de 2004, art. 1º; Lei nº 12.587, de 2012, arts. 3º, 4º, 6º e 8º; e Lei nº 12.860, de 2013, art. 1º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 274, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. CRITÉRIO DA RELEVÂNCIA POR IMPOSIÇÃO LEGAL. NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. LAUDO TÉCNICO QUE EFETUA A INSPEÇÃO DA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DO TRABALHADOR. POSSIBILIDADE.

Os dispêndios com a emissão de laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que efetua a inspeção da máquina ou equipamento a fim de garantir a segurança do trabalhador e do processo produtivo, em observância à Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), do Ministério do Trabalho e Emprego, podem ser considerados, para a pessoa jurídica que fabrica e instala máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios, insumos para efeitos do art. 3º, *caput*, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e, consequentemente, gerar créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 309, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, *caput*, inciso II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 177.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. CRITÉRIO DA RELEVÂNCIA POR IMPOSIÇÃO LEGAL. NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. LAUDO TÉCNICO QUE EFETUA A INSPEÇÃO DA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DO TRABALHADOR. POSSIBILIDADE.

Os dispêndios com a emissão de laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que efetua a inspeção da máquina ou equipamento a fim de garantir a segurança do trabalhador e do processo produtivo, em observância à Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), do Ministério do Trabalho e Emprego, podem ser considerados, para a pessoa jurídica que fabrica e instala máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios, insumos para efeitos do art. 3º, *caput*, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, e, consequentemente, gerar créditos da não cumulatividade da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 309, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, *caput*, inciso II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 177.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 275, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Obrigações Acessórias.

CNPJ. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO. ENTES DA FEDERAÇÃO. UNIDADES GESTORAS DE ORÇAMENTO. DISTINÇÃO.

As unidades dos órgãos públicos obrigadas à inscrição no CNPJ como matriz são aquelas gestoras de orçamento, sendo facultado às demais a inscrição como filial do órgão público ao qual são vinculadas. Os entes da Federação (estados, Distrito Federal e municípios) devem ser cadastrados no CNPJ na condição de estabelecimento matriz, que os identifique como pessoas jurídicas de direito público, com a natureza jurídica correspondente (123-6 Estado ou Distrito Federal, 124-4 Município e



134-1 União), não se confundindo com os respectivos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive prefeitura e secretarias municipais, cadastrados no CNPJ na condição de matriz ou filial, conforme sejam ou não gestoras de orçamento, com natureza jurídica específica a depender do Poder e esfera de governo.

Secretarias vinculadas ao município que realizem atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, sujeitas à prestação de contas ao respectivo Tribunal de Contas, são consideradas unidades gestoras de orçamento, devendo ser inscritas no CNPJ como matriz, sob o código de natureza jurídica 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal.

Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, art. 4º, § 1º, Anexo I, inciso II, alínea "b" das observações, e Anexo V.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada em desacordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação de regência; sem a descrição precisa e completa do fato a que se referir ou sem os elementos necessários à sua solução. Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 13, *caput*, inciso I, e art. 27, *caput*, incisos I e XI.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 276, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. PREÇO DO SERVIÇO.

A receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, no caso de prestação de serviços de recuperação de crédito de terceiros, corresponde ao preço do serviço, que, no caso, são os valores recebidos a título de honorários, conforme previsão em contrato celebrado entre as partes.

Não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, os valores que circulam na contabilidade de pessoa jurídica e não lhe pertencem, sendo propriedade e receita bruta de terceiros, titulares desse recurso.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta decorrente da atividade de recuperação de crédito de terceiros. As alíquotas do IRPJ são aquelas previstas no art. 3º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Anexo do Decreto nº 9.580, de 2018, art. 208; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 3º e 15; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; e Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 26

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, no caso de prestação de serviços de recuperação de crédito de terceiros, corresponde ao preço do serviço, que, no caso, são os valores recebidos a título de honorários, conforme previsão em contrato celebrado entre as partes.



Não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, os valores que circulam na contabilidade de pessoa jurídica e não lhe pertencem, sendo propriedade e receita bruta de terceiros, titulares desse recurso.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta decorrente da atividade de recuperação de crédito de terceiros. A alíquota da CSLL é aquela prevista no inciso III do art. 3º da Lei nº 7.689, de 1988.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; e Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 26.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

A receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, no caso de prestação de serviços de recuperação de crédito de terceiros, corresponde ao preço do serviço, que, no caso, são os valores recebidos a título de honorários conforme previsão em contrato celebrado entre as partes.

Não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, os valores que circulam na contabilidade de pessoa jurídica e não lhe pertencem, sendo propriedade e receita bruta de terceiros, titulares desse recurso.

Em se tratando de empresa optante pelo lucro presumido, a Cofins deve ser apurada no regime cumulativo com a alíquota de 3% (três por cento) sobre seu faturamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º e art. 10, inciso II; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 8º; e Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

A receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, no caso de prestação de serviços de recuperação de crédito de terceiros, corresponde ao preço do serviço, que, no caso, são os valores recebidos a título de honorários conforme previsão em contrato celebrado entre as partes.

Não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, os valores que circulam na contabilidade de pessoa jurídica e não lhe pertencem, sendo propriedade e receita bruta de terceiros, titulares desse recurso.

Em se tratando de empresa optante pelo lucro presumido, a Contribuição para o PIS/Pasep deve ser apurada no regime cumulativo com a alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre seu faturamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 1º e art. 8º, inciso II; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 8º; e Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 277, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

GASTOS DEDUTÍVEIS. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

Na hipótese de apresentação de declaração em separado, são dedutíveis as despesas médicas ou com plano de saúde relativas ao tratamento do declarante cujo ônus financeiro tenha sido suportado pelo cônjuge, não havendo, neste caso, a necessidade de comprovação do ônus pelo declarante.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, inciso II, alínea "a", e § 2º, e art. 35, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, art. 100.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.037 SRRF04/DISIT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 02/10/2024****Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.**

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO I DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, E NÃO MENCIONADA NA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, NEM NO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. "ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR" (CNAE 7739-0/99). POSSIBILIDADE E PERÍODO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

O benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados decorrentes do exercício de atividade econômica integrante do Anexo I da Portaria ME nº 7.163, de 2021, e não mencionada na Portaria ME nº 11.266, de 2022, nem no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação da Lei nº 14.592, de 2023, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, inclusive as normas de direito intertemporal aplicáveis a essa matéria.

A pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o código 7739-0/99 da CNAE pode usufruir o benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, do mês de março de 2022 ao mês de abril de 2023, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL, e do mês de março de 2022 ao mês de dezembro de 2023, em relação ao IRPJ, desde que sejam atendidos os requisitos previstos na legislação de regência, inclusive o de que as atividades econômicas em questão estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021, e o de que haja segregação das receitas e resultados em questão, para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal.

PESSOAS JURÍDICAS PERTENCENTES AO SETOR DE EVENTOS. CONCEITO PARA FINS DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DO PERSE.

A ostentação, em 18 de março de 2022, de código CNAE previsto na Portaria ME nº 7.163, de 2021, na Portaria ME nº 11.266, de 2022, ou nº art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação da Lei nº 14.592, de 2023, ainda que cumulada com o exercício, na mesma data, da respectiva atividade econômica, é insuficiente, per se, para permitir a aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021.

Para fins de aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, além das pessoas jurídicas expressamente citadas no art. 2º, § 1º, da mesma Lei, também são consideradas pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas contratadas por terceiros integrantes do mencionado setor para a realização de atividades econômicas previstas, conforme a legislação aplicável na época, na Portaria ME nº 7.163, de 2021, na Portaria ME nº 11.266, de 2022, ou no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação da Lei nº 14.592, de 2023, desde que os efeitos decorrentes de tais atividades sejam utilizados na realização, pelos referidos terceiros, de atividades econômicas previstas no já mencionado art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021.

Além da caracterização de seu beneficiário como pessoa jurídica integrante do setor de eventos, a aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, também demanda o atendimento dos demais requisitos previstos na legislação de regência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 215, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 225, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, arts. 15 e 16; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, art. 6º, I; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda RIR/2018), art. 228; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de



dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, e 5º ao 7º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.038 SRRF04/DISIT, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 02/10/2024

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. ICMS DESTACADO NO DOCUMENTO FISCAL. VENDA PARA ENTREGA FUTURA.

O período de apuração da Cofins, incidente sobre a receita ou faturamento, é mensal. Na venda para entrega futura, a receita deve ser reconhecida no momento da celebração do contrato, quando o negócio se aperfeiçoa e o comprador torna-se proprietário dos bens, e não no momento da transmissão da posse das mercadorias vendidas.

O valor do ICMS destacado em nota fiscal decorrente da saída de mercadoria vendida em momento anterior (para entrega futura) será excluído da base de cálculo da Cofins no mês em que ocorre o referido destaque.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 26, XII, e art. 113.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. ICMS DESTACADO NO DOCUMENTO FISCAL. VENDA PARA ENTREGA FUTURA.

O período de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a receita ou faturamento, é mensal. Na venda para entrega futura, a receita deve ser reconhecida no momento da celebração do contrato, quando o negócio se aperfeiçoa e o comprador torna-se proprietário dos bens, e não no momento da transmissão da posse das mercadorias vendidas.

O valor do ICMS destacado em nota fiscal decorrente da saída de mercadoria vendida em momento anterior (para entrega futura) será excluído da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep no mês em que ocorre o referido destaque.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, art. 26, XII, e art. 113.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.067, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERSE. REQUISITOS. CNAE NO CNPJ. PRESSUPOSTO DO EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE.

Para fins de elegibilidade ao benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, é imprescindível que a pessoa jurídica, em 18 de março de 2022, ostentasse em seu registro junto ao CNPJ atividade correspondente a código CNAE elencado em um dos anexos da portaria me nº 7.163, de 2021, da portaria me nº 11.266, de 2022, ou no art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023, ou pela Lei nº 14.859, de 2024, obedecidas as regras de direito intertemporal. Ostentar no CNPJ registro de atividade correspondente a código CNAE



elencado em um dos dispositivos de identificação dos beneficiários do Perse é condição necessária para fins de elegibilidade ao benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, sendo o exercício concreto suscetível de comprovação por diversos meios que não apenas a obtenção de receitas ou resultados na competência de março de 2022.

LUCRO REAL. COMPATIBILIDADE DA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL COM A APURAÇÃO E A COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS E BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS DA CSLL.

Na hipótese de utilização do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, as pessoas jurídicas que apuram o Imposto sobre a Renda com base no lucro real estão autorizadas a apurar e a compensar prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da CSLL, nos termos da legislação de regência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2024, E Nº 246, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 150 e 195, § 6º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 105 e 106; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 1º a 4º e 6º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022, art. 1º; Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, art. 6º; Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018); Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.068, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

Para fins de elegibilidade ao benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, é imprescindível que a pessoa jurídica, em 18 de março de 2022, ostentasse em seu registro junto ao CNPJ atividade correspondente a código CNAE elencado em um dos anexos da portaria me nº 7.163, de 2021, da portaria me nº 11.266, de 2022, ou no art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023, ou pela Lei nº 14.859, de 2024, obedecidas as regras de direito intertemporal.

Ostentar no CNPJ registro de atividade correspondente a código CNAE elencado em um dos dispositivos de identificação dos beneficiários do Perse é condição necessária para fins de elegibilidade ao benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, sendo o exercício concreto suscetível de comprovação por diversos meios que não apenas a obtenção de receitas ou resultados na competência de março de 2022.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 246, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 150 e 195, § 6º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 105 e 106; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 1º a 4º e 6º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022, art. 1º; Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, art. 6º; Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.069, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

NÃO CUMULATIVIDADE. RESTAURANTES E LANCHONETES. VENDA DE REFEIÇÕES E LANCHES. CARNES BOVINAS E SUÍNAS. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. INAPLICABILIDADE.

A redução da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º, XIX, da Lei nº 10.925, de 2004, não se aplica à hipótese de venda, no mercado interno, de carnes bovinas ou suínas citadas no mencionado dispositivo legal, sob a forma de refeições ou lanches.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XIX.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

NÃO CUMULATIVIDADE. RESTAURANTES E LANCHONETES. VENDA DE REFEIÇÕES E LANCHES. CARNES BOVINAS E SUÍNAS. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. INAPLICABILIDADE.

A redução da alíquota da Cofins prevista no art. 1º, XIX, da Lei nº 10.925, de 2004, não se aplica à hipótese de venda, no mercado interno, de carnes bovinas ou suínas citadas no mencionado dispositivo legal, sob a forma de refeições ou lanches.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XIX.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento que se refere a fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, VII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.070, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento) na determinação da base de cálculo do IRPJ, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, e prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus aos referidos percentuais de presunção, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita aos percentuais de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Havendo o desempenho, pela mesma pessoa jurídica, de atividades diversificadas, será aplicado o percentual de presunção correspondente a cada uma delas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.



Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e §§ 1º, III, 'a' e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento) na determinação da base de cálculo da CSLL, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, e prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus aos referidos percentuais de presunção, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita aos percentuais de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Havendo o desempenho, pela mesma pessoa jurídica, de atividades diversificadas, será aplicado o percentual de presunção correspondente a cada uma delas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e §§ 1º, III, 'a' e 2º, e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento que consiste em pedido de prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.071, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERSE. EFEITOS DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não se aplica a períodos em que o possível beneficiário esteja sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, abrange as pessoas jurídicas que, apesar de serem optantes pela tributação pela sistemática do Simples Nacional no período que inclui a data de 18 de março de 2022 (termo inicial de vigência e eficácia do art. 4º em questão), foram posteriormente excluídas desse regime, a pedido ou de ofício.

REQUISITOS. CNAE NO CNPJ. PRESSUPOSTO DO EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE.

Para fins de elegibilidade ao benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, é imprescindível que a pessoa jurídica, em 18 de março de 2022, ostentasse em seu registro junto ao CNPJ atividade correspondente a código CNAE elencado em um dos anexos da Portaria ME nº 7.163, de 2021, da portaria me nº 11.266, de 2022, ou no art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023, ou pela Lei nº 14.859, de 2024, obedecidas as regras de



direito intertemporal. Ostentar no CNPJ registro de atividade correspondente a código CNAE elencado em um dos dispositivos de identificação dos beneficiários do Perse é condição necessária para fins de elegibilidade ao benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, sendo o exercício concreto suscetível de comprovação por diversos meios que não apenas a obtenção de receitas ou resultados na competência de março de 2022.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 52, DE 1º DE MARÇO DE 2023, E Nº 246, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 150 e 195, § 6º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 105 e 106; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 1º a 4º e 6º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022, art. 1º; Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, art. 6º; Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

ISENÇÃO. SINDICATO DE TRABALHADORES. RECEITAS DERIVADAS DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS. CARÁTER CONTRAPRESTACIONAL. DEFINIÇÃO DE FINALIDADE PRECÍPUA DA ENTIDADE.

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por sindicato de trabalhadores que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhados pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida. A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade.

Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional. A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016).

Os rendimentos auferidos pela entidade em razão da locação de bens, ainda que em caráter contraprestacional, uma vez que sejam aportados à consecução da finalidade precípua, podem constituir meios eficazes para o cumprimento dos seus objetivos e inserir-se entre as atividades próprias daquela, se a realização de tais atos guardar pertinência com as atividades descritas no respectivo ato institucional e desde que a entidade favorecida não se sirva da exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem da isenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12 a 15; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13, IV e V, e 14, X; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 8º, 23, §§ 1º e 2º, 146, *caput*, I, e § 1º, e 810, III; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016.



HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.073, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

ISENÇÃO. SINDICATO PATRONAL. RECEITAS DERIVADAS DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS. CARÁTER CONTRAPRESTACIONAL. DEFINIÇÃO DE FINALIDADE PRECÍPUA DA ENTIDADE.

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por sindicato patronal que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhados pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida. A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade.

Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional. A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016).

Os rendimentos auferidos pela entidade em razão da locação ou comercialização de bens e prestação de serviços, ainda que em caráter contraprestacional, uma vez que sejam aportados à consecução da finalidade precípua, podem constituir meios eficazes para o cumprimento dos seus objetivos e inserir-se entre as atividades próprias daquela, se a realização de tais atos guardar pertinência com as atividades descritas no respectivo ato institucional e desde que a entidade favorecida não se sirva da exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem da isenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais:

Nota Editorial

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL.

INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada em tese ou sobre fato genérico.

Dispositivos Legais:

Nota Editorial

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA – Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.011, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 04/10/2024

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

O incorporador que promova a incorporação imobiliária na forma de condomínio de lotes pode optar pelo Regime Especial de Tributação aplicável às incorporações imobiliárias, desde que atendidos os



requisitos dos arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2004, entre eles a necessidade do regime de afetação, conforme disposto nos arts. 31-A a 31-E da Lei nº 4.591, de 1964.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 205, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 a 31 e 68; Decreto-lei nº 271, de 1967, art. 3º; Lei nº 6.766, de 1979, arts. 2º e 55; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º, 2º e 4º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 1.358-A.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES - Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.012, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 04/10/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. AMBIENTE DE TERCEIRO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares, aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

O regime do art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249, de 1995, alcança sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que elas sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária, de fato e de direito, com efetivo elemento empresarial, que obedeçam às normas da Anvisa, e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, em decorrência do disposto no Parecer SEI nº 7.689/2021/ME.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, inciso III, alínea "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 33, § 1º, inciso II, alínea "a", §§ 3º e 4º; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada em desacordo com os procedimentos e requisitos da legislação de regência; sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei; sem a descrição precisa e completa do fato a que se referir ou sem os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 13, *caput*, incisos I e II, e art. 27, *caput*, incisos I, IX e XI.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES - Chefe da Disit

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.013, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 04/10/2024**

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. AMBIENTE DE TERCEIRO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares, aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

O regime do art. 20 em conjunto com o art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249, de 1995, alcança sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que elas sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária, de fato e de direito, com efetivo elemento empresarial, que obedeçam às normas da Anvisa, e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, em decorrência do disposto no Parecer SEI nº 7.689/2021/ME.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, inciso III, alínea "a", e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 34, § 2º; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada em desacordo com os procedimentos e requisitos da legislação de regência; sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação; sem a descrição precisa e completa do fato a que se referir ou sem os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 13, *caput*, incisos I e II, e art. 27, *caput*, incisos I, VII e XI.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES - Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.014, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 04/10/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

RENDIMENTOS DE VGBL. PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. INCIDÊNCIA.

Sujeitam-se ao imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, os rendimentos decorrentes de VGBL, mesmo que o beneficiário seja portador de moléstia grave.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispositivos Legais: Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, *caput*, inciso XIV.



EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES - Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.015, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 04/10/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E INTERNAÇÃO DOMICILIAR. HOME CARE. EXTENSÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR. REQUISITOS CUMULATIVOS. EFEITO VINCULANTE ADMINISTRATIVO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA DAS DECISÕES DEFINITIVAS E UNIFORMES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

Em razão da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.116.399/BA, em sede da sistemática dos recursos repetitivos, e tendo em conta o Parecer PGFN SEI nº 7.689/2021/ME, para fins de determinação da base de cálculo presumida do IRPJ, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de assistência e internação domiciliar (home care), desde que realizados por pessoa jurídica que, de fato e de direito, seja organizada sob a forma de sociedade empresária, e obedeça às normas pertinentes da Anvisa, requisitos estes que são cumulativos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 231, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25 e 29; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, *caput*, inciso VI, e 19-A, *caput*, inciso III e § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 4º, inciso III.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E INTERNAÇÃO DOMICILIAR. HOME CARE. EXTENSÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR. REQUISITOS CUMULATIVOS. EFEITO VINCULANTE ADMINISTRATIVO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA DAS DECISÕES DEFINITIVAS E UNIFORMES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

Em razão da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.116.399/BA, em sede da sistemática dos recursos repetitivos, e tendo em conta o Parecer PGFN SEI nº 7.689/2021/ME, para fins de determinação da base de cálculo presumida da CSLL, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de assistência e internação domiciliar (home care), desde que realizados por pessoa jurídica que, de fato e de direito, seja organizada sob a forma de sociedade empresária, e obedeça às normas pertinentes da Anvisa, requisitos estes que são cumulativos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 231, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25 e 29; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, *caput*, inciso VI, e 19-A, *caput*, inciso III e § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 4º, inciso III.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada em desacordo com os procedimentos e requisitos da legislação de regência.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 13, *caput*, incisos I e II, e art. 27, *caput*, inciso I.



EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES - Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.016, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 - DOU de 04/10/2024

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. ADESAO E FRUIÇÃO. LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.592, DE 2023.

O benefício fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, na redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023, aplica-se às receitas e aos resultados relativos aos meses de março de 2022 a fevereiro de 2027, inexistindo prazo ou formalidades para adesão ao benefício. Assim, uma vez observados os requisitos da legislação de regência, a pessoa jurídica contemplada pode aproveitá-lo retroativamente, desde que respeitado o termo inicial referido e o prazo decadencial previsto no art. 168, I, do Código Tributário Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 52, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. ALÍQUOTA ZERO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. CRÉDITOS.

Até 31 de março de 2023 era permitida às pessoas jurídicas aptas ao gozo do benefício fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, a manutenção dos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins vinculados às receitas alcançadas pela alíquota zero.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 226, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 14.148, de 2021, art. 4º, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 2022.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA INEFICAZ.

Não produz efeitos, devendo ser declarada ineficaz, a consulta que verse sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Não produz efeitos a consulta que tenha por objetivo obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, incisos VII, IX e XIV.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES - Chefe da Disit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.016, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 30/09/2024

Assunto: Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL. MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV.

Para fins do Simples Nacional, a atividade de monitoramento eletrônico de sistemas de segurança constitui serviço de vigilância. Nessa condição, aplica-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 73, DE 28 DE MARÇO DE 2014.



Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, § 2º e 18, §§ 4º e 5ºC, VI; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 33, inciso I e art. 34.

GUSTAVO SALTON ROTUNNO ABREU LIMA DA ROSA - Coordenador

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PORTARIA SRE Nº 68, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

DOE-SP de 30/09/2024 (nº 188, pág. 32)

Altera a Portaria CAT 24/20, de 10 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos relacionados com a importação de mercadorias ou bens do exterior e estabelece demais providências. O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 137, e nos artigos 479-A e 489, todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 4º do artigo 14 da Portaria CAT 24/20, de 10 de março de 2020:

"§ 4º - A comprovação de inexistência de similar nacional ou de insuficiência de produção nacional se dará mediante apresentação de Resolução Camex em que conste relacionado o produto como tal, ou de atestado emitido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo o território nacional." (NR).

Art. 2º - Fica revogado o § 5º do artigo 14 da Portaria CAT 24/20, de 10 de março de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BERGAMASCO SILVA - Subsecretário da Receita Estadual

PORTARIA SRE Nº 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

DOE-SP de 30/09/2024 (nº 188, pág. 32)

Altera a Portaria CAT 55/09, de 19 de março de 2009, que dispõe sobre a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no artigo 69 do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, no Ajuste SINIEF 46/23, de 8 de dezembro de 2023, no Ajuste SINIEF 17/24, de 5 de julho de 2024, e no artigo 489 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 55/09, de 19 de março de 2009:

I - o artigo 13-B:

"Artigo 13-B - Nas prestações de serviços de transporte intermunicipal ou interestadual de mercadorias, que envolvam diversos remetentes ou destinatários e um único tomador de serviço, o transportador poderá emitir, antes do início da prestação de serviço de transporte, um único CT-e,



denominado nesta situação de Conhecimento de Transporte Eletrônico Simplificado - CT-e Simplificado, referente a todas as prestações a serem realizadas para este tomador, desde que:

I - a carga contenha mercadorias de no mínimo 2 (dois) remetentes ou 2 (dois) destinatários;

II - as mercadorias transportadas estejam acobertadas com Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e;

III - as prestações de serviço de transporte:

a) possuam o mesmo CFOP;

b) estejam submetidas à mesma tributação, inclusive relativamente aos percentuais de redução de base de cálculo e de diferimento eventualmente incidentes;

c) possuam o mesmo código de benefício fiscal.

§ 1º - Tratando-se de prestações de serviços de transporte interestadual nos termos do *caput*, além das condições previstas nos incisos I a III, a emissão do CT-e Simplificado também fica condicionada a que os remetentes estejam na mesma unidade federada em que se iniciem as prestações e os destinatários estejam na mesma unidade federada em que se terminem as prestações.

§ 2º - Na emissão do CT-e Simplificado, fica dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário, podendo ser utilizado no redespacho e na subcontratação." (NR);

II - o § 8º ao artigo 22-C:

"§ 8º - O tomador do serviço do CT-e original estabelecido no exterior fica dispensado de registrar o evento citado no inciso I." (NR).

Art. 2º - Fica revogada a Portaria CAT 121/13, de 29 de novembro de 2013.

 **Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao disposto no artigo 1º, inciso I, e no artigo 2º, a partir de **21 de outubro de 2024**.

Nota Remissiva

MARCELO BERGAMASCO SILVA - Subsecretário da Receita Estadual

COMUNICADO DICAR Nº 69, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024 - DOE-SP de 02/10/2024

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de outubro de 2024 para os débitos de ICMS.

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, I da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 17.784/23, de 02/10/23, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

Anexo(s):

Tabela_Com DICAR-69 - Publicação Juros ICMS - OUT-24.pdf

COMUNICADO DICAR Nº 70, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024 - DOE-SP de 02/10/2024

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de outubro de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela lei nº 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

Anexo(s):

Tabela_Com DICAR-70 - Publicação Juros Multa Infracional do ICMS - OUT-24.pdf



3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

DESPACHO Nº 43, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024

Publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma, Considerando as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.000626/2024-41 e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestações favoráveis na 197ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 10 a 12 de setembro de 2024:

Nota Editorial

PROTOCOLO ICMS Nº 32, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

PROTOCOLO ICMS Nº 33, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

PROTOCOLO ICMS Nº 34, DE 30 SETEMBRO DE 2024.

PROTOCOLO ICMS Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

PROTOCOLO ICMS Nº 36, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

PROTOCOLO ICMS Nº 37, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 133, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 30.09.2024)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018, **CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 20 de setembro de 2024, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º O item 107 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

"

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
107	RJ	40.213.167/0001-55	85.087.371	CMM OFFSHORE BRASIL LTDA

"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS Nº 134, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 30.09.2024)**

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43 de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O **Secretário Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, no dia 25 de setembro de 2024, registrada no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71,

torna público:

Art. 1º O item 11 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Pernambuco do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, com a seguinte redação:

PERNAMBUCO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
11	PE	EAC	IMPORTAÇÃO	33.337.122/02-03-14	0126245-94	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	1º.10.2024

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 32, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024

Exclui o Estado de Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS nº 41, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária operações interestaduais com autopeças.

OS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ, AMAZONAS, BAHIA, MARANHÃO, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL, RORAIMA E SÃO PAULO E O Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de



outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O Estado do Rio Grande do Sul fica excluído das disposições do Protocolo ICMS nº 41, de 4 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2008.

Cláusula segunda - Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS nº 41/08, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o *caput* da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionadas no Anexo II do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST - 01.019.00, 01.062.01, 01.112.00, 01.127.00, 01.128.00 e 01.999.00, destinadas aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima e São Paulo e o Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes.";

II - o § 6º da cláusula segunda:

"§ 6º - Nas operações destinadas aos Estados de Alagoas, Bahia, Mato Grosso, Paraná, Piauí e São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados no *caput* da cláusula primeira.".

Cláusula terceira - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Distrito Federal - Ney Ferraz Júnior, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Roraima - Manoel Sueide Freitas, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 33, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024

Exclui o Estado de Rio Grande do Sul e altera o Protocolo ICMS nº 97, de 9 de julho de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária operações interestaduais com autopeças.

OS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ, BAHIA, MARANHÃO, MATO GROSSO, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL, RORAIMA, SERGIPE E TOCANTINS, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O Estado do Rio Grande do Sul fica excluído das disposições do Protocolo ICMS nº 97, de 9 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2010.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.



Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Jesus de Nazaré Almeida Vidal, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Sergipe - Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Tocantins - Donizeth Aparecido Silva.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 34, DE 30 SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024

Exclui o Estado do Acre do Protocolo ICMS nº 46, de 15 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a harmonização da substituição tributária do ICMS nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, pelos Estados signatários, integrantes das Regiões Norte e Nordeste.

Os ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE E SERGIPE, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O Estado do Acre fica excluído das disposições do Protocolo ICMS nº 46, de 15 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2000.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Wilson José de Paula, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Sergipe - Sarah Tarsila Araujo Andreozzi.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 01/10/2024

Altera o Protocolo ICMS nº 70, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

OS ESTADOS DO PARANÁ E SÃO PAULO, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - O Anexo Único do Protocolo ICMS nº 70, de 30 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST		NCM/SH	DESCRIÇÃO



1	21.001.00		7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2	21.002.00		8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3	21.003.00		8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
4	21.004.00		8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
5	21.005.00		8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
6	21.006.00		8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
7	21.007.00		8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8	21.008.00		8418.69.9	Mini adega e similares
9	21.009.00		8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
10	21.010.00		8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00
11	21.011.00		8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
12	21.012.00		8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico
13	21.013.00		8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
14	21.014.00		8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00 e 21.012.00 e 21.098.00
15	21.015.00		8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
16	21.016.00		8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
17	21.017.00		8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede



18	21.018.00		8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
19	21.019.00		8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
20	21.020.00		8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
21	21.021.00		8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
22	21.022.00		8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
23	21.023.00		8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
24	21.024.00		8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca
25	21.025.00		8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
26	21.026.00		8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
27	21.027.00		8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
28	21.028.00		8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
29	21.029.00		8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
30	21.030.00		8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
31	21.031.00		8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54



32	21.032.00		8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
33	21.033.00		8471.70	Unidades de memória
34	21.034.00		8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
35	21.035.00		8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
36	21.036.00		8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00
37	21.037.00		8504.40.10	Carregadores de acumuladores
38	21.038.00		8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
39	21.040.00		8508	Aspiradores
40	21.041.00		8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
41	21.042.00		8509.80.10	Enceradeiras
42	21.043.00		8516.10.00	Chaleiras elétricas
43	21.044.00		8516.40.00	Ferros elétricos de passar
44	21.045.00		8516.50.00	Fornos de micro-ondas
45	21.046.00		8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis
46	21.047.00		8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis
47	21.048.00		8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras
48	21.049.00		8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras
49	21.050.00		8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico
50	21.051.00		8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00
51	21.052.00		8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio
52	21.053.00		8517.14.3 8517.13.00	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares, excetos por satélite, os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.01



53	21.053.01		8517.13.00 8517.14.31	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares portáteis, excetos por satélite
54	21.054.00		8517.14	Outros telefones para outras redes sem fio, excetos os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.00 e 21.053.01
55	21.055.00		8517.18.30	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos
56	21.055.01		8517.18.90	Outros aparelhos telefônicos
57	21.056.00		8517.62.59	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio.
58	21.056.01		8517.62.54 8517.62.55	Distribuidores de conexões para rede ("hubs") e moduladores/demoduladores ("modems").
59	21.110.00		8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio, tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo, os classificados nos códigos NCM/SH 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 e no código CEST 21.127.00
60	21.057.00		8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
61	21.058.00		8519 8522 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
62	21.059.00		8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
63	21.061.00		8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo
64	21.062.00		8523.51.10	Cartões de memória ("memorycards")
65	21.063.00		8523.52	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item



				classificado no CEST 21.064.00
66	21.064.00		8523.52	Cartões inteligentes ("sim cards")
67	21.065.00		8525.89.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
68	21.066.00		8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518
69	21.067.00		8528.49.90 8528.59.00 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
70	21.068.00		8528.52.00	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos
71	21.069.00		8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)
72	21.070.00		8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
73	21.071.00		8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma
74	21.072.00		8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo
75	21.073.00		8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00
76	21.074.00		9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
77	21.075.00		9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
78	21.076.00		9018.90.50	Aparelhos de diatermia
79	21.077.00		9019.10.00	Aparelhos de massagem
80	21.078.00		9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
81	21.079.00		9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os



				classificados na subposição 9504.30
82	21.080.00		8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
83	21.081.00		8517.62.29	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
84	21.082.00		8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
85	21.083.00		8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
86	21.084.00		8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de tecnologia celular
87	21.085.00		8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
88	21.086.00		8517.71.10	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
89	21.087.00		8214.90 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, e suas partes
90	21.088.00		8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola e do CEST 21.088.01
91	21.088.01		8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm ²
92	21.090.00		8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
93	21.091.00		8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
94	21.092.00		8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
95	21.093.00		8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna
96	21.094.00		8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
97	21.095.00		8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
98	21.106.00		8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente



99	21.096.00		8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
100	21.097.00		8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
101	21.098.00		8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01
102	21.098.01		8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água
103	21.099.00		8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes
104	21.100.00		8467.21.00	Furadeiras elétricas
105	21.101.00		8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
106	21.102.00		8516.31.00	Secadores de cabelo
107	21.103.00		8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo
108	01.057.00		8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes
109	01.058.00		8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
110	01.061.00		8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis

..

Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

DECRETO Nº 68.943, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 04.10.2024)

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e no Convênio ICMS 226/23, de 21 de dezembro de 2023,

Decreta:

Artigo 1º Os dispositivos adiante indicados do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 5º do artigo 38:

“§ 5º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026.”; (NR)

II - o § 3º do artigo 92:

“§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026.”; (NR)

III - o § 3º do artigo 112:

“§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026.”; (NR)

IV - do artigo 130:

1- o “caput”:

“Artigo 130 (MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PESQUISA COM SERES HUMANOS) - Operação interna ou interestadual de medicamentos e reagentes químicos relacionados no § 1º-A, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, destinadas ao desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido (Convênio ICMS-09/07).”; (NR)

2- o § 4º:

“§ 4º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2026.”. (NR)

Artigo 2º Fica acrescentado ao artigo 130, do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, o § 1º-A com a seguinte redação:

“§ 1º-A - Os medicamentos e reagentes químicos de que trata este artigo são os classificados nas seguintes posições da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (Convênio ICMS-09/07, Anexo Único):

Item	NCM	Medicamentos e Reagentes Químicos
1	3002.10.39	CERA 1000 mcg
2	3002.10.39	CERA 400 mcg
3	3002.10.39	CERA 200 mcg
4	3002.10.39	CERA 100 mcg
5	3002.10.39	CERA 50 mcg
6	3002.10.39	Epoetina Beta 50.000 UI
7	3002.10.39	Epoetina Beta 100.000 UI
8	3002.10.39	Epoetina Beta 4.000 UI
9	3004.90.69	Anastrozole 1mg
10	3002.10.38	Trastuzumab 440 mg
11	3002.10.38	Trastuzumab 150 mg



12	3002.10.38	Bevacizumab 100 mg
13	3004.90.69	Erlotinib 25 mg
14	3004.90.69	Erlotinib 100 mg
15	3004.90.59	Docetaxel 20 mg
16	3004.90.59	Docetaxel 80 mg
17	3004.90.79	Capecitabine 150 mg
18	3004.90.79	Capecitabine 500 mg
19	3004.90.99	Oxaliplatina 50 mg
20	3004.90.99	Oxaliplatina 100 mg
21	3004.90.99	Cisplatina 50 mg
22	3002.10.38	Rituximab 100 mg
23	3002.10.38	Rituximab 500 mg
24	3004.90.95	Peg-Interferon alfa-2a 180 mcg/ml
25	3004.90.79	Ribavirina 200 mg
26	3004.90.99	T20-304 90 mg
27	3004.90.99	Kinase Inhibitor P-38
28	3004.90.99	Methylprednisolona 125 mg
29	3004.90.99	Prednisolona 30mg
30	3002.10.39	Tocilizumab 200 mg
31	3002.10.38	Bevacizumabe
32	3004.90.59	Ácido ibandrônico ou Ibandronato de sódio
33	3004.50.90	Isotretinoína
34	3004.90.78	Tacrolimo
35	3004.90.29	Acitretina
36	3004.90.99	Calcipotriol
37	3004.20.99	Micofenolato de mofetila
38	3002.10.38	Trastuzumabe
39	3002.10.38	Rituximabe
40	3004.90.95	Alfapeginterferona 2A
41	3004.90.79	Capecitabina
42	3004.90.69	Cloridrato de Erlotinibe
43	3004.90.79	Ribavirina
44	3004.31.00	Insulina Glargina 100 unidades/ml
45	3004.90.99	RO4998452 - 2,5 mg
46	3004.90.99	RO4998452 - 10 mg
47	3004.90.99	RO4998452 - 20 mg
48	3004.90.99	RO4998452 ou placebo
49	3004.90.99	RO4998452 inibidor SGLT2
50	3004.90.39	Taspoglutida - 10 mg
51	3004.90.39	Taspoglutida - 20 mg
52	3004.90.39	Taspoglutida ou placebo
53	3004.90.79	Aleglitazar
54	3004.90.79	RO5072759 - 50 mg
55	3004.90.79	Pioglitazona - 45 mg
56	3004.90.79	Pioglitazona - 30 mg
57	3004.90.79	Pioglitazona ou placebo



58	3004.90.99	Erlotinib ou placebo
59	3004.90.99	Erlotinib 150 mg
60	3002.10.38	Trastuzumab MCC DMI 160 mg liofilizado
61	3004.90.79	Lapatinib 250 mg
62	3002.10.38	Trastuzumab 120 mg + rHuPH20 2000 unidades
63	3002.10.38	Rituximab 1200 mg + rHuPH20 2000 unidades
64	3004.90.69	Pluorouracil
65	3002.10.39	Tocilizumab
66	3002.10.39	Pertuzumab
67	3002.10.39	Ocrelizumab
68	3004.90.99	DPP - IV inibitor
69	3004.90.99	Insulina inalável
70	3004.90.99	CP-945,598
71	3004.90.99	CP-751,871
72	3004.90.99	Malato de sunitinibe
73	3004.90.99	PH-797,804
74	3004.90.99	Fesoterodina
75	3004.90.99	Ziprasidona
76	3004.90.99	Sildenafil
77	3004.90.99	Tartarato de vareniclina
78	3004.90.99	Maraviroque
79	3004.90.99	Linezolida
80	3004.90.99	Anidulafungina
81	3004.90.99	PF-00885706
82	3004.90.99	PF-045236655
83	3004.90.99	PF-3512676
84	3004.90.99	Tolterodine
85	3004.90.99	CE-224,535
86	3004.90.99	AG-013736
87	3004.90.99	Celecoxibe
88	3004.90.99	CP-690,550
89	3004.90.78	Emtricitabina
90	3004.90.49	Raltegravir
91	3004.90.69	TMC 125 Etravirina 25mg
92	3004.90.69	TMC 125 Etravirina 100mg
93	3004.90.79	TMC 114 (Darunavir) 75mg
94	3004.90.79	TMC 114 (Darunavir) 300mg
95	3004.90.79	TMC 114 (Darunavir) 600mg
96	3004.90.69	Rabeprazol sódico 1mg
97	3004.90.69	Rabeprazol sódico 5mg
98	3004.90.69	Palmitato de Paliperidona 100mg/ml
99	3004.90.69	Risperidona 1mg
100	3004.90.69	Risperidona 2mg
101	3004.90.69	Risperidona 4mg
102	3004.90.99	TMC 278 25mg



103	3004.90.78	Efavirenz 600mg
104	3004.90.78	Entricitabina 200 mg + Fumarato Tenofovir Disopropila (300mg)
105	3004.20.99	Doripenem 500mg
106	3004.20.99	Imipenem 500mg + Cilastatina sódica 500mg
107	3004.90.69	TMC 207 100mg
108	3002.10.35	CNT0328 20mg/ml
109	3004.90.68	Bortezomibe 3,5mg
110	3004.32.90	Dexametasona 8mg
111	3004.90.79	Ciclosfamida 1g
112	3004.20.69	Doxorrubicina 50mg
113	3004.39.99	Prednisona 5mg
114	3004.39.99	Prednisona 20mg
115	3004.40.10	Vincristina 1mg
116	3004.90.78	Ritonavir 100mg
117	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 50mg
118	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 100mg
119	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 200mg
120	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 400mg
121	3002.10.39	RebmAb 100 - hu3S193, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-Lewis Y
122	3002.10.39	RebmAb 200 - huMX35, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-NaPi2b
123	3002.10.29	Peptídeo antitumoral Rb09

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2024.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

PORTARIA SRE Nº 70, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOE-SP de 01/10/2024

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 295 e 296 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, e considerando o pedido formulado pelo Sicongel - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvete e preparado para



fabricação de sorvete em máquina, indicados no Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, serão utilizados, no período de 1º de outubro de 2024 a 31 de março de 2025, os preços indicados no Anexo Único, exceto nas hipóteses do artigo 2º.

Art. 2º - Nas hipóteses a seguir indicadas, a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluído os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado previsto no parágrafo único:

I - quando não forem utilizados os valores mencionados no Anexo Único em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

II - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante no Anexo Único;

III - quando não houver indicação de preço no Anexo Único desta portaria.

Parágrafo único - A margem de valor agregado de que trata o *caput* será:

1 - 70% (setenta por cento) para as mercadorias indicadas no item 1 do Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019;

2 - 328% (trezentos e vinte e oito por cento) para as mercadorias indicadas no item 2 do Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019.

 **Art. 3º** - Fica revogada a Portaria SRE 19/24, de 27 de março de 2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

MARCELO BERGAMASCO SILVA - Subsecretário da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO

TABELA 1: AGUAS PRATA LTDA - LA BASQUE CNPJ base: 44930204

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
1.1	7896209212695	LB PIC BASQUE PREMIUM CHOCOLATE	15,20
1.2	7896209256408	LB PIC BASQUE PREMIUM CHOCOLATE BRANCO	15,20
1.3	7896209226135	LB PIC BASQUE PREMIUM CHOCOLATE COM AMENDOAS	15,20
1.4	7896209256675	LB PIC BASQUE PREMIUM CÔCO	15,20
1.5	7896209256644	LB PIC BASQUE PREMIUM DOCE DE LEITE	15,20
1.6	7896209256385	LB PIC BASQUE PREMIUM MARACUJÁ	15,20
1.7	7896209212633	LB PIC BASQUE PREMIUM MENTA	15,20
1.8	7896209256392	LB PIC BASQUE PREMIUM MORANGO	15,20
1.9	7896209226142	LB PIC BASQUE PREMIUM PISTACHE	15,20
1.10	7896209212626	LB PIC BASQUE PREMIUM VANILLA	15,20
1.11	7896209200258	LB CHOCOLATE CHOC CHIP 140 ML	16,75
1.12	7896209256729	LB CHOCOLATE COM AMÊNDOAS 140 ML	16,75
1.13	7896209256118	LB COCO COM PEDAÇOS 140 ML	16,75



1.14	7896209200241	LB CROCANTE 140 ML	16,75
1.15	7896209256705	LB LIGHT VANILLA 140 ML	16,75
1.16	7896209256712	LB MACADÂMIA 140 ML	16,75
1.17	7896209200234	LB MENTA CHOC CHIP 140 ML	16,75
1.18	7896209257399	LB PISTACHE 140 ML	16,75
1.19	7896209200227	LB VANILLA CREME 140 ML	16,75
1.20	7896209256200	BADEN BADEN CURAU & CANELA TWIST 1,3 L	29,30
1.21	7896209256248	BADEN BADEN MOUSSE CHOCOLATE 1,3 L	29,30
1.22	7896209256170	BADEN BADEN MOUSSE LIMÃO SICILIANO 1,3 L	29,30
1.23	7896209256231	BADEN BADEN MOUSSE MARACUJÁ 1,3 L	29,30
1.24	7896209256187	BADEN BADEN MOUSSE MORANGO 1,3 L	29,30
1.25	7896209256293	BADEN BADEN BERRY BERRY 1 L	30,90
1.26	7896209256309	BADEN BADEN CREAMY PAÇOCA 1 L	30,90
1.27	7896209256286	BADEN BADEN MLLKY CHOCO WAY 1 L	30,90
1.28	7896209256255	BADEN BADEN RED BERRLES LUSH 1 L	30,90
1.29	7896209256279	BADEN BADEN SPLASH DE LELTE COM GOLABA 1 L	30,90
1.30	7896209256262	BADEN BADEN THE CLASSLC TORTA DE MAÇÃ 1 L	30,90
1.31	7896209256422	LB CAFÉ CROCANTE 500 ML	43,25
1.32	7896209256132	LB CHEESECAKE FRAMBOESA 500 ML	43,25
1.33	7896209256415	LB CHOCOLATE BRANCO COM COOKIES 500 ML	43,25
1.34	7896209256507	LB CHOCOLATE CHOC CHIP 500 ML	43,25
1.35	7896209256491	LB CHOCOLATE COM AMÊNDOAS 500 ML	43,25
1.36	7896209256446	LB CHOCOLATE DARK 500 ML	43,25
1.37	7896209256125	LB COCO COM PEDAÇOS 500 ML	43,25
1.38	7896209256439	LB DOCE DE LEITE 500 ML	43,25
1.39	7896209257641	LB DOCE DE LEITE COM MIX DE NUTS GLACEADAS 475 ML	43,25
1.40	7896209256163	LB FIOR DI LATTE COM AMÊNDOAS 500 ML	43,25
1.41	7896209256477	LB MACADÂMIA 500 ML	43,25
1.42	7896209256149	LB MASCARPONE COM DAMASCO 500 ML	43,25
1.43	7896209256484	LB MENTA CHOC CHIP 500 ML	43,25
1.44	7896209256156	LB MORANGO COM PEDAÇOS 500 ML	43,25
1.45	7896209256460	LB PISTACHE 500 ML	43,25
1.46	7896209257603	LB VANILLA COM MIX DE NUTS GLACEADAS 475 ML	43,25
1.47	7896209256453	LB VANILLA CREME 500 ML	43,25



1.48	7898693580502	LB CHOCOLATE 1,5 L	40,00
1.49	7896209255852	LB COCO 1,5 L	40,00
1.50	7898693580472	LB CREME 1,5 L	40,00
1.51	7898693580489	LB FLOCOS 1,5 L	40,00
1.52	7898693580496	LB MORANGO 1,5 L	40,00
1.53	7896209256033	LB NAPOLITANO 1,5 L	40,00
1.54	7896209256552	LB LIGHT CHOCOLATE 500 ML	45,10
1.55	7896209256545	LB LIGHT CÔCO 500 ML	45,10
1.56	7896209256569	LB LIGHT PISTACHE 500 ML	45,10
1.57	7896209256569	LB LIGHT VANILLA 500 ML	45,10
1.58	7896209200951	BADEN BADEN CHOCOLATE 5 L	162,00
1.59	7896209200968	BADEN BADEN CREME 5 L	162,00
1.60	7896209200982	BADEN BADEN MORANGO 5 L	162,00
1.61	7896209257177	LB ABACAXI 5 L	236,50
1.62	7896209257153	LB BANANA COM NOZES 5 L	236,50
1.63	7896209257146	LB CAFÉ CROCANTE 5 L	236,50
1.64	7896209255883	LB CHEESECAKE COM LIMÃO SICILIANO 5 L	236,50
1.65	7896209256088	LB CHEESEKE FRAMBOESA 5 L	236,50
1.66	7896209257122	LB CHOCOLATE 5 L	236,50
1.67	7896209257115	LB CHOCOLATE CHOC CHIP 5 L	236,50
1.68	7896209257108	LB CHOCOLATE COM AMÊNDOAS 5 L	236,50
1.69	7896209255906	LB CHOCOLATE COM RUM 5 L	236,50
1.70	7896209257092	LB CHOCOLATE DARK 5 L	236,50
1.71	7896209257085	LB COCO COM PEDAÇOS 5 L	236,50
1.72	7896209255913	LB COCO CROCANTE 5 L	236,50
1.73	7896209256620	LB CREME COM AVELÃ COM CACAU 5 L	236,50
1.74	7896209257061	LB CROCANTE 5 L	236,50
1.75	7896209256651	LB DOCE DE LEITE 5 L	236,50
1.76	7896209256095	LB FIOR DI LATTE COM AMÊNDOAS 5 L	236,50
1.77	7896209257047	LB FLOCOS 5 L	236,50
1.78	7896209256965	LB MACADÂMIA 5 L	236,50
1.79	7896209255890	LB MÁLAGA 5 L	236,50
1.80	7896209256101	LB MASCARPONE COM DAMASCO 5 L	236,50
1.81	7896209256941	LB MENTA CHOC CHIP 5 L	236,50
1.82	7896209256934	LB MORANGO 5 L	236,50
1.83	7896209255920	LB PAPAIA COM CASSIS 5 L	236,50



1.84	7896209256927	LB PISTACHE 5 L	236,50
1.85	7896209256910	LB SORBET LIMÃO 5 L	236,50
1.86	7896209256606	LB SORBET TANGERINA 5 L	236,50
1.87	7896209256903	LB VANILLA CHOC CHIP 5 L	236,50
1.88	7896209256897	LB VANILLA COM COOKIES 5 L	236,50
1.89	7896209255876	LB VANILLA COM GANACHE DE PISTACHE 5 L	236,50
1.90	7896209256880	LB VANILLA CREME 5 L	236,50
1.91	7896209257023	LB LIGHT CHOCOLATE 5 L	243,00
1.92	7896209257009	LB LIGHT CÔCO 5 L	243,00
1.93	7896209256989	LB LIGHT PISTACHE 5 L	243,00
1.94	7896209256972	LB LIGHT VANILLA 5 L	243,00
1.95	7896209257672	BADEN BADEN CREME 1,5 L	28,00
1.96	7896209257689	BADEN BADEN FLOCOS 1,5 L	28,00
1.97	7896209257696	BADEN BADEN CHOCOLATE 1,5 L	28,00
1.98	7896209257702	BADEN BADEN NAPOLITANO 1,5 L	28,00
1.99	7896209257719	BADEN BADEN PAÇOCA 1,5 L	28,00
1.100	7896209257726	BADEN BADEN COOKIES AND CREAM 1,5 L	28,00
1.101	7896209257733	BADEN BADEN COCO 1,5 L	28,00
1.102	7896209257900	LB MENTA CHOC CHIP 6.5 L	278,20
1.103	7896209257917	LB SORBET LIMÃO 6.8 L	287,65
1.104	7896209257924	LB FLOCOS 6.5 L	278,20
1.105	7896209257931	LB CROCANTE 6.5 L	278,20
1.106	7896209257948	LB COCO COM PEDAÇOS 6.500 ML	278,20
1.107	7896209257955	LB CHOCOLATE COM AMÊNDOAS 6.5 L	278,20
1.108	7896209257962	LB CHOCOLATE CHOC CHIP 6.5 L	278,20
1.109	7896209257979	LB CHOCOLATE 6.5 L	278,20
1.110	7896209257986	LB CAFÉ CROCANTE 6.5 L	278,20
1.111	7896209257993	LB BANANA COM NOZES 6.5 L	278,20
1.112	7896209258006	LB ABACAXI 6.5 L	278,20
1.113	7896209258013	LB MACADÂMIA 6.5 L	278,20
1.114	7896209258020	LB VANILLA COM COOKIES 6.5 L	278,20
1.115	7896209258037	LB VANILLA CREME 6.5 L	278,20
1.116	7896209258044	LB VANILLA CHOC CHIP 6.5 L	278,20
1.117	7896209258051	LB PISTACHE 6.5 L	278,20
1.118	7896209258068	LB MORANGO 6.5 L	278,20
1.119	7896209258075	LB CHOCOLATE DARK 6.5 L	278,20



1.120	7896209258082	LB SORBET TANGERINA 6.8 L	287,65
1.121	7896209258099	LB LIGHT VANILLA 6.5 L	288,00
1.122	7896209258105	LB LIGHT CHOCOLATE 6.5 L	288,00
1.123	7896209258112	LB LIGHT PISTACHE 6.5 L	288,00
1.124	7896209258129	LB LIGHT CÔCO 6.5 L	288,00
1.125	7896209258136	LB FIOR DI LATTE COM AMÊNDOAS 6.5 L	278,20
1.126	7896209258143	LB MASCARPONE COM DAMASCO 6.5 L	278,20
1.127	7896209258150	LB CHEESEKE FRAMBOESA 6.5 L	278,20
1.128	7896209258167	LB DOCE DE LEITE 6.5 L	278,20
1.129	7896209258174	LB VANILLA COM MIX DE NUTS GLACEADA 6.5 L	278,20
1.130	7896209258181	LB SORBET MANGA COM MARACUJATANGERINA 6.8 L	287,65
1.131	7896209258198	LB DOCE DE LEITE COM AMENDOIM GLACEADO 6.5 L	278,20
1.132	7896209258204	LB PAPAIA COM CASSIS 6.5 L	278,20
1.133	7896209258211	LB SORBET LIMÃO SICILIANO 6.8 L	287,65
1.134	7896209258228	LB SORBET MORANGO 6.8 L	287,65
1.135	7896209258235	LB VANILLA COM GANACHE DE PISTACHE 6.5 L	278,20
1.136	7896209258242	LB CHEESECAKE COM LIMÃO SICILIANO 6.5 L	278,20
1.137	7896209258259	LB SORBET LIMÃO SICILIANO COM LARANJA 6.8 L	287,65
1.138	7896209258266	LB MASCARPONE COM GOIABA 6.5 L	278,20

TABELA 2: ALESSANDRO JOSE ZAMPRONIO - SORVETES PIMPINELLA CNPJ base: 62182753

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
2.1	7898437721925	TORPEDINHO FRUTA ABACAXI	2,20
2.2	7898437721932	TORPEDINHO FRUTA GROSELHA FRUTA	2,20
2.3	7898437721949	TORPEDINHO FRUTA LIMAO	2,20
2.4	7898437721956	TORPEDINHO FRUTA TAMARINDO	2,20
2.5	7898437721963	TORPEDINHO FRUTA UVA	2,20
2.6	7898437722373	TORPEDINHO LEITE ABACATE	2,20
2.7	7898437721741	TORPEDINHO LEITE ABACAXI SUIÇO	2,20
2.8	7898437721758	TORPEDINHO LEITE AMEIXA	2,20
2.9	7898437721857	TORPEDINHO LEITE AMENDOIM	2,20
2.10	7898437721765	TORPEDINHO LEITE BANANA	2,20



2.11	7898437721772	TORPEDINHO LEITE CHICLETE COM UVA	2,20
2.12	7898437721864	TORPEDINHO LEITE CHOCOLATE	2,20
2.13	7898437721789	TORPEDINHO LEITE CHOCOLATE BRANCO/PRETO	2,20
2.14	7898437721796	TORPEDINHO LEITE CHOCOLATE TRUFADO	2,20
2.15	7898437722267	TORPEDINHO LEITE CHURROS	2,20
2.16	7898437721888	TORPEDINHO LEITE COCO BRANCO	2,20
2.17	7898437721918	TORPEDINHO LEITE COCO QUEIMADO	2,20
2.18	7898437722298	TORPEDINHO LEITE FLOCOS	2,20
2.19	7898437720713	TORPEDINHO LEITE IOGURT COM FRUTAS VERME	2,20
2.20	7898437721901	TORPEDINHO LEITE LEITE CONDENSADO	2,20
2.21	7898437721802	TORPEDINHO LEITE LIMA O SUICO	2,20
2.22	7898437721895	TORPEDINHO LEITE MILHO VERDE	2,20
2.23	7898437721819	TORPEDINHO LEITE MILK TRUFADO	2,20
2.24	7898437721871	TORPEDINHO LEITE MORANGO	2,20
2.25	7898437721840	TORPEDINHO LEITE MORANGO MORENO	2,20
2.26	7898437722281	TORPEDINHO LEITE MOUSSE DE MARACUJA	2,20
2.27	7898437722304	TORPEDINHO LEITE ROMEU E JULIETA	2,20
2.28	7898437721826	TORPEDINHO LEITE SAIA E BLUSA	2,20
2.29	7898437721833	TORPEDINHO LEITE TENTAÇÃO	2,20
2.30	7898437721024	PICOLE FRUTA ABACAXI	2,40
2.31	7898437721543	PICOLE FRUTA ACAI	2,40
2.32	7898437721536	PICOLE FRUTA CAJA	2,40
2.33	7898437721116	PICOLE FRUTA GROSELHA	2,40
2.34	7898437721147	PICOLE FRUTA LIMA O	2,40
2.35	7898437721185	PICOLE FRUTA MARACUJA	2,40
2.36	7898437721017	PICOLE FRUTA MINI SAIA	2,40
2.37	7898437721260	PICOLE FRUTA TAMARINDO	2,40
2.38	7898437721291	PICOLE FRUTA UVA	2,40
2.39	SEM GTIN	PICOLE LEITE ABACATE	2,40
2.40	7898437721079	PICOLE LEITE ABACAXI SUICO	2,40
2.41	SEM GTIN	PICOLE LEITE ALGODÃO DOCE	2,40
2.42	7898437721031	PICOLE LEITE AMENDOIM	2,40
2.43	7898437721048	PICOLE LEITE BLUE ICE	2,40
2.44	7898437721062	PICOLE LEITE CHOCOLATE	2,40
2.45	7898437721086	PICOLE LEITE COCO BRANCO	2,40



2.46	7898437721093	PICOLE LEITE COCO QUEIMADO	2,40
2.47	7898437721130	PICOLE LEITE LEITE CONDENSADO	2,40
2.48	7898437721369	PICOLE LEITE LEITINHO	2,40
2.49	7898437721307	PICOLE LEITE LIMAO SUICO	2,40
2.50	7898437721352	PICOLE LEITE MARACUJA	2,40
2.51	7898437721208	PICOLE LEITE MILHO VERDE	2,40
2.52	7898437721222	PICOLE LEITE MORANGO	2,40
2.53	7898437721246	PICOLE LEITE PALHACINHO	2,40
2.54	7898437721284	PICOLE LEITE TENTACAO	2,40
2.55	7898437721451	PICOLE ESPECIAL BRIGADEIRO	4,30
2.56	7898437721499	PICOLE ESPECIAL LEITINHO TRUFAD	4,30
2.57	7898437721253	PICOLE ESPECIAL SKIMO COCO	4,30
2.58	7898437721567	PICOLE ESPECIAL SKIMO BRCO (DUETO)	4,30
2.59	7898437721444	PICOLE ESPECIAL SKIMO MORANGO	4,30
2.60	7898437720492	COPO 175 ML CHOCOLATE	4,35
2.61	7898437721529	COPO 175 ML LEITINHO TRUFADO	4,35
2.62	7898437720485	COPO 175 ML MORANGO	4,35
2.63	7898437721390	PICOLE ZERO ACUCAR CHOCOLATE (LEEVE)	5,40
2.64	7898437721314	PICOLE ZERO ACUCARTORTA DE LIMAO (LEEVE)	5,40
2.65	7898437720638	COPO 320 ML LEITINHO C/ MORANGO	6,50
2.66	7898437720621	COPO 320 ML LEITINHO TRUFADO	6,50
2.67	7898437720607	COPO 320 ML MORANGO	6,50
2.68	7898437720614	COPO 320 ML MOUSSE DE CHOCOL TRUF	6,50
2.69	SEM GTIN	PICOLE PIMPI BLACK	7,00
2.70	SEM GTIN	PICOLE PIMPI BOMBOM	7,00
2.71	SEM GTIN	PICOLE PIMPI GATEAU	7,00
2.72	SEM GTIN	PICOLE PIMPI TRUFA	7,00
2.73	SEM GTIN	PICOLE PIMPI WHITE	7,00
2.74	SEM GTIN	PICOLE PIMPIKITO	7,00
2.75	SEM GTIN	PICOLE PIMPINICKS	7,00
2.76	SEM GTIN	PICOLE PIMPISTAR	7,00
2.77	7898437720775	PIMPIBOM BAUNILHA	8,00
2.78	7898437720782	PIMPIBOM BRIGADEIRO	8,00
2.79	7898437720447	POTE 1 LT GREGO C/ FRUTAS VERMELHAS	17,50
2.80	7898437720751	POTE 1 LT CAFE COM LEITE	17,99
2.81	7898437720577	POTE 1 LT CEREJA TRUFADA	17,99



2.82	7898437720553	POTE 1 LT COCO TRUFADO	17,99
2.83	7898437720737	POTE 1 LT MILHO VERDE	17,99
2.84	7898437720744	POTE 1 LT MORANGO	17,99
2.85	7898437720591	POTE 1 LT NAPOLITANO	17,99
2.86	7898437720584	POTE 1 LT PISTACHE TRUFADO	17,99
2.87	7898437720805	POTE 1 LT UNICORNIO	17,99
2.88	7898437720812	PICOLE ESPEC PACK SKIMO BAUNILHA	19,50
2.89	7898437720829	PICOLE ESPEC PACK SKIMO CHOCOTINE	19,50
2.90	7898437720669	POTE 1,5 LT BOMBOM C/ GOIABADA	19,50
2.91	7898437720645	POTE 1,5 LT BRIGADEIRO	19,50
2.92	7898437720652	POTE 1,5 LT CASADINHO	19,50
2.93	7898437722250	POTE 1,5 LT CREME CARAMELO	19,50
2.94	7898437720706	POTE 1,5 LT FLOCOS	19,50
2.95	7898437720683	POTE 1,5 LT MORANGO	19,50
2.96	7898437720676	POTE 1,5 LT NAPOLITANO	19,50
2.97	7898437720966	POTE 2 LTS RET P1 BRIG/FLOCOS/CREME	19,90
2.98	7898437720959	POTE 2 LTS RET P14 MILK/MGO/DIAMANTE	19,90
2.99	7898437720973	POTE 2 LTS RET P2 NAPOLITANO	19,90
2.100	7898437720942	POTE 2 LTS RET P4 BRIG/ LC/ SENSACAO	19,90
2.101	7898437722113	POTE 2 LTS RET P5 MOUSSE MAR/CHOC TRUF	19,90
2.102	7898437722120	POTE 2 LTS RET P6 CREME	19,90
2.103	7898437720010	POTE 1,8 LTS ABACAXI GURT	24,90
2.104	7898437720034	POTE 1,8 LTS AMEIXA PRETA	24,90
2.105	7898437720386	POTE 1,8 LTS AMOR MESCLADO	24,90
2.106	7898437720027	POTE 1,8 LTS CHOCOTOP	24,90
2.107	7898437720089	POTE 1,8 LTS COCO BRANCO	24,90
2.108	7898437720355	POTE 1,8 LTS COCO C/ ABOBORA	24,90
2.109	7898437720102	POTE 1,8 LTS CREME	24,90
2.110	7898437720126	POTE 1,8 LTS DOCE DE LEITE	24,90
2.111	7898437720140	POTE 1,8 LTS FLOCOS	24,90
2.112	7898437720539	POTE 1,8 LTS GREGO	24,90
2.113	7898437720379	POTE 1,8 LTS LEITINHO C/ MORANGO	24,90
2.114	7898437720546	POTE 1,8 LTS LEITINHO TRUFADO	24,90
2.115	7898437720218	POTE 1,8 LTS MARACUJA	24,90
2.116	7898437720249	POTE 1,8 LTS MORANGO	24,90
2.117	7898437720324	POTE 1,8 LTS MOUSSE DE CHOCOLATE	24,90



2.118	7898437720256	POTE 1,8 LTS NAO SEI	24,90
2.119	7898437720423	POTE 1,8 LTS NAPOLITANO	24,90
2.120	7898437720263	POTE 1,8 LTS NOZES	24,90
2.121	7898437720133	POTE 1,8 LTS SONHO DOURADO	24,90
2.122	7898437720300	POTE 1,8 LTS TENTACAO	24,90
2.123	7898437720430	POTE 1,8 LTS TORTA DE LIMAO	24,90
2.124	7898437720072	POTE ZERO 900 ML ABACAXI (LEEVE)	30,70
2.125	7898437720119	POTE ZERO 900 ML CHOCOLATE (LEEVE)	30,70
2.126	7898437720768	POTE ZERO 900 ML NAPOLITANO (LEEVE)	30,70
2.127	7898437720799	POTE 3 LTS BRIGADEIRO	39,50
2.128	7898437721734	POTE 3 LTS FLOCOS	39,50
2.129	7898437721680	POTE 3 LTS P1 BRIGADEIRO/FLOCOS/CREME	39,50
2.130	7898437722083	POTE 3 LTS P10 MILK TRUFADO	39,50
2.131	7898437721673	POTE 3 LTS P14 MILK TRUF/MGO/DIAMANTE	39,50
2.132	7898437722274	POTE 3 LTS P19 DOCE LEITE/ BAUN/ CAFE	39,50
2.133	7898437721697	POTE 3 LTS P2 NAPOLITANO	39,50
2.134	7898437721703	POTE 3 LTS P21 BRIGADEIRO/FLOCOS	39,50
2.135	7898437721710	POTE 3 LTS P22 FLOCOS/SENSACAO	39,50
2.136	7898437721666	POTE 3 LTS P4 BRIG/LEITE COND/SENSAC	39,50
2.137	7898437721727	POTE 3 LTS P6 CREME	39,50
2.138	7898437720997	POTE 3 LTS TENTACAO	39,50
2.139	7898437722342	POTE 3 LTS UNICORNIO	39,50
2.140	7898437720928	POTE 5 LTS BRIGADEIRO	50,00
2.141	7898437721581	POTE 5 LTS COCO BRANCO/MILHO VERDE	50,00
2.142	7898437720935	POTE 5 LTS FLOCOS	50,00
2.143	7898437721574	POTE 5 LTS LAKA/BRIGADEIRO	50,00
2.144	7898437721604	POTE 5 LTS LEITE COND/ MORANGO/LAKA	50,00
2.145	7898437720867	POTE 5 LTS P1 BRIG/FLOCOS/CREME	50,00
2.146	7898437720843	POTE 5 LTS P14 MILK TRUF/MGO/DIAMANTE	50,00
2.147	7898437721598	POTE 5 LTS P17 LIMAO/ABACAXI/MARACUJA	50,00
2.148	7898437720874	POTE 5 LTS P2 NAPOLITANO	50,00
2.149	7898437720904	POTE 5 LTS P21 BRIGADEIRO/FLOCOS	50,00
2.150	7898437720911	POTE 5 LTS P22 FLOCOS/SENSACAO	50,00
2.151	7898437722090	POTE 5 LTS P25 CREME DE AVELA/LEITINHO	50,00
2.152	7898437722106	POTE 5 LTS P26 LEITINHO TRUFADO	50,00
2.153	7898437720836	POTE 5 LTS P4 BRIG/LEITE COND/SENSAC	50,00



2.154	7898437720881	POTE 5 LTS P5 MARACUJA/CHOC TRUF	50,00
2.155	7898437720898	POTE 5 LTS P6 CREME	50,00
2.156	7898437720980	POTE 5 LTS TENTACAO	50,00
2.157	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS ABACAXI AO VINHO	100,00
2.158	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS ABACAXI GURT	100,00
2.159	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS ALPINO	100,00
2.160	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS AMEIXA	100,00
2.161	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS AMOR MESCLADO	100,00
2.162	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS BANANA TRUFADA	100,00
2.163	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS BLUE ICE	100,00
2.164	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS BOMBOM C/ GOIABADA	100,00
2.165	7898437722052	CAIXA 8,5 LTS BRIGADEIRO	100,00
2.166	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS CAFE COM LEITE	100,00
2.167	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS CAFE TRUFADO	100,00
2.168	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS CAMAFEU	100,00
2.169	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS CASADINHO	100,00
2.170	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS CEREJA	100,00
2.171	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS CEREJA TRUFADA	100,00
2.172	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS CHARGE	100,00
2.173	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS CHICLETE	100,00
2.174	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS COCO BRANCO	100,00
2.175	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS COCO C/ ABOBORA	100,00
2.176	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS COCO QUEIMADO	100,00
2.177	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS CREME DOS DEUSES	100,00
2.178	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS DIAMANTE NEGRO	100,00
2.179	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS DOCE DE LEITE	100,00
2.180	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS FERRERO ROCHER	100,00
2.181	7898437722069	CAIXA 8,5 LTS FLOCOS	100,00
2.182	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS GALAK	100,00
2.183	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS IOGURTE C/ FRUTAS VERMEL	100,00
2.184	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS KINDER OVO	100,00
2.185	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS LEITE CONDENSADO	100,00
2.186	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS LEITE NINHO	100,00
2.187	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS LEITE NINHO TRUFADO	100,00
2.188	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS LEITINHO C/ MORANGO	100,00
2.189	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS LEITINHO C/ NUTELLA	100,00



2.190	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS LIMAO	100,00
2.191	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS MARACUJA	100,00
2.192	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS MENTA C/ CHOCOLATE	100,00
2.193	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS MILHO VERDE	100,00
2.194	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS MORANGO	100,00
2.195	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS NAO SEI	100,00
2.196	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS NAPOLITANO	100,00
2.197	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS NOZES	100,00
2.198	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS NUTELLA	100,00
2.199	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS OVOMALTINE	100,00
2.200	7898437721994	CAIXA 8,5 LTS P1 FLOCOS/CREME/BRIGADEIRO	100,00
2.201	7898437721987	CAIXA 8,5 LTS P14 MILK TRUF/MORANGO/DIAM	100,00
2.202	7898437722007	CAIXA 8,5 LTS P2 NAPOLITANO	100,00
2.203	7898437721970	CAIXA 8,5 LTS P4 BRIG/LEITE COND/SENSAC	100,00
2.204	7898437722014	CAIXA 8,5 LTS P5 MOUSSE/MARACUJA/CHOCO	100,00
2.205	7898437722021	CAIXA 8,5 LTS P6 CREME	100,00
2.206	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS PASSAS AO RUM	100,00
2.207	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS PISTACHE	100,00
2.208	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS PISTACHE TRUFADO	100,00
2.209	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS PRESTIGIO	100,00
2.210	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS SENSACAO	100,00
2.211	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS SUFLAIR C/ CEREJA	100,00
2.212	7898437722076	CAIXA 8,5 LTS TENTACAO	100,00
2.213	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS TOBLERONE	100,00
2.214	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS TORTA DE LIMAO	100,00
2.215	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS UNICORNIO	100,00
2.216	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS UVA	100,00
2.217	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS SONHO DE VALSA	100,00
2.218	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS SUFLAIR	100,00
2.219	7898437722311	CAIXA 8,5LTS CHOCOLATE	100,00
2.220	7898437722328	CAIXA 8,5LTS CHOCOLATE TRUFADO	100,00
2.221	7898437722038	CAIXA 8,5LTS P21 BRIGADEIRO/ FLOCOS	100,00
2.222	7898437722045	CAIXA 8,5LTS P22 FLOCOS/ SENSACAO	100,00
2.223	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS ABACAXI AO VINHO	126,00
2.224	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS ABACAXI GURT	126,00
2.225	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS ALPINO	126,00



2.226	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS AMARULA	126,00
2.227	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS AMEIXA	126,00
2.228	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS AMOR MESCLADO	126,00
2.229	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS BANANA TRUFADA	126,00
2.230	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS BLUE ICE	126,00
2.231	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS BOMBOM C/ GOIABADA	126,00
2.232	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS BRIGADEIRO	126,00
2.233	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS CAFE COM LEITE	126,00
2.234	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS CAFE TRUFADO	126,00
2.235	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS CASADINHO	126,00
2.236	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS CEREJA	126,00
2.237	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS CEREJA TRUFADA	126,00
2.238	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS CHARGE	126,00
2.239	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS CHICLETE	126,00
2.240	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS CHOCOLATE	126,00
2.241	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS CHOCOLATE TRUFADO	126,00
2.242	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS COCO BRANCO	126,00
2.243	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS COCO C/ ABOBORA	126,00
2.244	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS COCO QUEIMADO	126,00
2.245	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS CREME	126,00
2.246	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS CREME DOS DEUSES	126,00
2.247	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS DOCE DE LEITE	126,00
2.248	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS FERRERO ROCHER	126,00
2.249	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS FLOCOS	126,00
2.250	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS GALAK	126,00
2.251	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS IOGURTE C/ FRUTAS VERMEL	126,00
2.252	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS KINDER OVO	126,00
2.253	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS LEITE CONDENSADO	126,00
2.254	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS LEITE NINHO	126,00
2.255	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS LEITE NINHO TRUFADO	126,00
2.256	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS LEITINHO C/ MORANGO	126,00
2.257	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS LEITINHO C/ NUTELLA	126,00
2.258	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS LIMAO	126,00
2.259	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS MARACUJA	126,00
2.260	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS MENTA C/ CHOCOLATE	126,00
2.261	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS MILHO VERDE	126,00



2.262	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS MORANGO	126,00
2.263	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS NAO SEI	126,00
2.264	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS NAPOLITANO	126,00
2.265	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS NOZES	126,00
2.266	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS NUTELLA	126,00
2.267	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS OVOMALTINE	126,00
2.268	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS PASSAS AO RUM	126,00
2.269	7898437722359	CAIXA 10 LTS PAVE TRUFADO	126,00
2.270	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS PISTACHE	126,00
2.271	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS PISTACHE TRUFADO	126,00
2.272	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS PRESTIGIO	126,00
2.273	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS SENSACAO	126,00
2.274	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS SONHO DE VALSA	126,00
2.275	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS SUFLAIR	126,00
2.276	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS SUFLAIR C/ CEREJA	126,00
2.277	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS TENTACAO	126,00
2.278	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS TOBLERONE	126,00
2.279	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS TORTA DE CHOCOLATE	126,00
2.280	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS TORTA DE LIMAO	126,00
2.281	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS UNICORNIO	126,00
2.282	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS UVA	126,00
2.283	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS CAMAFEU PREMIUM	140,00
2.284	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS DIAMANTE NEGRO PREMIUM	140,00
2.285	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - BARBIE	126,00
2.286	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - KIT KAT	126,00
2.287	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - FLORESTA NEGRA	126,00
2.288	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - MARACUJA TRUFADO	126,00
2.289	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - BANOFFE	126,00
2.290	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CHOCONINHO	126,00
2.291	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CHOKITO	126,00
2.292	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CHURROS	126,00
2.293	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - PETIT GATEAU	126,00
2.294	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - QUEIJADINHA	126,00
2.295	SEM GTIN	POTE 1,8 LTS - PUDIM CX-4	24,90
2.296	SEM GTIN	POTE 1,8 LTS - BANOFFE CX-4	24,90
2.297	SEM GTIN	POTE 1,8 LTS - CHOCONINHO CX-4	24,90



2.298	SEM GTIN	GELATO 500ML CARAMELO	24,90
2.299	SEM GTIN	GELATO 500ML PISTACHE	24,90
2.300	SEM GTIN	GELATO 500ML FIOR DI LATTE	24,90
2.301	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - PUDIM	126,00
2.302	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - KIT KAT MORANGO	126,00
2.303	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - NUTELA BRANCA	126,00
2.304	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - OREO	126,00
2.305	SEM GTIN	TORPEDINHO LEITE - MAMAO C/ CASSIS	2,00
2.306	SEM GTIN	PIC30 ESPECIAL - BRIGADEIRO	2,50
2.307	SEM GTIN	PIC30 ESPECIAL - DUETO	2,50
2.308	SEM GTIN	PIC30 ESPECIAL - SKIMO COCO	2,50
2.309	SEM GTIN	PIC30 ESPECIAL - SKIMO MORANGO	2,50
2.310	SEM GTIN	PIC30 ESPECIAL - LEITINHO TRUFADO	3,50
2.311	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - ABACAXI	2,00
2.312	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - ACAI	2,00
2.313	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - CAJA	2,00
2.314	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - CAJU	2,00
2.315	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - GROSELHA	2,00
2.316	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - LIMAO GELO	2,00
2.317	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - MARACUJA GELO	2,00
2.318	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - MINI SAIA	2,00
2.319	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - TAMARINDO	2,00
2.320	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - UVA GELO	2,00
2.321	SEM GTIN	PIC36 LEITE - ABACATE	2,00
2.322	SEM GTIN	PIC36 LEITE - ABACAXI SUICO	2,00
2.323	SEM GTIN	PIC36 LEITE - AMENDOIM	2,00
2.324	SEM GTIN	PIC36 LEITE - BLUE ICE	2,00
2.325	SEM GTIN	PIC36 LEITE - CHOCOLATE	2,00
2.326	SEM GTIN	PIC36 LEITE - COCO BRANCO	2,00
2.327	SEM GTIN	PIC36 LEITE - COCO QUEIMADO	2,00
2.328	SEM GTIN	PIC36 LEITE - LEITE CONDESADO	2,00
2.329	SEM GTIN	PIC36 LEITE - LEITINHO	2,00
2.330	SEM GTIN	PIC36 LEITE - LIMAO SUICO	2,00
2.331	SEM GTIN	PIC36 LEITE - MARACUJA LEITE	2,00
2.332	SEM GTIN	PIC36 LEITE - MILHO VERDE	2,00
2.333	SEM GTIN	PIC36 LEITE - MORANGO	2,00



2.334	SEM GTIN	PIC36 LEITE - PALHACINHO	2,00
2.335	SEM GTIN	PIC36 LEITE - TENTACAO	2,00
2.336	SEM GTIN	PIC36 ZERO ACUCAR - CHOCOLATE (LEEVE)	4,20
2.337	SEM GTIN	PIC36 ZERO ACUCAR - TORTA DE LIMAO (LEEVE)	4,20
2.338	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - MAMAO C/ CASSIS	126,00
2.339	SEM GTIN	GELATO 500ML CHOCOLATE COM GIANDUIA	24,90
2.340	SEM GTIN	TORPEDINHO LEITE - BLU ICE COM CHICLETE	2,00
2.341	SEM GTIN	PIC36 LEITE - ALGODÃO DOCE	2,00
2.342	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - PANETONE PREMIUM	140,00
2.343	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - JABUTICABA	2,00
2.344	SEM GTIN	PICOLE FRUTA - JABUTICABA	2,20
2.345	SEM GTIN	PICOLE LEITE - CHOCOLATE TRUFADO	2,20
2.346	SEM GTIN	TORPEDINHO LEITE - ACAI C/ LEITE COND	2,00
2.347	SEM GTIN	POTE 1,8 LTS - PASSAS AO RUN	24,90
2.348	SEM GTIN	PICOLE ESPECIAL NAO SEI	3,50
2.349	SEM GTIN	PICOLE PISTACHE	4,90
2.350	SEM GTIN	PICOLE ZERO COCO (LEEVE)	4,90
2.351	SEM GTIN	BOMBONS DE AÇAI 130GRS	12,90
2.352	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - KINDER OVO PREMIUM	140,00
2.353	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - DOCE DE LEITE PREMIUM	140,00

TABELA 3: BARONE INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA CNPJ base: 30213915

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
3.1	SEM GTIN	PICOLE BASE AGUA ABACAXI COM HORTELA	1,80
3.2	SEM GTIN	PICOLE BASE AGUA COM FRUTA DE ABACAXI	1,70
3.3	SEM GTIN	PICOLE BASE AGUA COM FRUTA DE LIMAO	1,70
3.4	SEM GTIN	PICOLE BASE AGUA COM FRUTA DE MELANCIA	1,70
3.5	SEM GTIN	PICOLE BASE AGUA COM SUCO DE UVA	1,70
3.6	SEM GTIN	PICOLE BASE AGUA GROSELHA	1,70
3.7	SEM GTIN	PICOLE BASE AGUA JABUTICABA	-
3.8	SEM GTIN	PICOLE BASE AGUA LARANJA	-
3.9	SEM GTIN	PICOLE BASE AGUA PINTA LINGUA AZUL	1,70
3.10	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE AMENDOIM COM PEDACOS	1,80



3.11	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE BANANA	1,80
3.12	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE CHOCOLATE BELGA	1,80
3.13	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE COCO BRANCO	1,80
3.14	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE COCO QUEIMADO	1,80
3.15	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE GOIABA	1,80
3.16	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE LEITE CONDENSADO	1,80
3.17	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE LIMAÔ SUICO	1,80
3.18	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE MAMÃO PAPAYA	1,80
3.19	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE MARACUJÁ	1,80
3.20	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE MELÃO ITALIANO	1,80
3.21	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE MILHO CURAL	1,80
3.22	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE MORANGO COM FRUTA	1,80
3.23	SEM GTIN	PICOLE ESPECIAL NINHO	2,40
3.24	SEM GTIN	PICOLE SKIMO MORANGO	3,16
3.25	SEM GTIN	PICOLE SKIMO NATA	3,16
3.26	SEM GTIN	PICOLE GRAND CHOCOTINE	3,80
3.27	SEM GTIN	PICOLE GRAND RAFFAETO	3,80
3.28	SEM GTIN	PICOLE GRAND ROCHER	3,80
3.29	SEM GTIN	PICOLE ESPECIAL BRIGADEIRO RECHEADO	4,20
3.30	SEM GTIN	PICOLE ESPECIAL CROCANTE CRAZY RECHEADO	4,20
3.31	SEM GTIN	PALETA MEXICANA MINI CACAU COM BRIGADEIRO	5,70
3.32	SEM GTIN	PALETA MEXICANA MINI MORANGO C/ LEITE COND.	5,70
3.33	SEM GTIN	PALETA MEXICANA MINI NINHO COM TRUFA	5,70
3.34	SEM GTIN	POTE SORVETE 0 ACUCAR MORANGO C/ VARIEGATO DE MORANGO 500ML	19,00
3.35	SEM GTIN	POTE SORVETE 0 ACUCAR NINHO C/ CIOCCHELLA 500ML	19,00
3.36	SEM GTIN	POTE SORVETE DIVERSOS 2L	22,78
3.37	SEM GTIN	POTE SORVETE BANANA COM DORELLA 1,5L	23,75
3.38	SEM GTIN	POTE SORVETE BOMBOM 2L	23,75
3.39	SEM GTIN	POTE SORVETE BRIGADEIRO 1,5L	23,75
3.40	SEM GTIN	POTE SORVETE CACAU NEGRO 1,5L	23,75
3.41	SEM GTIN	POTE SORVETE CARAXI 2L	23,75
3.42	SEM GTIN	POTE SORVETE CARAXI AO VINHO 2L	23,75
3.43	SEM GTIN	POTE SORVETE CHOCOLATE BRANCO 2L	23,75



3.44	SEM GTIN	POTE SORVETE CHOCOLATE COM AVELA 1,5L	23,75
3.45	SEM GTIN	POTE SORVETE CHOCOLATE COM GOTAS BELGA 2L	23,75
3.46	SEM GTIN	POTE SORVETE COCO BRANCO 2L	23,75
3.47	SEM GTIN	POTE SORVETE CRAZY 1,5L	23,75
3.48	SEM GTIN	POTE SORVETE CREME 2L	23,75
3.49	SEM GTIN	POTE SORVETE DELIRIO 1,5L	23,75
3.50	SEM GTIN	POTE SORVETE DORELLA 1,5L	23,75
3.51	SEM GTIN	POTE SORVETE FLOCOS 2L	23,75
3.52	SEM GTIN	POTE SORVETE IOGURTE COM AMARENA 1,5L	23,75
3.53	SEM GTIN	POTE SORVETE LEITE CONDENSADO 2L	23,75
3.54	SEM GTIN	POTE SORVETE MALTOVO 1,5L	23,75
3.55	SEM GTIN	POTE SORVETE MARACUJA TRUFADO 1,5L	23,75
3.56	SEM GTIN	POTE SORVETE MELAO CAIPIRA 1,5L	23,75
3.57	SEM GTIN	POTE SORVETE MILHO VERDE 2L	23,75
3.58	SEM GTIN	POTE SORVETE MORANGO 2L	23,75
3.59	SEM GTIN	POTE SORVETE MORANGUINHO 1,5L	23,75
3.60	SEM GTIN	POTE SORVETE NAPOLITANO 2L	23,75
3.61	SEM GTIN	POTE SORVETE NINHO COM DORELLA 1,5L	23,75
3.62	SEM GTIN	POTE SORVETE NINHO COM MORANGO 1,5L	23,75
3.63	SEM GTIN	POTE SORVETE NINHO TRUFADO 1,5L	23,75
3.64	SEM GTIN	POTE SORVETE OLHO DE SOGRA 1,5L	23,75
3.65	SEM GTIN	POTE SORVETE OREON 1,5L	23,75
3.66	SEM GTIN	POTE SORVETE OURO 1,5L	23,75
3.67	SEM GTIN	POTE SORVETE TENTACAO 2L	23,75
3.68	SEM GTIN	POTE SORVETE TORTA DE LIMAO 1,5L	23,75
3.69	SEM GTIN	CX SORVETE AMEIXA 10L	139,24
3.70	SEM GTIN	CX SORVETE BANANA COM DORELLA 10L	139,24
3.71	SEM GTIN	CX SORVETE BEIJINHO 10L	139,24
3.72	SEM GTIN	CX SORVETE BLUE ICE 10L	139,24
3.73	SEM GTIN	CX SORVETE BOMBOM 10L	139,24
3.74	SEM GTIN	CX SORVETE BRIGADEIRO 10L	139,24
3.75	SEM GTIN	CX SORVETE CACAU NEGRO 10L	139,24
3.76	SEM GTIN	CX SORVETE CARAXI 10L	139,24
3.77	SEM GTIN	CX SORVETE CARAXI AO VINHO 10L	139,24
3.78	SEM GTIN	CX SORVETE CEREJA 10L	139,24



3.79	SEM GTIN	CX SORVETE CHICLETE 10L	139,24
3.80	SEM GTIN	CX SORVETE CHOCOLATE 10L	139,24
3.81	SEM GTIN	CX SORVETE CHOCOLATE AERADO 10L	139,24
3.82	SEM GTIN	CX SORVETE CHOCOLATE BRANCO 10LTS	139,24
3.83	SEM GTIN	CX SORVETE CHOCOLATE COM AVELA 10L	139,24
3.84	SEM GTIN	CX SORVETE CHOCOLATE COM GOTAS BELGA 10L	139,24
3.85	SEM GTIN	CX SORVETE CHOCOMENTA 10L	139,24
3.86	SEM GTIN	CX SORVETE COCO 10L	139,24
3.87	SEM GTIN	CX SORVETE COCO QUEIMADO 10L	139,24
3.88	SEM GTIN	CX SORVETE CRAZY 10L	139,24
3.89	SEM GTIN	CX SORVETE CREME 10LTS	139,24
3.90	SEM GTIN	CX SORVETE CUPUACU 10L	139,24
3.91	SEM GTIN	CX SORVETE DELIRIO 10L	139,24
3.92	SEM GTIN	CX SORVETE DIVERSOS 10L	139,24
3.93	SEM GTIN	CX SORVETE DORELLA 10L	139,24
3.94	SEM GTIN	CX SORVETE FLOCOS 10L	139,24
3.95	SEM GTIN	CX SORVETE FLORESTA NEGRA 10L	139,24
3.96	SEM GTIN	CX SORVETE FRUTAS TROPICAIS 10L	139,24
3.97	SEM GTIN	CX SORVETE GOIABA 10L	139,24
3.98	SEM GTIN	CX SORVETE IOGURTE COM AMARENA 10L	139,24
3.99	SEM GTIN	CX SORVETE KINDER 10L	139,24
3.100	SEM GTIN	CX SORVETE LEITE CONDENSADO 10L	139,24
3.101	SEM GTIN	CX SORVETE LEITINHO 10L	139,24
3.102	SEM GTIN	CX SORVETE LEITINHO COM DORELLA 10L	139,24
3.103	SEM GTIN	CX SORVETE LEITINHO COM MORANGO 10L	139,24
3.104	SEM GTIN	CX SORVETE LEITINHO TRUFADO 10L	139,24
3.105	SEM GTIN	CX SORVETE LIMAO 0 LACTOSE 10L	139,24
3.106	SEM GTIN	CX SORVETE LIMAO SUICO 10L	139,24
3.107	SEM GTIN	CX SORVETE MALTOVO 10L	139,24
3.108	SEM GTIN	CX SORVETE MAMAO PAPAYA 10L	139,24
3.109	SEM GTIN	CX SORVETE MARACUJA TRUFADO 10L	139,24
3.110	SEM GTIN	CX SORVETE MELAO CAPIRA 10L	139,24
3.111	SEM GTIN	CX SORVETE MILHO 10L	139,24
3.112	SEM GTIN	CX SORVETE MORANGO 10L	139,24
3.113	SEM GTIN	CX SORVETE MORANGURTE 10L	139,24
3.114	SEM GTIN	CX SORVETE NAPOLITANO 10L	139,24



3.115	SEM GTIN	CX SORVETE OLHO DE SOGRA 10L	139,24
3.116	SEM GTIN	CX SORVETE OREON 10L	139,24
3.117	SEM GTIN	CX SORVETE OURO BRANCO 10L	139,24
3.118	SEM GTIN	CX SORVETE PASSAS AO RUM 10L	139,24
3.119	SEM GTIN	CX SORVETE PISTACHE 10L	139,24
3.120	SEM GTIN	CX SORVETE TENTACAO 10L	139,24
3.121	SEM GTIN	CX SORVETE TORTA DE LIMA 10L	139,24
3.122	SEM GTIN	CX SORVETE UVA 10L	139,24

TABELA 4: WALTER LUIS MERLI ME CNPJ base: 00483245

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
4.1	7898077510583	SORVETE MERLINHO 50G (GELADINHO)	1,50
4.2	7898077510101	PICOLÉ FRUTTIMERLI	2,00
4.3	7898077510217	PICOLÉ PINTA LÍNGUA AZUL	2,00
4.4	7898077511474	PICOLÉ AÇAÍ COM BANANA	2,50
4.5	7898077510149	PICOLÉ DE ABACAXI	2,50
4.6	7898077510019	PICOLÉ DE AMENDOIM	2,50
4.7	7898077510033	PICOLÉ DE CHOCOLATE	2,50
4.8	7898077510026	PICOLÉ DE COCO BRANCO	2,50
4.9	7898077510163	PICOLÉ DE GROSELHA	2,50
4.10	7898077510040	PICOLÉ DE LEITE CONDENSADO	2,50
4.11	7898077510088	PICOLÉ DE LEITE NINHO(MERLININHO)	2,50
4.12	7898077510170	PICOLÉ DE LIMÃO	2,50
4.13	7898077510132	PICOLÉ DE MARACUJÁ	2,50
4.14	7898077510057	PICOLÉ DE MILHO VERDE	2,50
4.15	7898077510187	PICOLÉ DE MINI SAIA	2,50
4.16	7898077510064	PICOLÉ DE MORANGO	2,50
4.17	7898077510071	PICOLÉ DE PALHACINHO	2,50
4.18	7898077510125	PICOLÉ DE UVA	2,50
4.19	7898077510095	PICOLÉ LIMÃO SUÍÇO	2,50
4.20	7898077510750	COPO DE SORVETE 100ML CHOCOLATE	3,50
4.21	7898077510743	COPO DE SORVETE 100ML FLOCOS	3,50
4.22	7898077510774	COPO DE SORVETE 100ML MERLININHO	3,50
4.23	7898077510767	COPO DE SORVETE 100ML MORANGO	3,50



4.24	7898077510224	PICOLÉ DRILL DE CHOCOLATE	3,90
4.25	7898077510248	PICOLÉ DRILL DE LEITE NINHO(MERLININHO)	3,90
4.26	7898077510231	PICOLÉ DRILL DE MORANGO	3,90
4.27	7898077510590	COPÃO DE SORVETE 200ML DIVERSOS SABORES	4,50
4.28	7898077510156	PICOLÉ DE BRIGADEIRO	4,50
4.29	7898077510194	PICOLÉ DE SKIMO	4,90
4.30	7898077511481	PICOLÉ MERLININHO TRUFADO	4,90
4.31	7898077512075	PALETA MEXICANA	5,90
4.32	7898077510811	SUNDAY CHOCOLATE	6,50
4.33	7898077510828	SUNDAY MERLININHO	6,50
4.34	7898077510835	SUNDAY MORANGO	6,50
4.35	7898077510859	COPO DIET CHANTILLY	6,50
4.36	7898077510866	COPO DIET CHOCOLATE	6,50
4.37	7898077511764	COPO DIET MARACUJÁ	6,50
4.38	7898077510873	COPO DIET MORANGO	6,50
4.39	7898077510798	MERLITO CHOCOLATE ITALIANO	6,50
4.40	7898077510804	MERLITO CROCANTE	6,50
4.41	7898077511504	MERLITO MISTO	6,50
4.42	7898077510781	MERLITO MORANGO	6,50
4.43	7898077510613	POTE SORVETE 380ML DIVERSOS SABORES	6,50
4.44	7898077510507	TORTINHA DE CHOCOLATE	8,50
4.45	7898077510538	TORTINHA DE LEITE NINHO(MERLININHO)	8,50
4.46	7898077510514	TORTINHA DE MORANGO	8,50
4.47	7898077510521	TORTINHA DE MOUSSIE DE MARACUJÁ	8,50
4.48	7898077511955	POTE DE AÇAÍ 200 GR BANANA	9,90
4.49	7898077511962	POTE DE AÇAÍ 200 GR MORANGO	9,90
4.50	7898077511948	POTE DE AÇAÍ 200 GR NATURAL	9,90
4.51	7898077511573	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO CHOCOLATE TRUFADO	18,50
4.52	7898077511580	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO CREME C/PASSAS AO RUM	18,50
4.53	7898077511634	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO FLOCOS DE CHOCOLATE	18,50
4.54	7898077511610	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO NAPOLITANO	18,50
4.55	7898077511627	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO NINHO TRUFADO	18,50
4.56	7898077511726	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO UNICÓRNIO	18,50
4.57	7898077511603	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO YOGURTE	18,50



		C/AMORA	
4.58	7898077511597	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO YOGURTE GREGO C/MORANGO	18,50
4.59	7898077511566	POTE DE SORVETE DE 1LITRO MORANGO RECHEADO	18,50
4.60	7898077510606	POTE SORVETE 1L DIVERSOS SABORES	18,50
4.61	7898077511771	POTE ZERO LIGHT 900ML CHANTILLY	19,90
4.62	7898077511788	POTE ZERO LIGHT 900ML CHOCOLATE	19,90
4.63	7898077511795	POTE ZERO LIGHT 900ML MORANGO	19,90
4.64	7898077511993	PODE DE AÇAÍ COM MERLININHO 1L	21,50
4.65	7898077511719	POTE DE AÇAÍ 1 LITRO	21,50
4.66	7898077511931	POTE DE AÇAÍ 1L BANANA	21,50
4.67	7898077511863	POTE DE SORVETE 1,5 L YOGURTE COM AMARENA	25,50
4.68	7898077512037	POTE DE SORVETE 1,5 LCHOCOTELLA	25,50
4.69	7898077511870	POTE DE SORVETE 1,5 LCREME PERFEITO	25,50
4.70	7898077511696	POTE DE SORVETE 2L ABACAXI AMARELINHA	26,90
4.71	7898077511689	POTE DE SORVETE 2L CHOCOFLAIR AMARELINHA	26,90
4.72	7898077511672	POTE DE SORVETE 2L FLOCOS AMARELINHA	26,90
4.73	7898077511702	POTE DE SORVETE 2L MERLININHO COM NUTELLA AMARELINHA	26,90
4.74	7898077511658	POTE DE SORVETE 2L NAPOLITANO AMARELINHA	26,90
4.75	7898077511757	POTE DE SORVETE 2L NINHO COM MORANGO AMARELINHA	26,90
4.76	7898077511641	POTE DE SORVETE 2L NINHOTRUFADO AMARELINHA	26,90
4.77	7898077511665	POTE DE SORVETE 2L TENTAÇÃO AMARELINHA	26,90
4.78	7898077511740	POTE DE SORVETE 2L NINHO COM MORANGO	29,90
4.79	7898077510422	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS ABACAXI	29,90
4.80	7898077510682	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS AMEIXA	29,90
4.81	7898077510361	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS BRIGADEIRO	29,90
4.82	7898077510446	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS CARIOCA	29,90
4.83	7898077510491	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS CHOCOFLAIR	29,90
4.84	7898077510484	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS CHOCOLATE COM AVELÃ	29,90
4.85	7898077510323	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS CHOCONINHO	29,90
4.86	7898077510729	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS COCO BRANCO	29,90
4.87	7898077510293	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS COCO COM	29,90



		ABÓBORA	
4.88	7898077510408	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS COCO COM CHOCOLATE	29,90
4.89	7898077510705	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS CREME PREMIUM	29,90
4.90	7898077510392	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS FLOCOS	29,90
4.91	7898077510354	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS MARACUJÁ	29,90
4.92	7898077510330	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS MERLININHO	29,90
4.93	7898077510712	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS MILHO VERDE	29,90
4.94	7898077510347	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS MORANGO	29,90
4.95	7898077510309	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS NÃO SEI	29,90
4.96	7898077510453	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS NAPOLITANO	29,90
4.97	7898077510316	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS NINHO TRUFADO	29,90
4.98	7898077510385	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS TENTAÇÃO	29,90
4.99	7898077510699	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS TORTA DE LIMÃO	29,90
4.100	7898077510477	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS TORTA HOLANDESA	29,90
4.101	7898077511559	POTE DE SORVETE DE 2LITROS MALTINE TRUFADO	29,90
4.102	7898077511528	POTE DE SORVETE DE 2LITROS MERLININHO COM NUTELLA	29,90
4.103	7898077511917	POTE DE AÇAÍ 2L BANANA	34,90
4.104	7898077511900	POTE DE AÇAÍ 2L MORANGO	34,90
4.105	7898077511894	POTE DE AÇAÍ 2L NATURAL	34,90
4.106	7898077511986	POTE DE AÇAÍ COM MERLININHO 2L	34,90
4.107	7898077510569	BOLO DE SORVETE GRANDE KG	39,90
4.108	7898077510552	BOLO DE SORVETE MEDIO KG	39,90
4.109	7898077510545	BOLO DE SORVETE PEQUENO KG	39,90
4.110	7898077510880	CAIXA DE SORVETE ABACAXI 10L	131,90
4.111	7898077510897	CAIXA DE SORVETE ALPINO 10L	131,90
4.112	7898077510903	CAIXA DE SORVETE AMEIXA 10L	131,90
4.113	7898077510910	CAIXA DE SORVETE BANANA 10L	131,90
4.114	7898077510927	CAIXA DE SORVETE BRIGADEIRO 10L	131,90
4.115	7898077510941	CAIXA DE SORVETE CEREJA 10L	131,90
4.116	7898077511368	CAIXA DE SORVETE CHOCOMENTA 10L	131,90
4.117	7898077510996	CAIXA DE SORVETE CHOCONINHO 10L	131,90
4.118	7898077510965	CAIXA DE SORVETE COCO BRANCO 10L	131,90
4.119	7898077510972	CAIXA DE SORVETE CREME 10L	131,90



4.120	7898077511405	CAIXA DE SORVETE CREME AMARENA 10L	131,90
4.121	7898077510989	CAIXA DE SORVETE CREME AMERICANO 10L	131,90
4.122	7898077511450	CAIXA DE SORVETE CREME NUTELLA 10L	131,90
4.123	7898077511443	CAIXA DE SORVETE CREME PERFEITO 10L	131,90
4.124	7898077511009	CAIXA DE SORVETE DOCE DE LEITE 10L	131,90
4.125	7898077511023	CAIXA DE SORVETE FERRERO ROCHER PRETO 10L	131,90
4.126	7898077511016	CAIXA DE SORVETE FLOCOS 10L	131,90
4.127	7898077511030	CAIXA DE SORVETE FRUTAS TROPICAIS 10L	131,90
4.128	7898077511054	CAIXA DE SORVETE KINDER OVO 10L	131,90
4.129	7898077511290	CAIXA DE SORVETE LAKA TRUFADO 10L	131,90
4.130	7898077511061	CAIXA DE SORVETE LEITE CONDENSADO 10L	131,90
4.131	7898077511078	CAIXA DE SORVETE LEITE NINHO 10L	131,90
4.132	7898077511085	CAIXA DE SORVETE LIMÃO MOUSSIE 10L	131,90
4.133	7898077511092	CAIXA DE SORVETE MARACUJÁ 10L	131,90
4.134	7898077511108	CAIXA DE SORVETE MILHO VERDE 10L	131,90
4.135	7898077511115	CAIXA DE SORVETE MORANGO 10L	131,90
4.136	7898077511344	CAIXA DE SORVETE NÃO SEI 10L	131,90
4.137	7898077511139	CAIXA DE SORVETE NAPOLITANO 10L	131,90
4.138	7898077511146	CAIXA DE SORVETE NATA 10L	131,90
4.139	7898077511887	CAIXA DE SORVETE NINHO COM MORANGO 10L	131,90
4.140	7898077511320	CAIXA DE SORVETE NINHO TRUFADO 10L	131,90
4.141	7898077511153	CAIXA DE SORVETE NOZES 10L	131,90
4.142	7898077511351	CAIXA DE SORVETE OVOMALTINE TRUFADO 10L	131,90
4.143	7898077511160	CAIXA DE SORVETE PASSAS AO RUM 10L	131,90
4.144	7898077511399	CAIXA DE SORVETE PISTACHE 10L	131,90
4.145	7898077511177	CAIXA DE SORVETE PRESTÍGIO 10L	131,90
4.146	7898077511184	CAIXA DE SORVETE QUEIJADINHA 10L	131,90
4.147	7898077511382	CAIXA DE SORVETE RAFFAELLO 10L	131,90
4.148	7898077511207	CAIXA DE SORVETE SENSACÃO 10L	131,90
4.149	7898077511221	CAIXA DE SORVETE SUFLAIR 10L	131,90
4.150	7898077511238	CAIXA DE SORVETE TOBLERONE 10L	131,90
4.151	7898077511245	CAIXA DE SORVETE TORTA DE CHOCOLATE 10L	131,90
4.152	7898077511252	CAIXA DE SORVETE TORTA DE LIMÃO 10L	131,90
4.153	7898077511276	CAIXA DE SORVETE UVA 10L	131,90
4.154	7898077511283	CAIXA DE SORVETE YORGUTE AMORA 10L	131,90
4.155	7898077511313	CAXIA DE SORVETE CHOCOLATE TRUFADO 10L	131,90



4.156	7898077511047	CAXIA DE SORVETE GALAK 10L	131,90
4.157	7898077511979	AÇAÍ NATURAL MERLI 10 L	135,00

TABELA 5: FASCINATTO SORVETES E ACAI LTDA CNPJ base: 22841835

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
5.1	7898959318924	PICOLÉ TRADICIONAL ABACAXI 70G	2,20
5.2	7898499170075	PICOLÉ TRADICIONAL ACEROLA 70G	2,20
5.3	7898499170211	PICOLÉ TRADICIONAL CAJU 70G	2,20
5.4	7898693082075	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR ABACAXI COM HORTELÃ 70G	2,20
5.5	7898693082112	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR GOIABA 70G	2,20
5.6	7898693082105	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR KIWI 70G	2,20
5.7	7898693082099	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR MAÇA VERDE 70G	2,20
5.8	7898693082082	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR MANGA 70G	2,20
5.9	7898693080088	PICOLÉ TRADICIONAL GROSELHA 70G	2,20
5.10	7898499170402	PICOLÉ TRADICIONAL JABUTICABA 70G	2,20
5.11	7898959318900	PICOLÉ TRADICIONAL LIMÃO 70G	2,20
5.12	7898959318801	PICOLÉ TRADICIONAL MARACUJÁ 70G	2,20
5.13	7898499170495	PICOLÉ TRADICIONAL MELANCIA 70G	2,20
5.14	7898693080118	PICOLÉ TRADICIONAL TANGERINA 70G	2,20
5.15	7898591556357	PICOLÉ TRADICIONAL TUTTIFRUTTI 70G	2,20
5.16	7898959318894	PICOLÉ TRADICIONAL UVA 70G	2,20
5.17	7898693080095	PICOLÉ TRADICIONAL ABACAXI COM COCO 70G	2,50
5.18	7898959318986	PICOLÉ TRADICIONAL ABACAXI SUÍÇO 70G	2,50
5.19	7898693080132	PICOLÉ TRADICIONAL AÇAÍ COM LEITE CONDENSADO 70G	2,50
5.20	7898499170082	PICOLÉ TRADICIONAL AMEIXA 70G	2,50
5.21	7898693080163	PICOLÉ TRADICIONAL BEIJINHO 70G	2,50
5.22	7898693080002	PICOLÉ TRADICIONAL BLUE ICE 70G	2,50
5.23	7898693080170	PICOLÉ TRADICIONAL CEREJA 70G	2,50
5.24	7898959318733	PICOLÉ TRADICIONAL CHOCOLATE 70G	2,50



5.25	7898959318009	PICOLÉ TRADICIONAL CHOCOLATE BRANCO 70G	2,50
5.26	7898693080149	PICOLÉ TRADICIONAL CHOCOMENTA 70G	2,50
5.27	7898951556546	PICOLÉ TRADICIONAL COCO COM ABOBORA 70G	2,50
5.28	7898693080019	PICOLÉ TRADICIONAL DOCE DE LEITE 70G	2,50
5.29	7898693082068	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR ABACATE 65G	2,50
5.30	7898693082013	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR ABACAXI AO VINHO 65G	2,50
5.31	7898693082129	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR AMENDOIM 65G	2,50
5.32	7898693082037	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR BANANA 65G	2,50
5.33	7898693081986	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR BOMBOM 65G	2,50
5.34	7898693082044	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR CAPPUCCINO 65G	2,50
5.35	7898693081962	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR CHOCOCOMALTINE 65G	2,50
5.36	7898693082020	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR CHOCOLATE COM AVELÃ 65G	2,50
5.37	7898693082136	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR COCO AO LEITE 65G	2,50
5.38	7898693082143	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR COCO QUEIMADO 65G	2,50
5.39	7898693082150	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR CREME 65G	2,50
5.40	7898693082174	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR IOGURTE COM MORANGO 65G	2,50
5.41	7898693082006	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR LEITINHO COM RECHEIO CHOCOLATE 65G	2,50
5.42	7898693081993	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR LIMÃO SUÍÇO 65G	2,50
5.43	7898693081979	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR MILHO VERDE 65G	2,50
5.44	7898693082167	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR NATA 65G	2,50
5.45	7898693082051	PICOLÉ TRADICIONAL FASCINATTO SABOR PISTACHE 65G	2,50
5.46	7898951556799	PICOLÉ TRADICIONAL FRAMBOESA 70G	2,50
5.47	7898959318719	PICOLÉ TRADICIONAL LEITE CONDENSADO 70G	2,50



5.48	7898624022309	PICOLÉ TRADICIONAL LEITE DARK 70G	2,50
5.49	SEM GTIN	PICOLÉ TRADICIONAL LEITINHO 70G	2,50
5.50	7897983509445	PICOLÉ TRADICIONAL MAMÃO PAPAYA 70G	2,50
5.51	7898901199342	PICOLÉ TRADICIONAL MELÃO 70G	2,50
5.52	7898959318764	PICOLÉ TRADICIONAL MORANGO AO LEITE 70G	2,50
5.53	7898959318931	PICOLÉ TRADICIONAL MORANGO COM LEITE CONDENSADO 70G	2,50
5.54	7898959318795	PICOLÉ TRADICIONAL MOUSSE DE MARACUJÁ 70G	2,50
5.55	7898693080064	PICOLÉ TRADICIONAL PITAYA COM MARACUJÁ 70G	2,50
5.56	7898693080057	PICOLÉ TRADICIONAL ROMEU E JULIETA 70G	2,50
5.57	7898693080156	PICOLÉ TRADICIONAL UVA AO LEITE 70G	2,50
5.58	7898499171393	SKIMO BRANCO	5,00
5.59	7898499170952	SKIMO CHOCOTINE 45G	5,00
5.60	7898499170327	SKIMO CROCANTE 45G	5,00
5.61	7898499171164	SKIMO DELÍRIO 50G	5,00
5.62	SEM GTIN	SKIMO MARACUJÁ 40G	5,00
5.63	7897983509599	SKIMO NATA	5,00
5.64	7897983509643	SKIMO TENTAÇÃO	5,00
5.65	7897983001420	SKIMO TORTA DE LIMÃO	5,00
5.66	7898624020084	FASCINCONE BAUNILHA 70G	9,00
5.67	7898624020060	FASCINCONE BRIGADEIRO 70G	9,00
5.68	7898624020091	FASCINCONE CHOCOLATE AO RUM 70G	9,00
5.69	7898624020121	FASCINCONE CROCANTE 70G	9,00
5.70	7898624020114	FASCINCONE MORANGO COM LEITE CONDENSADO 70G	9,00
5.71	7898624022101	MINI BOMBOM AÇAÍ CHOCOLATE 70% 105G	11,00
5.72	7898624022095	MINI BOMBOM AÇAÍ CHOCOLATE BRANCO 105G	11,00
5.73	7898624020039	MINI BOMBOM BEIJINHO 105G	11,00
5.74	7898624020022	MINI BOMBOM BRIGADEIRO 105G	11,00
5.75	7898624020046	MINI BOMBOM DARK 105G	11,00
5.76	7898624021593	MINI BOMBOM MORANGO 105G	11,00
5.77	7898624020015	MINI BOMBOM SKIMO 105G	11,00
5.78	7898624021586	MINI BOMBOM SKIMO AO LEITE 105G	11,00
5.79	7898693082242	SORVETE BAUNILHA 1 LITROS	15,00
5.80	7898693081719	SORVETE BLUE ICE 1 LITRO	15,00



5.81	7898959318122	SORVETE CREME 1 LITRO	15,00
5.82	7898693081771	SORVETE DANONINHO 1 LITRO	15,00
5.83	7898959318108	SORVETE LEITE CONDENSADO 1 LITRO	15,00
5.84	7898693081801	SORVETE MOUSSE DE LIMÃO 1 LITRO	15,00
5.85	7898959318146	SORVETE ABACAXI 1 LITRO	18,00
5.86	7898959318269	SORVETE ABACAXI AO VINHO 1 LITRO	18,00
5.87	7898693081702	SORVETE BANANA CARMELIZADA 1 LITRO	18,00
5.88	7898959318283	SORVETE BRIGADEIRO 1 LITRO	18,00
5.89	7898959318290	SORVETE CAFÉ AMERICANO 1 LITRO	18,00
5.90	7898693081726	SORVETE CHICLETES 1 LITRO	18,00
5.91	7898959318139	SORVETE CHOCOLATE 1 LITRO	18,00
5.92	7898693081733	SORVETE CHOCOLATE BRANCO 1 LITRO	18,00
5.93	7898959318832	SORVETE CHOCOLATE COM AVELA 1 LITRO	18,00
5.94	7898693081740	SORVETE CHOCOMENTA 1 LITRO	18,00
5.95	7898959318566	SORVETE CHOCOTINE 1 LITRO	18,00
5.96	7898693081757	SORVETE CHOCOTONE 1 LITRO	18,00
5.97	7898959318580	SORVETE COCO AO LEITE 1 LITRO	18,00
5.98	7898693081764	SORVETE COCO COM ABOBORA 1 LITRO	18,00
5.99	7898959318023	SORVETE COCOTELLA 1 LITRO	18,00
5.100	7898959318818	SORVETE CREME DE PARIS 1 LITRO	18,00
5.101	7898959318306	SORVETE CREMOTELLA 1 LITRO	18,00
5.102	7898959318573	SORVETE DOCE DE LEITE 1 LITRO	18,00
5.103	7898959318047	SORVETE FASCINOVO 1 LITRO	18,00
5.104	7898959318054	SORVETE FLOCOS 1 LITRO	18,00
5.105	7898959318597	SORVETE IOGURTE COM AMARENA 1 LITRO	18,00
5.106	7898693081788	SORVETE IOGURTE COM MORANGO 1 LITRO	18,00
5.107	7898959318030	SORVETE MAGNÓLIA 1 LITRO	18,00
5.108	7898693081795	SORVETE MILHO VERDE 1 LITRO	18,00
5.109	7898959318115	SORVETE MORANGO FRUTADO 1 LITRO	18,00
5.110	7898693081818	SORVETE NATA COM FRUTAS VERMELHAS 1 LITRO	18,00
5.111	7898693081825	SORVETE NOZES 1 LITRO	18,00
5.112	7898959318610	SORVETE NUTELLITO 1 LITRO	18,00
5.113	7898959318603	SORVETE PAÇOQUINHA 1 LITRO	18,00
5.114	7898693081832	SORVETE PASSAS AO RUM 1 LITRO	18,00
5.115	7898693081849	SORVETE PISTACHE TRUFADO 1 LITRO	18,00



5.116	7898959318337	SORVETE TORTA DE LIMÃO 1 LITRO	18,00
5.117	7898693081856	SORVETE TORTA HOLANDESA 1 LITRO	18,00
5.118	7898693081863	SORVETE TRUFA DE MARACUJÁ 1 LITRO	18,00
5.119	7898959318016	SORVETE TRUFADINHO 1 LITRO	18,00
5.120	7898693082181	PETIT GATEOU FASCINATTO SABOR CHOCOLATE CX C/ 4 UNIDADES 250G	20,00
5.121	7898959318368	CREME DE AÇAÍ COM BANANA 1 LITRO	22,00
5.122	7898959318351	CREME DE AÇAÍ COM GUARANÁ 1 LITRO	22,00
5.123	7898959318658	CREME DE AÇAÍ COM LEITE CONDENSADO 1 LITRO	22,00
5.124	7898959318375	CREME DE AÇAÍ COM MORANGO 1 LITRO	22,00
5.125	7898693080361	CREME DE AÇAÍ NATURAL 1 LITRO	22,00
5.126	7898959318856	CREME DE CUPUAÇÚ 1 LITRO	22,00
5.127	7898959318863	CREME DE PITAYA COM MARACUJÁ 1 LITRO	22,00
5.128	7898693082259	SORVETE BAUNILHA 2 LITROS	25,00
5.129	7898693081559	SORVETE BLUE ICE 2 LITROS	25,00
5.130	7898959318344	SORVETE CREME 2 LITROS	25,00
5.131	7898693081603	SORVETE DANONINHO 2 LITROS	25,00
5.132	7898959318320	SORVETE LEITE CONDENSADO 2 LITROS	25,00
5.133	7898693081634	SORVETE MOUSSE DE LIMÃO 2 LITROS	25,00
5.134	7898959318191	SORVETE ABACAXI 2 LITROS	30,00
5.135	7898959318276	SORVETE ABACAXI AO VINHO 2 LITROS	30,00
5.136	7898693080385	SORVETE BANANA CARAMEMELIZADA 2 LITROS	30,00
5.137	7898959318504	SORVETE BRIGADEIRO 2 LITROS	30,00
5.138	7898959318498	SORVETE CAFÉ AMERICANO 2 LITROS	30,00
5.139	7898693081566	SORVETE CHICLETES 2 LITROS	30,00
5.140	7898959318184	SORVETE CHOCOLATE 2 LITROS	30,00
5.141	7898693081573	SORVETE CHOCOLATE BRANCO 2 LITROS	30,00
5.142	7898959318849	SORVETE CHOCOLATE COM AVELA 2 LITROS	30,00
5.143	7898693081580	SORVETE CHOCOMENTA 2 LITROS	30,00
5.144	7898959318511	SORVETE CHOCOTINE 2 LITROS	30,00
5.145	7898693081597	SORVETE CHOCOTONE 2 LITROS	30,00
5.146	7898959318535	SORVETE COCO AO LEITE 2 LITROS	30,00
5.147	7898693080392	SORVETE COCO COM ABÓBORA 2 LITROS	30,00
5.148	7898959318078	SORVETE COCOTELLA 2 LITROS	30,00
5.149	7898959318825	SORVETE CREME DE PARIS 2 LITROS	30,00



5.150	7898959318313	SORVETE CREMOTELLA 2 LITROS	30,00
5.151	7898959318528	SORVETE DOCE DE LEITE 2 LITROS	30,00
5.152	7898959318092	SORVETE FASCINOVO 2 LITROS	30,00
5.153	7898959318177	SORVETE FLOCOS 2 LITROS	30,00
5.154	7898959318542	SORVETE IOGURTE COM AMARENA 2 LITROS	30,00
5.155	7898693081610	SORVETE IOGURTE COM MORANGO 2 LITROS	30,00
5.156	7898959318085	SORVETE MAGNÓLIA 2 LITROS	30,00
5.157	7898693081627	SORVETE MILHO VERDE 2 LITROS	30,00
5.158	7898959318160	SORVETE MORANGO FRUTADO 2 LITROS	30,00
5.159	7898693081641	SORVETE NATA COM FRUTAS VERMELHAS 2 LITROS	30,00
5.160	7898693081658	SORVETE NOZES 2 LITROS	30,00
5.161	7898959318627	SORVETE NUTELLITO 2 LITROS	30,00
5.162	7898959318559	SORVETE PAÇOQUINHA 2 LITROS	30,00
5.163	7898693081665	SORVETE PASSAS AO RUM 2 LITROS	30,00
5.164	7898693081672	SORVETE PISTACHE TRUFADO 2 LITROS	30,00
5.165	7898959318467	SORVETE TORTA DE LIMÃO 2 LITROS	30,00
5.166	7898693081689	SORVETE TORTA HOLANDESA 2 LITROS	30,00
5.167	7898693081696	SORVETE TRUFA DE MARACUJÁ 2 LITROS	30,00
5.168	7898959318061	SORVETE TRUFADINHO 2 LITROS	30,00
5.169	7898959318399	CREME DE AÇAÍ COM BANANA 2 LITROS	40,00
5.170	7898959318382	CREME DE AÇAÍ COM GUARANÁ 2 LITROS	40,00
5.171	7898959318665	CREME DE AÇAÍ COM LEITE CONDENSADO 2 LITROS	40,00
5.172	7898959318405	CREME DE AÇAÍ COM MORANGO 2 LITROS	40,00
5.173	7898693080415	CREME DE AÇAÍ NATURAL 2 LITROS	40,00
5.174	7898693080453	SORVETE ABACAXI 8X250ML	40,00
5.175	7898693080460	SORVETE ABACAXI AO VINHO 8X250ML	40,00
5.176	7898693081177	SORVETE AVELÃ 8X250ML	40,00
5.177	7898693081184	SORVETE BANANA CARAMELIZA 8X250ML	40,00
5.178	7898693082235	SORVETE BAUNILHA 8X250ML	40,00
5.179	7898693081191	SORVETE BLUE ICE 8X250ML	40,00
5.180	7898693081207	SORVETE BRIGADEIRO 8X250ML	40,00
5.181	7898693081214	SORVETE CAFÉ AMERICANO 8X250ML	40,00
5.182	7898693081221	SORVETE CHICLETES 8X250ML	40,00
5.183	7898693081238	SORVETE CHOCOLATE 8X250ML	40,00



5.184	7898693081245	SORVETE CHOCOLATE BRANCO 8X250ML	40,00
5.185	7898693081252	SORVETE CHOCOMENTA 8X250ML	40,00
5.186	7898693081269	SORVETE CHOCOTINE 8X250ML	40,00
5.187	7898693081276	SORVETE CHOCOTONE 8X250ML	40,00
5.188	7898693081283	SORVETE COCO AO LEITE 8X250ML	40,00
5.189	7898693081290	SORVETE COCO COM ABOBORA 8X250ML	40,00
5.190	7898693081306	SORVETE COCOTELLA 8X250ML	40,00
5.191	7898693081313	SORVETE CREME 8X250ML	40,00
5.192	7898693081320	SORVETE CREME DE PARIS 8X250ML	40,00
5.193	7898693081337	SORVETE CREMOTELLA 8X250ML	40,00
5.194	7898693081344	SORVETE DANONINHO 8X250ML	40,00
5.195	7898693081351	SORVETE DOCE DE LEITE 8X250ML	40,00
5.196	7898693081368	SORVETE FASCINOVO 8X250ML	40,00
5.197	7898693081375	SORVETE FLOCOS 8X250ML	40,00
5.198	7898693081382	SORVETE IOGURTE COM AMARENA 8X250ML	40,00
5.199	7898693081399	SORVETE IOGURTE COM MORANGO 8X250ML	40,00
5.200	7898693081405	SORVETE LEITE CONDENSADO 8X250ML	40,00
5.201	7898693081412	SORVETE MAGNÓLIA 8X250ML	40,00
5.202	7898693081429	SORVETE MILHO VERDE 8X250ML	40,00
5.203	7898693081436	SORVETE MORANGO FRUTADO 8X250ML	40,00
5.204	7898693081443	SORVETE MOUSSE DE LIMÃO 8X250ML	40,00
5.205	7898693081450	SORVETE NATA COM FRUTAS VERMELHAS 8X250ML	40,00
5.206	7898693081467	SORVETE NOZES 8X250ML	40,00
5.207	7898693081474	SORVETE NUTELLITO 8X250ML	40,00
5.208	7898693081498	SORVETE PAÇOQUINHA 8X250ML	40,00
5.209	7898693081481	SORVETE PASSAS AO RUM 8X250ML	40,00
5.210	7898693081504	SORVETE PISTACHE TRUFADO 8X250ML	40,00
5.211	7898693081511	SORVETE TORTA DE LIMÃO 8X250ML	40,00
5.212	7898693081528	SORVETE TORTA HOLANDESA 8X250ML	40,00
5.213	7898693081535	SORVETE TRUFA DE MARACUJÁ 8X250ML	40,00
5.214	7898693081542	SORVETE TRUFADINHO 8X250ML	40,00
5.215	7898693082303	CREME DE AÇAÍ FASCINATTO AMARENA 6X250ML	42,00
5.216	7898693082280	CREME DE AÇAÍ FASCINATTO BANANA 6X250ML	42,00
5.217	7898693082310	CREME DE AÇAÍ FASCINATTO ENERGÉTICO 6X250ML	42,00



5.218	7898693082273	CREME DE AÇAÍ FASCINATTO GUARANÁ 6X250ML	42,00
5.219	7898693082327	CREME DE AÇAÍ FASCINATTO LEITINHO 6X250ML	42,00
5.220	7898693082297	CREME DE AÇAÍ FASCINATTO MORANGO 6X250ML	42,00
5.221	7898693082266	CREME DE AÇAÍ FASCINATTO NATURAL 6X250ML	42,00
5.222	7898693082331	CREME DE FRUTAS FASCINATTO CUPUAÇÚ 6X250ML	42,00
5.223	7898693082341	CREME DE FRUTAS FASCINATTO PITAYA COM MARACUJA 6X250ML	42,00
5.224	7898693080927	SORVETE BAUNILHA 5 LITROS	50,00
5.225	7898693080934	SORVETE BLUE ICE 5 LITROS	50,00
5.226	7898693081016	SORVETE CREME 5 LITROS	50,00
5.227	7898693081047	SORVETE DANONINHO 5 LITROS	50,00
5.228	7898693081085	SORVETE LEITE CONDENSADO 5 LITROS	50,00
5.229	7898693081108	SORVETE MOUSSE DE LIMÃO 5 LITROS	50,00
5.230	7898693080477	SORVETE ABACAXI 5 LITROS	55,00
5.231	7898693080903	SORVETE ABACAXI AO VINHO 5 LITROS	55,00
5.232	7898693080910	SORVETE AVELÃ 5 LITROS	55,00
5.233	7898693080941	SORVETE BRIGADEIRO 5 LITROS	55,00
5.234	7898693080958	SORVETE CAFÉ AMERICANO 5 LITROS	55,00
5.235	7898693080965	SORVETE CHOCOLATE 5 LITROS	55,00
5.236	7898693080972	SORVETE CHOCOLATE BRANCO 5 LITROS	55,00
5.237	7898693080989	SORVETE CHOCOTINE 5 LITROS	55,00
5.238	7898693080996	SORVETE COCO AO LEITE 5 LITROS	55,00
5.239	7898693081009	SORVETE COCOTELLA 5 LITROS	55,00
5.240	7898693081023	SORVETE CREME DE PARIS 5 LITROS	55,00
5.241	7898693081030	SORVETE CREMOTELLA 5 LITROS	55,00
5.242	7898693081054	SORVETE FASCINOVO 5 LITROS	55,00
5.243	7898693081061	SORVETE FLOCOS 5 LITROS	55,00
5.244	7898693081078	SORVETE IOGURTE COM AMARENA 5 LITROS	55,00
5.245	7898693081092	SORVETE MORANGO FRUTADO 5 LITROS	55,00
5.246	7898693081115	SORVETE NUTELLITO 5 LITROS	55,00
5.247	7898693081122	SORVETE PAÇOQUINHA 5 LITROS	55,00
5.248	7898693081139	SORVETE PISTACHE TRUFADO 5 LITROS	55,00
5.249	7898693081146	SORVETE TORTA HOLANDESA 5 LITROS	55,00
5.250	7898693081153	SORVETE TRUFA DE MARACUJÁ 5 LITROS	55,00



5.251	7898693081160	SORVETE TRUFADINHO 5 LITROS	55,00
5.252	7898693082198	CREME DE AÇAÍ COM AMARENA 5 LITROS	85,00
5.253	7898693081917	CREME DE AÇAÍ COM BANANA 5 LITROS	85,00
5.254	7898693081924	CREME DE AÇAÍ COM GUARANÁ 5 LITROS	85,00
5.255	7898693081931	CREME DE AÇAÍ COM LEITE CONDENSADO 5 LITROS	85,00
5.256	7898693081948	CREME DE AÇAÍ COM MORANGO 5 LITROS	85,00
5.257	7898693082211	CREME DE AÇAÍ ENERGETICO 5 LITROS	85,00
5.258	7898693081955	CREME DE AÇAÍ NATURAL 5 LITROS	85,00
5.259	7898693082372	CREME DE FRUTAS FASCINATTO CUPUAÇÚ 5 LITROS	85,00
5.260	7898693082389	CREME DE FRUTAS FASCINATTO PITAYA COM MARACUJA 5 LITROS	85,00
5.261	7898693080880	SORVETE BAUNILHA 8,5 LITROS	85,00
5.262	7898693080835	SORVETE BLUE ICE 8,5 LITROS	85,00
5.263	7898693080842	SORVETE CREME 8,5 LITROS	85,00
5.264	7898693080859	SORVETE DANONINHO 8,5 LITROS	85,00
5.265	7898693080866	SORVETE LEITE CONDENSADO 8,5 LITROS	85,00
5.266	7898693080873	SORVETE MOUSSE DE LIMÃO 8,5 LITROS	85,00
5.267	7898693080484	SORVETE ABACAXI 8,5 LITROS	90,00
5.268	7898693080491	SORVETE ABACAXI AO VINHO 8,5 LITROS	90,00
5.269	7898693080507	SORVETE AVELÃ 8,5 LITROS	90,00
5.270	7898693080514	SORVETE BANANA CARAMELIZADA 8,5 LITROS	90,00
5.271	7898693080521	SORVETE BRIGADEIRO 8,5 LITROS	90,00
5.272	7898693080538	SORVETE CAFÉ AMERICANO 8,5 LITROS	90,00
5.273	7898693080545	SORVETE CHICLETES 8,5 LITROS	90,00
5.274	7898693080552	SORVETE CHOCOLATE 8,5 LITROS	90,00
5.275	7898693080569	SORVETE CHOCOLATE BRANCO 8,5 LITROS	90,00
5.276	7898693080576	SORVETE CHOCOMENTA 8,5 LITROS	90,00
5.277	7898693080583	SORVETE CHOCOTINE 8,5 LITROS	90,00
5.278	7898693080590	SORVETE CHOCOTONE 8,5 LITROS	90,00
5.279	7898693080606	SORVETE COCO AO LEITE 8,5 LITROS	90,00
5.280	7898693080613	SORVETE COCO COM ABOBORA 8,5 LITROS	90,00
5.281	7898693080620	SORVETE COCOTELLA 8,5 LITROS	90,00
5.282	7898693080637	SORVETE CREME DE PARIS 8,5 LITROS	90,00
5.283	7898693080644	SORVETE CREMOTELLA 8,5 LITROS	90,00
5.284	7898693080651	SORVETE DOCE DE LEITE 8,5 LITROS	90,00



5.285	7898693080668	SORVETE FASCINOVO 8,5 LITROS	90,00
5.286	7898693080675	SORVETE FLOCOS 8,5 LITROS	90,00
5.287	7898693080682	SORVETE IOGURTE COM AMARENA 8,5 LITROS	90,00
5.288	7898693080699	SORVETE IOGURTE COM MORANGO 8,5 LITROS	90,00
5.289	7898693080705	SORVETE MAGNÓLIA 8,5 LITROS	90,00
5.290	7898693080712	SORVETE MILHO VERDE 8,5 LITROS	90,00
5.291	7898693080729	SORVETE MORANGO FRUTADO 8,5 LITROS	90,00
5.292	7898693080736	SORVETE NATA COM FRUTAS VERMELHAS 8,5 LITROS	90,00
5.293	7898693080743	SORVETE NOZES 8,5 LITROS	90,00
5.294	7898693080750	SORVETE NUTELLITO 8,5 LITROS	90,00
5.295	7898693080774	SORVETE PAÇOQUINHA 8,5 LITROS	90,00
5.296	7898693080767	SORVETE PASSAS AO RUM 8,5 LITROS	90,00
5.297	7898693080781	SORVETE PISTACHE TRUFADO 8,5 LITROS	90,00
5.298	7898693080798	SORVETE TORTA DE LIMÃO 8,5 LITROS	90,00
5.299	7898693080804	SORVETE TORTA HOLANDESA 8,5 LITROS	90,00
5.300	7898693080811	SORVETE TRUFA DE MARACUJÁ 8,5 LITROS	90,00
5.301	7898693080828	SORVETE TRUFADINHO 8,5 LITROS	90,00
5.302	7898693082204	CREME DE AÇAÍ COM AMARENA 10 LITROS	150,00
5.303	7898693081870	CREME DE AÇAÍ COM BANANA 10 LITROS	150,00
5.304	7898693081887	CREME DE AÇAÍ COM GUARANÁ 10 LITROS	150,00
5.305	7898693081894	CREME DE AÇAÍ COM LEITE CONDENSADO 10 LITROS	150,00
5.306	7898693081900	CREME DE AÇAÍ COM MORANGO 10 LITROS	150,00
5.307	7898693082228	CREME DE AÇAÍ ENERGETICO 10 LITROS	150,00
5.308	7898693080446	CREME DE AÇAÍ NATURAL 10 LITROS	150,00
5.309	7898693082358	CREME DE FRUTAS FASCINATTO CUPUAÇÚ 10 LITROS	150,00
5.310	7898693082365	CREME DE FRUTAS FASCINATTO PITAYA COM MARACUJA 10 LITROS	150,00

TABELA 6: FJN AÇAIS E SORVETES LTDA CNPJ base: 21791418

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
6.1	7898959067013	PICOLE COCO COM BRIGADEIRO	6,40
6.2	7898959067020	PICOLE NINHO COM NUTELLA	8,40



6.3	7898959067068	PICOLE CHOCOLATE BELGA	5,35
6.4	7898959067075	PICOLE CHOCOLATE BELGA COM BRIGADEIRO	6,40
6.5	7898959067082	PICOLE CHOCOLATE BELGA COM MORANGO	6,40
6.6	7898959067099	PICOLE COCO	5,35
6.7	7898959067105	PICOLE DOCE DE LEITE COM DOCE DE LEITE	6,40
6.8	7898959067136	PICOLE LIMAO	4,20
6.9	7898959067143	PICOLE MARACUJA COM MANGA	4,20
6.10	7898959067150	PICOLE MARACUJA COM LEITE CONDENSADO	6,40
6.11	7898959067167	PICOLE MORANGO	4,20
6.12	7898959067181	PICOLE PACOCA	5,35
6.13	7898959067198	PICOLE MORANGO COM LEITE CONDENSADO	6,40
6.14	7898959067228	PICOLE CHOCOLATE BELGA ZERO	6,40
6.15	7898959067273	SORBET CUPUACU 7 KG	165,00
6.16	7898959067280	SORBET MARACUJA COM MANGA 7 KG	165,00
6.17	7898959067297	SORBET MORANGO 7 KG	165,00
6.18	7898959067303	JAHNONINHO 1,2 KG	87,80
6.19	7898959067310	FROZEN YOGURT ZERO 1,4 KG	144,00
6.20	7898959067327	CHOCOLATE BELGA ZERO SEM LACTOSE 1,5 KG	148,00
6.21	7898959067334	PACOCA 1,7 KG	91,50
6.22	7898959067341	LEITE NINHO 2 KG	129,00
6.23	7898970819028	SORVETE NINHO EM POTE DO JAH 500 ML	21,00
6.24	7898970819035	SORVETE NINHO EM POTE DO JAH 150 ML	10,00
6.25	7898970819042	SORVETE MORANGO EM POTE DO JAH 500 ML	21,00
6.26	7898996036775	SORVETE BELGA EM POTE DO JAH 500 ML	21,00
6.27	7898996036782	SORVETE BELGA EM POTE DO JAH 150 ML	10,00
6.28	7898996036799	SORVETE MORANGO EM POTE DO JAH 150 ML	10,00

TABELA 7: FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA CNPJ base: 25036392

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
7.1	7899975802961	GAROTOPICMARACLEITECOND 27X45G	3,80
7.2	7899975802954	GAROTOPICOLÉMORANGOCHOC 27X45G	3,80
7.3	7899975801704	FINI TUBES MORAN 45 X 45G	5,50
7.4	7899975802206	FINI TUBES TUTTI FRUTTI 45X45G	5,50
7.5	SEM GTIN	GAROTO PICOLÉ BATON BRANCO	5,50



7.6	7899975800042	PICOLÉ BATON 45 X 45G	5,50
7.7	7899975802978	GAROTO BRIGADEIRO PIC 18X53G	6,50
7.8	7899975802749	FINI DENTADURAS 20X50G	7,00
7.9	SEM GTIN	FINI PICOLÉ BEIJOS	7,00
7.10	7899975802572	FINI TORÇÃO 20X45G	7,00
7.11	SEM GTIN	PICOLÉ FINI 36X67G WATERMELON	7,00
7.12	7891000702505	CHAMBINHO PIC 24X45G	7,50
7.13	7899975802329	GAROTO SUNDAE CHOCOLATE 12X98G	7,50
7.14	7899975802312	GAROTO SUNDAE MORANGO 12X98G	7,50
7.15	7899975802909	LAFRUTTA PICOLÉ 42X66G MANGA	7,50
7.16	7899975802640	LAFRUTTAMARACUJÁAOLEITE42X60GR	7,50
7.17	7899975802657	LAFRUTTAMORANGOAOLEITE42X60GR	7,50
7.18	7899975802695	NESTLE LA FRUTTA COCO 42X66G	7,50
7.19	7899975802718	NESTLE LA FRUTTA LIMÃO 42X66G	7,50
7.20	7899975802725	NESTLE LA FRUTTA UVA 42X66G	7,50
7.21	7899975802701	NESTLE LAFRUTTA MORANGO 42X66G	7,50
7.22	SEM GTIN	GAROTO PICOLÉ CARIBE CILÍNDRICO	8,00
7.23	7899975802305	COPÃO BAUNILHAEMORANGO 12X192G	9,00
7.24	7899975802305	COPÃO BAUNILHAEMORANGO 12X192G	9,00
7.25	7899975802299	COPÃO NATA E CHOCOLATE 12X192G	9,00
7.26	7899975802299	COPÃO NATA E CHOCOLATE 12X192G	9,00
7.27	7899975802251	GAROTO COBERTOAOLEITEPIC20X61G	9,00
7.28	7899975802268	GAROTO COBERTOBRANCOPIC20X61G	9,00
7.29	7899975802275	GAROTO COBERTODUPLOPIC20X61G	9,00
7.30	SEM GTIN	GAROTO PICOLÉ CARIBE PADDLE FAIXA 1	12,50
7.31	7899975801773	NESTLÉ PICOLÉ 42X77G CLASSIC	9,00
7.32	7891000039342	PICOLÉ CLASSIC 42 X 59G	9,00
7.33	7899975800028	PICOLÉ LEITE MOÇA 42 X 59G	9,00
7.34	7899975802671	GAROTO BOMBOM PICOLÉ 36X68G	10,00
7.35	7899975802824	GAROTO CONE SERENATA 24X52G	12,00
7.36	7899975802817	MOÇA CONE DUO 24X52G	12,00
7.37	7899975802800	OREO CONE NOVO 24X62G	12,00
7.38	7899975800684	PICOLÉ MOÇA BRIGADEIRO 30X63G	10,00
7.39	SEM GTIN	GAROTO PICOLÉ MUNDY CLÁSSICO FAIXA 1	11,00
7.40	SEM GTIN	GAROTO PICOLÉ MUNDY MOUSSE FAIXA 1	11,00
7.41	SEM GTIN	GAROTO PICOLÉ CARIBE EXTRUSADO FAIXA 2	12,50



7.42	SEM GTIN	GAROTO PICOLÉ IT COCO FAIXA 1	12,50
7.43	SEM GTIN	GAROTO PICOLÉ SERENATA DE AMOR FAIXA 2	12,50
7.44	7899975802084	PIC GAROTO CROCANTE 20X65G	13,50
7.45	7891000105788	PRESTIGIO PIC 20X54G	13,50
7.46	SEM GTIN	GAROTO PICOLÉ TALENTO FAIXA 1	14,00
7.47	7899975802077	MULTIPACK BATON 12X270G	15,85
7.48	7899975801995	MULTIPACK FINI MORANGO 12X270G	15,85
7.49	7899975802787	NOBRELLI DUO CHOCONATA 8X1,3L	14,45
7.50	7899975802794	NOBRELLI DUO MORANBAU 8X1,3L	14,45
7.51	SEM GTIN	GAROTO PICOLÉ TALENTO FAIXA 1	15,00
7.52	SEM GTIN	NESTLÉ CHOCOTRIO MAXIBON 24X140ML FAIXA 1	15,00
7.53	SEM GTIN	NOBRELLI CREME 8X1,3L(NOVA FÓRMULA) FAIXA 2	15,26
7.54	SEM GTIN	NOBRELLI FLOCOS 8X1,3L(NOVA FÓRMULA) FAIXA 2	15,26
7.55	SEM GTIN	NOBRELLI NAPOLITANO 8X1,3L(NOVA FÓRMULA) FAIXA 1	15,26
7.56	7798304841650	GAROTO BOMBOMZIN 18X82,5G	16,00
7.57	SEM GTIN	GAROTO CONE 18X88G (ARG) FAIXA 5	16,00
7.58	5900130040028	KITKAT VAN CONE 24X68GBR RACMB	16,00
7.59	7899975801612	OREO CHOCOLATE SANDWICH 20X81G	16,00
7.60	7899975802886	OREO SANDWICH 20X81G BAUNILHA	16,00
7.61	7891000100660	MEGA CLASSICO 20X73G	16,50
7.62	7899975802862	MEGA PICOLÉ 20X73G CLÁSSICO	16,50
7.63	SEM GTIN	NESTLÉ CHOCOTRIO MAXIBON 24X140ML FAIXA 2	16,50
7.64	SEM GTIN	NESTLÉ CHOCOTRIO MAXIBON 24X140ML FAIXA 3	17,00
7.65	SEM GTIN	LACTA PICOLÉ DIAMANTE NEGRO (RELANÇAMENTO)	17,50
7.66	7899975802732	LACTASONHODEVALSAPICOLÉ 20X69G	17,50
7.67	7899975801018	MEGA 3 CHOCOLATES 20 X 74G	17,50
7.68	7891000120057	MEGA AMENDOAS 20X74G	17,50
7.69	7899975802091	MEGA CHEESECAKE 20X71G	17,50
7.70	7899975800004	MEGA PICOLÉ 20X71G TRUFA BRANCO	17,50
7.71	7899975802879	MEGA PICOLÉ 20X74G AMÊNDOAS	17,50
7.72	SEM GTIN	MEGA PISTACHE 24X74ML	17,50



7.73	7891000100622	MEGA TRUFA BRANCO 20X71G	17,50
7.74	7899975802602	NESTLÉ MEGA ALFAJOR PIC 20X73G	17,50
7.75	7899975801964	NOVO KIT KAT CHOC 20X61G	17,50
7.76	7899975802893	OREO PICOLÉ 20X65G BAUNILHA	17,50
7.77	7899975802145	PIC LAKA OREO 20X68G	17,50
7.78	7899975800929	PICOLE DIAMANTE NEGRO 20 X 68G	17,50
7.79	7899975800912	PICOLE LAKA 20 X 68G	17,50
7.80	7899975802756	NOBRELLI CREME 8X1,3L	18,00
7.81	7899975802770	NOBRELLI FLOCOS 8X1,3L	18,00
7.82	7899975802763	NOBRELLI NAPOLITANO 8X1,3L	18,00
7.83	SEM GTIN	QUALITÁ FLOCOS 8X1.5L(NOVA FÓRMULA)	20,24
7.84	SEM GTIN	QUALITÁ CARIOCA 8X1.5L(NOVA FÓRMULA)	20,24
7.85	SEM GTIN	QUALITÁ CHOCOLATE 8X1.5L(NOVA FÓRMULA)	20,24
7.86	SEM GTIN	QUALITÁ CREME 8X1.5L(NOVA FÓRMULA)	20,24
7.87	SEM GTIN	QUALITÁ LIMAO 8X1.5L	20,24
7.88	SEM GTIN	QUALITÁ MANGA 8X1.5L	20,24
7.89	SEM GTIN	QUALITÁ NAPTN 8X1.5L(NOVA FÓRMULA)	20,24
7.90	7895000451470	POTE 1,5L QUALITÁ COCO	22,30
7.91	7895000451463	QUALITA GPA CARIOCA 8X1,5L	22,30
7.92	7895000451432	QUALITA GPA CHOCOLATE 8X1,5L	22,30
7.93	7895000451456	QUALITA GPA CREME 8X1,5L	22,30
7.94	7895000451449	QUALITA GPA FLOCOS 8X1,5L	22,30
7.95	7895000451425	QUALITA GPA NAPTN 8X1,5L	22,30
7.96	SEM GTIN	OREO BITES 12X72G BR	21,00
7.97	SEM GTIN	LA FRUTTA ABACAXI E COCO 900ML FAIXA 2	25,20
7.98	7899975800585	NAPOLITANO FLOCOS 1,5L BR	23,40
7.99	7891000120507	NESTLE CREME TRADICIONAL 1,5L	23,40
7.100	7891000120071	NESTLE NAPTN TRADICIONAL 1,5L	23,40
7.101	7899975802466	NESTLÉ TRAD CHOCOLATE 8X1,5L	23,40
7.102	7891000120521	POTE 1,5L TRADICIONAL FLOCOS	23,40
7.103	SEM GTIN	CHAMBINHO 12X900ML FAIXA 1	25,20
7.104	SEM GTIN	LA FRUTTA COCO E FRAMBOESA 900ML FAIXA 2	25,20
7.105	SEM GTIN	LA FRUTTA MANG E MORA CHIA 900ML FAIXA 2	25,20
7.106	SEM GTIN	LA FRUTTA UVA E LIMÃO 900ML FAIXA 2	25,20
7.107	SEM GTIN	LACTA DIAMANTE NEGRO 12X900ML FAIXA 2	25,20
7.108	SEM GTIN	LACTA OURO BRANCO 12X900ML FAIXA 1	25,20



7.109	SEM GTIN	LACTA SONHO DE VALSA 12X900ML FAIXA 1	25,20
7.110	SEM GTIN	NESTLÉ NAPOLITANO POTE 8X900ML ZERO ACUCAR FAIXA 2	25,20
7.111	SEM GTIN	OREO 12X900ML FAIXA 1	25,20
7.112	SEM GTIN	LA FRUTTA MULTIPACK 12X396G ABACAXI	27,01
7.113	7899975802985	BATON_STICK 8X45G CHOCOLATE	27,05
7.114	7899975801971	CHAMBINHO 12X1L	27,05
7.115	7899975801759	FINI TUBES MORANGO 8X45G STICK	27,05
7.116	7899975802992	KITKAT STICK 4X61G CHOCOLATE	27,05
7.117	7899975802121	LA FRUTTA ABACAXI E COCO 1L	27,05
7.118	7899975802107	LA FRUTTA COCO E FRAMBOESA 1L	27,05
7.119	7899975802114	LA FRUTTA MANG E MORA CHIA 1L	27,05
7.120	7899975802138	LA FRUTTA UVA E LIMÃO 1L	27,05
7.121	7899975801766	LACTA STICK 4X68G SONHO VALSA	27,05
7.122	7899975802923	LA FRUTTA MULTIPACK 12X396G UVA	27,05
7.123	SEM GTIN	PROJETO CALDAS FAIXA 2	27,91
7.124	SEM GTIN	PROJETO CALDAS FAIXA 1	28,81
7.125	7899975802855	NOBRELLITENTAZBANOFFE8X1,5_NEW	28,85
7.126	7899975802831	NOBRELLITENTAZIBANOFFEE 8X1,5L	28,85
7.127	7899975802527	NOBRELLITENTAZIONEGREGO8X1,5L	28,85
7.128	7899975802510	NOBRELLITENTAZIONEMORANG8X1,5L	28,85
7.129	7899975802503	NOBRELLITENTAZIONETRUFAD8X1,5L	28,85
7.130	SEM GTIN	PROJETO CALDAS FAIXA 3	29,71
7.131	7899975802916	NESTLÉ POTE 1,5L PRESTÍGIO	29,72
7.132	7899975800905	DIAMANTE NEGRO E LAKA 8 X 1,5L	29,75
7.133	7891000106945	GALAK 1,5L	29,75
7.134	7899975800769	LACTA 3 CHOCOLATES 8 X 1,5L	29,75
7.135	7899975800752	LAKA 8 X 1,5L	29,75
7.136	7891000106808	MOCA BRIGADEIRO 1,5L	29,75
7.137	7891000106969	NAPOLI ESPECI NOVO 8X1,5L	29,75
7.138	7899975800035	POTE 1,5L TRIO MOÇA	29,75
7.139	7891000106907	PRESTIGIO 1,5L	29,75
7.140	7891000106921	SENSACAO 1,5L	29,75
7.141	7899975802534	LACTA DIAMANTE NEGRO 12X1L	31,55
7.142	7899975802589	LACTA NOVO LAKA OREO 12X1L	31,55
7.143	7899975802497	LACTA SONHO DE VALSA 12X1L	31,55



7.144	7899975802619	OREO NOVO OREO 12X1L	31,55
7.145	7899975802435	NESTLE GOURMET CHOCOLATE 5L	101,20
7.146	7899975802428	NESTLE GOURMET CREME 5L	101,20
7.147	7899975802442	NESTLE GOURMET FLOCOS 5L	101,20
7.148	7899975802459	NESTLE GOURMET MORANGO 5L	101,20

TABELA 8: GELYART SORVETES LTDA. CNPJ base: 67559948

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
8.1	7898585780331	YOGURTIN 50ML	1,15
8.2	7898585780355	PICOLE ABACAXI 63ML	2,00
8.3	7897983509018	PICOLE ABACAXI AO LEITE 63ML	2,00
8.4	7898585780393	PICOLE BLUE ICE 63ML	2,00
8.5	7898585780409	PICOLE CAJU 63ML	2,00
8.6	7898585780478	PICOLE CASEIRO FLOCOS 63ML	2,00
8.7	7898585780416	PICOLE CHOCOLATE 63ML	2,00
8.8	7897983509315	PICOLE DOCE DE LEITE 63ML	2,00
8.9	7897983509339	PICOLE GOIABA 63ML	2,00
8.10	7898585780492	PICOLE GROSELHA 63ML	2,00
8.11	7898585780508	PICOLE LEITE CONDENSADO 63ML	2,00
8.12	7898585780515	PICOLE LEITINHO 63ML	2,00
8.13	7898585780522	PICOLE LIMÃO 63ML	2,00
8.14	7898585780539	PICOLE LIMÃO SUIÇO 63ML	2,00
8.15	7898585780546	PICOLE MARACUJA 63ML	2,00
8.16	7898585780553	PICOLE MILHO VERDE 63ML	2,00
8.17	7898585780560	PICOLE MINI SAIA 63ML	2,00
8.18	7898585780577	PICOLE MORANGO 63ML	2,00
8.19	7897983509513	PICOLE MORANGO FRUTA 63ML	2,00
8.20	7897983509568	PICOLE PINTA LINGUA 63ML	2,00
8.21	7898585780621	PICOLE TAMARINDO 63ML	2,00
8.22	7898585780645	PICOLE UVA 63ML	2,00
8.23	7898585780386	PICOLE CASEIRO BANANA COM COCO 63ML	2,10
8.24	7898585780430	PICOLE CASEIRO COCADA CREMOSA 63ML	2,10
8.25	7897983509254	PICOLE CASEIRO COCO QUEIMADO 63ML	2,10
8.26	7898585780379	PICOLE CASEIRO PAÇOCA CREMOSA 63ML	2,10



8.27	7897983509223	PICOLE ITU CHOCOLATE 90ML	2,70
8.28	7897983509704	PICOLE ITU LEITINHO 90ML	2,70
8.29	7897983509421	PICOLE ITU LIMAO SUIÇO 90ML	2,70
8.30	7897983509421	PICOLE ITU LIMAO SUIÇO 90ML	2,70
8.31	7897983509513	PICOLE ITU MORANGO 90ML	2,70
8.32	7897983510526	PICOLE ITU MOUSSE DE MARACUJA 90ML	2,70
8.33	7897983509841	PICOLE ITU ROMEU E JULIETA 90ML	2,70
8.34	7898585780690	PICOLE AÇAÍ 63ML	3,50
8.35	7898585780959	PICOLE AÇAÍ COM LEITE CONDENSADO 63ML	4,00
8.36	7898585780669	MORENINHA LEITE CONDENSADO 60G	4,45
8.37	7897983509148	PICOLE CREMOSO BRIGADEIRO	4,45
8.38	7898585780676	PICOLE CREMOSO GEKITO	4,45
8.39	7898585780713	PICOLE CREMOSO SKIMO PRETO	4,45
8.40	7898585780652	BIG COPÃO 320ML	4,95
8.41	7898585780737	PICOLE CREMOSO FERRERO	4,95
8.42	7898585780720	PICOLE CREMOSO GEBLITO	4,95
8.43	7898585780997	PICOLE CREMOSO NINHO TRUFADO	4,95
8.44	7898585780003	POTE 500ML BROWNIE	7,50
8.45	7898585780980	POTE 500ML NINHO COM MORANGO	7,50
8.46	7898585780973	POTE 500ML NINHO TRUFADO	7,50
8.47	7898585780881	AÇAÍ 220 G BANANA	8,95
8.48	7898585780904	AÇAÍ 220 G MORANGO	8,95
8.49	7898585780898	AÇAÍ 220 G NATURAL	8,95
8.50	7898585781000	AÇAÍ 220G COM LEITINHO	8,95
8.51	7898585780935	BOMBOM GELADO	8,99
8.52	7898585780812	POTE 1,5 L DUO CHOCOLATE E LEITE CONDENSADO	15,40
8.53	7898585780836	POTE 1,5 L DUO DOCE DE LEITE E CREME	15,40
8.54	7898585780829	POTE 1,5 L DUO MORANGO E ABACAXI	15,40
8.55	7898585780096	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS MILHO VERDE	22,30
8.56	7898585780010	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS BOMBOM	22,30
8.57	7898585780027	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS BRIGADEIRO	22,30
8.58	7898585780041	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS CREME	22,30
8.59	7898585780058	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS FLOCOS	22,30
8.60	7898585780072	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS LEITINHO TRUFADO	22,30



8.61	7898585780126	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS NAPOLITANO	22,30
8.62	7898585780133	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS TORTA DE CHOCOLATE	22,30
8.63	7898585780874	POTE 1 L AÇAÍ BANANA	24,75
8.64	7898585780867	POTE 1 L AÇAÍ MORANGO	24,75
8.65	7898585780850	POTE 1 L AÇAÍ NATURAL	24,75
8.66	7898585780300	POTE 1,5 L SPECIALE CHOCOLATE TRUFADO	22,75
8.67	7898585780799	POTE 1,5 L SPECIALE LEITINHO COM MORANGO	22,75
8.68	7898585780294	POTE 1,5 L SPECIALE LEITINHO TRUFADO	22,75
8.69	7898585780317	POTE 1,5 L SPECIALE MORANGO TRUFADO	22,75
8.70	7898585780751	POTE 1,5 L SPECIALE MOUSSE DE MARACUJA	22,75
8.71	7898585780768	POTE 1,5 L SPECIALE YOGURT GREGO	22,75
8.72	7898585780928	POTE 1,5 SPECIALE ABACAXI AO CAMELO	22,75
8.73	7898585780911	POTE 1,5 SPECIALE DOCE DE LEITE TRUFADO	22,75
8.74	7898585780287	BOLO DE SORVETE SABOR CHOCOLATE C/ RECHEIO DE BEIJINHO POTE 1 L	28,70
8.75	7898585780270	BOLO DE SORVETE SABOR LEITINHO C/ RECHEIO DE BRIGADEIRO POTE 1 L	28,70
8.76	7898585780683	POTE 1,5 L ACAI LEITINHO TRUFADO	35,00
8.77	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Abacaxi	58,20
8.78	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Abacaxi com Hortelã	58,20
8.79	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Blue ice	58,20
8.80	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Caipirinha	58,20
8.81	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Chocolate	58,20
8.82	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Creme	58,20
8.83	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Leite Condensado	58,20
8.84	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Limão	58,20
8.85	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Limão Suíço	58,20
8.86	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Melão Caipira	58,20
8.87	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Milho Verde	58,20
8.88	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Morango	58,20
8.89	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Morango Fruta	58,20
8.90	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Musse de uva	58,20
8.91	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Napolitano	58,20
8.92	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Nata	58,20
8.93	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Tamarindo	58,20
8.94	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Uva	58,20



8.95	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Abacaxi ao coco	65,40
8.96	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Abacaxi ao vinho	65,40
8.97	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Abóbora ao coco	65,40
8.98	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Ameixa	65,40
8.99	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Banana Flambada	65,40
8.100	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Beijinho	65,40
8.101	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Bombom	65,40
8.102	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Brigadeiro	65,40
8.103	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Caraxi	65,40
8.104	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Chocomenta	65,40
8.105	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Coco branco	65,40
8.106	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Coco queimado	65,40
8.107	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Danone	65,40
8.108	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Doce de Leite	65,40
8.109	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Flocos	65,40
8.110	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Frutas Vermelhas	65,40
8.111	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Laka	65,40
8.112	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Mamão Papaia	65,40
8.113	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Morango Variegato	65,40
8.114	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Passas ao rum	65,40
8.115	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Pavê	65,40
8.116	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Sensação	65,40
8.117	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Suflair	65,40
8.118	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Yogurte Grego	65,40
8.119	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Bala Baiana	74,40
8.120	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Banoffe	74,40
8.121	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Cereja Trufado	74,40
8.122	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Charge	74,40
8.123	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Choconinho	74,40
8.124	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Creme Divino	74,40
8.125	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Doce l. Folhado	74,40
8.126	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Floresta negra	74,40
8.127	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Kinder ovo	74,40
8.128	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Leite ninho	74,40
8.129	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Morango Trufado	74,40
8.130	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Morango Especial	74,40



8.131	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Morango c/ cookies	74,40
8.132	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Musse de Maracujá	74,40
8.133	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Negresco	74,40
8.134	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Ninho com Morango	74,40
8.135	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Ovomaltine	74,40
8.136	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Paçoquinha	74,40
8.137	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Pistache	74,40
8.138	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Sonho de Valsa	74,40
8.139	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Torta de Chocolate	74,40
8.140	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Torta de Choc Br.	74,40
8.141	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Torta de Limão	74,40
8.142	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Torta de Morango	74,40
8.143	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Africano	83,40
8.144	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Banana c/ Nutela	83,40
8.145	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Brownella	83,40
8.146	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Café Trufado	83,40
8.147	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Camafeu	83,40
8.148	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Capuccino Crocante	83,40
8.149	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Coco da Malásia	83,40
8.150	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Diamante Negro	83,40
8.151	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Ferrero rocher	83,40
8.152	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Gianduia	83,40
8.153	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Copenhagen	83,40
8.154	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Leite Ninho Premium	83,40
8.155	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Leite Ninho TR	83,40
8.156	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Ninho com Nutela	83,40
8.157	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Ninho Maltine	83,40
8.158	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Ninho sensação	83,40
8.159	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Nozes	83,40
8.160	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Nutela	83,40
8.161	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Palha Italiana	83,40
8.162	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Panetone Trufado	83,40
8.163	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Pão de mel	83,40
8.164	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Straciatela Trufada	83,40
8.165	SEM GTIN	Caixa Massa 5 l - Yogurte com Amarena	83,40
8.166	SEM GTIN	CAIXA 5L AÇAI	80,00



8.167	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Abacaxi	105,60
8.168	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Abacaxi com Hortelã	105,60
8.169	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Blue ice	105,60
8.170	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Caipirinha	105,60
8.171	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Chocolate	105,60
8.172	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Creme	105,60
8.173	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Leite Condensado	105,60
8.174	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Limão	105,60
8.175	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Limão Suiço	105,60
8.176	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Melão Caipira	105,60
8.177	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Milho Verde	105,60
8.178	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Morango	105,60
8.179	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Morango Fruta	105,60
8.180	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Musse de uva	105,60
8.181	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Napolitano	105,60
8.182	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Nata	105,60
8.183	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Tamarindo	105,60
8.184	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Uva	105,60
8.185	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Abacaxi ao coco	120,00
8.186	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Abacaxi ao vinho	120,00
8.187	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Abóbora ao coco	120,00
8.188	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Ameixa	120,00
8.189	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Banana Flambada	120,00
8.190	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Beijinho	120,00
8.191	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Bombom	120,00
8.192	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Brigadeiro	120,00
8.193	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Caraxi	120,00
8.194	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Chocomenta	120,00
8.195	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Coco branco	120,00
8.196	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Coco queimado	120,00
8.197	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Danone	120,00
8.198	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Doce de Leite	120,00
8.199	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Flocos	120,00
8.200	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Frutas Vermelhas	120,00
8.201	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Laka	120,00
8.202	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Mamão Papaia	120,00



8.203	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Morango Variegato	120,00
8.204	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Passas ao rum	120,00
8.205	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Pavê	120,00
8.206	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Sensação	120,00
8.207	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Suflair	120,00
8.208	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Yogurte Grego	120,00
8.209	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Bala Baiana	138,00
8.210	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Banoffe	138,00
8.211	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Cereja Trufado	138,00
8.212	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Charge	138,00
8.213	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Choconinho	138,00
8.214	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Creme Divino	138,00
8.215	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Doce l. Folhado	138,00
8.216	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Floresta negra	138,00
8.217	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Kinder ovo	138,00
8.218	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Leite ninho	138,00
8.219	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Morango Trufado	138,00
8.220	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Morango Especial	138,00
8.221	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Morango c/ cookies	138,00
8.222	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Musse de Maracujá	138,00
8.223	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Negresco	138,00
8.224	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Ninho com Morango	138,00
8.225	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Ovomaltine	138,00
8.226	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Paçoquinha	138,00
8.227	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Pistache	138,00
8.228	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Sonho de Valsa	138,00
8.229	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Torta de Chocolate	138,00
8.230	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Torta de Choc Br.	138,00
8.231	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Torta de Limão	138,00
8.232	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Torta de Morango	138,00
8.233	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Africano	156,00
8.234	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Banana c/ Nutela	156,00
8.235	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Brownella	156,00
8.236	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Café Trufado	156,00
8.237	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Camafeu	156,00
8.238	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Capuccino Crocante	156,00



8.239	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Coco da Malásia	156,00
8.240	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Diamante Negro	156,00
8.241	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Ferrero rocher	156,00
8.242	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Gianduaia	156,00
8.243	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Copenhagen	156,00
8.244	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Leite Ninho Premium	156,00
8.245	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Leite Ninho TR	156,00
8.246	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Ninho com Nutela	156,00
8.247	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Ninho Maltine	156,00
8.248	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Ninho sensação	156,00
8.249	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Nozes	156,00
8.250	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Nutela	156,00
8.251	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Palha Italiana	156,00
8.252	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Panetone Trufado	156,00
8.253	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Pão de mel	156,00
8.254	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Straciatella Trufada	156,00
8.255	SEM GTIN	Caixa Massa 10 l - Yogurte com Amarena	156,00
8.256	SEM GTIN	CAIXA DE 10 LITROS SABORES VARIADOS	138,00
8.257	7898585780843	CAIXA 10 L AÇAÍ	150,00

TABELA 9: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. (HAAGEN-DAZS) CNPJ base: 61586558

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
9.1	3415581533286	COPINHO BELGIAN CHOCOLATE 24X100ML	18,09
9.2	3415581534283	COPINHO COOKIESN CREAM 24X100ML	18,09
9.3	3415583272282	COPINHO DULCE DE LECHE 24X100ML	18,09
9.4	3415581332278	COPINHO MACADAMIA NUT BRITTLE24X100ML	18,09
9.5	3415581312287	COPINHO STRAWBERRY 24X100ML	18,09
9.6	3415587404450	CHOCOLATE CHOC ALMOND	20,60
9.7	3415580029360	S15 COOKIES & CREAM SPK 24X80ML	20,60
9.8	3415580040020	S15 VANILLA CARAMEL ALMOND 24X80ML FS	20,60
9.9	3415587403453	VANILLA CARAMEL ALMOND	20,60
9.10	3415587132452	P15 COCONUT PASSION FRUIT 8X473ML	59,39
9.11	3415587117459	P15 HAZELNUT CRUNCH 8X473ML	59,39
9.12	74570610051	POTE BELGIAN CHOCOLATE 8X473ML	59,39



9.13	3415581117288	POTE CARAMEL BISCUIT 8X473ML	59,39
9.14	74570274000	POTE COOKIES & CREAM 8X473ML	59,39
9.15	74570810116	POTE DULCE DE LECHE 8X473ML	59,39
9.16	74570174003	POTE MACADAMIA NUT BRITTLE8X473ML	59,39
9.17	3415581153453	POTE PRALINES N CREAM 8X473ML	59,39
9.18	74570024001	POTE STRAWBERRY 8X473ML?	59,39
9.19	74570950010	POTE STRAWBERRY CHEESECAKE8X473ML	59,39
9.20	74570004003	POTE VANILLA 8X473ML	59,39
9.21	3415581254006	BELGIAN CHOCOLATE BULK 2.5G	1.141,89
9.22	3415581252002	COOKIES & CREAM BULK 2.5G	1.141,89
9.23	3415584140009	DULCE DE LECHE BULK 2.5G	1.141,89
9.24	3415581237009	MACADAMIA NUT BRITTLE BULK 2.5G	1.141,89
9.25	3415581205008	STRAWBERRY BULK 2.5G	1.141,89
9.26	3415581201000	VANILLA BULK 2.5G	1.141,89

BELA 10: IDAYO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CNPJ base: 5680854

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
10.1	7898909058047	YOZINHO BLUE ICE 90 G	2,50
10.2	7898909058023	YOZINHO CHOCOLATE 90 G	2,50
10.3	7898909058030	YOZINHO LEITINHO 90 G	2,50
10.4	7898909058016	YOZINHO MORANGO 90 G	2,50
10.5	7898970528005	PIC DRILL COLOR / TERC	2,75
10.6	7898909058443	PICOLE KIDS PINTA LINGUA	2,75
10.7	7898909058221	PICOLE DE LIMAO	3,00
10.8	7898909058504	PICOLE KIDS DRILL COLLOR	3,00
10.9	7898909058214	PICOLE SABOR ABACAXI	3,00
10.10	7898909058238	PICOLE SABOR MORANGO	3,00
10.11	7898909058245	PICOLE SABOR UVA	3,00
10.12	7898909058429	PICOLE AO LEITE CHOCOLATE	3,75
10.13	7898909058412	PICOLE AO LEITE COCO BRANCO	3,75
10.14	7898909058436	PICOLE AO LEITE MILHO VERDE	3,75
10.15	7898970528012	PIC COB SKIMO / TERC	4,75
10.16	7898970528029	PIC COB SKIMO BRANCO / TERC	4,75
10.17	7898970528043	PIC COB BRIGADEIRO / TERC	5,25



10.18	7898970528036	PIC COB CHOCOLITO / TERC	5,25
10.19	7898909058139	PICOLE COBERTURA SKIMO	5,75
10.20	7898909058108	PICOLE COBERTURA YOLAKA	5,75
10.21	7898909058115	PICOLE COBERTURA BRIGADEIRO	6,50
10.22	7898909058122	PICOLE COBERTURA YOLLITO	6,50
10.23	7898909058337	COPAO CHOCOLATE E LEITE CONDENSADO 380 ML	6,75
10.24	7898909058146	COPAO FLOCOS 380 ML	6,75
10.25	7898909058207	COPAO MILHO VERDE 380 ML	6,75
10.26	7898909058177	COPAO MORANGO E CREME 380 ML	6,75
10.27	7898909058160	COPAO NAPOLITANO 380 ML	6,75
10.28	7898970528067	COPO SUNDAE 220 ML LEITINHO CHOCOTELLA	7,25
10.29	7898909058351	COPO SUNDAE BRIGADEIRO 220 ML	7,25
10.30	7898909058344	COPO SUNDAE LEITE CONDENSADO 220 ML	7,25
10.31	7898963419921	CONE CHOCOTELLA /TERC	8,00
10.32	7898963419938	CONE COOKIES /TERC	8,00
10.33	7898963419945	PIC ACAI NO PALITO /TERC	8,00
10.34	7898963419983	PIC CHOCOTELLA / TERC (NINHO)	8,00
10.35	7898963419952	PIC COOKIES /TERC	8,00
10.36	7898963419969	PIC CRUSH / TERC (SWEET)	8,00
10.37	7898963419976	PIC MAX BLACK /TERC (AVELA)	8,00
10.38	7898963419990	PIC PETIT GATEAU / TERC	8,00
10.39	7898970528173	PIC YOMAX ZERO / TERC	8,00
10.40	7898970528050	PIC YOMAX ZERO	10,50
10.41	7898963419891	PICOLE ACAI NO PALITO	10,50
10.42	7898970528074	PICOLE CHERI	10,50
10.43	7898909058818	PICOLE COOKIES & CREAM	10,50
10.44	7898963419907	PICOLE CRUSH	10,50
10.45	7898963419884	PICOLE NINHO CHOCOTELLA	10,50
10.46	7898963419341	PICOLE PETIT GAUTAU	10,50
10.47	7898909058849	PICOLE YOMAX BLACK	10,50
10.48	7898963419860	YOKONE CHOCOTELLA	11,00
10.49	7898963419853	YOKONE COOKIES	11,00
10.50	7898909058535	MINI BOMBOM DARK 105 G	14,00
10.51	7898909058528	MINI BOMBOM SKIMO 105 G	14,00
10.52	7898970528159	COPO 500 ML BANOFFEE	15,00



10.53	7898970528104	COPO 500 ML BOMBOM ITALIANO	15,00
10.54	7898970528111	COPO 500 ML CHOCO BROWNIE	15,00
10.55	7898909058467	POTE NAPOLITANO LIGHT 1 L	19,90
10.56	7898963419273	COPAO FAMILIA 4 EM 1 1,5 L	20,90
10.57	7898970528098	COPAO TRES CHOCOLATES 1,5 L	20,90
10.58	7898963419723	POTE ABACAXI 1,5 L	24,50
10.59	7898963419730	POTE BALA BAIANA 1,5 L	24,50
10.60	7898963419815	POTE CREME 1,5 L	24,50
10.61	7898963419778	POTE MILHO VERDE 1,5 L	24,50
10.62	7898963419785	POTE MORANGO 1,5 L	24,50
10.63	7898963419792	POTE YOLAKA 1,5 L	24,50
10.64	7898909058931	SBR POTE 1.800 ML ABACAXI	27,90
10.65	7898909058894	SBR POTE 1.800 ML BALA BAIANA	27,90
10.66	7898909058757	SBR POTE 1.800 ML BRIGADEIRO	27,90
10.67	7898909058061	SBR POTE 1.800 ML CREME	27,90
10.68	7898909058191	SBR POTE 1.800 ML FLOCOS	27,90
10.69	7898909058375	SBR POTE 1.800 ML MILHO VERDE	27,90
10.70	7898909058320	SBR POTE 1.800 ML NAPOLITANO	27,90
10.71	7898909058726	SBR POTE 1.800 ML YOLAKA	27,90
10.72	7898909058900	POTE ABACAXI 1,8 L	29,90
10.73	7898909058917	POTE BALA BAIANA 1,8 L	29,90
10.74	7898909058641	POTE BRIGADEIRO 1,8 L	29,90
10.75	7898909058962	POTE CREME 1,8 L	29,90
10.76	7898909058627	POTE FLOCOS 1,8 L	29,90
10.77	7898909058658	POTE MILHO VERDE 1,8 L	29,90
10.78	7898909058634	POTE MORANGO 1,8 L	29,90
10.79	7898909058610	POTE NAPOLITANO 1,8 L	29,90
10.80	7898909058665	POTE YOLAKA 1,8 L	29,90
10.81	7898909058870	SBR POTE 1,8 L SWEET TORTA ALEMA 1,8 L	31,50
10.82	7898909058252	POTE REDONDO CHANTILLY CFRUTAS VER. 1,8 L	32,90
10.83	7898909058009	POTE REDONDO CHOCOTINE 1,8 L	32,90
10.84	7898909058689	POTE REDONDO LEITINHO TRUFADO 1,8 L	32,90
10.85	7898909058306	POTE SPECIALE GIANDUIA 1,5 L	32,90
10.86	7898963419006	POTE SPECIALE LEITINHO SENSACAO 1,5 L	32,90
10.87	7898909058269	POTE SPECIALE MEGA SUNDAE 1,5 L	32,90
10.88	7898909058313	POTE SPECIALE YOKIN 1,5 L	32,90



10.89	7898909058597	POTE SWEET TORTA ALEMA 1,8 L	33,90
10.90	7898909058542	POTE RET FLOCOS CROCANES 3,6 L	57,90
10.91	7898963419280	POTE RET LEITINHO 3,6 L	57,90
10.92	7898909058672	POTE RET NAPOLITANO 3,6 L	57,90
10.93	7898963419358	CAIXA 5 L ABACAXI	82,00
10.94	7898963419488	CAIXA 5 L ABACAXI AO VINHO	82,00
10.95	7898963419495	CAIXA 5 L BALA BAIANA	82,00
10.96	7898963419501	CAIXA 5 L BLUE ICE	82,00
10.97	7898963419525	CAIXA 5 L BRIGADEIRO	82,00
10.98	7898963419532	CAIXA 5 L CHOCOLATE SUICO	82,00
10.99	7898963419549	CAIXA 5 L CREME	82,00
10.100	7898963419556	CAIXA 5 L FLOCOS	82,00
10.101	7898963419563	CAIXA 5 L LEITE CONDENSADO	82,00
10.102	7898963419570	CAIXA 5 L MILHO VERDE	82,00
10.103	7898963419587	CAIXA 5 L MORANGO	82,00
10.104	7898963419594	CAIXA 5 L MOUSSE DE LIMAO	82,00
10.105	7898963419600	CAIXA 5 L MOUSSE DE MARACUJA	82,00
10.106	7898963419617	CAIXA 5 L MOUSSE DE UVA	82,00
10.107	7898963419624	CAIXA 5 L NAPOLITANO	82,00
10.108	7898963419631	CAIXA 5 L YOKINDER	82,00
10.109	7898970528135	CAIXA 5 L BANOFFEE	96,00
10.110	7898970528197	CAIXA 5 L BOMBOM GOURMET	96,00
10.111	7898970528142	CAIXA 5 L CHOCO BROWNIE	96,00
10.112	7898963419648	CAIXA 5 L CHOCOTELLA	96,00
10.113	7898963419662	CAIXA 5 L COOKIES	96,00
10.114	7898963419679	CAIXA 5 L LEITINHO C/ CHOCOTELLA	96,00
10.115	7898963419693	CAIXA 5 L MARACUJA TRUFADO	96,00
10.116	7898963419686	CAIXA 5 L MORANGO TRUFADO	96,00
10.117	7898963419709	CAIXA 5 L NINHO TRUFADO	96,00
10.118	7898963419716	CAIXA 5 L TORTA ALEMA	96,00

TABELA 11: INDUSTRIA E COM. DI GENIO EIRELI CNPJ base: 67941211

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
11.1	7896492308501	COPO INST. DIGENIO SABOR CHOCOLATE 45 G CX	1,10



		72 UND	
11.2	7896492308501	COPO INST. DIGENIO SABOR CREME 45 G CX 72 UND	1,10
11.3	7896492308501	COPO INST. DIGENIO SABOR MORANGO 45 G CX 72 UND	1,10
11.4	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 G CX 72 UNI SABOR CHOCOLATE	1,15
11.5	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 G CX 72 UNI SABOR LIMAO	1,15
11.6	7896492306491	PICOLÉ KELLINHO 45 G CX 72 UNI SABOR MILHO	1,15
11.7	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 G CX 72 UNI SABOR MORANGO	1,15
11.8	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 G CX 72 UNI SABOR UVA	1,15
11.9	7898618704020	PICOLE PINTA LINGUA 65 G CX 25 UNI	2,60
11.10	7896492304077	PICOLE DIGENIO SABOR COCO 65G CX 25 UNI	3,20
11.11	7896492304077	PICOLE DIGENIO SABOR ABACAXI 65 G CX 25 UND.	3,20
11.12	7896492304152	PICOLE DIGENIO SABOR AMENDOIN 65 G CX 25 UNI	3,20
11.13	7896492304138	PICOLE DIGENIO SABOR CHOCOLATE 65G CX 25UNI	3,20
11.14	7896492304084	PICOLE DIGENIO SABOR COCO QUEIMADO CX 25 UNI	3,20
11.15	7896492304138	PICOLE DIGENIO SABOR GOIABA 65 G CX 25 UND.	3,20
11.16	7896492304008	PICOLE DIGENIO SABOR LEITE CONDENSADO 65G CX 25 UND.	3,20
11.17	7896492304084	PICOLE DIGENIO SABOR LIMAO 65 G CX 25 UND.	3,20
11.18	7896492304121	PICOLE DIGENIO SABOR MANGA 65 G CX 25 UND.	3,20
11.19	7896492304060	PICOLE DIGENIO SABOR MARACUJA 65 G CX 25 UND.	3,20
11.20	7896492304046	PICOLE DIGENIO SABOR MILHO VERDE 65 G CX 25 UND.	3,20
11.21	7896492304053	PICOLE DIGENIO SABOR UVA 65 G CX 25 UNID.	3,20
11.22	7896492304022	PICOLE DIGENIO SABORE MORANGO 65 G CX 25 UND.	3,20
11.23	7896492300468	COPO DICREAM SABOR ABACAXI 120 G CX 18 UND	3,55
11.24	7896492300475	COPO DICREAM SABOR LIMAO 120 G CX 18 UND.	3,55
11.25	7896492300451	COPO DICREAM SABOR MILHO VERDE 120 G CX	3,55



		18 UND.	
11.26	7896492300406	COPO DICREAM SABOR NAPOLITANO 120 G CX 18 UND.	3,55
11.27	7896492304114	PICOLE DIGENIO SABOR BRIGADEIRO 67 G CX COM 20 UND.	4,10
11.28	7896492304091	PICOLE DIGENIO SABOR SKIMO 67 G CX 20 UND.	4,10
11.29	7896492304107	PICOLE DIGENIO SABOR TUDOBOMBOM 67 G CX 20 UND.	4,10
11.30	7896492300017	COPO MAGIA SABOR CHOCOLATE 170 G CX 18 UND	6,05
11.31	7896492303001	COPO MAGIA SABOR CROCANTE 170 G CX 18 UND	6,05
11.32	7896492300048	COPO MAGIA SABOR FLOCOS 170 G CX 18 UND	6,05
11.33	7896492300024	COPO MAGIA SABOR MORANGO 170 G CX 18 UND	6,05
11.34	7896492300086	COPO MAGIA SABOR NAPOLITANO 170 G CX 18 UND	6,05
11.35	7896492309010	PICOLÉ PREMIUN CHOCOBranco 65G	6,05
11.36	7896492309041	PICOLÉ PREMIUN CHOCODARK 65G	6,05
11.37	7896492309027	PICOLÉ PREMIUN CHOCOKITO 65G	6,05
11.38	7896492309034	PICOLÉ PREMIUN COOKIES 65G	6,05
11.39	7896492309058	PICOLÉ PREMIUN CREME C/COBERTURA 65GR	6,05
11.40	7896492300581	COPO SUNDAE SABOR CHOCOLATE 125 G CX 18 UND.	6,30
11.41	7896492300581	COPO SUNDAE SABOR MORNGO 125 G CX 18 UND	6,30
11.42	7896492309065	PICOLÉ PREMIUN GOR PETIT GATEAU	6,30
11.43	7896492305005	COPO DIGENIO AÇAÍ 150 G CX 18 UND.	7,15
11.44	7896492305111	COPO DIGENIO CASADINHO 150 G CX 18 UND.	7,15
11.45	7896492309096	CONE DIGENIO BLEND 80GR	9,00
11.46	7896492309089	MINIBOMBONS AÇAÍ CX C/ 100 GR	13,00
11.47	7896492309072	MINIBOMBONS CX C/ 100 GR	13,00
11.48	7896492300147	POTE CLASSICOS SABOR CARIOCA 1,5 LTS CX 6 UND.	23,80
11.49	7896492300130	POTE CLASSICOS SABOR CHOCOLATE 1,5 LTS CX 6 UND.	23,80
11.50	7896492300154	POTE CLASSICOS SABOR CREME 1,5 LTS CX 6 UND.	23,80
11.51	7896492300161	POTE CLASSICOS SABOR FLOCOS 1,5 LTS CX 6	23,80



		UND.	
11.52	7896492300178	POTE CLASSICOS SABOR MORANGO 1,5 LTS CX 6 UND.	23,80
11.53	7896492300185	POTE CLASSICOS SABOR NAPOLITANO 1,5 LTS CX 6 UND.	23,80
11.54	7896492300314	POTE REQUINTE SABOR BRIGADEIRO 1,5 LTS CX 6 UND	25,50
11.55	7896492300338	POTE REQUINTE SABOR NOZES 1,5 LTS CX 6 UND.	25,50
11.56	7896492300345	POTE REQUINTE SABOR PISTACHE 1,5 LTS CX 6 UND.	25,50
11.57	7896492308013	POTE MESCLADO SABOR BANANA CAMELIZADA 713 G CX 3 UND.	26,00
11.58	7896492308020	POTE MESCLADO SABOR BAUNILHA COM CALDA CARAMELO 713 G CX 3 UND.	26,00
11.59	7896492308037	POTE MESCLADO SABOR CHOCOLATE TRUFADO 713 G CX 3 UND.	26,00
11.60	7896492308044	POTE MESCLADO SABOR IOGURT COM AMARENA 713 G CX 3 UND.	26,00
11.61	7896492308051	POTE MESCLADO SABOR LEITE TRUFADO 713 G CX 3 UND.	26,00
11.62	7896492308068	POTE MESCLADO SABOR MORANGO COM CALDA 713 G CX 3 UND.	26,00
11.63	7896492308075	POTE MESCLADO SABOR ROMEU E JULIETA 713 G CX 3 UND.	26,00
11.64	7896492308099	POTE SABOR CHOCOLATE BRANCO 713 G CX 3 UND.	26,00
11.65	7896492308082	POTE SABOR PAÇOKA 713 G CX 3 UND.	26,00
11.66	7896492300277	POTE DIGENIO SABOR ABACAXI 960 G CX 6 UND.	26,60
11.67	7896492300123	POTE DIGENIO SABOR CARIOCA 960 G CX 6 UND	26,60
11.68	7896492300208	POTE DIGENIO SABOR CHOCOLATE 960 G CX 6 UND.	26,60
11.69	7896492300246	POTE DIGENIO SABOR COCO 960 G CX 6 UND.	26,60
11.70	7896492300222	POTE DIGENIO SABOR CRÈME 960 G CX 6 UND	26,60
11.71	7896492300116	POTE DIGENIO SABOR CROCANTE 960 G CX 6 UNID	26,60
11.72	7896492300239	POTE DIGENIO SABOR FLOCOS 960 G CX 6 UND.	26,60
11.73	7896492300284	POTE DIGENIO SABOR MILHO 960 G CX 6 UND	26,60
11.74	7896492300215	POTE DIGENIO SABOR MORANGO 960 G CX 6 UND	26,60
11.75	7896492300260	POTE DIGENIO SABOR NAPOLITANO 960 G CX 6	26,60



		UND.	
11.76	7896492300255	POTE DIGENIO SABOR PASSAS 960 G CX 6 UND.	26,60
11.77	7896492307078	POTE DIGENIO SABOR IOGURT COM AMARENA 850 G CX 3 UND.	28,50
11.78	7896492307061	POTE DIGENIO SABOR ROMEU E JULIETA 850 G CX 3 UND.	28,50
11.79	7896492307016	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR BANANA 850 G CX 3 UND.	28,50
11.80	7896492307023	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR CHOCOLATE 850 G CX 3 UND.	28,50
11.81	7896492307047	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR LEITE 850 G CX 3 UND.	28,50
11.82	7896492307054	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR MORANGO 850 G CX 3 UND.	28,50
11.83	7896492300604	POTE SABOR AÇAÍ 1,5 LTS CX 6 UND.	33,40
11.84	7896492300352	POTE SABOR CUPUAÇU 1,5 LTS CX 6 UND.	33,40
11.85	7896492308303	POTE DIGENIO ECONOMICO CHCOLATE 5 LTS	72,00
11.86	7896492308303	POTE DIGENIO ECONOMICO CRÈME 5L	72,00
11.87	7896492308303	POTE DIGENIO ECONOMICO MORANGO 5L	72,00
11.88	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR FLOCOS 7 LTS	110,00
11.89	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR CHCOLATE 7 LTS	110,00
11.90	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR CRÈME 7 LTS	110,00
11.91	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR MORANGO 7 LTS	110,00
11.92	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR NAPOLITANO 7 LTS	110,00
11.93	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR PISTACHE 7 LTS	110,00
11.94	7896492308105	POTE DIGENIO SABOR AÇAÍ 7 LTS	165,00
11.95	7896492308105	POTE DIGENIO SABOR CUPUAÇU 7 LTS	165,00

TABELA 12: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GELONI LTDA CNPJ base: 4362975

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
12.1	7898018412624	GELONINHO 50 UND	1,70
12.2	7898018410224	PICOLE DE ABACAXI CX C/28UND.	3,00
12.3	7898018410200	PICOLE DE GROSELHA CX C/28UND.	3,00
12.4	7898018410194	PICOLE DE LIMAO CX C/28UND.	3,00
12.5	7898018410491	PICOLE DE MARACUJA CX C/28 UNID	3,00



12.6	7898018410231	PICOLE DE UVA CX C/28UND.	3,00
12.7	7898018411634	PICOLE AO LEITE NAPOLITANO CX C/28 UNID.	3,25
12.8	7898018412600	PICOLE DE ACAI COM GUARANA CX C20 UNID.	3,25
12.9	7898018410248	PICOLE DE CHOCOLATE ND.	3,25
12.10	7898018410217	PICOLE DE COCO BRANCO ND.	3,25
12.11	7898018410125	PICOLE DE LEITE CONDENSADO ND.	3,25
12.12	7898018410156	PICOLE DE MILHO VERDE ND.	3,25
12.13	7898018411061	PICOLE DE UVA AO LEITE UNID.	3,25
12.14	7898018414383	PICOLE ACAI C/ LEITE COND CX C28 UNID.	3,80
12.15	7898018414376	PICOLE ACAI C/ PACOCA CX C28 UNID.	3,80
12.16	7898018412518	PICOLE GELOVE CX C16 UN.	3,90
12.17	7898018413782	PICOLE UNICORNIO CX C16 UN.	3,90
12.18	7898018414345	PICOLE CHOCOLATE ZERO ND.	5,00
12.19	7898018414420	COPO FEST BAUNILHA + CHOC 105G CX 12 UN	5,40
12.20	7898018411672	COPO FEST FLOCOS 105 GR CX C/12 UNID.	5,40
12.21	7898018411665	COPO FEST NAPOLITANO 105GR CX C/12 UNID.	5,40
12.22	7898018413676	PICOLE BOMBONERO CX C 26 UNIDADES	5,75
12.23	7898018411887	PICOLE CHOCOLONI CX C 26 UNIDADES	5,75
12.24	7898018410163	PICOLE DE BRIGADEIRO CX C/18 UND.	5,75
12.25	7898018410170	PICOLE DE CHOCOLATE BRANCO CX C/18 UNID	5,75
12.26	7898018410187	PICOLE DE ESKIMO CX / 18 UND.	5,75
12.27	7898018410507	PICOLE DE FACEIRO CX C/18UND.	5,75
12.28	7898018410569	SUNDAE DE CHOCOLATE CX C/ 12 UNID.	6,50
12.29	7898018410583	SUNDAE DE MORANGO CX C/ 12 UNID.	6,50
12.30	7898018410989	GELONI CONE BRIGADEIRO CX C/ 15 UN	7,50
12.31	7898018410606	GELONI CONE CROCANTE CX C/ 15 UNID.	7,50
12.32	7898018413768	GELONI CONE UNICORNIO CX C/ 15 UN	7,50
12.33	7898018413683	MAX IOGURTE C FRUTAS VERMELHAS CX 18 UN	7,80
12.34	7898018414284	MAXIMO ABACAXI AO VINHO CX 18 UND.	7,80
12.35	7898018413645	PICOLE MAX CROCANTE AMENDOIM CX 20 UND	7,80
12.36	7898018410941	PICOLE MAXIMO AVELA CX 18 UND.	7,80
12.37	7898018410934	PICOLE MAXIMO CHOCOLATE BRANCO CX 18 UND	7,80
12.38	7898018412501	PICOLE MAXIMO COOKIES CX 18 UND	7,80
12.39	7898018414291	MAXIMO BANOFFE C/ BROWNIE CX 18 UND.	8,50
12.40	7898018414444	MINI BOMBOM ACAI C/ 16 UND.	9,90



12.41	7898018414543	MINI BOMBOM PISTACHE C/ 16 UND.	9,90
12.42	7898018411078	MINI BOMBOM SKIMO C/ 16 UND.	9,90
12.43	7898018414550	MINI BOMBOM ZERO C/ 16 UND.	11,50
12.44	7898018413126	365 NAPOLITANO PT 1,5 LITROS	19,90
12.45	7898018413881	ABACAXI E COCO POTE 1,5L	19,90
12.46	7898018413898	CHOCOLATE E CHOCOLATE BRANCO POTE 1,5L	19,90
12.47	7898018413621	SORBET CUPUACU COPO 800ML	21,50
12.48	7898018413577	SORBET GOIABA COPO 800ML	21,50
12.49	7898018413560	LEITINHO TRUFADO ZERO 800ML	23,90
12.50	7898018411993	MORANGO E LEITE CONDENSADO 2L	28,00
12.51	7898018411986	SORVETE DE CHOCOLATE E BAUNILHA 2L	28,00
12.52	7898018410538	SORVETE DE CREME PT 2L	28,00
12.53	7898018410040	SORVETE DE FLOCOS PT 2L	28,00
12.54	7898018410064	SORVETE DE NAPOLITANO PT 2L	28,00
12.55	7898018413478	SORVETE DE UVA E LEITE CONDENSADO 2L	28,00
12.56	7898018410545	SORVETE DE UVA PT 2L	28,00
12.57	7898018413065	SUPREME IOGURTE C/ FRUTAS VERMELHAS 1,8L	29,80
12.58	7898018413041	SUPREME LEITINHO TRUFADO 1,8L	29,80
12.59	7898018413362	SUPREME PAVE 1,8L	29,80
12.60	7898018413058	SUPREME SUNDAE MORANGO 1,8L	29,80
12.61	7898018410279	SORVETE DE ABACAXI PT 2L	31,00
12.62	7898018410026	SORVETE DE BRIGADEIRO PT 2L	31,00
12.63	7898018410088	SORVETE DE CHOC.BRANCO PT 2L	31,00
12.64	7898018410095	SORVETE DE COCO COM FLOCOS 2L	31,00
12.65	7898018410101	SORVETE DE MORANGO C/ FLOCOS PT 2L	31,00
12.66	7898018411719	SORVETE DOCE DE LEITE C/ CROCANTE PT 2L	31,00
12.67	7898018411764	CREME C/ AMARENA 1,5L	37,50
12.68	7898018412969	SORVETE BLUE ICE BD 5L	70,80
12.69	7898018414437	SORVETE DE BAUNILHA BD 5L	70,80
12.70	7898018411337	SORVETE DE BRIGADEIRO BD 5L	70,80
12.71	7898018411443	SORVETE DE CHOC.BRANCO C/COB.AVELA BD 5L	70,80
12.72	7898018411368	SORVETE DE CHOCOLATE BD 5L	70,80
12.73	7898018411375	SORVETE DE CHOCOLATE BRANCO BD 5L	70,80
12.74	7898018411382	SORVETE DE COCO BRANCO BD 5L	70,80
12.75	7898018411535	SORVETE DE COCO COM FLOCOS BD 5L	70,80
12.76	7898018411405	SORVETE DE CREME BD 5L	70,80



12.77	7898018411429	SORVETE DE DOCE DE LEITE BD 5L	70,80
12.78	7898018411436	SORVETE DE FLOCOS BD 5L	70,80
12.79	7898018411450	SORVETE DE LEITE CONDENSADO BD 5L	70,80
12.80	7898018411610	SORVETE DE MENTA C/ CHOCOLATE BD 5L	70,80
12.81	7898018411504	SORVETE DE NAPOLITANO BD 5L	70,80
12.82	7898018414482	SORVETE DE NATA BD 5L	70,80
12.83	7898018411528	SORVETE DE PAVE BD 5L	70,80
12.84	7898018411559	SORVETE DE UVA BD 5L	70,80
12.85	7898018412358	SORVETE LEITINHO TRUFADO BD 5L	70,80
12.86	7898018413485	SORVETE UNICORNIO BD 5L	70,80
12.87	7898018411320	SORVETE DE ABACAXI BD 5L	86,40
12.88	7898018412303	SORVETE DE CAFE BD 5L	86,40
12.89	7898018411344	SORVETE DE CEREJA BD 5L	86,40
12.90	7898018411399	SORVETE DE COOKIES BD 5L	86,40
12.91	7898018411573	SORVETE DE IOGURTE COM AMARENA BD 5L	86,40
12.92	7898018411474	SORVETE DE MARACUJA BD 5L	86,40
12.93	7898018411498	SORVETE DE MORANGO BD 5L	86,40
12.94	7898018411542	SORVETE DE MORANGO C/ COBERTURA BD 5L	86,40
12.95	7898018411511	SORVETE DE PASSAS AO RHUM BD 5L	86,40
12.96	7898018412068	SORVETE DE TORTA DE LIMAO BD 5L	86,40
12.97	7898018413263	SORVETE DIVERTIDOS KIDS BD 5L	86,40
12.98	7898018412877	SORVETE DOCE DE LEITE C/ CROC. BD 5L	86,40
12.99	7898018412938	SORVETE RAFAELLO BD 5L	86,40
12.100	7898018411566	SORVETE SABOR ESPANHOLA BD 5L	86,40
12.101	7898018413270	DIVERTIDOS KIDS BD 10L	139,20
12.102	7898018412808	SORVETE BLUE ICE BD 10L	139,20
12.103	7898018411085	SORVETE DE ABACAXI BD 10L	139,20
12.104	7898018413669	SORVETE DE BAUNILHA BD 10L	139,20
12.105	7898018411092	SORVETE DE BRIGADEIRO BD 10L	139,20
12.106	7898018411207	SORVETE DE CHOC.BRANCO C/COB.AVELA 10L	139,20
12.107	7898018411122	SORVETE DE CHOCOLATE BD 10L	139,20
12.108	7898018411139	SORVETE DE CHOCOLATE BRANCO BD 10L	139,20
12.109	7898018411146	SORVETE DE COCO BRANCO BD 10L	139,20
12.110	7898018411290	SORVETE DE COCO COM FLOCOS BD 10L	139,20
12.111	7898018411160	SORVETE DE CREME BD 10L	139,20
12.112	7898018411184	SORVETE DE DOCE DE LEITE BD 10L	139,20



12.113	7898018412822	SORVETE DE DOCE DE LEITE C/ CROC. BD 10L	139,20
12.114	7898018411191	SORVETE DE FLOCOS BD 10L	139,20
12.115	7898018411214	SORVETE DE LEITE CONDENSADO BD 10L	139,20
12.116	7898018411221	SORVETE DE LIMAO BD 10L	139,20
12.117	7898018411603	SORVETE DE MENTA COM CHOCOLATE BD 10L	139,20
12.118	7898018411245	SORVETE DE MILHO VERDE BD 10L	139,20
12.119	7898018411269	SORVETE DE NAPOLITANO BD 10L	139,20
12.120	7898018412839	SORVETE DE NATA BD DE 10L	139,20
12.121	7898018411283	SORVETE DE PAVE BD 10L	139,20
12.122	7898018411313	SORVETE DE UVA BD 10L	139,20
12.123	7898018412846	SORVETE LEITINHO TRUFADO BD 10L	139,20
12.124	7898018413492	SORVETE UNICORNIO 10L	139,20
12.125	7898018412341	SORVETE DE CAFE BD 10L	166,80
12.126	7898018411108	SORVETE DE CEREJA BD DE 10L	166,80
12.127	7898018411153	SORVETE DE COOKIES BD 10L	166,80
12.128	7898018411597	SORVETE DE IOGURTE COM AMARENA BD 10L	166,80
12.129	7898018411238	SORVETE DE MARACUJA BD 10L	166,80
12.130	7898018411252	SORVETE DE MORANGO BD 10L	166,80
12.131	7898018411306	SORVETE DE MORANGO C/COBERTURA BD 10L	166,80
12.132	7898018411276	SORVETE DE PASSAS AO RHUM BD 10L	166,80
12.133	7898018412051	SORVETE DE TORTA DE LIMAO BD 10L	166,80
12.134	7898018411580	SORVETE SABOR ESPANHOLA BD 10L	166,80
12.135	7898018412792	SORVETE SABOR RAFAELLO BD 10L	166,80

TABELA 13: INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES OLMOS CNPJ base: 50999622

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
13.1	7898397660333	PICOLÉ FRUTA ABACAXI	3,00
13.2	7898397660012	PICOLÉ FRUTA LIMÃO	3,00
13.3	7898397660630	PICOLÉ FRUTA TAMARINDO	3,00
13.4	7898397660395	PICOLÉ FRUTA UVA	3,00
13.5	7898397661569	PICOLÉ ITU	3,00
13.6	7898397660531	PICOLÉ LEITE CHOCOLATE	3,50
13.7	7898397660401	PICOLÉ LEITE COCO	3,50
13.8	7898397660524	PICOLÉ LEITE LEITE CONDENSADO	3,50



13.9	7898397660937	PICOLÉ LEITE LEITINHO TRUFADO	3,50
13.10	7898397660548	PICOLÉ LEITE MILHO VERDE	3,50
13.11	7898397660494	PICOLÉ LEITE SKIMO	3,50
13.12	7898397660418	PICOLÉ LEITEMORANGO AO LEITE	3,50
13.13	7898901199328	PICOLÉ LIMÃO SUIÇO	4,00
13.14	7898901198017	PICOLÉ MAMÃO	4,00
13.15	7898397661323	COPO CHOCOLATE 180 ML	5,00
13.16	7898397661330	COPO FLOCOS 180 ML	5,00
13.17	7898397661347	COPO LEITE CONDENSADO TRUFADO 180 ML	5,00
13.18	7898397661316	COPO MORANGO 180 ML	5,00
13.19	7898901199144	PICOLÉ ALGODÃO DOCE 65G	5,00
13.20	7898397661170	POTE COPÃO NAPOLITANO	6,00
13.21	7898901197782	PICOLÉ GRECO 65G	7,00
13.22	7898901196020	PICOLÉ NAPOLITANO 70G	7,00
13.23	7898397660180	MORENINHA UNITÁRIO	8,00
13.24	7896549207801	PICOLÉ BLACK 70G	8,00
13.25	7898901196037	PICOLÉ BLACK 70G	8,00
13.26	7898901196907	PICOLÉ BRIGADEIRO ESPECIAL 65G	8,00
13.27	7896549208655	PICOLE CARAMELIZADO	8,00
13.28	7898901197928	PICOLÉ FLORESTA NEGRA 65G	8,00
13.29	7898901197126	PICOLÉ INFANTIL	8,00
13.30	7898901198239	PICOLÉ LEITINHO TRUFADO ZERO 65G	8,00
13.31	7898901196396	PICOLÉ TABLET ESPECIAL 65G	8,00
13.32	7898901196389	PICOLÉ TORTA DE LIMÃO 75G	8,00
13.33	7898901196589	PICOLÉ TORTA DE LIMÃO 75G	8,00
13.34	7896549208693	PICOLÉ TRUFA 70G	8,00
13.35	7898901196204	PICOLÉ TRUFA 70G	8,00
13.36	7898901197805	PICOLÉ TUTTI FRUIT	8,00
13.37	7896549207818	PICOLÉ WHITE 70G	8,00
13.38	7898901196044	PICOLÉ WHITE 70G	8,00
13.39	7898901196686	CONE BRIGADEIRO 70G	9,00
13.40	7898901197195	PALETA LEITINHO TRUFADO 110G	9,90
13.41	7898901197171	PALETA MORANGO COM LEITE CONDENSADO 110G	9,00
13.42	7898901197157	SNACKBOM BOMBOM 104G	11,00
13.43	7898397661040	POTE 1,5 LITROS ABACAXI	17,80



13.44	7898397661071	POTE 1,5 LITROS CHOCOLATE	17,80
13.45	7898397661057	POTE 1,5 LITROS COCO	17,80
13.46	7898397661057	POTE 1,5 LITROS COCO	17,80
13.47	7898397661729	POTE 1,5 LITROS COCO, ABACAXI E MILHO	17,80
13.48	7898397661064	POTE 1,5 LITROS CREME	17,80
13.49	7898397661712	POTE 1,5 LITROS CREME E DOCE DE LEITE	17,80
13.50	7898397661095	POTE 1,5 LITROS FLOCOS	17,80
13.51	7898397661118	POTE 1,5 LITROS MILHO VERDE	17,80
13.52	7898397661125	POTE 1,5 LITROS MORANGO	17,80
13.53	7898397661132	POTE 1,5 LITROS NAPOLITANO	17,80
13.54	7898397661521	POTE 1,5 LITROS ABACAXI AOS PEDAÇOS	20,00
13.55	7898397661521	POTE 1,5 LITROS ABACAXI AOS PEDAÇOS	20,00
13.56	7898397661651	POTE 1,5 LITROS BRIGADEIRO	20,00
13.57	7898397661828	POTE 1,5 LITROS CHOCOLATE COM AVELÃ	20,00
13.58	7898397661828	POTE 1,5 LITROS CHOCOLATE COM AVELÃ	20,00
13.59	7898397661354	POTE 1,5 LITROS CREME COM GOIABADA	20,00
13.60	7898397661088	POTE 1,5 LITROS CROCANTE	20,00
13.61	7898397661682	POTE 1,5 LITROS IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS	20,00
13.62	7898397661705	POTE 1,5 LITROS LEITE COND. TRUFADO	20,00
13.63	7898397661644	POTE 1,5 LITROS LEITINHO TRUFADO	20,00
13.64	7898397661699	POTE 1,5 LITROS MORANGO TRUFADO	20,00
13.65	7898397661361	POTE 1,5 LITROS MOUSSE DE LIMÃO	20,00
13.66	7898397661385	POTE 1,5 LITROS MOUSSE DE MARACUJA	20,00
13.67	7898397661668	POTE 1,5 LITROS PICNIC	20,00
13.68	7898397661675	POTE 1,5 LITROS PISTACHE	20,00
13.69	7898397661392	PACK MORENINHA CAIXA COM 4 UNIDADES	20,50
13.70	7898397661491	POTE 1 LITRO GOURMET	23,00
13.71	7898397661484	POTE 1 LITRO PREMIUM	23,00
13.72	7898397660708	POTE 2 LITROS CHOCOLATE	23,00
13.73	7898397662047	POTE 2 LITROS NAPOLITANO	23,00
13.74	7898397660425	POTE 2,0 LITROS FLOCOS	23,00
13.75	7898397661224	SORBET AÇAÍ COM GUARANÁ 1 LITRO 1,02 KG	28,00
13.76	7898397661217	SORBET AÇAÍ COM GUARANÁ 1,5 LITROS	30,00
13.77	7898397661248	SORBET DE AÇAÍ COM LEITINHO TRUFADO	30,00
13.78	7898397661903	BALDE DE 5L SABORES DIVERSOS	60,00



13.79	7898397661453	BALDE SORVETE DE MASSA 10 LITROS ECONOMICO	95,00
13.80	7898397661880	BALDE DE 10L SABORES DIVERSOS	100,00
13.81	7898397661477	BALDE SORVETE DE MASSA 10 LITROS TRUFADOS	110,00

TABELA 14: IRMAOS TUCUNDUVA DE CAMPOS LTDA CNPJ base: 50507375

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
14.1	7898212020083	PICOLÉ DE FRUTA (CXA 26 UNDS)ABACAXI	2,00
14.2	7898212020137	PICOLÉ DE FRUTA (CXA 26 UNDS)AÇAÍ	2,00
14.3	7898212020533	PICOLÉ DE FRUTA (CXA 26 UNDS)GOIABA	2,00
14.4	7898212020519	PICOLÉ DE FRUTA (CXA 26 UNDS)GROSELHA	2,00
14.5	7898212020076	PICOLÉ DE FRUTA (CXA 26 UNDS)LIMÃO	2,00
14.6	7898212020526	PICOLÉ DE FRUTA (CXA 26 UNDS)LIMÃO SUIÇO	2,00
14.7	7898212020557	PICOLÉ DE FRUTA (CXA 26 UNDS)TUTTIFRUTTI	2,00
14.8	7898212020540	PICOLÉ DE FRUTA (CXA 26 UNDS)UVA	2,00
14.9	7898212020052	PICOLÉ DE LEITE (CXA 26 UNDS) COCO QUEIMADO	2,80
14.10	7898212020564	PICOLÉ DE LEITE (CXA 26 UNDS)COCO	2,80
14.11	7898212020571	PICOLÉ DE LEITE (CXA 26 UNDS)LEITE CONSENSADO	2,80
14.12	7898212020588	PICOLÉ DE LEITE (CXA 26 UNDS)MANGA	2,80
14.13	7898212020595	PICOLÉ DE LEITE (CXA 26 UNDS)MILHO VERDE	2,80
14.14	7898212020601	PICOLÉ DE LEITE (CXA 26 UNDS)MORANGO	2,80
14.15	7898212020090	PICOLÉ COM COBERTURA (CXA 24 UNDS)CHOCOLATE	4,22
14.16	7898212020113	PICOLÉ COM COBERTURA (CXA 24 UNDS)SKIMO	4,22
14.17	7898212020144	PICOLÉ COM COBERTURA (CXA 24 UNDS)SKIMO BRANCO	4,22
14.18	7898212020120	PICOLÉ COM COBERTURA (CXA 24 UNDS)TENTAÇÃO	4,22
14.19	7898212020441	COPO MILKMONII 120MLSABORES	4,50
14.20	7898212020038	POTE CAÇULINHA 200ML SABORES	5,50
14.21	7898212020069	MORENINHA 200ML	6,50
14.22	7898212020267	POTE COPÃO 250ML SABORES	7,10
14.23	7898212020199	MINI CAKE 350ML BRIGADEIRO	7,80



14.24	7898212020212	MINI CAKE 350ML FLOCOS	7,80
14.25	7898212020410	MINI CAKE 350ML IOGURTE GREGO	7,80
14.26	7898212020311	MINI CAKE 350ML MARACUJA	7,80
14.27	7898212020205	MINI CAKE 350ML MORANGO	7,80
14.28	7898212020304	MINI CAKE 350ML MOUSSE DE LIMÃO	7,80
14.29	7898212020403	MINI CAKE 350ML MOUSSE DE UVA	7,80
14.30	7898212020014	MINI CAKE 350ML OURO BRANCO	7,80
14.31	7898212020939	KOPIMONI 350ML CAPUCHINO	9,00
14.32	7898212020915	KOPIMONI 350ML LEITINHO	9,00
14.33	7898212020922	KOPIMONI 350ML SENSACÃO	9,00
14.34	7898212020908	KOPIMONI 350ML SUPER BELGA	9,00
14.35	7898212020298	POTE BIG COPÃO 450MLSABORES	9,00
14.36	7898212020427	POTE DE 2 LITROS MAXTRIO CHOCOLATE	27,50
14.37	7898212020632	POTE DE 2 LITROS NAPOLITANO	27,50
14.38	7898212020618	POTE DE 2 LITROS TRADIC. ABACAXI	27,50
14.39	7898212020625	POTE DE 2 LITROS TRADIC. AMEIXA	27,50
14.40	7898212020649	POTE DE 2 LITROS TRADIC. BOMBOM	27,50
14.41	7898212020656	POTE DE 2 LITROS TRADIC. BRIGADEIRO	27,50
14.42	7898212020878	POTE DE 2 LITROS TRADIC. CARIOCA	27,50
14.43	7898212020663	POTE DE 2 LITROS TRADIC. CHOCOCREME	27,50
14.44	7898212020670	POTE DE 2 LITROS TRADIC. CHOCOLATE	27,50
14.45	7898212020687	POTE DE 2 LITROS TRADIC. CHOCOMENTA	27,50
14.46	7898212020694	POTE DE 2 LITROS TRADIC. CHOCONATA	27,50
14.47	7898212020700	POTE DE 2 LITROS TRADIC. COCO	27,50
14.48	7898212020717	POTE DE 2 LITROS TRADIC. CREME	27,50
14.49	7898212020724	POTE DE 2 LITROS TRADIC. FLOCOS	27,50
14.50	7898212020748	POTE DE 2 LITROS TRADIC. LAKALOKO	27,50
14.51	7898212020731	POTE DE 2 LITROS TRADIC. LAKAROYALE	27,50
14.52	7898212020830	POTE DE 2 LITROS TRADIC. LEITE CONDENSADO	27,50
14.53	7898212020762	POTE DE 2 LITROS TRADIC. LEITINHO	27,50
14.54	7898212020755	POTE DE 2 LITROS TRADIC. MARACUJA	27,50
14.55	7898212020779	POTE DE 2 LITROS TRADIC. MILHO VERDE	27,50
14.56	7898212020786	POTE DE 2 LITROS TRADIC. MORANGO	27,50
14.57	7898212020793	POTE DE 2 LITROS TRADIC. MOUSSE DE LIMÃO	27,50
14.58	7898212020809	POTE DE 2 LITROS TRADIC. OURO BRANCO	27,50
14.59	7898212020823	POTE DE 2 LITROS TRADIC. PAVÊ	27,50



14.60	7898212020847	POTE DE 2 LITROS TRADIC. PRESTIGIO	27,50
14.61	7898212020854	POTE DE 2 LITROS TRADIC. SALADA DE FRUTA	27,50
14.62	7898212020861	POTE DE 2 LITROS TRADIC. TENTAÇÃO	27,50
14.63	7898212020335	POTE REDONDO 1,8 LTPREMIUM AVELÃ	28,00
14.64	7898212020359	POTE REDONDO 1,8 LTPREMIUM CHOCOLATE BELGA	28,00
14.65	7898212020342	POTE REDONDO 1,8 LTPREMIUM NINHO COM MORANGO	28,00
14.66	7898212020045	POTE REDONDO 1,8 LTUNICORNIO	28,00
14.67	7898212020281	BALDE 5 LITROS SABORES	85,60
14.68	7898212020274	BALDE 10 LITROS SABORES	150,00

TABELA 15: KASKIN IND. E COM. DE PROD. ALIM. LTDA EPP CNPJ base: 892974

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
15.1	7898156623012	MILKINHO CX 32 CHOCOLATE	2,30
15.2	7898156620738	MILKINHO CX 32 LEITE	2,30
15.3	7898156621339	PEDACINHO DO CEU CREME AZUL	2,30
15.4	7898156620479	PICOLE TUTTI COLORI CX 32 TUTTI COLORI	2,30
15.5	7898156620325	PICOLE DOLE CX 21 MORANGO	3,75
15.6	7898156622824	SORVETE COPO ZAP 90GR CHICLETE	4,80
15.7	7898156622817	SORVETE COPO ZAP 90GR CHOCOLATE	4,80
15.8	7898156622800	SORVETE COPO ZAP 90GR LEITE COND.	4,80
15.9	7898156622046	KOPITO FLOCOS	5,00
15.10	7898156622053	KOPITO NAPOLITANO	5,00
15.11	7898156620455	PICOLE FRUTA CX 20 ABACAXI	5,00
15.12	7898156620431	PICOLE FRUTA CX 20 LIMAO	5,00
15.13	7898156620424	PICOLE FRUTA CX 20 UVA	5,00
15.14	7898156620417	PICOLE TROPILLY CX 20 MORANGO	5,00
15.15	7898156621315	PICOLE AO LEITE CX 20 ABACAXI AO VINHO	5,50
15.16	7898156620387	PICOLE AO LEITE CX 20 CHOCOLATE	5,50
15.17	7898156620356	PICOLE AO LEITE CX 20 COCO BRANCO	5,50
15.18	7898156620370	PICOLE AO LEITE CX 20 MILHO VERDE	5,50
15.19	7898156621322	PICOLE AO LEITE CX 20 NAPOLITANO	5,50
15.20	7898156223074	PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 TUTTI FRUTI	5,50



15.21	7898156623135	PICOLÉ LEITE CX 20 COCO QUEIMADO	5,50
15.22	SEM GTIN	SORV COPO SUNDAE CX 8 CHOCOLATE C COB CHOCOLATE	5,50
15.23	7898156620790	SORV COPO SUNDAE CX 8 NATA C CHOCOLATE	5,50
15.24	7898156620806	SORV COPO SUNDAE CX 8 NATA C MORANGO	5,50
15.25	7898156622725	COPO INFANTIL 120 GR CX 24 PEDACINHO DO CEU	7,00
15.26	7898156622497	PICOLE ACAI CX 20 ACAI + BANANA	7,00
15.27	7898156623005	PICOLE ZERO MANGA COM MARACUJÁ	7,00
15.28	7898156621285	GIRO LOCO CX 15 MORANGO	7,80
15.29	7898156620752	PE MOLEQUE CX 20 PE BRANCO	7,80
15.30	7898156620462	PE MOLEQUE CX 20 PE PRETO	7,80
15.31	7898156620165	PICOLE BLITZ CX 18 BLITZ	7,80
15.32	7898156620516	PICOLE BRIGADEIRO CX 18 BRIGADEIRO	7,80
15.33	7898156620493	PICOLE COBERTURA CX 20 KASKIMO	7,80
15.34	7898156622992	PICOLÉ GREGO CX 20 MORANGO	7,80
15.35	7898156623067	PICOLE GREGO CX20 AÇAÍ COM IOGURTE	7,80
15.36	7898156623128	PICOLÉ PAÇOCA TRUFADA CX 20 PAÇOCA	7,80
15.37	7898156621223	PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 AÇAÍ COM GUARANA	7,80
15.38	7898156622985	PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 CHICLETE	7,80
15.39	7898156620189	PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 LAMORE	7,80
15.40	7898156621322	PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 NAPOLITANO	7,80
15.41	7898156621162	COPAO 150 GR CX 12 BEIJINHO	9,40
15.42	7898156620080	COPAO 150 GR CX 12 FLOCOS	9,40
15.43	7898156620219	COPAO 150 GR CX 12 MILHO VERDE	9,40
15.44	7898156620202	COPAO 150 GR CX 12 NAPOLITANO	9,40
15.45	7898156622893	MESCLA 450ML/180GR CX 12 CHOCOLATE	10,20
15.46	7898156620660	MESCLA 450ML/180GR CX 12 MORANGO	10,20
15.47	SEM GTIN	PICOLE FRAMBOESA CX 20 FRAMBOESA	11,00
15.48	SEM GTIN	COPO GELATERIA NOZES	11,70
15.49	SEM GTIN	COPO GELATERIA FEITIÇO	11,70
15.50	SEM GTIN	COPO GELATERIA MILKTELLA	11,70
15.51	SEM GTIN	COPO GELATERIA PASSAS AO RUM	11,70
15.52	7898156622855	PICOLE SUPREMO CX 20 BANANA COM CHOCOLATE	12,00
15.53	7898156622923	PICOLE SUPREMO CX 20 CAPPUCINO	12,00



15.54	7898156621193	PICOLE SUPREMO CX 20 CHOC C AVELÃ	12,00
15.55	7898156620561	PICOLE SUPREMO CX 20 CHOCOLATE TRUFADO	12,00
15.56	7898156622862	PICOLE SUPREMO CX 20 COOKIES AND CREAM	12,00
15.57	7898156620158	PICOLE SUPREMO CX 20 KINCOCO	12,00
15.58	7898156622831	PICOLE SUPREMO CX 20 KROKITO	12,00
15.59	7898156622961	PICOLE SUPREMO CX 20 PAO DE MEL	12,00
15.60	SEM GTIN	PICOLE SUPREMO CX 20 PISTACHE	12,00
15.61	7898156620837	PICOLE SUPREMO CX 20 TORTA DE LIMAO	12,00
15.62	7898156620912	PICOLE SUPREMO CX 20 WHITE	12,00
15.63	7898156620332	CONE KASKITO CX 12 BRIGADEIRO	12,50
15.64	7898156621124	CONE KASKITO CX 12 CROCANTE	12,50
15.65	7898156622459	COPO ACAI 200G 220ML CX 12 GUARANA E GRANOLA	13,80
15.66	7898156622107	BOMBOM KASKIMO CX 12 BAUNILHA	14,80
15.67	7898156620844	SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	17,50
15.68	7898156620899	SORVETE POTE 1L SABOR LIMÃO GALEGO	17,50
15.69	7898156622466	POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 ACAI COM GUARANA	17,90
15.70	SEM GTIN	SORVETE SOFT 1.5 LTS BAUNILHA CALDA MORANGO	23,00
15.71	7898156620945	SORVETE D GUST 1,5 MORANGO + CHOCOLATE	24,00
15.72	7898156620967	SORVETE D GUST 1.5 ABACAXI + COCO	25,20
15.73	7898156620929	SORVETE D GUST 1.5 CHOCOLATE + CREME	25,20
15.74	7898156620974	SORVETE D GUST 1.5 FLOCOS	25,20
15.75	7898156621001	SORVETE D GUST 1.5 MILHO VERDE	25,20
15.76	7898156620950	SORVETE D GUST 1.5 MORANGO + CREME	25,20
15.77	7898156620981	SORVETE D GUST 1.5 NAPOLITANO	25,20
15.78	7898156620936	SORVETE D GUST B BANANA	26,00
15.79	7898156620868	SORVETE POTE 1 LITRO LIGHT MORANGO	27,90
15.80	SEM GTIN	POTE 1 LTS CARAMELO SALGADO	28,90
15.81	SEM GTIN	POTE 1 LTS PISTACHE	28,90
15.82	7898156623258	POTE 1L TORTA TORTA ALEMÃ	28,90
15.83	7898156623234	POTE 1L TORTA TORTA MORANGO	28,90
15.84	7898156623241	POTE 1L TORTA TORTA DE BANANA	28,90
15.85	7898156622930	POTE 1,5 L ESPECIAIS FLOCOS TRUFADO	32,70
15.86	7898156621032	POTE 1,5 L ESPECIAIS NOZES	32,70
15.87	7898156620813	POTE 1,5 L ESPECIAIS PASSAS AO RUN	32,70



15.88	7898156622954	POTE 1,5 L ESPECIAIS TRES CHOCOLATES	32,70
15.89	7898156623227	POTE 1,5LTS BANANA CAMELIZADA	32,70
15.90	7898156622886	SORVETE POTE 1,5 MESCLA MILKTELLA	32,70
15.91	7898156622367	SORVETE POTE 1,5 MESCLA NATA C CHOCOLATE	32,70
15.92	7898156622350	SORVETE POTE 1,5 MESCLA NATA C MORANGO	32,70
15.93	7898156622381	SORVETE POTE 1,5 MESCLA UNICORNIO	32,70
15.94	7898156621056	SORVETE POTE 2 LITROS ABAC FRANCES	32,70
15.95	7898156620042	SORVETE POTE 2 LITROS ABACAXI	32,70
15.96	7898156620028	SORVETE POTE 2 LITROS CHOCOLATE	32,70
15.97	7898156621049	SORVETE POTE 2 LITROS CHOCREME	32,70
15.98	7898156620066	SORVETE POTE 2 LITROS COCO BRANCO	32,70
15.99	7898156620059	SORVETE POTE 2 LITROS CREME	32,70
15.100	7898156620035	SORVETE POTE 2 LITROS FLOCOS	32,70
15.101	7898156620011	SORVETE POTE 2 LITROS MORANGO	32,70
15.102	7898156621025	SORVETE POTE 2 LITROS NAPOLITANO	32,70
15.103	7898156620653	SORVETE PREMIUM 1.5 LTS CEREJA	32,70
15.104	7898156620646	SORVETE PREMIUM 1.5 LTS FEITICO	32,70
15.105	7898156621384	MASSA 7 LTS ABAC FRANCES	132,00
15.106	7898156621360	MASSA 7 LTS ABACAXI	132,00
15.107	7898156621377	MASSA 7 LTS ABACAXI AO VINHO	132,00
15.108	7898156622633	MASSA 7 LTS BANOFFE	132,00
15.109	7898156621445	MASSA 7 LTS BEIJINHO	132,00
15.110	7898156621469	MASSA 7 LTS BOMBOM	132,00
15.111	7898156621476	MASSA 7 LTS BRIGADEIRO	132,00
15.112	7898156621513	MASSA 7 LTS CEREJA	132,00
15.113	7898156621902	MASSA 7 LTS CHICLETE	132,00
15.114	7898156621544	MASSA 7 LTS CHOC BRANCO	132,00
15.115	7898156621551	MASSA 7 LTS CHOCOLATE	132,00
15.116	7898156621575	MASSA 7 LTS CHOCREME	132,00
15.117	7898156622640	MASSA 7 LTS CHURROS	132,00
15.118	7898156621599	MASSA 7 LTS COCO BRANCO	132,00
15.119	7898156621629	MASSA 7 LTS CREME	132,00
15.120	7898156621605	MASSA 7 LTS CREME DO CEU	132,00
15.121	7898156621612	MASSA 7 LTS CREME TRUFADO	132,00
15.122	7898156621643	MASSA 7 LTS FEITICO	132,00
15.123	7898156621650	MASSA 7 LTS FERRERO AO LEITE	132,00



15.124	7898156621667	MASSA 7 LTS FERRERO BRANCO	132,00
15.125	7898156621674	MASSA 7 LTS FLOCOS	132,00
15.126	7898156621681	MASSA 7 LTS FLORESTA NEGRA	132,00
15.127	7898156621698	MASSA 7 LTS IOGURT AMARENA	132,00
15.128	7898156621773	MASSA 7 LTS KROKITO	132,00
15.129	7898156621704	MASSA 7 LTS LEITE COND.	132,00
15.130	7898156621728	MASSA 7 LTS LIMAO	132,00
15.131	7898156621759	MASSA 7 LTS MARACUJA	132,00
15.132	7898156622022	MASSA 7 LTS MENTA	132,00
15.133	7898156621766	MASSA 7 LTS MILHO VERDE	132,00
15.134	7898156621780	MASSA 7 LTS MORANGO	132,00
15.135	7898156621797	MASSA 7 LTS NAPOLITANO	132,00
15.136	7898156622749	MASSA 7 LTS NINHO COM NUTELA	132,00
15.137	7898156621810	MASSA 7 LTS NOZES	132,00
15.138	7898156621841	MASSA 7 LTS PASSAS AO RUN	132,00
15.139	7898156621858	MASSA 7 LTS PISTACHE	132,00
15.140	7898156621865	MASSA 7 LTS PRESTIGIO	132,00
15.141	7898156621872	MASSA 7 LTS QUINDER OVO	132,00
15.142	7898156621896	MASSA 7 LTS SENSACAO	132,00
15.143	7898156622787	MASSA 7 LTS SNICKERS	132,00
15.144	7898156622626	MASSA 7 LTS UNICORNIO	132,00
15.145	7898156622701	MASSA 7LTS LIGHT CHOCOLATE	140,00
15.146	7898156622084	MASSA 7LTS LIGHT CREME	140,00
15.147	7898156622695	MASSA 7LTS LIGHT MORANGO	140,00

TABELA 16: LODY NVT - IND E COM DE SORVETES LTDA - EPP CNPJ base: 8682173

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
16.1	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL BASICO	34,65
16.2	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL BASICO	34,65
16.3	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL BASICO	34,65
16.4	SEM GTIN	MINI CHOCOLATE C/20	1,80
16.5	SEM GTIN	MINI CREME C/20	1,80
16.6	SEM GTIN	MINI CHOCOLATE	1,85
16.7	SEM GTIN	MINI CREME	1,85



16.8	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL ECN.	38,00
16.9	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL ECN.	38,00
16.10	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL ECN.	38,00
16.11	SEM GTIN	BRIGATONE	48,00
16.12	SEM GTIN	COCOLINO	48,00
16.13	SEM GTIN	COMBINATO	48,00
16.14	SEM GTIN	TARTUFO	48,00
16.15	SEM GTIN	ECONOMICO 5L CREME	50,00
16.16	SEM GTIN	BASICO 05L BANANA	53,80
16.17	SEM GTIN	BASICO 05L CROCANTE	53,80
16.18	SEM GTIN	BASICO 05L NATA	53,80
16.19	SEM GTIN	BASICO 05L PISTACHE	53,80
16.20	SEM GTIN	BASICO 05L YOGURT	53,80
16.21	SEM GTIN	BASICO 05L ABACAXI	53,80
16.22	SEM GTIN	BASICO 05L CHOCOLATE	53,80
16.23	SEM GTIN	BASICO 05L COCO	53,80
16.24	SEM GTIN	BASICO 05L DOCE DE LEITE	53,80
16.25	SEM GTIN	BASICO 05L FLOCOS	53,80
16.26	SEM GTIN	BASICO 05L MENTA COM FLOCOS	53,80
16.27	SEM GTIN	BASICO 05L MORANGO	53,80
16.28	SEM GTIN	BASICO 05L PAPAYA	53,80
16.29	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL STANDARD	54,80
16.30	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL STANDARD	54,80
16.31	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL STANDARD	54,80
16.32	SEM GTIN	AMENDOADO FATIADO	70,60
16.33	SEM GTIN	BOMBOM	70,60
16.34	SEM GTIN	COBERTINHO CREME	70,60
16.35	SEM GTIN	MENTOLATO	70,60
16.36	SEM GTIN	MONTANINO	70,60
16.37	SEM GTIN	SICILIANA	70,60
16.38	SEM GTIN	TATINI	70,60
16.39	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT PREMIUM	73,00
16.40	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL PREMIUM	73,10



16.41	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL PREMIUM	73,10
16.42	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL PREMIUM	73,10
16.43	SEM GTIN	BASICO 07L BANANA	73,50
16.44	SEM GTIN	BASICO 07L CROCANTE	73,50
16.45	SEM GTIN	BASICO 07L NATA	73,50
16.46	SEM GTIN	BASICO 07L PISTACHE	73,50
16.47	SEM GTIN	BASICO 07L YOGURT	73,50
16.48	SEM GTIN	BASICO 07L ABACAXI	73,50
16.49	SEM GTIN	BASICO 07L CHOCOLATE	73,50
16.50	SEM GTIN	BASICO 07L COCO	73,50
16.51	SEM GTIN	BASICO 07L DOCE DE LEITE	73,50
16.52	SEM GTIN	BASICO 07L FLOCOS	73,50
16.53	SEM GTIN	BASICO 07L MENTA COM FLOCOS	73,50
16.54	SEM GTIN	BASICO 07L MORANGO	73,50
16.55	SEM GTIN	BASICO 07L PAPAYA	73,50
16.56	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L ABACAXI	81,70
16.57	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L BANANA	81,70
16.58	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CANELA	81,70
16.59	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE	81,70
16.60	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	81,70
16.61	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE MALTADO	81,70
16.62	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOMENTA	81,70
16.63	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L COCO	81,70
16.64	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME	81,70
16.65	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME GC	81,70
16.66	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME GC	81,70
16.67	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CROCANTE	81,70
16.68	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L DOCE DE LEITE	81,70
16.69	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L FLOCOS	81,70
16.70	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L LIMÃO	81,70
16.71	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L MORANGO	81,70
16.72	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L NATA	81,70
16.73	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L PAPAYA	81,70
16.74	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L PISTACHE	81,70
16.75	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	81,70



16.76	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L YOGURT	81,70
16.77	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL SUPERPREMIUM	91,35
16.78	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL SUPERPREMIUM	91,35
16.79	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL SUPERPREMIUM	91,35
16.80	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT SUPERPREMIUM	91,35
16.81	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L ABACAXI	95,15
16.82	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CANELA	95,15
16.83	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE	95,15
16.84	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE BELGA	95,15
16.85	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE MALTADO	95,15
16.86	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L COCO	95,15
16.87	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CREME	95,15
16.88	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CROCANTE	95,15
16.89	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	95,15
16.90	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	95,15
16.91	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L FLOCOS	95,15
16.92	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L MORANGO	95,15
16.93	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L PISTACHE	95,15
16.94	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CHOCOLATE	100,00
16.95	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME	100,00
16.96	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME BBV	100,00
16.97	SEM GTIN	ECONOMICO 10L YOGURT	100,00
16.98	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 STANDARD	100,80
16.99	SEM GTIN	BASICO 10L CREME PARA MILK SHAKE	102,60
16.100	SEM GTIN	BASICO 10L CAFÉ	105,00
16.101	SEM GTIN	BASICO 10L CHOCOLATE	105,00
16.102	SEM GTIN	BASICO 10L CREME	105,00
16.103	SEM GTIN	BASICO 10L CREME BBV	105,00
16.104	SEM GTIN	BASICO 10L LIMÃO	105,00
16.105	SEM GTIN	BASICO 10L MORANGO	105,00
16.106	SEM GTIN	BASICO 10L NATA	105,00
16.107	SEM GTIN	BASICO 10L PAPAYA	105,00



16.108	SEM GTIN	BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	105,00
16.109	SEM GTIN	BASICO 10L YOGURT	105,00
16.110	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L ABACAXI	108,95
16.111	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L BANANA	108,95
16.112	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CANELA	108,95
16.113	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	108,95
16.114	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	108,95
16.115	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOMENTA	108,95
16.116	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L COCO	108,95
16.117	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME	108,95
16.118	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME GC	108,95
16.119	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME GC	108,95
16.120	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CROCANTE	108,95
16.121	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L DOCE DE LEITE	108,95
16.122	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L FLOCOS	108,95
16.123	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L LIMÃO	108,95
16.124	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L MORANGO	108,95
16.125	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L NATA	108,95
16.126	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L PAPAYA	108,95
16.127	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L PISTACHE	108,95
16.128	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	108,95
16.129	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L YOGURT	108,95
16.130	SEM GTIN	SOB. MONTE NERO AL MADEIRA C/12	118,50
16.131	SEM GTIN	SOB. TARTUFI BIANCHI C/12	118,50
16.132	SEM GTIN	SOB. TARTUFI C/12	118,50
16.133	SEM GTIN	ECN 10L CHOCOLATE	121,00
16.134	SEM GTIN	ECN 10L CREME	121,00
16.135	SEM GTIN	ECN 10L CREME BBV	121,00
16.136	SEM GTIN	ECN 10L LIMÃO	121,00
16.137	SEM GTIN	ECN 10L MORANGO	121,00
16.138	SEM GTIN	ECN 10L NATA	121,00
16.139	SEM GTIN	ECN 10L PAPAYA	121,00
16.140	SEM GTIN	ECN 10L YOGURT	121,00
16.141	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 BASICO	128,40
16.142	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L CHOCOLATE BELGA	133,15
16.143	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L PISTACHE	133,15



16.144	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	135,90
16.145	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	135,90
16.146	SEM GTIN	STANDARD 10L LIMÃO	135,90
16.147	SEM GTIN	STANDARD 10L MORANGO	135,90
16.148	SEM GTIN	STANDARD 10L NATA	135,90
16.149	SEM GTIN	STANDARD 10L PAPAYA	135,90
16.150	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	135,90
16.151	SEM GTIN	STANDARD PREPARADO PARA MILK SHAKE	135,90
16.152	SEM GTIN	STANDARD SORVETE PARA MILK SHAKE	135,90
16.153	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L ABACAXI	137,00
16.154	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L GENGIBRE	137,00
16.155	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MILHO VERDE	137,00
16.156	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L TIRAMISU	137,00
16.157	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L AÇAÍ	137,00
16.158	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	137,00
16.159	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE MALTADO	137,00
16.160	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE VEGANO	137,00
16.161	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOMENTA	137,00
16.162	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L COCO	137,00
16.163	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CREME	137,00
16.164	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L DOCE DE LEITE	137,00
16.165	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L FLOCOS	137,00
16.166	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L FRUTAS VERMELHAS	137,00
16.167	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L FRUTAS VERMELHAS VEGANO	137,00
16.168	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L LIMAO SORBET	137,00
16.169	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L LIMONE SORBET	137,00
16.170	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MARACUJÁ	137,00
16.171	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MELONE	137,00
16.172	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MORANGO	137,00
16.173	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L PAÇOCA	137,00
16.174	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L PISTACHE	137,00
16.175	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L SHAKE CHOCOLATE	137,00
16.176	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L TANGERINA	137,00
16.177	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE	137,00



16.178	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	137,00
16.179	SEM GTIN	PREMIUM 10L CAFE	145,80
16.180	SEM GTIN	PREMIUM 10L CHOCOLATE	145,80
16.181	SEM GTIN	PREMIUM 10L CREME	145,80
16.182	SEM GTIN	PREMIUM 10L LIMÃO	145,80
16.183	SEM GTIN	PREMIUM 10L MORANGO	145,80
16.184	SEM GTIN	PREMIUM 10L NATA	145,80
16.185	SEM GTIN	PREMIUM 10L PAPAYA	145,80
16.186	SEM GTIN	PREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	145,80
16.187	SEM GTIN	PREMIUM 10L SORVETE PARA MILK SHAKE	145,80
16.188	SEM GTIN	PREMIUM 10L YOGURT	145,80
16.189	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 ECONOMICO	146,15
16.190	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CHOCOLATE	155,60
16.191	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CREME	155,60
16.192	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L LIMÃO	155,60
16.193	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L MORANGO	155,60
16.194	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L NATA	155,60
16.195	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PAPAYA	155,60
16.196	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	155,60
16.197	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L SORVETE PARA MILK SHAKE	155,60
16.198	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L YOGURT	155,60
16.199	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL BASICO 10L	172,80
16.200	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L BAUNILHA COM FAVAS	172,90
16.201	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CHOCOLATE	172,90
16.202	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CREME	172,90
16.203	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CROCANTE	172,90
16.204	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	172,90
16.205	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L SORVETE PARA MILK SHAKE	172,90
16.206	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 SUPERPREMIUM	173,35
16.207	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CHOCOLATE	182,70
16.208	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CROCANTE	182,70
16.209	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L PISTACHE	182,70



16.210	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	182,70
16.211	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CREME	182,70
16.212	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L FRUTAS VERMELHAS	182,70
16.213	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L GENGIBRE	182,70
16.214	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L JABUTICABA	182,70
16.215	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L LIMAO SORBET	182,70
16.216	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L LIMONE SORBET	182,70
16.217	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L MANGA	182,70
16.218	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L MILHO VERDE	182,70
16.219	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	182,70
16.220	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L TANGERINA	182,70
16.221	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L TIRAMISU	182,70
16.222	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L ZABAYONE	182,70
16.223	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL ECONOMICO 10L	190,15
16.224	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L GENGIBRE	191,85
16.225	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MILHO VERDE	191,85
16.226	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TIRAMISU	191,85
16.227	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L ZABAYONE	191,85
16.228	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	191,85
16.229	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CREME	191,85
16.230	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L DOCE DE LEITE	191,85
16.231	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L FRUTAS VERMELHAS	191,85
16.232	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L JABUTICABA	191,85
16.233	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMAO SORBET	191,85
16.234	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMONE SORBET	191,85
16.235	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MANGA	191,85
16.236	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MARACUJÁ	191,85
16.237	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L PISTACHE	191,85
16.238	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L SHAKE CHOCOLATE	191,85
16.239	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TANGERINA	191,85
16.240	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE	191,85
16.241	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	191,85
16.242	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 STANDARD	194,60
16.243	SEM GTIN	SOB. AMENDOADO C/20	197,60
16.244	SEM GTIN	SOB. BOMBOM C/20	197,60



16.245	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 PREMIUM	217,30
16.246	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE	228,40
16.247	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	228,40
16.248	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CREME	228,40
16.249	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L FRUTAS VERMELHAS	228,40
16.250	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L GENGIBRE	228,40
16.251	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L JABUTICABA	228,40
16.252	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L LIMAO SORBET	228,40
16.253	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L LIMONE SORBET	228,40
16.254	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MANGA	228,40
16.255	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MARACUJÁ	228,40
16.256	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MARACUJÁ	228,40
16.257	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MILHO VERDE	228,40
16.258	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MILHO VERDE	228,40
16.259	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	228,40
16.260	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TANGERINA	228,40
16.261	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TANGERINA	228,40
16.262	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TIRAMISU	228,40
16.263	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TIRAMISU	228,40
16.264	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L COCO	228,40
16.265	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CROCANTE	228,40
16.266	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MORANGO	228,40
16.267	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE	255,80
16.268	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CROCANTE	255,80
16.269	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L PISTACHE	255,80
16.270	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	255,80
16.271	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CREME	255,80
16.272	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	255,80
16.273	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L GENGIBRE	255,80
16.274	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L JABUTICABA	255,80
16.275	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMAO SORBET	255,80
16.276	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMONE SORBET	255,80



16.277	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MANGA	255,80
16.278	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MARACUJÁ	255,80
16.279	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MILHO VERDE	255,80
16.280	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	255,80
16.281	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TANGERINA	255,80
16.282	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TIRAMISU	255,80
16.283	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L ZABAYONE	255,80
16.284	SEM GTIN	COPPA GENGIBRE ATE 150ML C/36	266,70
16.285	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 SUPERPREMIUM	268,70
16.286	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CHOCOLATE	274,00
16.287	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CREME	274,00
16.288	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L MORANGO	274,00
16.289	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL STANDARD 10L	274,10
16.290	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L AMARENA	299,25
16.291	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L DOCE DE LEITE	299,25
16.292	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L GIANDUIA	299,25
16.293	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L PISTACHE	299,25
16.294	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L ZABAYONE	299,25
16.295	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	319,70
16.296	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	319,70
16.297	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CREME	319,70
16.298	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	319,70
16.299	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L GENGIBRE	319,70
16.300	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L JABUTICABA	319,70
16.301	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMAO SORBET	319,70
16.302	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMONE SORBET	319,70
16.303	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MANGA	319,70
16.304	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ	319,70
16.305	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJÁ	319,70
16.306	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	319,70
16.307	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	319,70
16.308	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	319,70



16.309	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	319,70
16.310	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	319,70
16.311	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	319,70
16.312	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	319,70
16.313	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	319,70
16.314	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	319,70
16.315	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CROCANTE	319,70
16.316	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL PREMIUM 10L	365,50

TABELA 17: MAXIBOM ALIMENTOS LTDA - ICEBOM CNPJ base: 4590925

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
17.1	7897972106419	MAXI KIDS PICOLE GROSELHA 50 GR	1,20
17.2	7897972106426	MAXI KIDS PICOLE MACA VERDE 50 GR	1,20
17.3	7897972106433	MAXI KIDS PICOLE TUTTI FRUTTI 50 GR	1,20
17.4	7897972106402	ICE GELLY SORBET AÇAÍ CREME COM BANANA 44 GR	1,75
17.5	7897972106389	ICE GELLY SORBET ACAI CREME COM GUARANA 44 GR	1,75
17.6	7897972106396	ICE GELLY SORBET ACAI CREME COM MORANGO 44 GR	1,75
17.7	7897972105597	PICOLE ALGODAO DOCE IUPI 50 GR	2,00
17.8	7897972103876	PICOLE GROSELHA S. FRESH 50 GR	2,00
17.9	7897972106617	PICOLE MORANGO IUPI 50 GR	2,00
17.10	7897972101650	PICOLE PICOLORI PINTA LINGUA 50 GR	2,00
17.11	7897972106662	MAXI AO LEITE PICOLE CHOCOLATE 50 GR	3,00
17.12	7897972108000	MAXI AO LEITE PICOLE LEITE CONDENSADO 50 GR	3,00
17.13	7897972106679	MAXI AO LEITE PICOLE LEITE DE COCO 50 GR	3,00
17.14	7897972108017	MAXI AO LEITE PICOLE MILHO VERDE 50 GR	3,00
17.15	7897972106686	MAXI AO LEITE PICOLE MORANGO 50 GR	3,00
17.16	7897972108147	MAXI FRUTA PICOLE MORANGO 50 GR	3,00
17.17	7897972106693	MAXI FRUTA PICOLE ABACAXI 50 GR	3,00
17.18	7897972106709	MAXI FRUTA PICOLE LIMAO 50 GR	3,00
17.19	7897972106716	MAXI FRUTA PICOLE UVA 50 GR	3,00
17.20	7897972106990	MAXI PICOLE KIDS BAUNILHA COM MORANGO	4,40



		60 GR	
17.21	7897972100981	PICOLE ABACAXI FRUTEE 50 GR	4,50
17.22	7897972100998	PICOLE LIMA FRUTEE 50 GR	4,50
17.23	7897972101018	PICOLE UVA FRUTEE 50 GR	4,50
17.24	7897972107980	MAXI PICOLE AÇAÍ COM GUARANA 26 X 60	5,50
17.25	7897972107997	MAXI PICOLE AÇAÍ COM LEITE CONDENSADO 26 X 60	5,50
17.26	7897972106495	MAXI SORVETE PICOLE CHOCOLATE 60 GR	5,50
17.27	7897972106501	MAXI SORVETE PICOLE CHOCOMALTINE 60 GR	5,50
17.28	7897972106518	MAXI SORVETE PICOLE COCO 60 GR	5,50
17.29	7897972106525	MAXI SORVETE PICOLE FLOCOS 60 GR	5,50
17.30	7897972106532	MAXI SORVETE PICOLE NAPOLITANO 60 GR	5,50
17.31	7897972106549	MAXI SORVETE PICOLE PACOCA 60 GR	5,50
17.32	7897972106259	PICOLE AO LEITE CHOCOMALTINE 39 GR	5,00
17.33	7897972106600	PICOLE AO LEITE LEITINHO TRUFADO 60 GR	5,00
17.34	7897972106266	PICOLE AO LEITE PETIT SUISSE 39 GR	5,00
17.35	7897972101025	PICOLE CHOCOLATE AO LEITE 50 GR	5,00
17.36	7897972101056	PICOLE COCO AO LEITE 50 GR	5,00
17.37	7897972103890	PICOLE HIT MORANGO 60 GR	5,00
17.38	7897972101032	PICOLE LEITE CONDENSADO AO LEITE 50 GR	5,00
17.39	7897972101469	PICOLE MILHO VERDE AO LEITE 50 GR	5,00
17.40	7897972101049	PICOLE MORANGO AO LEITE 50 GR	5,00
17.41	7897972108123	MAXI COPO CARIOCA 300 ML	6,50
17.42	7897972106938	MAXI COPO FLOCOS 300 ML	6,50
17.43	7897972107027	MAXI COPO LEITINHO TRUFADO 300 ML	6,50
17.44	7897972108130	MAXI COPO MORANGO 300 ML	6,50
17.45	7897972106945	MAXI COPO NAPOLITANO 300 ML	6,50
17.46	7897972106891	MAXI COPO SUNDAE CHOCOLATE 300 ML	6,50
17.47	7897972106907	MAXI COPO SUNDAE MORANGO 300 ML	6,50
17.48	7897972106983	MAXI PICOLE BOMBOM TRUFADO 65 GR	6,50
17.49	7897972106556	MAXI PREMIUM PICOLE BRIGADEIRO 60 GR	6,50
17.50	7897972106563	MAXI PREMIUM PICOLE CHOCOLATE C/ AMENDOAS 60 GR	6,50
17.51	7897972106570	MAXI PREMIUM PICOLE COOKIES 60 GR	6,50
17.52	7897972108185	MAXI PREMIUM PICOLE CREME COM CHOCOLATE 60 GR	6,50
17.53	7897972107003	MAXI CONE CHOCOLATE 75 GR	6,80



17.54	7897972107973	MAXI CONE COOKIES 75 GR	6,80
17.55	7897972107010	MAXI CONE MORANGO 75 GR	6,80
17.56	7897972102275	PICOLE ACAI COM LEITE CONDENSADO 60 GR	6,50
17.57	7897972102282	PICOLE ACAI COM MORANGO 60 GR	6,50
17.58	7897972101919	PICOLE NAPOLITANO CHANT 60 GR	6,50
17.59	7897972106211	PICOLE PACOCA CHANT 60 GR	6,50
17.60	7897972100219	COPO CHOCOLATE SUNDAE 150 ML	7,00
17.61	7897972100226	COPO MORANGO SUNDAE 150 ML	7,00
17.62	7897972102015	COPO SKISS YESS NAPOLITANO 114 GR	7,00
17.63	7897972101179	PICOLE BRIGADEIRO BOMBOM GELADO 65 GR	7,00
17.64	7897972101186	PICOLE CHOCOLATE BRANCO BOMBOM GELADO 65 GR	7,00
17.65	7897972101162	PICOLE COCOSHOW BOMBOM GELADO 65 GR	7,00
17.66	7897972107935	PICOLE HIT FESTA 60 GR	7,00
17.67	7897972104798	PICOLE LIMAO SUICO BOMBOM GELADO 65 GR	7,00
17.68	7897972106235	PICOLE MINI BOMBOM CHOCOLATE AO LEITE 43 GR	7,00
17.69	7897972106242	PICOLE MINI BOMBOM CHOCOLATE BRANCO 43 GR	7,00
17.70	7897972106358	PICOLE MOUSSE DE LIMAO 60 GR	7,50
17.71	7897972106365	PICOLE MOUSSE DE MARACUJA 60 GR	7,50
17.72	7897972106372	PICOLE ZERO LACTOSE MORANGO SILVESTRE 60 GR	7,50
17.73	7897972106228	PICOLE BLONC 65 GR	8,00
17.74	7897972108192	PICOLE BLONC BLACK 65 GR	8,00
17.75	7897972180143	TELFS GELATO CHOCOLATE 70% 55 GR	8,00
17.76	7897972180204	TELFS GELATO CHOCOLATE BELGA 55 GR	8,00
17.77	7897972180006	TELFS GELATO COCADA MORENA 55 GR	8,00
17.78	7897972180235	TELFS GELATO DOCE DE LEITE 55 GR	8,00
17.79	7897972180020	TELFS GELATO FRUTA LIMÃO SICILIANO 55 GR	8,00
17.80	7897972180068	TELFS GELATO FRUTA MORANGO 55 GR	8,00
17.81	7897972180136	TELFS GELATO FRUTA TANGERINA 55 GR	8,00
17.82	7897972180211	TELFS GELATO GIANDUIA 55 GR	8,00
17.83	7897972180013	TELFS GELATO PAÇOCA 55 GR	8,00
17.84	7897972180075	TELFS GELATO PISTACHE 55 GR	8,00
17.85	7897972180044	TELFS GELATO STRACIATELLA 55 GR	8,00
17.86	7897972180167	TELFS GELATO YOGURTE COM FRUTAS	8,00



		VERMELHAS 55 GR	
17.87	7897972101094	CONE CHOCOLATE TORPEDO 75 GR	9,00
17.88	7897972107942	CONE COOKIES TORPEDO 75 GR	9,00
17.89	7897972101117	CONE MORANGO TORPEDO 75 GR	9,00
17.90	7897972102145	COPAO FLOCOS ICEBOM 400 ML	9,00
17.91	7897972102152	COPAO NAPOLITANO ICEBOM 400 ML	9,00
17.92	7897972105863	PICOLE SLICE LIGHT BAUNILHA 60 GR	9,00
17.93	7897972105856	PICOLE SLICE LIGHT CHOCOLATE 60 GR	9,00
17.94	7897972102381	COPAO MELLOW CHOCOLATE C/ AVELA 370 ML	9,90
17.95	7897972105481	COPAO MELLOW LEITINHO TRUFADO 370 ML	9,90
17.96	7897972102398	COPAO MELLOW MORANGO 370 ML	9,90
17.97	7897972104996	MULTIPACK PICOLE KIDS GROSELHA 50 GR	10,80
17.98	7897972105009	MULTIPACK PICOLE KIDS PINTA LINGUA 50 GR	10,80
17.99	7897972101681	PICOLE AVELA MUST 77 GR	9,90
17.100	7897972106273	PICOLE CHOCOLATE BELGA MUST 77 GR	9,90
17.101	7897972104811	PICOLE CHOCOLATE BRANCO MUST 77 GR	9,90
17.102	7897972101698	PICOLE CLASSICO MUST 77 GR	9,90
17.103	7897972106280	'PICOLE COOKIES N" CREAM MUST 77 GR'	9,90
17.104	7897972106853	POPBOM NAPOLITANO 1 LT	12,00
17.105	7897972108741	MULTIPACK AÇAÍ COM LEITE CONDENSADO 60 GR	13,75
17.106	7897972104934	MULTIPACK PICOLE ABACAXI 50 GR	13,75
17.107	7897972104941	MULTIPACK PICOLE LIMÃO 50 GR	13,75
17.108	7897972104958	MULTIPACK PICOLE UVA 50 GR	13,75
17.109	7897972108772	MULTIPACK MILHO VERDE AO LEITE 50 GR	15,75
17.110	7897972104972	MULTIPACK PICOLE CHOCOLATE AO LEITE 50 GR	15,75
17.111	7897972104965	MULTIPACK PICOLE COCO AO LEITE 50 GR	15,75
17.112	7897972108765	MULTIPACK PICOLE LEITE CONDENSADO AO LEITE 50 GR	15,75
17.113	7897972104989	MULTIPACK PICOLE MORANGO AO LEITE 50 GR	15,75
17.114	7897972106631	MELLOW COOKIES C/ CARAMELO 1 LT	15,50
17.115	7897972106648	MELLOW LEITINHO TRUFADO 1 LT	15,50
17.116	7898965659028	POTE CLASSE A CREME 1,5 LTS	17,20
17.117	7898965659011	POTE CLASSE A FLOCOS 1,5 LTS	17,20
17.118	7898965659042	POTE CLASSE A LEITE CONDENSADO 1,5 LTS	17,20
17.119	7898965659035	POTE CLASSE A MORANGO 1,5 LTS	17,20



17.120	7898965659004	POTE CLASSE A NAPOLITANO 1,5 LTS	17,20
17.121	7897972105795	POTE ICEMELODY 1,5 LTS CREME	17,70
17.122	7897972105801	POTE ICEMELODY 1,5 LTS FLOCOS	17,70
17.123	7897972106877	POTE ICEMELODY 1,5 LTS LEITE CONDENSADO	17,70
17.124	7897972105818	POTE ICEMELODY 1,5 LTS MORANGO	17,70
17.125	7897972105689	POTE ICEMELODY 1,5 LTS NAPOLITANO	17,70
17.126	7897972104774	SUNDAE CHOCOLATE 1 LT	19,30
17.127	7897972104781	SUNDAE MORANGO 1 LT	19,30
17.128	7897972105993	SUPREME 1,5 LTS BRIGADEIRO	20,30
17.129	7897972106006	SUPREME 1,5 LTS CHOCOLATE	20,30
17.130	7897972105979	SUPREME 1,5 LTS CHOCOTONE	20,30
17.131	7897972106013	SUPREME 1,5 LTS CREME	20,30
17.132	7897972106020	SUPREME 1,5 LTS FLOCOS	20,30
17.133	7897972106037	SUPREME 1,5 LTS LEITE DE COCO	20,30
17.134	7897972106044	SUPREME 1,5 LTS LIMAO SUIÇO	20,30
17.135	7897972106051	SUPREME 1,5 LTS MORANGO	20,30
17.136	7897972106068	SUPREME 1,5 LTS NAPOLITANO	20,30
17.137	7897972106198	SUPREME 1,5 LTS PACOCA	20,30
17.138	7897972105962	SUPREME 1,5 LTS PANETONE	20,30
17.139	7897972106075	SUPREME 1,5 LTS PASSAS AO RUM	20,30
17.140	7897972105924	SLICE LIGHT BAUNILHA 700 ML	21,30
17.141	7897972105931	SLICE LIGHT CHOCOLATE 700 ML	21,30
17.142	7897972108383	MAXI POTE LOVERS BANOFFEE 1,5 LTS	22,00
17.143	7897972108345	MAXI POTE LOVERS CHOCOLATE TRUFADO 1,5 LTS	22,00
17.144	7897972108352	MAXI POTE LOVERS LEITINHO COM MORANGO 1,5 LTS	22,00
17.145	7897972108369	MAXI POTE LOVERS LEITINHO TRUFADO 1,5	22,00
17.146	7897972108390	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MARACUJA 1,5 LTS	22,00
17.147	7897972108376	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MORANGO 1,5 LTS	22,00
17.148	7897972108116	MAXI POTE ABACAXI COM COCO 2 LTS	22,15
17.149	7897972108062	MAXI POTE CREME 2 LTS	22,15
17.150	7897972108109	MAXI POTE FLOCOS 2 LTS	22,15
17.151	7897972108093	MAXI POTE LEITE CONDENSADO 2 LTS	22,15
17.152	7897972108086	MAXI POTE MORANGO 2 LTS	22,15
17.153	7897972108079	MAXI POTE NAPOLITANO 2 LTS	22,15



17.154	7897972108178	MAXI POTE TRÊS CHOCOLATES 2 LTS	22,15
17.155	7897972108284	DOLCE PREMIUM CHOCOLATE TRUFADO 1,5 LTS	23,80
17.156	7897972108338	DOLCE PREMIUM CHOCOTONE TRUFADO 1,5 LTS	23,80
17.157	7897972108314	DOLCE PREMIUM COOKIES COM CARAMELO 1,5 LTS	23,80
17.158	7897972108291	DOLCE PREMIUM FLAN DE MORANGO 1,5 LTS	23,80
17.159	7897972108307	DOLCE PREMIUM LEITINHO TRUFADO 1,5 LTS	23,80
17.160	7897972108321	DOLCE PREMIUM PUDIM 1,5 LTS	23,80
17.161	7897972108154	MAXI POTE LOVERS BANOFFEE 1,8 LTS	24,00
17.162	7897972108024	MAXI POTE LOVERS CHOCOLATE TRUFADO 1,8 LTS	24,00
17.163	7897972108031	MAXI POTE LOVERS LEITINHO COM MORANGO 1,8 LTS	24,00
17.164	7897972108048	MAXI POTE LOVERS LEITINHO TRUFADO 1,8 LTS	24,00
17.165	7897972108161	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MARACUJA 1,8 LTS	24,00
17.166	7897972108055	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MORANGO 1,8 LTS	24,00
17.167	7897972104033	SUPREME POTE ABACAXI 2 LTS	25,50
17.168	7897972104071	SUPREME POTE BRIGADEIRO 2 LTS	25,50
17.169	7897972104064	SUPREME POTE CREME 2 LTS	25,50
17.170	7897972104057	SUPREME POTE FLOCOS 2 LTS	25,50
17.171	7897972104040	SUPREME POTE MORANGO 2 LTS	25,50
17.172	7897972104026	SUPREME POTE NAPOLITANO 2 LTS	25,50
17.173	7897972106310	DOLCE PREMIUM CHOCOLATE TRUFADO 1,8 LTS	27,00
17.174	7897972107058	DOLCE PREMIUM CHOCOTONE TRUFADO 1,8 LTS	27,00
17.175	7897972106341	DOLCE PREMIUM COOKIES COM CARAMELO 1,8 LTS	27,00
17.176	7897972106327	DOLCE PREMIUM FLAN DE MORANGO 1,8 LTS	27,00
17.177	7897972106334	DOLCE PREMIUM LEITINHO TRUFADO 1,8 LTS	27,00
17.178	7897972107034	DOLCE PREMIUM PUDIM 1,8 LTS	27,00
17.179	7897972103470	SHERBET MARACUJA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.180	7897972103494	SHERBET TANGERINA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.181	7897972103500	SHERBET UVA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.182	7897972105467	SORVETE ABACAXI AO VINHO 4,5 LTS	55,00
17.183	7897972103036	SORVETE ABACAXI ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.184	7897972106884	SORVETE ALGODAO DOCE COM CHICLETE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.185	7897972103043	SORVETE AMEIXA ICEBOM 4,5 LTS	55,00



17.186	7897972103050	SORVETE BANANA CARAMELADA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.187	7897972103074	SORVETE BLUE ICE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.188	7897972103081	SORVETE BOMBOM ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.189	7897972103098	SORVETE BRIGADEIRO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.190	7897972105733	SORVETE CAFE MOKA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.191	7897972103104	SORVETE CAPUCCINO C/ CHOCOLATE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.192	7897972103111	SORVETE CEREJA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.193	7897972105719	SORVETE CHOCOLATE BRANCO COM COCO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.194	7897972103258	SORVETE CHOCOLATE BRANCO COM PEDACO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.195	7897972103166	SORVETE CHOCOLATE COM PEDAÇOS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.196	7897972103135	SORVETE CHOCOLATE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.197	7897972106921	SORVETE CHURROS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.198	7897972103173	SORVETE COCO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.199	7897972105740	SORVETE COOKIES ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.200	7897972103180	SORVETE CREME ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.201	7897972103197	SORVETE CROKANTE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.202	7897972103647	SORVETE CUPUACU ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.203	7897972108253	SORVETE DE CHICLETE COM COBERTURA DE BLUE ICE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.204	7897972103210	SORVETE FLOCOS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.205	7897972103227	SORVETE FLORESTA NEGRA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.206	7897972108239	SORVETE GIANDUIA 4,5 LTS	55,00
17.207	7897972103272	SORVETE LEITE CONDENSADO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.208	7897972105474	SORVETE LEITINHO TRUFADO 4,5 LTS	55,00
17.209	7897972103289	SORVETE LIMAO SUICO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.210	7897972103296	SORVETE MAMAO COM CASSIS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.211	7897972103302	SORVETE MENTA COM FLOCOS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.212	7897972103319	SORVETE MILHO VERDE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.213	7897972103326	SORVETE MORANGO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.214	7897972103340	SORVETE NAPOLITANO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.215	7897972106303	SORVETE OVOMALTINE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.216	7897972106204	SORVETE PACOCA ICEBOM 4,5 LTS	55,00



17.217	7897972103364	SORVETE PASSAS AO RUM ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.218	7897972103388	SORVETE PINA COLADA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.219	7897972103395	SORVETE PISTACHE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.220	7897972103401	SORVETE PRESTIGIO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.221	7897972103425	SORVETE SANGUE DE DRAGAO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.222	7897972103432	SORVETE SENSACAO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
17.223	7897972108543	TELS POTE GELATO BOMBOM CROCANTE 2 KG	75,30
17.224	7897972108468	TELS POTE GELATO CHEESECAKE COM GOIABADA 2 KG	75,30
17.225	7897972108574	TELS POTE GELATO CHOCOLATE BELGA 2 KG	75,30
17.226	7897972108598	TELS POTE GELATO CHOCOLATE BRANCO COM AVELA 2 KG	75,30
17.227	7897972108611	TELS POTE GELATO CHOCOLATE COM LEITISSIMO 2 KG	75,30
17.228	7897972108499	TELS POTE GELATO COCADA MORENA 2 KG	75,30
17.229	7897972108482	TELS POTE GELATO COCO COM CHOCOLATE 2 KG	75,30
17.230	7897972108475	TELS POTE GELATO COCO MALASIA 2 KG	75,30
17.231	7897972108550	TELS POTE GELATO COOKIES CREAM 2 KG	75,30
17.232	7897972108529	TELS POTE GELATO CREME DE MORANGO 2 KG	75,30
17.233	7897972108581	TELS POTE GELATO DOCE DE LEITE 2 KG	75,30
17.234	7897972108642	TELS POTE GELATO DOCE DE LEITE TRUFADO DE CHOC. AMENDOIM E CARAMELO 2 KG	75,30
17.235	7897972108659	TELS POTE GELATO DOUBLE BLACK 2 KG	75,30
17.236	7897972108628	TELS POTE GELATO GIANDUIA 2 KG	75,30
17.237	7897972108604	TELS POTE GELATO LEITISSIMO TRUFADO 2 KG	75,30
17.238	7897972108413	TELS POTE GELATO SORBET LIMAO SICILIANO 2 KG	75,30
17.239	7897972108505	TELS POTE GELATO STRACCIATELA 2 KG	75,30
17.240	7897972108536	TELS POTE GELATO TORTA DE LIMAO 2 KG	75,30
17.241	7897972108635	TELS POTE GELATO VANILLA 2 KG	75,30
17.242	7897972108444	TELS POTE GELATO YOGURTE COM AMARENA 2 KG	75,30
17.243	7897972108451	TELS POTE GELATO YOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS 2 KG	75,30
17.244	7897972108567	TELS POTE GELATO PISTACHE 2 KG	112,90

TABELA 18: MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A - BACIO DI LATTE CNPJ base:



11950487			
Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
18.1	7898967660619	PICOLE BACIO BIANCO COM COBERTURA 70G	16,40
18.2	7898967660299	PICOLÉ BACIO COM COBERTURA 70G	16,40
18.3	7898967660299	PICOLÉ BACIO COM COBERTURA 70G	16,40
18.4	7898967660305	PICOLÉ CIOCCOLATO BELGA COM COBERTURA 70G	16,40
18.5	7898967660305	PICOLÉ CIOCCOLATO BELGA COM COBERTURA 70G	16,40
18.6	7898967660374	PICOLÉ COCCO	16,40
18.7	7898967660442	PICOLÉ COCCO COM COBERTURA 70G	16,40
18.8	7898967660510	PICOLÉ CREMA E AMARENA 65G	16,40
18.9	7898967660381	PICOLÉ CREME DE MARACUJA	16,40
18.10	7898967660312	PICOLÉ DOCE DE LEITE COM COBERTURA 70G	16,40
18.11	7898967660312	PICOLÉ DOCE DE LEITE COM COBERTURA 70G	16,40
18.12	7898967660275	PICOLÉ FRAGOLA 65G	16,40
18.13	7898967660275	PICOLÉ FRAGOLA 65G	16,40
18.14	7898967660329	PICOLÉ GIANDUIA COM COBERTURA 70G	16,40
18.15	7898967660329	PICOLÉ GIANDUIA COM COBERTURA 70G	16,40
18.16	7898967660282	PICOLÉ LIMONE 65G	16,40
18.17	7898967660282	PICOLÉ LIMONE 65G	16,40
18.18	7898967660336	PICOLÉ PISTACCHIO COM COBERTURA 70G	16,40
18.19	7898967660336	PICOLÉ PISTACCHIO COM COBERTURA 70G	16,40
18.20	7898967660008	GELATO BACIO DI LATTE POTE 490ML	40,90
18.21	7898967660046	GELATO BISCOTTO POTE 490ML	40,90
18.22	7898967660558	GELATO BROWNIE POTE 490ML	40,90
18.23	7898967660077	GELATO CIOCCOLATO BELGA POTE 490ML	40,90
18.24	7898967660084	GELATO COCCO POTE 490ML	40,90
18.25	7898967660367	GELATO CREMA DI BACIO POTE 490ML	40,90
18.26	7898967660039	GELATO DOCE DE LEITE POTE 490ML	40,90
18.27	7898967660091	GELATO GIANDUIA POTE 490ML	40,90
18.28	7898967660060	GELATO MARACUJA POTE 490ML	40,90
18.29	7898967660022	GELATO MORANGO POTE 490ML	40,90
18.30	7898967660015	GELATO NOCCIOLINA POTE 490ML	40,90



18.31	7898967660053	GELATO PISTACCHIO POTE 490ML	40,90
18.32	7898967660176	GELATO STRACCIATELLA FLOCOS POTE 490ML	40,90
18.33	7898967660183	GELATO CIOCCOLATO VEGANO POTE 490ML	45,81

TABELA 19: MIL-Q INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SORVETES BAMBI
CNPJ base: 10250796

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
19.1	7896555501054	PICOLE CACAUZITO 30G CADA E CAIXA COM 50 UNIDADES	2,65
19.2	7896555500651	PICOLE LINGUAZUL 30G CADA E CAIXA COM 50 UNIDADES	2,65
19.3	7896555502358	PICOLE PINTADO 7 30G CADA E CAIXA COM 50 UNIDADES	2,65
19.4	7896555500903	PICOLE FRUTA ABACAXI 50GCADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,35
19.5	7896555500163	PICOLE FRUTA LIMAO 50GCADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,35
19.6	7896555500873	PICOLE FRUTA MELANCIA 50G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,35
19.7	7896555500019	PICOLE FRUTA UVA 50G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,35
19.8	7896555502778	PICOLE TANGERINA 50G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,35
19.9	7896555502761	PICOLE DOIS LEITES 50G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	4,30
19.10	7896555500156	PICOLE LEITE CHOCOLATE 50 G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	4,30
19.11	7896555500149	PICOLE LEITE COCO BRANCO 50 G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	4,30
19.12	7896555500033	PICOLE LEITE MILHO VERDE 50 G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	4,30
19.13	7896555500040	PICOLE UNICORNIO 50G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	4,30
19.14	7896555500811	PICOLE FRUIT MORANGO 51G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	5,05
19.15	7896555500767	PICOLE BRIGADEIRO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,05
19.16	7896555502686	PICOLE DA MEL TURMA HOT BEACH	6,05



19.17	7896555502693	PICOLE DA MIMA TURMA HOT BEACH	6,05
19.18	7896555502709	PICOLE DO PARAFUSO TURMA HOT B	6,05
19.19	7896555502716	PICOLE GUARANI TURMA HOT BEACH	6,05
19.20	7896555500194	PICOLE SKIMO PRETO 55G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	6,05
19.21	7896555500644	SUNDAE MORANGO 95G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	5,80
19.22	7896555501313	COPO ZAPP IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS 110G CADA E CX C/ 12 UNID	7,20
19.23	7896555501412	COPO ZAPP IOGURTE C/LIMAO 110G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADE	7,20
19.24	7896555502532	PICOLE GREGO MORANGO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	6,25
19.25	7896555500941	PICOLE CHOKOLE 65G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	6,90
19.26	7896555500828	PICOLE TRUFA 61G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	6,90
19.27	7896555502792	COPO JOY CHOCOTINE 250G	6,90
19.28	7896555500842	MAX COPO FLOCOS 130G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	7,10
19.29	7896555500835	MAX COPO NAPOLITANO 130G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	7,10
19.30	7896555500620	ICE TOPPY CHOCOLATE 95G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	7,60
19.31	7896555502365	PICOLE LEITINHO TRUFADO 65G CADA E CX COM 26 UNID	7,95
19.32	7896555502150	PICOLE DINO ICE 60G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,95
19.33	7896555500309	BAMBINO BRIGADEIRO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	8,35
19.34	7896555502785	BAMBINO COLORKIDS	8,35
19.35	7896555500279	MORENINHA 60G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	9,00
19.36	7896555500910	PICOLE CHOCOLITANO 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	9,35
19.37	7896555502549	PICOLE COOKIES 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	9,35
19.38	7896555500675	PICOLE SUPRA BAUNILHA 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	9,35
19.39	7896555500668	PICOLE SUPRA CHOCOLATE 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	9,35



19.40	7898901197195	PALETA LEITINHO TRUFADO 110G CADA E CAIXA COM 14 UNIDADES	10,45
19.41	7898901197171	PALETA MORANGO C/ LEITE COND 110G CADA E CAIXA COM 14 UNIDADES	10,45
19.42	7896555501337	BOMBONE BAUNILHA 104G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	10,70
19.43	7896555501344	BOMBONE BRIGADEIRO 104G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	10,70
19.44	7896555502426	BIG SUNDAE LEITE CONDENSADO 900ML	13,90
19.45	7896555502433	BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML	13,90
19.46	7896555501474	POTE KOLE 1.5 CHOCOLATE/COCO	17,15
19.47	7896555502662	POTE KOLE 1.5 DOCE LEITE/CHOC	17,15
19.48	7896555501467	POTE KOLE 1.5 MORANGO/CREME	17,15
19.49	7896555502754	CREMISSIMO CHOCOBANCO 1L	17,30
19.50	7896555502815	CREMISSIMO FRUTAS VERMELHAS 1L	17,30
19.51	7896555502747	CREMISSIMO PISTACHE COM TRUFA 1L	17,30
19.52	7896555500729	CREMISSIMO TORTA MESCLADA 800 ML	17,30
19.53	7896555501580	POTE 1.5 L TRAD FLOCOS	22,15
19.54	7896555501528	POTE 1.5 L TRAD NAPOLITANO	22,15
19.55	7896555501610	POTE 1.5 L TRADICAO CREME	22,15
19.56	7896555501559	POTE 1.5 L ABACAXI AO LEITE	22,55
19.57	7896555502570	POTE 1.5 L CELEBRATION	22,55
19.58	7896555501634	POTE 1.5 L COCO COM ABACAXI	22,55
19.59	7896555501627	POTE 1.5 L CROCANTE	22,55
19.60	7896555501597	POTE 1.5 L DUO CREME E BRIG	22,55
19.61	7896555501603	POTE 1.5 L DUO PAVE/DOCE LEITE	22,55
19.62	7896555502822	POTE BRIGADEIRAO 2L	22,40
19.63	7896555502839	POTE NAPOLITANO FAVORITO 2L	22,40
19.64	7896555501405	MAX CREM.GREGO FRUT/VERMELHAS 1,5L	24,60
19.65	7896555501382	MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO 1,5L	24,60
19.66	7896555501641	MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1,5L	24,60
19.67	7896555502877	POTE MAX CREMISSIMO COCO 1,8L	23,65
19.68	7896555502853	POTE MAX CREMISSIMO LEITINHO TRUFADO 1,8L	23,65
19.69	7896555502846	POTE MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1,8L	23,65
19.70	7896555502860	POTE MAX GREGO C/FR.VERMELHAS 1,8L	23,65
19.71	7896555501436	PACK MORENINHA C/3 180G	26,10



19.72	7896555502389	COMBO CHOCOLOVERS 2L	28,75
19.73	7896555502679	COMBO CHOCONOFFE 2L	28,75
19.74	7896555502587	COMBO DOUBLE SUNDAE 2L	28,75
19.75	7896555502488	BALDE LEVE + POR CREME 3,5L	37,55
19.76	7896555502471	BALDE LEVE + POR FLOCOS 3,5 L	37,55
19.77	7896555502464	BALDE LEVE + POR NAPOLITANO 3,5 L	37,55
19.78	7896555501665	CAIXA 10 L BANANA CARAMELAD	139,85
19.79	7896555501689	CAIXA 10 L BRIGADEIRO	139,85
19.80	7896555501948	CAIXA 10 L PAVE	139,85
19.81	7896555500125	CAIXA 10 L ABACAXI AO LEITE	139,85
19.82	7896555501658	CAIXA 10 L AMEIXA	139,85
19.83	7896555501696	CAIXA 10 L CEU AZUL	139,85
19.84	7896555501719	CAIXA 10 L CHICLETE	139,85
19.85	7896555501726	CAIXA 10 L CHOCOLATE	139,85
19.86	7896555501757	CAIXA 10 L COCO BRANCO	139,85
19.87	7896555501764	CAIXA 10 L COCO COM ABACAXI	139,85
19.88	7896555501788	CAIXA 10 L CREME	139,85
19.89	7896555501795	CAIXA 10 L CROCANTE	139,85
19.90	7896555501962	CAIXA 10 L DOCE LEITE FOLHAD	139,85
19.91	7896555501801	CAIXA 10 L FLOCOS	139,85
19.92	7896555501818	CAIXA 10 L FLORESTA NEGRA	139,85
19.93	7896555501801	CAIXA 10 L FRUTAS V COOKIES	139,85
19.94	7896555501993	CAIXA 10 L GREGO FRUTAS VERM	139,85
19.95	7896555501832	CAIXA 10 L LAKA	139,85
19.96	7896555501849	CAIXA 10 L LEITE NINHO	139,85
19.97	7896555501856	CAIXA 10 L LIMAO	139,85
19.98	7896555501863	CAIXA 10 L MARACUJA	139,85
19.99	7896555501870	CAIXA 10 L MILHO VERDE	139,85
19.100	7896555501887	CAIXA 10 L MORANGO	139,85
19.101	7896555502280	CAIXA 10 L MORENINHA	139,85
19.102	7896555501900	CAIXA 10 L NAPOLITANO	139,85
19.103	7896555502044	CAIXA 10 L NUTELINHO	139,85
19.104	7896555501931	CAIXA 10 L PASSAS AO RUM	139,85
19.105	7896555502594	CAIXA 10 L PISTACHE	139,85
19.106	7896555501955	CAIXA 10 L SENSACAO	139,85
19.107	7896555501726	CAIXA 10 L UNICORNIO	139,85



19.108	7896555502013	CAIXA 10 L BANANA/NUTELLA	157,55
19.109	7896555501702	CAIXA 10 L CHARGE	157,55
19.110	7896555502037	CAIXA 10 L CHOCOLATE BLACK	157,55
19.111	7896555502600	CAIXA 10 L CHOCOLATE MENTA	157,55
19.112	7896555501825	CAIXA 10 L KINDER OVO	157,55
19.113	7896555501924	CAIXA 10 L LEITINHO TRUFADO	157,55
19.114	7896555502006	CAIXA 10 L NUTELLA	157,55
19.115	7896555501740	CAIXA 10 L OVOMALTINE	157,55
19.116	7896555502143	CAIXA 10 L SNICKERS	157,55
19.117	7896555501894	CAIXA 10 L MORANGO TRUFADO	157,55
19.118	7896555502723	CAIXA 10 L ZERO LEIT/TRUFADO	212,40
19.119	7896555502204	CAIXA 10 L ZERO MORANGO	212,40

TABELA 20: PERFETTO INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA ME CNPJ base: 2115262

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
20.1	7898080811042	COLORITTI MIX	2,25
20.2	7898080810014	PERFETTINE	3,00
20.3	7898080812254	BUBEN VITAMINADO PETIT SUISSE MORANGO C/ BANANA	3,15
20.4	7898080810656	NOVO PICOLETTTO CHOCOLATE	3,85
20.5	7898080810663	NOVO PICOLETTTO COCO BRANCO	3,85
20.6	SEM GTIN	NOVO PICOLETTTO MILHO VERDE	3,85
20.7	7898080810755	NOVO PICOLETTTO MORANGO	3,85
20.8	7898080811882	PICOLE TODA FRUTA ABACAXI	3,85
20.9	7898080817778	PICOLE TODA FRUTA GARAPA COM LIMAO	3,85
20.10	7898080812131	PICOLE TODA FRUTA LIMÇO	3,85
20.11	7898080812148	PICOLE TODA FRUTA UVA	3,85
20.12	7898080810038	ZIPP CHOCOLATE C/ BAUNILHA	4,40
20.13	7898080817686	ZIPP CHOCOLATE TROPICAL	4,40
20.14	7898080810076	ZIPP NAPOLITANO	4,40
20.15	7898080810588	COPETTO MORANGO	5,00
20.16	7898080811196	PICOLE DUPLONE	5,25
20.17	7898080810809	PICOLE BRIGADEIRO CHOCOLATUDO	5,25
20.18	7898080817761	PICOLE DUPLONE AVELA	5,25



20.19	7898080810007	PICOLE MILKATTO GELATO BARS	5,60
20.20	7898080817990	PICOLE STRONDO CLASSICO	6,30
20.21	7898080817792	PICOLE STRONDO LOVE STORY	6,30
20.22	7898080810571	COPPY 400 ML FLOCOS	7,15
20.23	7898080811349	COPPY 400 ML NAPOLITANO	7,15
20.24	7898080810502	CONISSIMO CHOCOLATE 18 UND	7,35
20.25	SEM GTIN	CONISSIMO COOKIES E CHOCOLATE 18 UND	7,35
20.26	7898080810595	PICOLE MAXXI AVELA	8,10
20.27	7898080812049	PICOLE MAXXI CHOC BELGA MALTADO	8,10
20.28	SEM GTIN	PICOLE MAXXI COOKIES	8,10
20.29	7898080810601	PICOLE MAXXI CREME	8,10
20.30	7898080817877	PICOLE MAXXI DULCE DE LECHE	8,10
20.31	7898080812087	PICOLE MAXXI FRAGOLA	8,10
20.32	7898080818102	PICOLE MAXXI LEITE TRUFADO	8,10
20.33	7898080817730	PICOLE MAXXI TRIO CHOCOLATTO	8,10
20.34	SEM GTIN	V SINGLE 500 ML BANOFEE	9,20
20.35	7898080812353	V SINGLE 500 ML CHOCOLATE	9,20
20.36	7898080817693	V SINGLE 500 ML CROK	9,20
20.37	7898080810113	V SINGLE 500 ML LEITE TRUFADO	9,20
20.38	7898080812094	V SINGLE 500 ML MARACUJA	9,20
20.39	7898080811752	V SINGLE 500 ML MORANGO	9,20
20.40	7898080817525	FAZENDO FESTA BOMBOM	10,05
20.41	7898080810120	MULTIPACK MINI BOMBOM	10,95
20.42	7898080815002	POTE TRIBOM MORANGO/NATA/CHOCOLATE	15,00
20.43	7898080811981	POTE 1,5 LITROS FLOCOS	16,80
20.44	7898080811523	POTE 2 L LEGUSTA CHOCOLATE	18,00
20.45	7898080817921	MULTIPACK BUBEN MORANGO COM BANANA	19,65
20.46	7898080812070	MULTIPACK FAZENDO FESTA CLASSICO	20,15
20.47	7898080817860	MULTIPACK FAZENDO FESTA COCO COM CHOCOLATE	20,15
20.48	7898080817884	MULTIPACK FAZENDO FESTA TODO CHOCOLATE	20,15
20.49	7898080812063	MULTIPACK MILKATTO GELATO BARS COOKIES AND CREAM	21,20
20.50	7898080817747	MULTIPACK MILKATTO GELATO BARS FRUTTI DEL BOSCO	21,20
20.51	SEM GTIN	MULTIPACK MILKATTO GELATO BARS PIÙ LATTE	21,20
20.52	7898080812308	MULTIPACK MAXXI FRAGOLA	21,90



20.53	7898080812025	MULTIPACK STRONDO CLASSICO	21,45
20.54	7898080817808	MULTIPACK STRONDO LOVE STORY	21,45
20.55	7898080817785	MULTIPACK BRIGADEIRO	22,80
20.56	7898080811721	POTE 0 % LACTOSE LEITE TRUFADO	24,20
20.57	7898080811028	POTE CHOCOLATE E COCO LIGHT	24,20
20.58	7898080811714	POTE SPECIALE TRÒS CHOCOLATES	24,20
20.59	7898080811004	POTE 2 L ABACAXI	23,30
20.60	7898080815026	POTE 2 L CREME	23,30
20.61	7898080813008	POTE 2 L FLOCOS	23,30
20.62	7898080818003	POTE 2 L NAPOLITANO	23,30
20.63	7898080812162	POTE VARIATTA ABACAXI FRANCÒS	28,25
20.64	7898080810892	POTE VARIATTA BANANA C/ ACAI	28,25
20.65	7898080810908	POTE VARIATTA CHOCOLATE	28,25
20.66	7898080811868	POTE VARIATTA COCO TRUFADO	28,25
20.67	7898080817716	POTE VARIATTA CROK	28,25
20.68	7898080818089	POTE VARIATTA FRUTAS AMADAS LARANJA C/CHOCOLATE	28,25
20.69	7898080811363	POTE VARIATTA LEITE TRUFADO	28,25
20.70	7898080810922	POTE VARIATTA MARACUJA	28,25
20.71	7898080810939	POTE VARIATTA MORANGO	28,25
20.72	7898080812377	POTE VARIATTA SPECIAL 3 LEITES	28,25
20.73	SEM GTIN	POTE VARIATTA SPECIAL BANOFFEE	28,25
20.74	7898080817938	POTE VARIATTA SPECIAL BROWNIE DAS GALAXIAS	28,25
20.75	7898080817846	POTE VARIATTA SPECIAL CHEESECAKE DE MORANGO	28,25
20.76	7898080812957	POTE VARIATTA SPECIAL LOVE STORY	28,25

TABELA 21: RAO DE LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES CNPJ base: 10327737

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
21.1	7898607413377	PICOLÉ DE ABACAXI GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,45
21.2	7898607413353	PICOLÉ DE CÉU AZUL GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,45
21.3	7898607413322	PICOLÉ DE CHOCOLATE GURT GURT 60G CADA E	1,45



		CAIXA COM 32 UNIDADES	
21.4	7898607413315	PICOLÉ DE COCO GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,45
21.5	7898607413346	PICOLÉ DE LEITE CONDENSADO GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,45
21.6	7898607413360	PICOLÉ DE LIMÃO GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,45
21.7	7898607413384	PICOLÉ DE MARACUJÁ GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,45
21.8	7898607413339	PICOLÉ DE MORANGO GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,45
21.9	7898607413407	PICOLÉ DE PINTA LINGUA GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,45
21.10	7898607413407	PICOLÉ DE PINTA LINGUA GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,45
21.11	7898607413391	PICOLÉ DE UVA GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,45
21.12	7898607411694	GELO SABORIZANTE DE COCO 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,60
21.13	7898607413520	GELO SABORIZANTE DE MAÇA VERDE 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,60
21.14	7898607411717	GELO SABORIZANTE DE MARACUJÁ 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,60
21.15	7898607413513	GELO SABORIZANTE DE MELANCIA 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,60
21.16	7898607411700	GELO SABORIZANTE DE MORANGO 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,60
21.17	7898607413582	GELO SABORIZANTE DE PESSEGO 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,60
21.18	7898607410017	PICOLÉ DE ABACAXI 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,75
21.19	7898607410390	PICOLÉ DE AÇAÍ 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,75
21.20	7898607411618	PICOLÉ DE GROSELHA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,75
21.21	7898607410130	PICOLÉ DE LIMÃO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,75
21.22	7898607410147	PICOLÉ DE MARACUJÁ 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,75
21.23	7898607411601	PICOLÉ DE MORANGO REFRESCANTE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,75



21.24	7898607411595	PICOLÉ DE PINTA LINGUA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,75
21.25	7898607410178	PICOLÉ DE UVA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,75
21.26	7898607410024	PICOLE DE ABACAXI AO VINHO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.27	7898607410031	PICOLE DE AMENDOIM 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.28	7898607410819	PICOLÉ DE BANANA MESCLADA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.29	7898607410215	PICOLÉ DE BEIJINHO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.30	7898607410055	PICOLE DE BLUE ICE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.31	7898607410048	PICOLÉ DE BOMBOM 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.32	7898607410062	PICOLÉ DE CHOCOLATE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.33	7898607410086	PICOLÉ DE COCO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.34	7898607410093	PICOLÉ DE COCO QUEIMADO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.35	7898607410727	PICOLÉ DE CUPUAÇU 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.36	7898607410109	PICOLÉ DE FLOCOS 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.37	7898607410123	PICOLÉ DE LEITE CONDENSADO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.38	7898607410741	PICOLÉ DE LEITINHO MESCLADO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.39	7898607410154	PICOLÉ DE MILHO VERDE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.40	7898607410161	PICOLÉ DE MORANGO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.41	7898607410185	PICOLÉ DE MOUSSE DE LIMÃO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.42	7898607410192	PICOLÉ MOUSSE DE MARACUJÁ 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,15
21.43	7898607410376	ESKIMO DE CHOCOLATE 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	3,40
21.44	7898607410383	ESKIMO DE COCO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	3,40



		UNIDADES	
21.45	7898607410369	ESKIMO DE MORANGO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	3,40
21.46	7898607410796	COPINHO ABACAXI AO VINHO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	4,10
21.47	7898607411052	COPINHO CHICLETE 200 ML CADA E CAIXA COM 12	4,10
21.48	7898607411106	COPINHO CHOCOLATE 200 ML CADA E CAIXA COM 12	4,10
21.49	7898607410789	COPINHO FLOCOS 200 ML CADA E CAIXA COM 12	4,10
21.50	7898607410772	COPINHO MALTE TRUFADO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	4,10
21.51	7898607410802	COPINHO NAPOLITANO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	4,10
21.52	7898607410758	COPINHO NINHO TRUFADO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	4,10
21.53	7898607411632	EXT ABACAXI AO VINHO 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	4,10
21.54	7898607410420	EXT BRIGADEIRO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	4,10
21.55	7898607411625	EXT FLOCOS 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	4,10
21.56	7898607411687	EXT IOGURTE COM AMARENA 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	4,10
21.57	7898607411670	EXT PASSAS AO RUM 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	4,10
21.58	7898607411045	SUNDAE CHOCOLATE 170 ML CADA E CAIXA COM 12	4,10
21.59	7898607410468	SUNDAE MORANGO 170 ML CADA E CAIXA COM 12	4,10
21.60	7898607411113	COPÃO ABACAXI AO VINHO 350 ML CADA E CAIXA COM 12	6,80
21.61	7898607411120	COPÃO FLOCOS 350 ML CADA E CAIXA COM 12	6,80
21.62	7898607411137	COPÃO NAPOLITANO 350 ML CADA E CAIXA COM 12	6,80
21.63	7898607413568	EXT BEIJINHO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,80
21.64	7898607410949	EXT CHOCOBLACK 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	6,80
21.65	7898607413575	EXT CHOCOLATE C/ AVELÃ 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,80



21.66	7898607410970	EXT CHOCOTRUFADA 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,80
21.67	7898607410987	EXT CHOCOWHITE 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	6,80
21.68	7898607413551	EXT COCADA 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,80
21.69	7898607413506	EXT PAMONHA 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,80
21.70	7898607411427	EXT PETIT GATEAU 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,80
21.71	7898607410963	EXT TORTA DE LIMÃO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,80
21.72	7898607411465	EXT UNICORNIO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,80
21.73	7898607410321	PALETA BANANA TRUFADA 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	8,20
21.74	7898607411014	PALETA BRIGADEIRO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	8,20
21.75	7898607410710	PALETA IOGURTE C/MORANGO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	8,20
21.76	7898607410338	PALETA LEITINHO TRUFADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	8,20
21.77	7898607411038	PALETA MALTE TRUFADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	8,20
21.78	7898607411021	PALETA MARACUJÁ C/LEITE CONDENSADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	8,20
21.79	7898607410345	PALETA MORANGO C/LEITE CONDENSADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	8,20
21.80	7898607410628	1 LITRO BANANA TRUFADA FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	15,00
21.81	7898607410567	1 LITRO DE ABACAXI AO VINHO FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	15,00
21.82	7898607410574	1 LITRO DE CHOCOLATE FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	15,00
21.83	7898607410840	1 LITRO DE CUPUAÇU FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	15,00
21.84	7898607410604	1 LITRO DE FLOCOS FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	15,00
21.85	7898607410642	1 LITRO DE NAPOLITANO FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	15,00
21.86	7898607410611	1 LITRO DE NINHO TRUFADO FARDO 1L CADA E	15,00



		FARDO COM 4 UNIDADES	
21.87	7898607413490	1,5 GURT GURT ABACAXI AO VINHO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	18,30
21.88	7898607413483	1,5 GURT GURT BANANA COM NUTELLA 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	18,30
21.89	7898607413469	1,5 GURT GURT FLOCOS 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	18,30
21.90	7898607413452	1,5 GURT GURT NAPOLITANO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	18,30
21.91	7898607413476	1,5 GURT GURT NINHO TRUFADO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	18,30
21.92	7898607410444	2 LITROS DE CREME FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	20,50
21.93	7898607410512	2 LITROS DE MORANGO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	20,50
21.94	7898607410703	2 LITROS DE MOUSSE DE LIMÃO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	20,50
21.95	7898607411472	1,5 CHOCOLAK FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,50
21.96	7898607411519	1,5 CHOCOTELA FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,50
21.97	7898607411502	1,5 NEGA MALUCA FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,50
21.98	7898607411489	1,5 PÉ DE MOLEQUE FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,50
21.99	7898607411496	1,5 TRUFADINHO DE AVELÃ FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,50
21.100	7898607411281	2 LITROS CHOCOBIANCO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.101	7898607410475	2 LITROS DE ABACAXI AO VINHO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.102	7898607410550	2 LITROS DE ABACAXI FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.103	7898607410666	2 LITROS DE BANANA TRUFADA FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.104	7898607410482	2 LITROS DE CHOCOLATE FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.105	7898607410888	2 LITROS DE CHOKITO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.106	7898607410697	2 LITROS DE CREME TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60



21.107	7898607410871	2 LITROS DE CUPUAÇU FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.108	7898607413438	2 LITROS DE FERRERO ROCHER 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.109	7898607410505	2 LITROS DE FLOCOS FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.110	7898607410680	2 LITROS DE MALTE TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.111	7898607410529	2 LITROS DE MARACUJÁ FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.112	7898607411175	2 LITROS DE MILHO VERDE FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.113	7898607410499	2 LITROS DE NAPOLITANO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.114	7898607410543	2 LITROS DE NINHO TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.115	7898607413445	2 LITROS DE PISTACHE FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.116	7898607411168	2 LITROS DE TAPIOCA C/ COCO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	24,60
21.117	7898607410918	BANANA TRUFADA PREMIUM 1,8L UNIDADE	34,10
21.118	7898607410901	CHOCONUT PREMIUM 1,8L UNIDADE	34,10
21.119	7898607410925	IOGURTE GREGO PREMIUM 1,8L UNIDADE	34,10
21.120	7898607410895	LEITINHO TRUFADO PREMIUM 1,8L UNIDADE	34,10
21.121	7898607411526	1,5 CREME ZERO AÇUCAR FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	36,30
21.122	7898607410000	1,5 NAPOLITANO ZERO AÇUCAR FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	36,30
21.123	7898607411250	ABACAXI AO VINHO CC 10L UNIDADE	116,20
21.124	7898607412622	AERADO CC 10L UNIDADE	116,20
21.125	7898607412899	BANANA TRUFADA CC 10L UNIDADE	116,20
21.126	7898607413001	BAUNILHA CC 10L UNIDADE	116,20
21.127	7898607412639	BEIJINHO CC 10L UNIDADE	116,20
21.128	7898607412646	BIS CC 10L UNIDADE	116,20
21.129	7898607412660	BOMBOM CC 10L UNIDADE	116,20
21.130	7898607412677	BRIGADEIRO CC 10L UNIDADE	116,20
21.131	7898607412653	CÉU AZUL CC 10L UNIDADE	116,20
21.132	7898607411267	CHICLETE CC 10L UNIDADE	116,20
21.133	7898607412684	CHOCOLATE CC 10L UNIDADE	116,20



21.134	7898607412714	CHOCOMENTA CC 10L UNIDADE	116,20
21.135	7898607412721	CHOKITO CC 10L UNIDADE	116,20
21.136	7898607412707	COCO CC 10L UNIDADE	116,20
21.137	7898607412745	COOKIES CC 10L UNIDADE	116,20
21.138	7898607412929	CUPUAÇU TRUFADO CC 10L UNIDADE	116,20
21.139	7898607412967	FERRERO ROCHER CC 10L UNIDADE	116,20
21.140	7898607411229	FLOCOS CC 10L UNIDADE	116,20
21.141	7898607412844	IORGURTE GREGO CC 10L UNIDADE	116,20
21.142	7898607412851	KINDER OVO CC 10L UNIDADE	116,20
21.143	7898607411243	LAKA CC 10L UNIDADE	116,20
21.144	7898607412783	LEITE CONDENSADO CC 10L UNIDADE	116,20
21.145	7898607412776	LIMÃO CC 10L UNIDADE	116,20
21.146	7898607411212	MALTE TRUFADO CC 10L UNIDADE	116,20
21.147	7898607412868	MARACUJA CC 10L UNIDADE	116,20
21.148	7898607412790	MILHO VERDE CC 10L UNIDADE	116,20
21.149	7898607412806	MORANGO CC 10L UNIDADE	116,20
21.150	7898607412813	NAPOLITANO CC 10L UNIDADE	116,20
21.151	7898607412981	NEGRESKO CC 10L UNIDADE	116,20
21.152	7898607412943	NINHO TRUFADO CC 10L UNIDADE	116,20
21.153	7898607412820	PASSAS AO RUM CC 10L UNIDADE	116,20
21.154	7898607412837	PISTACHE CC 10L UNIDADE	116,20
21.155	7898607412882	PRESTIGIO CC 10L UNIDADE	116,20
21.156	7898607411236	SENSAÇÃO CC 10L UNIDADE	116,20
21.157	7898607412998	SONHO DE VALSA CC 10L UNIDADE	116,20
21.158	7898607412950	TAPIOCA COM COCO CC 10L UNIDADE	116,20
21.159	7898607412875	UVA C/ IOGURTE CC 10L UNIDADE	116,20

TABELA 22: SAINT LUIGER PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ base: 177693

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
22.1	7896756320003	SL SABOR CHOCOLATE 1L	14,20
22.2	7896756320096	SL SABOR PASSAS AO RUM 1L	14,20
22.3	7896756320102	SL SABOR FLOCOS 1L	14,20
22.4	7896756320119	SL SABOR CREME 1L	14,20
22.5	7896756320126	SL SABOR TRIPOLITANO 1L	14,20



22.6	7896756320157	SL SABOR CREME CROCANTE 1L	14,20
22.7	7896756320171	SL SABOR MILHO VERDE 1L	14,20
22.8	7896756320201	SL SHERBET LIMAO C/RASPAS 1 L	12,50
22.9	7896756320218	SL SHERBET DE MARACUJA E ABACAXI 1L	12,50
22.10	7896756320232	SL SABOR TRIO SABOROSO 1L	14,20
22.11	7896756320249	SL SABOR TRIO TROPICAL 1L	14,20
22.12	7896756320607	SORVETE SAINT LUIGER LIGHT CREME 500 ML	16,00
22.13	7896756320614	SORVETE SAINT LUIGER LIGHT TRIPOLITANO 500 ML	16,00
22.14	7896756328009	COPO FERA MORANGOCREME 100G	6,00
22.15	7896756328016	COPO FERA CHOCOLATECREME 100G	6,00
22.16	7896756328023	COPO FERA FLOCOS 100G	6,00
22.17	7896756329969	TEAM PLAYER CHOCOLATE 58G	3,50
22.18	7896756329976	TEAM PLAYER CREME 58G	3,50
22.19	7896756329983	TEAM PLAYER FLOCOS 58G	3,50
22.20	7896756329990	TEAM PLAYER MORANGO 58G	3,50
22.21	7896756330002	COPO SUNDAE NATA C/MORANGO 110G	7,00
22.22	7896756330026	COPO SUNDAE NATA C/CHOCOLATE 110G	7,00
22.23	7896756330101	LE CONE CHOCOLATE COM AVELA 75G	9,50
22.24	7896756330118	LE CONE MORANGO CASQUINHA CHOCOLATE 75G	9,50
22.25	7896756330132	LE CONE CROCANTE 75G	9,50
22.26	7896756330170	PICOLE MACOQUINHO 60 G	6,00
22.27	7896756330187	PICOL E MORCHOC 60 G	6,00
22.28	7896756330194	PICOL E CROCANTE 70G	6,50
22.29	7896756330224	PICOLE ACAI XTREAM 60 G	6,00
22.30	7896756330248	PICOLE BRIGADEIRO 60G	7,50
22.31	7896756330293	PICOL E LEVADINHA FRUTAS VERMELHAS 50G	4,00
22.32	7896756330309	PICOLE GINGELINO SABOR MARACUJA 70 G	3,00
22.33	7896756330316	PICOLE GINGELINO SABOR FRAMBOESA 70 G	3,00
22.34	7896756330323	PICOLE GINGELINO SABOR LIMAO 70 G	3,00
22.35	7896756330347	PICOLE GINGELINO SABOR UVA 70 G	3,00
22.36	7896756330385	PICOLE GINGELINO SABOR ABACAXI 70 G	3,00
22.37	7896756330415	PICOLE BARLATTE 73 G	7,50
22.38	7896756330439	PICOLE ALEGRIA SABOR UVA 52G	2,50
22.39	7896756330446	PICOLE ALEGRIA SABOR LIMAO 52G	2,50



22.40	7896756330453	PICOL E ALEGRIA SABOR MARACUJA 52G	2,50
22.41	7896756330460	PICOL E ALEGRIA SABOR FRUTAS VERMELHAS 52G	2,50
22.42	7896756330507	PICOLE COCOMANIA 58 G	5,00
22.43	7896756330514	PICOLE CHOCOMANIA 58 G	5,00
22.44	7896756330521	PICOLE MILHOMANIA 58 G	5,00
22.45	7896756330606	PICOLE DIVERSAO GREGO 52G	3,00
22.46	7896756330613	PICOLE DIVERSAO MORANGO 52G	3,00
22.47	7896756330620	PICOL E DIVERSAO CHOCOLATE 52G	3,00
22.48	7896756330637	PICOLE DIVERSAO LEITE CONDENSADO 52G	3,00
22.49	7896756340001	SUPER COPAO TRIPOLITANO 180G	8,00
22.50	7896756340025	SUPER COPAO TRIO SABOROS 180G	8,00
22.51	7896756340049	COPO SUPER SUNDAO NATA C/MORANGO 220 G	9,50
22.52	7896756340056	COPO SUPER SUNDAO NATA C/CHOCOLATE 220 G	9,50
22.53	7896756340063	COPO SUPER SUNDAO ABACAXI AO VINHO 220 G	9,50
22.54	7896756340070	PICOLE TRIPOLITANO NO PALITO ZERO ACUCAR 57G	8,50
22.55	7896756340087	PICOLE UNIPICOL E (ALGODAO DOCE) 57G	5,50
22.56	7896756340094	PICOL E FLOCOS NO PALITO 57G	6,50
22.57	7896756340100	PICOL E TRIPOLITANO NO PALITO 57G	6,50
22.58	7896756340117	PICOLE GIGATON CLASSICO 73G	9,50
22.59	7896756340124	PICOLE GIGATON BRANCO 77G	9,50
22.60	7896756340131	PICOLE GIGATON AVELA 77G	9,50
22.61	7896756340155	PICOLE GIGATON TORTA DE LIMAO 76G	9,50
22.62	7896756340186	PICOL E TRIO SABOROS NO PALITO 57G	6,50
22.63	7896756340216	SANDUICHE BOLETTE CREME 50G	6,00
22.64	7896756340223	COPO LEITE TRUFADO 220 G	10,00
22.65	7896756340230	COPO CHOCOLATE TRUFADO 220 G	10,00
22.66	7896756340254	PICOLE MINI GIGATON CLASSICO 40G	6,00
22.67	7896756340261	PICOLE MINI GIGATON CHOCOLATE 40G	6,00
22.68	7896756340278	PICOLE MINI GIGATON MORANGO 40 G	6,00
22.69	7896756340308	PALETA FRUTANDALE MORANGO 110G	11,00
22.70	7896756340315	PALETA FRUTANDALE MARACUJA 110G	11,00
22.71	7896756340322	PALETA FRUTANDALE BANANA 110G	11,00
22.72	7896756340339	PALETA FRUTANDALE ACAI 110G	11,00
22.73	7896756340407	PICOLE FRUTA NO PALITO DE MORANGO 70 G	5,50



22.74	7896756340414	PICOLE FRUTA NO PALITO DE MANGA 70 G	5,50
22.75	7896756350017	SL SABOR CHOCOLATE 2L	24,20
22.76	7896756350055	SL SABOR COCO 2L	24,20
22.77	7896756350061	SL SABOR CHOCOLATE CREME 2L	24,20
22.78	7896756350079	SL SABOR MORANGO CREME 2L	24,20
22.79	7896756350086	SL SABOR PASSAS AO RUM 2L	24,20
22.80	7896756350093	SL SABOR FLOCOS 2L	24,20
22.81	7896756350109	SL SABOR CREME 2L	24,20
22.82	7896756350116	SL SABOR TRIPOLITANO 2L	24,20
22.83	7896756350123	SL SABOR CREME CROCANTE 2L	24,20
22.84	7896756350147	SL SABOR LIMAO C/RASPAS	24,20
22.85	7896756350161	SL SABOR TRIO SABOROSO 2L	24,20
22.86	7896756350178	SL SABOR MORANGO C/FLOCOS 2L	24,20
22.87	7896756350185	SL SABOR LEITE CONDENSADO C/GOIABA 2L	24,20
22.88	7896756350208	SL SABOR IOGURTE GREGO 2L	24,20
22.89	7896756350215	SL SABOR UNIDUNITE (ALGODAO DOCE) 2L	24,20
22.90	7896756350222	SL SABOR TRIO TROPICAL 2L	24,20
22.91	7896756360504	LEITE TRUFADO 1,5L	24,50
22.92	7896756360511	CHOCOLATE TRUFADO 1,5L	24,50
22.93	7896756360528	MORANGO TRUFADO 1,5L	24,50
22.94	7896756360603	SUNDAE CREME MORANGO 1,5L	24,50
22.95	7896756360610	SUNDAE CREME CHOCOLATE 1,5L	24,50
22.96	7896756360627	SUNDAE PAPAIA CASSIS 1,5L	24,50
22.97	7896756360634	SUNDAE CHOCOLATE C/AVELA 1,5L	24,50
22.98	7896756360658	SUNDAE DUPLA DE ABACAXI 1,5L	24,50
22.99	7896756360665	SUNDAE TIPO GREGO 1,5L	24,50
22.100	7896756361006	SL SABOR CHEESECAKE MORANGO 1L	16,20
22.101	7896756361013	SL SABOR CHEESECAKE GOIABA 1L	16,20
22.102	7896756361020	SL SABOR CHEESECAKE MARACUJA 1L	16,20
22.103	7896756361037	MANJAR DE COCO C/AMEIXA 1L	16,20
22.104	7896756361044	MANJAR DE COCO C/FRUTAS VERMELHAS 1L	16,20
22.105	7896756364984	SL SABOR MORANGO 5L FOOD SERVICE	57,00
22.106	7896756364991	SL SABOR CHOCOLATE 5L FOOD SERVICE	57,00
22.107	7896756365011	SL SABOR FLOCOS 5L FOOD SERVICE	57,00
22.108	7896756365035	SL SABOR CREME 5L FOOD SERVICE	57,00
22.109	SEM GTIN	CHOCOLATE TRUFADO 10L	114,00



22.110	SEM GTIN	LEITE TRUFADO 10L	114,00
22.111	SEM GTIN	MORANGO TRUFADO 10L	114,00
22.112	SEM GTIN	MORANGO 10L	114,00
22.113	SEM GTIN	CHOCOLATE 10L	114,00
22.114	SEM GTIN	COCO 10L	114,00
22.115	SEM GTIN	PASSAS AO RUM 10L	114,00
22.116	SEM GTIN	FLOCOS 10L	114,00
22.117	SEM GTIN	CREME CROCANTE 10L	114,00
22.118	SEM GTIN	IOGURTE GREGO 10L	114,00
22.119	SEM GTIN	NATA 10L	114,00
22.120	SEM GTIN	LEITE CONDENSADO 10L	114,00
22.121	SEM GTIN	CREME 10L	114,00
22.122	SEM GTIN	PAPAIA CASSIS 10L	114,00
22.123	SEM GTIN	CHEESECAKE MORANGO 10L	114,00
22.124	SEM GTIN	BRIGADEIRO 10L	114,00
22.125	SEM GTIN	SUNDAE MORANGO 10L	114,00
22.126	SEM GTIN	MILHO VERDE 10L	114,00
22.127	SEM GTIN	LIMAO 10L	114,00
22.128	SEM GTIN	MORANGO COM FLOCOS 10L	114,00
22.129	SEM GTIN	CHEESECAKE GOIABA 10L	114,00
22.130	SEM GTIN	CHEESECAKE MARACUJÃ 10L	114,00
22.131	SEM GTIN	SL SABOR CREME LIGHT 10 LITROS	114,00
22.132	SEM GTIN	BANANA COM NUTELLA 10L	114,00
22.133	SEM GTIN	AMENDOIM 10L	114,00
22.134	SEM GTIN	TANGERINA 10L	114,00
22.135	SEM GTIN	ABACAXI 10L	114,00
22.136	SEM GTIN	MANGA 10L	114,00
22.137	SEM GTIN	CHOCOLATE COM WAFER 10L	114,00
22.138	SEM GTIN	CEREJA 10L	114,00
22.139	SEM GTIN	ESPANHOLA 10L	114,00
22.140	SEM GTIN	DOCE DE LEITE 10L	114,00
22.141	SEM GTIN	CHOCOLATE BRANCO 10L	114,00
22.142	SEM GTIN	FRUTAS VERMELHAS 10L	114,00
22.143	SEM GTIN	MARACUJA 10L	114,00
22.144	SEM GTIN	PIPPER MENTA 10L	114,00
22.145	SEM GTIN	CHICLETE 10L	114,00



22.146	SEM GTIN	PISTACHE 10L	114,00
22.147	SEM GTIN	PAVE 10L	114,00
22.148	SEM GTIN	ABOBORA C/COCO 10L	114,00
22.149	SEM GTIN	VINHO COM ABACAXI 10L	114,00
22.150	SEM GTIN	AMEIXA 10L	114,00
22.151	SEM GTIN	LAMBADA 10L	114,00
22.152	SEM GTIN	FLORESTA NEGRA 10L	114,00
22.153	SEM GTIN	COCO QUEIMADO 10L	114,00
22.154	SEM GTIN	CHOCOLATE COM CROCANTE 10L	114,00
22.155	SEM GTIN	NOZES 10L	114,00

TABELA 23: SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - GRANPALATTO CNPJ base: 721056

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
23.1	7897196401079	PICOLÉ PINTA LINGUA AZUL 60G	2,45
23.2	7897196400331	PICOLÉ GRANFRUTTA SABOR ABACAXI 60G	2,95
23.3	7897196405039	PICOLÉ GRANFRUTTA SABOR GROSELHA 60G	2,95
23.4	7897196405930	PICOLÉ GRANFRUTTA SABOR LIMAO 60G	2,95
23.5	7897196407330	PICOLÉ GRANFRUTTA SABOR UVA 60G	2,95
23.6	7897196403684	PICOLE PIKOLOCO MORANGUITTO 60G	3,10
23.7	7897196403677	PICOLE PIKOLOCO MORCEGUITTA 60G	3,10
23.8	7897196400751	ITUZINHO SABOR DOIS AMORES 80G	3,55
23.9	7897196407491	ITUZINHO SABOR FLORESTA NEGRA 80G	3,55
23.10	7897196408832	ITUZINHO SABOR TENTAÇÃO 80G	3,55
23.11	7897196402564	PICOLÉ DA FAZENDA SABOR CHOCOLATE 60G	4,05
23.12	7897196402717	PICOLÉ DA FAZENDA SABOR COCO BRANCO 60G	4,05
23.13	7897196406418	PICOLÉ DA FAZENDA SABOR CURAU DE MILHO 60G	4,05
23.14	7897196406784	PICOLÉ DA FAZENDA SABOR MORANGO 60G	4,05
23.15	7897196402663	COPÃO SABOR CHOCOLATE 170ML	4,30
23.16	7897196404544	COPÃO SABOR DOIS AMORES 170ML	4,30
23.17	7897196408665	COPÃO SABOR PUDIM 170ML	4,30
23.18	7897196408849	COPÃO SABOR TENTAÇÃO 170ML	4,30
23.19	7897196402571	COPO SABOR AQUARELA 320ML	5,90



23.20	7897196438136	COPO SABOR FLORESTA NEGRA 320ML	5,90
23.21	7897196438068	COPO SABOR TORTA DE LIMAÔ 320ML	5,90
23.22	7897196409976	COPO SABOR UNICORNIO 320ML	5,90
23.23	7897196401536	PICOLÉ BRIGADEIRO 70G	5,90
23.24	7897196409891	PICOLÉ GRANBLITTO 65G	5,90
23.25	7897196408238	PICOLÉ GRANCOCO 70G	5,90
23.26	7897196408115	PICOLÉ LEITINHO TRUFADO 75G	5,90
23.27	7897196409990	PICOLÉ UNICORNIO 65G	5,90
23.28	7897196403509	PICOLÉ SUPREMA CHOCO BIANCO 70G	6,35
23.29	7897196403547	PICOLÉ SUPREMA CHOCOMALTE 70G	6,35
23.30	7897196403660	PICOLE SUPREMA CROKITTO 70G	6,35
23.31	7897196403530	PICOLÉ SUPREMA GRAN BUENO 70G	6,35
23.32	7897196403523	PICOLÉ SUPREMA NUTTY NUTELLA 70G	6,35
23.33	7897196403516	PICOLÉ SUPREMA PISTACHE ITALIANO 70G	6,35
23.34	7897196403493	PICOLE SUPREMA TORTA DE LEITINHO 70G	6,35
23.35	7897196401512	STUPENDO SABOR BRIGADEIRO 400ML	7,00
23.36	7897196402670	STUPENDO SABOR CHOCONINHO 400ML	7,00
23.37	7897196404858	STUPENDO SABOR FLOCOS 400ML	7,00
23.38	7897196405114	STUPENDO SABOR IOGURTE C/ MORANGO 400ML	7,00
23.39	7897196407651	STUPENDO SABOR NAPOLITANO 400ML	7,00
23.40	7897196401109	PALETA MEXICANA SABOR CHOCOLATE MEIO AMARGO COM RECHEIO DE TRUFA DE AVELÃ 120G	10,20
23.41	7897196401116	PALETA MEXICANA SABOR LEITE NINHO COM RECHEIO TRUFA DE CHOCOLATE 120G	10,20
23.42	7897196401093	PALETA MEXICANA SABOR MORANGO COM MORANGO E RECHEIO DE LEITE CONDENSADO 120G	10,20
23.43	7897196400829	BOMBOM DE LEITINHO COM TRUFA CHOCOLATE 160G	11,80
23.44	7897196400812	BOMBOM DE MORANGO COM TRUFA CHOCOLATE 160G	11,80
23.45	7898624022095	SPECIALITA BOMBOM GELADO ACAI COM CHOCOLATE BRANCO 85G	12,50
23.46	7898624021586	SPECIALITA BOMBOM GELADO BAUNILHA COBERTO COM CHOCOLATE AO LEITE 105G	12,50
23.47	7897196403400	GRAN CREME POTE 1 LT DUO	19,90



23.48	7897196403417	GRAN CREME POTE 1 LT LEITINHO E MORANGO	19,90
23.49	7897196403424	GRAN CREME POTE 1 LT NAPOLICREME	19,90
23.50	7897196402519	COPO LINHA ZERO CHOCOLATE 500ML	24,55
23.51	7897196406883	COPO LINHA ZERO MORANGO 500ML	24,55
23.52	7897196400461	GRAN CREME SABOR ABACAXI C/ COCO POTES DE 1,5 LITROS	26,55
23.53	7897196401543	GRAN CREME SABOR BRIGADEIRO POTES DE 1,5 LITROS	26,55
23.54	7897196402991	GRAN CREME SABOR CREME POTES DE 1,5 LITROS	26,55
23.55	7897196404551	GRAN CREME SABOR DOIS AMORES POTES DE 1,5 LITROS	26,55
23.56	7897196404872	GRAN CREME SABOR FLOCOS POTES DE 1,5 LITROS	26,55
23.57	7897196407675	GRAN CREME SABOR NAPOLITANO POTES DE 1,5 LITROS	26,55
23.58	7897196408856	GRAN CREME SABOR TENTAÇÃO POTES DE 1,5 LITROS	26,55
23.59	7897196409860	GRAN CREME SABOR TORTA DE LIMÃO POTES DE 1,5 LITROS	26,55
23.60	7897196403653	PREMIATTO SABOR ABACAXI SUÍÇO POTE 850G	30,55
23.61	7897196402441	PREMIATTO SABOR CHOCOLATE COM CHANTILY E TRUFA LEITINHO POTE DE 850G	30,55
23.62	7897196402656	PREMIATTO SABOR CHOCOLATE TRUFADO POTE DE 850G	30,55
23.63	7897196402526	PREMIATTO SABOR COCO COM DOCE DE ABOBORA POTE DE 850G	30,55
23.64	7897196405121	PREMIATTO SABOR GREGO FRUTAS VERMELHAS POTE DE 850G	30,55
23.65	7897196408108	PREMIATTO SABOR LEITE NINHO TRUFADO POTE DE 850G	30,55
23.66	7897196408092	PREMIATTO SABOR LEITINHO E MORANGO C/ CALDA DE MORANGO POTE DE 850G	30,55
23.67	7897196406760	PREMIATTO SABOR MORANGO POTE DE 850G	30,55
23.68	7897196406791	PREMIATTO SABOR MORANGO TRUFADO POTE DE 850G	30,55
23.69	7897196408672	PREMIATTO SABOR PUDIM POTE DE 850G	30,55
23.70	7897196409969	PREMIATTO SABOR UNICORNIO POTE DE 850G	30,55
23.71	7897196403431	CAIXA GRAN 5L CREME	96,50
23.72	7897196403448	CAIXA GRAN 5L LEITE NINHO TRUFADO	96,50



23.73	7897196403066	CAIXA GRAN 5L MORANGO	96,50
23.74	7897196400614	CAIXA GRAN 10L AMEIXA	193,00
23.75	7897196401581	CAIXA GRAN 10L AQUARELA	193,00
23.76	7897196403363	CAIXA GRAN 10L BANANA CARMELIZADA	193,00
23.77	7897196401505	CAIXA GRAN 10L BRIGADEIRO	193,00
23.78	7897196400713	CAIXA GRAN 10L CAFE TRUFADO	193,00
23.79	7897196401802	CAIXA GRAN 10L CARAXI	193,00
23.80	7897196400720	CAIXA GRAN 10L CHARGE	193,00
23.81	7897196401550	CAIXA GRAN 10L CHICLETE	193,00
23.82	7897196402632	CAIXA GRAN 10L CHOCOBALL	193,00
23.83	7897196402403	CAIXA GRAN 10L CHOCOLATE	193,00
23.84	7897196402700	CAIXA GRAN 10L COCO BRANCO	193,00
23.85	7897196403479	CAIXA GRAN 10L COOKIES	193,00
23.86	7897196403486	CAIXA GRAN 10L CORNETO	193,00
23.87	7897196403004	CAIXA GRAN 10L CREME	193,00
23.88	7897196403905	CAIXA GRAN 10L DIAMANTE NEGRO	193,00
23.89	7897196401567	CAIXA GRAN 10L DOCE DE ABOBORA COM COCO	193,00
23.90	7897196404209	CAIXA GRAN 10L DOCE DE LEITE	193,00
23.91	7897196404803	CAIXA GRAN 10L FLOCOS	193,00
23.92	7897196405107	CAIXA GRAN 10L IOGURTE COM MORANGO	193,00
23.93	7897196405305	CAIXA GRAN 10L LACTA	193,00
23.94	7897196408122	CAIXA GRAN 10L LEITE NINHO	193,00
23.95	7897196408139	CAIXA GRAN 10L LEITE NINHO TRUFADO	193,00
23.96	7897196406401	CAIXA GRAN 10L MILHO VERDE	193,00
23.97	7897196406708	CAIXA GRAN 10L MORANGO	193,00
23.98	7897196407002	CAIXA GRAN 10L MOUSSE DE MARACUJA	193,00
23.99	7897196403639	CAIXA GRAN 10L NAPOLICOPA	193,00
23.100	7897196407606	CAIXA GRAN 10L NAPOLITANO	193,00
23.101	7897196407682	CAIXA GRAN 10L NATA	193,00
23.102	7897196401574	CAIXA GRAN 10L PASSAS AO RUM	193,00
23.103	7897196401598	CAIXA GRAN 10L PAVE TRUFADO	193,00
23.104	7897196408207	CAIXA GRAN 10L PRESTIGIO	193,00
23.105	7897196408504	CAIXA GRAN 10L PUDIM	193,00
23.106	7897196408801	CAIXA GRAN 10L TENTACAO	193,00
23.107	7897196409402	CAIXA GRAN 10L TORTA DE CHOCOLATE	193,00
23.108	7897196409846	CAIXA GRAN 10L TORTA DE LIMAO	193,00



23.109	7897196409983	CAIXA GRAN 10L UNICORNIO	193,00
23.110	7897196400706	CAIXA MELBA 10L AFRICANO	214,00
23.111	7897196401697	CAIXA MELBA 10L AMARENA	214,00
23.112	7897196401727	CAIXA MELBA 10L AMARULA	214,00
23.113	7897196401604	CAIXA MELBA 10L AMEIXA	214,00
23.114	7897196403318	CAIXA MELBA 10L BANANA COM NUTELA	214,00
23.115	7897196401666	CAIXA MELBA 10L BLACK CHERRY	214,00
23.116	7897196401659	CAIXA MELBA 10L BOMBOM ITALIANO	214,00
23.117	7897196401628	CAIXA MELBA 10L BROWNIE	214,00
23.118	7897196401734	CAIXA MELBA 10L CAFE TRUFADO	214,00
23.119	7897196403325	CAIXA MELBA 10L CAMAFEU	214,00
23.120	7897196403783	CAIXA MELBA 10L CAMELO CRUNCH	214,00
23.121	7897196401741	CAIXA MELBA 10L CARAXI	214,00
23.122	7897196401758	CAIXA MELBA 10L CEREJA TRUFADA	214,00
23.123	7897196401789	CAIXA MELBA 10L CHEESE CAKE	214,00
23.124	7897196403776	CAIXA MELBA 10L CHOCO POP PIPOCA	214,00
23.125	7897196401765	CAIXA MELBA 10L CHOCOLATE	214,00
23.126	7897196403561	CAIXA MELBA 10L CHOCOLATE AMARGO 70%	214,00
23.127	7897196401611	CAIXA MELBA 10L CHOCOTINE	214,00
23.128	7897196401772	CAIXA MELBA 10L COCO BRANCO	214,00
23.129	7897196403349	CAIXA MELBA 10L COCO DA MALASIA	214,00
23.130	7897196401796	CAIXA MELBA 10L DAMASCO TRUFADO	214,00
23.131	7897196401680	CAIXA MELBA 10L DANONINHO COM LEITE NINHO	214,00
23.132	7897196407286	CAIXA MELBA 10L DELIRIO	214,00
23.133	7897196401819	CAIXA MELBA 10L DOCE DE LEITE	214,00
23.134	7897196403578	CAIXA MELBA 10L DOCE DE LEITE CASEIRO	214,00
23.135	7897196401826	CAIXA MELBA 10L FERREIRO ROCHE	214,00
23.136	7897196401833	CAIXA MELBA 10L FLOCOS	214,00
23.137	7897196401840	CAIXA MELBA 10L FLORESTA BRANCA	214,00
23.138	7897196401857	CAIXA MELBA 10L FLORESTA NEGRA	214,00
23.139	7897196403554	CAIXA MELBA 10L IOGURTE COM LARANJA	214,00
23.140	7897196401864	CAIXA MELBA 10L IOGURTE COM MORANGO	214,00
23.141	7897196403790	CAIXA MELBA 10L IOGURTE COM PISTACHE	214,00
23.142	7897196401673	CAIXA MELBA 10L KINDER AERA	214,00
23.143	7897196401871	CAIXA MELBA 10L LEITE NINHO	214,00



23.144	7897196408146	CAIXA MELBA 10L LEITE NINHO TRUFADO	214,00
23.145	7897196405916	CAIXA MELBA 10L LIMAO SICILIANO	214,00
23.146	7897196406449	CAIXA MELBA 10L MILHO VERDE	214,00
23.147	7897196406838	CAIXA MELBA 10L MORANGO	214,00
23.148	7897196406845	CAIXA MELBA 10L MORANGO SILVESTRE	214,00
23.149	7897196401642	CAIXA MELBA 10L MOUSSE DE GOIABA	214,00
23.150	7897196407064	CAIXA MELBA 10L MOUSSE DE MARACUJA	214,00
23.151	7897196403899	CAIXA MELBA 10L MOUSSE DE NUTELLA	214,00
23.152	7897196407699	CAIXA MELBA 10L NINHO COM NUTELLA	214,00
23.153	7897196403332	CAIXA MELBA 10L NOZES	214,00
23.154	7897196403356	CAIXA MELBA 10L NOZES FOLHADA	214,00
23.155	7897196407705	CAIXA MELBA 10L OREO	214,00
23.156	7897196403370	CAIXA MELBA 10L OURO BRANCO	214,00
23.157	7897196407910	CAIXA MELBA 10L PAPAYA COM CASSIS	214,00
23.158	7897196401154	CAIXA MELBA 10L PISTACHE ITALIANO	214,00
23.159	7897196401703	CAIXA MELBA 10L RED VELVET	214,00
23.160	7897196409785	CAIXA MELBA 10L SUFLAIR	214,00
23.161	7897196408863	CAIXA MELBA 10L TENTACAO	214,00
23.162	7897196409464	CAIXA MELBA 10L TORTA DE CHOCOLATE	214,00
23.163	7897196401710	CAIXA MELBA 10L TORTA DE LEITE NINHO	214,00
23.164	7897196409686	CAIXA MELBA 10L TORTA DE LIMAO	214,00

TABELA 24: SINERGIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ base: 31441690

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
24.1	7898964427628	POTE 1,5L SABOR NIDA ABACAXI	22,90
24.2	7898964427642	POTE 1,5L SABOR NIDA BOMBOM	22,90
24.3	7898964427666	POTE 1,5L SABOR NIDA BRIGADEIRO	22,90
24.4	7898964427673	POTE 1,5L SABOR NIDA COCO/MILHO	22,90
24.5	7898964427703	POTE 1,5L SABOR NIDA CREME	22,90
24.6	789896442697	POTE 1,5L SABOR NIDA DOCE DE LEITE	22,90
24.7	7898964427659	POTE 1,5L SABOR NIDA FLOCOS	22,90
24.8	7898964427635	POTE 1,5L SABOR NIDA NAPOLITANO	22,90
24.9	7898964427680	POTE 1,5L SABOR NIDA TRIMOUSSE	22,90
24.10	7898964427710	POTE 1,3L SABOR NIDA CHOCOLATE TRUFADO	23,90



24.11	7898964427727	POTE 1,3L SABOR NIDA CREME DE AVELÃ	23,90
24.12	7898964427758	POTE 1,3L SABOR NIDA IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS	23,90
24.13	7898964427734	POTE 1,3L SABOR NIDA LEITINHO TRUFADO	23,90
24.14	7898964427741	POTE 1,3L SABOR NIDA PUDIM DE LEITE CONDENSADO	23,90
24.15	7898641240304	POTE 2L SABOR NIDA ABACAXI	26,90
24.16	7898641240311	POTE 2L SABOR NIDA BOMBOM	26,90
24.17	7898641240328	POTE 2L SABOR NIDA BRIGADEIRO	26,90
24.18	7898964427505	POTE 2L SABOR NIDA COCO E MILHO	26,90
24.19	7898641240335	POTE 2L SABOR NIDA CREME	26,90
24.20	7898641240342	POTE 2L SABOR NIDA DOCE DE LEITE	26,90
24.21	7898641240359	POTE 2L SABOR NIDA FLOCOS	26,90
24.22	7898641240366	POTE 2L SABOR NIDA NAPOLITANO	26,90
24.23	7898964427512	POTE 2L SABOR NIDA TRIMOUSSE	26,90
24.24	7898964427093	POTE 1,8L SABOR NIDA PUDIM LEITE CONDENSADO	28,90
24.25	7898964427543	POTE 1,8L SABOR NIDA BAUNILHA COM AVELÃ	28,90
24.26	7898964427611	POTE 1,8L SABOR NIDA CHOCOLATE TRUFADO	28,90
24.27	7898964427086	POTE 1,8L SABOR NIDA LEITINHO TRUFADO	28,90
24.28	7898964427536	POTE 1,8L SABOR NIDA TORTA DE LIMÃO	28,90
24.29	7898964427109	POTE 1,8L SABOR NIDA YOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS	28,90

TABELA 25: SORVETES SKIMIL & SKIMONI LTDA CNPJ base: 43257591

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
25.1	7896961511050	462 PICOLE GIRA KIDS PINTA LINGUA CX C/30, 50G CADA	2,60
25.2	7896961500016	513 PICOLE SKIMINHO MORANGO , 45G CADA	3,20
25.3	7896961500023	626 PICOLE SKIBOLA BAUN C/ CHOC , 45G CADA	3,20
25.4	7896961510343	420 PICOLE FRUTSKI ABACAXI CX C/30, 55G CADA	3,85
25.5	7896961510350	422 PICOLE FRUTSKI LIMAO CX C/30, 55G CADA	3,85
25.6	7896961510398	423 PICOLE FRUTSKI MARACUJÁ CX C/30, 55G CADA	3,85
25.7	7896961510459	424 PICOLE FRUTSKI TANGERINA CX C/30, 55G	3,85



		CADA	
25.8	7896961510404	425 PICOLE FRUTSKI UVA CX C/30, 55G CADA	3,85
25.9	7896961557539	797 PICOLE FRUTSKI GROSELHA CX C/30, 55G CADA	3,85
25.10	7896961556181	638 PICOLE SKICREME CHOCOLATE CX C/22, 45G CADA	4,29
25.11	7896961556204	639 PICOLE SKICREME COCO BRANCO CX C/22, 45G CADA	4,29
25.12	7896961556211	640 PICOLE SKICREME MILHO VERDE CX C/22, 45G CADA	4,29
25.13	7896961556174	641 PICOLE SKICREME MORANGO CX C/22, 45G CADA	4,29
25.14	7896961556198	642 PICOLE SKICREME NAPOLITANO CX C/22, 45G CADA	4,29
25.15	7896961510312	627 PICOLE SKIMO CX C/22, 55G CADA	5,20
25.16	7896961557607	805 PICOLE SKIMO MORANGO CX C/22, 55G CADA	5,20
25.17	7896961557348	634 PICOLE SORBET LIGHT LIMAO CX C/30, 55G CADA	5,05
25.18	7896961557324	771 PICOLE SORBET LIGHT MORANGO CX C/30, 55G CADA	5,05
25.19	7896961557331	774 PICOLE CHOCOLATE LIGHT CX C/22, 50G CADA	5,05
25.20	7896961555566	635 PICOLE TRUFA BRIGADEIRO , 90G CADA	6,40
25.21	7896961555207	726 PICOLE CHOC NO PALITO CX C/22, 70G CADA	6,40
25.22	7896961557188	754 PICOLE ALFAJOR CX C/ 20, 90G CADA	6,40
25.23	7896961557546	798 PICOLE CHOC DE CHOCOLATE CX C/22, 70G CADA	6,40
25.24	7896961521028	372 SKISUNDAE BAUNILHA COB CHOC CX C/09, 75G CADA	7,20
25.25	7896961557287	775 PICOLE CHOCOLATE SKIZERO SKIMO CX C/22, 55G CADA	7,05
25.26	7896961557294	776 PICOLE MORANGO SKIZERO SKIMO CX C/22, 55G CADA	7,05
25.27	7896961557270	777 PICOLE BAUNILHA SKIZERO SKIMO CX C/22, 55G CADA	7,05
25.28	7896961510602	784 SKICONY BRIGADEIRO CX C/10, 73G CADA	8,20
25.29	7896961510565	785 SKICONY CROCANTE CX C/10, 73G CADA	8,20
25.30	7896961556631	786 SKICONY COOKIES CHOCOLATE CX C/10, 73G CADA	8,20



25.31	7896961557577	889 BIG SKISUNDAE LEITINHO TRUFADO MORANGO, CX 8 COM 150G	8,20
25.32	7896961557584	890 BIG SKISUNDAE LEITINHO TRUFADO CHOCOLATE, CX 8 COM 150G	8,20
25.33	7896961556433	117 PICOLE MAGNIFICO COOKIES CHOCOLATE CX C/22, 70G CADA	8,40
25.34	7896961510497	620 PICOLE MAGNIFICO CHOCOLATE CX C/22, 70G CADA	8,40
25.35	7896961510503	622 PICOLE MAGNIFICO CRM CROCANTE CX C/22, 70G CADA	8,40
25.36	7896961555504	623 PICOLE MAGNIFICO TORTA DE LIMAO CX C/22, 70G CADA	8,40
25.37	7896961556990	736 PICOLE MAGNIFICO DOCE DE LEITE CX C/22, 70G CADA	8,40
25.38	7896961557126	752 POTE SKI CREAM SKIMINHO 400ML, 190G FD C/9	9,70
25.39	7896961557133	755 POTE SKI CREAM UNICORNIO 400ML, 190G FD C/9	9,70
25.40	7896961557041	787 POTE SKI CREAM NAPOLITANO 400ML, 190G FD C/9	9,70
25.41	7896961557034	788 POTE SKI CREAM BRIGADEIRO 400ML, 190G FD C/9	9,70
25.42	7896961557027	789 POTE SKI CREAM FLOCOS 400ML, 190G FD C/9	9,70
25.43	7896961500030	796 BOMBOM MINI SKICREAM BAUN C CO, CX C/18 UN, 104G CADA	10,80
25.44	7896961557065	748 POTE SOBREMESAS CASEIRAS TORTA ALEMA 500ML 250G FD C/12	11,00
25.45	7896961557072	749 POTE SOBREMESAS CASEIRAS DULCE DE LECHE 500 ML 250G FD C/12	11,00
25.46	7896961557058	750 POTE SOBREMESAS CASEIRAS BOLO VULCAO 500ML/250G FD C/12	11,00
25.47	7896961557249	766 POTE GENIALI PISTACHE C AVELA 500 ML 250G FD C/12	11,00
25.48	7896961557201	772 POTE SOBREMESAS CASEIRAS TORTA DE LIMAO 500ML 250G FD C/12	11,00
25.49	7896961556440	118 UN POTE GENIALI LEITINHO TRUFADO MORANGO 7 LT	94,50
25.50	7896961556457	119 UN POTE TORTA DE LIMAO 7 LT	94,50
25.51	7896961550127	564 UN POTE ABACAXI AO LEITE 7 LT	94,50
25.52	7896961550141	565 UN POTE ABACAXI FRANCES 7 LT	94,50



25.53	7896961550165	567 UN POTE AFRICANO 7 LT	94,50
25.54	7896961555696	568 UN POTE AMEIXA 7 LT	94,50
25.55	7896961550424	573 UN POTE CHOCO CHIP 7 LT	94,50
25.56	7896961550219	574 UN POTE CEREJA 7 LT	94,50
25.57	7896961550226	575 UN POTE CHOCOLATE 7 LT	94,50
25.58	7896961550233	576 UN POTE COCO BRANCO 7 LT	94,50
25.59	7896961555603	577 UN POTE COOKIES 7 LT	94,50
25.60	7896961550509	578 UN POTE CREME 7 LT	94,50
25.61	7896961550257	579 UN POTE CREME AZUL 7 LT	94,50
25.62	7896961550097	580 UN POTE CROCANTE 7 LT	94,50
25.63	7896961550134	581 UN POTE CURAU DE MILHO 7 LT	94,50
25.64	7896961550455	582 UN POTE DOCE DE LEITE 7 LT	94,50
25.65	7896961550264	583 UN POTE FLOCOS 7 LT	94,50
25.66	7896961555276	585 UN POTE GENIALI BRIGADEIRO TRUFADO 7 LT	94,50
25.67	7896961555306	587 UN POTE GEN IOG GREGO C/ FRUT VERM 7 LT	94,50
25.68	7896961555450	588 UN POTE GEN LEITINHO TRUFADO 7 LT	94,50
25.69	7896961555849	592 UN POTE LEITE CONDENSADO 7 LT	94,50
25.70	7896961550271	593 UN POTE LIMAO 7 LT	94,50
25.71	7896961550301	595 UN POTE MENTA/ CHOC 7 LT	94,50
25.72	7896961550295	596 UN POTE MOUSSE MARACUJA 7 LT	94,50
25.73	7896961550370	597 UN POTE MOUSSE UVA 7 LT	94,50
25.74	7896961550110	598 UN POTE MORANGO 7 LT	94,50
25.75	7896961550073	599 UN POTE NOZES 7 LT	94,50
25.76	7896961550318	601 UN POTE PAPAIA 7 LT	94,50
25.77	7896961550332	602 UN POTE PAVE 7 LT	94,50
25.78	7896961555924	603 UN POTE PASSAS AO RUM 7 LT	94,50
25.79	7896961556143	674 UN POTE CHOC BRANCO 7 LT	94,50
25.80	7896961556167	676 UN POTE SKIMINHO 7 LT	94,50
25.81	7896961556259	680 UN POTE CAPPUCCINO 7 LT	94,50
25.82	7896961556266	681 UN POTE BROWNIE 7 LT	94,50
25.83	7896961556556	712 UN POTE BOLO VULCAO 7 LT	94,50
25.84	7896961556563	713 UN POTE TORTA BANOFFEE 7 LT	94,50
25.85	7896961556815	716 UN POTE TORTA ALEMA 7 LT	94,50
25.86	7896961556877	727 UN POTE PAVE DE LIMAO 7 LT	94,50



25.87	7896961557256	764 UN POTE PISTACHE COM AVELA 7 LT	94,50
25.88	7896961557263	767 UN POTE MORANGO C PEDA OS MORANGO 7 LT	94,50
25.89	7896961557300	768 UN POTE UNICORNIO 7 LT	94,50
25.90	7896961557379	769 UN POTE GEN GRAN CHOCOLATE 7 LT?	94,50
25.91	7896961557430	780 UN POTE POTE GEN LEITINHO TRUFADO DE MORANGO / CHOCOLATE 7 LT	94,50
25.92	7896961557522	800 UN POTE SKIMONI CREME 5 LT	67,50
25.93	7896961557508	802 UN POTE SKIMONI CHOCOLATE 5 LT	67,50
25.94	7896961557515	803 UN POTE SKIMONI MORANGO 5 LT	67,50
25.95	7896961557591	804 UN POTE UVA 5 LT	67,50
25.96	7896961557614	806 UN POTE FLOCOS 5 LT	67,50
25.97	7896961557393	139 POTE CURAU DE MILHO VERDE 1,5 LT FD C/04, 700G	20,00
25.98	7896961556099	728 POTE NAPOLITANO 1,5LT FD C/04, 700G	20,00
25.99	7896961556112	729 POTE FLOCOS 1,5 LT FD C/04, 700G	20,00
25.100	7896961556105	730 POTE CREME 1,5 LT FD C/04, 700G	20,00
25.101	7896961556884	731 POTE CHOCOLATE 1,5 LT FD C/04, 700G	20,00
25.102	7896961556891	732 POTE COCO 1,5 LT FD C/04, 700G	20,00
25.103	7896961557409	781 POTE MORANGO NEVADO 1,5 LT FD C/04, 700G	20,00
25.104	7896961557461	POTE MARCA PROPRIA CHOCOLATE 1,5 LT, FD C/04 700G	20,00
25.105	7896961557447	POTE MARCA PROPRIA COCO 1,5 LT, FD C/04	20,00
25.106	7896961557485	POTE MARCA PROPRIA CREME 1,5 LT, FD C/04 700G	20,00
25.107	7896961557454	POTE MARCA PROPRIA FLOCOS 1,5 LT, FD C/ 04 700G	20,00
25.108	7896961557478	POTE MARCA PROPRIA NAPOLITANO 1,5 LT, FD C/04 700G	20,00
25.109	7896961555047	133 POTE SOBREMESA CASEIRA ABACAXI FRANCES 1,5 LT FD C/04, 750G	27,60
25.110	7896961555139	142 POTE SOBREMESA CASEIRA PAVE 1,5 LT FD C/04, 750G	27,60
25.111	7896961557560	700 POTE SKI FAMILIA LIMÃO 2 LT FD C/04, 950G	27,60
25.112	7896961556785	718 POTE SOBREMESA CASEIRA TORTA ALEMA 1,5 LT FD C/04, 750G	27,60
25.113	7896961556778	719 POTE SOBREMESA CASEIRA TORTA BANOFFEE 1,5 LT FD C/04, 750G	27,60



25.114	7896961556792	721 POTE SOBREMESA CASEIRA BOLO VULCAO 1,5 LT FD C/04, 750G	27,60
25.115	7896961556907	733 POTE SOBREMESA CASEIRA DOCE DE LEITE 1,5 LT FD C/04, 750G	27,60
25.116	7896961557089	739 POTE GENIALI IOGURTE G C/ FRUT VERM 1,5 LT FD C/04, 750G	27,60
25.117	7896961557096	740 POTE GENIALI BRIGADEIRO TRUF 1,5 LT FD C/04, 750G	27,60
25.118	7896961557102	741 POTE GENIALI LEIT. TRUF MORANGO 1,5 LT FD C/04, 750G	27,60
25.119	7896961557119	742 POTE GENIALI LEITINHO TRUFADO C/ CHOC 1,5 LT FD C/04, 750G	27,60
25.120	7896961557010	743 POTE GENIALI GRAN CHOCOLATE 1,5L FD C/04, 750G	27,60
25.121	7896961557195	756 POTE GENIALI MORANGO C PEDACOS 1,5L FD C/04, 750G	27,60
25.122	7896961557232	762 POTE GENIALI PISTACHE C AVELA 1,5L FD C/04, 750G	27,60
25.123	7896961557218	765 POTE SOBREMESA CASEIRA TORTA DE LIMAO 1,5 LT FD C/04, 750G	27,60
25.124	7896961557355	773 POTE SOBREMESA CASEIRA ALFAJOR 1,5 LT FD C/04, 750G	27,60
25.125	7896961557362	779 POTE GENIALI LEITINHO TRUFADO DE MORANGO / CHOCOLATE 1,5 FD C/04 750G	27,60
25.126	7896961557416	790 POTE SKI FAMILIA NAPOLITANO 2,0 LT FD C/04, 950 G	27,60
25.127	7896961500009	791 POTE SKI FAMILIA FLOCOS 2,0 LT FD C/ 04, 950 G	27,60
25.128	7896961556969	792 POTE SKI FAMILIA CREME 2,0 LT FD C/04, 950 G	27,60
25.129	7896961556976	793 POTE SKI FAMILIA CHOCOLATE 2,0 LT FD C/04, 950G	27,60
25.130	7896961557492	794 POTE SKI FAMILIA MILHO VERDE 2,0 LT FD C/04, 950G	27,60
25.131	7896961557423	795 POTE SKI FAMILIA COCO 2,0 LT FD C/ 04 , 950 G	27,60
25.132	7896961557553	799 POTE SKI FAMILIA UVA 2 LT FD C/04, 950G	27,60
25.133	7896961500085	208 POTE ZERO CREME 1,5 LT FD C/04, 750G	31,20
25.134	7896961500078	210 POTE ZERO NAPOLITANO 1,5LT FD C/04, 750G	31,20
25.135	7896961556686	722 POTE ZERO LEITINHO TRUFADO 1,5 LT FD	31,20



		C/04, 750G	
25.136	7896961556822	723 POTE ZERO LEITINHO TRUFADO MORANGO 1,5 LT FD C/04, 750G	31,20

TABELA 26: KIDELICIA CNPJ base: 73113334

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
26.1	7898022538860	PICOLE KIDELICIA KICHOCOLATINHO 30G INFANTIL	2,50
26.2	7898022538891	PICOLE KIDELICIA KILEITINHO 30G INFANTIL	2,50
26.3	7898022538853	PICOLE KIDELICIA KIMORANGUINHO 30G INFANTIL	2,50
26.4	7898022538273	PICOLE KIDELICIA ALGODAO DOCE 55G INFANTIL	3,00
26.5	7898022537078	PICOLE KIDELICIA BLUE ICE 55G INFANTIL	3,00
26.6	7898022538211	PICOLE KIDELICIA CHIKLÉ 55G INFANTIL	3,00
26.7	7898022534459	PICOLE KIDELICIA GROSELHA 55G INFANTIL	3,00
26.8	7898022538761	PICOLE KIDELICIA GUARAN 55G FRUTA	4,00
26.9	7898022534411	PICOLE KIDELICIA LIMAO 55G BASE AGUA	4,00
26.10	7898022538785	PICOLE KIDELICIA MAÇA VERDE 55G FRUTA	4,00
26.11	7898022538778	PICOLE KIDELICIA MELANCIA 55G BASE AGUA	4,00
26.12	7898022538792	PICOLE KIDELICIA TANGERINA 55G FRUTA	4,00
26.13	7898022530727	PICOLE KIDELICIA UVA 55G BASE AGUA	4,00
26.14	7898022534367	PICOLE KIDELICI ABACAXI 55G LEITE TRADICIONAL	5,00
26.15	7898022534343	PICOLE KIDELICIA CHOCOLATE 55G LEITE TRADICIONAL	5,00
26.16	7898022534381	PICOLE KIDELICIA COCO 55G LEITE	5,00
26.17	7898022534398	PICOLE KIDELICIA FLOCOS 55G LEITE TRADICIONAL	5,00
26.18	7898022538990	PICOLE KIDELICIA LEITE CONDENSADO 55G LEITE	5,00
26.19	7898022534497	PICOLE KIDELICIA MARACUJA 55G LEITE TRADICIONAL	5,00
26.20	7898022538983	PICOLE KIDELICIA MILHO VERDE 55G LEITE	5,00
26.21	7898022530703	PICOLE KIDELICIA MORANGO 55G LEITE	5,00
26.22	7898022538617	PICOLE KIDELICIA AÇAÍ 60G	6,00
26.23	7898022538129	COPO KIDELICIA SUNDAE MORANGO 85G	7,50



26.24	7898022539027	COPO KIDELICIA SUNDAE CHOCOLATE 85G	7,50
26.25	7898022538754	PICOLE KIDELICIA A Aí COM LEITE CONDENSADO 60G	7,50
26.26	7898022538624	PICOLE KIDELICIA SKIMO KISENSA AO 60G	7,50
26.27	7898022538747	PICOLE KIDELICIA AÇAÍ COM CREME DE AVELA 60G	7,50
26.28	7898022538808	PICOLE KIDELICIA GOURMET BANANA COM CREME DE AVELA 70G	7,50
26.29	7898022538815	PICOLE KIDELICIA GOURMET CHOCOTINE COM RECHEIO DE MALTE 70G	7,50
26.30	7898022538839	PICOLE KIDELICIA GOURMET LEITINHO COM RECHEIO DE TRUFA DE CHOCOLATE 70G	7,50
26.31	7898022538822	PICOLE KIDELICIA GOURMET MORANGO COM LEITE CONDENSADO 70G	7,50
26.32	7898022537139	PICOLE KIDELICIA SKIMO BRIGADEIRO 60G	7,50
26.33	7898022538235	PICOLE KIDELICIA SKIMO COCO 60G	7,50
26.34	7898022534640	PICOLE KIDELICIA SKIMO NATA 60G	7,50
26.35	7898022537115	PICOLE KIDELICIA KIRECHEADOS SUPER BARRITA	8,00
26.36	7898022538631	COPAO KIDELICIA KITUDO JUNIOR KIMALTINE 210G	10,00
26.37	7898022538648	COPAO KIDELICIA KITUDO JUNIOR KITRUFADO 210G	10,00
26.38	7898022530062	PICOLE KIDELICIA KIMAXIMO CHOCOLATE BRANCO BIANCO	11,00
26.39	7896549202646	PICOLE KIDELICIA KIMAXIMO CHOCOLATE HOLANDES/ OURO PRETO	11,00
26.40	7896549208761	PICOLE KIDELICIA KIMAXIMO SUPERKITO (GENERICA)	11,00
26.41	7898018414277	PICOLÉ KIDELICIA SOBREMESA ABACAXI AO VINHO	11,00
26.42	7898018414291	PICOLÉ KIDELICIA SOBREMESA BANOFFE	11,00
26.43	7898018414253	PICOLÉ KIDELICIA SOBREMESA PAÇOCA CREMOSA	11,00
26.44	7898018414215	PICOLÉ KIDELICIA SOBREMESA RED VELVET	11,00
26.45	7898022539102	BOMBOM KIDELICIA SKIMO	12,00
26.46	7898022539188	EMBALAGEM KIDELICIA 1 LT AÇAÍ	17,00
26.47	7898022538402	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT MORANGO TRADICIONAL	26,00
26.48	7898022538471	EMBALAGEM KIDELICIA 1.5 LT FLOCOS TRADICIONAL	26,00



26.49	7898022538464	EMBALAGEM KIDELICIA 1.5 LT NAPOLITANO TRADICIONAL	26,00
26.50	7898022538433	EMBALAGEM KIDELICIA 1.5LT CREME TRADICIONAL	26,00
26.51	7898022538440	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT ABACAXI AO VINHO CLASSICO	29,00
26.52	7898022538457	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT CHOCOLATE CLASSICO	29,00
26.53	7898022538372	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT MILHOVERDE CLASSICO	29,00
26.54	7898022538389	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT PASSAS AO RUM CLASSICO	29,00
26.55	7898022538952	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT REDONDO KIMALTINE	33,00
26.56	7898022538679	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT REDONDO KISUNDAE CHOCOLATE	33,00
26.57	7898022538686	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT REDONDO KISUNDAE MORANGO	33,00
26.58	7898022538945	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT REDONDO KITRUFADO	33,00
26.59	7898022538600	EMBALAGEM KIDELICIA 1.5 LT AÇAÍ	36,00
26.60	7898022538709	EMBALAGEM KIDELICIA BRIGADEIRO ESPECIAL	38,00
26.61	7898022538693	EMBALAGEM KIDELICIA COCO CREMOSO ESPECIAL	38,00
26.62	7898022538723	EMBALAGEM KIDELICIA TRÊS CHOCOLARES ESPECIAL	38,00
26.63	7898022538921	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT AÇAÍ COM RECHEIO DE LEITINHO	40,00
26.64	7898022538938	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT AÇAÍ COM RECHEIO DE TRUFA DE CHOCOLATE	40,00
26.65	SEM GTIN	POTE 10 LTS TRADICIONAL	130,00
26.66	SEM GTIN	POTE 10 LTS CLASSICO	142,00
26.67	SEM GTIN	POTE 10 LTS ESPECIAL	189,00

TABELA 27: SORVETES BEGUETTO LTDA CNPJ base: 44248862

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
27.1	7898267242225	BEGUETINHO SABORES VARIADOS	1,10



27.2	7898267242461	PICOLE PINTA LINGUA AZUL	1,75
27.3	7898267240405	PICOLITO GROSELHA	1,75
27.4	7898267240504	PICOLÉ DE FRUTA SABOR ABACAXI	3,00
27.5	7898267240511	PICOLÉ DE FRUTA SABOR LIMAO	3,00
27.6	7898267240528	PICOLÉ DE FRUTA SABOR UVA	3,00
27.7	7898267243253	PICOLE BEG LEITINHO	4,00
27.8	7898267243628	PICOLE BEGLLY	4,00
27.9	7898267240566	PICOLE DE LEITE SABOR CHOCOLATE	4,00
27.10	7898267240580	PICOLE DE LEITE SABOR COCO BRANCO	4,00
27.11	7898267240573	PICOLE DE LEITE SABOR COCO QUEIMADO	4,00
27.12	7898267240542	PICOLE DE LEITE SABOR LEITE CONDENSADO	4,00
27.13	7898267240597	PICOLE DE LEITE SABOR MILHO VERDE	4,00
27.14	7898267240658	PICOLE DE LEITE SABOR NAPOLITANO	4,00
27.15	7898267243611	PICOLE AÇAÍ COM NINHO	6,00
27.16	7898267240603	PICOLE SKIMO	6,25
27.17	7898267243000	PICOLE BEG BELO	6,50
27.18	7898267240610	PICOLE BRIGADEIRO	6,50
27.19	7898267242355	PICOLE BEGUE CROC	6,75
27.20	7898267243444	COPO UNICORNIO	7,50
27.21	7898627240283	COPOS SUNDAY	7,50
27.22	7898267243192	LOIRINHA COOKIES	7,50
27.23	7898297243307	MORENINHA LEITINHO COM CREME DE AVELA	7,50
27.24	7898627243642	MORENINHA TRADICIONAL	7,50
27.25	7898267242669	PICOLE BEG PALETAS LEITINHO COM TRUFA DE AVELA	7,50
27.26	7898267242584	PICOLE BEG PALETAS MORANGO COM LEITE CONDENSADO	7,50
27.27	7898267243284	PICOLE BEG BUENO	8,50
27.28	7898267243062	PICOLE CHOCO BIANCO	8,50
27.29	7898267242980	PICOLE CHOCO MALTINO	8,50
27.30	7898267243291	PICOLE CHOCOCO AVELA	8,50
27.31	7898267243048	PICOLE GRAND TRUFETTO	8,50
27.32	7898267243598	PICOLE CAMAFEU COM NEZES	9,00
27.33	7898267240085	CASQUITO CHOCOLATE	9,50
27.34	7898267242331	CASQUITO CROCANTE	9,50
27.35	7898267242959	CASQUITO TENTAÇÃO	9,50



27.36	7898267242140	COPO BEG TRADIÇÃO FLOCOS	9,90
27.37	7898267242089	COPO BEG TRADIÇÃO ABACAXI	9,90
27.38	7898267242393	COPO BEG TRADIÇÃO NATA COM MORANGO	9,90
27.39	7898267242812	PICOLE BEG COOKIES	9,90
27.40	7898267242058	PICOLE BEG MASTER	9,90
27.41	7898267243604	PICOLE BROWNIE	9,90
27.42	7898267242386	COPO BEG + CHOCOLITANO	10,90
27.43	7898267243581	COPO BEG + LEITINHO TRUFADO	10,90
27.44	7898267242027	COPO BEG + NAPOLITANO	10,90
27.45	7898267243710	PICOLE PISTACHE COM COBERTURA	11,00
27.46	7898267243635	COPO AÇAÍ COM ABELÃ	11,50
27.47	7898267243239	COPO AÇAÍ MAIS GUARANÁ	11,50
27.48	7898267243246	COPO AÇAÍ MAIS LEITINHO	11,50
27.49	7898267243727	AMOR DE BOMOM AÇAÍ COM LEITINHO	12,00
27.50	7898267243208	AMOR DE BOMOM COOKIES	12,00
27.51	7898267242737	AMOR DE BOMOM SKIMO	12,00
27.52	7898267243314	AMOR DE BOMOM SKIMO DIAMOND	12,00
27.53	7898267243451	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR ABACAXI	15,00
27.54	7898267243277	COPO CHOCOLATE TRUFADO ZERO	15,00
27.55	7898267243260	COPO LEITINHO TRUFADO ZERO	15,00
27.56	7898267243734	COPO PISTACHE	15,00
27.57	7898267243741	COPO PISTACHE TRUFADO	16,00
27.58	7898267243697	LINHA CARIOCA POTE 1.5 CREME COM CHOCOLATE	27,00
27.59	7898267243703	LINHA CARIOCA POTE 1.5 LACKA COM CHOCOLATE	27,00
27.60	7898267243680	LINHA CARIOCA POTE 1.5 NATA COM MORANGO	27,00
27.61	7898267242911	POTE 1.5 CREME	27,00
27.62	7898267243215	POTE 1.5LT CHOCOLATE E CREME DO SONHOS	27,00
27.63	7898267243321	POTE 1.5LT CHOCOLITANO	27,00
27.64	7898267242935	POTE 1.5LT FLOCOS	27,00
27.65	7898267242942	POTE 1.5LT LEITE CONDENSADO	27,00
27.66	7898267243413	POTE 1.5LT LEITINHO	27,00
27.67	7898267243222	POTE 1.5LT MORANGO E LEITINHO	27,00
27.68	7898267242928	POTE 1.5LT NAPOLITANO	27,00
27.69	7898267242720	BEG SORBET LIMÃO	27,25



27.70	7898267242713	BEG SORBET MORANGO	27,25
27.71	7898267243741	ECONOMICO POTE 2LTS CHOCOLATE	29,90
27.72	7898267243734	ECONOMICO POTE 2LTS CREME	29,90
27.73	7898267243727	ECONOMICO POTE 2LTS FLOCOS	29,90
27.74	7898267243710	ECONOMICO POTE 2LTS NAPOLITANO	29,90
27.75	7898267243468	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR SKIMO	31,25
27.76	7898067240023	POTE 2LTS ABACAXI	31,50
27.77	7898267242560	POTE 2LTS ABACAXI AO VINHO	31,50
27.78	7898267242232	POTE 2LTS BEG LAK	31,50
27.79	7898267240047	POTE 2LTS CHOCOLATE	31,50
27.80	7898267242287	POTE 2LTS CHOCOLITANO	31,50
27.81	7898267240245	POTE 2LTS CREME	31,50
27.82	7898267240016	POTE 2LTS FLOCOS	31,50
27.83	7898267240030	POTE 2LTS LEITE CONDENSADO	31,50
27.84	7898267240078	POTE 2LTS MORANGO	31,50
27.85	7898267240115	POTE 2LTS NAPOLITANO	31,50
27.86	7898267243505	SABOR DO INTERIOR ABACAXI	31,50
27.87	7898267243512	SABOR DO INTERIOR ABACAXI AO VINHO	31,50
27.88	7898267243147	SABOR DO INTERIOR COCO BRANCO	31,50
27.89	7898267243130	SABOR DO INTERIOR COCO QUEIMADO	31,50
27.90	7898267243499	SABOR DO INTERIOR MORANGO	31,50
27.91	7898267243178	SABOR DO INTERIOR MOUSSE DE MARACUJÁ	31,50
27.92	7898267243154	SABOR DO INTERIOR PAMONHA	31,50
27.93	7898267242161	SABOR DO INTERIOR PASSAS AO RUM	31,50
27.94	7898267243475	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR BRIGADEIRO	32,50
27.95	7898267242867	BEG DESEJO BISCOITO	32,90
27.96	7898267246230	BEG DESEJO BOMBOM	32,90
27.97	7898267243017	BEG DESEJO DOCE DE LEITE ARGENTINO	32,90
27.98	7898267242379	BEG DESEJO NINHO TRUFADO	32,90
27.99	7898267243673	BEG DESEJOS CHOCO MALTIMO	32,90
27.100	7898267243666	BEG DESEJOS TRUFADINHO DE CHOCOLATE	32,90
27.101	7898267243079	BEG TRUFAS GIANDUETTO	32,90
27.102	7898267243093	BEG TRUFAS TRUFADINHO CHOCOLATE	32,90
27.103	7898267242904	POTE BEG + 1.8LT CHOCO/AVELA	34,90
27.104	7898267242973	POTE BEG + 1.8LT LEITINHO/MORANGO	34,90



27.105	7898267242966	POTE BEG + 1.8LT YOGURTE/AMORA	34,90
27.106	7898267242638	POTE BEG + 1.8LT LEITINHO TRUFADO	34,90
27.107	7898267243024	POTE BEG + 1.8LT UVA	34,90
27.108	7898267242898	POTE BEG + 1.8LT YOGURT/MORANGO	34,90
27.109	7898267243659	POTE 1.5 AÇAÍ COM AVELA	41,90
27.110	7898267242768	POTE 1.5 AÇAÍ COM FROZEN	41,90
27.111	7898267242751	POTE 1.5 AÇAÍ COM GUARANÁ	41,90
27.112	7898267243055	POTE 1.5 AÇAÍ COM LEITINHO	41,90
27.113	7898267243529	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR CHOCO MALTINO	42,50
27.114	7898267243482	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR CHOCOCO BIANCO	42,50
27.115	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CEU AZUL	90,00
27.116	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CREME	90,00
27.117	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS LEITE CONDENS.	90,00
27.118	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS NAPOLITANO	90,00
27.119	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS NATA	90,00
27.120	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS PUDIM	90,00
27.121	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS ABAC. AO VINHO	100,00
27.122	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS ABACAXI	100,00
27.123	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS ABACAXI SUICO	100,00
27.124	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS AMEIXA	100,00
27.125	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CHOCOMENTA	100,00
27.126	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS COCO BRANCO	100,00
27.127	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS COCO QUEIMADO	100,00
27.128	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CROCANTE	100,00
27.129	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS DANONINHO	100,00
27.130	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS DIAMANTE NEGRO	100,00
27.131	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS FLOCOS	100,00
27.132	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS MORANGO	100,00
27.133	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS MOUSSE MARACUJA	100,00
27.134	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS OLHO DE SOGRA	100,00
27.135	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS PAMONHA	100,00
27.136	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS PASSAS AO RUM	100,00
27.137	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS SENSACAO	100,00
27.138	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS UNICORNIO	100,00



27.139	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS UVA TRUFADO	100,00
27.140	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS YOGURT C/ AMORA	100,00
27.141	SEM GTIN	CAIXA 7 LT LAKA	100,00
27.142	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS ABOBORA C/ COCO	115,00
27.143	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS BANANA C/ NUTEL	115,00
27.144	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS BOMBOM	115,00
27.145	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS BRIGADEIRO	115,00
27.146	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CAPPUCCINO	115,00
27.147	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CHANDELLE	115,00
27.148	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CHARGE	115,00
27.149	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CHOCOTELA	115,00
27.150	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CHOKITO	115,00
27.151	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CREME C/ AVELA	115,00
27.152	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS DOCE LEIT. ARG.	115,00
27.153	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS KINDER OVO	115,00
27.154	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS KIT KAT	115,00
27.155	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS LEITE NINHO	115,00
27.156	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS MARACUJA NUTELA	115,00
27.157	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS MARMORE	115,00
27.158	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS NINHO C NUTELL	115,00
27.159	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS NINHO C/ MORANG	115,00
27.160	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS NUTELLA	115,00
27.161	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS PACOCA	115,00
27.162	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS PAVE	115,00
27.163	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS PRESTIGIO	115,00
27.164	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS RAFAETTO	115,00
27.165	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS SORBET LIMAO	115,00
27.166	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS SORBET MORANGO	115,00
27.167	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS SUFLAIR	115,00
27.168	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS TORTA DE LIMAO	115,00
27.169	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS YOGURT C/ AMARE	115,00
27.170	SEM GTIN	CAIXA 7 LT BAUNILHA BCA OREO	115,00
27.171	SEM GTIN	CAIXA 7 LT FERRERO ROCHE	115,00
27.172	SEM GTIN	CAIXA 7 LT LEITE NINHO TRUFADO	115,00
27.173	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS ACAI	125,00
27.174	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS AÇAÍ C/ AVELÃ	125,00



27.175	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS ACAI C/ NINHO	125,00
27.176	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS OVOMALTINE	155,00

TABELA 28: MZT - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MAZZOTTI LTDA - ACAI E SORVETES BELAVITA
CNPJ base: 39790398

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
28.1	7898397661569	ITUZINHO COM E SEM RECHEIO PICOLÉ	3,00
28.2	7898397661569	ITUZINHO COM E SEM RECHEIO PICOLÉ	3,00
28.3	7898397660395	PICOLÉ DIVERSOS	3,00
28.4	7898397660395	PICOLÉ DIVERSOS	3,00
28.5	7898397661323	COPO CHOCOLATE 180 ML	5,00
28.6	7898397661330	COPO FLOCOS 180 ML	5,00
28.7	7898397661347	COPO LEITE CONDENSADO TRUFADO 180 ML	5,00
28.8	7898397661316	COPO MORANGO 180 ML	5,00
28.9	7898397661736	POTE 900 ML ABACAXI	17,00
28.10	7898397661873	POTE 900 ML COOKIE	17,00
28.11	7898397661750	POTE 900 ML CREME	17,00
28.12	7898397661507	POTE 900 ML CREME DOCE LEITE	17,00
28.13	7898397661811	POTE 900 ML FLOCOS	17,00
28.14	7898397661835	POTE 900 ML FRUTAS VERMELHAS	17,00
28.15	7898397661859	POTE 900 ML LEITE CONDENSADO COM TRUFAS	17,00
28.16	7898397661781	POTE 900 ML MORANGO	17,00
28.17	7898397661842	POTE 900 ML MORANGO COM TRUFAS	17,00
28.18	7898397661040	POTE 1,5 LITROS ABACAXI	17,80
28.19	7898397661071	POTE 1,5 LITROS CHOCOLATE	17,80
28.20	7898397661057	POTE 1,5 LITROS COCO	17,80
28.21	7898397661057	POTE 1,5 LITROS COCO	17,80
28.22	7898397661729	POTE 1,5 LITROS COCO, MILHO E ABACAXI	17,80
28.23	7898397661064	POTE 1,5 LITROS CREME	17,80
28.24	7898397661712	POTE 1,5 LITROS DOCE DE LEITE E CREME	17,80
28.25	7898397661095	POTE 1,5 LITROS FLOCOS	17,80
28.26	7898397661118	POTE 1,5 LITROS MILHO VERDE	17,80
28.27	7898397661125	POTE 1,5 LITROS MORANGO	17,80
28.28	7898397661132	POTE 1,5 LITROS NAPOLITANO	17,80



28.29	7898397661651	POTE 1,5 LITROS BRIGADEIRO	20,00
28.30	7898397661521	POTE 1,5 LITROS CAMEL	20,00
28.31	7898397661828	POTE 1,5 LITROS CHOCOLATE COM AVELÃ	20,00
28.32	7898397661828	POTE 1,5 LITROS CHOCOLATE COM AVELÃ	20,00
28.33	7898397661088	POTE 1,5 LITROS CROCANTE	20,00
28.34	7898397661354	POTE 1,5 LITROS GOIABADA COM LEITE CONDENSADO	20,00
28.35	7898397661682	POTE 1,5 LITROS IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS	20,00
28.36	7898397661705	POTE 1,5 LITROS LEITE COND. TRUFADO	20,00
28.37	7898397661644	POTE 1,5 LITROS LEITINHO TRUFADO	20,00
28.38	7898397661385	POTE 1,5 LITROS MARACUJA	20,00
28.39	7898397661699	POTE 1,5 LITROS MORANGO TRUFADO	20,00
28.40	7898397661361	POTE 1,5 LITROS MOUSSE DE LIMÃO	20,00
28.41	7898397661361	POTE 1,5 LITROS MOUSSE DE LIMÃO	20,00
28.42	7898397661675	POTE 1,5 LITROS PISTACHE	20,00
28.43	7898397661668	POTE 1,5 LITROS SORVETE DIVERTIDO	20,00
28.44	7898397661392	MORENINHA CAIXA COM 4 UNIDADES	20,50
28.45	7898397660517	POTE 1,8 LITROS BRIGADEIRO	22,70
28.46	7898397660449	POTE 1,8 LITROS CHOCOLATE COM AVELÃ	22,70
28.47	7898397660999	POTE 1,8 LITROS CREME	22,70
28.48	7898397660036	POTE 1,8 LITROS IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS	22,70
28.49	7898397660043	POTE 1,8 LITROS LEITE COND. TRUFADO	22,70
28.50	7898397660784	POTE 1,8 LITROS LEITINHO TRUFADO	22,70
28.51	7898397661033	POTE 1,8 LITROS MILHO VERDE	22,70
28.52	7898397660050	POTE 1,8 LITROS MORANGO TRUFADO	22,70
28.53	7898397660722	POTE 1,8 LITROS NAPOLITANO	22,70
28.54	7898397660715	POTE 1,8 LITROS TRIO SABORES FLOCOS, CHOCOLATE E MORANGO	22,70
28.55	7898397660821	POTE 1,8 LITROS UNICORNIO	22,70
28.56	7898397661491	POTE 1 LITRO GOURMET	23,00
28.57	7898397661484	POTE 1 LITRO PREMIUM	23,00
28.58	7898397660708	POTE 2 LITROS CHOCOLATE	23,00
28.59	7898397662047	POTE 2 LITROS NAPOLITANO	23,00
28.60	7898397660425	POTE 2,0 LITROS FLOCOS	23,00
28.61	7898397661224	SORBET AÇAÍ COM GUARANÁ 1 LITRO 1,02 KG	32,00



28.62	7898397661217	SORBET AÇAÍ COM GUARANÁ 1,5 LITROS	35,00
28.63	7898397661248	SORBET DE AÇAÍ COM LEITINHO TRUFADO	35,00
28.64	7898397661903	BALDE DE 5L SABORES DIVERSOS	60,00
28.65	7898397661453	BALDE SORVETE DE MASSA 10 LITROS ECONOMICO	95,00
28.66	7898397661880	BALDE DE 10L SABORES DIVERSOS	110,00
28.67	7898397661477	BALDE SORVETE DE MASSA 10 LITROS TRUFADOS	110,00

TABELA 29: PAULO E BELLETI -ME - SORVETES DA SERRA CNPJ base: 72690993

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
29.1	7898021470352	SORVETE ARTESANO 210 ML	4,20
29.2	7898021470161	SORVETE BASICO 210 ML	4,20
29.3	7898021470222	SORVETE DE AÇAÍ 1 LITRO	21,70
29.4	7898021470338	SORVE ARTESANO 1,8 LITROS	26,20
29.5	7898021470291	SORVETE ABACAXÍ 1,8 LITROS	26,20
29.6	7898021470482	SORVETE AMEIXA PRETA 1,8 LITROS	26,20
29.7	7898021470413	SORVETE CHANTILLY COM AMARENA 1,8 LITROS	26,20
29.8	7898021470376	SORVETE CREME 1,8 LITROS	26,20
29.9	7898021470444	SORVETE DOCE DE LEITE 1,8 LITROS	26,20
29.10	7898021470260	SORVETE FRUTAS VERMELHAS 1,8 LITROS	26,20
29.11	7898021470390	SORVETE LEITE CONDENSADO 1,8 LITROS	26,20
29.12	7898021470437	SORVETE LIMÃO 1,8 LITROS	26,20
29.13	7898021470369	SORVETE MILHO VERDE 1,8 LITROS	26,20
29.14	7898021470253	SORVETE NAPOLITANO 1,8 LITROS	26,20
29.15	7898021470475	SORVETE NINHO COM FRUTAS 1,8 LITROS	26,20
29.16	7898021470420	SORVETE PASSAS AO RUM 1,8 LITROS	26,20
29.17	7898021470383	SORVETE PISTACHE 1,8 LITROS	26,20
29.18	7898021470307	SORVETE PREMIUM TRADIÇÃO 1,8 LITROS	26,20
29.19	7898021470185	SORVETE STANDARD 1,8 LITROS	26,20
29.20	7898021470345	SORVETE ARTESANO TRUFADO 1,8 LITROS	27,20
29.21	7898021470277	SORVETE BRIGADEIRO 1,8 LITROS	27,20
29.22	7898021470451	SORVETE CHOCOLATE COM AVELÃ 1,8 LITROS	27,20
29.23	7898021470239	SORVETE FLOCOS 1,8 LITROS	27,20
29.24	7898021470406	SORVETE FLORESTA NEGRA 1,8 LITROS	27,20



29.25	7898021470321	SORVETE MORANGO COM NINHO 1,8 LITROS	27,20
29.26	7898021470246	SORVETE NINHO TRUFADO 1,8 LITROS	27,20
29.27	7898021470284	SORVETE PRESTÍGIO 1,8 LITROS	27,20
29.28	7898021470468	SORVETE RAFFAELLA 1,8 LITROS	27,20
29.29	7898021470314	SORVETE SENSÇÃO 1,8 LITROS	27,20

TABELA 30: SORVETES DUBOM CNPJ base: 608681

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
30.1	7898345050919	DUBOMZINHO CX C/ 50	1,50
30.2	7898345050087	FRUITBOM PINTA LINGUA CX C/ 26	2,50
30.3	7898345050445	FRUITBOM AÇAÍ CX C/ 26	2,50
30.4	7898345050575	FRUITBOM GOIABA CX C/ 26	2,50
30.5	7898345050070	FRUITBOM GROSELHA CX C/ 26	2,50
30.6	7898345050032	FRUITBOM JABUTICABA CX C/ 26	2,50
30.7	7898345050599	FRUITBOM KIWI CX C/ 26	2,50
30.8	7898345050582	FRUITBOM LIMÃO CX C/ 26	2,50
30.9	7898345050391	FRUITBOM MELANCIA CX C/ 26	2,50
30.10	7898345051084	FRUITBOM TAMARINDO CX C/ 26	2,50
30.11	7898345050551	FRUITBOM UVA CX C/ 26	2,50
30.12	7898345050308	FRUITBOM ABACAXI CX C/ 26	2,50
30.13	7898345050452	FRUITBOM TANGERINA CX 26	2,50
30.14	7898345050100	MILLKBOM CHOCOLATE CX C/26	3,00
30.15	7898345050568	MILLKBOM COCO BRANCO CX C/ 26	3,00
30.16	7898345050544	MILLKBOM MILHO VERDE CX C/ 26	3,00
30.17	7898345050094	MILLKBOM MORANGO CX C/ 26	3,00
30.18	7898345050148	MILLKBOM COCO QUEIMADO CX C/ 26	3,00
30.19	7898345050056	MILLKBOM DOCE DE LEITE CX C/ 26	3,00
30.20	7898345050056	MILLKBOM DUBELLO CX C/ 26	3,00
30.21	7898345050155	MILLKBOM MARACUJA SUIÇO CX C/ 26	3,00
30.22	7898345051268	ITU LEITE CX MISTA C/ 24	4,00
30.23	7898345050674	ITU LEITIINHO CX C/ 24	4,00
30.24	7898345051251	ITU MISTA CHOCOLATE CX C/ 24	4,00
30.25	7898345050704	ITU TWIRL COCO BR. CX C/ 24	4,00
30.26	7898345050667	ITU TWIRL COCO QU. CX C/ 24	4,00



30.27	7898345051039	COPINHO ABACAXI 180 ML CX C/ 18	5,00
30.28	7898345051008	COPINHO CHOCOLATE 180 ML CX C/ 21	5,00
30.29	7898345051015	COPINHO MORANGO 180 ML CX C/ 18 UN	5,00
30.30	7898345050131	DULAK PREMIUM CX C/ 24	5,00
30.31	7898345050810	PICOLE NAPOLIBOM CX C/ 20 UNID	5,00
30.32	7898345050124	ROMEU E JULIETA CX C/ 26	5,00
30.33	7898345050124	SKIBOM PREMIUM CX C/ 24	5,00
30.34	7898345050234	SUNDAE CHOCOLATE C/ 6	5,00
30.35	7898345051022	BLACK MAGNIFICO CX C/ 24	6,00
30.36	7898345050117	BRIGADEIRO PREMIUM CX C/ 22UN	6,00
30.37	7898345050742	CHOCODOUBLE MAGNIFICO CX C/ 24	6,00
30.38	7898345050063	DUBOMBOM PREMIUM CX C/ 24	6,00
30.39	7898345051275	DUTELLA MAGNÍFICO CX C/ 24	6,00
30.40	7898345051312	MALTINOVO MAGNIFICO CX C/ 22 UN	6,00
30.41	7898345050926	PICOLE LEITINHO TRUFADO CX C/ 24	6,00
30.42	7898345051442	PICOLE MARACUJA TRUFADO CX C/ 24	6,00
30.43	7898345051459	DUFFAELLO MAGNÍFICO CX C/ 22	7,00
30.44	7898345050520	COPAO FLOCOS 400 ML C/ 12 UNID.	8,00
30.45	7898345050278	COPAO FLOCOS 400 ML C/ 16 UNID.	8,00
30.46	7898345050278	COPAO NAPOLITANO 400 ML C/ 12 UNID.	8,00
30.47	7898345050278	COPAO NAPOLITANO 400 ML C/ 16 UNID.	8,00
30.48	7898345050278	COPAO TRES AMORES 400 ML C/ 12 UNID.	8,00
30.49	7898345051428	PICOLE COOKIES CX C/ 20 UNID	8,00
30.50	7898345050803	PICOLE MAXIMUM CX C/ 20 UNID	8,00
30.51	7898345051091	CONE DUTELLA CX C/ 12	8,50
30.52	7898345050414	CONE LEITINHO TRUFADO CX C/ 12	8,50
30.53	7898345051350	CONE MALTINOVO CX C/ 12	8,50
30.54	7898345051183	LOIRA COOKIES CX C/ 10 UN	10,00
30.55	7898345051190	LOVER'S BOMBOM CX C/ 12	10,00
30.56	7898345051305	LOVER'S COOKIES CX C/ 12	10,00
30.57	7898345051411	LOVER'S DUTELLA CX C/ 12	10,00
30.58	7898345050971	MORENINHA CX C/ 10	10,00
30.59	7898345050995	NEGA MALUCA CX C/ 10	10,00
30.60	7898345051183	UNICÓRNIO MORENA CX C/ 10 UN	10,00
30.61	7898345051183	UNICÓRNIO MORENA CX C/ 10 UN	10,00
30.62	7898345050247	POTE 2 L ABACAXI SUIÇO PCT C/ 2	26,50



30.63	7898345050636	POTE 2 L BRIGADEIRO PCT C/ 2	26,50
30.64	7898345050483	POTE 2 L CARIOCA PCT C/ 2	26,50
30.65	7898345050193	POTE 2 L CHOCOLATE MOUSSE PCT C/ 2	26,50
30.66	7898345050773	POTE 2 L COCO BRANCO PCT C/ 2	26,50
30.67	7898345050766	POTE 2 L COCO QUEIMADO PCT C/ 2	26,50
30.68	7898345050292	POTE 2 L CREME PCT C/ 2	26,50
30.69	7898345050438	POTE 2 L DOCE DE LEITE PCT C/ 2	26,50
30.70	7898345050162	POTE 2 L FLOCOS PCT C/ 2	26,50
30.71	7898345050797	POTE 2 L KINDER OVO PCT C/ 2	26,50
30.72	7898345050780	POTE 2 L MILHO VERDE PCT C/ 2	26,50
30.73	7898345050186	POTE 2 L MORANGO PCT C/ 2	26,50
30.74	7898345050179	POTE 2 L NAPOLITANO PCT C/ 2	26,50
30.75	7898345050421	POTE 2 L SENSACAO PCT C/ 2	26,50
30.76	7898345050339	POTE 2 L TORTA DE LIMÃO PCT C/ 2	26,50
30.77	7898345050476	POTE 2 L TRES AMORES PCT C/ 2	26,50
30.78	7898345050469	POTE 2 L TRUFA DE CHOC. E MORANGO PCT C/ 2	26,50
30.79	7898345050865	POTE 1,5 CAPUCCINO CROCANTE CX C/ 4	28,90
30.80	7898345051572	POTE 1,5 DINKERS CX C/ 4	28,90
30.81	7898345051565	POTE 1,5 DUFFAELLO CX C/ 4	28,90
30.82	7898345051381	POTE 1,5 DUO NUT'S CX C/ 4	28,90
30.83	7898345051282	POTE 1,5 DUTELLA CX C/ 4	28,90
30.84	7898345050025	POTE 1,5 FRUTAS VERMELHAS CX C/ 4	28,90
30.85	7898345050858	POTE 1,5 LEITINHO TRUFADO CX C/ 4	28,90
30.86	7898345051343	POTE 1,5 MALTINOVO CX C/ 4	28,90
30.87	7898345050254	POTE 1,5 MARACUJA TRUFADO CX C/ 4	28,90
30.88	7898345050223	POTE 1,5 PUDIM CX C/ 4	28,90
30.89	SEM GTIN	SNICKERS CX C/ 10 L	130,00
30.90	SEM GTIN	ABACAXI AO VINHO CX C/ 10 L	130,00
30.91	SEM GTIN	ABACAXI SUIÇO CX C/ 10 L	130,00
30.92	SEM GTIN	AÇAÍ C/ NUTELLA 10 L	130,00
30.93	SEM GTIN	AÇAÍ C/ BANANA CX C/ 10 L	130,00
30.94	SEM GTIN	AÇAÍ C/ GUARANA CX C/ 10 L	130,00
30.95	SEM GTIN	AÇAÍ C/ LEITINHO CX C/ 10 L	130,00
30.96	SEM GTIN	AÇAÍ C/ MORANGO CX C/ 10 L	130,00
30.97	SEM GTIN	AÇAÍ NATURAL CX C/ 10 L	130,00
30.98	SEM GTIN	ALFAJOR CX C/ 10 L	130,00



30.99	SEM GTIN	AMARULA CX C/ 10 L	130,00
30.100	SEM GTIN	AMEIXA CX C/ 10 L	130,00
30.101	SEM GTIN	ARROZ DOCE CX C/ 10 L	130,00
30.102	SEM GTIN	BANANA CARAMELADA CX C/ 10 L	130,00
30.103	SEM GTIN	BEIJINHO DE COCO CX C/ 10 L	130,00
30.104	SEM GTIN	BIS CX C/ 10 L	130,00
30.105	SEM GTIN	BLUE ICE CX C/ 10 L	130,00
30.106	SEM GTIN	BOMBOM CX C/ 10 L	130,00
30.107	SEM GTIN	BRIGADEIRÃO CX C/ 10 L	130,00
30.108	SEM GTIN	CAIPIRINHA LIMÃO CX C/ 10 L	130,00
30.109	SEM GTIN	CAPUCCINO CROCANTE CX C/ 10 L	130,00
30.110	SEM GTIN	CARAXI CX C/ 10 L	130,00
30.111	SEM GTIN	CARIOCA CX C/ 10 L	130,00
30.112	SEM GTIN	CASTANHAS BRASILEIRAS CX C/ 10 L	130,00
30.113	SEM GTIN	CEREJA CX C/ 10 L	130,00
30.114	SEM GTIN	CHARGE CX C/ 10 L	130,00
30.115	SEM GTIN	CHICLEBOL CX C/ 10 L	130,00
30.116	SEM GTIN	CHICLEBOL CX C/ 10 L	130,00
30.117	SEM GTIN	CHOCOLBLACK CX C/ 10 L	130,00
30.118	SEM GTIN	CHOCOBOL CX C/ 10 L	130,00
30.119	SEM GTIN	CHURROS C/ NUTELLA CX C/ 10 L	130,00
30.120	SEM GTIN	COCADA BRANCA CX C/ 10 L	130,00
30.121	SEM GTIN	COCO BRANCO CX C/ 10 L	130,00
30.122	SEM GTIN	COCO QUEIMADO CX C/ 10 L	130,00
30.123	SEM GTIN	COOKIES CX C/ 10 L	130,00
30.124	SEM GTIN	CREME CX C/ 10 L	130,00
30.125	SEM GTIN	DELICIAS DO PARA CX C/ 10 L	130,00
30.126	SEM GTIN	DIAMANTE NEGRO CX C/ 10 L	130,00
30.127	SEM GTIN	DOCE DE LEITE CX C/ 10 L	130,00
30.128	SEM GTIN	DOIS AMORES CX C/ 10 L	130,00
30.129	SEM GTIN	FANTASIA CX C/ 10 L	130,00
30.130	SEM GTIN	FEITIÇO CX C/ 10 L	130,00
30.131	SEM GTIN	FERRERO ROCHER BRANCO CX C/ 10 L	130,00
30.132	SEM GTIN	FERRERO ROCHER CX C/ 10 L	130,00
30.133	SEM GTIN	FLOCOS CX C/ 10 L	130,00
30.134	SEM GTIN	FLORESTA NEGRA CX C/ 10 L	130,00



30.135	SEM GTIN	FRUTAS TROPICAIS CX C/ 10 L	130,00
30.136	SEM GTIN	GIANDUIA COFFEE (CAFÉ COM NUTELLA)CX C/ 10	130,00
30.137	SEM GTIN	GREGO FRUTAS VERMELHAS CX C/ 10 L	130,00
30.138	SEM GTIN	GREGO FRUTAS AMARELAS CX C/ 10 L	130,00
30.139	SEM GTIN	HAWAIANO CX C/ 10 L	130,00
30.140	SEM GTIN	KINDER OVO CX C/ 10 L	130,00
30.141	SEM GTIN	KIT KAT BRANCO CX C/ 10 L	130,00
30.142	SEM GTIN	KIT KAT CX C/ 10 L	130,00
30.143	SEM GTIN	LAKA CX C/ 10 L	130,00
30.144	SEM GTIN	LAKABOL CX C/ 10 L	130,00
30.145	SEM GTIN	LAMBADA CX C/ 10 L	130,00
30.146	SEM GTIN	LEITINHO CX C/ 10 L	130,00
30.147	SEM GTIN	LEITINHO TRUFADO CX C/ 10 L	130,00
30.148	SEM GTIN	LIMÃO BASE AGUA CX C/ 10 L	130,00
30.149	SEM GTIN	LIMÃO MOUSSE CX C/ 10 L	130,00
30.150	SEM GTIN	MACADÂMIA CX C/ 10 L	130,00
30.151	SEM GTIN	MANGA BASE ÀGUA CX C/ 10 L	130,00
30.152	SEM GTIN	MARACUJÁ TRUFADO CX C/ 10 L	130,00
30.153	SEM GTIN	MARAVILHA CX C/ 10 L	130,00
30.154	SEM GTIN	MEGA TRUFA CX C/ 10 L	130,00
30.155	SEM GTIN	MENTA COM CHOCOLATE CX C/ 10 L	130,00
30.156	SEM GTIN	MILHO VERDE CX C/ 10 L	130,00
30.157	SEM GTIN	MORANGO BASE ÀGUA CX C/ 10 L	130,00
30.158	SEM GTIN	MORANGO C/ L. CONDENSADO CX C/ 10 L	130,00
30.159	SEM GTIN	MORANGO CX C/ 10 L	130,00
30.160	SEM GTIN	MORANGO TRUFADO CX C/ 10 L	130,00
30.161	SEM GTIN	MOUSSE DE CHOCOLATE CX C/ 10 L	130,00
30.162	SEM GTIN	MOUSSE DE GOIABA CX C/ 10 L	130,00
30.163	SEM GTIN	NAPOLITANO CX C/ 10 L	130,00
30.164	SEM GTIN	NEGA MALUCA CX C/ 10 L	130,00
30.165	SEM GTIN	NUTELLA BRANCA CX C/ 10 L	130,00
30.166	SEM GTIN	NUTELLA CX C/ 10 L	130,00
30.167	SEM GTIN	OLHO DE SOGRA CX C/ 10 L	130,00
30.168	SEM GTIN	OREO CX C/ 10 L	130,00
30.169	SEM GTIN	OURO BRANCO CX C/ 10 L	130,00



30.170	SEM GTIN	OVOMALTINE CX C/ 10 L	130,00
30.171	SEM GTIN	PAÇOCA CX C/ 10 L	130,00
30.172	SEM GTIN	PAO DE MEL CX C/ 10 L	130,00
30.173	SEM GTIN	PAPAYA C/ CASSIS CX C/ 10 L	130,00
30.174	SEM GTIN	PASSAS AO RUM CX C/ 10 L	130,00
30.175	SEM GTIN	PETIT GATEAU CX C/ 10 L	130,00
30.176	SEM GTIN	PISTACHE CX C/ 10 L	130,00
30.177	SEM GTIN	PRESTIGIO CX C/ 10 L	130,00
30.178	SEM GTIN	PRESTÍGIO GELADO CX C/ 10 L	130,00
30.179	SEM GTIN	RAFAELLO CX C/ 10 L	130,00
30.180	SEM GTIN	ROMANCE CX C/ 10 L	130,00
30.181	SEM GTIN	SENSAÇÃO CX C/ 10 L	130,00
30.182	SEM GTIN	SONHO DE VALSA CX C/ 10 L	130,00
30.183	SEM GTIN	SUFLAIR CX C/ 10 L	130,00
30.184	SEM GTIN	SUPREMO CX C/ 10 L	130,00
30.185	SEM GTIN	TALENTO CX C/ 10 L	130,00
30.186	SEM GTIN	TENTAÇÃO CX C/ 10 L	130,00
30.187	SEM GTIN	TORRONE CX C/ 10 L	130,00
30.188	SEM GTIN	TORTA ALEMÃ CX C/ 10 L	130,00
30.189	SEM GTIN	TORTA DE LIMÃO CX C/ 10 L	130,00
30.190	SEM GTIN	TORTA HOLANDESA CX C/ 10 L	130,00
30.191	SEM GTIN	TRÊS AMORES CX C/ 10 L	130,00
30.192	SEM GTIN	TRUFA CHOC. AO MOR. CX C/ 10 L	130,00
30.193	SEM GTIN	UNICORNIO CX C/ 10 L	130,00
30.194	SEM GTIN	UVA MOUSSE CX C/ 10 L	130,00
30.195	SEM GTIN	YOGURTE C/ AMORA CX C/ 10 L	130,00
30.196	SEM GTIN	ZABAYON CX C/ 10 L	130,00

TABELA 31: SORVETES FRUTIQUELLO CNPJ base: 1327274

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
31.1	7898311769562	PIC DINIALLI ABACAXI	1,25
31.2	7898311769548	PIC DINIALLI CHOCOLATE	1,25
31.3	7898311769524	PIC DINIALLI COCO	1,25
31.4	7898311769593	PIC DINIALLI GROSELHA	1,25



31.5	7898311769609	PIC DINIALLI LEITE CONDENSADO	1,25
31.6	7898311769555	PIC DINIALLI LIMÃO	1,25
31.7	7898311769579	PIC DINIALLI MARACUJA	1,25
31.8	7898311769616	PIC DINIALLI MILHO	1,25
31.9	7898311769531	PIC DINIALLI MORANGO	1,25
31.10	7898311769586	PIC DINIALLI UVA	1,25
31.11	7898311769968	QUELINHO	1,25
31.12	7898311762204	FRUCOLLE SABORES	1,60
31.13	7898311762648	ECO QUELLOS ALGODÃO DOCE	2,00
31.14	7898311762655	ECO QUELLOS MAÇÃ DO AMOR	2,00
31.15	7898311762617	ECO QUELLOS MORANGURTE	2,00
31.16	7898311762624	ECO QUELLOS PINTA LINGUA	2,00
31.17	7898311762631	ECO QUELLOS TUTTI FRUTTI	2,00
31.18	7898311762594	PIC KIDS PINTA LINGUA	4,00
31.19	7898311762150	PIC NATURAL ABACAXI	4,00
31.20	7898311762556	PIC NATURAL ACEROLA	4,00
31.21	7898311762525	PIC NATURAL CAJA	4,00
31.22	7898311762488	PIC NATURAL CAJU	4,00
31.23	7898311762334	PIC NATURAL GOIABA	4,00
31.24	7898311762563	PIC NATURAL GROSELHA	4,00
31.25	7898311762228	PIC NATURAL JABUTICABA	4,00
31.26	7898311762341	PIC NATURAL LIMAO	4,00
31.27	7898311762099	PIC NATURAL MACA VERDE	4,00
31.28	7898311762242	PIC NATURAL MARACUJA	4,00
31.29	7898311762211	PIC NATURAL MELANCIA	4,00
31.30	7898311762280	PIC NATURAL TANGERINA	4,00
31.31	7898311762464	PIC NATURAL TUTIFRUTI	4,00
31.32	7898311762198	PIC NATURAL UVA	4,00
31.33	7898311760866	PIC NATURAL ABACAXI SUICO	4,25
31.34	7898311762112	PIC NATURAL AMENDOIN	4,25
31.35	7898311762389	PIC NATURAL BANANA	4,25
31.36	7898311762419	PIC NATURAL BEIJINHO QUELLO	4,25
31.37	7898311762143	PIC NATURAL BOMBOM	4,25
31.38	7898311762037	PIC NATURAL CHOCOLATE	4,25
31.39	7898311762495	PIC NATURAL CHOCOLATE BRANCO	4,25
31.40	7898311762013	PIC NATURAL COCO	4,25



31.41	7898311760996	PIC NATURAL COCO COM ABOBORA	4,25
31.42	7898311762105	PIC NATURAL COCO QUEIMADO	4,25
31.43	7898311762518	PIC NATURAL DOCE DE LEITE	4,25
31.44	7898311762433	PIC NATURAL FANTASIA	4,25
31.45	7898311762174	PIC NATURAL FRUTIGURTE	4,25
31.46	7898311762532	PIC NATURAL GRAVIOLA	4,25
31.47	7898311762457	PIC NATURAL KIWI	4,25
31.48	7898311762006	PIC NATURAL LEITE CONDENSADO	4,25
31.49	7898311761016	PIC NATURAL LIMAO SUICO	4,25
31.50	7898311762426	PIC NATURAL MAMAO PAPAYA	4,25
31.51	7898311765205	PIC NATURAL MANGA	4,25
31.52	7898311760859	PIC NATURAL MARACUJA SUICO	4,25
31.53	7898311761825	PIC NATURAL MELAO	4,25
31.54	7898311762082	PIC NATURAL MILHO VERDE	4,25
31.55	7898311762600	PIC NATURAL MINEIRINHO	4,25
31.56	7898311762358	PIC NATURAL MORANGO	4,25
31.57	7898311761986	PIC NATURAL TORTA DE LIMAO	4,25
31.58	7898311762129	CASEIRO FRUKIS BANANA	4,50
31.59	7898311762136	CASEIRO FRUKIS MORANGO	4,50
31.60	7898311761832	PIC NATURAL ABACATE	4,50
31.61	7898311760835	PIC NATURAL ABACAXI AO VINHO	4,50
31.62	7898311762365	PIC NATURAL JACA	4,50
31.63	7898311763218	COPINHO FLOCOS	5,00
31.64	7898311763225	COPINHO MORANGO	5,00
31.65	7898311763232	COPINHO NAPOLITANO	5,00
31.66	7898311760934	PIC NATURAL CERRADOLÉ ARAÇA	5,00
31.67	7898311761849	PIC NATURAL CERRADOLÉ CUPUAÇU	5,00
31.68	7898311760965	PIC NATURAL CERRADOLÉ MANGABA	5,00
31.69	7898311760972	PIC NATURAL CERRADOLÉ PANÃ	5,00
31.70	7898311760989	PIC NATURAL CERRADOLÉ SERIGUELA	5,00
31.71	7898311760958	PIC NATURAL CERRADOLÉ TAMARINDO	5,00
31.72	7898311760941	PIC NATURAL CERRADOLÉ UMBU	5,00
31.73	7898311761061	PIC SOYLLITO CHOCOLATE	5,00
31.74	7898311761085	PIC SOYLLITO MORANGO	5,00
31.75	7898311761078	PIC SOYLLITO TANGERINA	5,00
31.76	7898311762952	PIC ZERO % AMENDOIM	5,00



31.77	7898311762914	PIC ZERO % COCO	5,00
31.78	7898311762969	PIC ZERO % IOGURTE FRUTAS VERMELHAS	5,00
31.79	7898311762945	PIC ZERO % MILHO VERDE	5,00
31.80	7898311762938	PIC ZERO % MORANGO	5,00
31.81	7898311760903	VIVA LIGHT LIMAO	5,00
31.82	7898311760927	VIVA LIGHT MARACUJA	5,00
31.83	7898311760910	VIVA LIGHT UVA	5,00
31.84	7898311761719	DIITTU BRIGADEIRO	5,75
31.85	7898311761733	DIITTU CHOCOLATE	5,75
31.86	7898311761696	DIITTU COCO	5,75
31.87	7898311761689	DIITTU FLOCOS	5,75
31.88	7898311761726	DIITTU LEITE CONDENSADO	5,75
31.89	7898311761702	DIITTU MORANGO	5,75
31.90	7898311761962	GIRAFUSO CHOCOLATE	5,75
31.91	7898311761931	GIRAFUSO LIMAO	5,75
31.92	7898311761948	GIRAFUSO MORANGO	5,75
31.93	7898311761955	GIRAFUSO UVA	5,75
31.94	7898311760828	PIC NATURAL ACAI	5,75
31.95	7898311763065	BRIGALLITO FRUTIQUELLO	6,50
31.96	7898311767728	BUONO BUELLO 3 EM 1	6,50
31.97	7898311766172	BUONO NAPOLLITO	6,50
31.98	7898311760552	COKELLITO	6,50
31.99	7898311760811	CROKANLLITO FRUTIQUELLO	6,50
31.100	7898311763072	ESKILAK FRUTIQUELLO	6,50
31.101	7898311760774	FESTALLITO FRUTIQUELLO	6,50
31.102	7898311761801	KISSQUELLO ASTRIO MENTA COM CHOCOLATE	6,50
31.103	7898311763041	KISSQUELLO CHOCOLATE	6,50
31.104	7898311763027	KISSQUELLO COCO	6,50
31.105	7898311763058	KISSQUELLO FLOCOS	6,50
31.106	7898311763010	KISSQUELLO LEITE CONDENSADO	6,50
31.107	7898311763034	KISSQUELLO MORANGO	6,50
31.108	7898311761795	PIC BEIJADEIRO	6,50
31.109	7898311769999	PIC GLAMOUSSE MARACUJA	6,50
31.110	7898311769982	PIC GLAMOUSSE MORANGO	6,50
31.111	7898311763171	PIC LIMÃOOTIELLO	6,50
31.112	7898311763188	PIC PE DE MOLEQUE	6,50



31.113	7898311763195	PIC QUELLOVE	6,50
31.114	7898311761603	PIC ACAI RECHEADO BANANA	7,50
31.115	7898311761627	PIC ACAI RECHEADO MORANGO	7,50
31.116	7898311761610	PIC ACAI RECHEIO LEITE CONDENSADO	7,50
31.117	7898311768787	PIC GREGO FRUTAS AMARELAS	7,50
31.118	7898311768770	PIC GREGO FRUTAS VERMELHAS	7,50
31.119	7898311762709	PIC GREGO IOGURTE NATURAL	7,50
31.120	7898311760545	BUONO BAUNILHA	8,50
31.121	7898311763119	BUONO BRANCO	8,50
31.122	7898311763089	BUONO CHOCOLATE	8,50
31.123	7898311767605	BUONO COOKIES	8,50
31.124	7898311761030	BUONO DOCE DE LEITE	8,50
31.125	7898311763157	BUONO FRUTAS VERMELHAS	8,50
31.126	7898311761047	BUONO PISTACHE	8,50
31.127	7898311763140	BUONO PREVILÉGIO	8,50
31.128	7898311763164	BUONO TORTA DE LIMÃO	8,50
31.129	7898311761115	COPÃO ABACAXI AO VINHO	9,50
31.130	7898311761184	COPÃO BALABOO	9,50
31.131	7898311761160	COPÃO BOMBOM	9,50
31.132	7898311761177	COPÃO BRIGADEIRO	9,50
31.133	7898311761092	COPÃO CHOCOLATE	9,50
31.134	7898311761153	COPÃO COCO	9,50
31.135	7898311761146	COPÃO FLOCOS	9,50
31.136	7898311761887	COPÃO LIMAO	9,50
31.137	7898311761870	COPÃO MILHO VERDE	9,50
31.138	7898311761122	COPÃO MORANGO	9,50
31.139	7898311761894	COPÃO MOUSSE DE MARACUJÁ	9,50
31.140	7898311761917	COPÃO MOUSSE DE UVA	9,50
31.141	7898311761108	COPÃO NAPOLITANO	9,50
31.142	7898311761818	COPÃO PAÇOCA	9,50
31.143	7898311761344	GIGA COPO CHOC/NATA	10,00
31.144	7898311761337	GIGA COPO IOGURTE/AMORA	10,00
31.145	7898311761351	GIGA COPO MORANGO/NATA	10,00
31.146	7898311761368	GIGA COPO PAPAYA C/CASSIS	10,00
31.147	7898311765472	PALETellos AÇAÍ C/ BANANA	11,00
31.148	7898311765359	PALETellos BEIJINHO C/ RECHEIO	11,00



31.149	7898311765540	PALETellos COCADA BRANCA	11,00
31.150	7898311765342	PALETellos COCO QUEIMADO	11,00
31.151	7898311765458	PALETellos GOIABA FRUTA	11,00
31.152	7898311765502	PALETellos IOGURTE C/ AMORA	11,00
31.153	7898311765441	PALETellos LEITE TRUFADO	11,00
31.154	7898311765496	PALETellos MANGA FRUTA	11,00
31.155	7898311765427	PALETellos MELANCIA FRUTA	11,00
31.156	7898311765533	PALETellos MILHO C/ CURAL	11,00
31.157	7898311765366	PALETellos MORANGO C/ L CONDENSADO	11,00
31.158	7898311765373	PALETellos MORANGO C/ TRUFA BELGA	11,00
31.159	7898311765519	PALETellos PAÇOCA C/ LEITE CONDENSADO	11,00
31.160	7898311761979	QUEJOIA C/ RECHEIO GOIABA	11,00
31.161	7898311761023	SPLOER	11,00
31.162	7898311761771	TRUFATTO AMENDOIN CHOCOLATE	11,00
31.163	7898311761788	TRUFATTO CHOCOLATE	11,00
31.164	7898311761757	TRUFATTO CHOCOLATE MORANGO	11,00
31.165	7898311761764	TRUFATTO CREME MORANGO	11,00
31.166	7898311763096	CONE BRIGALLITO	11,50
31.167	7898311763102	CONE CROKANLLITO	11,50
31.168	7898311760705	COPO ACAI SOFT PLUS 160G	12,50
31.169	7898311768978	MINI BOMBOM 70% CACAU 105G	12,50
31.170	7898311768961	MINI BOMBOM BEIJINHO 105G	12,50
31.171	7898311762181	MINI BOMBOM CHOC E MALTE 105G	12,50
31.172	7898311762051	MINI BOMBOM CLASSICO 105G	12,50
31.173	7898311765984	POTE MILK ABACAXI AO VINHO 1,5L	26,50
31.174	7898311766004	POTE MILK BALABOO 1,5L	26,50
31.175	7898311767582	POTE MILK BUELLO 3 EM 1 1,5L	26,50
31.176	7898311766011	POTE MILK CHOCOLATE 1,5L	26,50
31.177	7898311766028	POTE MILK COCO 1,5L	26,50
31.178	7898311763256	POTE MILK CREME 1,5L	26,50
31.179	7898311765762	POTE MILK DUO AMORE 1,5L	26,50
31.180	7898311766035	POTE MILK FLOCOS 1,5L	26,50
31.181	7898311767575	POTE MILK LIMÃOOTIELLO 1,5L	26,50
31.182	7898311765755	POTE MILK MARACUJA 1,5L	26,50
31.183	7898311765977	POTE MILK MILHO VERDE 1,5L	26,50
31.184	7898311765960	POTE MILK MORANGO 1,5L	26,50



31.185	7898311763249	POTE MILK NAPOLITANO 1,5L	26,50
31.186	7898311767643	POTE MILK QUELLOVE 1,5L	26,50
31.187	7898311769784	POTE AÇAÍ SOFT PLUS 900G	30,25
31.188	7898311765274	GIGA PLUS BRIGADEIRO C/ COBER CHOCOLATE	30,50
31.189	7898311765304	GIGA PLUS IOGURTE COM AMORA	30,50
31.190	7898311765298	GIGA PLUS LEITE TRUFADO	30,50
31.191	7898311765250	GIGA PLUS LÍMAO COM DOCE DE LEITE	30,50
31.192	7898311765267	GIGA PLUS MARACUJA C/ COBER MARACUJA	30,50
31.193	7898311765281	GIGA PLUS NATA C/ COBER MORANGO	30,50
31.194	7898311765311	GIGA PLUS PAPAIA COM CASSIS	30,50
31.195	7898311763287	POTE ESPE 70% CACAU 1,5L	30,50
31.196	7898311767568	POTE ESPE AMENDOQUELLO 1,5L	30,50
31.197	7898311765694	POTE ESPE CHOCOLATE SUIÇO 1,5L	30,50
31.198	7898311767551	POTE ESPE COOKIES 1,5L	30,50
31.199	7898311767544	POTE ESPE CROKANLLITO 1,5L	30,50
31.200	7898311767667	POTE ESPE GLAMOUSSE CHOC BELGA 1,5L	30,50
31.201	7898311763263	POTE ESPE PASSAS AO RUM 1,5L	30,50
31.202	7898311763270	POTE ESPE PISTACHE 1,5L	30,50
31.203	7898311767698	GIGA PLUS TRUFATTO CHOCOLATE BELGA 1,8L	32,00
31.204	7898311767674	GIGA PLUS TRUFATTO COOKIES 1,8L	32,00
31.205	7898311761054	SORVETE FRUTIQUELLO NAPOLI LIGHT 1L	32,00
31.206	7898311762693	SORV FRUTI GREGO FRUTAS VERMELHAS 02L	33,00
31.207	7898311762686	SORV FRUTI GREGO IOGURTE NATURAL 02L	33,00
31.208	7898311764048	SORV FRUTIQUELLO ABACAXI 02L	33,00
31.209	7898311766141	SORV FRUTIQUELLO ABACAXI AO VINHO 02L	33,00
31.210	7898311764291	SORV FRUTIQUELLO ASTRIO 02L	33,00
31.211	7898314176428	SORV FRUTIQUELLO BALABOO 02L	33,00
31.212	7898311765168	SORV FRUTIQUELLO BEIJINHO 02L	33,00
31.213	7898311765106	SORV FRUTIQUELLO BOMBOM 02L	33,00
31.214	7898311765083	SORV FRUTIQUELLO BRIGADEIRO 02L	33,00
31.215	7898311764116	SORV FRUTIQUELLO CEREJA TRUFADA 02L	33,00
31.216	7898311768671	SORV FRUTIQUELLO CHOC 70% CACAU 02L	33,00
31.217	7898311764130	SORV FRUTIQUELLO CHOC NEVADO 02L	33,00
31.218	7898311765229	SORV FRUTIQUELLO CHOC SUICO 02L	33,00
31.219	7898311764062	SORV FRUTIQUELLO CHOCOLATE 02L	33,00
31.220	7898311766165	SORV FRUTIQUELLO CHOCOTTONE 02L	33,00



31.221	7898311764024	SORV FRUTIQUELLO COCO 02L	33,00
31.222	7898311766134	SORV FRUTIQUELLO COCO C/ ABOBORA 02L	33,00
31.223	7898311764055	SORV FRUTIQUELLO CREME 02L	33,00
31.224	7898311764123	SORV FRUTIQUELLO DOCE DE LEITE C/ CHOC 02L	33,00
31.225	7898311765212	SORV FRUTIQUELLO DUO AMORE MARACUJA C CHOC 02L	33,00
31.226	7898311764093	SORV FRUTIQUELLO ESKILAK 02L	33,00
31.227	7898311764000	SORV FRUTIQUELLO FLOCOS 02L	33,00
31.228	7898311764147	SORV FRUTIQUELLO IOGURTE C/ AMORA 02L	33,00
31.229	7898311765120	SORV FRUTIQUELLO M DE LIMAO 02L	33,00
31.230	7898311765090	SORV FRUTIQUELLO M DE MARACUJA 02L	33,00
31.231	7898311764031	SORV FRUTIQUELLO MILHO 02L	33,00
31.232	7898311766158	SORV FRUTIQUELLO MOR NEVADO 02L	33,00
31.233	7898311764017	SORV FRUTIQUELLO MORANGO 02L	33,00
31.234	7898311764086	SORV FRUTIQUELLO NAPOLITANO 02L	33,00
31.235	7898311765236	SORV FRUTIQUELLO OLHO DE SOGRA 02L	33,00
31.236	7898311766110	SORV FRUTIQUELLO PAÇOCA 02L	33,00
31.237	7898311765182	SORV FRUTIQUELLO PAMONHA 02L	33,00
31.238	7898311765199	SORV FRUTIQUELLO PANETTONE 02L	33,00
31.239	7898311764109	SORV FRUTIQUELLO PASSAS AO RUM 02L	33,00
31.240	7898311765076	SORV FRUTIQUELLO PAVÊ 02L	33,00
31.241	7898311764079	SORV FRUTIQUELLO PISTACHE 02L	33,00
31.242	7898311765113	SORV FRUTIQUELLO PRIVILEGIO 02L	33,00
31.243	7898311765175	SORV FRUTIQUELLO PUDIM 02L	33,00
31.244	7898311765137	SORV FRUTIQUELLO ROCHELLO 02L	33,00
31.245	7898311768718	SORV FRUTIQUELLO SHOTILELO 02L	33,00
31.246	7898311764307	SORV FRUTIQUELLO TRUFATTO 02L	33,00
31.247	7898311769326	POTE FRUTI AÇAÍ SOFT PLUS 1,7L	38,00
31.248	7898311768725	POTE DE 2 L 3 ZEROS	50,00
31.249	SEM GTIN	CAIXA PARDA 10L (SABORES)	130,00
31.250	SEM GTIN	CAIXA PREMIUM 10L (SABORES)	150,00
31.251	SEM GTIN	MASSA 7L	170,00
31.252	SEM GTIN	SORVETE MASSA AÇAÍ SOFT 10L	170,00

TABELA 32: SORVETES GYGABON LTDA CNPJ base: 11676330

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO



			VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
32.1	7898618130010	PICOLE ABACAXI BASE AGUA	1,70
32.2	7898618130836	PICOLE ACAI BASE AGUA	1,70
32.3	7898618130027	PICOLE AMENDOIM BASE LEITE	1,70
32.4	7898618130034	PICOLE BANANA BASE LEITE	1,70
32.5	7898618130041	PICOLE BEIJINHO COCO B. LEITE	1,70
32.6	7898618130058	PICOLE BLUE ICE BASE LEITE	1,70
32.7	7898618131055	PICOLE CAFE BASE LEITE	1,70
32.8	7898618130065	PICOLE CHOCOLATE BASE LEITE	1,70
32.9	7898618130454	PICOLE CHOCOLATE SEM RECH	1,70
32.10	7898618130096	PICOLE COCO BRANCO BASE LEITE	1,70
32.11	7898618130102	PICOLE COCO BRANCO SEM RECH	1,70
32.12	7898618130119	PICOLE COCO QUEIM. BASE LEITE	1,70
32.13	7898618130126	PICOLE DOCE LEITE BASE LEITE	1,70
32.14	7898618130133	PICOLE GOIABA BASE LEITE	1,70
32.15	7898618130157	PICOLE GROSELHA BASE AGUA	1,70
32.16	7898618130171	PICOLE LEITE COND. BASE LEITE	1,70
32.17	7898618130188	PICOLE LIMAO BASE AGUA	1,70
32.18	7898618130195	PICOLE LIMAO SUICO BASE LEITE	1,70
32.19	7898618130218	PICOLE MARACUJA BASE AGUA	1,70
32.20	7898618130225	PICOLE MELANCIA BASE AGUA	1,70
32.21	7898618130232	PICOLE MILHO VERDE BASE LEITE	1,70
32.22	7898618130942	PICOLE MORANGO BASE AGUA	1,70
32.23	7898618130249	PICOLE MORANGO BASE LEITE	1,70
32.24	7898618130256	PICOLE MORANGO SEM RECH	1,70
32.25	7898618130263	PICOLE MOUSSE MARAC.B. LEITE	1,70
32.26	7898618130300	PICOLE TANGERINA BASE AGUA	1,70
32.27	7898618130324	PICOLE UVA BASE AGUA	1,70
32.28	7898618131093	PICOL SKIMO DOIS AMORES	3,10
32.29	7898618130089	PICOLE CHOCRANTE	3,10
32.30	7898618130287	PICOLE SKIMO BRANCO	3,10
32.31	7898618130430	PICOLE SKIMO COCO	3,10
32.32	7898618130447	PICOLE SKIMO MORANGO	3,10
32.33	7898618130294	PICOLE SKIMO PRETO	3,10



32.34	7898618130317	PICOLE TORTA DE LIMA O	3,10
32.35	7898618131000	FLOCOS 300 ML	5,10
32.36	7898618131017	MORANGO 300 ML	5,10
32.37	7898618130959	CHOCOLATE ZERO 300 ML	5,90
32.38	7898618131048	MORANGO ZERO 300 ML	5,90
32.39	7898618130850	ABACAXI 1,5 L	17,20
32.40	7898618130973	BOMBOM BRANCO 1,5 L	17,20
32.41	7898618130935	BRIGADEIRO 1,5 L	17,20
32.42	7898618130003	CAF 1,5 L	17,20
32.43	7898618130867	CHOCOLATE COM AVELA 1,5 L	17,20
32.44	7898618131086	CREME 1,5 L	17,20
32.45	7898618130874	CROCANTE 1,5 L	17,20
32.46	7898618130980	FLOCOS 1,5 L	17,20
32.47	7898618130881	GYGABABY 1,5 L	17,20
32.48	7898618130997	GYGABABY AVELA 1,5 L	17,20
32.49	7898618130898	GYGABABY TRUFADO 1,5 L	17,20
32.50	7898618130928	GYGAMALT 1,5 L	17,20
32.51	7898618130904	IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS 1,5 L	17,20
32.52	7898618130911	NAPOLITANO 1,5 L	17,20
32.53	7898618130478	ABACAXI 7 L	77,00
32.54	7898618130485	BANANA 7 L	77,00
32.55	7898618131109	BANOFFE 7 L	77,00
32.56	7898618130492	BLUE ICE 7 L	77,00
32.57	7898618130508	BOMBOM 7 L	77,00
32.58	7898618130515	BOMBOM BRANCO 7 L	77,00
32.59	7898618130522	BRIGADEIRO 7 L	77,00
32.60	7898618130539	CAFE CROCANTE 7 L	77,00
32.61	7898618130546	CEREJA 7 L	77,00
32.62	7898618131062	CHICLETE 7 L	77,00
32.63	7898618130560	CHOCOLATE 7 L	77,00
32.64	7898618130553	CHOCOLATE COM AVELA 7 L	77,00
32.65	7898618130584	CHOCOMENTA 7 L	77,00
32.66	7898618130591	COCO BRANCO 7 L	77,00
32.67	7898618130607	CREME TRUFADO 7 L	77,00
32.68	7898618130614	CROCANTE 7 L	77,00
32.69	7898618130621	DOCE DE LEITE 7 L	77,00



32.70	7898618130638	FLOCOS 7 L	77,00
32.71	7898618131079	FLORESTA NEGRA 7L	77,00
32.72	7898618130645	GYGABABY 7 L	77,00
32.73	7898618130652	GYGABABY TRUFADO 7 L	77,00
32.74	7898618130829	GYGAMALT 7 L	77,00
32.75	7898618130843	GYGATELLA 7 L	77,00
32.76	7898618130683	IOGURTE C/ FRUTAS VERMELHAS 7 L	77,00
32.77	7898618130690	LEITE CONDENSADO 7 L	77,00
32.78	7898618130706	LIMAO 7 L	77,00
32.79	7898618130720	MILHO VERDE 7 L	77,00
32.80	7898618130737	MORANGO 7 L	77,00
32.81	7898618130669	MORANGO AGUA 7 L	77,00
32.82	7898618130744	MORANGO TRUFADO 7 L	77,00
32.83	7898618130713	MOUSSE DE MARACUJA 7 L	77,00
32.84	7898618130768	NOZES 7 L	77,00
32.85	7898618130775	PA OCA 7 L	77,00
32.86	7898618130782	PASSAS AO RUM 7 L	77,00
32.87	7898618130799	PISTACHE 7 L??	77,00
32.88	7898618130812	UVA 7 L	77,00
32.89	7898618131031	ACAI 7 L	85,10

TABELA 33: SORVETES JUNDIA IND E COM LTDA CNPJ base: 5058229

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
33.1	7898036493193	LEITE FERMENTADO	3,60
33.2	7898036495029	AZULOKO	3,50
33.3	7898036490437	ALGODAO DOCE	3,80
33.4	7898036493698	PICOLE SPLIC DE MORANGO	5,00
33.5	7898036493940	PICOLÉ SPLIC UVA	5,00
33.6	7898036493612	JUND MILK CHOCOLATE ZERO LACTOSE	5,30
33.7	7898036492622	GREGO COOKIES	5,50
33.8	7898036492530	GREGO FRUTAS SILVESTRES	5,50
33.9	7898036492158	GREGO TRADICIONAL	5,50
33.10	7898036490017	JUND FRUTY ABACAXI	6,00
33.11	7898036490116	JUND FRUTY LIMAO	6,00



33.12	7898036493292	JUND FRUTY MORANGO MAIS FRUTA	6,00
33.13	7898036490215	JUND FRUTY UVA	6,00
33.14	7898036493384	MINI PALETA	6,00
33.15	7898036493551	PICOLE EXTRUSADO INFANTIL PJ MASKS	6,25
33.16	7898036493544	PICOLE EXTRUSADO MY LITTLE PONEY	6,25
33.17	7898036493896	PICOLE EXTRUSADO PATRULHA CANINA	6,25
33.18	7898036490918	JUND MILK COCO	6,50
33.19	7898036493483	JUND MILK COCO QUEIMADO	6,50
33.20	7898036493407	JUND MILK CREME HOLAND S	6,50
33.21	7898036490611	JUND MILK MILHO VERDE	6,50
33.22	7898036490710	JUND MILK CHOCOLATE	7,50
33.23	7898036493308	PICOLÉ BOMBOM BEIJINHO	7,50
33.24	7898036493179	PICOLÉ BOMBOM MALTADO	7,50
33.25	7898036493919	PICOLÉ BOMBOM AMENDOIM	8,00
33.26	7898036490628	PICOLÉ BOMBOM BRIGOLÉ	8,00
33.27	7898036490284	PICOLÉ BOMBOM CHOCOBAR	8,00
33.28	7898036493933	PICOLÉ BOMBOM DAMASCO	8,00
33.29	7898036492646	CIOCCOLATO	9,00
33.30	7898036493889	DUO MOUSSE DE LIMAO E MARACUJA	9,00
33.31	7898036492042	MOUSSE LIMAO	9,00
33.32	7898036492035	MOUSSE MARACUJA	9,00
33.33	7898036492677	NAPOLITANO	9,00
33.34	7898036490246	GRANCONE BRIGADEIRO	12,25
33.35	7898036493285	GRANCONE CAMELTO	12,25
33.36	7898036490147	GRANCONE CROCANTE	12,25
33.37	7898036493926	GRANCONE FRUTAS VERMELHAS	12,25
33.38	7898036493278	GRANCONE TRUFADINHO	12,25
33.39	7898036493865	COPAO INFANTIL MORANGO COM CHOCOLATE 190G	12,50
33.40	7898036491595	COPAO RADICAL ABACAXI AO VINHO	12,50
33.41	7898036490536	COPAO RADICAL BRIGADEIRO	12,50
33.42	7898036490550	COPAO RADICAL FLOCOS	12,50
33.43	7898036490505	COPAO RADICAL NAPOLITANO	12,50
33.44	7898036492769	COPAO RADICAL TR S CHOCOLATES	12,50
33.45	7898036492110	PALETAS MEXX LEITE TRUFADO	13,00
33.46	7898036492127	PALETAS MEXX MORANGO	13,00



33.47	7898036493520	COPO FASCINO PAPAIA COM CASSIS	13,50
33.48	7898036490277	FASCINO NATA CHOCOLATE	13,50
33.49	7898036490901	FASCINO NATA MORANGO	13,50
33.50	7898036492080	MINIBOMBOM SKIMO	13,50
33.51	7898036499225	JUND MAX AVELA	12,00
33.52	7898036492226	JUND MAX BROWNIE	12,00
33.53	7898036493537	JUND MAX CARAMELO SALGADO	12,00
33.54	7898036490444	JUND MAX CHOCOLATE BRANCO	12,00
33.55	7898036493599	JUND MAX CHOCOLATE MEIO AMARGO	12,00
33.56	7898036493605	JUND MAX CHOCOLATE TRUFADINHO	12,00
33.57	7898036491939	JUND MAX CLASSICO	12,00
33.58	7898036492745	JUND MAX COCO BIANCO	12,00
33.59	7898036492752	JUND MAX COOKIES AND CREAM	12,00
33.60	7898036493339	JUND MAX IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS	12,00
33.61	7898036493162	JUND MAX RUBI	12,00
33.62	7898036492240	JUND MAX TORTA DE LIMAO	12,00
33.63	7898481729076	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.64	7898481729083	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.65	7898481729090	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.66	7898481729106	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.67	7898481729113	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.68	7898481729120	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.69	7898901197829	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.70	7898901197836	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.71	7898901197843	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.72	7898901197850	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.73	7898901197867	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.74	7898963108856	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.75	7898963108863	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.76	7898963108870	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.77	7898963108887	POTE 2L MARCA PROPRIA	16,50
33.78	7898036493575	POTE 1,5L CREME	18,70
33.79	7898036493391	POTE 1,5L NAPOLITANO	18,70
33.80	7898036493124	POTE 1,5 LTS IOGURTE GREGO TRADICIONAL	22,00
33.81	7898036493353	CLASSICOS DA SORVETERIA ABACAXI AO VINHO	28,50
33.82	7898036492820	CLASSICOS DA SORVETERIA COCO COM	28,50



		ABOBORA	
33.83	7898036492837	CLASSICOS DA SORVETERIA CROCANTE	28,50
33.84	7898036493414	CLASSICOS DA SORVETERIA IOGURTE GREGO 1L	28,50
33.85	7898036493360	CLASSICOS DA SORVETERIA LEITE FERMENTADO	28,50
33.86	7898036493704	CLASSICOS DA SORVETERIA LIMAO 1L	28,50
33.87	7898036492844	CLASSICOS DA SORVETERIA PAÇOCA	28,50
33.88	7898036492998	CLASSICOS DA SORVETERIA PANETONE	28,50
33.89	7898036492851	CLASSICOS DA SORVETERIA TENTAÇÃO	28,50
33.90	7898036493346	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA ABACAXI	28,50
33.91	7898036492974	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA CHOCOLATE	28,50
33.92	7898036493049	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA COCO	28,50
33.93	7898036493155	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA LIMAO	28,50
33.94	7898036492981	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA MILHO VERDE	28,50
33.95	7898036493315	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA MORANGO	28,50
33.96	7898036493322	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA SELE ES MILHO/COCO/CHOCOLATE	28,50
33.97	7898036491076	POTE 2 LTS ABACAXI	32,00
33.98	7898036492479	POTE 2 LTS CHOCOLATE	32,00
33.99	7898036491588	POTE 2L ABACAXI AO VINHO	32,00
33.100	7898036491274	POTE 2L COCO BRANCO	32,00
33.101	7898036492271	POTE 2L MILHO VERDE	32,00
33.102	7898036491670	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS BOMBOM	32,00
33.103	7898036491571	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS BRIGADEIRO	32,00
33.104	7898036491175	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS CREME	32,00
33.105	7898036491472	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS FLOCOS	32,00
33.106	7898036492370	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS NAPOLITANO	32,00
33.107	7898036491779	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS PASSAS AO RUM	32,00
33.108	7898036492738	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS TR S CHOCOLATES	32,00
33.109	7898036493681	POTE 1,5 LTS COOKIES AND CREAM	34,00
33.110	7898036493674	POTE 1,5 LTS MORANGO COM CHOCOLATE	34,00



33.111	7898036493957	POTE 1,5L NATA COM MORANGO	34,00
33.112	7898036493582	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO BANOFFE	35,00
33.113	7898036493094	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO CARAMELT	35,00
33.114	7898036493070	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO CHOCOLATE COM AVELA	35,00
33.115	7898036493117	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS	35,00
33.116	7898036493087	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO TORTA DE LIMAO	35,00
33.117	7898036493056	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO TRUFADINHO	35,00
33.118	7898036493100	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO TRUFADINHO BIANCO	35,00
33.119	7898036493063	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO TRUFATINE	35,00
33.120	7898036493797	GELATO AMARENA 500ML	39,90
33.121	7898036493827	GELATO CHOCOLATE BELGA 500ML	39,90
33.122	7898036493780	GELATO COCCO 500ML	39,90
33.123	7898036493858	GELATO COOKIES AND CREAM 500ML	39,90
33.124	7898036493834	GELATO DOCE DE LEITE 500ML	39,90
33.125	7898036493766	GELATO GIANDUIA 500ML	39,90
33.126	7898036493841	GELATO MACADAMIA 500ML	39,90
33.127	7898036493803	GELATO MARACUJA 500ML	39,90
33.128	7898036493773	GELATO PISTACHIO 500ML	39,90
33.129	7898036493810	GELATO SPECULOOS 500ML	39,90
33.130	7898036493643	POTE 3,5 L CHOCOLATE	52,00
33.131	7898036493629	POTE 3,5 L CREME	52,00
33.132	7898036493636	POTE 3,5 L MORANGO	52,00
33.133	7898036491236	7 LTS SABORES TRADICIONAIS ABACAXI	94,50
33.134	7898036491502	7 LTS SABORES TRADICIONAIS ABACAXI AO VINHO	94,50
33.135	7898036491441	7 LTS SABORES TRADICIONAIS BOMBOM	94,50
33.136	7898036491250	7 LTS SABORES TRADICIONAIS BRIGADEIRO	94,50
33.137	7898036491267	7 LTS SABORES TRADICIONAIS CHOCOLATE	94,50
33.138	7898036491281	7 LTS SABORES TRADICIONAIS COCO	94,50
33.139	7898036492936	7 LTS SABORES TRADICIONAIS COCO COM AB-	94,50



		BORA	
33.140	7898036491298	7 LTS SABORES TRADICIONAIS CREME	94,50
33.141	7898036491304	7 LTS SABORES TRADICIONAIS CROCANTE	94,50
33.142	7898036491311	7 LTS SABORES TRADICIONAIS FLOCOS	94,50
33.143	7898036491366	7 LTS SABORES TRADICIONAIS MILHO VERDE	94,50
33.144	7898036491380	7 LTS SABORES TRADICIONAIS MORANGO	94,50
33.145	7898036491434	7 LTS SABORES TRADICIONAIS MORANGO COM CHOCOLATE	94,50
33.146	7898036492875	7 LTS SABORES TRADICIONAIS MOUSSE DE LIMAO	94,50
33.147	7898036492868	7 LTS SABORES TRADICIONAIS MOUSSE MARACUJA	94,50
33.148	7898036491397	7 LTS SABORES TRADICIONAIS NAPOLITANO	94,50
33.149	7898036492929	7 LTS SABORES TRADICIONAIS PA OCA	94,50
33.150	7898036492967	7 LTS SABORES TRADICIONAIS TR S CHOCOLATES	94,50
33.151	7898481729014	POTE 7 L ROLDAO CHOCOLATE	94,50
33.152	7898481729038	POTE 7 L ROLDAO CREME	94,50
33.153	7898481729045	POTE 7 L ROLDAO FLOCOS	94,50
33.154	7898481729021	POTE 7 L ROLDAO MORANGO	94,50
33.155	7898481729052	POTE 7 L ROLDAO NAPOLITANO	94,50
33.156	7898036493568	7 LTS SABORES ESPECIAIS CHOCOLATE COM AVELA	123,00
33.157	7898036492905	7 LTS SABORES ESPECIAIS IOGURTE FRUTAS VERMELHAS	123,00
33.158	7898036492585	7 LTS SABORES ESPECIAIS IOGURTE GREGO	123,00
33.159	7898036492899	7 LTS SABORES ESPECIAIS IOGURTE GREGO COOKIES	123,00
33.160	7898036492882	7 LTS SABORES ESPECIAIS IOGURTE GREGO FRUTAS SILVESTRES	123,00
33.161	7898036492912	7 LTS SABORES ESPECIAIS TRUFADINHO	123,00
33.162	7898036492950	7 LTS SABORES ESPECIAIS TRUFATINE	123,00

TABELA 34: SORVETES LORIETO CNPJ base: 17313896

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
34.1	7898731820324	PICOLE ABACAXI BASE AGUA	1,10



34.2	7898731820300	PICOLE ACAI BASE AGUA	1,10
34.3	7898731820317	PICOLE AMENDOIM BASE LEITE	1,10
34.4	7898731820409	PICOLE BANANA BASE LEITE	1,10
34.5	7898731820416	PICOLE BEIJINHO COCO B. LEITE	1,10
34.6	7898731820423	PICOLE BLUE ICE BASE LEITE	1,10
34.7	7898731820539	PICOLE CAFE BASE LEITE	1,10
34.8	7898731820430	PICOLE CHOCOLATE BASE LEITE	1,10
34.9	7898731820379	PICOLE CHOCOLATE SEM RECH	1,10
34.10	7898731820447	PICOLE COCO BRANCO BASE LEITE	1,10
34.11	7898731820386	PICOLE COCO BRANCO SEM RECH	1,10
34.12	7898731820454	PICOLE COCO QUEIM. BASE LEITE	1,10
34.13	7898731820461	PICOLE DOCE LEITE BASE LEITE	1,10
34.14	7898731820478	PICOLE GOIABA BASE LEITE	1,10
34.15	7898731820294	PICOLE GROSELHA BASE AGUA	1,10
34.16	7898731820485	PICOLE LEITE COND. BASE LEITE	1,10
34.17	7898731820287	PICOLE LIMAO BASE AGUA	1,10
34.18	7898731820492	PICOLE LIMAO SUICO BASE LEITE	1,10
34.19	7898731820621	PICOLE MARACUJA BASE AGUA	1,10
34.20	7898731820331	PICOLE MELANCIA BASE AGUA	1,10
34.21	7898731820515	PICOLE MILHO VERDE BASE LEITE	1,10
34.22	7898731820348	PICOLE MORANGO BASE AGUA	1,10
34.23	7898731820522	PICOLE MORANGO BASE LEITE	1,10
34.24	7898731820393	PICOLE MORANGO SEM RECH	1,10
34.25	7898731820508	PICOLE MOUSSE MARAC.B. LEITE	1,10
34.26	7898731820355	PICOLE TANGERINA BASE AGUA	1,10
34.27	7898731820362	PICOLE UVA BASE AGUA	1,10
34.28	7898731820799	PICOLE CHOCRANTE	2,00
34.29	7898731820805	PICOLE SKIMO BRANCO	2,00
34.30	7898731820812	PICOLE SKIMO COCO	2,00
34.31	7898731820881	PICOLÉ SKIMO DOIS AMORES	2,00
34.32	7898731820836	PICOLE SKIMO MORANGO	2,00
34.33	7898731820829	PICOLE SKIMO PRETO	2,00
34.34	7898731820843	PICOLE TORTA DE LIMAO	2,00
34.35	7898731820768	FLOCOS 300 ML	3,20
34.36	7898731820775	MORANGO 300 ML	3,20
34.37	7898731820751	CHOCOLATE ZERO 300 ML	3,70



34.38	7898731820782	MORANGO ZERO 300 ML	3,70
34.39	7898731820638	ABACAXI 1,5 L	10,60
34.40	7898731820645	BOMBOM BRANCO 1,5 L	10,60
34.41	7898731820652	BRIGADEIRO 1,5 L	10,60
34.42	7898731820874	CAFE 1,5 L	10,60
34.43	7898731820706	CHOCOLATE COM AVELA 1,5 L	10,60
34.44	7898731820867	CREME 1,5 L	10,60
34.45	7898731820669	CROCANTE 1,5 L	10,60
34.46	7898731820676	FLOCOS 1,5 L	10,60
34.47	7898731820683	IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS 1,5 L	10,60
34.48	7898731820744	MALTELORIETO 1,5 L	10,60
34.49	7898731820690	NAPOLITANO 1,5 L	10,60
34.50	7898731820713	NINHO 1,5 L	10,60
34.51	7898731820737	NINHO COM AVELA 1,5 L	10,60
34.52	7898731820720	NINHO TRUFADO 1,5 L	10,60
34.53	7898731820010	ABACAXI 7 L	70,00
34.54	7898731820027	BANANA 7 L	70,00
34.55	7898731820898	BANOFFE 7 L	70,00
34.56	7898731820546	BLUE ICE 7 L	70,00
34.57	7898731820034	BOMBOM 7 L	70,00
34.58	7898731820041	BOMBOM BRANCO 7 L	70,00
34.59	7898731820058	BRIGADEIRO 7 L	70,00
34.60	7898731820065	CAFE CROCANTE 7 L	70,00
34.61	7898731820072	CEREJA 7 L	70,00
34.62	7898731820614	CHICLETE 7 L	70,00
34.63	7898731820089	CHOCOLATE 7 L	70,00
34.64	7898731820553	CHOCOLATE COM AVELA 7 L	70,00
34.65	7898731820560	CHOCOMENTA 7 L	70,00
34.66	7898731820096	COCO BRANCO 7 L	70,00
34.67	7898731820102	CREME TRUFADO 7 L	70,00
34.68	7898731820119	CROCANTE 7 L	70,00
34.69	7898731820126	DOCE DE LEITE 7 L	70,00
34.70	7898731820133	FLOCOS 7 L	70,00
34.71	7898731820850	FLORESTA NEGRA 7 L	70,00
34.72	7898731820140	IOGURTE C/ FRUTAS VERMELHAS 7 L	70,00
34.73	7898731820157	LEITE CONDENSADO 7 L	70,00



34.74	7898731820164	LIMAO 7 L	70,00
34.75	7898731820607	MALTELORIETO 7 L	70,00
34.76	7898731820188	MILHO VERDE 7 L	70,00
34.77	7898731820195	MORANGO 7 L	70,00
34.78	7898731820201	MORANGO AGUA 7 L	70,00
34.79	7898731820218	MORANGO TRUFADO 7 L	70,00
34.80	7898731820171	MOUSSE DE MARACUJA 7 L	70,00
34.81	7898731820584	NINHO 7 L	70,00
34.82	7898731820577	NINHO TRUFADO 7 L	70,00
34.83	7898731820232	NOZES 7 L	70,00
34.84	7898731820591	NUTELORIETO	70,00
34.85	7898731820249	PA OCA 7 L	70,00
34.86	7898731820256	PASSAS AO RUM 7 L??	70,00
34.87	7898731820263	PISTACHE 7 L	70,00
34.88	7898731820270	UVA 7 L	70,00
34.89	7898731820003	ACAI 7 L	85,00

TABELA 35: SORVETES SUPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - KASCAO CNPJ base: 43204189

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
35.1	7896513917316	CX PICOLE FP ABACAXI C HORTELÃ 28UN	1,65
35.2	7896513917330	CX PICOLE FP FRUTAS VERMELHAS 28UN	2,00
35.3	7896513917170	CX PICOLE FP GROSELHA 28UN	1,65
35.4	7896513917194	CX PICOLE FP GUARANA 28UN	1,65
35.5	7896513917200	CX PICOLE FP LIMAO 28UN	1,65
35.6	7896513917323	CX PICOLE FP MAÇA VERDE 28UN	1,65
35.7	7896513917309	CX PICOLE FP MELANCIA 28UN	1,65
35.8	7896513917187	CX PICOLE FP TANGERINA 28UN	1,65
35.9	7896513917217	CX PICOLE FP UVA 28UN	1,65
35.10	7896513917347	CX PICOLE FP ABACAXI AO VINHO 28UN	2,00
35.11	7896513917095	CX PICOLE FP BANANA 28UN	2,00
35.12	7896513917149	CX PICOLE FP BLUE ICE 28UN	2,00
35.13	7896513917118	CX PICOLE FP CHOCOLATE 28UN	2,00
35.14	7896513917279	CX PICOLE FP CHOCOLATE BRANCO 28UN	2,00
35.15	7896513917088	CX PICOLE FP COCO BRANCO 28UN	2,00



35.16	7896513917132	CX PICOLE FP DOCE DE LEITE 28UN	2,00
35.17	7896513917101	CX PICOLE FP LEITE CONDENSADO 28UN	2,00
35.18	7896513917125	CX PICOLE FP LEITINHO 28UN	2,00
35.19	7896513917156	CX PICOLE FP MARSHMALLOW 28UN	2,00
35.20	7896513917163	CX PICOLE FP MORANGUINHO 28UN	2,00
35.21	7896513912120	CX PICOLE BABOOTUBI 44UN	2,75
35.22	7896513912113	CX PICOLE CHOCOTUBI 44UN	2,75
35.23	7896513912984	CX PICOLE MILK TUBI 44UN	2,75
35.24	7896513912540	CX PICOLE TUBI ALGODAO DOCE 44UN	2,75
35.25	7896513917231	CX PICOLE FP AVELA 24UN	4,00
35.26	7896513917262	CX PICOLE FP CHOCOMENTA 24UN	4,00
35.27	7896513917248	CX PICOLE FP CLASSICO 24UN	4,00
35.28	7896513917224	CX PICOLE FP SKIMO 24UN	4,00
35.29	7896513917255	CX PICOLE FP TORTA DE LIMA 24UN	4,00
35.30	7896513912670	CX PICOLE BALA DE FRAMBOESA 28UN	4,50
35.31	7896513912410	CX PICOLE FRUTIMILK 28UN	4,50
35.32	7896513912731	CX PICOLE SHOW DA LUNA CHOCOLATE 28UN	4,50
35.33	7896513912724	CX PICOLE SHOW DA LUNA MOR / LEITE COND 28UN	4,50
35.34	7896513912748	CX PICOLE SHOW DA LUNA VITAMINA 28UN	4,50
35.35	7896513916043	COPO FLASH 03 CHOCOLATES	4,75
35.36	7896513916104	COPO FLASH BRIGADEIRO	4,75
35.37	7896513916012	COPO FLASH FLOCOS	4,75
35.38	7896513916234	COPO FLASH MILHO VERDE	4,75
35.39	7896513916081	COPO FLASH MORANGO C/ LEITE CONDENSADO	4,75
35.40	7896513916029	COPO FLASH NAPOLITANO	4,75
35.41	7896513916098	COPO FLASH PISTACHE	4,75
35.42	7896513916036	COPO FLASH UNICÓRNIO	4,75
35.43	7896513912076	CX PICOLE ABACAXI 28UN	4,75
35.44	7896513912205	CX PICOLE LIMA 28UN	4,75
35.45	7896513912229	CX PICOLE MARACUJA 28 UN	4,75
35.46	7896513912328	CX PICOLE MORANGO 28UN	4,75
35.47	7896513912359	CX PICOLE UVA 28UN	4,75
35.48	7896513909168	CX PICOLE AÇAÍ FRUTOS NATURAL 28UN	5,50
35.49	7896513912533	CX PICOLE CAFÉ DE SANTOS 28UN	5,50
35.50	7896513912151	CX PICOLE CHOCOLATE 28UN	5,50



35.51	7896513912069	CX PICOLE COCO BRANCO 28UN	5,50
35.52	7896513912762	CX PICOLE COCO QUEIMADO 28UN	5,50
35.53	7896513912588	CX PICOLE CORAÇÃOZINHO 20UN	5,50
35.54	7896513912236	CX PICOLE MILHO VERDE 28UN	5,50
35.55	7896513912137	CX PICOLE NAPOLITANO 28UN	5,50
35.56	7896513912489	CX PICOLE PAÇOQUINHA 28UN	5,50
35.57	7896513912700	CX PICOLE ZERO CHOCOLATE 28UN	5,50
35.58	7896513912694	CX PICOLE ZERO COCO BRANCO 28UN	5,50
35.59	7896513915152	CX SUNDAE CHOCOLATE KASCAO 8UN	6,50
35.60	7896513915022	CX SUNDAE MORANGO KASCAO 8UN	6,50
35.61	7896513912199	CX PICOLE BLANCO 22UN	8,25
35.62	7896513912038	CX PICOLE BRIGADEIRO COLHER 24UN	8,25
35.63	7896513912243	CX PICOLE CHOCOTELLA 24UN	8,25
35.64	7896513912977	CX PICOLE CROSH 24UN	8,25
35.65	7896513912250	CX PICOLE FRANUITO 24UN	8,25
35.66	7896513912007	CX PICOLE SKIMO 24UN	8,25
35.67	7896513912755	CX PICOLE TREK 24UN	8,25
35.68	7896513940178	CX ALEGRIA KASCAO BRIGADEIRO 15 UN	9,00
35.69	7896513940048	CX ALEGRIA KASCAO DUO MORANGO/LEITE 15 UN	9,00
35.70	7896513940017	CX ALEGRIA KASCAO FLOCOS 15 UN	9,00
35.71	7896513940239	CX ALEGRIA KASCAO MILHO VERDE 15 UN	9,00
35.72	7896513940093	CX ALEGRIA KASCAO NAPOLITANO 15 UN	9,00
35.73	7896513921023	CX CONE BISCOTTO 18UN	10,50
35.74	7896513921955	CX CONE COOKIES & CREAM 18UN	10,50
35.75	7896513921146	CX CONE CROCANTE 18UN	10,50
35.76	7896513914155	CX PICOLE MASK AVELÃ 20UN	12,50
35.77	7896513912786	CX PICOLE MASK BOMBOM 20UN	12,50
35.78	7896513912564	CX PICOLE MASK PETIT GATEAU 20UN	12,50
35.79	7896513912618	MULTIPACK PICOLE LIMAO 5X4UN	12,60
35.80	7896513912625	MULTIPACK PICOLE UVA 5X4UN	12,60
35.81	7896513912687	CX PICOLE MASK BROWNIE 18UN	14,00
35.82	7896513912717	CX PICOLE MASK CHEESE CAKE 20UN	14,00
35.83	7896513912397	CX PICOLE MASK COOKIES 20UN	14,00
35.84	7896513912557	CX PICOLE MASK TRUFA 20 UNID	14,00
35.85	7896513912656	MULTIPACK PICOLE CHOCOLATE 5X4UN	14,50



35.86	7896513912663	MULTIPACK PICOLE COCO BRANCO 5X4UN	14,50
35.87	7896513908000	CX BOMBOM SKIMO 12UN	15,00
35.88	7896513910041	CX PICOLE ANT BROWNIE 24UN	16,00
35.89	7896513910027	CX PICOLE ANT DOCE DE LEITE 24UN	16,00
35.90	7896513910034	CX PICOLE ANT FLORESTA NEGRA 24UN	16,00
35.91	7896513910010	CX PICOLE ANT PISTACHE 24UN	16,00
35.92	7896513917033	PT 1,5L FP CREME	16,95
35.93	7896513917293	PT 1,5L FP MORANGO E LEITE CONDENSADO	16,95
35.94	7896513917026	PT 1,5L FP NAPOLITANO	16,95
35.95	7896513917040	PT 1,5L FP BRIGADEIRO	17,50
35.96	7896513917286	PT 1,5L FP CHOCOMENTA	17,50
35.97	7896513917019	PT 1,5L FP FLOCOS	17,50
35.98	7896513917064	PT 1,5L FP MARTA ROCHA	17,50
35.99	7896513917071	PT 1,5L FP SUNDAE CHOCOLATE	17,50
35.100	7896513917057	PT 1,5L FP SUNDAE MORANGO	17,50
35.101	7896513915411	PT 1,5L KASCAO OFF CHOCOLATES	19,50
35.102	7896513915350	PT 1,5L KASCAO OFF FLOCOS	19,50
35.103	7896513915404	PT 1,5L KASCAO OFF NAPOLITANO	19,50
35.104	7896513991118	PT 1,5L MARCA PROPRIA B CREME	19,50
35.105	7896513991095	PT 1,5L MARCA PROPRIA B FLOCOS	19,50
35.106	7896513991101	PT 1,5L MARCA PROPRIA B NAPOLITANO	19,50
35.107	9780203220115	PT 1,5L MARCA PROPRIA BRANCO	19,50
35.108	9780203220054	PT 1,5L MARCA PROPRIA CHOCOLATE	19,50
35.109	9780201320053	PT 1,5L MARCA PROPRIA CREME	19,50
35.110	9780201319996	PT 1,5L MARCA PROPRIA FLOCOS	19,50
35.111	7898654860131	PT 1,5L MARCA PROPRIA K CHOCOLATE	19,50
35.112	7898654860148	PT 1,5L MARCA PROPRIA K COCO BRANCO	19,50
35.113	7898654860155	PT 1,5L MARCA PROPRIA K CREME	19,50
35.114	7898654860162	PT 1,5L MARCA PROPRIA K FLOCOS	19,50
35.115	7898654860179	PT 1,5L MARCA PROPRIA K NAPOLITANO	19,50
35.116	9780201319989	PT 1,5L MARCA PROPRIA NAPOLITANO	19,50
35.117	7896513909243	MULTIPACK PICOLE AÇAÍ 5X4UN	20,00
35.118	7896513912649	MULTIPACK PICOLE CROSH 5X4UN	20,80
35.119	7896513912632	MULTIPACK PICOLE SKIMO 5X4UN	20,80
35.120	7896513910065	CX BOMBOM ANT DOCE DE LEITE 12UN	21,00
35.121	7896513910058	CX BOMBOM ANT PISTACHE 12UN	21,00



35.122	7896513915343	PT 1.5L KASCAO LEVINHO ABACAXI	25,50
35.123	7896513915374	PT 1.5L KASCAO LEVINHO LIMAO	25,50
35.124	7896513915381	PT 1.5L KASCAO LEVINHO MARACUJA	25,50
35.125	7896513915169	PT 1.5L KASCAO LEVINHO MORANGO	25,50
35.126	7896513904095	PT 1L ZERO AÇUCAR BAUNILHA C DAMASCO	26,90
35.127	7896513904064	PT 1L ZERO AÇUCAR CHOCOLATE C NOZES	26,90
35.128	7896513904057	PT 1L ZERO AÇUCAR FLOCOS	26,90
35.129	7896513904101	PT 1L ZERO AÇUCAR LANÇAMENTO	26,90
35.130	7896513904118	PT 1L ZERO LACTOSE NAPOLITANO	26,90
35.131	7896513915244	PT 1,5L KASCAO CL CREME	28,00
35.132	7896513915237	PT 1,5L KASCAO CL FLOCOS	28,00
35.133	7896513915220	PT 1,5L KASCAO CL NAPOLITANO	28,00
35.134	7896513915190	PT 1,5L KASCAO SB BANANA CAMEL	29,50
35.135	7896513915091	PT 1,5L KASCAO SB CHOCOLATE	29,50
35.136	7896513915107	PT 1,5L KASCAO SB COCO BRANCO	29,50
35.137	7896513915145	PT 1,5L KASCAO SB MILHO VERDE	29,50
35.138	7896513915251	PT 1,5L KASCAO SB PASSAS AO RUM	29,50
35.139	7896513918054	PT PREMIATO BRIGADEIRO	31,00
35.140	7896513915428	PT PREMIATO COOKIES & CREAM	31,00
35.141	7896513918023	PT PREMIATO LEITE TRUFADO	31,00
35.142	7896513918061	PT PREMIATO SUNDAE MORANGO	31,00
35.143	7896513918016	PT PREMIATO YOGURT FRUTAS VERMELHAS	31,00
35.144	7896513915398	PT 1,5L KASCAO ES BANOF	31,50
35.145	7896513915282	PT 1,5L KASCAO ES DOCE DE LEITE	31,50
35.146	7896513915275	PT 1,5L KASCAO ES NOZES	31,50
35.147	7896513915299	PT 1,5L KASCAO ES PISTACHE	31,50
35.148	7896513910089	COPO ANT CHOCOLATE BELGA	41,00
35.149	7896513910072	COPO ANT DOCE DE LEITE	41,00
35.150	7896513910119	COPO ANT MACADAMIA	41,00
35.151	7896513910126	COPO ANT PISTACHE	41,00
35.152	7896513936041	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L CHOCOLATE	48,00
35.153	7896513936034	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L CREME	48,00
35.154	7896513936010	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L FLOCOS	48,00
35.155	7896513936027	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L MORANGO	48,00
35.156	7896513936058	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L NAPOLITANO	48,00
35.157	7896513910096	TORTA ANT FLORESTA NEGRA UM	65,00



35.158	7896513910102	TORTA ANT LANÇAMENTO	65,00
35.159	7896513912052	BD 7L SORV KASCAO CHOCOLATE GOURMET	92,50
35.160	7896513930582	BD 7L SORV KASCAO CREME GOURMET	92,50
35.161	7896513907072	BD 7L SORV KASCAO ABACAXI	120,00
35.162	7896513907003	BD 7L SORV KASCAO ABACAXI AO VINHO	120,00
35.163	7896513907102	BD 7L SORV KASCAO AMEIXA	120,00
35.164	7896513907829	BD 7L SORV KASCAO BANANA CARMELIZADA	120,00
35.165	7896513907089	BD 7L SORV KASCAO BEIJINHO	120,00
35.166	1234500025587	BD 7L SORV KASCAO BISCOTTO	120,00
35.167	7896513907423	BD 7L SORV KASCAO BLUE ICE	120,00
35.168	7896513907034	BD 7L SORV KASCAO BRIGADEIRO	120,00
35.169	7896513907126	BD 7L SORV KASCAO CEREJA	120,00
35.170	7896513907157	BD 7L SORV KASCAO CHOCOLATE	120,00
35.171	7896513907195	BD 7L SORV KASCAO CHOCOLATE BRANCO	120,00
35.172	7896513907317	BD 7L SORV KASCAO CHOCOMENTA	120,00
35.173	7896513907065	BD 7L SORV KASCAO COCO BRANCO	120,00
35.174	7896513907058	BD 7L SORV KASCAO CREME	120,00
35.175	7896513907140	BD 7L SORV KASCAO CROCANTE	120,00
35.176	7896513907164	BD 7L SORV KASCAO DOCE DE LEITE	120,00
35.177	7896513907362	BD 7L SORV KASCAO FEITIÇO	120,00
35.178	7896513907010	BD 7L SORV KASCAO FLOCOS	120,00
35.179	7896513907171	BD 7L SORV KASCAO FLORESTA NEGRA	120,00
35.180	7896513907911	BD 7L SORV KASCAO GIANDUIA	120,00
35.181	7896513907218	BD 7L SORV KASCAO LEITE CONDENSADO	120,00
35.182	7896513907201	BD 7L SORV KASCAO LIMAO	120,00
35.183	7896513907225	BD 7L SORV KASCAO MARACUJA	120,00
35.184	7896513907287	BD 7L SORV KASCAO MENTA	120,00
35.185	7896513907232	BD 7L SORV KASCAO MILHO VERDE	120,00
35.186	7896513907928	BD 7L SORV KASCAO MOKA	120,00
35.187	7896513907027	BD 7L SORV KASCAO MORANGO	120,00
35.188	7896513907096	BD 7L SORV KASCAO NAPOLITANO	120,00
35.189	7896513907270	BD 7L SORV KASCAO NOZES	120,00
35.190	7896513907942	BD 7L SORV KASCAO PAPAYA	120,00
35.191	7896513907812	BD 7L SORV KASCAO PAPAYA COM CASSIS	120,00
35.192	7896513907041	BD 7L SORV KASCAO PASSAS AO RUM	120,00
35.193	7896513907294	BD 7L SORV KASCAO PISTACHE	120,00



35.194	7896513907300	BD 7L SORV KASCAO PRESTIGIO	120,00
35.195	7896513907355	BD 7L SORV KASCAO UVA	120,00
35.196	7896513906150	BD 7L SORV LIGHT KASCÃO CHOCOLATE	130,00
35.197	7896513906051	BD 7L SORV LIGHT KASCÃO CREME	130,00

TABELA 36: EDSON ANGELO DE SOUZA RIBEIRAO CORRENTE ME SORVETE SR.CREME CNPJ base: 741621

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
36.1	7898936680488	PACK SKIMO (CX COM 6 UNIDADES) 75 GR CADA UNIDADE	18,15
36.2	7898936680341	PACK TENTAÇÃO (CX COM 6 UNIDADES) 75 GR CADA UNIDADE	18,15
36.3	7898936680860	POTE 1,5 L CREME	19,00
36.4	7898936680877	POTE 1,5 L FLOCOS	19,00
36.5	7898936680884	POTE 1,5 L MORANGO	19,00
36.6	7898936680891	POTE 1,5 L MORANGO C/ CHOCOLATE	19,00
36.7	7898936680907	POTE 1,5 L NAPOLITANO	19,00
36.8	7898936680082	POTE 2 L ABACAXI	20,30
36.9	7898936680914	POTE 2 L CHOC SUIÇO E CHOC BRANCO	20,30
36.10	7898936680112	POTE 2 L CREME	20,30
36.11	7898936680143	POTE 2 L FLOCOS	20,30
36.12	7898936680037	POTE 2 L MORANGO COM CHOCOLATE	20,30
36.13	7898936680044	POTE 2 L NAPOLITANO	20,30
36.14	SEM GTIN	POTE 2 L NAPOLITANO ESPECIAL	20,30
36.15	7898936680068	POTE 2 L OLHO DE SOGRA	20,30
36.16	7898936680198	POTE 2 L TRI DELICIA	20,30
36.17	7898936680297	POTE 2 L TROPICAL	20,30
36.18	7898936680495	PT 1,8L SOBR PANNA PISTACCHIO	22,20
36.19	7898936680969	PT 1,8L SOBR BOMBOM TRUFADO	22,20
36.20	7898936680501	PT 1,8L SOBR CHOCOTELLA	22,20
36.21	7898936680990	PT 1,8L SOBR COCO COM ABOBORA	22,20
36.22	7898936680365	PT 1,8L SOBR COCO TRUFADO	22,20
36.23	7898936680457	PT 1,8L SOBR COOKIES	22,20
36.24	SEM GTIN	PT 1,8L SOBR LEITINHO COM MORANGO	22,20



36.25	7898936680518	PT 1,8L SOBR LEITINHO TRUFADO	22,20
36.26	7898936680563	PT 1,8L SOBR MARACUJÁ TRUFADO	22,20
36.27	7898936680617	PT 1,8L SOBR MORANGO TRUFADO	22,20
36.28	SEM GTIN	PT 1,8L SOBR PISTACHE TRUFADO	22,20
36.29	7898936680952	PT 1,8L SOBR PUDIM	22,20
36.30	7898936680976	PT 1,8L SOBR UNICORNIO	22,20
36.31	SEM GTIN	PT 1,8L SOBR CHOC BRANCO COM PISTACHE TRUFADO	22,22
36.32	SEM GTIN	POTE 900 ML ZERO CHOCOLATE COM LEITINHO	41,50
36.33	SEM GTIN	POTE 900 ML ZERO DOCE DE LEITE	41,50
36.34	SEM GTIN	BALDE 5L CREME	50,00
36.35	SEM GTIN	BALDE 5L FLOCOS	50,00
36.36	SEM GTIN	BALDE 5L LEITE NINHO	50,00
36.37	SEM GTIN	BALDE 5L LEITE NINHO TRUFADO	50,00
36.38	SEM GTIN	BALDE 5L NAPOLITANO	50,00
36.39	7898936680327	CX PIC SRFRUITS UVA 28 UNID 65 GR CADA UNIDADE	1,80
36.40	7898936680310	CX PIC KIDS GROSELHA 28 UNID 65 GR CADA UNIDADE	1,80
36.41	7898936680945	CX PIC KIDS PINTA LINGUA 28 UNID 65 GR CADA UNIDADE	1,80
36.42	7898936680334	CX PIC SRFRUITS ABACAXI 28 UNID 65 GR CADA UNIDADE	2,00
36.43	7898936680358	CX PIC SRFRUITS LIMAO 28 UNID 65 GR CADA UNIDADE	1,80
36.44	7898936680303	CX PIC SRFRUITS MARACUJA 28 UNID 65 GR CADA UNIDADE	1,80
36.45	7898936680426	CX GIRA CHOCOLATE 18 UNID 80 GR CADA UNIDADE	3,30
36.46	7898936680433	CX GIRA CHOCOLATE BRANCO 18 UNID 80 GR CADA UNIDADE	3,30
36.47	SEM GTIN	CX GIRA LEITE NINHO TRUF. 18 UNID 80 GR CADA UNIDADE	3,27
36.48	7898936680211	CX PIC CREM COCO BRANCO 28 UNID 65 GR CADA UNIDADE	2,25
36.49	7898936680228	CX PIC CREM COCO QUEIMADO 28 UNID 65 GR CADA UNIDADE	2,25
36.50	7898936680204	CX PIC CREM MILHO VERDE 28 UNID 65 GR CADA UNIDADE	2,25



36.51	7898936680273	CX PIC CREM MOUS MARACUJA 28 UNID 65 GR CADA UNIDADE	2,25
36.52	7898936680709	CX COPO 200 ML AÇAÍ 10 UNID	7,45
36.53	SEM GTIN	CX PIC AÇAÍ 65 GR 26 UNIDADES	2,72
36.54	7898936680235	CX PIC RECHEADO CHOCOLATE 28 UNID 60 GR CADA UNIDADE	2,85
36.55	7898936680266	CX PIC RECHEADO LEITE COND 28 UNID 60 GR CADA UNIDADE	2,85
36.56	7898936680259	CX PIC RECHEADO MORANGO 28 UNID 60 GR CADA UNIDADE	2,85
36.57	7898936680624	CX PIC SRFRUITS TAMARINDO 28 UNID 65 GR CADA UNIDADE	3,10
36.58	7898936680938	CX PIC KIDS UNICORNIO 22 UNID 75 GR CADA UNIDADE	4,05
36.59	7898936680921	CX PIC PREMIUM BEIJINHO 22 UNID 75 GR CADA UNIDADE	4,05
36.60	7898936680419	CX PIC PREMIUM BRIGADEIRO 22 UNID 76 GR CADA UNIDADE	4,05
36.61	7898936680570	CX COPO 200 ML UAU LEITINHO TRUFADO 24 UNID	3,96
36.62	7898936680587	CX COPO 200 ML UAU NAPOLITANO 24 UNID	3,96
36.63	7898936680471	CX SRGURTINHO 70 UNID 65 GR CADA UNIDADE	1,40
36.64	7898936680549	CX COPO 400 ML MAGIC CHOCOTELLA 12 UNID	8,17
36.65	7898936680532	CX COPO 400 ML MAGIC LEITINHO TRUFADO 12 UNID	8,17
36.66	7898936680686	CX COPO 400 ML MAGIC NAPOLITANO 12 UNID	8,17
36.67	SEM GTIN	CX PIC AÇAÍ COM COBERTURA 65 GR 26 UNIDADES	4,04
36.68	7898936680372	CX PIC CASQ CHOCOCO 26 UNID 75 GR CADA UNIDADE	4,04
36.69	7898936680389	CX PIC CASQ SKIMO 26 UNID 75 GR CADA UNIDADE	4,04
36.70	7898936680396	CX PIC CASQ TENTACAO 26 UNID 75 GR CADA UNIDADE	4,04
36.71	7898936680402	CX PIC PREMIUM D LOKURA 26 UNID 75 GR CADA UNIDADE	4,05
36.72	SEM GTIN	BALDE 10L ABACAXI	118,00
36.73	SEM GTIN	BALDE 10L ABACAXI AO VINHO	118,00
36.74	SEM GTIN	BALDE 10L AMEIXA	118,00
36.75	SEM GTIN	BALDE 10L BLUEICE	118,00



36.76	SEM GTIN	BALDE 10L CHAMBINHO	118,00
36.77	SEM GTIN	BALDE 10L CHICLETE	118,00
36.78	SEM GTIN	BALDE 10L CHOCOMENTA	118,00
36.79	SEM GTIN	BALDE 10L COCO BRANCO	118,00
36.80	SEM GTIN	BALDE 10L CREME	118,00
36.81	SEM GTIN	BALDE 10L FLOCOS	118,00
36.82	SEM GTIN	BALDE 10L LAKA	118,00
36.83	SEM GTIN	BALDE 10L LEITE NINHO	118,00
36.84	SEM GTIN	BALDE 10L LIMAO	118,00
36.85	SEM GTIN	BALDE 10L MARACUJA	118,00
36.86	SEM GTIN	BALDE 10L MILHO VERDE	118,00
36.87	SEM GTIN	BALDE 10L MORANGO	118,00
36.88	SEM GTIN	BALDE 10L NAPOLITANO	118,00
36.89	SEM GTIN	BALDE 10L UNICORNIO	118,00
36.90	SEM GTIN	BALDE 5L ZERO COCO	122,00
36.91	SEM GTIN	BALDE 5L ZERO CREME	122,00
36.92	SEM GTIN	BALDE 5L ZERO MORANGO	122,00
36.93	SEM GTIN	BALDE 5L ZERO NAPOLITANO	122,00
36.94	SEM GTIN	BALDE 10L BEIJINHO	132,00
36.95	SEM GTIN	BALDE 10L BOMBOM	132,00
36.96	SEM GTIN	BALDE 10L DIAMANTE NEGRO	132,00
36.97	SEM GTIN	BALDE 10L FERRERO ROCHER	132,00
36.98	SEM GTIN	BALDE 10L FLORESTA NEGRA	132,00
36.99	SEM GTIN	BALDE 10L KINDER OVO	132,00
36.100	SEM GTIN	BALDE 10L KITKAT	132,00
36.101	SEM GTIN	BALDE 10L LEITE NINHO TRUFADO	132,00
36.102	SEM GTIN	BALDE 10L NUTELLA	132,00
36.103	SEM GTIN	BALDE 10L OVOMALTINE	132,00
36.104	SEM GTIN	BALDE 10L PRESTIGIO	132,00
36.105	SEM GTIN	BALDE 10L TENTACAO	132,00
36.106	SEM GTIN	BALDE 10L AÇAÍ COM SORVETE MORANGO	163,50
36.107	SEM GTIN	BALDE 10 L AÇAÍ COM SORVETE BANANA	173,00
36.108	SEM GTIN	BALDE 10L AÇAÍ COM SORVETE E GUARANÁ	173,00

TABELA 37: UEPA INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA CNPJ base: 5094563

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO



			VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
37.1	7898905288349	PICOLÉ DE FRUTA SABOR ABACAXI 60G CX COM 20U	2,50
37.2	7898905288462	PICOLÉ DE FRUTA SABOR GOIABA 60G CX COM 20U	2,50
37.3	7898641240427	PICOLÉ DE FRUTA SABOR GROSELHA 60G CX COM 20U	2,50
37.4	7898905288356	PICOLÉ DE FRUTA SABOR LIMÃO 60G CX COM 20U	2,50
37.5	7898905288363	PICOLÉ DE FRUTA SABOR UVA 60G CX COM 20U	2,50
37.6	7898905288196	PICOLÉ DE FRUTA SABOR CHOCOLATE 60G CX COM 20U	3,50
37.7	7898905288202	PICOLÉ DE FRUTA SABOR COCO BRANCO 60G CX COM 20U	3,50
37.8	7898905288219	PICOLÉ DE FRUTA SABOR LEITE CONDENSADO 60G CX COM 20U	3,50
37.9	7898905288226	PICOLÉ DE FRUTA SABOR MILHO VERDE 60G CX COM 20U	3,50
37.10	7898905288233	PICOLÉ DE FRUTA SABOR MORANGO 60G CX COM 20U	3,50
37.11	7898905288141	PICOLÉ DE FRUTA SABOR BRIGADEIRO 60G CX COM 14U	5,00
37.12	7898905288127	PICOLÉ DE FRUTA SABOR FLOCADO 60G CX COM 14U	5,00
37.13	7898905288134	PICOLÉ DE FRUTA SABOR GIANDUIA 60G CX COM 14U	5,00
37.14	7898905288172	PICOLÉ DE FRUTA SABOR SKIMO 60G CX COM 14U	5,00
37.15	7898905288301	COPO BIG SABOR BOMBOM 150G UNIDADE	7,00
37.16	7898905288295	COPO BIG SABOR FLOCOS 150G UNIDADE	7,00
37.17	7898641240090	COPO BIG SABOR NAPOLITANO 150G UNIDADE	7,00
37.18	7898905288691	COPO BIG SABOR SPECIALE 150G UNIDADE	7,00
37.19	7898641240861	POTE 500 ML LINHA PORÇÕES CHOCOLATE	11,50
37.20	7898641240854	POTE 500 ML LINHA PORÇÕES LEITINHO	11,50
37.21	7898641240878	POTE 500 ML LINHA PORÇÕES YOGURTE	11,50
37.22	7898641240892	POTE 500 ML LINHA PORÇÕES CHOCOLATE ZERO	17,50
37.23	7898641240885	POTE 500 ML LINHA PORÇÕES MORANGO ZERO	17,50
37.24	7898641240618	MULTIPACK SABOR GIANDUIA 300G	20,00



37.25	7898641240755	MULTIPACK LINHA NOBRE CAMAFEU/MISTURAS BRASIL	21,00
37.26	7898641240748	MULTIPACK LINHA NOBRE CREME DE AVELÃ/MISTURAS BRASIL	21,00
37.27	7898641240557	POTE 1,5L SABOR BOMBOM	23,60
37.28	7898641240564	POTE 1,5L SABOR BRIGADEIRO	23,60
37.29	7898641240571	POTE 1,5L SABOR CHOCOLATE	23,60
37.30	7898641240236	POTE 1,5L SABOR CREME	23,60
37.31	7898641240243	POTE 1,5L SABOR FLOCOS	23,60
37.32	7898641240250	POTE 1,5L SABOR NAPOLITANO	23,60
37.33	7898641240656	POTE 1,3L SABOR CHOCOLATE TRUFADO	24,70
37.34	7898641240649	POTE 1,3L SABOR IOGURTE	24,70
37.35	7898641240632	POTE 1,3L SABOR PUDIM	24,70
37.36	7898641240663	POTE 1,3L SABOR MORANGO TRUFADO	24,70
37.37	7898641240687	POTE 1,3L SABOR PAÇOQUINHA	24,70
37.38	7898641240670	POTE 1,3L SABOR CREME DE AVELÃ	24,70
37.39	7898641240625	POTE 1,3L SABOR LEITINHO TRUFADO	24,70
37.40	7898905288073	POTE 2L SABOR ABACAXI	26,90
37.41	7898905288387	POTE 2L SABOR BOMBOM	26,90
37.42	7898905288936	POTE 2L SABOR BRIGADEIRO	26,90
37.43	7898905288035	POTE 2L SABOR CHOCOLATE	26,90
37.44	7898905288615	POTE 2L SABOR CHOCOLATE BRANCO COM LEITE CONDENSADO	26,90
37.45	7898905288943	POTE 2L SABOR COCO E MILHO	26,90
37.46	7898905288028	POTE 2L SABOR DOCE DE LEITE	26,90
37.47	7898905288059	POTE 2L SABOR FLOCOS	26,90
37.48	7898641240472	POTE 2L SABOR MORANGO COM LEITE CONDENSADO	26,90
37.49	7898905288516	POTE 2L SABOR MORANGO COM CHOCOLATE	26,90
37.50	7898905288011	POTE 2L SABOR NAPOLITANO	26,90
37.51	7898905288066	POTE 2L SABOR PASSAS AO RUM	26,90
37.52	7898641240489	POTE 2L SABOR TRIMOUSSE	26,90
37.53	7898641240830	POTE 1,8 L SABOR LEITINHO E BRIGADEIRO GOURNET	28,90
37.54	7898641240847	POTE 1,8 L SABOR TORTA DE PEANUT E AVELÃ	28,90
37.55	7898641240182	POTE 1,8L SABOR BAUNILHA COM AVELA	28,90
37.56	7898641240519	POTE 1,8L SABOR BOMBOM TRUFADO	28,90



37.57	7898641240502	POTE 1,8L SABOR CHOCOLATE TRUFADO	28,90
37.58	7898641240496	POTE 1,8L SABOR COOKIES	28,90
37.59	7898641240113	POTE 1,8L SABOR LEITINHO TRUFADO	28,90
37.60	7898641240526	POTE 1,8L SABOR MOUSSE DE MARACUJÀ	28,90
37.61	7898641240120	POTE 1,8L SABOR PUDIM LEITE CONDENSADO	28,90
37.62	7898641240274	POTE 1,8L SABOR TORTA DE LIMAÔ	28,90
37.63	7898641240267	POTE 1,8L SABOR YOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS	28,90
37.64	7898641240724	POTE 500 LINHA NOBRE AÇAÍ MISTURAS BRASIL	29,90
37.65	7898641240717	POTE 500 LINHA NOBRE SABOR BROWNIE	29,90
37.66	7898641240731	POTE 500 LINHA NOBRE SABOR CREME PÃO DE MÉL	29,90
37.67	7898641240694	POTE 500 LINHA NOBRE SABOR DOCE DE LEITE	29,90
37.68	7898641240700	POTE 500 LINHA NOBRE SABOR GIANDUÍIA	29,90
37.69	7898641240595	BALDE 3,2L SABOR CREME	40,00
37.70	7898641240601	BALDE 3,2L SABOR FLOCOS	40,00
37.71	7898641240588	BALDE 3,2L SABOR CHOCOLATE	40,00
37.72	7898641240816	SORVETE DE MASSA A GRANEL 10 LITROS SABOR ABACAXI	136,00
37.73	7898641240793	SORVETE DE MASSA A GRANEL 10 LITROS SABOR BOMBOM	136,00
37.74	7898641240779	SORVETE DE MASSA A GRANEL 10 LITROS SABOR CHOCOLATE	136,00
37.75	7898641240762	SORVETE DE MASSA A GRANEL 10 LITROS SABOR CREME	136,00
37.76	7898641240809	SORVETE DE MASSA A GRANEL 10 LITROS SABOR FLOCOS	136,00
37.77	7898641240823	SORVETE DE MASSA A GRANEL 10 LITROS SABOR LEITINHO	136,00
37.78	7898641240786	SORVETE DE MASSA A GRANEL 10 LITROS SABOR MORANGO	136,00

TABELA 38: UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA/BEN&JERRY'S CNPJ base: 61068276

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
38.1	76840376865	BEN JERRYS CHOC FUDGE BROWN FTNG120ML	20,00
38.2	76840376858	BENEJERRYS SORV CHOC C CO D120ML/112G	20,00



38.3	76840560363	BENEJERRYS SORV STRAW CHSCA120ML/102G	20,00
38.4	76840376308	BENEJERRYS SORV CH FUDG BROW FTNG458ML	54,90
38.5	76840376292	BENEJERRYS SORV CHO CHIP C D FTNG458ML	54,90
38.6	76840003334	BENEJERRYS SORV CO CR CHEES458ML/397G	54,90
38.7	76840002139	BENEJERRYS SORV CO SWEET LIKE SUG458ML	54,90
38.8	76840001927	BENEJERRYS SORV CORE CHO C DOUGH 458ML	54,90
38.9	76840002931	BENEJERRYS SORV CRUSH GATEAU COR458ML	54,90
38.10	76840002603	BENEJERRYS SORV DOCE DE LEITE COR458ML	54,90
38.11	76840003709	BENEJERRYS SORV HALFBAKED458ML/408G	54,90
38.12	76840002573	BENEJERRYS SORV ND CARAM ALM BRIT458ML	54,90
38.13	76840003358	BENEJERRYS SORV ND CH C CO D458ML/396G	54,90
38.14	76840003341	BENEJERRYS SORV ND CH F BROW458ML/378G	54,90
38.15	76840003716	BENEJERRYS SORV ND COCO7LAYE458ML/415G	54,90
38.16	76840002689	BENEJERRYS SORV NETFLIX+CHILLD 458ML	54,90
38.17	76840000548	BENEJERRYS SORV NY SUP FUDGE CHUN458ML	54,90
38.18	76840473205	BENEJERRYS SORV PHISH FOOD 458ML	54,90
38.19	76840376810	BENEJERRYS SORV STRAWB CHSCAKE 458ML	54,90
38.20	76840473717	BENEJERRYS SORV TRIPLE CRML CK 458ML	54,90
38.21	76840002924	BENEJERRYS SORV VANILLA 458ML	54,90
38.22	76840104024	BEN JERRYS LEMONADE ST SORBET FTNG 8.95L	450,00
38.23	76840438402	BEN JERRYS SALTED CARAMEL BLONDIE 8.95L	450,00
38.24	76840810246	BEN JERRYS SORV CHOC THERAPY FTNG 8.95L	450,00
38.25	76840085767	BENEJERRYS A COOKIE AFFAIR FTNG 8.95L	450,00
38.26	76840831906	BENEJERRYS CHERRY GARCIA FTNG 8.95L	450,00
38.27	76840832002	BENEJERRYS CHOC CHIP COOK DOU FTNG 8.95L	450,00
38.28	76840832101	BENEJERRYS CHOCOL FUD BROWE FTNG 8.95L	450,00
38.29	76840832453	BENEJERRYS CHUNKY MONKEY FTNG 8.95L	450,00
38.30	76840810871	BENEJERRYS COFFEE BUZZ FTNG 8.95L	450,00
38.31	76840833306	BENEJERRYS NY SUP FUDGE CHUNK FTNG 8.95L	450,00
38.32	76840810932	BENEJERRYS PHISH FOOD FTNG 8.95L	450,00
38.33	76840830008	BENEJERRYS SORV BERRY BER EX SORB 8.95L	450,00
38.34	76840002986	BENEJERRYS SORV HALF BAKED 8.95L/6.97KG	450,00
38.35	76840002450	BENEJERRYS SORV ND C B F C 8.95L/7.21KG	450,00
38.36	76840001910	BENEJERRYS SORV ND CHOC C COOK DOUG 8.95L	450,00
38.37	76840003693	BENEJERRYS SORV NDS STRW MARS 8.95L/7KG	450,00
38.38	76840002641	BENEJERRYS SORV NETFLIX+CHILLD 8.95L	450,00



38.39	76840810406	BENEJERRYS SORV STRAWBER 8.95L/7.01KG	450,00
38.40	76840104093	BENEJERRYS STRAWBER CHEESCAKE FTNG 8.95L	450,00
38.41	76840821259	BENEJERRYS SWEET CREAM COOKIES 8.95L	450,00
38.42	76840810079	BENEJERRYS TRIPLE CARAM CHUNK FTNG 8.95L	450,00
38.43	76840104147	BENEJERRYS VANILLA FTNG 8.95L	450,00

TABELA 39: UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA/KIBON CNPJ base: 61068276

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
39.1	7891150087781	KIBON SORV PLTO COCO E CHOC 55ML/63G	4,00
39.2	7891150007680	KIBON SORV FRUTILLY MOR 54ML/40G NE	5,50
39.3	7891150088764	KIBON SORV TURMA MONICA 54ML/40G	5,50
39.4	7891150078710	KIBON SORV MINIONS 65ML/45G	6,50
39.5	7891150094338	KIBON FRUTTARE MANGA 53ML/59G	7,00
39.6	7891150094321	KIBON FRUTTARE MORANGO 53ML/55G	7,00
39.7	7891150090491	KIBON FRUTTARE SORV PLTO ABAC53ML/59G	7,00
39.8	7891157010737	KIBON FRUTTARE SORV PLTO CAJA60ML/58G	7,00
39.9	7891075020023	KIBON FRUTTARE SORV PLTO COCO60ML/60G	7,00
39.10	7891075010161	KIBON FRUTTARE SORV PLTO LIM 60ML/58G	7,00
39.11	7891150089334	KIBON FRUTTARE SORV PLTO MARA53ML/58G	7,00
39.12	7891075010130	KIBON FRUTTARE SORV PLTO UVA 60ML/59G	7,00
39.13	7891075080218	KIBON ESKIBON SORV BBOM G CLA 79ML/48G	7,50
39.14	7891150054936	KIBON FRUTTARE SORV MANGA 70ML/77G	7,50
39.15	7891150054943	KIBON FRUTTARE SORV MORANGO 70ML/75G	7,50
39.16	7891075030091	KIBON CHICABON SORV PLTO 60ML/62G	8,00
39.17	7891150068544	KIBON CHICABON SORV ZERO 60ML/63G	8,50
39.18	7891075403192	KIBON SORV PLTO BRIG 77ML/52G NE	9,00
39.19	7891075060210	KIBON SORV PLTO TABLITO 72ML/59G NE	9,50
39.20	7891150099937	KIBON SORV TABLITO 3 CHOC 72ML/61G	9,50
39.21	7891150089051	KIBON TABLITO SORV MAX AVEL 70ML/64G	9,50
39.22	7891150051973	KIBON CORNETTO CROCANTE 90ML	10,00
39.23	7891150091290	KIBON CORNETTO SORV BRIGA 90ML/65G	12,00
39.24	7891150051966	KIBON CORNETTO SORV CHOCMIX 90ML/63G	12,00
39.25	7891150088153	KIBON CORNETTO SORV FUTEBOL 90ML/60G	12,00
39.26	7891150065925	KIBON CORNETTO SORV MMS 90ML/62G	12,00



39.27	7891150087484	KIBON CORNETTO SORV SPOTIFY 90ML/62G	12,00
39.28	7891150068537	KIBON CORNETTO SORV UNIC 90ML/59G	12,00
39.29	7891075081215	KIBON ESK SORV M BBOM G117ML/92.1G NE	14,00
39.30	7891150094833	KIBON MINI CHICABON 114ML/92G	14,00
39.31	7891150094840	KIBON SORV DDL M BBOM 114ML/92G	14,00
39.32	7891150099548	KIBON SORV MINI ESK MOR 114ML/92G	14,00
39.33	7506306417076	KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 90ML/67G	15,00
39.34	7861047723535	KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 90ML/69G	15,00
39.35	7891075403215	KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 90ML/69G	15,00
39.36	7891150023093	KIBON MAGNUM SORV PLTO WHITE90ML/69G	15,00
39.37	7506306417656	KIBON MGNM SORV AVEL CAR 90ML/71.83GR	16,00
39.38	7506306417663	KIBON MAGNUM SORV AMEND 90ML/71.68GR	16,00
39.39	7506306417632	KIBON MAGNUM SORV CHOC RUBY 90ML	16,00
39.40	7891150041042	KIBON MAGNUM SORV COOK CREAM90ML/69G	16,00
39.41	7891150064904	KIBON MAGNUM SORV PRALINE 90ML/69G	16,00
39.42	7891150068094	KIBON MAGNUM SORV VEGANO 90ML/69G	16,00
39.43	7891150081963	KIBON MAGNUM SORV Z ACUCA CH 90ML/67G	16,00
39.44	7891150100053	KIBON MAGNUM PISTACHE 80ML/64G	18,00
39.45	7891150089310	KIBON SORV TURMA MONICA 800ML/420G	19,90
39.46	7891150087194	KIBON SORV UNICORNIO 800ML/405G	19,90
39.47	7891150066175	KIBON MAGNUM SORV M BBOM GEL113ML/92G	20,00
39.48	7891150026773	KIBON SORV CREMOS CHICABON 1.5L/700G	31,90
39.49	7891150077263	KIBON SORV CREMOS CHOCO 1.5L/700G	31,90
39.50	7891150050242	KIBON SORV CREMOS FLOCOS 1.5L/700G	31,90
39.51	7891150055858	KIBON SORV CREMOS NAPOLITANO 1.5L/700G	31,90
39.52	7891150026742	KIBON SORV CREMOS P RUM 1.5L/720G	31,90
39.53	7891150050235	KIBON SORV CREMOSISSIMO CREME1.5L/700G	31,90
39.54	7891150096516	KIBON MINI BBOM POTE 228ML/184G	25,90
39.55	7891150095007	KIBON SORV PT SELEC CHOC 800ML/452G	26,90
39.56	7891150094987	KIBON SORV PT SELEC CROCANTE800ML/450G	26,90
39.57	7891150095014	KIBON SORV PT SELEC D DLEITE800ML/457G	26,90
39.58	7891150094994	KIBON SORV PT SELEC MORANGO 800ML/451G	26,90
39.59	7891150024571	KIBON CREM TRI CR/CHOC/FL PT2L/992G NE	41,90
39.60	7891150086890	KIBON CREMOS SORV 2EM1 SILVES2L/960G	41,90
39.61	7891150086906	KIBON CREMOS SORV 2EM1 TROPIC2L/956G	41,90
39.62	7891150067912	KIBON SORV CREMOS 4EM1 TROP2L/992G NE	41,90



39.63	7891150055957	KIBON SORV CREMOSISSIMO 4EM1 2L/992G	41,90
39.64	7891150062115	KIBON SORV CREMOSISSIMO 4EM1 CHOC2L	41,90
39.65	7891150094475	KIBON SORV CHICABON 800ML/444G	33,90
39.66	7506306415000	KIBON SORV FESTA 1.5L/774G	33,90
39.67	7891150066342	KIBON SORV PT MMS 800ML/429G	33,90
39.68	7891150061040	KIBON SORV PT OVOMALTINE 800ML/463G	33,90
39.69	7891150061033	KIBON SORV PT SNICKERS 800ML/457G	33,90
39.70	7891150061057	KIBON SORV PT TABLITO 800ML/454G	33,90
39.71	7891150068000	KIBON SORV SABORES 1.5L/774G	33,90
39.72	7891150074255	KIBON SORV TWIX PT 800ML/456G	33,90
39.73	7891150073562	KIBON SORV CHICABON ZERO 800ML/460G	34,90
39.74	7891150079823	KIBON SORV VEG CHOC AVELA 800ML/402G	34,90
39.75	7891150068315	KIBON SORV SUNDAE CHOC TRFDO 1.4L/840G	37,90
39.76	7891150074026	KIBON SORV SUNDAE LEITE TRFDO1.4L/834G	37,90
39.77	7891150100848	MAGNUM MONOBITES CHOCO 198ML/164G	37,90
39.78	7891150100855	MAGNUM MONOBITES CLASSICO 198ML/161G	37,90
39.79	7891150100862	MAGNUM MONOBITES WHITE 198ML/161G	37,90
39.80	7891150087330	GELARTIER SORV CHOCOLATE 473ML/364G	39,90
39.81	7891150087316	GELARTIER SORV MACADAMIA 473ML/355G	39,90
39.82	7891150087323	GELARTIER SORV MORANGO 473ML/362G	39,90
39.83	7891150074521	KIBON SORV BROWNIE 1.3L	39,90
39.84	7891150088627	KIBON SORV COCADA CREMOSA 1.3L/647G	39,90
39.85	7891150074507	KIBON SORV MERENGUE 1.3L	39,90
39.86	7891150074514	KIBON SORV TORTA DE LIMAO 1.3L	39,90
39.87	7891150067615	KIBON MAGNUM SORV PINT BRAN440ML/297G	46,90
39.88	7891150067592	KIBON MAGNUM SORV PINT CLASS440ML/297G	46,90
39.89	7891075004092	KIBON POTE CHOCOLATE 5LT	94,50
39.90	7891075004009	KIBON POTE CREME 5L NE	94,50
39.91	7891075004108	KIBON POTE FLOCOS 5LT	94,50
39.92	7891075004115	KIBON POTE MORANGO 5L	94,50
TABELA 40: I.B.A.C. INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA CNPJ base: 61472205			
Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO



			(em R\$)
40.1	7896986227189	SORVETE LACREME 40GX16UN	3,80
40.2	7896986251863	SORVETE LACREME KIDS 40GX16UN	10,00
40.3	7896986260155	SORVETE COOKIES N CREAM COBERTO 70GX12UN	13,80
40.4	7896986266003	SORVETE DREAMS TORTA MARACUJA 70GX12UN	13,80
40.5	7896986266010	SORVETE DREAMS TORTA MORANGO 70GX12UN	13,80
40.6	7896986247682	SORVETE INTENSIDADE COBERTO 70GX12UN	13,80
40.7	7896986247675	SORVETE LACREME COBERTO 70GX12UN	13,80
40.8	7896986258466	SORVETE LACREME MEZZO COBERTO 70GX12UN	13,80
40.9	7896986241192	SORVETE LANUT 70GX12UN	13,80
40.10	7896986258077	SORVETE LACREME COBERTO ZERO 70GX12UN	15,80
40.11	7896986288555	SORVETE LANUT COB PISTACHE FV 70GX12UN	16,80
40.12	7896986284380	SORVETE LANUT COBERTO PISTACHE 70GX12UN	20,00
40.13	7896986240164	SORVETE MASSA PISTACHE	60,00

TABELA 41: INDUSTRIA DE SORVETES CAMAGIVA LTDA/LOS LOS CNPJ base: 11345630

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
41.1	7898958870997	MINI PALETA BIG BIG SABOR TUTTI-FRUTTI 50G - CAIXA COM 18 UN	6,90
41.2	7898958870621	PICOLE DOCE DE LEITE AVIACAO 65G - CAIXA COM 18 UN	7,90
41.3	7898958870454	ACAI COM LEITINHO 90G - CAIXA COM 12 UM	11,90
41.4	7898958870898	CHEESECAKE MORANGO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
41.5	7898958870362	CHOCOLATE ZERO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
41.6	7898539160745	COCO BRANCO ZERO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
41.7	7898958870041	COCO COM BRIGADEIRO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
41.8	7898958870768	IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
41.9	7898958870058	LEITE COM CREME DE AVELA 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
41.10	7898958870904	MARACUJA COM LEITE CONDENSADO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
41.11	7898539160950	MORANGO COM LEITE CONDENSADO 90G -	11,90



		CAIXA COM 12 UN	
41.12	7898958870010	TAPIOCA COM LEITE CONDENSADO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
41.13	7898539160837	BRIGADEIRO NO PALITO 90G - CAIXA COM 10 UN	13,50
41.14	7898539160707	BROWNIE 90G - CAIXA COM 10 UN	14,85
41.15	7898969391320	LOS LOS CARAMELO CROCANTE COM FLOR DE SAL - PALITO 90G - CAIXA COM 10UN	14,85
41.16	7898958870751	OVOMALTINE 90G - CAIXA COM 12 UN	14,85
41.17	7898969391009	MULTIPACK 6X3 - LEITE COM CREME DE AVELA 90G	28,75
41.18	7898969391016	MULTIPACK 6X3 - MORANGO COM LEITE CONDENSADO 90G	28,75
41.19	7898958870683	MULTIPACK 6X4 - 7 BE LO 65G	31,60
41.20	7898958870775	MULTIPACK 6X4 - COCO COMO ANTIGAMENTE 65G	31,60
41.21	7898958870669	MULTIPACK 6X4 - DOCE DE LEITE AVIACAO 65G	31,60
41.22	7898958870737	PICOLE UVAJAL 65G - CAIXA COM 18 UN	6,90
41.23	7898958870003	MULTIPACK 6X4 - LIMONADA SUICA 65G	31,60
41.24	7898958870744	MULTIPACK 6X4 - UVAJAL 65G	31,60
41.25	7898958870799	CUP 7 BELO 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
41.26	7898958870812	CUP BOLO DE ROLO 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
41.27	7898958870836	CUP BROWNIE 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
41.28	7898958870850	CUP CHEESECAKE DE MORANGO 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
41.29	7898958870867	CUP CHOCOLATE CHIPS ZERO ACUCAR 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
41.30	7898958870805	CUP DOCE DE LEITE AVIACAO 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
41.31	7898958870843	CUP LEITE COM CREME DE AVELA 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
41.32	7898969391306	LOS LOS CARAMELO CROCANTE COM FLOR DE SAL - CUP 490ML - CAIXA COM 06UNID.	37,05
41.33	7898958870645	PICOLE GROSELHA MILANI 65G - CAIXA COM 18 UN	7,60
41.34	7898969391313	LOS LOS AVOCADO JAGUACY COM CREME DE LIMAO - PALITO 65G - CAIXA COM18 UN	8,70
41.35	7898958870430	MINI PALETA 7 BELO 65G - CAIXA COM 18 UN	7,90
41.36	7898958870874	MINI PALETA CHOCOLATE 65G - CAIXA COM 18 UN	7,90



41.37	7898958870713	MINI PALETA COCO BRANCO 65G - CAIXA COM 18 UN	7,90
41.38	7898958870911	MINI PALETA MORANGO COM CHOCOLATE ZERO ACUCAR 65G - CAIXA COM 18UN	7,90

TABELA 42: MAUAD ALIMENTOS LTDA/OGGI CNPJ base: 1621399

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
42.1	7898006951982	PIC FESTA FRT VERMELHAS 39X60G	1,25
42.2	7898006950862	PIC.FESTA GROSELHA 39X60ML	1,25
42.3	7898006952019	PIC.FESTA KIWI 39X60ML	1,25
42.4	7898006951760	PICOLE FESTA GUARANA 39X60ML	1,25
42.5	7898006951975	PICOLE FESTA MELANCIA 39X60G	1,25
42.6	7898006951845	PICOLE FESTA ACHOCOLATADO 39X6	1,50
42.7	7898006951876	PICOLE FESTA BANANA 39X60ML	1,50
42.8	7898006951852	PICOLE FESTA CHOC. BRANCO 39X6	1,50
42.9	7898006951869	PICOLE FESTA IOGURTE 39X60ML	1,50
42.10	7898006951838	PICOLE FESTA LT CONDENSADO 39X	1,50
42.11	7898006951753	PICOLE HK GROSELHA 39X60ML	1,50
42.12	7898006951937	PICOLE HK KIWI 39X60ML	1,50
42.13	7898006951777	PICOLE HK PINTA LINGUA 39X60ML	1,50
42.14	7898006951784	PICOLE HK TUTTI FRUTTI 39X60ML	1,50
42.15	7898006950718	PICOLE LATTE BANANA 39X65	1,50
42.16	7898006950763	PICOLE LATTE CHOCOLATE	1,50
42.17	7898006950756	PICOLE LATTE CHOCOLATE BRANCO	1,50
42.18	7898006950701	PICOLE LATTE IOGURTE 39X65	1,50
42.19	7898006950725	PICOLE LATTE LEITE COND 39X65	1,50
42.20	7898006950749	PICOLE LATTE MAMAO PAPAYA 39X6	1,50
42.21	7898006952095	PIC.FESTA TUTTI FRUTTI 39X60ML	2,00
42.22	7898006952101	PIC.FRUTOS MORANGO AGUA39X60ML	2,00
42.23	7898006951036	PICOLE FRUTOS ABACAXI 39X60G	2,00
42.24	7898006950305	PICOLE FRUTOS ACAI 39X60ML	2,00
42.25	7898006950114	PICOLE FRUTOS LIMAO 39X60ML	2,00
42.26	7898006950138	PICOLE FRUTOS MARACUJA 39X60ML	2,00
42.27	7898006952071	PICOLE FRUTOS TANGERINA39X60ML	2,00



42.28	7898006950176	PICOLE FRUTOS UVA 39X60ML	2,00
42.29	7898006951029	PIC FAZ. DOCE DE LEITE 39X60G	2,25
42.30	7898006950053	PIC.FAZENDA AMENDOIM 39X60ML	2,25
42.31	7898006950084	PIC.FAZENDA COCO BRANCO39X60ML	2,25
42.32	7898006950596	PIC.FAZENDA COCO QUEIM.39X60ML	2,25
42.33	7898006950145	PIC.FAZENDA MILHO VERDE39X60ML	2,25
42.34	7898006950152	PICOLE FAZENDA MORANGO 39X60ML	2,25
42.35	7898006951104	PIC.DEL.QUEIJO C/GOIAB.39X60ML	2,50
42.36	7898006951081	PIC.DEL.TORTA DE LIMAO 39X60ML	2,50
42.37	7898006952132	PIC.DEL.YOG FRUTAS VERM39X60ML	2,50
42.38	7898006950312	PIC.DELICIA ABAC.VINHO39X60ML	2,50
42.39	7898006950077	PIC.DELICIA CHOCOLATE 39X60ML	2,50
42.40	7898006952149	PIC.DELICIA DOCE LEITE 39X60ML	2,50
42.41	7898006952125	PIC.DELICIA MOUS.MARAC.39X60ML	2,50
42.42	7898006952156	PICOLE DELICIA BEIJINHO39X60ML	2,50
42.43	7898006952163	PICOLE DELICIA COOKIES 39X60ML	2,50
42.44	7898006952392	PICOLE PANETONE 39X60G	2,50
42.45	7898006959018	PIC ZERO UVA 39X60G	3,75
42.46	7898006950695	PICOLE BRIGADEIRO 33X60ML	3,75
42.47	7898006959032	PICOLE ZERO ACAI 39X60G	3,75
42.48	7898006959087	PICOLE ZERO AMENDOIM 39X57G	3,75
42.49	7898006959056	PICOLE ZERO CHOCOLATE 39X57G	3,75
42.50	7898006959063	PICOLE ZERO COCO 39X57G	3,75
42.51	7898006959001	PICOLE ZERO LIMAO 39X60G	3,75
42.52	7898006959094	PICOLE ZERO MILHO VERDE 39X57G	3,75
42.53	7898006959223	OMEGA BRIGADEIRO 20UN	5,50
42.54	7898006982108	OMEGA BROWNIE 20UN	5,50
42.55	7898006982023	OMEGA CHOCOLATE BRANCO 20 UN	5,50
42.56	7898006982191	OMEGA CHOCOLATE E AMENDOAS20UN	5,50
42.57	7898006982016	OMEGA CHOCOLATE PRETO 20 UN	5,50
42.58	7898006982160	OMEGA CLASSICO 20 UN	5,50
42.59	7898006982139	OMEGA DOCE DE LEITE 20UN	5,50
42.60	7898006982207	OMEGA FRUTAS VERMELHAS 20UN	5,50
42.61	7898006982214	OMEGA MENTA 20UN	5,50
42.62	7898006982092	OMEGA PETIT GATEU 20UN	5,50
42.63	7898006982146	OMEGA TRUFA 20 UN	5,50



42.64	7898006951470	PICOLE BOMBOM NO PALITO 33X66G	5,50
42.65	7898006951012	PICOLE OMEGA AMENDOIM 20X70G	5,50
42.66	7898006952408	SENSA OGGI AMENDOIM 20UN	5,50
42.67	7898006952415	SENSA OGGI BRIGADEIRO 20UN	5,50
42.68	7898006952422	SENSA OGGI CHOCOLATE BRANCO 20UN	5,50
42.69	7898006952439	SENSA OGGI CLASSICO 20UN	5,50
42.70	7898006952446	SENSA OGGI DOCE DE LEITE 20UN	5,50
42.71	7898006952453	SENSA OGGI FRUTAS VERMELHAS 20UN	5,50
42.72	7898006952477	SENSA OGGI MENTA 20UN- L:011122	5,50
42.73	7898006950244	TOP SUNDAE CHOCOLATE 16X240ML	5,50
42.74	7898006951708	TOP SUNDAE DOCE DE LEITE 16X24	5,50
42.75	7898006950510	TOP SUNDAE MORANGO 16X240ML	5,50
42.76	7898006951807	CONE AVELA TRUFADO 18X70G	7,00
42.77	7898006950268	CONE CHOCOLATE 20X70G	7,00
42.78	7898006951821	CONE CROCANTE 18X70G	7,00
42.79	7898006951814	CONE LEITE TRUFADO 18X70G	7,00
42.80	7898006950275	CONE MORANGO 20X70G	7,00
42.81	7898006952316	MINI BOMBOM ACAI 12X105G	8,50
42.82	7898006952323	MINI BOMBOM CLASSICO 12X105G	8,50
42.83	7898006951920	2L TRIO TROPICAL 4X2L	15,00
42.84	7898006951913	2L TRIO YOGO 4X2L	15,00
42.85	7898006950206	2L CREME 4X2L	17,60
42.86	7898006950237	2L MORANGO 4X2L	17,60
42.87	7898006950220	2L NAPOLITANO 4X2L	17,60
42.88	7898006951692	POTE 1.5L NAPOLITANO ZERO ACUC	17,60
42.89	7898006951401	2L CARIOCA 4X2L SELECOES	19,80
42.90	7898006951456	2L CHOCOLATE 4X2L SELECOES	19,80
42.91	7898006951449	2L COCO 4X2L SELECOES	19,80
42.92	7898006951432	2L FLOCOS 4X2L SELECOES	19,80
42.93	7898006951425	2L PASSAS AO RUM 4X2L SELECOES	19,80
42.94	7898006951333	POTE 2L CHOCOLATE TRUFADO DUET	20,00
42.95	7898006951340	POTE 2L CHURROS DUETTO 4X2L	20,00
42.96	7898006951302	POTE 2L IOGURTE C/ FRUTAS VERM	20,00
42.97	7898006951326	POTE 2L LEITINHO TRUFADO DUETT	20,00
42.98	7898006951319	POTE 2L MOUSSE DE MARACUJA DUE	20,00
42.99	7898006951746	2L PAMONHA 4X2L	22,00



TABELA 43: GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A CNPJ base: 27665906

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
43.1	8480017219275	SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE CHOCOLATE	16,75
43.2	8480017220509	SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE COCO	16,75
43.3	8480017175410	SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE DOCE DE LEITE	16,75
43.4	8480017219299	SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE MORANGO	16,75
43.5	7897054080903	SORVETE PORTOFINO SABOR MORANGO E BAUNILHA	17,80
43.6	8480017194763	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR ABACAXI	17,80
43.7	8480017194695	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR CHOCOLATE	17,80
43.8	8480017194701	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR CREME	17,80
43.9	8480017194732	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR FLOCOS	17,80
43.10	8480017236890	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS	21,60
43.11	8480017194718	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR NAPOLITANO	17,80
43.12	7897054080842	SORVETE COPO 500ML	21,60
43.13	7897054080842	SORVETE COPO 500ML CHOCOLATE BELGA RAGAZZOML CHOCOLATE BELGA HABIBS	19,60
43.14	7897054080873	SORVETE COPO 500ML COCO COM COCO RALADO HABIBS	21,60
43.15	7897054080781	SORVETE COPO 500ML COCO RAGAZZO	19,60
43.16	7897054080866	SORVETE COPO 500ML DOCE DE LEITE ARGENTINO HABIBS	21,60
43.17	7897054080804	SORVETE COPO 500ML DOCE DE LEITE RAGAZZO	19,60
43.18	7897054080873	SORVETE COPO 500ML FLOCOS HABIBS	21,60
43.19	7897054080811	SORVETE COPO 500ML FLOCOS RAGAZZO	19,60
43.20	7897054080880	SORVETE COPO 500ML MORANGO COM PEDAÇOS DE MORANGO HABIBS	21,60
43.21	7897054080828	SORVETE COPO 500ML MORANGO COM PEDAÇOS RAGAZZO	19,60
43.22	7897054080835	SORVETE COPO 500ML NAPOLITANO RAGAZZO	19,60
43.23	7897054080897	SORV.1,5L DUO CHOCOLATE DIA%	24,50



43.24	7897054080156	SORV.POTE 1,5L DUO MORANGO DIA%	24,50
43.25	7897054080323	COPO 1 LITRO HABIBS GAURM VAR. SAB	35,65
43.26	7897054080330	COPO 1 LITRO RAGAZZ.GOURMET V. SAB	35,65

TABELA 44: DIO MIO COMERCIO DE SORVETES LTDA CNPJ base: 18149009

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
44.1	7898958599041	SORBET DE MARACUJA - PICOLE 50G	10,10
44.2	7898994461180	SORBET DE MORANGO - PICOLE 50G	10,10
44.3	7898994461173	SORBET DE LIMAO SICILIANO - PICOLE 50G	10,10
44.4	7898994461159	GELATO DE COCO BRANCO - PICOLE 50G	11,95
44.5	7898958599300	GELATO FRANCCINO - PICOLE 60G	11,95
44.6	7898994461111	GELATO DE PISTACHE ITALIANO - PICOLE 50G	11,95
44.7	7898994461166	GELATO DE CHOCOLATE EUROPEU - PICOLE 50G	11,95
44.8	7898994461128	GELATO DE TORTA DE LIMAO - PICOLE 60G	11,95
44.9	7898958599348	GELATO PARIS 6 - CHOCOLATE EUROPEU - PICOLE 60G	12,85
44.10	7898958599379	GELATO PARIS 6 - DOCE DE LEITE - PICOLE 60G	12,85
44.11	7898958599355	GELATO PARIS 6 - CREME BRULEE - PICOLE 60G	12,75
44.12	7898994461135	GELATO DE BAUNILHA MADAGASCAR - PICOLE 60G	12,75
44.13	7898958599072	GELATO DE CARAMELO & FLOR DE SAL - PICOLE 60G	12,75
44.14	7898958599133	SORBET DE CHOCOLATE 70% - PICOLE 50G	12,75
44.15	7898958599423	GELATO CALLEBAUT - CHOCOLATE BRANCO - PICOLE 60G	13,60
44.16	7898958599393	GELATO CALLEBAUT - CHOCOLATE GOLD - PICOLE 60G	13,60
44.17	7898958599386	GELATO CALLEBAUT - CHOCOLATE RUBY - PICOLE 60G	13,60
44.18	7898958599416	GELATO CALLEBAUT - CHOCOLATE AMARGO - PICOLE 60G	13,55
44.19	7898958599409	GELATO CALLEBAUT - CHOCOLATE AO LEITE - PICOLE 60G	13,55
44.20	7898958599263	GELATO DE BAUNILHA MADAGASCAR - CUP 500ML	36,65
44.21	7898958599249	GELATO DE COCO BRANCO - CUP 500ML	36,65



44.22	7898958599201	GELATO DE STRACCIATELLA - CUP 500ML	36,65
44.23	7898958599256	SORBET DE LIMAÓ SICILIANO - CUP 500ML	36,65
44.24	7898958599232	SORBET DE MORANGO - CUP 500ML	36,65
44.25	7898958599188	GELATO DE CHOCOLATE EUROPEU - CUP 500ML	36,65
44.26	7898958599218	GELATO DE CARAMELO & FLOR DE SAL - CUP 500ML	38,50
44.27	7898958599171	GELATO DE PISTACHE ITALIANO - CUP 500ML	38,50
44.28	7898958599225	GELATO DE RED VELVET - CUP 500ML	38,50
44.29	7898958599195	GELATO DE ROMEU & JULIETA - CUP 500ML	38,50
44.30	7898958599164	SORBET DE CHOCOLATE 70% - CUP 500ML	38,50
44.31	7898958599324	GELATO FRANCCINO FRANS CAFE - CUP 500ML	42,05

TABELA 45: NEW ARRIVAL IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA CNPJ base: 51767575

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
45.1	SEM GTIN	AICE MOCHI CHOCOLATE, SORVETE CHOCOLATE MOCHI 38g	5,00
45.2	SEM GTIN	AICE MOCHI KLEPON, SORVETE MOCHI KLEPON 38g	5,00
45.3	SEM GTIN	AICE MOCHI VANILLA, SORVETE DE BAUNILHA MOCHI 38g	5,00
45.4	SEM GTIN	AICE MOCHI MILK TEA, SORVETE MOCHI DE CHÁ COM LEITE 38g	5,00
45.5	SEM GTIN	AICE SWEET CORN STICK, SORVETE DE PICOLÉ DE MILHO 52g	6,00
45.6	SEM GTIN	AICE COFFEE CRISPY STICK, SORVETE DE PICOLÉ COM CAFÉ E CHOCOLATECROCANTE 49g	6,00
45.7	SEM GTIN	AICE STRAWBERRY CRISPY STICK, SORVETE DE PICOLE CROCANTE DEMORANGO 55g	6,00
45.8	SEM GTIN	AICE TARO CRISPY STICK, SORVETE DE PICOLÉ DE TARO E CHOCOLATECROCANTE 49g	6,00
45.9	SEM GTIN	AICE CHOCOLATE CRISPY STICK, SORVETE DE PICOLÉ DE CHOCOLATECROCANTE 60g	8,00
45.10	SEM GTIN	AICE CHOCOLATE MAX CONE, SORVETE MAX NA CASQUINHA SABORCHOCOLATE 70g	9,00
45.11	SEM GTIN	AICE BINGO COOKIES CONE, SORVETE BINGO COOKIES NA CASQUINHA 66g	9,00
45.12	SEM GTIN	AICE BERRY CHOCO MAX CONE, SORVETE CHOCO	9,00



		MAX NA CASQUINHA SABORFRUTAS VERMELHAS 70g	
45.13	SEM GTIN	AICE BLUEBERRY COOKIES STICK, SORVETE DE PICOLE DE MIRTILO E COOKIES65g	10,00
45.14	SEM GTIN	AICE HISTERIA STICK, SORVETE DE PICOLE HISTERIA 62g	10,00
45.15	SEM GTIN	AICE CHOCO MEET OATS, SORVETE DE CHOCOLATE E CROCANTE DE AVEIA 60g	14,00
45.16	SEM GTIN	AICE CHOCOLATE ALMOND STICK, SORVETE DE PICOLE DE AMENDOIA 73g	14,00

TABELA 46: SORVETES ROCHINHA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ base: 14583109

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em R\$)
46.1	SEM GTIN	VANILA ZERO P470	37,00
46.2	SEM GTIN	COCO BRANCO ZERO P470	37,00
46.3	SEM GTIN	CHOCODUO P470	35,50
46.4	SEM GTIN	CHOCOLATE ZERO P470	35,50
46.5	SEM GTIN	COCO BRANCO P470	35,50
46.6	SEM GTIN	COCO C DOCE DE LEITE P470	35,50
46.7	SEM GTIN	IOGURTE C/ MORANGO P470	35,50
46.8	SEM GTIN	MARACUJA P470	35,50
46.9	SEM GTIN	MILHO VERDE P470	35,50
46.10	SEM GTIN	MULTIPACK CHOCOLATE ZERO	33,65
46.11	SEM GTIN	MULTIPACK CHOCOLATE ZERO D	33,65
46.12	SEM GTIN	MULTIPACK COCO ZERO D	33,65
46.13	SEM GTIN	PICOLE ACAI C GUARANA	9,00
46.14	SEM GTIN	PICOLE LIMAO	9,00
46.15	SEM GTIN	PICOLE MARACUJA	9,00
46.16	SEM GTIN	PICOLE MELANCIA	9,00
46.17	SEM GTIN	PICOLE TANGERINA	9,00
46.18	SEM GTIN	PICOLE UVA	9,00
46.19	SEM GTIN	PICOLE CHOCOLATE ZERO	10,20
46.20	SEM GTIN	PICOLE COCO BRANCO ZERO	10,20
46.21	SEM GTIN	PICOLE MORANGO ZERO	10,20



46.22	SEM GTIN	PICOLE COCO BRANCO	10,30
46.23	SEM GTIN	PICOLE COCO C ABOBORA	10,30
46.24	SEM GTIN	PICOLE COCO DOCE LEITE	10,30
46.25	SEM GTIN	PICOLE COCO QUEIMADO	10,30
46.26	SEM GTIN	ROCHINHA BITS ACAI CX D.	12,00
46.27	SEM GTIN	ROCHINHA BITS DARK CX D.	12,00
46.28	SEM GTIN	PICOLE GROSELHA	7,00
46.29	SEM GTIN	PICOLE BLUE ICE	7,00
46.30	SEM GTIN	PICOLE DE MACA VERDE E UVA	7,00
46.31	SEM GTIN	PICOLE CHICLETE	7,00
46.32	SEM GTIN	PICOLE ABACATE	9,90
46.33	SEM GTIN	PICOLE ABACAXI C/ GENGIBRE	9,90
46.34	SEM GTIN	PICOLE CHOCOLATE	9,90
46.35	SEM GTIN	PICOLE DOCE DE LEITE	9,90
46.36	SEM GTIN	PICOLE MILHO VERDE	9,90
46.37	SEM GTIN	PICOLE MINI SAIA D	9,90
46.38	SEM GTIN	PICOLE MORANGO	9,90
46.39	SEM GTIN	PICOLE MORANGUINHO	9,90
46.40	SEM GTIN	PICOLE BRIGADEIRO CX	12,20
46.41	SEM GTIN	PICOLE BANANA C DOCE DE LEITE	12,20
46.42	SEM GTIN	PICOLE AMENDOIM COBERTURA CROC	12,20
46.43	SEM GTIN	PICOLE DE PISTACHE C/ COBERTURA	12,20
46.44	SEM GTIN	CHOCODUO P150	13,40
46.45	SEM GTIN	CHOCOLATE ZERO P150	13,40
46.46	SEM GTIN	COCO BRANCO P150	13,40
46.47	SEM GTIN	COCO BRANCO ZERO P150	13,40
46.48	SEM GTIN	COCO C/ DOCE LEITE P150	13,40
46.49	SEM GTIN	IOGURTE C/ MORANGO P150	13,40
46.50	SEM GTIN	MARACUJA P150	13,40
46.51	SEM GTIN	MILHO VERDE P150	13,40

PORTARIA SRE Nº 71, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOE-SP de 01/10/2024

Altera a Portaria CAT 48/17, de 29 de junho de 2017, e a Portaria SRE 66/24, de 24 de setembro de 2024.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no artigo 288 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de



Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados das portarias que especifica:

I - da Portaria CAT 48/17, de 29 de junho de 2017, que estabelece a base de cálculo na saída de mercadorias que especifica com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta:

a) o *caput* do artigo 1º:

"Artigo 1º - No período de 01-02-2024 a 31-10-2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

b) do artigo 2º:

1 - o *caput*:

"Artigo 2º - A partir de 01-11-2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

2 - o § 2º:

"§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-11-2024." (NR).

II - da Portaria SRE 66/24, de 24 de setembro de 2024, que estabelece a base de cálculo na saída de mercadorias que especifica com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta:

Nota Remissiva

a) o *caput* do artigo 1º:

"Artigo 1º - No período de 1º de novembro de 2024 a 30 de junho de 2027, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

b) o artigo 4º:

"Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2024." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

MARCELO BERGAMASCO SILVA - Subsecretário da Receita Estadual

**PORTARIA SRE Nº 72, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOE-SP de 01/10/2024**

Altera a Portaria CAT 49/17, de 26 de junho de 2017, e a Portaria SRE 67/24, de 24 de setembro 2024.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 288, 313-E e 313-F do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados das portarias que especifica:

I - da Portaria CAT 49/17, de 26 de junho de 2017, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta:

a) o *caput* do artigo 1º:

"Artigo 1º - No período de 01-02-2024 a 31-10-2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

b) do artigo 2º:

1 - o *caput*:

"Artigo 2º - A partir de 01-11-2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

2 - o § 2º:

"§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-11-2024." (NR).

II - da Portaria SRE 67/24, de 24 de setembro de 2024, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta:

Nota Remissiva

a) o *caput* do artigo 1º:

"Artigo 1º - No período de 1º de novembro de 2024 a 30 de junho de 2027, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente,



acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

b) o artigo 4º:

"Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2024." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

MARCELO BERGAMASCO SILVA - Subsecretário da Receita Estadual

PORTARIA SRE Nº 73, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024 - DOE-SP de 03/10/2024

Altera a Portaria CAT 95/21, de 23 de dezembro de 2021, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de lâmpadas elétricas, a que se refere o artigo 313-T do Regulamento do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 313-S e 313-T do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 95/21, de 23 de dezembro de 2021:

I - o caput do artigo 1º:

"Artigo 1º - No período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de março de 2025, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

II - o caput do artigo 2º:

"Artigo 2º - A partir de 1º de abril de 2025, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

III - as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 3º:

"a) até 30 de setembro de 2024, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31 de dezembro de 2024, a entrega do levantamento de preços." (NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de outubro de 2024.

MARCELO BERGAMASCO SILVA - Subsecretário da Receita Estadual

**3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS****COMUNICADO DIGES Nº 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DOE-SP de 01/10/2024**

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, na alínea "a" do inciso I do artigo 28 da Resolução SF nº 80, de 04 de julho de 2018 e alínea "b" do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M Nº 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 191 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos "hash":

- Sorteio 191.

1 (Pessoas Físicas e Condomínios): F51B284C19C801F03915189FE7DE2B60

- Sorteio 191.2 (Entidades Filantrópicas): 08F03CC67324A38229E8A2DD66B87C14

3. O código "hash" mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

COMUNICADO DICAR Nº 065, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 02.10.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de outubro de 2024 para os débitos de ITCMD e de IPVA

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no **artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98**, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31/10/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-65/24

MÊS/A NO DO VEN CIM ENT O	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2
	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	
JAN EIR O	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	6	4	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2	0	9	8	7	5	4	3	2	1	
	4	9	1	8	5	3	1	9	7	5	3	1	8	5	3	1	9	7	5	2	0	
	7	4	8	0	9	4	4	4	3	3	3	3	4	2	1	1	1	1	1	5	0	
	1	6	5	6	8	2	2	2	5	5	5	5	5	5	2	7	7	7	7	7	0	
FEV EREI	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RO	6 3 6 3	4 8 2 4	3 0 7 0	1 7 0 6	0 4 9 8	9 2 4 2	8 0 4 2	6 8 4 2	5 6 3 5	4 4 3 5	3 2 3 5	2 0 3 5	0 7 4 5	9 4 2 2	8 2 1 7	7 0 1 7	5 8 1 7	4 6 1 7	3 4 1 7	2 1 5 7	0 9 0 0
MA RÇO	2 , 6 2 2 5	2 , 4 6 7 1	2 , 2 9 2 8	2 , 1 6 0 1	2 , 0 3 9 8	1 , 9 1 4 2	1 , 7 9 4 2	1 , 6 7 4 2	1 , 5 5 3 5	1 , 4 3 3 5	1 , 3 1 3 5	1 , 1 9 3 1	1 , 0 6 2 9	0 , 9 3 1 7	0 , 8 1 1 7	0 , 6 9 1 7	0 , 5 7 1 7	0 , 4 9 1 7	0 , 3 5 1 7	0 , 2 0 4 7	0 , 8 0 0 0
ABR IL	2 , 6 1 0 7	2 , 4 5 3 0	2 , 2 8 2 0	2 , 1 5 0 1	2 , 0 9 4 8	1 , 9 4 4 2	1 , 7 8 4 2	1 , 6 4 4 2	1 , 5 3 3 5	1 , 4 3 3 5	1 , 3 0 3 5	1 , 1 8 3 1	1 , 0 5 2 3	0 , 9 8 1 7	0 , 8 2 1 7	0 , 6 8 1 7	0 , 5 6 1 7	0 , 4 8 1 7	0 , 3 6 1 7	0 , 2 9 1 7	0 , 1 4 0 0
MAI O	2 , 5 9 8 4	2 , 4 3 8 0	2 , 2 6 9 2	2 , 1 3 9 8	2 , 0 1 9 8	1 , 8 9 4 2	1 , 7 7 4 2	1 , 6 5 4 2	1 , 5 3 3 5	1 , 4 1 3 5	1 , 2 9 3 5	1 , 1 7 3 1	1 , 0 4 1 2	0 , 9 7 1 7	0 , 7 6 1 7	0 , 6 5 1 7	0 , 5 7 1 7	0 , 4 3 1 7	0 , 3 1 1 4	0 , 1 8 2 8	0 , 0 6 0 0
JUN HO	2 , 5 8 6 1	2 , 4 2 2 1	2 , 2 5 7 4	2 , 1 0 2 8	2 , 0 8 9 8	1 , 8 4 4 2	1 , 7 6 4 2	1 , 6 4 4 2	1 , 5 2 3 5	1 , 4 0 3 5	1 , 2 8 3 5	1 , 1 6 3 4	1 , 0 2 9 6	0 , 9 7 0 1	0 , 8 6 2 7	0 , 6 4 1 7	0 , 5 4 1 7	0 , 4 2 1 7	0 , 3 0 1 7	0 , 1 7 2 1	0 , 0 5 0 0
JUL HO	2 , 5 7 3 2	2 , 4 0 7 0	2 , 2 4 5 8	2 , 1 1 9 1	1 , 1 9 4 2	1 , 8 7 4 2	1 , 7 5 4 2	1 , 6 3 4 2	1 , 5 1 3 5	1 , 3 1 3 5	1 , 2 9 3 5	1 , 1 7 3 6	1 , 0 8 5 5	0 , 9 1 6 5	0 , 8 7 1 5	0 , 6 5 1 7	0 , 5 3 1 7	0 , 4 1 1 7	0 , 2 9 0 9	0 , 1 6 1 4	0 , 0 4 0 0
AG OST O	2 , 5 6 0 3	2 , 3 9 0 4	2 , 2 3 9 1	2 , 1 0 8 8	1 , 1 8 4 2	1 , 8 6 4 2	1 , 7 4 4 2	1 , 6 2 3 5	1 , 5 0 3 5	1 , 3 8 3 5	1 , 2 6 3 5	1 , 1 3 3 5	1 , 0 8 9 3	0 , 8 6 6 7	0 , 7 4 1 7	0 , 6 4 1 7	0 , 5 2 1 7	0 , 4 0 1 7	0 , 2 7 9 2	0 , 1 5 0 0	0 , 0 3 0 0
SET EM BRO	2 , 5 4 7 8	2 , 3 7 5 4	2 , 2 2 9 5	2 , 1 0 9 7	1 , 1 9 7 2	1 , 8 5 4 2	1 , 7 3 4 2	1 , 6 1 3 5	1 , 5 3 3 5	1 , 4 9 3 5	1 , 3 7 3 5	1 , 2 5 3 4	1 , 1 9 8 2	0 , 9 7 5 7	0 , 8 3 4 7	0 , 7 5 1 7	0 , 6 3 1 7	0 , 5 1 1 7	0 , 3 9 1 7	0 , 2 6 8 5	0 , 1 4 0 0
OU TUB RO	2 , 5 3 2 0	2 , 3 2 0 9	2 , 2 0 9 8	2 , 1 9 7 8	1 , 1 8 4 7	1 , 1 7 4 2	1 , 8 6 4 2	1 , 7 4 3 5	1 , 6 3 3 5	1 , 5 4 3 5	1 , 4 3 3 5	1 , 3 2 1 9	1 , 2 9 8 8	0 , 9 7 5 7	0 , 8 6 1 7	0 , 7 4 1 7	0 , 6 5 1 7	0 , 5 3 1 7	0 , 4 2 8 3	0 , 1 0 0 1	0 , 0 0 0 0

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	3	6	1	8	6	4	2	0	8	6	4	1	8	6	4	2	0	8	5	3	1
	5	1	1	9	6	4	4	3	3	3	3	7	4	1	1	1	1	1	8	0	0
	7	3	6	8	1	2	2	5	5	5	5	3	7	7	7	7	7	7	3	0	0
NO VE MB RO	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	
	5	3	2	0	9	8	7	5	4	3	2	1	9	8	7	6	4	3	2	1	-
	2	4	0	7	5	3	1	9	7	5	3	0	7	5	3	1	9	7	4	2	
	3	7	1	9	5	4	4	3	3	3	3	6	4	1	1	1	1	1	8	0	
	2	5	4	8	9	2	2	5	5	5	5	7	3	7	7	7	7	7	1	0	
DEZ EM BRO	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	
	5	3	1	0	9	8	7	5	4	3	2	0	9	8	7	6	4	3	2	1	-
	0	3	9	6	4	2	0	8	6	4	2	9	6	4	2	0	8	6	3	1	
	8	2	1	9	4	4	4	3	3	3	3	5	3	1	1	1	1	1	6	0	
	4	8	4	8	7	2	2	5	5	5	5	1	1	7	7	7	7	7	9	0	

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

COMUNICADO DICAR Nº 066, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 02.10.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de outubro de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL- ITCMD E IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31/10/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-66/24

MÊS/ ANO DA VRA TUR A DO AN M	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2
	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4
JAN EIR O	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	6	4	2	1	0	9	7	6	5	4	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2	0
	2	7	9	6	3	1	9	7	5	3	1	9	6	3	1	9	7	5	3	0	8
	6	2	7	0	9	4	4	4	3	3	3	3	4	2	1	1	1	1	1	5	0
	3	4	0	6	8	2	2	2	5	5	5	5	5	2	7	7	7	7	7	7	0
FEV	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0

282



BR O	5 1 3 2	3 3 7 5	1 9 1 4	0 6 9 8	9 4 5 9	8 2 4 2	7 0 4 2	5 8 3 5	4 6 3 5	3 4 3 5	2 2 3 5	0 9 6 7	9 6 4 3	8 4 1 7	7 2 1 7	6 0 1 7	4 8 1 7	3 6 1 7	2 3 8 1	1 1 0 0
NO VE MB RO	2 , 4 9 8 4	2 , 3 2 2 8	2 , 1 8 1 4	2 , 0 5 9 8	1 , 9 3 4 7	1 , 8 1 4 2	1 , 6 9 4 2	1 , 5 7 3 5	1 , 4 5 3 5	1 , 3 1 3 5	1 , 2 1 3 5	0 , 9 8 5 1	0 , 8 3 1 7	0 , 7 1 1 7	0 , 5 3 1 7	0 , 4 9 7 7	0 , 3 5 1 7	0 , 2 7 5 7	0 , 1 2 6 7	0 , 0 0 9 0
DE ZE MB RO	2 , 4 8 4 6	2 , 3 0 8 5	2 , 1 7 0 6	2 , 0 4 9 8	1 , 9 2 4 2	1 , 8 0 4 2	1 , 6 8 4 4	1 , 5 6 3 5	1 , 4 4 3 5	1 , 3 2 3 5	1 , 2 0 3 5	0 , 9 7 4 2	0 , 8 2 1 7	0 , 7 0 1 7	0 , 5 0 1 7	0 , 4 8 1 7	0 , 3 6 1 7	0 , 2 4 5 7	0 , 1 1 5 7	0 , 0 9 0 0

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊ S/A NO DA LA VR AT UR A DO AII M	2 0 0 4	2 0 0 5	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 1 9	2 0 2 0	2 0 2 1	2 0 2 2	2 0 2 3	2 0 2 4
JAN EIR O	0 , 0 1 2 7	0 , 0 1 3 8	0 , 0 1 4 3	0 , 0 1 0 8	0 , 0 1 1 0	0 , 0 1 1 5	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 1 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 6	0 , 0 1 0 9	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 1	0 , 0 1 0 2	0 , 0 1 0 0
FEV ERE IRO	0 , 0 1 8	0 , 0 1 2	0 , 0 1 5	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0
MA RÇ O	0 , 0 1 3 8	0 , 0 1 5	0 , 0 1 2	0 , 0 1 5	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 4	0 , 0 1 6	0 , 0 1 5	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 0	0 , 0 1 7	0 , 0 1 0

284



ZE	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
MB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	4	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0			
	8	7	0	0	2	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	0	2	0			

COMUNICADO DICAR Nº 067, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 02.10.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de outubro de 2024 para os débitos de Taxas

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida

considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 31/10/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-67/24

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	1,2135	1,0845	0,9522	0,8317	0,7117	0,5917	0,4717	0,3517	0,2257	0,1000
FEVEREIRO	-	1,2035	1,0745	0,9422	0,8217	0,7017	0,5817	0,4617	0,3417	0,2157	0,0900
MARÇO	1,3135	1,1931	1,0629	0,9317	0,8117	0,6917	0,5717	0,4517	0,3317	0,2040	0,0800
ABRIL	1,3035	1,1831	1,0523	0,9217	0,8017	0,6817	0,5617	0,4417	0,3217	0,1940	0,0700
MAIO	1,2935	1,1731	1,0412	0,9117	0,7917	0,6717	0,5517	0,4317	0,3114	0,1828	0,0600
JUNHO	1,2835	1,1624	1,0296	0,9017	0,7817	0,6617	0,5417	0,4217	0,3012	0,1721	0,0500
JULHO	1,2735	1,1506	1,0185	0,8917	0,7717	0,6517	0,5317	0,4117	0,2909	0,1614	0,0400
AGOSTO	1,2635	1,1395	1,0063	0,8817	0,7617	0,6417	0,5217	0,4017	0,2792	0,1500	0,0300
SETEMBRO	1,2535	1,1284	0,9952	0,8717	0,7517	0,6317	0,5117	0,3917	0,2685	0,1400	0,0200
OUTUBRO	1,2435	1,1173	0,9847	0,8617	0,7417	0,6217	0,5017	0,3817	0,2583	0,1300	0,0100
NOVEMBRO	1,2335	1,1067	0,9743	0,8517	0,7317	0,6117	0,4917	0,3717	0,2481	0,1200	-
DEZEMBRO	1,2235	1,0951	0,9631	0,8417	0,7217	0,6017	0,4817	0,3617	0,2369	0,1100	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.



Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0100
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0112	0,0100
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0107	0,0100
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0103	0,0107	0,0100
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0117	0,0114	0,0100
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0102	0,0100	-
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	-

COMUNICADO DICAR Nº 068, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - (DOE de 02.10.2024)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de outubro de 2024 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 31/10/2024, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-68/24

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	1,1935	1,0645	0,9322	0,8117	0,6917	0,5717	0,4517	0,3317	0,2057	0,0800



FEVEREIRO	-	1,18 31	1,05 29	0,92 17	0,80 17	0,68 17	0,56 17	0,44 17	0,32 17	0,19 40	0,07 00
MARÇO	1,29 35	1,17 31	1,04 23	0,91 17	0,79 17	0,67 17	0,55 17	0,43 17	0,31 17	0,18 40	0,06 00
ABRIL	1,28 35	1,16 31	1,03 12	0,90 17	0,78 17	0,66 17	0,54 17	0,42 17	0,30 14	0,17 28	0,05 00
MAIO	1,27 35	1,15 24	1,01 96	0,89 17	0,77 17	0,65 17	0,53 17	0,41 17	0,29 12	0,16 21	0,04 00
JUNHO	1,26 35	1,14 06	1,00 85	0,88 17	0,76 17	0,64 17	0,52 17	0,40 17	0,28 09	0,15 14	0,03 00
JULHO	1,25 35	1,12 95	0,99 63	0,87 17	0,75 17	0,63 17	0,51 17	0,39 17	0,26 92	0,14 00	0,02 00
AGOSTO	1,24 35	1,11 84	0,98 52	0,86 17	0,74 17	0,62 17	0,50 17	0,38 17	0,25 85	0,13 00	0,01 00
SETEMBRO	1,23 35	1,10 73	0,97 47	0,85 17	0,73 17	0,61 17	0,49 17	0,37 17	0,24 83	0,12 00	-
OUTUBRO	1,22 35	1,09 67	0,96 43	0,84 17	0,72 17	0,60 17	0,48 17	0,36 17	0,23 81	0,11 00	-
NOVEMBRO	1,21 35	1,08 51	0,95 31	0,83 17	0,71 17	0,59 17	0,47 17	0,35 17	0,22 69	0,10 00	-
DEZEMBRO	1,20 35	1,07 45	0,94 22	0,82 17	0,70 17	0,58 17	0,46 17	0,34 17	0,21 57	0,09 00	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DOAIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JANEIRO	-	0,01 00	0,01 06	0,01 09	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 12	0,01 00
FEVEREIRO	-	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
MARÇO	-	0,01 04	0,01 16	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 17	0,01 00
ABRIL	-	0,01 00	0,01 06	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
MAIO	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 03	0,01 12	0,01 00
JUNHO	0,01 00	0,01 07	0,01 16	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02	0,01 07	0,01 00
JULHO	0,01 00	0,01 18	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 03	0,01 07	0,01 00
AGOSTO	0,01 00	0,01 11	0,01 22	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 17	0,01 14	0,01 00
SETEMBRO	0,01 00	0,01 11	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 00	0,01 00



OUTUBRO	0,01 00	0,01 11	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00
NOVEMBRO	0,01 00	0,01 06	0,01 04	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 02	0,01 00	-
DEZEMBRO	0,01 00	0,01 16	0,01 12	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 12	0,01 00	-

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 - DOC-SP de 30/09/2024

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, a, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 01 de agosto de 2011,

resolve:

Art. 1º - Para o sorteio número 158 do Programa Nota Fiscal Paulistana, foram gerados s 2.788.513 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico **<http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>**.

Parágrafo único - Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o hash 35afaf8137a253087d45b3815d38156b.

Art. 2º - O código hash mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado Message Digest Algorithm 5 - MD5.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO RUBIO SALVIONI - Subsecretário da Receita Municipal

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Resumo BLB, um boletim com os fatos mais relevantes de setembro para você não perder os temas que podem impactar sua empresa e sua carreira. Boa leitura!

ISSQN não pode ser excluído da base de cálculo de IRPJ e CSLL presumidos

Em 11/9/2024, a 1ª Seção do STJ decidiu no Tema Repetitivo 1.240 que o ISSQN compõe a base de cálculo de IRPJ e CSLL quando apurados pela sistemática do lucro presumido. O entendimento foi o de que o regime de tributação pelo lucro presumido impediria tais deduções, e que o julgamento da “tese do século” (exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/Cofins; Tema de Repercussão Geral 69 do STF) não poderia ser estendido para casos de regimes optativos como esse. A decisão foi tomada sob o rito dos recursos repetitivos e vale para todos em situação semelhante.

Cabe ação rescisória para adequar julgados à modulação da “tese do século”



Também em 11/9/2024, a 1ª Seção do STJ decidiu no Tema Repetitivo 1.245 que a PGFN pode ajuizar ações rescisória para adequar decisões judiciais à modulação da “tese do século”. O entendimento se aplica a decisões que permitiam a recuperação de créditos do passado por contribuintes, em ações ajuizadas após o julgamento em repercussão geral pelo STF em 15/3/2017, mas decididas em definitivo antes da modulação dos efeitos estabelecida pelo mesmo Tribunal em 13/5/2021. A modulação estabelecida foi a de que apenas os contribuintes que já tivessem ajuizado ações até 15/3/2017 poderiam recuperar créditos anteriores a essa data. Com a decisão do STJ, esses casos podem ser questionados para limitar a recuperação dos créditos somente a partir de 15/3/2017. A decisão foi tomada sob o rito dos recursos repetitivos e vale para todos em situação semelhante.

Possibilidade de crédito com serviços portuários na importação de insumos

Em 19/9/2024, a 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção do Carf decidiu que uma empresa do setor automobilístico poderia aproveitar créditos de PIS/Cofins sobre alguns serviços portuários na importação de insumos, como movimentação interna (handling), serviços de acompanhamento de fluxo de materiais, de contêineres e gerenciamento de estoque. O entendimento foi o de que esses serviços seriam essenciais para a aquisição de insumos e, portanto, para a manutenção das atividades da empresa. A decisão foi tomada em processo administrativo individual e vale para o caso concreto.

Publicada lista de máquinas e equipamentos sujeitos à quota de depreciação diferenciada

A Portaria Interministerial MDICS/MF nº 74/2024, em conformidade com o Decreto nº 12.175/2024, artigos 2º a 5º, apresenta, por meio dos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), a lista de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos que podem se beneficiar de quotas diferenciadas de depreciação acelerada, quando destinados ao ativo imobilizado e utilizados em atividades econômicas específicas. Tal relação poderá ser alterada sempre quando fatores técnicos ou econômicos devidamente comprovados assim o determinarem.

Aprovada lei sobre Cofins-Importação e atualização de imóveis

A Lei 14.973/2024 introduz várias disposições relevantes para o sistema tributário brasileiro. Uma das principais mudanças refere-se à Cofins-Importação, que terá seu adicional aumentado de forma gradual devido ao fim da desoneração da folha de pagamento. As novas alíquotas serão de 1% até 31/12/2024, 0,8% entre 1º de janeiro e 31/12/2025, 0,6% de 1º de janeiro a 31/12/2026, e, finalmente, 0,4% de 1º de janeiro a 31/12/2027.

Regime para atualização do valor de imóveis a valor de mercado

Em 24/9/2024, a RFB publicou a IN 2.222/24 regulamentando o regime para atualização do valor de bens imóveis a valor de mercado para pessoas físicas e jurídicas. Chamado de Dabim (Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis), o regime prevê a tributação do valor de atualização em 4% para pessoas físicas (IRPF), e 10% para pessoas jurídicas (6% de IRPJ e 4% de CSLL). Além disso, caso o imóvel atualizado seja vendido antes de 15 anos após a atualização, o ganho de capital deverá ser calculado pela diferença entre o valor de venda e o custo de aquisição, diminuída ainda do valor da diferença declarada na Dabim, que por sua vez deverá ser multiplicada por um percentual que varia ano a ano até atingir 100% (cem por cento) após 15 anos. A opção pode ser feita pelos contribuintes desde 24/09/2024 no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da Receita Federal.

Lista de incentivos e de renúncias fiscais na Dirbi é atualizada pela Receita Federal



A Receita Federal publicou a IN RFB 2.216, em 5/9/2024, que amplia a lista de incentivos, renúncias, benefícios e imunidades tributárias a serem informados na Dirbi. Entre as alterações estão programas voltados para setores estratégicos, como agropecuário e infraestrutura, incluindo PADIS, RECAP e REIDI. Os novos itens incluídos no Anexo Único da IN devem ter suas informações prestadas a partir do período de janeiro de 2024, sendo que as declarações deverão ser entregues até 20/10/2024.

Regulamentação do ressarcimento e compensação do crédito fiscal de subvenção para investimento

A Receita Federal publicou a IN RFB 2.214, em 2/9/2024, que trata do ressarcimento e compensação de crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou expansão de empreendimentos, conforme a Lei 14.789/23. A norma permite que empresas tributadas pelo lucro real e recebem subvenções apurem créditos fiscais com base em 25% das receitas de subvenção. Além disso, as empresas podem utilizar esses créditos para pedir ressarcimento em espécie ou compensar débitos tributários.

Nova versão do Guia Prático da EFD-ICMS/IPI

Em 25/9/2024, a RFB publicou a versão 3.1.7 do Guia Prático da EFD ICMS IPI, com alterações de regras de validação, de preenchimento e criação de campos, e que terão vigência a partir de janeiro de 2025.

Instituído código de receita 2203 para multa relacionada à EFD Contribuições

O Ato Declaratório Executivo CODAR 23/2024 modificou o Ato CODAR 38/2011 ao criar o código de receita 2203. Esse novo código deve ser utilizado no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para o pagamento de multas relacionadas a omissões, incorreções, faltas ou atrasos na entrega da EFD-Contribuições.

Orientação da RFB a contribuintes sobre situações envolvendo subvenções para investimentos

Em 20/9/2024, a RFB publicou um comunicado relacionando alguns dos principais tipos de exclusões a título de subvenção para investimentos que sua fiscalização entende como indevidos. São eles: (a) crédito presumido em substituição aos créditos efetivos de ICMS sobre as entradas: o benefício fiscal representa a diferença entre o valor de ICMS que o contribuinte recolheria no regime geral e o valor que ele efetivamente recolheu por aderir ao regime especial; (b) crédito presumido para o setor de transportes (exceto aéreo): a totalidade do crédito presumido de ICMS não se configura um benefício fiscal; (c) pagamentos de contribuições à fundos estaduais: essa contribuição ao fundo deve ser diminuída na apuração do montante a ser excluído para fins de determinação do lucro real; (d) operações imunes, isentas, diferidas, ou com redução de base de cálculo: qualquer exclusão do lucro real a esse título seria indevida. O comunicado tem o intuito de orientar os contribuintes para a conformidade no uso das subvenções.

Sefaz-SP lança ferramenta para agilizar retificação de ICMS

Em 23/9/2024, a Sefaz-SP publicou nova ferramenta para otimizar a retificação do ICMS, permitindo a realização de retificação de recolhimentos que foram feitos com erros. A retificação pode ser realizada acessando a Conta Fiscal do ICMS, menu “Consulta e Ajuste de Recolhimentos”, e um resumo do que pode ser retificado está neste link.

Sefaz-SP lança ferramenta para facilitar correção do ICMS DIFAL



Em 26/9/2024 a Sefaz-SP publicou nova ferramenta que permite a correção do DIFAL de ICMS, aplicável para empresas de outras unidades da Federação que realizam operações com consumidor final não-contribuinte paulista. O intuito da nova ferramenta é trazer agilidade no envio e na consulta do andamento das solicitações de correção.

IRPF não incide sobre stock options

Em 11/9/2024, a 1ª Seção do STJ decidiu no Tema Repetitivo 1.226 que não incide IRPF e, portanto, não deve haver retenção de do imposto pelas pessoas jurídicas, no momento da outorga de stock options. O entendimento foi o de que o regime de stock options tem natureza mercantil e não remuneratória, razão pela qual a incidência do IRPF deverá ocorrer somente no momento da revenda por meio de ganho de capital. A decisão foi tomada sob o rito dos recursos repetitivos e vale para todos em situação semelhante.

Isonção de ITBI na partilha de imóveis no divórcio

Recentes decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo têm trazido decisões favoráveis para ex-casais, principalmente em relação ao pagamento de ITBI quando da partilha igualitária de imóvel no processo de divórcio, ao considerar, principalmente, que na constância da relação os ditos ex-casais haviam optado pelos regimes da comunhão universal de bens ou da comunhão parcial de bens.

Publicada lei que permite a atualização do valor de custo de imóveis da declarados

A Lei nº 14.973/2024, publicada em 16/9/2024, regulamenta a desoneração da folha de salários em 2024. Entre as novidades promovidas pela referida lei destacam-se a possibilidade de atualização do valor de custo de imóveis já declarados por pessoas físicas e jurídicas com a aplicação de carga fiscal reduzida e prevê nova anistia para regularização na declaração de bens no Brasil e no exterior.

Resolução prevê mudanças nos divórcios consensuais, inventários e partilhas de bens

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução CNJ 571/2024 que prevê a alteração parcial da Resolução CNJ 35/07. As mudanças envolvem a realização de divórcios consensuais, inventários e partilhas de bens de forma extrajudicial.

Incidência de contribuição previdenciária sobre PLR de valor fixo

Em 9/9/2024, a 2ª Turma da Câmara Superior do Carf decidiu, por unanimidade, que PLR instituída com base em parcela fixa calculada conforme o número de funcionários não obedecia aos critérios da legislação sobre o instituto e, por essa razão, não estaria excluída da incidência das contribuições previdenciárias. O entendimento foi o de que a inobservância à legislação sobre PLR impediria que deixasse de compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias. A decisão foi tomada em processo administrativo individual e vale para o caso concreto.

Editorial

Coordenação: Rodrigo Barbeti

Colaboração: Beatriz Cruz, Gabriela Borges, Gabriela Costa e Pedro Magalhães

Edição: Marina Vargns

**OPERAÇÃO IFRAUD – Influenciador que propaga práticas criminosas para a importação de smartphones é alvo de busca e apreensão.**

A Receita Federal, em ação conjunta com a Polícia Federal, deflagrou, na manhã desta terça-feira (01/10), a Operação IFRAUD, que tem por objetivo combater a importação e o comércio fraudulento de smartphones. Estima-se prejuízo aos cofres públicos de aproximadamente R\$ 50 milhões.

O foco da atuação é um influenciador digital que se autointitula especialista na importação de smartphones com suposta economia de tributos, mas que, na prática, comete crimes como descaminho e falsidade ideológica ao adotar suas metodologias de importação.

O esquema foi investigado pela Receita Federal, que identificou práticas ilegais difundidas para aproximadamente 650 mil seguidores no Instagram e 250 mil seguidores no Youtube. O influenciador direcionava seus alunos e clientes para realização de transações com supostos “sites parceiros” e de “compra assistida” situados no exterior, prometendo compras de smartphones sem tributação.

Com os lucros auferidos das atividades ilícitas, o influenciador passou a ostentar em suas redes sociais uma vida com carros e mansões de luxo. Ao mesmo tempo, boa parte dos alunos e clientes tiveram suas encomendas apreendidas pela Receita Federal e inundaram os portais de defesa do consumidor com reclamações.

Estão sendo cumpridos oito mandados de busca e apreensão nas cidades de São Paulo, Sorocaba, Arujá, Itu, Guarulhos, Barueri e Maceió. Um dos objetivos é identificar outros participantes do esquema fraudulento. Os responsáveis poderão responder pelos crimes de lavagem de dinheiro, evasão de divisas, descaminho, associação criminosa, falsidade ideológica, dentre outros.

Adicionalmente, a Receita Federal sensibilizará seus sistemas de gerenciamento de risco com os dados de beneficiários das fraudes para instaurar procedimentos de fiscalização.

Participam da operação aproximadamente 25 auditores-fiscais e analistas-tributários da Receita Federal e 35 policiais federais.

Outras informações sobre a operação poderão ser obtidas na cidade de São Paulo, mediante agendamento pelo e-mail ascom.sp.srrf@rfb.gov.br, para atendimento à imprensa e concessão de entrevista.

Infográfico e imagens da operação serão disponibilizados no drive do link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1RhidyX2bgDo2GTyHxkVc6UPmiYtyjFm?usp=sharing>

Atenciosamente,

Seção de Comunicação Institucional da Receita Federal em São Paulo

ascom.sp.srrf@rfb.gov.br

* Colega jornalista, se você quer receber nossos releases, mas ainda não faz parte do nosso mailing, cadastre-se aqui. Se deseja parar de receber nossas mensagens ou alterar seus dados de contato, responda este e-mail com sua solicitação.



As novas regras trabalhistas e a batalha das contribuições sindicais

Por: Ricardo Martins Motta (*)

O tema das contribuições assistenciais no direito do trabalho brasileiro sempre foi controverso, especialmente quanto à sua imposição a trabalhadores não sindicalizados.

A reforma trabalhista de 2017, ao extinguir a obrigatoriedade da contribuição sindical, impactou o financiamento dos sindicatos, levando-os a buscar alternativas, como a cobrança das contribuições assistenciais.

Até recentemente, a jurisprudência impedia a cobrança de não filiados, mas o Supremo Tribunal Federal, em decisão de outubro de 2023, mudou essa lógica, permitindo a cobrança de todos os trabalhadores da categoria, desde que garantido o direito de oposição.

Essa mudança trouxe impactos significativos para empresas, sindicatos e trabalhadores. Antes, apenas filiados eram obrigados a contribuir, conforme o princípio da liberdade de associação, previsto na Constituição.

Agora, com a alteração no Tema 935, a contribuição assistencial pode ser exigida de todos, a menos que o trabalhador manifeste sua discordância, conforme estipulado em convenção coletiva.

Embora essa mudança seja significativa, ainda há incertezas jurídicas.

A decisão não transitou em julgado, e a aplicação retroativa dessa nova regra ainda precisa ser esclarecida.

Persiste a dúvida se trabalhadores que não se opuseram aos descontos no passado poderão ser obrigados a pagar retroativamente, mesmo quando o entendimento anterior era contrário a essa cobrança.

O exercício prático do direito de oposição também demanda regulamentação clara. Será que os trabalhadores terão de manifestar sua discordância individualmente? Qual será o prazo e a forma dessa manifestação? Se essas questões não forem resolvidas, novos passivos e contestações judiciais podem surgir, questionando a validade de descontos sem oposição expressa ou a falta de informações adequadas.

Sindicatos acionam a Justiça

Um dos pontos mais preocupantes dessa transição normativa é que alguns sindicatos já estão ajuizando ações para a cobrança dessas contribuições assistenciais, mesmo antes do trânsito em julgado da decisão do STF. Essa tentativa de antecipar os efeitos da decisão, buscando o pagamento retroativo, pode ser vista como prematura, já que a aplicabilidade imediata ainda não foi totalmente estabelecida, gerando insegurança jurídica para as empresas.

Na prática, sindicatos têm ajuizado ações de cumprimento de cláusulas coletivas com base na recente decisão do STF, mas o entendimento anterior ainda guia muitos trabalhadores e empresas, exigindo cautela nas cobranças feitas antes da decisão final.

O risco de litigância excessiva é real, com empresas sendo surpreendidas por condenações significativas, possivelmente indevidas à luz do entendimento anterior. Para o Judiciário, o desafio é evitar decisões



precipitadas que possam ser revisadas, caso o STF ajuste parâmetros como o direito de oposição e a retroatividade.

Para as empresas, o impacto é significativo. Elas precisam se preparar para essas demandas e garantir que os trabalhadores sejam devidamente informados sobre seu direito de oposição.

Qualquer erro pode resultar em devolução de valores ou gerar passivos trabalhistas consideráveis.

Para os sindicatos, essa antecipação pode ser uma estratégia de recuperação financeira, mas também gera questionamentos sobre a legitimidade das ações antes do trânsito em julgado.

Fôlego para os sindicatos

O novo entendimento do STF é visto por muitos como um alívio para os sindicatos, que enfrentam dificuldades financeiras desde a extinção da contribuição sindical obrigatória.

A cobrança das contribuições assistenciais de todos os trabalhadores, mesmo que não filiados, pode revitalizar a saúde financeira dessas entidades, desde que respeitados os requisitos legais e o direito de oposição.

No entanto, essa nova fase nas relações sindicais também traz desafios.

As empresas precisam ajustar suas políticas de compliance trabalhista para garantir que os trabalhadores estejam cientes de seus direitos e obrigações, especialmente em relação às contribuições assistenciais.

Transparência e clareza na comunicação são fundamentais para evitar litígios futuros. A falta de informações adequadas pode levar a ações judiciais dos trabalhadores, que podem exigir devolução de valores ou contestar a legalidade das cobranças.

Diante da recente decisão do STF, as empresas devem se preparar para defender seus direitos, adotando medidas de compliance e assegurando que seus empregados estejam plenamente informados sobre o direito de oposição às contribuições assistenciais.

A antecipação de cobranças por parte de alguns sindicatos, antes da definição final do STF, reforça a necessidade de monitorar atentamente os desdobramentos jurídicos e se organizar para contestar abusos, evitando passivos trabalhistas e litígios desnecessários.

Em tempos de incerteza, uma postura proativa é crucial para garantir segurança jurídica e proteção dos interesses empresariais.

Ricardo Martins Motta (*) é sócio responsável pela área de relacionamento com o mercado em Viseu Advogados e membro do Comitê de Relações de Consumo do Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (IBRAC).

As novas regras trabalhistas e a batalha das contribuições sindicais (conjur.com.br)



Empresários não conseguem reverter suspensão de carteira de habilitação por habeas corpus.

Para a SDI-2, HC só é cabível contramedidas que afrontem a liberdade primária de ir e vir

3/10/2024 – A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho não admitiu recurso em habeas corpus de três empresários paulistas que tiveram suas carteiras nacionais de habilitação (CNH) porque estão sendo executados por dívidas trabalhistas que ainda não pagaram. Segundo o colegiado, esse tipo de processo é inadequado, porque a decisão questionada só os impede de dirigir, mas não de se locomover.

Suspensão decorreu de não pagamento de dívida

Os empresários, donos de postos de gasolina e conveniência, foram condenados a pagar diversas parcelas a um ex-empregado. Como os valores não foram pagos, na fase de execução, o juízo da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo ordenou a suspensão das carteiras de motorista (CNH) e dos passaportes dos três.

No habeas corpus, eles alegaram que a CNH é indispensável e que sua suspensão os impediria de trabalhar – um deles é motorista de excursões de veículos 4x4 para esportistas, o outro é corretor autônomo de imóveis, e o terceiro é advogado.

O Tribunal Regional do Trabalho deferiu a liminar em relação ao bloqueio dos passaportes, mas manteve a suspensão das CNH, porque a medida não cerceia o direito de locomoção, porque “a direção de veículo não é um único meio para tal fim”. Eles então recorreram ao TST, alegando que o habeas corpus serve, também, para sanar violência contra outros direitos constitucionalmente garantidos.

CNH suspensa não impede locomoção

Mas o relator, ministro Amaury Rodrigues, salientou que, de acordo com o entendimento da SDI-2, o habeas corpus só é cabível para defender a liberdade de “locomoção primária”, ou seja, o direito de ir, vir e permanecer. No caso, porém, a suspensão da CNH somente restringe a condução de veículos pelos próprios empresários, e não a sua liberdade de locomoção em si.

A decisão foi unânime.

Processo: ROT-1032624-06.2023.5.02.0000

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

Justiça do Trabalho reconhece sucessão de dívidas trabalhistas com base em outro processo já transitado em julgado.

A 17ª Turma do TRT da 2ª Região confirmou decisão que reconheceu empresa como sucessora de dívida trabalhista com base em processo anterior que envolvia a mesma ré e a sucessão da mesma companhia. No entendimento do colegiado, o ordenamento jurídico permite que terceiros possam ser beneficiados pela coisa julgada em processo do qual não tenham participado.



Em agravo de petição, a entidade sucessora disse que a parte contrária era ilegítima, pleiteou o reconhecimento de ausência de sucessão e alegou cerceamento de defesa. Com base nisso, pediu a nulidade da decisão de primeiro grau e o retorno dos autos para nova decisão.

Para negar provimento ao recurso, a desembargadora-relatora, Maria de Lourdes Antonio, citou a doutrina collateral estoppel, oriunda do direito inglês. Pelo instituto, é possível alegar a proibição de rediscussão de ponto decidido em processo anterior. Assim, essa decisão se amplia, podendo ser utilizada em benefício de terceiros.

Segundo a magistrada, o mecanismo “visa, em última análise, evitar o desperdício de recursos jurisdicionais e promover a segurança jurídica, valores caros ao ordenamento jurídico”.

Em decorrência do recurso, a ré foi condenada também a pagar multa por litigância de má-fé, por ter pretendido rediscutir tema em que se formou coisa julgada. Deve, ainda, multa por ato atentatório à dignidade da justiça, em razão de ter alegado que não havia participado do processo que originou a coisa julgada, sendo que, na realidade, havia se defendido no mesmo com embargos à execução. Com isso, ficou caracterizada a tentativa de alterar a realidade dos fatos.

“A agravante viola princípios comezinhos de direito processual, como a boa-fé processual (art. 5º do CPC), com nítida violação aos deveres insculpidos no art. 77, incisos I, II, III e IV, do CPC”, avaliou a julgadora.

Processo: 0000754-60.2010.5.02.0211

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Norma do CNJ sobre inventário deve aumentar registros de união estável.

Registros de união estável devem aumentar com nova resolução do CNJ sobre inventário em cartório

No caso de único herdeiro, união deve estar reconhecida para que inventário seja realizado em cartório.

Casais que não possuem herdeiros podem garantir a herança do companheiro por meio de escritura de união estável. É isso o que diz a resolução 571/24, recém-publicada pelo CNJ.

O texto mudanças significativas para a realização de divórcios e inventários de forma extrajudicial.

Além de permitir estes procedimentos diretamente em cartório, mesmo quando envolvam filhos menores ou testamentos, a normativa também trata dos casos de união estável, garantindo a possibilidade de realização de inventário diretamente no cartório para companheiros.

Mas a norma deixa um alerta: caso o companheiro sobrevivente seja o único sucessor, a união estável precisa estar previamente reconhecida, seja por decisão judicial, seja por escritura pública ou termo declaratório, desde que devidamente registrado.

A regra vale tanto para uniões heteroafetivas como homoafetivas, e deve gerar aumento na formalização desse tipo de união em cartórios.



Se houver mais herdeiros, o convivente sobrevivente será considerado herdeiro se a união for reconhecida pelos demais sucessores, mesmo sem formalização. Neste caso, os herdeiros darão fé da união estável, e aí sim poderá ser feito o inventário diretamente no cartório.

Quem esclarece essas regras é o advogado Carlos Eduardo Elias de Oliveira, professor de Direito Civil e de Direito Notarial e Registral. Diante da norma, o especialista recomenda aos casais que realizem o registro da união, para garantir segurança jurídica.

Assista:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/416069/norma-do-cnj-sobre-inventario-deve-aumentar-registros-de-uniao-estavel>

Para o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, a normativa deve gerar um aumento no número de registros de união estável, fazendo com que muitos casais heteroafetivos e homoafetivos que há anos vivem juntos, mas não possuem comprovação da união, busquem formalizar a relação para garantir os direitos de herança de seu companheiro.

Em 2023, segundo dados do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, os cartórios de notas paulistas realizaram 19,8 mil uniões estáveis.

Até agosto deste ano, foram feitos outros 13,4 mil documentos deste tipo, número que deve aumentar a partir da entrada em vigor do novo regramento nacional.

André Medeiros Toledo, presidente do Colégio Notarial em SP, destacou que esta nova norma traz uma maior segurança para os casais, especialmente aqueles sem herdeiros diretos, situações em que disputas pela herança são frequentes.

"Agora, basta ao casal formalizar a escritura de união estável que esta fará prova plena daquela relação, garantindo a segurança do companheiro sobrevivente contra investidas de terceiros."

Toledo esclarece que os interessados podem realizar a escritura de união estável tanto presencialmente quanto de maneira digital, através da plataforma e-notariado.

Além de garantir direitos sucessórios, o documento serve para formalizar o início da relação, definir o regime de bens, facilitar a mudança de nome, e assegurar direitos junto a instituições como o INSS e convênios médicos.

Para fazer a escritura de união estável presencialmente o casal interessado deve comparecer ao cartório de notas portando os documentos pessoais originais e declarar a data de início da união, bem como o regime de bens aplicável à relação.

Já no caso do ato online, o casal deve acessar a plataforma e-notariado, e seguir o passo a passo para solicitar a videoconferência com o tabelião de notas.

Entidade familiar

Desde 2011, o STF reconhece a união estável como núcleo familiar, configurado pela convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituição de família. O instituto traz consequências jurídicas, inclusive sucessórias, aos casais.



Aplicam-se à união estável os deveres de lealdade, respeito, assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos. Por esse motivo, é importante que os casais formalizem a existência da união mediante escritura pública declaratória.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/416069/norma-do-cnj-sobre-inventario-deve-aumentar-registros-de-uniao-estavel>

A desnecessidade de certidões para a compra de imóveis, segundo o CNJ.

Por: Narciso Orlandi Neto, Helio Lobo Junior e Bruno Drumond Gruppi (*)

O CNJ firmou entendimento sobre a desnecessidade de certidões para a compra de imóveis por força do princípio da concentração dos atos na matrícula do imóvel, previsto no art. 54 da lei 13.097/15.

O CNJ firmou entendimento sobre o princípio da concentração dos atos na matrícula do imóvel. De acordo com o julgado, é desnecessária a apresentação de certidões para a validade ou eficácia de negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis, nos termos do art. 54 e parágrafos da lei 13.097/15.

A concentração dos atos na matrícula do imóvel ocorreu na lei 6.015/73, na qual concentrou em um único livro, Registro Geral (Livro 2), todos os direitos reais, ônus e restrições relativas ao mesmo imóvel. Por isso, cada imóvel passou a ter a sua matrícula única e exclusiva.

Dessa forma, a matrícula atrai também os riscos que envolvem o imóvel e os direitos reais inscritos. Esses riscos ganham publicidade por atos de registro ou averbação e têm efeitos relevantes, previstos no art. 54 e parágrafos, da lei 13.097/15.

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações:

I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, de que a execução foi admitida pelo juiz ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos no art. 828 da lei 13.105, de 16/3/15 (Código de Processo Civil); (Redação dada pela lei 14.382/22)

III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso IV do caput do art. 792 da lei 13.105, de 16/3/15 (Código de Processo Civil). (Redação dada pela lei 14.382/22)

V - averbação, mediante decisão judicial, de qualquer tipo de constrição judicial incidente sobre o imóvel ou sobre o patrimônio do titular do imóvel, inclusive a proveniente de ação de improbidade administrativa ou a oriunda de hipoteca judiciária. (Incluído pela lei 14.825/24)



§ 1º Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no registro de imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da lei 11.101, de 9/2/05, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel. (Renumerado do parágrafo único com redação dada pela lei 14.382/22)

§ 2º Para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos a que se refere o caput deste artigo ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, não serão exigidas: (Incluído pela lei 14.382/22)

I - a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do § 2º do art. 1º da lei 7.433, de 18/12/85; e (Incluído pela lei 14.382/22)

II - a apresentação de certidões forenses ou de distribuidores judiciais. (Incluído pela lei 14.382/22)

Ressalta-se que, desde 2009, o enunciado da súmula 375/STJ já conferia segurança necessária ao terceiro adquirente de boa-fé ao orientar que: "o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente."

Nesse caso, se a penhora estivesse registrada, caberia ao adquirente provar sua boa-fé; do contrário, caberia ao credor provar a má-fé do adquirente.

A novidade trazida pelo art. 54 da lei 13.097/15 foi atribuir ao credor a diligência de promover os registros necessários para a satisfação do seu crédito nos bens imóveis do devedor. Cabe ao credor ser diligente, e não ao adquirente. Segundo Narciso Orlandi Neto:

De acordo com seu § 1º, os riscos que não estiverem na matrícula não poderão ser opostos ao adquirente.

Assim, se a penhora não estiver averbada na matrícula, o adquirente será considerado de boa-fé, excluída a possibilidade de ser reconhecida fraude de execução.

Cabe ao credor ser diligente, e não ao adquirente, que fica dispensado até de buscar informações nos distribuidores forenses.

Se o risco não estiver na matrícula, não lhe poderá ser oposto. É isso que dispõe a lei 13.097. Essa é a novidade, a ampliação da eficácia das averbações acautelatórias.

Portanto, fica evidente a desnecessidade do terceiro de boa-fé de obter certidões de feitos ajuizados na compra de imóveis. Basta apenas a certidão de propriedade e de ônus reais do imóvel objeto da negociação. Esse também foi o entendimento do CNJ, no julgamento do citado julgado, quando afirmou:

Fica clara, assim, a vontade do legislador de que o terceiro de boa-fé não precisa obter certidões de feitos ajuizados.

Do contrário, seria exigido do denominado "homem médio" a ciência da necessidade de obtenção de certidões de vários ramos da justiça e até mesmo conhecimento especializado (contratação de



advogado), onerando operação que usualmente, por si só, já envolve o gasto das economias das famílias, além de trazer insegurança jurídica e riscos antes inexistentes para os terceiros de boa-fé.

E as certidões fiscais?

Elas também estão dispensadas por força do art. 54 da lei 13.097/15? Uma dívida fiscal não registrada na matrícula pode prejudicar o adquirente de boa-fé?

A lei 13.097/15 alterou o art. 1º, § 2º, da lei 7.433/85, que trata dos requisitos para a lavratura de escrituras públicas. O art. 1º, § 2º, da lei 7.433/85 passou a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Na lavratura de atos notariais, inclusive os relativos a imóveis, além dos documentos de identificação das partes, somente serão apresentados os documentos expressamente determinados nesta lei.

§ 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão intervivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

As exigências de apresentação do documento comprobatório do pagamento do ITBI e as certidões fiscais são polêmicas e atualmente prevalece o entendimento da desnecessidade de apresentação das certidões.

Em relação à apresentação do documento comprobatório do pagamento do ITBI no ato da lavratura da escritura, o STF e o STJ têm posicionamento, no qual o fato gerador do ITBI somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, mediante o registro do título no cartório de registro de imóveis, apesar do julgamento do Tema 1.124 de repercussão geral pelo STF não ter sido concluído.

No que se referem às certidões fiscais, a Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo tem dispensado a sua exigência para a lavratura da escritura e registro do título (NSCGJ, tomo II, Cap. XX, item 117.1), não obstante posicionamento diverso da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo (autos n. 1030263-86.2023.8.26.0100).

<https://www.migalhas.com.br/depeso/416130/a-desnecessidade-de-certidoes-para-a-compra-de-imoveis-segundo-o-cnj>

(*) Narciso Orlandi Neto é Advogado (USP). Juiz de Direito. Desembargador aposentado. Sócio do Escritório Lobo e Orlandi, Advogados. Autor de livros e diversos artigos e pareceres em revistas especializadas sobre direito registral e direito notarial. Membro honorário da ADNOTARE.

(*) Helio Lobo Junior é Advogado (Faculdade de Direito de Sorocaba). Promotor de Justiça. Juiz de Direito. Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Sócio do Escritório Lobo e Orlandi, Advogados. Autor de diversos artigos e pareceres em revistas especializadas sobre direito registral e direito notarial. Membro honorário da ADNOTARE.



Homologação de acordos extrajudiciais pela Justiça do Trabalho valerá como quitação final.

Resolução do CNJ amplia métodos consensuais a fim de reduzir o volume de processos

2/10/2024 – A partir de agora, os acordos extrajudiciais homologados pela Justiça do Trabalho terão efeito de quitação final e irrevogável. Com isso, o acordo não poderá mais ser questionado judicialmente no futuro.

A novidade, regulamentada pela Resolução 586/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), surge como resposta ao elevado volume de processos trabalhistas e ao potencial de resolução consensual de conflitos.

Nos primeiros seis meses, a norma será aplicada apenas a acordos com valor superior a 40 salários-mínimos (atualmente, R\$ 56.480), a fim de avaliar os resultados. A expectativa é que a medida não apenas reduza o número de processos, mas também agilize a resolução de conflitos.

Para que os acordos sejam válidos, a parte trabalhadora tem de estar assistida por advogada ou advogado próprio ou pelo sindicato. Pessoas com menos de 16 anos ou incapazes deverão obrigatoriamente contar com a assistência dos pais, de curadores ou de tutores legais.

A homologação não pode ser parcial. Os acordos deverão prever expressamente a quitação ampla e não podem abranger questões relacionadas a sequelas de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais não mencionadas ou a direitos desconhecidos pelas partes no momento da negociação.

Colaboração institucional

A resolução leva em conta os esforços do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para estruturar e incrementar os resultados obtidos pelos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs-JT) em todo o país. O texto foi elaborado com a participação de representantes do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Ministério Público do Trabalho (MPT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Ordem dos Advogados do Brasil, das centrais sindicais e das confederações patronais.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Silvia Mendonça e Andréa Magalhães

Receita Federal dá início à nova fase da operação “Fonte Não Pagadora”

O objetivo é oferecer a oportunidade de autorregularização a cerca de seis mil empresas até o dia 19 de novembro.

A Receita Federal volta a alertar para a oportunidade de autorregularização.

Em sua nova fase, a operação "Fonte Não Pagadora" oferece a cerca de seis mil empresas a chance de se autorregularizarem, evitando assim as penalidades decorrentes de uma fiscalização.

Nesta etapa, em mais uma ação em âmbito nacional, a Superintendência da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal, com sede em Brasília, enviou 5,9 mil cartas para empresas que declararam retenções em Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), no montante de R\$ 750 milhões, cujos recolhimentos correspondentes não foram encontrados nas bases da Receita Federal.



Para fins de autorregularização, as empresas devem efetuar o recolhimento ou parcelamento das diferenças entre os valores declarados e não recolhidos, acompanhados dos acréscimos legais, até o prazo de 19 de novembro de 2024.

As orientações para autorregularização estão no texto da carta que foi enviada para o endereço cadastral constante do sistema de CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e as inconsistências podem ser consultadas em demonstrativo anexo à correspondência.

Para confirmar a veracidade das cartas, as empresas podem consultar a caixa postal, mediante acesso ao e-CAC, na página da Receita Federal, clicar em “Portal e-CAC”.

Depois do período concedido para a autorregularização será iniciada a fase de autuação.

A Receita Federal criou uma página com instruções e um vídeo com informações importantes sobre a operação, acessível neste link.

Receita Federal dá início à nova fase da operação “Fonte Não Pagadora” — Receita Federal (www.gov.br)

Fator Acidentário de Prevenção com vigência para 2025 foi divulgado nesta segunda-feira (30)

Fator Acidentário de Prevenção com vigência para 2025 foi divulgado nesta segunda-feira (30)

As informações referentes ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP), calculado em 2024, com vigência para o ano de 2025, já estão disponíveis para acesso pelas empresas - conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 4, publicada no último dia 19 de setembro de 2024, no Diário Oficial da União.

O FAP foi calculado para o universo de 3.389.146 estabelecimentos em todo Brasil.

(<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/fap>) e da Receita Federal do Brasil (www.gov.br/receitafederal).

O acesso será realizado pelo GOV.BR.

As orientações sobre a utilização do sistema estão no Manual de Acesso ao Novo FAP, disponível em:

V1.3_MANUAL_DE_ACESSO_AO_NOVO_FAP_atualizado_em_02.02.2024.pdf (www.gov.br).

O sistema para as empresas consultarem o valor do FAP e apresentarem contestação ou recurso foi modernizado para garantir maior celeridade.

A estrutura foi adequada às novas tecnologias disponíveis, os layouts foram modernizados e a forma de acesso, alterada. As informações exibidas na nova aplicação são as mesmas existentes na aplicação antiga, incluindo as vigências anteriores.

São considerados no cálculo do FAP os benefícios acidentários e os óbitos registrados por meio das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT).

Não são contabilizados os acidentes que gerem incapacidade inferior a 16 dias, assim como mortes e benefícios acidentários decorrentes de trajeto.

Contestações e Recursos –

As contestações ao FAP atribuído aos estabelecimentos poderão ser feitas por meio eletrônico no período de primeiro a 30 de novembro as quais serão analisadas exclusivamente pelo Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), conforme previsto na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. Para a vigência 2025, foi suprimido o efeito suspensivo das contestações, mantendo-o para os recursos apresentados pelas empresas.

FAP –

Legalmente inserido no ordenamento jurídico pelo décimo artigo da lei no 10.666, de 8 de maio de 2003.

É um sistema de bonificação ou sobretaxação do Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT), individualizado para cada estabelecimento da empresa, de acordo com seu desempenho na frequência, gravidade, e custo previdenciários dos acidentes e doenças do trabalho sofridos por seus trabalhadores, por meio de comparação desses indicadores entre as empresas da mesma atividade econômica (CNAE).

Sistemas semelhantes são adotados em outros países há mais tempo, tais como Chile, México, Colômbia, França, Alemanha e Itália, e têm se mostrado uma ferramenta eficiente para incentivar a prevenção dos acidentes e doenças relacionados com o trabalho, assim como promover a melhoria e a qualidade de vida no ambiente laboral.

Acidentes e doenças relacionadas ao trabalho ocorrem em todas as empresas, independentemente da forma pela qual tais pessoas jurídicas são tributadas.

Com isso, o cálculo do FAP, para expressar o cenário dos acidentes e doenças do trabalho em todas as atividades econômicas, deve considerar a realidade da totalidade das empresas, as quais têm o direito de conhecer sua própria realidade acidentária e compará-la com as demais empresas da mesma atividade econômica.

Dessa forma, em igualdade de condições, as empresas devem poder contar com seu FAP como um indicador objetivo para considerar a melhoria de seus ambientes de trabalho e também no planejamento de seus investimentos.

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias/2024/setembro/fator-acidentario-de-prevencao-com-vigencia-para-2025-e-divulgado-nesta-segunda-feira-30>

Publicado em 30/09/2024 12h01



Vazamento de dados: veja como prevenir e o que fazer para evitar prejuízos.

Cidadão pode ser respaldado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outros ordenamentos legais para garantir sua proteção e devidas reparações

Vazamento de dados: O ataque NotPetya ocorrido em 2017 é um exemplo de um ciberataque que mostra o risco para outras entidades fora da Ucrânia, lembra a Fitch

Brasil lidera ranking de vazamento de dados sigilosos | CNN PRIME TIME

Quando os dados pessoais de um indivíduo são vazados, criminosos os utilizam geralmente para aplicar golpes, podendo causar danos tanto patrimoniais como morais às vítimas.

Ligações e mensagens suspeitas têm se tornado cada vez mais comuns, e quando os golpistas mostram conhecimento sobre as informações da pessoa tendem a ser mais convincentes e acabam as fazendo cair na armadilha.

Golpes com usando a ferramenta Pix são os mais diversos.

Os ladrões podem usar essas informações para roubar contas em redes sociais, ofertar produtos e investimentos falsos ou realizar o chamado golpe do “Pix errado”.

Com o número de celular da vítima, os golpistas fazem uma transferência e depois ligam para ela informando que fez um Pix errado e, por isso, precisa do estorno do valor.

Quando o cidadão devolve o dinheiro para uma terceira conta, o bandido aciona o MED (Mecanismo Especial de Devolução) — criado para facilitar a devolução de dinheiro em caso de fraude — dizendo que ele próprio sofreu um golpe.

O Banco Central (BC) alertou recentemente sobre um vazamento de dados, exatamente como os necessários para os golpistas.

Segundo o BC, dados pessoais vinculados à chave Pix sob responsabilidade da Shopee foram vazados após “falhas no sistema”.

O advogado de direito empresarial e penal econômico, Miguel Pereira Neto, sócio-fundador do escritório Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri, explica que o cidadão pode ser respaldado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outros ordenamentos legais para garantir sua proteção e devidas reparações.

O que fazer em casa de vazamento de dados?

Segundo Pereira Neto, a empresa responsável pelos dados tem obrigação imediata de informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) casos de quebra de segurança.

Além da LGPD, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) assegura proteção ao cidadão e responsabiliza a empresa.

“É uma relação de consumo, e o consumidor tem direito a uma prestação de serviço que é eficaz.



E aquele que pratica a coleta, o armazenamento, o uso e o compartilhamento desses dados e informações é obrigado a manter a devida segurança com relação ao manejo e utilização”, pontua o advogado.

“Quando há um vazamento, o tratamento dos dados foi indevido. E esse tratamento dos dados pessoais configura um defeito na prestação de serviços. Esse defeito deve ser mostrado, identificado”, afirma.

Logo, mesmo que a empresa informe do ocorrido, ela pode ser sancionada e ter de pagar multa equivalente a 2% do seu faturamento anual, limitado a R\$ 50 milhões.

Porém, esse valor não se reverte ao consumidor.

Neto aponta que a vítima do vazamento deve primeiramente informar sobre o ocorrido. No portal da ANPD, há um canal chamado “Denúncias ou Petições de titular” que é destinado exatamente para realizar esse informe.

Outros canais de denúncia que a vítima pode buscar são através do próprio Banco Central (BC) ou pelo Procon. Nesse último caso, o órgão adota medidas contra a empresa que era responsável pelas informações e também aplica multas.

Mas o que o advogado aponta é a pessoa deve fazer de imediato é contatar a empresa responsável pelos dados e outras instituições financeiras às quais tenha contas vinculadas para que elas possam garantir sua segurança.

O defeito na prestação de serviço apontado por Neto ainda caracteriza a aplicação de indenização à vítima. Por tanto, o cidadão pode buscar caminhos para recuperar o dano sofrido, seja ele moral ou patrimonial.

“Pela posição de vulnerabilidade do consumidor, a empresa é responsabilizada de forma objetiva.

Não só os tribunais estaduais, mas também o STJ [Supremo Tribunal de Justiça] tem entendido pela condenação das empresas e aplicação da indenização nesses casos”, afirma o especialista em Direito Empresarial e Penal Econômico.

Pedro Duran: Entenda golpe que "sequestra" dados por chip de celular |

A súmula 479 do STJ define que as instituições financeiras são responsáveis pelos danos causados por fraudes e delitos praticados por terceiros em operações bancárias.

Enquanto o dano patrimonial é mais fácil de ser reparado, pois basta ressarcir o valor roubado, o dano moral depende de critérios.

“Geralmente, quando não se pode aferir, o juiz acaba arbitrando, e muitas vezes as pessoas ficam descontentes porque os tribunais muitas vezes não atendem o que a vítima entende como o ressarcimento daquele dano moral”, pontua Neto.

“O golpe pode ter causado um trauma para a pessoa, um dessabor enorme. Depende de cada caso, da fragilidade da vítima, tudo é levado na hora de fixar o valor do dano.”

O advogado também orienta que a vítima tenha provas de que sofreu um golpe.



Ao ter ciência de suas operações bancárias típicas e notar movimentos estranhos, a pessoa pode comparecer a um cartório de notas, onde será realizada uma ata que traz um registro oficial de que de fato houve uma captação de informações indevida por outro aparelho.

Como prevenir?

O mais importante que Miguel Pereira Neto destaca é que o consumidor tenha “consciência”.

“A pessoa tem que saber que o banco não vai chamar por WhatsApp ou mandar e-mail pedindo atualização do cadastro.

O cuidado com a comunicação e com essas relações deve ser constante, quanto menos nós confiarmos em comunicações e mensagens estranhas, mais seguro vai estar”, pontua o advogado.

Veja dicas para evitar vazamentos:

Ter uma senha forte e única;

Habilitar autenticação por dois fatores;

Tomar cuidado com e-mails desconhecidos e links que sejam duvidosos;

Manter os dispositivos e também os navegadores atualizados, uma vez que, quando os softwares são atualizados, geralmente seus antivírus e proteções são melhorados;

Utilizar redes de Wi-Fi seguras, evitar redes públicas das quais não se tem conhecimento e que qualquer pessoa possa acessar;

Utilizar comunicação com dados criptografados;

Não compartilhar informações pessoais com ninguém, pois uma só pode levar a várias outras;

Fazer backups das informações regularmente, para que fiquem armazenadas em outro sistema, trazendo uma garantia caso o aparelho seja invadido;

Monitorar suas atividades;

Desconfiar de qualquer oferta irreal, precisa ser algo factível, informado e confirmado.

Vazamento de dados: veja como prevenir e o que fazer para evitar prejuízos | CNN Brasil

Empresa pode abater prejuízos causados por empregado de valores reconhecidos na Justiça.

Trabalhador foi dispensado por justa causa por praticar fraude contábil

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um analista de projetos da Gafor S.A., de São Leopoldo (RS), contra decisão que autorizou a empresa a abater os prejuízos causados por ele, em razão de fraude contábil, dos valores que tem de pagar a título de verbas rescisórias. Nessas circunstâncias, a compensação de créditos está prevista na CLT.

Fraude gerou prejuízo de R\$ 474 mil

Admitido em 2016, o empregado foi dispensado por justa causa em agosto de 2020 por fraudar o sistema de registros de transporte da empresa, gerando um prejuízo, segundo a Gafor, de R\$ 474 mil. A justa causa não foi discutida na ação trabalhista, em que ele pedia apenas o pagamento das verbas rescisórias devidas e outras parcelas decorrentes do contrato,



O juízo de primeiro grau julgou procedentes os pedidos do analista, mas também acolheu o pedido da empresa e determinou o ressarcimento dos prejuízos causados por ele até o limite dos valores que deveria pagar. A sentença foi confirmada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS).

Segundo o TRT, as mensagens trocadas por WhatsApp entre o empregado e o gerente da empresa comprovam que ele foi o causador do dano, pois ele reconhecia o prejuízo e oferecia imóveis para garantir o pagamento da dívida. Além disso, ele não apresentou nenhuma prova em sentido contrário.

CLT permite compensação

O relator do agravo pelo qual o trabalhador pretendia rediscutir o caso no TST, ministro Amaury Rodrigues, destacou que, na Justiça do Trabalho, a compensação está restrita a dívidas de natureza trabalhista (Súmula 18 do TST). Por sua vez, o artigo 462, parágrafo 1º, da CLT considera lícito o desconto em caso de dano causado pelo empregado, desde que essa possibilidade tenha sido acordada ou o prejuízo decorra de uma conduta intencional do empregado (dolo).

Para o ministro, é evidente que os danos causados pelo analista decorreram de ação dolosa praticada no curso do contrato e, portanto, têm natureza trabalhista.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-20000-97.2021.5.04.0341

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

Projeto reduz base de cálculo da contribuição previdenciária dos empregadores.

Publicado por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

O Projeto de Lei 2373/24 determina que a contribuição previdenciária dos empregadores só incidirá sobre a parte da remuneração que ultrapassar o valor de um salário-mínimo (que hoje é R\$ 1.412).

Atualmente, os empregadores recolhem para a Seguridade Social 20% do total das remunerações pagas aos trabalhadores, além de uma alíquota de 1% a 3% sobre a mesma base para custear benefícios decorrentes de riscos ambientais do trabalho.

“Ao isentar a parcela de até R\$ 1.412 das remunerações para as bases de cálculo, esse projeto incentiva de maneira sutil a geração de empregos e a formalização do trabalho”, disse a autora da proposta, deputada Adriana Ventura (Novo-SP).

“Embora a medida possa reduzir as receitas previdenciárias, esse efeito tende a ser compensado, contribuindo para a redução da taxa de desemprego e para a distribuição mais equitativa dos benefícios da seguridade social”, avaliou a parlamentar.

O texto em análise na Câmara dos Deputados altera a Lei Orgânica da Seguridade Social.

Próximos passos



O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

A Reforma tributária e seus impactos nos lucros

Preparação para a reforma tributária: O que empresas e investidores precisam saber sobre a possível tributação dos lucros

A reforma tributária no Brasil está ganhando corpo e, com ela, surgem discussões sobre a possível tributação da distribuição de lucros pelas empresas a seus sócios e acionistas.

Diante dessa possibilidade, é essencial que empresas e investidores estejam bem-informados sobre as implicações dessa mudança, além de preparados para tomar medidas preventivas que possam mitigar seus impactos financeiros.

Neste artigo, exploraremos o que pode mudar na tributação sobre a distribuição de lucros, as ações que podem ser tomadas ainda em 2024 e como essas mudanças impactarão tanto as empresas quanto os investidores.

Nosso objetivo é fornecer uma visão prática e orientada para a ação, ajudando nossos leitores a se prepararem para o que está por vir.

O contexto da reforma tributária e a tributação dos lucros

Nos últimos anos, a carga tributária no Brasil tem sido objeto de amplas discussões.

Entre as várias propostas em debate, uma das mais sensíveis para o meio empresarial é a possível reintrodução da tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos.

Se aprovada, essa medida representará uma mudança significativa, especialmente para empresas que atualmente distribuem lucros sem a incidência de impostos adicionais para os sócios e acionistas.

A expectativa é que essa nova tributação tenha um impacto direto na rentabilidade dos investimentos, bem como na estratégia financeira das empresas. Portanto, antecipar-se a essas mudanças é crucial.

Providências que empresas e investidores devem considerar em 2024

Antecipação da distribuição de lucros do ano calendário de 2024 Ação proposta: Empresas devem considerar a possibilidade de antecipar a distribuição de lucros ainda em 2024, antes que a nova tributação entre em vigor. Isso pode incluir a distribuição de lucros acumulados e reservas disponíveis. **Benefício esperado:** Ao distribuir os lucros antes da aprovação da reforma, as empresas podem evitar ou reduzir a incidência da nova tributação, preservando o valor para os acionistas.



Revisão da política de dividendos Ação proposta: Reavaliar as políticas de dividendos para maximizar as distribuições antes que as novas regras sejam aplicadas. Isso pode envolver um aumento temporário na distribuição de dividendos ou a utilização de Juros sobre Capital Próprio (JCP) como alternativa. Benefício esperado: Minimização dos impactos tributários e otimização da estrutura de capital da empresa.

Reinvestimento interno e reserva de lucros Ação proposta: Empresas podem optar por reter parte dos lucros para reinvestimento interno, financiando projetos de expansão ou reforçando o capital de giro. Esta é uma estratégia permitida pelo artigo 196 da Lei das S.A. Benefício esperado: Fortalecimento da posição financeira da empresa sem incorrer em custos tributários adicionais, desde que o reinvestimento seja devidamente justificado e aprovado.

Monitoramento e planejamento Ação proposta: É fundamental que as empresas mantenham um acompanhamento próximo das discussões e decisões relacionadas à reforma tributária, ajustando suas estratégias conforme novas informações surgem. Benefício esperado: Capacidade de reagir rapidamente a mudanças legais, garantindo que a empresa esteja sempre em conformidade e bem-posicionada para minimizar impactos negativos.

Consulta com especialistas Ação proposta: Consultar especialistas em direito tributário e contabilidade para avaliar as melhores estratégias de acordo com a realidade específica de cada empresa. Benefício esperado: Tomada de decisões mais informadas e personalizadas, alinhadas às particularidades do negócio e à legislação vigente.

Impacto nos investidores: O que eles precisam saber

Para os investidores, a possível tributação sobre a distribuição de lucros representa um desafio adicional na busca por retornos atrativos. É importante que os acionistas:

Estejam informados sobre as mudanças propostas e como elas podem afetar o valor das distribuições que recebem.

Participem ativamente das assembleias gerais para discutir e aprovar estratégias de distribuição de lucros que sejam benéficas para todos os envolvidos.

Considerem o impacto da tributação nas suas estratégias de investimento, avaliando a possibilidade de diversificação ou ajuste no portfólio para mitigar riscos tributários.

Conclusão

A reforma tributária pode trazer desafios significativos, mas com um planejamento cuidadoso e ações proativas, empresas e investidores podem minimizar seus impactos e até identificar novas oportunidades.

O ano de 2024 será um período crucial para a tomada de decisões que podem proteger o patrimônio e garantir a continuidade dos negócios em um cenário fiscal em transformação.

Portanto, é imprescindível que empresas e investidores estejam atentos às mudanças, mantenham-se informados e trabalhem em conjunto para navegar por este novo ambiente tributário com sucesso.

Se você é empresário ou investidor, não deixe de consultar seu contador ou um especialista para discutir as melhores estratégias para 2024.

Prepare-se agora para garantir que você estará um passo à frente quando as mudanças tributárias entrarem em vigor.



(*) Gildo Araujo é CFO, CEO, Board Consulting, Empresário experiente no planejamento, desenvolvimento e organização de negócios.

(25) A Reforma tributária e seus impactos nos lucros | LinkedIn 26 de setembro de 2024

O Meu INSS está mais prático: agora é possível compartilhar arquivos direto pelo aplicativo.

Também foram realizadas melhorias para atender aos padrões de acessibilidade

Agora é possível compartilhar documentos — tais como declarações e extratos (de contribuições, de pagamento, de empréstimos, de Imposto de Renda, de informações do benefício, dentre outros), direto do Meu INSS para e-mail, WhatsApp e redes sociais.

Também é possível guardar os arquivos no celular para acessá-los quando precisar, mesmo sem internet. Visualize os arquivos diretamente no aplicativo.

O Meu INSS pode ser consultado tanto por meio do aplicativo quanto por meio do site gov.br/meuinss.

Alguns serviços não precisam de login, mas para fazer o cadastro é fácil e rápido.

Evolução

Foram realizadas também melhorias para atender aos padrões de acessibilidade que estão no eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), tais como ajuste de botões, alto contraste, tamanho de letras e outros.

O Meu INSS está mais prático: agora é possível compartilhar arquivos direto pelo aplicativo — Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (www.gov.br)

Entendendo a Malha Fina: Como as empresas podem evitar problemas com a Receita Federal?

Com o passar dos anos a Receita Federal do Brasil vem ganhando eficiência e se especializando cada vez mais na forma como realiza suas fiscalizações.

De acordo com o Relatório Anual de Fiscalização 2023-2024 da Receita Federal, em 2023, foram enviados 106.162 comunicados no âmbito da Malha Fina Digital, alertando sobre divergências para autorregularização, e foram emitidos 24.844 autos de infração, no valor total de R\$ 4,96 bilhões.

É preocupante, não é mesmo? Caminhando nos mesmos passos, as empresas vêm ampliando a sua preocupação no sentido de controlar as suas obrigações principais, as obrigações acessórias, em cumprimento das entregas de declarações e escriturações para a Receita Federal.

A Malha Fiscal Digital, popularmente chamada de "malha fina" é o processo de análise das declarações recebidas pelos sistemas da Receita Federal, correspondente a verificação e comparação "cruzamento de dados" das informações declaradas com informações fornecidas por outras entidades que também entregam declarações à Receita, como empresas, instituições financeiras, planos de saúde e outros.



Ocorrendo divergências, comunicados individualizados são enviados aos contribuintes, com as informações sobre os problemas localizados e prazo para a autorregularização, além das orientações sobre como solucionar as pendências.

Antigamente, a Receita Federal tinha uma postura de punir ou multar o contribuinte, mas atualmente o contribuinte recebe orientação, tempo e oportunidade para corrigir as irregularidades e caso não o façam, aí sim, vem a punição. Ou seja, a fiscalização tem sido orientativa e não apenas punitiva.

Possíveis causas que levam as empresas à malha fina

☒ ECF entregue sem informação de receitas

A ECF zerada sem informação de receitas auferidas é comparada entre os sistemas da Receita Federal com as informações econômicas e fiscais que indicam a existência de rendimentos tributáveis para os referidos períodos através das seguintes bases:

Nota Fiscal Eletrônica – NF-e (operações com CFOP de vendas);

e-Financeira (movimentação financeira);

DIRF (pagamentos recebidos e retenções na fonte);

DECRED (vendas por cartão de crédito);

EFD-Contribuições (escrituração de operações de vendas);

EFD-ICMS IPI (escrituração de operações de vendas).

☒ Insuficiência de declaração/recolhimento de IRPJ e CSLL

Insuficiências de declaração que correspondem às diferenças apuradas entre os valores a pagar de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), informados na ECF e os valores dos débitos declarados em DCTF ou compensados em DCOMP.

☒ Receitas não Oferecidas à Tributação - IRPJ e CSLL

A Receita Federal compara através da Malha Fiscal Digital os valores dos tributos confessados nas respectivas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFs) com os valores dos tributos devidos apurados, a partir das informações constantes das suas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) e/ou Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CT-es), e as prestadas por entidades financeiras, Seguradoras, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Complementar e os valores dos débitos declarados em DCTF ou compensados em DCOMP.

☒ Insuficiência de Declaração PIS/Cofins

Falta de declaração de débitos da Contribuição para o PIS/Pasep (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) em DCTF.

☒ Insuficiência de Declaração de IPI

Ausência de declaração/recolhimento de IPI apurados a partir de cruzamento eletrônico dos saldos devedores do imposto informados em Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e dos débitos declarados em Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

☒ Omissão de Receitas do Simples Nacional



Inconsistências apuradas a partir de cruzamento eletrônico das receitas declaradas no PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório) e dos valores constantes de documentos fiscais emitidos pelo contribuinte.

☒ **Simples Nacional - Anexo IV**

Possíveis divergências no preenchimento do eSocial dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, com atividades sujeitas ao Anexo IV da Lei Complementar 123/06, o que pode ensejar a falta de recolhimento de contribuição previdenciária por parte da empresa.

☒ **GFIP-Falso Simples**

Declaração indevida de opção pelo Simples Nacional em GFIP resulta na insuficiência de declaração/recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal – CPP de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/91 e da Contribuição para Outras Entidades e Fundos (Terceiros).

☒ **eSocial-GILRAT**

Divergências encontradas na apuração do valor da contribuição para o GILRAT declarado no eSocial resultaram na falta/insuficiência de declaração/recolhimento desta contribuição previdenciária.

☒ **Dirf x Darf Fonte Não Pagadora**

Divergências nos valores do Imposto de Renda Retido na Fonte informados na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), comparados aos valores declarados em DCTF e recolhidos em Darf ou compensados em DCOMP para o mesmo período.

☒ **DCTFWeb x DIRF, ECF e PER/DComp Web**

O eSocial e a EFD-Reinf carregam dados para a DCTFWeb, ou seja, a partir das informações prestadas nas duas primeiras obrigações citadas é que a DCTFWeb recebe informações.

Assim, no cruzamento de dados entre DCTFWeb, DIRF, ECF e PER/DComp Web quando contém divergências de dados entre elas, leva o contribuinte para a Malha Fiscal.

☒ **PIS sobre Folha**

Divergência apurada sobre recolhimento do PIS sobre Folha de Salários, comparado com a base de cálculo declarada no eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), em que consta a base de cálculo oferecida à tributação previdenciária.

Sobre a contribuição para o PIS/PASEP devidos pelos contribuintes relacionados no artigo 8º, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2021):

Associação Privada

Condomínio Edilício

Consórcio Público de Direito Privado

Entidade Sindical

Fundação Privada



Fundação Pública de Direito Privado Municipal
Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal
Fundação Pública de Direito Público Municipal
Organização Religiosa
Órgão de Direção Regional de Partido

Os Impactos nas Empresas sobre os Efeitos do Cruzamento de Dados realizados pela Malha Fina da Receita federal

As empresas com muitas inconsistências ou discrepâncias detectadas têm maior probabilidade de serem selecionadas para auditorias fiscais. Isso pode resultar em mais inspeções e exigências de documentos adicionais.

Quando fiscalizadas, as empresas que caem na malha fina, podem ser penalizadas com multas e juros por erros ou omissões detectadas. O valor das multas pode variar conforme a gravidade da infração e a rapidez com que a empresa corrige a situação. Além das multas, podem ser aplicadas penalidades adicionais, como a suspensão de benefícios fiscais ou a imposição de restrições operacionais.

Como se não bastasse, outros custos administrativos poderão ocorrer pela necessidade de ajustes contábeis e documentação adicional para responder às solicitações da Receita Federal.

Por fim, as empresas que enfrentam problemas com a Receita Federal podem sofrer danos à sua reputação, o que pode impactar negativamente a confiança de clientes, parceiros e investidores.

Como evitar a Malha Fina?

O cruzamento de dados pela Receita Federal é uma ferramenta eficaz para garantir a conformidade tributária e detectar irregularidades, mas também pode gerar desafios para as empresas.

É essencial que práticas contábeis rigorosas e preparação para responder a auditorias sejam medidas adotadas pelas empresas para minimizar o impacto negativo desses cruzamentos de dados.

É imperativo também, manter registros contábeis e fiscais, precisos e atualizados, realizar revisões periódicas das declarações fiscais a fim de garantir a conformidade com a legislação tributária.

Para evitar problemas com a Receita Federal é essencial investir em serviços contábeis e jurídicos especializados, pois isso pode ajudar a garantir que todas as obrigações fiscais sejam cumpridas corretamente. Além disso, as empresas podem precisar ajustar suas estratégias de planejamento tributário para garantir que estejam de acordo com as normas do fisco.

Por último, as empresas precisam se manter atualizadas sobre as mudanças na legislação tributária e as práticas de conformidade para evitar problemas futuros.

Isso pode exigir investimentos em treinamento de pessoal e sistemas de controle internos para o seu Compliance fiscal.

Entendendo a Malha Fina: Como as empresas podem evitar problemas com a Receita Federal (contmatic.com.br)

**Golpe do FGTS: como se prevenir e o que fazer se a conta teve saque indevido.**

Alguns passos de segurança podem evitar que o trabalhador perca o saldo do fundo. Para tentar reaver o dinheiro, é necessário pedir contestação na Caixa Econômica Federal.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é uma conta vinculada ao contrato de trabalho que recebe, todos os meses, uma quantia em dinheiro.

Esses depósitos, que são uma obrigação do empregador, têm como objetivo proteger financeiramente o trabalhador demitido sem justa causa.

O valor dos depósitos equivale a 8% de todos os rendimentos do trabalhador no mês, incluindo salário, abonos, gorjetas e 13º salário, por exemplo. Esse dinheiro só pode ser acessado em situações específicas, como a própria demissão, aposentadoria e financiamento imobiliário.

Por ser uma conta que acumula valores e que o trabalhador não vai acessar sempre, o FGTS vira alvo de golpistas que tentam sacar o dinheiro.

Veja, nesta reportagem, como se prevenir e o que fazer caso sua conta do FGTS tiver um saque indevido.

FGTS não pode mais perder para a inflação

Como se prevenir

Uma das formas que os golpistas conseguem sacar dinheiro da conta do FGTS de outras pessoas é se passando pelo trabalhador.

Isso acontece principalmente com vazamento de dados, como o mega vazamento de 2021, que expôs informações de 223 milhões de números de CPF.

Com o nome e o número do CPF em mãos, o golpista consegue usar esses dados para se cadastrar nas plataformas de acesso ao FGTS. Se conseguem acessar o dinheiro, direcionam os recursos para outras contas.

Também é comum o envio de mensagens fraudulentas que pedem dados de vítimas para que o golpista consiga acessar a conta, ou até que induzam a pessoa a sacar o saldo do FGTS destine para a conta do fraudador.

Para se prevenir dessas tentativas de golpes, a principal recomendação é sempre desconfiar de qualquer comunicação que peça dados pessoais ou bancários, além de ter seu cadastro atualizado no FGTS para evitar que outra pessoa faça um cadastro com seus dados. (veja o passo a passo abaixo)

Outras dicas de segurança são:

Utilizar apenas os canais oficiais da Caixa Econômica Federal para obter informações referentes ao FGTS; Não fornecer dados ou senhas em sites não oficiais ou para pessoas que entram em contato por telefone ou mensagem se passando por funcionário;

Não clicar em links enviados por números desconhecidos pelo WhatsApp, e-mail ou SMS (a Caixa não envia SMS com link e só envia e-mails se o cliente autorizar);



Desconfiar de comunicações sensacionalistas ou urgentes.

A Caixa ainda destaca que:

Não entra em contato solicitando a senha;

Não recolhe cartões mesmo que estejam cancelados, com defeito, vencidos ou destruídos;

Não pede aos clientes que façam depósitos em contas bancárias;

Não envia link por SMS;

Não envia links para atualização cadastral, desbloqueio de contas ou cadastramento de chave Pix;

Não entra em contato solicitando o desbloqueio de um novo dispositivo para acessar aplicativos ou sistemas do banco;

Não solicita o download de nenhum aplicativo que não sejam os oficiais da Caixa.

Golpe do Pix: falsos aplicativos de banco geram comprovantes de transferências inexistentes

O que fazer se houve saque indevido

Para saber se houve saque indevido, é necessário consultar o saldo e o extrato do FGTS. (veja mais abaixo como fazer)

Se a vítima confirmar que houve o golpe, precisa recorrer à Caixa para fazer uma denúncia e abrir uma contestação para o saque.

Antes de contestar, é necessário se munir de provas, como:

Prints do extrato da conta do FGTS;

Print do número da conta bancária cadastrada;

Histórico de mensagens do golpista;

Registro de ligações em que o golpe foi aplicado;

E-mails fraudulentos.

Além disso, também é importante abrir um boletim de ocorrência assim que possível, para garantir que a denúncia será registrada.

Depois, a vítima deve se dirigir à Caixa e pedir a contestação do saque, apresentando todas essas provas. A instituição tem prazo de 60 dias para responder.

Se a resposta for negativa e a Caixa não restituir o valor sacado indevidamente, a vítima pode buscar um advogado ou a Defensoria Pública para entrar com um processo e solicitar a restituição.

Como consultar o saldo do FGTS

Para consultar qual o saldo da sua conta do FGTS, o trabalhador pode fazer isso por aplicativo, site ou SMS.

 Consulta do saldo e extrato do FGTS pelo aplicativo

O app FGTS está disponível nas lojas de aplicativos dos sistemas operacionais Android (com a Play Store) e iOS (com a App Store).



Para se cadastrar no aplicativo, é necessário informar:

CPF;
Nome completo;
Número de celular;
Data de nascimento;
CEP;
E-mail;
Fornecer uma senha numérica.

Depois, basta seguir os passos de verificação de identidade solicitados.

Também é importante já cadastrar uma conta bancária no aplicativo para que, mesmo que alguém tente sacar seu dinheiro indevidamente, o recurso vá para sua conta.

Para quem já tem cadastro no app, basta fazer o login para acessar.

Dentro do aplicativo, logo na parte superior da página principal aparece a opção "Saldo Total". Para verificar o saldo, é preciso clicar no botão de olho, onde está escrito "Toque para exibir o saldo".

Logo abaixo, há o quadro "Resumo do Seu FGTS", em que é possível verificar o extrato completo, pelos pagamentos realizados por todas as empresas em que a pessoa já trabalhou ou ainda trabalha.

Consulta do saldo do FGTS pelo site ou app da Caixa

A consulta do saldo pelo site de internet banking ou aplicativo da Caixa só está disponível para pessoas com conta no banco. O acesso ao site só é feito por computador.

Para ver o saldo e o extrato, que aparecem na mesma página, é necessário:

Acesse a conta pelo site www.caixa.gov.br;
Clique em "Benefícios e Programas" ou "Serviços ao Cidadão";
Clique em "FGTS";
Clique em "Extrato do FGTS";
Digite os números do PIS e do CPF;
Insira sua senha;
No menu, selecione "FGTS" e, em seguida, "Extrato Completo".

Consulta para receber informações do FGTS por SMS

A Caixa passou a oferecer a opção de receber mensalmente o extrato do FGTS por mensagens de texto. Para isso, é necessário ter cadastro no aplicativo.

Ao entrar no app, no canto inferior direito, clicar em "mais".

A plataforma vai abrir um menu e, então, basta clicar em "SMS".

Nessa área, é preciso fornecer o número de telefone pelo qual o trabalhador quer receber o extrato e concordar com os termos do app.



Então, sempre que houver um depósito na conta ou quando valores para saques forem liberados, a pessoa recebe uma mensagem.

Golpe do FGTS: como se prevenir e o que fazer se a conta teve saque indevido | Economia | G1 (globo.com)

Justiça reconhece covid-19 como doença ocupacional e determina pagamento de danos morais.

A 17ª Turma do TRT da 2ª Região manteve sentença que reconheceu covid-19 como doença do trabalho no caso de chefe de hospital que contraiu o vírus durante o exercício das funções. O colegiado também reformou parcialmente a decisão de 1º grau e condenou o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a pagar R\$ 10 mil de indenização por danos morais em decorrência do acometimento. De acordo com os autos, como responsável pelo cadastro geral, marcação de consulta e internação de pacientes, o homem adentrava em todo complexo ambulatorial, como Unidade de Terapia Intensiva, Pronto-Socorro e triagem, sendo exposto a diversas patologias.

No acórdão, a desembargadora-relatora Maria de Lourdes Antonio, fez referência a entendimento do Supremo Tribunal Federal, que não inferiu que a covid-19 é necessariamente doença do trabalho nem que não é. Ela explicou que a questão deve ser analisada de forma casuística, observando as peculiaridades do caso concreto. Para ela, deve-se considerar, por exemplo, se a atividade desenvolvida, por sua natureza, apresenta exposição habitual a risco especial para contaminação, “com potencialidade de implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade (responsabilidade objetiva), se houve nãonexo causal ou concausal (responsabilidade subjetiva)”.

Para a magistrada, no processo em questão, deve-se reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada, “eis que o reclamante trabalhava presencialmente, dentro de hospital de grande porte que atuou intensamente no período crítico e de maior contágio pelo coronavírus, em contato com pessoas e, em especial, pacientes contaminados, inclusive pela covid-19”. A relatora pontuou ainda ser irrelevante o fato de o autor atuar em função administrativa e não como médico ou enfermeiro “na linha de frente” dos cuidados com pacientes internados e infectados. “Pois, ainda assim, permanecia em atividade presencial nas dependências de um hospital, circulando no mesmo ambiente e em contato, portanto, com demais trabalhadores e paciente possivelmente infectados, sintomáticos ou mesmo assintomáticos”.

A decisão aponta também que “não existe nos autos indícios, muito menos prova” de que a contaminação teria ocorrido fora do ambiente de trabalho ou de que a ré tivesse adotado todas as medidas de prevenção sanitárias efetivamente capazes de anular, de forma completa, o risco acentuado de contágio por seus empregados.

Por fim, a julgadora esclareceu que a ocorrência do dano moral em casos como o ora analisado, é presumido, não depende de prova por ser de natureza imaterial. De acordo com ela, “o sofrimento experimentado pelo reclamante é patente, uma vez que foi acometido de covid-19 em maio/2020, período crítico da doença, quando não havia vacina e os efeitos deletérios dessa moléstia, inclusive com possibilidade de complicações, comorbidades e mesmo morte, eram não somente altamente considerados, mas verificados dia a dia (fatos notórios)”.

Processo: 1000983-03.2022.5.02.0075

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Sefaz-SP lança ferramenta para Retificação de ICMS com mais agilidade e autonomia.

A Sefaz-SP continua avançando na simplificação de serviços destinados ao cidadão via autoatendimento.

A partir desta segunda-feira (23), os contribuintes e contabilistas poderão realizar, diretamente na Conta Fiscal do ICMS, a retificação de recolhimentos que foram realizados com erros.

Poderão ser retificados os recolhimentos, feitos por meio de DARE ou GARE, em códigos de receitas de ICMS para o Estado de São Paulo.

Esta nova funcionalidade aumenta a celeridade e a independência do contribuinte na correção de erros, evitando a protocolização do pedido para análise da fiscalização estadual.

A retificação pode ser feita acessando a Conta Fiscal do ICMS, menu “Consulta e Ajuste de Recolhimentos”. As principais regras para utilização da nova funcionalidade podem ser acessadas na página da Sefaz-SP, no link Retificação e Restituição.

Sefaz-SP lança ferramenta para Retificação de ICMS com mais agilidade e autonomia (fazenda.sp.gov.br)

É possível fazer contribuição em atraso sobre um período antigo?

Veja quando isso pode ser feito e se vai dar direito aos benefícios previdenciários

Para atingir o tempo necessário para se aposentar, muitos segurados se interessam em fazer o recolhimento sobre períodos em que não contribuíram à Previdência no passado.

Por isso, uma informação importante: o recolhimento sobre um período antigo só vai ter validade se a pessoa tiver trabalhado e puder comprovar a atividade exercida nessa época.

Alguns documentos que podem ser utilizados para a comprovação de atividade são: inscrição como autônomo na prefeitura, notas fiscais, contrato com a pessoa ou empresa para quem prestava serviços, documentos que comprovem o pagamento de impostos, entre outros.

Depois, o trabalhador pode solicitar, pelo telefone 135, o serviço "Retroagir Data de Início da Contribuição (DIC)", para que o INSS verifique a documentação.

Após essa análise, e se houver o reconhecimento da atividade, o segurado vai poder fazer o pagamento das contribuições em atraso.

Para isso, é necessário solicitar, pelo telefone 135, um serviço chamado “Calcular Período Decadente”.

Se for feita a contribuição previdenciária sobre o período antigo sem a comprovação da atividade, o recolhimento será considerado indevido, mas o segurado poderá pedir posteriormente a restituição.

Direito à aposentadoria –



Outra importante informação é que o recolhimento em atraso sobre um período antigo pode não contar como carência para determinado benefício.

Se o segurado fica muito tempo sem contribuir à Previdência, ele perde a chamada “qualidade de segurado”. Ao voltar a contribuir, ele vai precisar de um número mínimo de contribuições para ter direito novamente aos benefícios da Previdência, a chamada “carência”.

No caso da aposentadoria por idade, a carência é de pelo menos 180 contribuições (15 anos). Se houver o pagamento de um período antigo em atraso, portanto, esse recolhimento pode não ter efeito para a carência dessa aposentadoria.

Outra situação é a da aposentadoria por tempo de contribuição.

Para esse benefício, a carência também é de 180 meses. Mas o tempo total de contribuição exigido é bem maior, a partir de 35 anos para o homem e a partir de 30 anos para a mulher.

Nesse caso, se o segurado ou segurada tiver os 15 anos de recolhimento em dia para a carência, é possível fazer recolhimento em atraso (desde que comprovada a atividade) para contar como tempo de contribuição.

Veja mais informações sobre a carência.

É possível fazer contribuição em atraso sobre um período antigo? — Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (www.gov.br)

Publicado em 23/09/2024 17h04 Atualizado em 23/09/2024 17h05

Inteligência artificial na análise da folha de pagamentos.

*Por Edilson Junior

Você já parou para pensar em como a folha de pagamento é uma parte delicada do seu trabalho como contador?

Artificial intelligence in humanoid head with neural network thinks. AI with Digital Brain is learning processing big data, analysis information. Face of cyber mind. Technology background concept.

Diferente de outras áreas, onde um erro pode causar problemas com o fisco ou a diretoria da empresa, na folha de pagamento, qualquer equívoco afeta diretamente os funcionários do seu cliente.

Mas não se preocupe! A Inteligência Artificial (IA) chegou para ser nossa aliada nessa tarefa. Vamos ver como ela pode nos ajudar a tornar esse processo mais preciso e ágil?

Mais eficiência no processo de Onboarding do cliente

Lembra daquela vez que você recebeu um novo cliente com 150 funcionários para cadastrar?

Quantos dias seu analista passou debruçado sobre essa tarefa?



Com a IA, esse processo fica muito mais tranquilo. Ela pode fazer uma análise inicial dos dados, identificando possíveis problemas antes mesmo que você comece o cadastro.

Um exemplo de prompt poderia ser:

"Analise os dados cadastrais desses 150 novos funcionários e identifique possíveis inconsistências ou informações faltantes que possam causar problemas no processamento da folha de pagamento."

Adaptação rápida a novas convenções coletivas

Quando uma nova convenção coletiva entra em vigor, é preciso atualizar rapidamente os parâmetros de cálculo da folha de pagamento.

A IA pode analisar o documento da convenção e identificar automaticamente as mudanças necessárias, como ajustes em salários base, novos adicionais ou alterações em benefícios.

Para isso, basta anexar a convenção atual e a antiga no Chat GPT e pedir para a IA listar as mudanças de um documento para o outro.

Ou seja, você não precisa mais perder tempo e energia analisando cláusula por cláusula e pode dar uma resposta mais assertiva para seu cliente.

Exemplo de Prompt:

"Compare a convenção coletiva atual com a nova e liste todas as alterações que afetam o cálculo da folha de pagamento, incluindo mudanças em salários base, adicionais e benefícios."

Auditoria contínua

Embora o eSocial tenha reduzido significativamente os erros relacionados à aplicação de tabelas e cálculos básicos, a auditoria contínua ainda é essencial para garantir a qualidade e conformidade do processo de folha de pagamento.

A IA pode analisar os resumos e extratos da folha em formato PDF, comparando-os com períodos anteriores, identificando discrepâncias e alertando sobre possíveis inconsistências.

Isso permite uma verificação mais profunda e frequente, sem sobrecarregar a equipe de DP.

Um exemplo de prompt seria:

"Analise o resumo da folha de pagamento deste mês e compare com o mês anterior. Identifique quaisquer discrepâncias significativas em valores ou lançamentos."

Análise de desempenho financeiro

A IA não só encontra erros, ela pode te ajudar a ser um consultor ainda melhor para seus clientes.

Que tal analisar como os custos com pessoal estão se comportando em relação à receita da empresa?

Isso pode revelar tendências que nem você tinha percebido.

**Exemplo de prompt:**

"Com base nos dados da folha de pagamento e na receita da empresa nos últimos 6 meses, analise a tendência dos custos com pessoal em relação à receita. Identifique padrões ou anomalias significativas."

Comparação com benchmarks do setor

Utilizando seu vasto banco de dados e capacidade de processamento, a IA pode comparar os encargos e custos da folha de pagamento com benchmarks do setor.

Isso permite identificar se a empresa está pagando mais ou menos que a média do mercado em termos de salários e benefícios, oferecendo informações valiosas para estratégias de retenção de talentos e competitividade.

Você só precisa tomar cuidado com o fato de que nem sempre os dados fornecidos pela Inteligência Artificial estão atualizados.

Mas, se você estiver usando o Chat GPT 4 ou outra Inteligência Artificial que pesquise na Web, é possível solicitar para que a IA faça essa pesquisa e mostre os links de referência que ela utilizou para dar a resposta.

Análise de tendências temporais

A IA pode analisar o comportamento da folha de pagamento ao longo do tempo, identificando padrões sazonais, tendências de crescimento ou redução de custos, e outros insights que podem não ser imediatamente aparentes para o olho humano.

Essa análise temporal pode ser particularmente útil para prever necessidades futuras de caixa relacionadas à folha de pagamento, auxiliando no planejamento financeiro da empresa.

Um exemplo de prompt poderia ser:

"Análise os dados da folha de pagamento dos últimos 12 meses. Identifique padrões sazonais, tendências de crescimento ou redução de custos, e qualquer outro insight relevante sobre o comportamento dos custos com pessoal ao longo do tempo."

Conformidade com legislação trabalhista

A legislação trabalhista está em constante evolução, e manter-se atualizado pode ser um desafio.

A IA pode ser programada para verificar continuamente a conformidade da folha de pagamento com as leis e regulamentos mais recentes, alertando sobre possíveis não conformidades e sugerindo ações corretivas.

Conclusão

A Inteligência Artificial está mudando o jogo para nós, contadores. Ela não veio para tomar nosso lugar, mas para nos dar superpoderes.

Com a IA, podemos oferecer um serviço muito mais preciso, rápido e valioso para nossos clientes.

Se você ainda não está usando IA na Contabilidade, está na hora de começar a pensar nisso.



O mundo da contabilidade está mudando rapidamente, e usar essas ferramentas pode ser a diferença entre ficar para trás ou se destacar no mercado.

(*) Edilson Ferreira Junior é empresário contábil com mais de 15 anos de experiência, CEO da CF Contabilidade e CF Franchising, vice-presidente do CRC RJ e diretor financeiro da ABF Rio

Inteligência artificial na análise da folha de pagamentos (contadores.cnt.br)

Seguro-desemprego para empregados domésticos: tudo o que você precisa saber.

Descubra os requisitos, valores e procedimentos para acessar o benefício oferecido pelo INSS em casos de demissão sem justa causa.

No cenário atual do mercado de trabalho, garantir a estabilidade financeira em momentos de transição é essencial. Para os empregados domésticos, o seguro-desemprego emerge como um direito fundamental, especialmente em casos de demissão sem justa causa ou rescisão indireta.

Este benefício, amparado por legislações específicas, visa assegurar as condições básicas de vida do trabalhador a partir da quebra do contrato de trabalho.

Direito ao seguro-desemprego: quem pode acessar?

Empregados domésticos que possuem registro formal na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e contribuem regularmente para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) têm direito ao seguro-desemprego.

Este benefício não é responsabilidade direta do empregador, mas sim do INSS, que gerencia os pagamentos aos beneficiários.

Requisitos para a elegibilidade

Para acessar o seguro-desemprego, o trabalhador doméstico deve atender a uma série de critérios estabelecidos pela legislação vigente:

Tempo de Trabalho: é necessário ter exercido a função de empregado doméstico por, pelo menos, quinze meses nos últimos vinte e quatro meses anteriores à demissão.

Contribuições ao FGTS: o trabalhador deve ter realizado, no mínimo, quinze recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Ausência de renda própria: o beneficiário não pode possuir renda própria suficiente para seu sustento ou de sua família.

Contribuições ao INSS: deve estar inscrito como Contribuinte Individual na Previdência Social, com pelo menos quinze contribuições realizadas.

Benefícios previdenciários: o trabalhador não pode estar recebendo nenhum outro benefício da Previdência Social, com exceção de auxílio-acidente e pensão por morte.

Valor e duração do benefício

O valor do seguro-desemprego para empregados domésticos corresponde a um salário mínimo vigente, pago em até três parcelas mensais.



Este montante tem como objetivo oferecer suporte financeiro temporário ao trabalhador durante o período de busca por uma nova colocação no mercado de trabalho.

Procedimento para solicitação

O processo de solicitação do seguro-desemprego pode ser realizado de forma online, através do portal Meu INSS, ou presencialmente em uma unidade de atendimento vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Os documentos necessários incluem:

Documento de identidade (RG) e CPF, ou CNH, CTPS ou Certidão de Nascimento com protocolo de identidade;

Comprovante de inscrição como Contribuinte Individual ou cartão do PIS-PASEP;

Termo de rescisão de contrato de trabalho que comprove a dispensa sem justa causa;

Comprovantes das contribuições previdenciárias e do FGTS;

Após a solicitação, a liberação das parcelas geralmente ocorre em até 30 dias, com opções de recebimento via crédito em conta na Caixa Econômica Federal (CEF), saque com Cartão Cidadão em caixas eletrônicos ou agências da CEF, ou diretamente em agências da Caixa mediante apresentação de documentos.

Prazos para solicitação

O trabalhador doméstico deve estar atento aos prazos para requerer o benefício, que começam a contar a partir do sétimo dia após a demissão e se estendem até o nonagésimo dia (três meses) após a rescisão do contrato. Respeitar este intervalo é crucial para garantir o direito ao seguro-desemprego.

Tempo de trabalho necessário

A quantidade de tempo de trabalho exigida para a solicitação do seguro-desemprego varia conforme o número de solicitações anteriores:

Primeira solicitação: mínimo de 12 meses trabalhados nos últimos 18 meses antes da demissão.

Segunda solicitação: pelo menos 9 meses nos últimos 12 meses antes da dispensa.

Terceiras ou demais solicitações: contrato de trabalho mantido nos 6 meses imediatamente anteriores à rescisão.

Possíveis motivos para cancelamento do benefício

Apesar de ser um direito assegurado, o seguro-desemprego pode ser suspenso ou cancelado em determinadas circunstâncias, conforme disposto na legislação:

Nova admissão: início de um novo emprego pelo trabalhador.

Percepção de benefício previdenciário: recebimento de outro benefício da Previdência Social, exceto aqueles permitidos por lei.

Recusa de ações de recolocação: negativa injustificada do trabalhador em participar de programas de recolocação profissional.

Falsidade nas informações: prestação de informações falsas durante a solicitação.

Fraude: Tentativa de obtenção indevida do benefício.

Falecimento do segurado: extinção do benefício em caso de morte do trabalhador.

O seguro-desemprego representa um pilar de apoio financeiro para os empregados domésticos em momentos de transição laboral.

Compreender os direitos e os procedimentos para acessar este benefício é fundamental para garantir a estabilidade e a dignidade dos trabalhadores.



Em caso de dúvidas ou dificuldades, é recomendável buscar orientação de um advogado especializado em direito trabalhista para assegurar o cumprimento das normas e a efetivação dos direitos previstos em lei.

<https://www.contabeis.com.br/noticias/67156/direitos-do-empregado-domestico-como-acessar-o-seguro-desemprego/>

Bacen atualiza regras sobre capitais estrangeiros

O Banco Central do Brasil (Bacen) publicou a Resolução BCB nº 410/2024, que traz importantes mudanças na regulamentação de capitais estrangeiros, especificamente sobre operações de crédito externo e investimento estrangeiro direto (IED).

A norma, que entra em vigor em 1º de outubro de 2024, altera a Resolução BCB nº 278/2022 e introduz novos conceitos, como alienação e aquisição de residente. Também ficou estabelecido que o responsável pelas informações, ou seu representante legal, deve registrar a inativação do código SCE-IED e o encerramento da receptora.

Além disso, movimentações de IED, incluindo capitalizações de ativos tangíveis, intangíveis e agora também de ativos virtuais, devem ser informadas ao Bacen em até 30 dias.

O mesmo prazo se aplica a operações de aquisição e alienação de residentes, bem como capitalizações de lucros, dividendos e juros sobre capital próprio, quando não envolverem transferências financeiras.

Apresentação do PowerPoint (dpc.com.br)

Esclarecida implementação da lei de igualdade salarial

A Instrução Normativa GM/MTE nº 6/2024, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, esclareceu aspectos da Lei nº 14.611/2023, que trata da igualdade salarial entre homens e mulheres.

A norma complementa o Decreto Federal nº 11.795/2023 e a Portaria MTE nº 3.714/2023, oferecendo diretrizes mais claras sobre a elaboração e divulgação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios e do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial, além de abordar a fiscalização das empresas.

Entre outros pontos, a normativa elucida que o relatório de transparência, além de incluir dados salariais por gênero, pode ser acompanhado de notas explicativas que justificam eventuais diferenças com base nas regras de equiparação, contextualizando os dados conforme o segmento de atuação e as práticas da empresa.

A fiscalização será conduzida pelos auditores-fiscais do trabalho, que analisarão as diferenças salariais à luz dos critérios de equiparação salarial estabelecidos no artigo 461 da CLT, utilizando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) como parâmetro.

As empresas deverão manter evidências da publicação dos relatórios.

**Atesta CFM: criada plataforma on-line para emissão de atestados médicos.**

O Conselho Federal de Medicina (CFM) lançou a Resolução 2.382/2024, que institui a plataforma on-line "Atesta CFM".

O sistema será obrigatório para a emissão e gestão de atestados médicos em todo o Brasil, incluindo os de saúde ocupacional.

Com foco em evitar fraudes, a plataforma permitirá a emissão, validação e verificação dos atestados, sendo integrada a diversos bancos de dados e respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Serão admitidos excepcionalmente atestados em papel, desde que contenham elementos de segurança fornecidos pela plataforma e sigam os mesmos padrões de autenticidade e rastreabilidade dos atestados digitais. www.dpc.com.br www.dpc.com.br

O médico ficará responsável pela guarda e uso adequado dos blocos de atestados impressos, devendo registrar qualquer perda ou extravio.

A inclusão do código CID nos atestados só será permitida com o consentimento do paciente, em casos específicos, como justa causa ou por solicitação própria.

Empregadores que quiserem validar atestados deverão aderir formalmente ao serviço e pagar uma taxa.

O envio dos atestados dependerá do consentimento do empregado, sendo responsabilidade do empregador garantir a veracidade desse consentimento.

As novas regras entram em vigor em 6 de novembro.

Apresentação do PowerPoint (dpc.com.br)

Empresas podem regularizar divergências de PIS e Cofins sem pagar multas.

Divergências superam R\$ 900 milhões e o prazo para regularização vai até 30 de novembro de 2024.

A Receita Federal enviou 3148 comunicados para empresas que apresentaram divergências nas informações entre o declarado na EFD – Contribuições e os débitos declarados na DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) no ano-calendário 2021. O montante é de R\$ 919,6 milhões.

A ação tem como objetivo promover a conformidade tributária, com orientações que auxiliam os contribuintes a regularizarem divergências.

As empresas têm até 30 de novembro de 2024 para aproveitar a oportunidade de regularização.

Após esse prazo, as empresas estarão sujeitas ao lançamento de ofício dos tributos devidos, acrescidos de multa de ofício.

Os avisos de regularização foram enviados por via postal e também para a caixa postal no Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), cujas orientações para acesso podem ser consultadas neste link.



Para os maiores contribuintes, a saber, as pessoas jurídicas sujeitas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado, utiliza-se o canal de comunicação próprio, conhecido por eles como e-Mac.

Adicionalmente, informações gerais sobre a ação e orientações sobre como se regularizar estão disponíveis neste link, no site da Receita Federal e valem para todos os contribuintes, ainda que não tenham recebido comunicação neste momento.

Por meio do envio de informações aos contribuintes, a Receita Federal busca fornecer assistência para o cumprimento das obrigações tributárias, sejam elas acessórias ou principais, demonstrando sua preocupação em orientar e auxiliar, bem como propiciando um menor custo para os contribuintes e evitando o litígio.

A Receita Federal reforça a importância de que os contribuintes estejam atentos aos avisos recebidos e procedam à regularização dentro do prazo estabelecido, evitando maiores custos decorrentes de atuação da fiscalização.

NÚMEROS

Na edição anterior, cujo foco foi o ano-calendário 2020, 65% dos 2.390 contribuintes alcançados pela ação regularizaram as inconsistências identificadas, sem a incidência de penalidades cabíveis. Sem litígio, o montante regularizado foi superior a R\$ 1 bilhão. Já em relação a contribuintes que não aproveitaram a oportunidade, a Receita Federal realizou o lançamento de R\$ 794 milhões.

Fonte: Receita Federal

Carf aprova 16 súmulas; solidariedade de grupo econômico está entre os temas.

Objetivo dos enunciados é trazer agilidade ao julgamento e redução de controvérsias entre contribuintes e Administração Pública.

O Carf - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais anunciou, na quinta-feira, 26, a aprovação de 16 novos enunciados de súmulas no âmbito do processo administrativo fiscal.

As súmulas são vistas como um marco na uniformização das decisões, trazendo maior agilidade ao julgamento e redução de controvérsias entre contribuintes e Administração Pública.

Os temas foram analisados em sessão pública realizada na cidade de Fortaleza.

Foram aprovados 16 dos 17 enunciados de súmulas analisados, sendo 2 do pleno da CSRF - Câmara Superior de Recursos Fiscais, e 15 das turmas da CSRF.

Grupo econômico

A mais polêmica define que empresas do mesmo grupo econômico são responsáveis solidárias por obrigações previdenciárias. De acordo com o jornal Valor Econômico, a proposta foi aprovada por sete votos a três, com a adesão de conselheiros representantes dos contribuintes.



O texto afirma que "as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação previdenciária, nos termos do artigo 30, inciso IX, da Lei nº 8.212/1991, c/c o artigo 124, inciso II, do CTN, sem necessidade de o Fisco demonstrar o interesse comum a que alude o artigo 124, inciso I, do CTN".

O jornal afirma que, dos três acórdãos analisados para a proposição da súmula, apenas um deles trata de responsabilidade objetiva de grupos econômicos pelo pagamento de débitos previdenciários.

Os outros pressupõem a prática de ato ilícito para que isso ocorra. Segundo a súmula aprovada, no entanto, basta a mera constatação de grupo econômico pelo colegiado em que o processo se originou para que uma empresa possa ser responsabilizada pelas dívidas de outra.

Créditos do PIS/Cofins

Outra súmula aprovada é a que prevê critérios fixos para a geração de créditos do PIS e Cofins não cumulativos no transporte de produtos entre estabelecimentos de uma mesma empresa.

O enunciado foi aprovado por sete votos a três e diz o seguinte:

"Os gastos com fretes relativos ao transporte de produtos acabados entre estabelecimentos da empresa não geram créditos de contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins não cumulativas".

Lista de propostas

Veja abaixo a lista com todas as propostas analisadas:

1ª "O prazo para homologação tácita da compensação declarada pelo sujeito passivo conta-se da data da entrega da Declaração de Compensação (DCOMP) ou da data do pedido de compensação convertido em DCOMP, mesmo quando anteriores a 31/10/2003."

2ª "A compensação não equivale a pagamento para fins de aplicação do art. 138 do Código Tributário Nacional, que trata de denúncia espontânea."

3ª "Enquanto não transcorrido o prazo de homologação tácita da Declaração de Compensação (DCOMP), pode o Fisco confirmar os requisitos legais de dedução de retenções na fonte e estimativas mensais na apuração de saldo negativo de IRPJ e CSLL."

4ª "Os valores pagos a título de auxílio-alimentação em pecúnia compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias e das devidas a outras entidades e fundos."

5ª "A compensação de valores discutidos em ações judiciais antes do trânsito em julgado, efetuada em inobservância a decisão judicial e ao art. 170-A do CTN, configura hipótese de aplicação da multa isolada em dobro, prevista no § 10 do art. 89 da Lei nº 8.212/1991."

6ª "As contribuições previdenciárias, referentes à parte dos segurados, pagas por pessoa jurídica interposta em relação a seus sócios, cujas contratações tenham sido reclassificadas como relação de emprego em empresa diversa, podem ser deduzidas do valor lançado no auto de infração."



7ª "Não incide contribuição previdenciária sobre os valores repassados pelas operadoras de planos de saúde intermediárias na remuneração aos profissionais de saúde credenciados que prestam serviços aos pacientes beneficiários do plano."

8ª "As contribuições previdenciárias podem ser exigidas do tomador de serviços, ainda que sem apuração prévia no prestador, no caso de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra, cabendo ao tomador de serviços, na qualidade de responsável solidário, comprovar o efetivo recolhimento."

9ª "As empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação previdenciária, nos termos do art. 30, inciso IX, da Lei nº 8.212/1991, c/c o art. 124, inciso II, do CTN, sem necessidade de o fisco demonstrar o interesse comum a que alude o art. 124, inciso I, do CTN."

10ª "A contribuição previdenciária incide sobre as importâncias pagas aos segurados empregados a título de auxílio-educação, bolsas de estudo e congêneres, concedidos a seus dependentes antes da vigência da Lei nº 12.513/2011."

11ª "A apresentação de requerimento junto à Administração Tributária é requisito indispensável à fruição do benefício de desoneração das contribuições previdenciárias, para fatos geradores ocorridos sob a égide do art. 55, §1º, da Lei nº 8.212/1991, por se caracterizar aspecto procedimental referente à fiscalização e ao controle administrativo."

12ª "O auxílio-alimentação pago in natura ou na forma de tíquete ou congêneres não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias, independentemente de o sujeito passivo estar inscrito no PAT."

13ª - REJEITADA: "Para fins de exigência de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), incabível afastar a aplicação da presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/1996, quando não comprovada a origem dos depósitos, ainda que o contribuinte exerça exclusivamente a atividade rural."

14ª "A pensão paga por mera liberalidade a maiores de vinte e quatro anos, ainda que em razão de acordo homologado judicialmente ou por escritura pública, não é dedutível na apuração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)."

15ª "A entrega intempestiva da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), antes de iniciado o procedimento fiscal, enseja o lançamento da multa por atraso calculada apenas com base no imposto apurado pelo sujeito passivo na DITR, ainda que sobrevenha lançamento de ofício."

16ª "O desembaraço aduaneiro não é instituto homologatório do lançamento e a realização do procedimento de "revisão aduaneira", com fundamento no art. 54 do Decreto-Lei nº 37/1966, não implica "mudança de critério jurídico" vedada pelo art. 146 do CTN, qualquer que seja o canal de conferência aduaneira."

17ª "Os gastos com fretes relativos ao transporte de produtos acabados entre estabelecimentos da empresa não geram créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins não cumulativas."

<https://www.migalhas.com.br/quentes/416188/carf-aprova-16-novas-sumulas-grupo-economico-esta-entre-os-temas>



Cientes preferem atendimento humanizado.

Nas fintechs, relação entre pessoas, customização de produtos e redução de tarifas resultam em turnover de clientes abaixo de 1% nos últimos quatro anos

Em uma pesquisa realizada recentemente pelo Gartner foi detectada uma diferença significativa de expectativa em relação ao uso de Inteligência Artificial especialmente em chatbots no relacionamento com o cliente.

Enquanto 60% dos líderes de atendimento estão sob pressão para usar a tecnologia nesta função, 64% dos clientes disseram preferir que as empresas não façam isso.

O estudo revela uma tendência de retorno, pelo menos em parte, ao atendimento humanizado como já vem acontecendo no Edan Financial Group, fintech que acaba de anunciar o alcance de um crescimento médio de 168,7% ao ano em sua receita bruta nos últimos dois anos e a consolidação no atendimento empresas de pequeno, médio e grande.

O CEO do Edan, Eduardo Silva, explica que manter junto à equipe o conceito que o cliente é o principal investidor da fintech faz total diferença. “Desde a fundação há quatro anos sempre mantivemos como pilares do EDAN, a agilidade, digitalização e humanização.

Na nossa visão, a tecnologia ajuda a agilizar a entrega com segurança e eficiência, mas optamos pelo caminho humanizado no apoio aos nossos clientes porque buscamos customizar ao máximo a solução de acordo com as necessidades de cada um, respeitando as individualidades, afinal, quando uma empresa decide concentrar sua movimentação de caixa conosco é o mesmo que investir em nosso negócio, em nossa credibilidade e nossa marca”, afirma.

O executivo informa ainda que a aposta no atendimento humanizado tem dado resultados significativos também em outra métrica importante que é o turnover. Segundo ele, o nível de saída de clientes da fintech nos últimos 4 anos se mantém abaixo de 1% até o 1º semestre de 2024, enquanto a média do mercado é de 15%.

Este resultado vai de encontro às conclusões apresentadas pela Pesquisa Fintech Deep Dive, realizada pela Associação Brasileira de Fintechs (ABFintechs) e pela PwC Brasil. O estudo indica que oferecer uma experiência diferenciada para o cliente passou a ser o principal problema que as fintechs querem resolver.

Nas fintechs de crédito e pagamentos, por exemplo, os clientes enfrentam mais dificuldades quando tentam resolver um problema. Já para o setor de investimentos, a principal barreira está em obter assessoria ou recomendações; para o segmento de seguros, cancelar o produto é o que gera mais problemas.

No que se refere ao uso de Inteligência artificial, os autores do trabalho indicam que menos de um terço das fintechs domina o uso da IA, apesar do potencial que essa tecnologia oferece em termos de automação de tarefas, análise avançada de dados, detecção de fraudes e personalização da experiência do cliente.

Segundo o estudo do Gartner, a principal preocupação dos consumidores sobre a IA no atendimento ao cliente é que sua utilização pode tornar ainda mais difícil alcançar uma pessoa para tentar conversar e encontrar soluções para suas necessidades.



Desta forma a consultoria orienta que ao adotar os chatbots com IA as empresas devem considerar seriamente a inclusão de conectar o cliente a uma pessoa em algum momento da jornada de atendimento.

Silva afirma que essa já é uma realidade no Edan e por isso, apesar de toda a tecnologia oferecida, os produtos são customizados de acordo com as necessidades financeiras das empresas atendidas pois cada negócio possui uma dinâmica diferente do outro.

A fintech acaba de dar outro passo importante: após um estudo sobre todos os valores cobrados dos clientes, decidiu reavaliar os preços e fez uma redução das tarifas cobradas, chegando a zerar algumas.

“Estamos fazendo um trabalho forte de redução de tarifas para os nossos clientes, em algumas situações atingimos 100% de redução, isentando o cliente.

Esta medida não impactou as nossas margens, ao contrário, após a adoção de novas tecnologias, aprimoramento dos controles internos e definição de novos parceiros, conseguimos melhorar as nossas margens e de nossos clientes.

Afinal, se o cliente é o nosso principal investidor o foco deve ser melhorar constantemente suas margens e com isso ampliar a reciprocidade, aumentando assim também as margens no EDAN.” conta ao questionar: “quantas instituições já contataram sua empresa ou você espontaneamente para informar que pagará menos? Isso é ESG na prática!

A Empresa ganha com menores custos, o EDAN ganha com mais negócios e a Sociedade ganha com mais empregos e corporações mais sólidas”.

<https://www.fmgross.com.br/noticias/artigos/2024/09/27/clientes-preferem-atendimento-humanizado.html>

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros



• **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral

• **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – outubro/2024

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS

OUTUBRO/2024

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESSADOS	C/H	PROFESSOR (A)
31	quinta	09:00h às 19:00h	Capacitação de Consultor Contábil e Financeiro	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	09	Nabil Mourad

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****OUTUBRO/2024**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
03 a 04	Quinta e sexta	09:00h às 18:30h	Formação de Analista Fiscal	R\$ 335,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00	24	Dalcio Alves
04/10, 07/10, 08/10 e 09/10 das 09:00 às 18:00	sexta a quarta	09:00h às 18:00h	Departamento Pessoal: Rotinas Trabalhistas	R\$ 117,00	R\$ 287,00	R\$ 287,00	24	Anita Meniberg
07	segunda	09:00h às 18:00h	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ANTECIPAÇÃO E DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NAS OPERAÇÕES DESTINADAS A CONTRIBUÍNTES.	R\$177,00	R\$287,00	R\$ 287,00	08	Adriana Peres
10	quinta	09:00h às 13:00h	Substituição Tributária (retenção) do ISS	R\$ 77,00	R\$ 117,00	R\$ 117,00	04	Adriana Peres
15 e 16	terça e quarta	09:00h às 15:00h	Cálculos Trabalhistas	R\$ 217,00	R\$ 357,00	R\$ 357,00	12	Anita Meniberg
18	sexta	08:00h às 17:00h	Modalidade de Contrato: Trabalho conforme reforma trabalhista	R\$ 17,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	09	Anita Meniberg
23	quarta	09:00h às 18:00h	Noções Gerais de ICMS, IPI e ISS	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Adriana Peres
24 a 30	segunda a sexta	18,30h às 21,30h	Gestão de Empresa de Serviços	R\$ 127,00	R\$ 214,00	R\$ 214,00	15	Marcos Granado

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



			Contábeis					
31/10 a 29/11	segunda a sexta	18,30h às 21,30h	Impostos Diretos Contabilizações ECD e ECF	R\$ 508,00	R\$ 854,00	R\$ 854,00	60	Arnóbio Durães

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Segunda Feira 07-10-2024: das 19:00 às 21:00 – tema: e-social para órgãos públicos.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Terça Feira 08-10-2024: das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações nas áreas fiscal e tributária e notícias da semana.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Quarta Feira 09-10-2024: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Quinta Feira 10-10-2024: das 19:00 às 21:00 -

6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária,

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

6.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.